JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Alto Paraguai 8
Camara Municipal de Cáceres 8
Camara Municipal de Canarana 9
Camara Municipal de Confresa 9
Camara Municipal de Diamantino 14
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 16
Camara Municipal de Paranatinga 17
Camara Municipal de Ponte Branca 19
Camara Municipal de São José do Xingu 19
Camara Municipal de Tabaporã 19
Camara Municipal de Tangará da Serra 19
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 26
Prefeitura Municipal de Acorizal 26
Prefeitura Municipal de Água Boa 45
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 50
Prefeitura Municipal de Alto Garças 51
Prefeitura Municipal de Apiacás 491
Prefeitura Municipal de Araguaiana 493
Prefeitura Municipal de Araguainha 493
Prefeitura Municipal de Araputanga 500
Prefeitura Municipal de Aripuanã 502
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 507
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 508
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 508
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 510
Prefeitura Municipal de Cáceres 511
Prefeitura Municipal de Campinápolis 611
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 619
Prefeitura Municipal de Campo Verde 627
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 627
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 632
Prefeitura Municipal de Canarana 650
Prefeitura Municipal de Carlinda 654
Prefeitura Municipal de Castanheira 655
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 656
Prefeitura Municipal de Cláudia 659
Prefeitura Municipal de Cocalinho 660
Prefeitura Municipal de Colíder 716
Prefeitura Municipal de Colniza 717
Prefeitura Municipal de Comodoro 721
Prefeitura Municipal de Confresa 724
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 740
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 741
Prefeitura Municipal de Cuiabá 742
Prefeitura Municipal de Curvelândia 743
Prefeitura Municipal de Diamantino 748
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 755
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 757

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 760
Prefeitura Municipal de General Carneiro 847
Prefeitura Municipal de Indiavaí 847
Prefeitura Municipal de Itanhangá 847
Prefeitura Municipal de Itiquira 848
Prefeitura Municipal de Jaciara 849
Prefeitura Municipal de Jauru 851
Prefeitura Municipal de Juara 851
Prefeitura Municipal de Juína 857
Prefeitura Municipal de Juruena 858
Prefeitura Municipal de Juscimeira 859
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 860
Prefeitura Municipal de Luciara 861
Prefeitura Municipal de Matupá 861
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 869
Prefeitura Municipal de Nobres 871
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 873
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 878
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 883
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 913
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 913
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 916
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 917
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 917
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 921
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 921
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 927
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 928
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 933
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 936
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 938
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 941
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 942
Prefeitura Municipal de Paranatinga 961
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 966
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 975
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 984
Prefeitura Municipal de Poconé 986
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 988
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 989
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 991
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 991
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 992
Prefeitura Municipal de Poxoréu 994
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 995
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 996
Prefeitura Municipal de Rio Branco 996
Prefeitura Municipal de Rondolândia 997
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 998
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1000
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1000
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1006
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1007
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1011
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1015
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1016
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1019
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1021
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1024
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1026
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1027
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1050
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1051

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1052
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1072
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1077
Prefeitura Municipal de União do Sul 1078
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1079
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1081
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1147

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº. 002/2022

"APROVA CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES DESTA CASA LEGISLATIVA".

LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO,Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2022 e, Ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa/MT, a realizar Sessão Ordinária Itinerante, no Município de Água Boa/MT.

§ 1º - As Sessões Ordinárias a serem realizadas fora do recinto da Edilidade, serão:

- Projeto de Assentamento Santa Maria, no dia 04 de julho de 2022, com início às 09 horas;

- Projeto de Assentamento Jaraguá, no dia 01 de agosto de 2022, com início às 09 horas;

- Distrito de Serrinha, no dia 08 de setembro de 2022, com início às 09 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência aos 04 de abril de 2022.

Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

Vereador Elton Jones Bettio

Vice Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni

2º – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº. 003/2022

"DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INSTITUI A CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS E O SISTEMA DE MEDIÇÃO POR INDICADORES DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL".

Luís Cesar de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2022 e, Ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades do Poder Legislativo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

CAPÍTULO I

DA RACIONALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DA TROCA DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Legislativo Municipal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da Administração Pública Municipal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, e não poderão exigi-los dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. Na hipótese dos documentos a que se referem o art. 2º conterem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º. Os órgãos e as entidades responsáveis por bases de dados oficiais da Administração Pública Municipal prestarão orientações aos órgãos e às entidades públicas interessados para o acesso às informações constantes das bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º. No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Legislativo Municipal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§1° Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o recebera é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.

§3° Quando a remessa referida no § 2° deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 6º. As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º. Não será exigida prova de fato lá comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 8º. Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 9º. Exceto se existir dúvida fundada quanto a autenticidade ou previsão legal, fica dispensado reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§1° A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providencias administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II

DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Art. 11. Os órgãos e as entidades do Poder Legislativo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

§1° A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Legislativo Municipal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§2º Da Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§3º Além das informações referidas no §2° deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII- os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

CAPÍTULO III

DA RACIONALIZAÇÃO DAS NORMAS

Art. 12. A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a Administração Pública Municipal quanto para os usuários.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 13. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado "Simplifique!", aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal, quando a prestação de serviço público não observar o disposto neste Decreto.

§1° A Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria Geral da Câmara.

§2° Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o §1° deste artigo.

Art. 14. Do formulário "Simplifique!" deverá constar:

I - a identificação do solicitante;

II - a especificação do serviço objeto da simplificação;

III - o nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;

IV - a descrição dos atos ou fatos; e

V - facultativamente, a proposta de melhoria.

Art. 15. Ato conjunto do Secretário da Câmara e da Ouvidora do Legislativo disciplinará o procedimento aplicável à Solicitação de Simplificação.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 16. O servidor público municipal que descumprir o disposto nesta Resolução estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar n° 009, de 10 de março de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Lei Complementar nº 109, de 10 de abril de 2017 (PCCV dos servidores públicos da Câmara Municipal) bem como a representação junto à Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem desrespeitados os direitos garantidos nesta Resolução poderão representar à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 17. Cabe aos Órgãos de Controle do Poder Público Municipal (Ouvidoria Controladoria da Câmara Municipal) zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visí-

veis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Os órgãos e as entidades do Poder Legislativo Municipal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

Art. 20. A Câmara Municipal, no âmbito da Secretaria Geral, deverá adotar sistemas de medição de desempenho dos serviços prestados, visando avaliar a qualidade, a abrangência e a efetividade dos mesmos, bem como as oportunidades de melhoria e as lacunas existentes, objetivando o constante aprimoramento da qualidade e do alcance dos serviços oferecidos à população.

Parágrafo único. Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá imediatamente disponibilizar os meios de acesso à Solicitação de Simplificação e ao "Simplifique!".

Art. 22. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 04 de abril de 2022.

Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

Vereador Elton Jones Bettio

Vice Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni

2º – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou em Sessão Extraordinária do dia 04 de abril de 2022 e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Água Boa, exercício de 2020, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1° do art. 1° da LRF), avalição, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais;

II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2° do art. 4° da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) abstenha-se de sancionar a LOA sem os devidos destaques dos orçamentos, consoante disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal;

V) observe e cumpra o disposto no inciso III do art. 5° da LRF, no sentido de definir na LDO, com base na receita corrente liquida, critérios de utilização e o valor da reserva de contingência;

VI) proceda ao registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder;

VII) adote providências no sentido de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, a fim de se aproximar de 1,00, e, assim, garantir a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder;

VIII) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas finais suplementares factíveis;

IX) implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade;

X) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam à 63,66% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,52%; e,

XI) diligencie ao se prever o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual, assim como quando editar novas autorizações legislativas acrescendo àquela prevista na peça orçamentária, no sentido de evitar que o limite total autorizado para as aberturas de créditos e o volume de créditos que venham a ser abertos ao longo do exercício financeiro, em comparação com o orçamento inicial da despesa, possam implicar no desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro ou mesmo afigurarem potencialmente capazes de causar o desequilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 04 de abril de 2022.

Vereador LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente

Vereador ELTON JONES BETTIO

Vice-Presidente

Vereador AGNALDO LANSONI

2º – Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL 02

EDITAL 02

ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI PARA O BIENIO 2023/2024

A Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber a todos os Vereadores e munícipes, em concordância com o art. 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e arts. 7º e 15 do Regimento Interno,

CONVOCA

Eleições para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, para o Biênio 2023/2024, a ser instalada às 18:30 horas do dia 10 de abril de 2022.

Fica estabelecido que o Candidato, deverá registrar a sua Candidatura, na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, as 13:00 horas do dia 08 de Abril.

Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no local de costume no prédio da Câmara Municipal, no site eletrônico da Câmara Municipal.

ALTO PARAGUAI-MT, 04 de abril de 2022.

Márcia Leite de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI PARA O BIENIO 2023/2024

A Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber a todos os Vereadores e munícipes, em concordância com o art. 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e arts. 7º e 15 do Regimento Interno,

CONVOCA

Eleições para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, para o Biênio 2023/2024, a ser instalada às 18:30 horas do dia 10 de abril de 2022.

Fica estabelecido que o Candidato, deverá registrar a sua Candidatura, na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, as 13:00 horas do dia 08 de Abril.

Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no local de costume no prédio da Câmara Municipal, no site eletrônico da Câmara Municipal.

ALTO PARAGUAI-MT, 04 de abril de 2022.

Márcia Leite de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 08 /2022

PORTARIA N° 08 /2022

Dispõe sobre alteração no valor da remuneração d servidor em Comissão da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais **José Carlos Camargo de Jesus.**

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei **RESOLVE**:

Art. 1.º - Alterar o valor da remuneração do servidor **JOSE CARLOS CAMARGO DE JESUS**, na função de Contínuo Comissionado, inscrito no CPF nº 060.819.941-98, e RG n° 2846989-5, para 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), residente e domiciliado Assentamento Projeto Casulo, na cidade de Alto Paraguai – MT, CEP 78.410-000.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se - Publique-se - Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 01 de Abril de 2022.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai – MT

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 036/2022

"*Dispõe sobre a Evolução Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta nos Processos submetidos aos Protocolos sob nº.s 1110/2022, 1142/2022, 1177/2022, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionados abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
EMERSON PINHEIRO LEITE	551	Advogado	05/04/2016	B – 03	B – 04
FELIPE CARVAS DELIBERAES	625	Analista em Comunicação Social/Jornalismo	26/02/2019	A – 02	B – 02

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 037/2022

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE VEREADOR SUBSTITUTO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT"**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, Inciso I, alínea "u", e Inciso IV, alíneas "a" "b" e "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT,

CONSIDERANDO o afastamento do Vereador FLÁVIO NEGAÇÃO, a pedido, pelo período de 01 de abril de 2022 a 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº. 1371, de 04 de abril de 2022, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora não possui Vereador suplente, nos termos do artigo 24, Inciso I, alínea "u", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT:

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

[...]

u) fazer-se substituir na presidência quando tiver que deixar o recinto do plenário, e, convocar substitutos eventuais para as secretarias na ausência, licença ou impedimento dos titulares;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o **VEREADOR PASTOR JÚNIOR**, para substituir o vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO –** 3º Secretário da Mesa Diretora, enquanto durar a respectiva licença.

Art. 2º O Vereador convocado será comunicado formalmente da(s) data(s) e horário da realização da(s) Sessão (ões) da Mesa Diretora e da pauta a ser analisada.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 038/2022

"***Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 015/2022 e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 01367, de 04 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Processo de Sindicância nº. 01/2022, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 015/2022, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º RETIFICAR na **Portaria nº 024/2022** os seguintes erros materiais: *onde se lê* Processo de Sindicância nº. 07/2021 e Portaria 223/2021 de 10 de novembro de 2021, *leia-se* Processo de Sindicância nº. 01/2022 e Portaria 015/2022 de 07 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

N° Contrato: 002/2022. Contratante: Câmara Municipal de Canarana – MT. Contratado: A. Nogueira da Silva CNPJ: 45.120.583/0001-22. Objeto: Aquisição de Óleo Diesel s-10 para atender a necessidade da Câmara Municipal de Canarana. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.333/2021. Ratificação em 29/03/2022. Presidente: Paulo José Gonçalves. Valor Total R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Vigência contratual: 12 (dez) meses a contar de 29/03/2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº27/2022 - LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR

PORTARIA Nº27/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no artigo 31 da Lei Complementar 080/2012 de 21 de Setembro de 2012 e o parágrafo § 1º do artigo 31º da Lei Complementar 098 de 12 de Dezembro de 2014, "que Altera a Lei Complementar 080/2012", fica concedido licença prêmio para servidor CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO, mat. 83, conforme relacionado:

PERIODO	TEMPO CONCEDIDO	PECÚNIA/GOZO
30/12/2015 a 31/12/2020	01 (UM) MÊS	PECÚNIA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de Abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº29/2022 ALTERA A PORTARIA Nº06/2022

PORTARIA Nº29/2022

EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº63/2021 E A LEI FEDERAL Nº13.460/2017 ALTERA A CARTA DE OUVIDORIA E A SÚMULA DA PORTARIA Nº.06/2022

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a súmula da Portaria nº06/2022, que passam a ter a seguinte redação:

NORMATIZA A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, FORMULARIO DE PESQUISA E FORMULARIO DE ATENDIMENTO, CONFORME A RESOLUÇÃO DE Nº63/2021 E LEI FEDERAL DE Nº13.460/2017.

Art. 2º - Em atendimento a Resolução 63/2021 e Lei Federal de nº13.460/2017, fica alterada a Carta de Ouvidoria, que passará a chamar "Carta de Serviços ao Cidadão", conforme em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de Abril de 2022.

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão (CSC) da Câmara Municipal de Confresa tem como objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público de acordo com a Lei Federal nº 13.460/2017, que "dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública",.

Em resumo, a CSC é um documento que visa esclarecer sobre os serviços ofertados pela Câmara Municipal de Confresa, trazendo ao cidadão informações claras e precisas quanto às formas de acesso, os prazos de resposta, os horários de atendimento e também oportunizando um maior conhecimento das atividades desempenhadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

MISSÃO.. 3

VISÃO.. 3

VALORES.. 3

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.. 3

FORMAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS.. 4

CONSULTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PRESENCIALMENTE.. 5

CONSULTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO PORTAL. 6

CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DE PREPOSIÇÕES.....6

DENÚNCIA 7

ACOMPANHAR AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. 8

TRIBUNA LIVRE.. 9

SERVIÇOS DE OUVIDORIA.. 10

FALE CONOSCO.. 11

SOLICITAÇÕES DIRETA AOS VEREADORES.....12

DA INICIATIVA POPULAÇÃO PREPOSIÇÃO LEGISLATIVA.....13

MISSÃO

Representar o povo Confresense, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública, com o propósito de promover a democraria e o desenvolvimento com justiça social

VISÃO

Consolidar-se como centro de debates dos agrandes temas, moderno, transparente e com ampla participação dos cidadãos.

VALORES

Ética, Busca pela excelência, Independência do Poder Legislativo, Legalidade, Plularismo e Responsabilidade Social.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

I. Fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal em defesa do Patrimônio Público; II. Eleger sua Mesa Diretora; III. Legislar sobre assuntos de interesse local nos limites constitucionais; **IV.** Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais observando as legislações vigentes;

V. Julgar as contas anuais do Porder Executivo;

VI. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; VII. Convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência. **FORMAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS**

• Presencialmente

Câmara Municipal de Confresa-MT, atende ao público em sua sede, localizada na **Rua Mato Grosso, nº120, Centro Confresa-MT**.

Horário de atendimento ao público é de **Segunda a Sexta das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.**

• Telefone

Geral: **(66) 3564 1564**

• Internet

E-mail geral Câmara: cmconfresa@hotmail.com

E-mail ouvidoria: **ouvidoriacmconfresa@gmail.com**

Site: www.confresa.mt.leg.br

CONSULTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PRESENCIALMENTE

Setor Responsável?
Ouvidoria pela recepção e processamento, demais setores pelo atendimento a solicitação.

O que é o serviço?
A Câmara Municipal disponibiliza as legislações municipais, incluindo decretos, resoluções, estatutos, atas e códigos municipais. Presencialmente, os atos normativos podem ser solicitados em cópias.

Requisito para solicitação do serviço
Solicitação por meio de oficio ou preenchimento de formulário de solicitação de forma clara e objetiva apresentado na ouvidoria da Câmara, contendo CPF ou RG, e-mail e telefone.

Canais de comunicação
Telefone: **(66) 3564-1564** E-mail: ouvidoriacmconfresa@gmail.com Presencial no endereço: **Rua Mato Grosso, nº120, Centro, Confresa-MT** Horário de Funcionamento: **7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**

Previsão de prazo máximo para prestação de serviços
Até 30 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a demanda requerida.

Informações sobre andamento dos serviços
Informações sobre o trâmite de cada solicitação será informada nos meios de contato deixados pelos solicitantes.

Manifestações do usuário
Elogios, dúvidas ou reclamações do serviço prestado? Acesse nossa ouvidoria através de: E-mail: ouvidoriacmconfresa@gmail.com ou através do link da ouvidoria no site da Câmara Municipal: www.confresa.mt.leg.br

CONSULTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO PORTAL

Setor Responsável?
Ouvidoria pela recepção e processamento, demais setores pelo atendimento a solicitação.

O que é o serviço?
A Câmara Municipal disponibiliza leis, decretos, resoluções, estatutos, atas códigos municipais e demais Legislações Municipais, no site da Câmara Municipal.

Como acessar as informações?
Acessando o site da Câmara Municipal: www.confresa.mt.leg.br.

Requisito para solicitação do serviço
Por acesso imediato pelo site, caso não localizado, proceder a solicitação no portal da ouvidoria cujo o prazo de 30 dias prorrogável por mais 30, a depender da demanda, sendo que através da ouvidoria é necessário a realização do cadastro do cidadão no Portal Fala BR .

Principais etapas dos serviços?
Acessar o site da Câmara e clicar no link “Legislações”

Manifesto do usuário
Caso o cidadão não localizou o instrumento normativo que procurava acessar o site da Câmara link “ouvidoria” e requisitar o que julgar necessário.

Prazo máximo para atendimento
O prazo é de 30 dias prorrogável por mais 30, a depender da demanda.

CONSULTAR E ACOMPANHAMENTO DAS PREPOSIÇÕES

Setor Responsável?
Ouvidoria pela recepção e processamento; demais setores pelo atendimento a solicitação e a Secretaria na responsabilidade do(a) Auxiliar Legislativo pela alimentação do Site Oficial das informações necessárias.

O que é o serviço?
Esse serviço permite ao usuário acompanhar o andamento das proposições (Leis, Resolução, Moções de Aplauso, Requisições ao por Executivo, etc) em tramitação na Câmara Municipal.

Como acessar as proposições?

Através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara Municipal e/ou no site da Câmara Municipal: www.confresa.mt.leg.br (aba ***Publicações*** no botão ***Projetos em Tramitação***).

Requisito para solicitação do serviço

Solicitação por meio de oficio ou preenchimento de formulário de solicitação de forma clara e objetiva apresentado na ouvidoria da Câmara, presencialmente ou pelo site, contendo CPF ou RG, e-mail e telefone.

Informações sobre andamento dos serviços

Informações sobre o trâmite de cada solicitação será informada nos meios de contato deixados pelos solicitantes.

Manifestações do usuário

Elogios, dúvidas ou reclamações do serviço prestado? Acesse nosso canal de ouvidoria através do E-mail: ouvidoriacmconfresa@gmail.com ou através do link da ouvidoria no site da Câmara Municipal: www.confresa.mt.leg.br.

Prazo máximo para atendimento

Para atendimentos solicitados na Secretária 30 dias, Caso solicitado no Canal da Ouvidoria é o prazo é de 30 dias prorrogável por mais 30, a depender da demanda.

DENUNCIAS

Setor Responsável?

Ouvidoria pela recepção e processamento; demais setores pelo atendimento a solicitação.

O que é o serviço?

Esse serviço consiste em denunciar servidores que estejam atuando de forma ilegal e/ou imoral, ou serviços que não estejam a contento dos cidadãos.

Como realizar a denúncia?

Telefone: **(66) 3564-1564**
E-mail: ouvidoriacmconfresa@gmail.com
Presencial no endereço: **Rua Mato Grosso, nº120, Centro, Confresa-MT**
Horário de Funcionamento: **7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**

Requisitos

Solicitação por meio de oficio ou preenchimento de formulário de solicitação de forma clara e objetiva apresentado na ouvidoria da Câmara, presencialmente, contendo: nome, CPF ou RG, e-mail e telefone, ou pelo site, com dados do portal Fala BR, podendo requerer sigilo dos seus dados.

Informações sobre andamento dos serviços

Informações sobre o trâmite de cada solicitação será informada nos meios de contato deixados pelos solicitantes.

Manifestações do usuário

Elogios, dúvidas ou reclamações do serviço prestado? Acesse nosso canal de ouvidoria através do E-mail: ouvidoriacmconfresa@gmail.com ou através do link da ouvidoria no site da Câmara Municipal: www.confresa.mt.leg.br.

Prazo máximo para atendimento

30 dias prorrogável por mais 30, a depender da demanda.

ACOMPANHAR AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Setor Responsável?

Mesa Diretora e vereadores.

O que é o serviço?

As sessões serão ordinárias e extraordinárias, onde o cidadão poderá assistir e acompanhar discussões e votações de matérias de interesse do município.

Requisitos para participar das sessões

Livre acesso ao público no Plenário das deliberações Gilmar Marinho da Costa, Câmara Municipal de Confresa-MT, situada na Rua Mato Grosso nº120, centro.

Horário e dia de funcionamento das sessões ordinárias

Às 9:00hs, conforme calendário disponibilizado no site da Câmara Municipal: www.confresa.mt.leg.br e mural na recepção.

Horário e dia de funcionamento das sessões extraordinárias

Conforme convocação de acordo com as urgências da matérias, determinada pelo presidente da Câmara Municipal de Confresa, publicadas no site e mural da Câmara.

TRIBUNA LIVRE

Setor Responsável?

Secretaria da Câmara pelo registro no livro próprio, Secretario da Mesa Diretora pela inscrição na Tribuna Livre e Mesa Diretora no cumprimento do direito.

O que é o serviço?

A Tribuna Livre da Câmara é o espaço aberto da Câmara, para pronunciamento dos cidadãos residentes no município, com total de tempo de 15 (quinze) minutos, os quais deverão ser rateados entre os inscritos.

Canais de Comunicação

Serviço realizado por meio de solicitação a ser registrada na Secretária na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Mato Grosso, nº120 – Centro, Confresa – MT, de Segunda a Sexta das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, ou durante as sessões extraordinárias que poderão ocorrer em horários distintos aos mencionados anteriormente.

Requisitos

I - Comprovar ser eleitor do município, e provar que reside no mesmo por mais de 01 (um) ano;
II - Sendo estrangeiro, residir no município a mais de 02 anos;
III - Proceder sua inscrição no livro próprio da Secretaria da Câmara;
IV - Indicar, expressamente no ato da sua inscrição, o assunto a ser exposto, não podendo divergir do mesmo, sob pena de cassação da palavra;

Procedimento

O registro de solicitação de palavra livre bem como a averiguação dos requisitos é realizado no ato da inscrição a qual é realizada em livro próprio para esta finalidade na Secretaria da Câmara, cumprido os requisitos e registros no livro a inscrição será encaminhada ao Vereador Secretário da Mesa Diretora que possui competência para inscrever os oradores na “Tribuna Livre”.

Prazos

Sem definição de prazo.

SERVIÇOS DE OUVIDORIA

Setor Responsável?

Ouvidora pelo recebimento e processamento da demanda, e demais setores pela responsabilidade de atender ao demandado pela Ouvidoria.

O que é o serviço?

A Ouvidoria pública é uma ferramenta de gestão importante para o Legislativo, garantindo o exercício da cidadania por meio do acesso do cidadão, garantindo o espaço para: DENUNCIA, ELOGIO, RECLAMAÇÃO, SOLICITAÇÃO E SUGESTÃO.

Canais de Comunicação

Serviços realizados por meio de oficio ou quando presencialmente através do preenchimento de formulário de solicitação apresentado na ouvidoria da Câmara, através do E-mail-ouvidoriacmconfresa@gmail.com, link da ouvidoria no site da Câmara Municipal www.confresa.mt.leg.br e presencialmente na ouvidoria da Câmara Municipal, localizada na Rua Mato Grosso, nº120 – Centro, Confresa - MT.

Principais etapas dos serviços

Após a solicitação nos canais de contato será confirmado ao requisitante que a referida solicitação foi recebida pelo meio de contato utilizado pelo requerente, após, será esta processada pelo setor da Ouvidoria e encaminhada ao setor responsável pelo atendimento conforme o conteúdo da requisição, o tramite será informado ao requerente conforme o andamento do processo, ou quando o requerente solicitar pelos meios de contato a Câmara Municipal de Confresa.

Requisitos

Solicitação por meio de oficio ou preenchimento de formulário de solicitação de forma clara e objetiva apresentado na ouvidoria da Câmara, presencialmente, contendo: nome, CPF ou RG, e-mail e telefone, ou pelo site, com dados do portal Fala BR.

Previsão de prazo máximo para prestação do serviço

30 dias prorrogáveis por mais 30, conforme a demanda requerida, observando a legislação vigente.

Manifestações do usuário

Elogios, dúvidas ou reclamações do serviço prestado? Acesse nossa ouvidoria através de: E-mail-ouvidoriacmconfresa@gmail.com ou através do link da ouvidoria no site da Câmara Municipal- www.confresa.mt.leg.br.

FALE CONOSCO

Setor Responsável?

Ouvidora pelo recebimento e processamento da demanda, e demais setores pela responsabilidade de atender ao demandado pela Ouvidoria.

O que é o serviço?

Aqui é possível o contato direto com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Confresa, para consulta, solicitação, informação, sugestão, etc.

Requisitos

Solicitação por meio de oficio ou preenchimento de formulário de solicitação de forma clara e objetiva apresentado na ouvidoria da Câmara, presencialmente, contendo: nome, CPF ou RG, e-mail e telefone, ou pelo site, com dados do portal Fala BR.

Canais de comunicação para os serviços

Telefone: **(66) 3564 1564**
E-mail geral Câmara: cmconfresa@hotmail.com
E-mail ouvidoria: **ouvidoriacmconfresa@gmail.com**
Site: www.confresa.mt.leg.br

SOLICITAÇÕES DIRETAS AOS VEREADORES

Setor Responsável?

Setor de Assistência Parlamentar - SEAP na responsabilidade dos Assessores Parlamentares

O que é o serviço?

Os cidadãos podem requisitar atendimento aos vereadores para discutir temas que acharem oportunos as atividades do poder legislativo e de competência do vereador.

Canais de comunicação para os serviços

Por meio do telefone e e-mail.

Procedimentos

Agendamento por meio dos assessores parlamentares..

DA INICIATIVA POPULAR DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O que são preposições?
Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal, proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário. Os tipos de proposição considerados principais, segundo o artigo 89, §1º, são: Projetos de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções, Emendas, Pareceres e recursos

Quem pode propor um projeto de Lei?
De acordo com o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma de nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Assim, a Lei Orgânica prevê a iniciativa popular de leis, permitindo aos cidadãos apresentar à Câmara de Vereadores projeto de lei, desde que cumpram as exigências estabelecidas no art. 50.

Requisitos de como pode ser exercida a iniciativa popular?
A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 50, prevê a apresentação de projetos de iniciativa popular à Câmara Municipal desde que disponham sobre temas específicos do Município, bairros e distritos, e contenham a assinatura de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos eleitores do município; bem como nomes completos e título de eleitor.

Canal de apresentação dos serviços:
Presencialmente na Câmara Municipal de Confresa-MT, situada na Rua Mato Grosso nº120, centro.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº28/2022 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº28/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao servidor com abono pecuniário, conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
DENIS GOMES REZENDE	95	01/03/2020 à 28/02/2021	05 e 06/04/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de abril de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 023/2022

Portaria nº. 023/2022

Dispõe sobre as férias da servidora Nayara Bonfim Freitas e dá outras providências.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Nayara Bonfim Freitas, 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2020/2021.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 30 de março a 08 de abril de 2022, com retorno as atividades dia 11 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2022

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 025/2022

Portaria nº. 025/2022

Dispõe sobre as férias da servidora Aline Simony Stella e dá outras providências.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

Considerando o parecer do controle interno nº. 006/2022/UCI.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) de férias da Servidora Aline Simony Stella em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com data de gozo posterior a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2022

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 022/2022

Portaria nº. 022/2022

Institui Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira dos Servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo e dá outras providências.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que rege os artigos 13 e 30 da Lei Municipal n.º 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, na forma desta Portaria, Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fazem parte desta Comissão os Servidores: Marli Dias Duartes Coimbra, Maria Madalena da Silva Neves, Aline Simony Stella sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão deverá avaliar os seguintes itens:

a) COMPETÊNCIA TÉCNICA: Habilidade para operacionalizar os conhecimentos do seu nível, para obtenção de melhores resultados;

b) INICIATIVA: define a capacidade de tomar decisões diante de situações imprevistas surgidas na realização do trabalho;

c) COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO: define a disposição para prestar auxílio ao grupo na execução das tarefas e contribuir para a manutenção de um ambiente saudável e tranqüilo;

d) CONDUTA ÉTICO-FUNCIONAL: conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais;

e) RESPONSABILIDADE: define a capacidade de cumprir espontaneamente os deveres e obrigações próprias da função;

f) PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE - Indica o cumprimento dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

g) DISCIPLINA: Se o servidor avaliado foi advertido ou suspenso de suas funções.

Parágrafo único. A cada item descrito nos incisos anteriores será atribuída Notas em conformidade com o anexo IV da Lei Municipal n.º 1.330/2019.

Art. 4º. Serão Avaliados por esta Comissão os servidores efetivos que completaram o período para progressão da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 5º. A Comissão apresentará o Relatório contendo individualmente a Avaliação realizada do Servidor, de acordo com a Portaria instituída para o Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 6º. O Resultado deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal que publicará através de Portaria o Resultado da Avaliação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 25 de março de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 024/2022

Portaria nº. 024/2022

Dispõe sobre as férias do servidor Pedro Xavier Pires referente ao período aquisitivo 2020/2021 e dá outras providências.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto do Servidores de Diamantino-MT.

Considerando o parecer jurídico nº. 16/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 1/3 (um terço) das férias do Servidor Pedro Xavier Pires em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 07/04/2020 à 06/04/2021, com pagamento na folha do mês de março de 2022.

Parágrafo Único: O gozo das férias referente ao restante dos dias do período aquisitivo se dará em data posterior a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Abril de 2022.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 026/2022

Portaria nº. 026/2022

Designa a servidora Katia Aparecida do Prado Konrad, Fiscal Responsável pelos Contratos da Câmara Municipal de Diamantino em substituição à servidora Nayara Bonfim Freitas em decorrência de afastamento por motivo de férias.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kátia Aparecida do Prado Konrad, para substituir a servidora Nayara Bonfim Freitas, no período de 30.03.2022 a 08.04.2022, em decorrência de seu afastamento por motivo de férias, como fiscal responsável dos seguintes Contratos da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 001/2022 – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, PELA EMPRESA JL LAVA JATO EIRELLI.

II – Ata de Registro de Preços nº. 001/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, E PRODUTOS DE COPA E COZINHA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PELA EMPRESA RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI.

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelo ateste das notas fiscais oriundas das compras diretas.

Art. 3º - A servidora designada está habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pelas contratadas, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 4º. Os fiscais de contratos devem exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a trinta de março de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 04 de abril de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO N. 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 001/2022

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: **JL LAVA JATO EIRELI**.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para lavagem de veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Diamantino-MT, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Valor.....: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Vigência.....: Início: 08/03/2.022 Término: 31/12/2022.

DIAMANTINO /MT em 05 de abril de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 012/2022

PORTARIA Nº 12/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **MARICELLY GUADALUPE LEMES MORAIS,**para exercer o cargo de ASSESSORA PALARMENTAR, DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário). do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 09/2022

PORTARIA Nº 09/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **ANDRESSA CORREA DA COSTA CAMPOS,**para exercer o cargo de ASSESSORA PALARMENTAR, DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário). do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 010/2022

PORTARIA Nº 10/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **ANATALIA AUXIALIADORA SOUSA,**para exercer o cargo de ASSESSORA PALARMENTAR, DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário). do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 011/2022

PORTARIA Nº 11/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **THAIS GABRIELLE COSTA BARROS,**para exercer o cargo de ASSESSORA PALARMENTAR, DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário). do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 013/2022

PORTARIA Nº 13/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhor **MARCIONEY ANTONIO DE OLIVEIRA,**para exercer o cargo de ASSESSOR PALARMENTAR, DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário). do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT CÂMARA

camara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 016/2022

PORTARIA Nº 16/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **GISLAINE LAURA DE BRITO NASCIMENTO,**para exercer o cargo de ASSESSORA PALARMENTAR, DAÍ(Direção e Assessoramento Intermediário), do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário .

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 017/2022

PORTARIA Nº 17/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **JÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA ARRUDA,**para exercer o cargo de ASSESSORA PALARMENTAR, DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário). Do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04 de abril de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 31 de março de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 009/2022 - COMISSÃO PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO, COM FINALIDADE E INVENTARIAR BENS MÓVEIS E MÓVEIS DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Altera a Comissão de Inventário e da Depreciação e Reavaliação de bens Patrimoniais, portaria 43/2021 e (patrimônio), com a finalidade de melhor agilizar, inventariar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Paranatinga, em conformidade com os critérios estabelecido no decreto Legislativo de Nº 006/2011, de 05 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Nomear para tanto, a servidora IVETE DE JESUS BANCZEK como presidente da Comissão, ficando assim estruturada:

Presidente:

IVETE DE JESUS BANCZEK, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais de Poder Legislativo Municipal, Registro nº 29, e Matricula nº 1361.

Membro:

JOAQUIM RODRIGUES MESSIAS, nomeado no cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal conforme portaria nº 21/2021 de 21 de fevereiro de 2021.

Suplente:

Alexsandra Lima de França D`Agosto, efetivo no Cargo de Agente Administrativo do poder Legislativo Municipal, Registro/Portaria Nº 46/2021.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 010/2022 - REVOGAÇÃO JONSON

PORTARIA Nº 010/2022.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 06/2022 DE SEU CONOGRAMA NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 06/2022 que nomeou o servidor **JONSON LEANDRO GUNSCH**, na função de Sistema de patrimônio (SP) nas dependências da câmara municipal de Paranatinga-MT, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 013/2022. - NOMEAÇÃO ALAN

PORTARIA Nº 013/2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeado para exercer o cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, o Senhor **ALAN SERGIO DE ALMEIDA**, conforme Lei Municipal Nº 2283/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 01 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 011/2022. - REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2022.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 08/2022 E NOMEIA SERVIDOR EFETIVO NA FUNÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA**, Matrícula nº 1830, e Portaria nº 23/2020, para compor o Sistema de Compras (SC) nas dependências da câmara municipal de Paranatinga-MT, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 008/2022, e as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 015/2022 - NOMEAÇÃO PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 015/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO, COM FINALIDADE E INVENTARIAR BENS MÓVEIS E MÓVEIS DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o **Função de Sistema** de Patrimônio a servidora IVETE DE JESUS BANCZEK, Agente de Serviços Gerais do Poder Legislativo Municipal, Registro nº 29, e Matricula nº 1361.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 014/2022. - NOMEAÇÃO VIVIANE

PORTARIA Nº 014/2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeado para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO** a Senhora **VIVIANE APARECIDA PIMENTEL SILVA**, conforme Lei Municipal Nº 2283/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 016/2022 - NOMEAÇÃO CONTRATOS

PORTARIA Nº 016/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS, DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o **Função de Sistema de Gestão de Contrato** a servidora ALEXSANDRA LIMA DE FRANÇA D`AGOSTO, Cargo Agente Administrativo do Poder Legislativo Municipal, Registro nº 248, e Matricula nº 1890.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 008/2022, e as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 012/2022. - EXONERAÇÃO VIVIANE

PORTARIA Nº 012/2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, a Senhora **VIVIANE APARECIDA PIMENTEL SILVA**, a pedido da servidora conforme REQUERIMENTO em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 01 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007 - DE 01 DE ABRIL DE 2022

ITAMARAIR SOARES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 18, Inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme solicitado pelo próprio, fica **EXONERADO** do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO GERAL** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ponte Branca/MT, o senhor **ALCIDES JOAQUIM ZURITA POHLMAN JUNIOR**, inscrito sob o CPF: 032.741.614-97, e RG Nº 3447097-2 SSP/MT, referência **CTP – I**, Anexo II da Lei Nº 423/2010, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de abril de 2022.

ITAMARAIR SOARES PIRES

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 06/2022

PORTARIA Nº 06/ 2022 De 01 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª BIBIANA FERREIRA MARQUES , como Chefe de Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 01 DE ABRIL DE 2022.

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 01 DE ABRIL DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ,

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, de 24 de março de 2014, promulga a Emenda aprovada em segunda votação em Sessão na data de 30 de Agosto de 2021 e que é a seguinte:

Art 1º - Acrescenta o § 10º ao artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Tabaporã, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 10º - Dispõe complementarmente aos prazos estabelecidos na Legislação Federal, o envio dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I - projeto de lei do Plano Plurianual e o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de Setembro no primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de Maio;

III – projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro.

Art 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retrocendo seus efeitos a 15 de Abril de 2021.

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, em 30 de Agosto de 2021.

.

Marco Antonio Oliveira Presidente da Câmara-PSD Neri Marcelo Brixner Thanys Alessandro de Oliveira 1º Secretário-PSB 2º Secretário-PTB

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 5/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADAS: CHICO REFRIGERAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 86.739.521/0001-80; e ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 17.560.693/0001-70.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	EMPRESA
1	**SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 9.000 À 12.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO E LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR, RELE, FILTROS, SENSOR, COMPLEMENTO DE GÁS*, INCLUSO PEÇAS).***	**25**	**R$ 198,00**	**CHICO REFRIGERAÇÕES EIRELI**
2	**SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO E LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR, RELE, FILTROS, SENSOR COMPLEMENTO DE GÁS, INCLUSO PEÇAS).**	**10**	**R$ 250,00**	**CHICO REFRIGERAÇÕES EIRELI**
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO **TIPO HI WALL** 9.000 À 12.000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).	**80**	**R$ 89,00**	**ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA ME**
4	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO **TIPO HI WALL** DE 24.000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).	**28**	**R$ 128,00**	**ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA ME**

Tangará da Serra-MT, 05 de abril de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

PORTARIA Nº 047 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **VANESSA ANGHEBEN GUIRRO**, matrícula 001431, cargo de Assessor Jurídico Geral, referente ao período aquisitivo de 18/01/2021 a 17/01/2022, compreendendo o período de gozo entre os dias **04/04/2022 a 18/04/2022**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor em 04/04/2022.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1071 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 1071 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

HOMOLOGA O PREGÃO 5/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 11/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Senhor **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 11/2022, modalidade Pregão Presencial nº 05/2022, tendo como adjudicatárias as empresas: **CHICO REFRIGERAÇÕES EIRELI – CNPJ: 86.739.521/0001-80,** com sede na Rua Antonio Jose da Silva, 577-W, Centro, Tangará da Serra – MT; e **ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA ME – CNPJ: 17.560.693/0001-70,** com sede na Rua José Garcia Lacerda, 473 E, Jardim do Sul, Tangará da Serra – MT, conforme deliberado em 31 de março de 2022 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 05 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretária

PORTARIA Nº 046 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **LARISSA ARIANE GRELLA**, matrícula 001401, cargo de Assessor de Comunicação de Imprensa, referente ao período aquisitivo de 09/02020 a 31/08/2021, compreendendo o período de gozo entre os dias **04/04/2022 a 23/04/2022**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor em 04/04/2022.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 044 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trina) dias de férias regulamentares a servidora **JULIANA OLIVEIRA XAVIER**, matrícula 001422, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 A 04/01/2022, compreendendo o período de gozo entre os dias **04/04/2022 a 03/05/2022**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor em 04/04/2022.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 05/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **CHICO REFRIGERAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 86.739.521/0001-80, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	**SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 9.000 À 12.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO E LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR, RELE, FILTROS, SENSOR, COMPLEMENTO DE GÁS, *INCLUSO PEÇAS).***	25	**R$ 198,00**
2	**SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO E LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, CAPACITOR, RELE, FILTROS, SENSOR COMPLEMENTO DE GÁS, INCLUSO PEÇAS).**	10	**R$ 250,00**

À Empresa**ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 17.560.693/0001-70, os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA *DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 9.000 À 12.000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).*	80	**R$ 89,00**
4	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA *DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL DE 24. 000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).*	28	**R$ 128,00**

Tangará da Serra- MT, 05 de abril de 2022.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 045 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trina) dias de férias regulamentares a servidora **LIZIA IRENE VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 001432, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, compreendendo o período de gozo entre os dias **04/04/2022 a 03/05/2022**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor em 04/04/2022.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 43 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, AMANDA VIORIA DA SILVA PEREIRA

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de01/04/2022**,** a senhora **AMANDA VITORIA DA SILVA PEREIRA**, nomeada através da Portaria nº 38 de 26 de fevereiro de 2021, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria que entra em vigor em 01/04/2022, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATO DE PESSOAL 10/2022 TERMO DE POSSE

Ao quinto (05) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2022), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **Sr. Valdecir Aparecido Vespaziano,** portador carteira de identidade RG. Nº 774649 SSP/MT, do CPF: 432.208.781-72, nomeado para o **Em-**

prego Público, através da **PORTARIA Nº 12/2022 do dia 28 de Março de 2022**, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS I,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 10/2022,** assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 05 de Abril de 2022

Presidente: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

ATO DE PESSOAL 08/2022 TERMO DE POSSE

Aos Vinte e Seis (26) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **Sr. ADRIANO VIRGINIA DA SILVA BADU,** portador carteira de identidade RG. 19486375 SSP/MT, do CPF: 023.152.021-24, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 10/2021 do dia 18 de Março de 2022**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 08/2022,** assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do **CARGO** e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste **ATO**, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como **DECLARA** que não exerce outro **CARGO**, **EMPREGO** ou **FUNÇÃO PÚBLICA**, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 26 de Março de 2022.

Presidente: **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 10/2022

EXTRATO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. VALDECIR APARECIDO VESPAZIANO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019.** O contratado irá exercer a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, com carga horária de 44hs semanais, e perceberá a quantia de R$ 3.800,00 Três Mil e Oitocentos Reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Normativa n.º 079/2021 do dia 29 de Dezembro de 2021.

São José dos Quatro Marcos – MT, 05 de Abril de 2022.

Presidente: Gheysa Maria Bonfim Borgato

PORTARIA Nº. 11/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, considerando que o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2020/CIDESAT não houve o preenchimento da vaga de Agente de Serviços, considerando que a Patrulha Rodoviária já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por excepcional interesse público para preenchimento de vaga acima citada de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA FILHO**, inscrito no CPF: 048.045.881-24, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 22 de Março de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 08/2022

EXTRATO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. ADRIANO VIRGINIA DA SILVA BADU, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019**. O contratado exercerá a função de **AGENTE DE SERVIÇOS**, com carga horária de 44hs semanais, e perceberá a quantia de R$ 1.761,78 (Mil Setecentos e Sessenta e Um reais e Setenta e Oito centavos) por mês.

São José dos Quatro Marcos – MT, 26 de Março de 2022

Presidente: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PORTARIA Nº. 12/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS VIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, considerando que o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2020/CIDESAT não houve o preenchimento da vaga de Agente de Serviços, considerando que a Patrulha Rodoviária já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por excepcional interesse público para preenchimento de vaga acima citada de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **VALDECIR APARECIDO VESPAZIANO**, inscrito no CPF: 432.208.781-72, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 28 de Março de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07 com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICA** para atendimento da demanda dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios**. O envio da documentação de habilitação ocorrerá no período de 05/04/2022 a 31/12/2022.** O Credenciamento terá vigência de 12 meses, ressalvada a possibilidade de prorrogações legais.

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 às 17:00hs, na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2022.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO DE 2022.

Extrato de Contrato nº 01/2022

Data: 18/02/2022

Vigência: 18/03/2023

Licitação: INEXEGIBILIDADE n.º 01/2022/CREDENCIAMENTO

Objeto: serviços de atendimento de Consultas Especialistas e Exames Complementares, de acordo com a tabela abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Item	Procedimento	Valor	Juara	Novo Horizonte do Norte	Porto dos Gaúchos	Tabaporã	Quantidade total	Valor total
01	Ressonância Magnética de Crânio	537,50	18	-	1	2	21	11.287,50
02	Ressonância Magnética de Bacia/ Pelve/ Abdômen inferior	537,50	16	-	-	-	16	8.600,00

03	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	537,50	11	-	1	-	12	6.450,00
04	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/ Pescoço	537,50	38	-	1	1	40	21.500,00
05	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	537,50	183	-	2	1	186	99.975,00
06	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	537,50	39	-	3	1	43	23.112,50
07	Ressonância Magnética de Sela Turcica	537,50	2	-	-	-	2	1.075,00
08	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiorressonancia	537,50	5	-	-	-	5	2.687,50
21	Ressonância Magnética de Tórax	537,50	11	-	-	-	11	5.912,50
35	Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (Monocular)	36,30	-	-	2	-	2	72,60
39	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	537,50	-	-	6	4	10	5.375,00
40	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	277,26	-	-	4	1	5	1.386,30
41	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdomen inferior	277,26	-	-	5	-	5	1.386,30
42	Tomografia Computadorizada do Crânio	194,88	-	-	3	1	4	779,52
43	Tomografia Computadorizada de Face/ Seios da Face/Articulações Temporo-Mandibulares	173,50	-	-	1	-	1	173,50
44	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ contraste	173,52	-	-	2	-	2	347,04
45	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra c/ ou s/ contraste	202,20	-	-	2	-	2	404,40
46	Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma(Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	144,35	-	-	4	-	4	577,40
52	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	79,20	-	-	3	2	5	396,00

Contratada: DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o n.º 14.677.583/0001-02, com endereço na Avenida Brasil n.º 2174, Centro, Sorriso/MT, telefone (66) 3544-0210, e-mail: disdiagnostico@gmail.com; ramonalvescarvalho@gmail.com neste ato representado por Ramon Alves Carvalho, portador da Cédula de Identidade n.º 1047417-7 SSP/MG, e pelo CPF: 043.505.976-97, denominado simplesmente **CREDENCIADO**.

Extrato de Contrato nº 02/2022

Data: 22/03/2022

Vigência: 01/04/2023

Licitação: DISPENSA n.º 01/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso à Internet através de Fibra Ótica, compreendendo a Manutenção da Conexão, Equipamentos e Comodato e Instalações.

Contratada: R. ALECIO SACHETTI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.233.246/0001-88, localizada à Avenida Rio Arinos, 767S, Centro, CEP: 78.5755-000, neste município de Juara/MT, neste ato representada por Rafael Alécio Sachetti, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.224.371-43, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT.

Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Extrato de Contrato nº 03/2022

Data: 15/03/2022

Vigência: 15/03/2023

Licitação: INEXEGIBILIDADE n.º 02/2022/CREDENCIAMENTO

Objeto: *Prestação de Serviços e Procedimentos Especializados em Oftalmologia***.**

Contratada: INSTITUTO HELEN KELLER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MT, sob o n.º 26.722.786/0001-44**, com endereço na Rua da Palmas n.º 563, Jardim Paraíso – CEP: 78.556-156 – SINOP/MT, telefone (66) 3515-0048, e-mail: atendimento@hospitaldavisao.org, neste ato representado por **Alfredo Murara Garcia** (Presidente), portador da Cédula de Identidade n.º 598885-3 SSP/PR, e pelo CPF: 023.834.709-53, residente e domiciliado na à Rua das Caviúnas n.º 1129 – Setor Residencial Sul – Sinop/MT, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	JUARA	TABAPORA	PORTO DOS GAUCHOS	N. H. DO NORTE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
01	AVALIACAO CIRURGICA DE CATARATA	50	0	0	50	100	260,46	26.046,00
02	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0	0	1	0	01	88,68	88,68
03	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	0	0	01	0	01	117,44	117,44
04	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	10	0	04	10	24	260,89	6.261,36
05	CONSULTA AVALIACAO DE CORNEA	10	0	0	0	10	203,69	2036,90
06	CONSULTA AVALIACAO DE RETINA	10	0	27	10	47	282,80	13.291,60
07	CONSULTA CONTROLE ANTECIPADO DO GLAUCOMA	10	0	0	10	20	110,00	2.200,00
08	CONSULTA ESPECIALIZADDA OFTALMOLOGIA	100	120	62	100	382	110,00	42.020,00
09	FACECTOMIA COM FACOEMULSAO C/LIO – FLEX	100	100	33	100	333	1.688,43	562.247,19
10	FUNDOCOSPIA	10	0	02	10	22	31,42	691,24
11	INJECAO RETROBULAR / PERIBULAR MONO	10	0	0	10	20	202,33	4.046,60
12	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	0	0	03	0	03	106,52	319,56

13	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	10	0	0	10	20	147,56	2951,20
14	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	10	0	03	10	23	172,80	3.974,40
15	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CORNEA	0	0	01	0	01	93,69	93,69
16	TRATAMENTO CIRURGICO DO PTERIGIO MONO-CULAR	20	90	16	20	146	603,88	88.166,48
17	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	10	0	02	10	22	93,65	2060,30

Extrato de Contrato nº 04/2022

Data: 15/03/2022

Vigência: 15/03/2023

Licitação: INEXEGIBILIDADE n.º 02/2022/CREDENCIAMENTO

Objeto: *Prestação de Serviços e Procedimentos Especializados em Oftalmologia***.**

Contratada: OFTALMO COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MT, sob o n.º 02.506.535/0001-64**, com endereço na Rua Belém n.º 723, Centro – CEP: 15801-240, Catanduvas/SP, telefone (17) 99793-1200, e-mail: licitacao@oftalmocompany.net, neste ato representado por **Evandro Aparício** (Administrador Hospitalar), portador da Cédula de Identidade n.º 30.608.537-9 SSP/SP, e pelo CPF: 213.903.278-09, residente e domiciliado na à Rua Tietê, 814 – CEP: 15.810-180 – Vila Celso Maud – São José do Rio Preto/SP, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	JUARA	TABAPORA	PORTO DOS GAU-CHOS	N. H. DO NOR-TE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR GLO-BAL
01	AVALIACAO CIRURGICA DE CATARATA	50	0	0	50	100	260,46	26.046,00
02	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0	0	1	0	01	88,68	88,68
03	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	0	0	01	0	01	117,44	117,44
04	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	10	0	04	10	24	260,89	6.261,36
05	CONSULTA AVALIACAO DE CORNEA	10	0	0	0	10	203,69	2036,90
06	CONSULTA AVALIACAO DE RETINA	10	0	27	10	47	282,80	13.291,60
07	CONSULTA CONTROLE ANTECIPADO DO GLAU-COMA	10	0	0	10	20	110,00	2.200,00
08	CONSULTA ESPECIALIZADDA OFTALMOLOGIA	100	120	62	100	382	110,00	42.020,00
09	FACECTOMIA COM FACOEMULSAO C/LIO – FLEX	100	100	33	100	333	1.688,43	562.247,19
10	FUNDOCOSPIA	10	0	02	10	22	31,42	691,24
11	INJECAO RETROBULAR / PERIBULAR MONO	10	0	0	10	20	202,33	4.046,60
12	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	0	0	03	0	03	106,52	319,56
13	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	10	0	0	10	20	147,56	2951,20
14	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	10	0	03	10	23	172,80	3.974,40
15	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CORNEA	0	0	01	0	01	93,69	93,69
16	TRATAMENTO CIRURGICO DO PTERIGIO MONO-CULAR	20	90	16	20	146	603,88	88.166,48
17	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	10	0	02	10	22	93,65	2060,30

Extrato de Contrato nº 05/2022

Data: 15/03/2022

Vigência: 15/03/2023

Licitação: INEXEGIBILIDADE n.º 02/2022/CREDENCIAMENTO

Objeto: *Prestação de Serviços e Procedimentos Especializados em Oftalmologia***.**

Contratada: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MT, sob o n.º 42.480. 390/0001-94**, com endereço na Avenida Hisotirador Rubens de Mendonça, 990 – Bairro Baú – CEP: 78.008-900, Cuiabá/MT, telefone (65) 98132-2714, e-mail: adm@cmocuiaba.com.br, neste ato representado por **Vildo José Seme Nunes** (Administrador), portador da Cédula de Identidade n.º 09475923 SSP/MT, e pelo CPF: 569.824.451-00, residente e domiciliado na à Rua João Bento, 765 – Distrito Duque de Caxias – CEP: 78.008-900 – Cuiabá/MT, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	JUARA	TABAPORA	PORTO DOS GAU-CHOS	N. H. DO NOR-TE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR GLO-BAL
01	AVALIACAO CIRURGICA DE CATARATA	50	0	0	50	100	260,46	26.046,00
02	BIOMISCROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0	0	1	0	01	88,68	88,68
03	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	0	0	01	0	01	117,44	117,44
04	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	10	0	04	10	24	260,89	6.261,36
05	CONSULTA AVALIACAO DE CORNEA	10	0	0	0	10	203,69	2036,90
06	CONSULTA AVALIACAO DE RETINA	10	0	27	10	47	282,80	13.291,60
07	CONSULTA CONTROLE ANTECIPADO DO GLAU-COMA	10	0	0	10	20	110,00	2.200,00
08	CONSULTA ESPECIALIZADDA OFTALMOLOGIA	100	120	62	100	382	110,00	42.020,00
09	FACECTOMIA COM FACOEMULSAO C/LIO – FLEX	100	100	33	100	333	1.688,43	562.247,19
10	FUNDOCOSPIA	10	0	02	10	22	31,42	691,24
11	INJECAO RETROBULAR / PERIBULAR MONO	10	0	0	10	20	202,33	4.046,60
12	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	0	0	03	0	03	106,52	319,56
13	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	10	0	0	10	20	147,56	2951,20
14	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	10	0	03	10	23	172,80	3.974,40
15	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CORNEA	0	0	01	0	01	93,69	93,69
16	TRATAMENTO CIRURGICO DO PTERIGIO MONO-CULAR	20	90	16	20	146	603,88	88.166,48

17	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	10	0	02	10	22	93,65	2060,30

Extrato de Contrato nº 06/2022

Data: 01/04/2022

Vigência: 01/04/2023

Licitação: PREGÃO n.º 02/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR CIRURGICO EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS.

Contratada: M. DE AZEVEDO – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 34.200.078/0001-71, localizada à Rua Dona Maria Leopoldina, 360, Centro, CEP: 78.575-000, neste município de Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Marcos Vinícius de Azevedo, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.242.912-72 e RG: 993.977 SESDC-RO, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT.

Valor: R$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais).

Extrato de Contrato nº 07/2022

Data: 01/04/2022

Vigência: 01/04/2023

Licitação: DISPENSA n.º 02/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE PAINEL GESTOR DE WEBSITE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, customização, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado.

Contratada: PENTAGANO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.300/0001-08, com sede na Rua das Primaveras nº 129N, 02 piso, Sala 04, Bairro Centro, CEP 78.450-000 no Município de Nova Mutum Estado de Mato Grosso.

Valor: R$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2021.

Extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato 007/2021.**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

contratado **HFM OB SERVIÇOS MEDICOS LTDA EPP** Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 25% (vinte e cinco) ao valor do contrato 07/2021, Item 20.SERVICO DE EXAME - DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA, no valor de: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais, conforme previsto na cláusula quinta do contrato original e Edital de Credenciamento 001/2021, que serão pagos com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira ;Data: 28/03/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

Extrato do **Contrato de Rateio Nº 001/2022**, de um lado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Do Guaporé-CISVAG, e de outro o município de CONQUISTA D´OESTE; Objeto: O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Conquista d´Oeste contribuirá com o valor adicional único de R$ 48.914,00 (quarenta e oito mil novecentos e quatorze reais), cuja forma de pagamento será parcela única, com pagamento no mês de maio do corrente ano e a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme oficio 014/2022/SMSCO, de 11 de março de 2022. Data 25/03/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2021.

Extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato 08/2021.**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **G. C. L. GASTROENTEROLOGIA CLINICA CIRURGICA LTDA** Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 25% (vinte e cinco) ao valor do contrato 08/2021, Item 20.SERVICO DE EXAME - DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA, no valor de: R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), conforme previsto na cláusula quinta do contrato original e Edital de Credenciamento 001/2021, que serão pagos com recursos próprios; Data: 28/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI ORGANICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL

Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a organização, distribuição administrativa dos Poderes do Município de Acorizal e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acorizal faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Do Município

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Acorizal é uma unidade territorial com circunscrição no território no Estado de Mato Grosso, estabelecido em Lei, com personalidade Jurídica de direito público interno e autonomia reconhecida pelas Constituição Federal e Estadual e ainda por esta Lei.

Art. 2º - O Município é governado pela Câmara Municipal e pelo Prefeito, todos eleitos pelo povo.

Art. 3º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ Único - São símbolos do Município a Bandeira e o Hino representativos de sua cultura e história.

Art. 4º - Constituem bens do Município todas as coisas e imóveis, diretos e ações que a qualquer título lhes pertençam.

Art. 5º - A sede do Município de Acorizal dá-lhe o nome a categoria de cidades.

SEÇÃO II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 6º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, além dos Distritos já existentes e criados por Lei, em outros, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei após consulta plesbicitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e o atendimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plesbicitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede cuja categoria, ao ser criado será a de vila.

Art. 7º - São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumerada neste artigo, far-se-á mediante:

a) - declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;

b) - certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores na área;

c) - certidão, emitida pelo agente arrecadador do Município, Secretaria de Fazenda, da arrecadação na área do Distrito a ser criado;

d) - certidão firmada pela Prefeitura através de seu Órgão Estatístico, certificando o número de moradias, comércio e industria instaladas.

e) - certidão fornecida pela Secretaria Estadual de Educação, da Segurança e Saúde, certificando a existência de postos de saúde, policial e de escola pública instaladas na área.

Art. 8º - Na fixação das divisas serão observadas as seguintes normas obrigatórias:

I - evitar-se tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos exagerados;

II - dar-se-à preferência, para delimitação, ás linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na existência de linhas naturais, utilizar-se à linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, seja facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de Origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 9º - A alteração da divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior das eleições Municipais.

Art. 10º - A instalação do Distrito se fará perante o juiz de Direito,

Diretor do Fórum, ou outro por este designado, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual pertinente;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, Programas de Educação pré-escolar e de Ensino Fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens de seu domínio;

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime Jurídico Único dos servidores municipais;

XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos insdustriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV - cassar licença que houver concedido ao estabelecimento que se tronar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando e fechamento do estabelecimento;

XVI - estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos do uso comum;

XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XX - fixar os locais de estacionamento de taxis e demais veículos;

XXI - conceder, permitir e autorizar os serviços de transportes coletivos e de taxis, fixando as respectivas tarifas;

XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;

XXIV - tornar obrigatória a utilização do terminal rodoviário, tão logo seja edificado;

XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVI - prover sobre a limpeza das vias públicas e logradouros, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;

XXVII - ordenar atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII - dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios;

XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIV - dispor sobre registro vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVI - promover os seguintes serviços:

a) - mercados, feiras e matadouros;

b) - construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) - transportes coletivos estritamente municipais;

d) - iluminação pública;

XXXVII - regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro bem como locadoras de automotores;

XXXVIII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) - Zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) - Vias e tráfegos e de passagem de canalizações públicas, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) - passagem de canalizações públicas de esgotos e água pluviais com largura mínima de dois metros no s fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;

§ 2º - A Lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e a competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 12 - É da Competência Comum, na área administrativa, do Município, da União e do Estado de Mato Grosso, observado a Lei Federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notórias e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - fomentar a produção de alimentação vegetal, com a implantação de hortaliças nos locais apropriados;

X - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

Art. 13 - Ao Município compete Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às Legislações Federais e Estaduais no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 14 - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou afins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça.

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

X - cobrar tributos:

a) - em relação a fatos ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado.

b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que instituiu o aumentou;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) - patrimônio, renda ou serviços da União do Estado e de outros municípios;

b) - templos de qualquer culto;

c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;

d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão;

§ 1º - A invasão do inciso XIII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou ás delas decorrentes;

§ 2º - As vedações do inciso XIII, a, bem como do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço s ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações impressas no inciso XIII alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serrelacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - A regulamentação da aplicação dos incisos nº VII a XIII, serão mediante aplicação de Lei Complementar Federal.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara municipal

Art. 15 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 16 - A Câmara municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato do Vereador, na forma da Lei Federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circuncisão;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores na atual legislatura é de podendo ser alterado para a próxima legislatura, observando o aumento populacional e respeitado disposto no Art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-à anualmente, na sede do Município, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 de (quinze) de dezembro.

Art. 18 - O número, a data e hora da realização das sessões ordinárias, será estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal observados os períodos constantes do Art. 17.

§ 1º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno;

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 38 desta Lei Orgânica.

§ 3º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Lei maior e na presente Lei Orgânica.

Art. 20 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentaria.

Art. 21 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto na presente Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização poderão ser realizadas em outro local designado por um Juiz de Direito da Comarca no Auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 22 - As sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 23 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um quarto (1/4) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Conceder-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 24 - A Câmara reunir-se-à em sessões preparatórias a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, em que se realizará independentemente de número, sobre o comando do último Presidente, se reeleito, e, na sua falta, sucessivamente, os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, o de vice-presidente, 1º ou 2º Secretário. Na falta destes, a Presidência será ocupada pelo vereador mais idoso da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a tal se disponham.

§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no Parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do

funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente depois a posse, os Vereadores reunir-se-ão, obedecendo aos critérios do § 1º e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador que houver assumido entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na última Sessão do segundo ano com a posse no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da Legislatura.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 25 - É vedada, na mesma Legislatura, a recondução para o mesmo cargo de membro da Mesa.

Art. 26 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá serdestituído da mesma pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 27 - A Câmara terá comissões permanentes especiais.

§ 1º - Às comissões permanentes em razão da matéria se sua competência, cabe:

I - discutir e votar entre seus Membros, com a designação de Relator da matéria, que emitirá parecer pessoal a todos os projetos de Lei e de decretos legislativos, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara;

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil, para formação de convencimento;

III - convocar os Secretários ou autoridades municipais cujo assunto em estudo esteja afeto à sua pasta;

IV - receber petições ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos com prazo certo e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atoa públicos.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Requerimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 28 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/8 (um oitavo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Lideres será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Lideres indicarão os respectivos Vice-Lideres dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Lideres indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 30 - A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de serviços e especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais ou semanais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 31 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente sem justificativa aceitável será considerado desacato a Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador Licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma de Lei Federal e conseqüente cassação do mandato.

Art. 32 - O secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 33 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 34 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao funcionamento do Legislativo.

Art. 35 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, excetuar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Municipalidade, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 36 - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as metérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar respectivos vencimentos, inclusive os do serviço da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública municipal;

XIII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias públicas e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 37 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, além de outras:

I - eleger a Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) - decorridos 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas de conformidade com o parecer do Tribunal de Contas;

c) - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII - decretar a perda do mandato de Prefeito e de Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Estadual, nesta Lei Orgânica e nas demais legislações federais inerentes;

IX - autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através da comissão especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura de sessão legislativa;

XI - aprovar o convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora o comparecimento;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo para conclusão dos trabalhos, mediante requerimento de um terço (1/3) no mínimo dos membros da Câmara;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de qualquer Vereador e aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado ou Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX - fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual indicará o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI - fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e a dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual indicará o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

§ 1º - A remuneração total dos cargos, empregos e funções dos Poderes legislativo e Executivo será composta, exclusivamente de vencimento base e de única verba de representação;

§ 2º - Os vencimentos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 3º - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no § 1º do Art. Da Constituição Federal.

§ 4º - Os reajustes e aumentos, a qualquer título e feitos em qualquer época por qualquer dos Poderes, serão automaticamente estendidos aos demais, sem distinção de índices entre servidores públicos.

§ 5º - O pagamento de remuneração dos servidores públicos do Município dar-se-a até o dia dez (10) do mês seguinte ao que se refere.

§ 6º - O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará na correção de seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diárias, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 7º - O montante da correção será pago juntamente com o último dia do mês, pelo mesmo índice do parágrafo anterior.

Art. 38 - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se-à ordinariamente duas vezes ao mês sempre que assunto de relevância fizer necessária convocação extraordinária, pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º - A comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara;

SEÇÃO IV

Dos Vereadores

Art. 39 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 40 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 85, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I.

Art. 41 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento dor declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual a Terça das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerasse-a incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§ 4º - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível pelo tempo de duração de seu mandato.

§ 5º - Os benefícios de que trata o parágrafo anterior é extensivo também ao seu cônjuge.

Art. 42 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença:

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 40 inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxilio doença ou de auxilio especial.

§ 3º - O auxilio de I que se trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § lº, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 43 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - falta uma parte justo motivo aceito pela Câmara. Quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de licença, o Suplente de Vereador somente será convocado se o afastamento do titular for superior a trinta (30) dias.

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 44 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - emendas a Lei Orgânica Municipal;

II - elaboração de Leis complementares;

III - elaboração das Leis ordinárias;

IV - elaboração das Leis delgadas;

V - decretos legislativos;

Art. 45 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda a Lei Orgânica Municipal será produzida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emenda na vigência de estado de sitio ou de intervenção no Município.

Art. 46 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total dos eleitores do Município.

Art. 47 - Al Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal observados os demais termos de votação das Leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - Lei instituidora de regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - Lei Orgânica instituidores da guarda municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 48 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto nos incisos IV, primeira parte.

Art. 49 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de réditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte do inciso II deste Artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 50 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - solicitar a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até sessenta (60) dias sobre a proposição, contados na data em que for feita a solicitação, cientificada a Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

§ 4º - Não havendo solicitação de urgência, o prazo comum ordinário para apreciação de proposições constantes de projetos de Lei, será de noventa (90) dias.

Art. 51 - Aprovado o Projeto de Lei, será este revisto no prazo de dez (10) dias ao Prefeito, que, aquiesceste o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados na data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados os demais projetos, até a sua votação final, ressalvadas os materiais que estejam em regime de urgência.

§ 7º - A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 52 - As Leis delegadas será elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação a Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamento não serão objeto de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.

Art. 53 - O projeto de Resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projetos de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 54 - A matéria constante de projetos de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 55 - A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As Contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As contas relativas à aplicação do recursos transferidos pela União e Estado de Mato Grosso serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 56 - O Executivo manterá sistema de controle íntero, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade a realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 57 - As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, os termos da Lei.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários e Diretores equivalentes.

Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do Art. 16 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 59 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art. Falta o artigo, inciso I e II da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os votos em branco e os nulos, nos termos da Legislação Eleitoral.

§ 3º - Na hipótese da existência de empate de votos entre os dois mais votados, haverá recontagem prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 60 - O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado de Mato Grosso e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único - Decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 61 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 62 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 63 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo à vacância nos dois primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo à vacância nos dois últimos anos de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 64 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada à reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 65 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá o direito a perceber a remuneração quando:

I - o afastamento for por motivo de doença;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 66 - O Prefeito terá direito a gozo de férias de trinta (30) dias anuais, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério o período para usufruir do descanso

Parágrafo Único - A fixação da remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI do Art. 37 desta Lei Orgânica.

Art. 67 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, ainda que temporariamente, o cargo de Prefeito.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 68 - Ao Prefeito, como chefe da administração compete dar cumprimento as deliberações da Câmara dirigir, fiscalizar os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 69 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município, em juízo e fora dele;

III - sancionar, cos termos da Legislação Federal, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução.

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar a Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual e ao plurianual de investimentos do Município e das autarquias;

XI - encaminhar a Câmara, até quinze (15) de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar a Câmara, dentro de quinze (15) dias úteis, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar a disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais.

XVIII - aplicar multas previstas em Leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exercer as verbas para a tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos as terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades políticas Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização a Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;

XXXIV - adotar providências para conservação e salva-guarda do patrimônio do Município;

XXXV - publicar até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

Art. 70 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do Artigo 69;

SEÇÃO III

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 71 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no Art. 85, I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada;

§ 2º - A infringência ao disposto neste Artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato;

Art. 72 - A incompatibilidade declarada no artigo quarenta (40), seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 73 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 74 - São infrações-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Art. 75 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem justo motivo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por esta Lei Orgânica;

III - infringir as normas dos Artigos 40 e 65;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 76 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes bem como o Procurador Geral do Município;

II - Os sub-prefeitos.

Parágrafo Único - Os cargos aqui mencionados são de livre e exoneração do Prefeito.

Art. 77 - Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 78 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no livre exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 79 - Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores equivalentes:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das Leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual das atividades realizadas por suas repartições;

IV - comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

V - comparecer em qualquer das comissões da Câmara, por sua iniciativa e mediante prévio entendimento com a Mesa Diretora, para prestar esclarecimentos de assuntos de relevância de sua Secretaria;

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração;

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 80 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou participarem.

Art. 81 - A competência do Sub-Prefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos sub-prefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as Leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando lhes for favorável à decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas;

Art. 82 - O Sub-Prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 83 - Os auxiliares diretores do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Administração Pública

Art. 84 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou convocado com prioridade sobre novos para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;

VIII - a Lei reservará percentual dos cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI - a Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pegos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Artigo 85 desta Lei Orgânica;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mês o título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os Artigos 37, XI, XII; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) - a de dois cargos de professor;

b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) - a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei;

XIX - somente por Lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende da autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanas dos órgãos públicos deverá Ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo de ação penal cabível.

§ 5º - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 85 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego de função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

Dos Servidores Públicos

Art. 86 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esse servidores o disposto no art. 7º IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Art. 87 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grava, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo se serviço;

III – voluntariamente;

a) – aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) – aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) – aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos incisos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 88 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, e servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII

Da Segurança Pública

Art. 89 – O Município poderá constituir guarda municipal, forçar auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da Lei Complementar.

§ 1º - A Lei Complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 90 – A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa, da Prefeitura e de entidades de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I – autarquia – o ser viço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levada a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III – sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às funções.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91 – A publicação das Leis e atos far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, com as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativo, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 92 – O Prefeito fará publicar:

I – diariamente por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial de Estado as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

Dos Livros

Art. 93 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

Dos Atos Administrativos

Art. 94 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

I – decreto, numerado em origem cronológica, nos seguinte casos:

a) – regulamentação de Lei;

b) - instituição, modificação ou extinação de atribuições não constantes em Lei;

c) – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por Lei, assim como de créditos extraordinários;

e) – declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou serviço administrativo;

f) – aprovação de regulamento ou de regimento as entidades que compõem a administração municipal;

g) – permissão de uso dos bens municipais;

h) – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) – normas e efeitos externos, não privativos da Lei;

j) - fixação e alteração de preços.

II – Portaria, nos seguinte casos:

a) – provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) – lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) – abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) – outros casos determinados em Lei ou decreto.

III – Contrato, nos seguinte casos:

a) – admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do Art. 84, IX, desta lei Orgânica;

b) – execução de obras e serviços municipais, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Das Proibições

SEÇÃO IV

Das Proibições

Art. 95 – O Prefeito, o vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimonio ou

parentesco, afim de consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 96 – A pessoa jurídica em debito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei Federal, não poderá contratar com Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos.

SEÇÃO V

Das Certidões

Art. 97 – A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo de máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for firmado pelo juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 98 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles em seus serviços.

Art. 99 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art.100 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo Único – Deverá ser feita anualmente, conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventario de todos os bens municipais.

Art. 101 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse, justificado pelo Executivo;

II – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

§ 1 º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificasses, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 102 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 103 – é proibida a doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 104 – O uso de bens municipais pó terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a titulo precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens público de uso especial e dominicais dependerá de Lei e concorrência será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 101, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 105 – Poderão ser cedidos a particularidade, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 106 – A utilização e administração dos bens público de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da Lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 107 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter inicio sem previa elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para seu inicio e conclusão, acompanhado respectiva justificação;

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo;

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros mediante licitação.

Art. 108 – A permissão se serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamentos de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito às permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo. Aos que executem, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 109 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo. Tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 110 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da Lei.

Art. 111 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a limpar lotes na área urbana da Sede e Distritos do Município, mesmo sendo particulares e a cobrança dos serviços, lançada quando da cobrança de impostos.

CAPÍTULO V

Da Administração tributária e Financeira

SEÇÃO I

Dos Tributos Municipais

Art. 112 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição federal e nas normas gerais tributárias.

Art. 113 – São de competência do Município os imposto sobre:

I -propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão, inter-vivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens e imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas a vê=arejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar prevista no Artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto n inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, lotação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 114 – As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do exercício do Poder de Policia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à discussão pelo Município.

Art. 115 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 116 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único – As taxas de não poderão ter base de calculo própria de impostos.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 118 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 119 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 120 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 121 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega de aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados na notificação.

Art. 122 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.

Art. 123 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 124 – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que ela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 125 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das despesas por ele controladas serão depositados em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

Do Orçamento

Art. 126 – A elaboração e a execução da Lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do estado, nas normas de Direitos Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento a cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 127 – Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciados na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados casos:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) – serviço de dívida; ou

III – sejam relacionados:

a) – com a correção de erros ou emissões; ou

b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 128 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referentes aos poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social. Abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 129 – O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomado por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto da Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 130 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 131 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentário anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 132 – Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 133 – O Município, para execução de projetos, programas, obras e serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais.

Art. 134 – O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 135 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação das despesas anteriormente autorizada. Não se inclui em nesta proibição a:

I – autorização para a abertura de créditos suplementares;

II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 136 – São vedados:

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas do capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação da receita impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado por esta Lei Orgânica e a prestação de garantias as operações de critério por antecipação de receita.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no Artigo 123 desta Lei Orgânica;

XIX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os critérios especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em forem autorizados, salvo se ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender aa despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 137 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinado a Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art.138 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei Complementar.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos créditos dela decorrentes.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômicas e Social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 139 – O Município, dentro de sua competência, organizara a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 140 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 141 – O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna da família e na sociedade.

Art. 142 – O Município considera o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 143 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único – São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 144 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão das suas tarifas.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 145 – O município dispensará a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributarias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de Lei.

Art. 146 – O sistema viário e os meios de transportes atenderão a preservação da vida humana, a segurança e ao conforto dos cidadãos, a defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e as diretrizes de uso do solo.

Art. 147 – É dever do Poder Público estimular o uso de combustível não poluente.

Art. 148 – É defeso ao Poder Público, sem prévia autorização do legislativo, ceder máquinas e veículos da municipalidade para uso de particulares.

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 149 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no Artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 150 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na Lei Federal.

Art. 151 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público assegurar mediantes de políticas sociais e econômicas visando eliminação do risco e da proliferação de doenças contagiosas e infecto-contagiosas.

§ 1º - Na consecução desses objetivos o Município promoverá:

I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o estado, bem como a iniciativa particular e filantrópica;

III – combate às moléstias especificas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV – combate ao uso de tóxicos;

V – serviços de assistência à maternidade e a infância;

VI – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

VII – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

VIII – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município as ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem quaisquer discriminação.

§ 2º - Compete ao Município suplementar, se necessário. A legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 152 – A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável à apresentação, no ato da matricula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 153 – A iniciativa privada poderá participar, de forma complementar, do sistema único de saúde mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas.

Art. 154 – É defeso ao município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência a saúde mantido pelo poder público.

Art. 155 – fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 156 – O Prefeito convocará a cada dois anos a conferencia municipal de saúde, a fim de avaliar a situação do Município e fixar as diretrizes gerais da política sanitária, com ampla participação da sociedade.

Art. 157 – O Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, será financiado com recursos da municipalidade, do Estado e da União, alem de outras fontes.

Art. 158 – O conjunto de recursos destinados às ações da saúde do município constitui o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 159 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 160 – O município dispensara proteção especial ao casamento e assegurara condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, a maternidade e aos excepcionais.

§ 3º - Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e a Estadual dispondo sobre a proteção a infância, a juventude e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – amparo às famílias numerosas e se recursos;

II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III – estímulo aos pais e as organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV – colaboração com as entidades assistências que visem a proteção e educação da criança;

V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito a vida;

VI – colaboração com União, com o estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequado de permanente recuperação.

Art. 161 – O Município estimulara o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e a Estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

§ 5º - Cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas visando transferir a municipalidade os imóveis onde se encontrem construídas escolas municipais em terreno de particular.

§ 6º - A partir da promulgação desta Lei é defeso ao Poder Público Municipal construir escolas em terrenos propriedades de particular.

Art. 162 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;

III – atendimento educacional especializados ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência a escola.

Art. 163 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 164 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola.

§ 1º - O Ensino Religioso, de matricula facultativa, constitui disciplinas dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 3º - O Município orientará e estimulara, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxilio do Município.

Art. 165 – O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 166 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso do encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsa de estudos para o ensino fundamental, na forma de lei para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver faltas de vagas e cursos regulares da rede publica na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 167 – O município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de prioridade do Município.

Art. 168 – O município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral a altura de suas funções.

Art. 169 – A lei regulará a composição, o funcionamentos e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 170 – O município aplicará, anualmente, nunca menos de 35% (trinta e cinco) da recita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 171 – É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência.

Art. 172 – A lei estabelecerá critérios para ingressos, classificação e exercício do magistério municipal.

Art. 173 – É dever do Poder Publico fomentar a pratica do esporte em todos os níveis, em especial nos estabelecimentos de ensino público do município.

Parágrafo Único – As despesas para a manutenção do esporte serão cobertas com parte da verba destinada a educação e subvenções dos poderes públicos e doações da iniciativa privada.

Art. 174 – Na falta de legislação especifica estabelecendo regime jurídico, direitos e deveres, os servidores do Município reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

Da Política Urbana

Art. 175 – A política do desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor.

§ 3º - As desapropriasses de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 176 – O direito a propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.

§ 1º - O Município poderá, mediante Lei especifica, para área incluída no plano diretor, exigir nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promove seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III – desapropriação, com pagamento mediante titulo da divida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate dd até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor da indenização e juros legais.

§ 2º - poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinas a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 177 – São isentos de tributo de veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 178 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-a o domínio, desde de que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O titulo de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido no mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 179 – Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a Lei fixar.

Art. 180 – A Política de Desenvolvimento rural do Município será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, cabendo a Câmara Municipal legislar supletivamente ás disposições das legislações Federal e Estadual.

Art. 181 – A política do Desenvolvimento rural tem como objetivo o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, fixando o homem a terra e propriciando-lhe padrão de vida condigno.

Art. 182 – Será regulamentado por Lei Municipal o Conselho de Desenvolvimento Municipal integrado pelos segmentos representativos da entidade de classes, bem como pelas organizações dos produtores e trabalhadores rurais.

Parágrafo Único – O Conselho de Desenvolvimento Municipal será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 183 – A política de desenvolvimento rural será planejada através do Plano Plurianual e Anual, observados:

I – apoio creditício e incentivos fiscais a produção e comercialização dos produtos agropecuários, para os pequenos e médios produtores rurais e suas organizações, bem como as atividades de agroindústria;

II – melhoria das condições de vida da população rural, principalmente em relação à educação, saneamento básico, saúde, habitação, lazer, cultura, transporte, e maio ambiente;

III – assistência à técnica a extensão rural mantido como serviço públicos oficial gratuitamente aos pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesanais, suas famílias e suas formas associativas, levando em conta:

a) – a realidade municipal, os interesses e anseios do produtor rural e sua família;

b) – alternativas tecnológicas ao alcance do produtor rural e sua família e que não venha poluir o meio ambiente;

c) – medidas que visem incrementar a renda liquida do produtor rural, através do aumento de produção e produtividade, diminuição dos custos operacionais e melhoria no sistema, que evite a perda na colheita;

d) – medidas que visem despertar a consciência associativa no campo e no assoreamento a criação e dinamização das organizações de produtores, com o objetivo de tornar eficiente os sistemas de produção e comercialização e criar mecanismos que permitam a esses grupos competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade;

e) – atendimento a população dos centros urbanos principalmente a de baixa renda, através de comercialização direta – produtor/consumidor – de forma a diminuir as margens de intermediação, com reflexos positivos na diminuição dos custos a nível dos consumidores;

f) – diversificação de culturas, com a introdução de culturas regionais e criando novas alternativas de renda e diminuindo os riscos advindos da exploração de monocultura;

g) – tratamento e aproveitamento de áreas encapoeiradas e degradadas, com o objetivo de combater as derrubadas das matas e a construção do ecossistema;

h) – fornecimento de alimentos para fazer parte da merenda escolar na zona rural e urbana;

i) – produção de alimentos para abastecimento do município e geração de excedentes esportáveis;

j) – profissionalização do produtor rural.

Art. 184 – O município, no desempenho de sua função econômica, planejara e executara políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, visando, especialmente:

I – desenvolvimento das propriedades em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade do solo, levando em conta a proteção do meio ambiente;

II – fomento a produção agropecuária e de alimentos, para consumo interno;

III – incentivo à agroindústria;

IV – incentivo ao cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

V – implantação de cinturões verdes;

VI – incentivo à ampliação e conservação da rede de estradas vicinais e de rede de eletrificação rural;

VII – incentivo de procurar dirigir diretrizes educacionais nas escolas da rede municipal noções de agropecuária.

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 185 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinação de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 186 – Incumbe ao Município:

I – auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os Projetos de Lei para o recebimento de sugestões;

II – adotar as medidas apara assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como as transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 187 – É licito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 188 – Qualquer cidadão será parte legitima para pleitear a declaração de nulidade e anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 189 – O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do estado ou do País.

Art. 190 – os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único – As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.

Art. 191 – Até a promulgação da Lei Complementar referida no Art. 138 desta Lei Orgânica, é vedado ao município despender mais do que sessenta e cinco por cento do da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

Art. 192 – Até a entrada em vigor da Lei Complementar federal, o projeto do plano plurianual para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de Lei Orçamentária Anual, serão encaminhados a Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 193 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vereador – Derzi Taques de Figueiredo

Vereador – Berlindes Heine da Silva

Vereador – Evaldo Craveiro Teixeira

Vereador – Emanoel Bias Barreto

Vereador – Antonio de Jesus Rodrigues

Vereador – Lenine Zark

Vereador – Nivaldo Clóvis da Cruz

Vereador – Donato Claro Leite

Vereador – João Gualberto Antonio da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 012/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/02/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2022 cujo o objeto é: Futuras e Eventuais Aquisições de maquinas e equipamentos agrícolas para o município de Água Boa-MT, que teve como vencedora as empresas: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI – ME, AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,CNPJ 20963.380/0001-77, CNPJ 23.655.349/0001-67, DELBA VICENTINI CREMASCO – ME, CNPJ 03.138.598/0001-78, CASA DA LAVOURA LTDA EPP, CNPJ 01.721.310/0001-68 e TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ 36.929.543/0001-35.

Água Boa - MT, 04 de Abril de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDPI Nº005/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

RESOLUÇÃO CMDPI Nº005/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Fixa o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-**FUMID-AB** para o ano de 2022, no Município de Água Boa/MT, e dá outras providências;*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa/MT, criado pela Lei Municipal Nº 1484, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 e conforme deliberação do colegiado, no uso de suas competências.

Considerando o Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. A Instrução Normativa RFB nº 1. 131, de 21 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre a renda das pessoas físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Cri-

ança e do Adolescente, nas **doações aos Fundos do Idoso**, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e para desportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências, e a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso – CNDI, cria o Conselho Nacional do Idoso, e dá outras providências; O Fundo Municipal do Idoso - **FUMID** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que os recursos do **FUMID** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos Idoso. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

Considerando que será aplicado para realizar estudos e diagnósticos municipais sobre Idosos: realidade social e demandas reprimidas/não atendidas, assim como atendimentos em Programas de Proteção Social Básica ao Idoso por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e Proteção Social Especial para atendimento aos idosos priorizando áreas de vulnerabilidade social, idosos negligenciados e/ou vítimas de maus-tratos;

Considerando que irá desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de acolhimento institucional (casa lar, instituições de longa permanência) e Serviço de Acolhimento em República para idosos; Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos Idoso) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;

Considerando que será aplicado para desenvolver programas educativos, confeccionando material de divulgação a fim de informar/conscientizar a população sobre o processo de envelhecimento e seus direitos. Definir fluxo de atendimento. Utilizar meios de comunicação diversos para apoiar serviços de localização de idosos desaparecidos.

Considerando que será definido pela plenária do CMDPI a destinação dos recursos alocados no **FUMID**, de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Idoso de Água Boa-MT-**FUMID-AB**, consignado no orçamento municipal para o ano de 2022, conforme descrito abaixo:

I - RECEITA:

Principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal do Idoso-**FUMID**, são as seguintes:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO**: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área do Idoso; Previsto nas Peças Orçamentárias de 2022; R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao mês, podendo ser reajustado a qualquer momento até o limite fixado na LOA 2022, que é de:

R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

b) **TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL**: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) **DOAÇÕES INCENTIVADAS, PROMOÇÕES:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade as Leis Federais 10.741, de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 12. 213, de 20 de Janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso) e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) **MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** o Estatuto do idoso (LEI Nº10.741, de 1º de Outubro de 2003) prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal do Idoso, por força do art. 84 do Estatuto do Idoso;

e) **RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO**:

II - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUMID

1. **IDENTIFICAÇÃO DO FUMID DE ÁGUA BOA:**

FUMID

Conta Bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENCIA: 3867 Op. 006

CONTA CORRENTE: 00071038 - 7

O FUMID tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a idosos em situação de risco.

O valor total orçado para o exercício de 2022 é de R$ 96.258,66

2. **Previsão de Receita por fonte (MENSAL)**

Discriminação/Fonte	Valor (R$)	Percentual %
Recursos do Tesouro (Dotação orçamentária do Poder Executivo)	R$ 14. 400,00	14,96%
Doações Incentivadas, Promoções	R$ 80. 658,66	83,79%
MULTAS	R$ 600,00	0,62%
Aplicações Financeiras	R$ 600,00	0,62%
Total ---------- >>>	**R$ 96. 258,66**	**100%**

Art. 2º - O presente plano destina-se a fixar as diretrizes e as linhas de atendimento dos idosos sob risco social e pessoal no Município de Água Boa.

Art. 3º - O **FUMID** aplicará seus recursos prioritariamente nas linhas abaixo descritas:

1) Fomento e promoção de instituições e projetos sociais destinados a idosos.

Desde que estejam devidamente registradas no CMDPI-AB, nos termos da Resolução CMDPI-AB nº 001/2018.

2) – Desenvolvimento Institucional.

a) Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa:

Para o Exercício de 2022, poderá ser custeado as despesas referentes à: Material de Consumo, compra de material de Informática: impressoras, toners, computadores, móveis etc., materiais de Escritório; e serviços de terceiros pessoa física e jurídica; Serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica;

b) Capacitação - Fortalecimento dos Conselheiros do Município de Água Boa. Custeio de despesas (passagens, hospedagem, alimentação) para profissionais/palestrantes realizarem capacitação para os Conselheiros de Direito e profissionais que atuam em serviços de atendimento ao idoso.

c) Campanhas do CMDPI/AB – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa: Confecção de materiais informativos, tais como: folders, panfletos, banners, cartilhas, materiais de conferências, entre outros. Pagamento somente com orçamento rubricado pelo CMDPI-AB.

Parágrafo Único – Os recursos definidos neste artigo poderão ser ampliados dependendo da captação de recursos do Fundo junto à sociedade civil, das multas aplicadas pela Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça,

Defensoria Pública e Termos de Ajustamentos de Conduta (TAC) dos Órgãos Públicos e pelas doações deduzidas do imposto de renda através do Certificado de Captação, toda receita proveniente de Doações Incentivadas, Promoções será destinada as Subvenções Sociais/Projetos. Toda receita proveniente de Multas será destinada as Subvenções Sociais/Projetos e Passagens e Despesas de Locomoção, instituído pelo CMDPI-AB.

3. **Detalhamento por Elemento de Despesa com atividades do FUMID (Anual)**

Detalhamento por Elemento de Despesa	Valor (R$)	%
30 - Material de Consumo	R$ 1.000,00	1,03%
33 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesas com aquisição de passagens.	R$ 3.000,00	3,11%
36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física Contratação de serviços de pessoa física para serviços eventuais e para atuar na execução de atividades profissionais específicas.	R$ 3.000,00	3,11%
39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Contratação de serviços de pessoa jurídica.	R$ 10.000,00	10,39%
43 - Subvenções Sociais/ Projetos Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, de acordo com os Arts. 16, parágrafo único e 17 da Lei 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.	R$ 5.000,00	5,19%
52 - Equipamentos e Material Permanente Despesas com equipamentos e material permanente, que deverão ser registrados no patrimônio municipal.	R$ 55.006,92	57,14%
Retido no Fundo ---------- >>>	**R$ 19.251,74**	20%
Total ---------- >>>	**R$ 96.258,66**	100%

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 01 de abril de 2022.

RAQUEL DE CARVALHO BARROS MENEGATTI

PRESIDENTE CMDPI

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.835, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Dá nova redação ao inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 3.813/2022, na forma que especifica."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso "II" do art. 9º do Decreto Municipal nº 3.813, de 03 de março de 2022, que "***Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para a aprovação da pré análise de loteamentos residenciais, comerciais e industrias pela Gerência de Tributos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT****",* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - .....

I. ...

II. *A aprovação acontece após a emissão do Decreto de Aprovação do Loteamento emitido pelo Executivo Municipal, conforme o Termo de Compromisso de Execução da Infraestrutura e Caução de Lotes.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 31 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 31 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDPI Nº006/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

RESOLUÇÃO CMDPI Nº006/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Fixa o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-**FUMID-AB** para o ano de 2021, no Município de Água Boa/MT, e dá outras providências;*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa/MT, criado pela Lei Municipal Nº 1484, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 e conforme deliberação do colegiado, no uso de suas competências.

Considerando o Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. A Instrução Normativa RFB nº 1. 131, de 21 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre a renda das pessoas físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas **doações aos Fundos do Idoso**, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e para desportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências, e a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso – CNDI, cria o Conselho Nacional do Idoso, e dá outras providências; O Fundo Municipal do Idoso - **FUMID** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que os recursos do **FUMID** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos Idoso. Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

Considerando que será aplicado para realizar estudos e diagnósticos municipais sobre Idosos: realidade social e demandas reprimidas/não atendidas, assim como atendimentos em Programas de Proteção Social Básica ao Idoso por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e Proteção Social Especial para atendimento aos idosos priorizando áreas de vulnerabilidade social, idosos negligenciados e/ou vítimas de maustratos;

Considerando que irá desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de acolhimento institucional (casa lar, instituições de longa permanência) e Serviço de Acolhimento em República para idosos; Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos Idoso) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;

Considerando que será aplicado para desenvolver programas educativos, confeccionando material de divulgação a fim de informar/conscientizar a população sobre o processo de envelhecimento e seus direitos. Definir fluxo de atendimento. Utilizar meios de comunicação diversos para apoiar serviços de localização de idosos desaparecidos.

Considerando que será definido pela plenária do CMDPI a destinação dos recursos alocados no **FUMID**, de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Idoso de Água Boa-MT-**FUMID-AB**, consignado no orçamento municipal para o ano de 2021, conforme descrito abaixo:

I - RECEITA:

Principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal do Idoso-**FUMID**, são as seguintes:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO**: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área do Idoso; Previsto nas Peças Orçamentárias de 2022; R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao mês, podendo ser reajustado a qualquer momento até o limite fixado na LOA 2021, que é de:

R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

b) **TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL**: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) **DOAÇÕES INCENTIVADAS, PROMOÇÕES:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade as Leis Federais 10.741, de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 12. 213, de 20 de Janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso) e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) **MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** o Estatuto do idoso (LEI Nº10.741, de 1º de Outubro de 2003) prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal do Idoso, por força do art. 84 do Estatuto do Idoso;

e) **RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO**:

II - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUMID

1. **IDENTIFICAÇÃO DO FUMID DE ÁGUA BOA:**

FUMID

Conta Bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENCIA: 3867 Op. 006

CONTA CORRENTE: 00071038 - 7

O FUMID tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a idosos em situação de risco.

O valor total orçado para o exercício de 2021 é de R$ 96.258,66

2. **Previsão de Receita por fonte (MENSAL)**

Discriminação/Fonte	Valor (R$)	Percentual %
Recursos do Tesouro (Dotação orçamentária do Poder Executivo)	R$ 14. 400,00	14,96%
Doações Incentivadas, Promoções	R$ 80. 658,66	83,79%
MULTAS	R$ 600,00	0,62%
Aplicações Financeiras	R$ 600,00	0,62%
Total ---------- >>>	**R$ 96. 258,66**	**100%**

Art. 2º - O presente plano destina-se a fixar as diretrizes e as linhas de atendimento dos idosos sob risco social e pessoal no Município de Água Boa.

Art. 3º - O **FUMID** aplicará seus recursos prioritariamente nas linhas abaixo descritas:

1) Fomento e promoção de instituições e projetos sociais destinados a idosos.

Desde que estejam devidamente registradas no CMDPI-AB, nos termos da Resolução CMDPI-AB nº 001/2018.

2) – Desenvolvimento Institucional.

a) Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa:

Para o Exercício de 2021, poderá ser custeado as despesas referentes à: Material de Consumo, compra de material de Informática: impressoras, toners, computadores, móveis etc., materiais de Escritório; e serviços de terceiros pessoa física e jurídica; Serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica;

b) Capacitação - Fortalecimento dos Conselheiros do Município de Água Boa. Custeio de despesas (passagens, hospedagem, alimentação) para profissionais/palestrantes realizarem capacitação para os Conselheiros de Direito e profissionais que atuam em serviços de atendimento ao idoso.

c) Campanhas do CMDPI/AB – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa: Confecção de materiais informativos, tais como: folders, panfletos, banners, cartilhas, materiais de conferências, entre outros. Pagamento somente com orçamento rubricado pelo CMDPI-AB.

Parágrafo Único – Os recursos definidos neste artigo poderão ser ampliados dependendo da captação de recursos do Fundo junto à sociedade civil, das multas aplicadas pela Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e Termos de Ajustamentos de Conduta (TAC) dos Órgãos Públicos e pelas doações deduzidas do imposto de renda através do Certificado de Captação, toda receita proveniente de Doações Incentivadas, Promoções será destinada as Subvenções Sociais/Projetos. Toda receita proveniente de Multas será destinada as Subvenções Sociais/Projetos e Passagens e Despesas de Locomoção, instituído pelo CMDPI-AB.

3. **Detalhamento por Elemento de Despesa com atividades do FUMID (Anual)**

Detalhamento por Elemento de Despesa	Valor (R$)	%
30 - Material de Consumo	R$ 1. 000,00	1,03%
33 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesas com aquisição de passagens.	R$ 3. 000,00	3,11%
36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física Contratação de serviços de pessoa física para serviços eventuais e para atuar na execução de atividades profissionais específicas.	R$ 3. 000,00	3,11%
39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Contratação de serviços de pessoa jurídica.	R$ 10. 000,00	10,39%
43 - Subvenções Sociais/ Projetos Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, de acordo com os Arts. 16, parágrafo único e 17 da Lei 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.	R$ 5. 000,00	5,19%
52 - Equipamentos e Material Permanente Despesas com equipamentos e material permanente, que deverão ser registrados no patrimônio municipal.	R$ 55. 006,92	57,14%
Retido no Fundo ---------- >>>	**R$ 19. 251,74**	20%
Total ---------- >>>	**R$ 96. 258,66**	100%

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 01 de abril de 2022.

RAQUEL DE CARVALHO BARROS MENEGATTI

PRESIDENTE CMDPI

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CARLOS RAFAEL DE MORAES RIBEIRO - 31061267873

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamento automatizado hematológico para o laboratório de análises clinicas da Secretaria de Saúde o Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965192	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS, EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	MÊS	3,00	4.500,00	13.500,00

Valor Total R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

DATA: 29 de março de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/06/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 171/2021

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 002/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura nas atividades de elaboração de projetos executivo, para edifícios educacionais, administrativos, hospitalares e saúde, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem SPT, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do município de Água Boa, sempre que houver interesse previamente manifestado pela PREFEITURA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, conforme segue:

Empresa **ROMULO HENRIQUE SANTOS EIRELI, CNPJ: 34.928.615/0001-02**, conforme ATA 020/2022.

GRUPO 1 - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS			
ITEM	**BANCO**	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**
1.1	IOPES 2018	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	QUANTIDADE INSUFICIENTE
1.2	IOPES 2018	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
1.4	IOPES 2018	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
1.5	IOPES 2018	PROJETO REDES ELÉTRICAS	QUANTIDADE INSUFICIENTE
GRUPO 2 - PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS			
ITEM	**BANCO**	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**
2.1	IOPES 2018	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	QUANTIDADE INSUFICIENTE
2.2	IOPES 2018	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
2.4	IOPES 2018	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
2.5	IOPES 2018	PROJETO REDES ELÉTRICAS	QUANTIDADE INSUFICIENTE
GRUPO 3 - PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES DE SAÚDE			
ITEM	**BANCO**	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**
3.1	IOPES 2018	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	QUANTIDADE INSUFICIENTE
3.2	IOPES 2018	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
3.4	IOPES 2018	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
3.5	IOPES 2018	PROJETO REDES ELÉTRICAS	QUANTIDADE INSUFICIENTE
GRUPO 4 - PROJETOS DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO			
ITEM	**BANCO**	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**
4.1	ABENC-MT 2021	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	QUANTIDADE INSUFICIENTE
4.2	ABENC-MT 2021	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
4.4	ABENC-MT 2021	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
4.5	ABENC-MT 2021	PROJETO REDES ELÉTRICAS	QUANTIDADE INSUFICIENTE
GRUPO 6 - PROJETO DE PARQUES, PRAÇAS E QUADRAS			
ITEM		**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**
6.1	ABENC-MT 2021	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	QUANTIDADE INSUFICIENTE
6.2	ABENC-MT 2021	PROJETO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	QUANTIDADE INSUFICIENTE
6.3	ABENC-MT 2021	PROJETO HIDROSSANITÁRIO, COM DRENAGEM E IRRIGAÇÃO	QUANTIDADE INSUFICIENTE

LEIA-SE:

A empresa apresentou documentação (protocolo 1017/2022), após a análise da equipe técnica, constatou-se a qualificação técnica para as seguintes atividades:

GRUPO 1 - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**	**JUSTIFICATIVA**
1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	SIM	
1.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	SIM	
1.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SIM	
1.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	SIM	
GRUPO 2 - PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**	
2.1	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	SIM	
2.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	SIM	
2.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SIM	
2.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	SIM	
GRUPO 3 - PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES DE SAÚDE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**	

3.1	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	NÃO	SEM CAT
3.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	SIM	
3.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SIM	
3.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	SIM	
GRUPO 4 - PROJETOS DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**	
4.1	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	NÃO	SEM CAT
4.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	SIM	
4.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	SIM	
4.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	SIM	
GRUPO 6 - PROJETO DE PARQUES, PRAÇAS E QUADRAS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**HABILITADO**	
6.1	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	NÃO	SEM CAT
6.2	PROJETO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	NÃO	SEM CAT
6.3	PROJETO HIDROSSANITÁRIO, COM DRENAGEM E IRRIGAÇÃO	NÃO	SEM CAT

Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 04 de abril de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,**

e de outro lado a empresa **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.628.837/0001-76, estabelecida à Av. Filinto Muller, Nº 1.196, Sala 10, Bairro Centro Norte, CEP 78.110-302, Varzea Grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **JUCELENA CARDOSO DE MOURA PORFIRO,** brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2941012-6 e do CPF nº 032.411.191-65, estabelecido à Rua Professora Amelia Muniz, nº 100, Residencial Alice, Apartamento 02, Cidade Alta, CEP 78.030-385, Cuiabá-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 - **A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste** do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato nº 011/2021. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 15 de Abril de 2022 a 14 de Abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 12 de Abril de 2022.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **Contratante**	**SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G. de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CORUMBA HOSPITALAR LTDA	CNPJ 18.442.927/0001-47
Endereço AV DAS MACIEIRAS, 065	Nº 61
Bairro NOVO HORIZONTE	
Cidade GUARANTA DO NORTE/MT	CEP 75200000
Representante Legal	CPF
Email METSAVAHTCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	Telefone (64) 3461-5010

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
30	211144606	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. Detalhamento: HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UN - UNIDADE	NEO QUMICA NEO QUMICA	300,00	8,9900	2.697,00

Total: 2.697,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência

das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de

Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o

sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

CORUMBA HOSPITALAR LTDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 117, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 117, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 84.200,00 (Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$84.200,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito e Unidades	
02.01.04.122.0003.2.005-3.3.90.14.00.00.00.00- Diárias Civil	3. 500,00
03 – Secretária Municipal de Administração	
03.01 – Secretária Municipal de Administração e Unidades	
03.01.04.122.0003.2.006-3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	700,00
10 – Secretária Municipal do Meio Amb. e Desenv. Urbano e Rural	
10.01 - Secretária Municipal do Meio Amb. e Desenv. Urbano e Rural	
10.01.04.122.0034.2.081-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	70. 000,00
10.01.04.122.0034.2.081-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10. 000,00
Total	84. 200,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 19 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
PROCESSO ADM: Nº 046/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.Empresas vencedoras valor total: R$51.975,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais): LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA. - ME (12131299000100) com o lote: 1 no valor total de R$51.975,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais).ALTO GARÇAS - MT, 04 de abril de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 434.030,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TRINTA REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 434.030,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretaria De Educação	
06.001 – Gerencia DA Educação	
12.361.0031.1033-4.4.90.52.00.00-Equipamentos E Material Permanente	50. 530,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0154.2162-3.3.90.48.00.00- Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	195. 000,00
10.302.0030.2483-3.3.90.48.00.00- Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	13. 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.244.0090.2086-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20. 000,00
09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	
09.002 - DEPARTAMENTO DA CULTURA	
13.392.0138.2080-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50. 000,00
09.004 - DEPART. DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0137.2079-3.3.90.30.00.00- Material De Consumo	20. 000,00
27.812.0137.2079-3.3.90.31.00.00-Premiacoes Culturais, Artist . Cientif. Despor. E Outros	15. 000,00
27.812.0137.2079-3.3.90.30.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	70. 000,00
Total	434. 030,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R$ 155.000,00 e inciso III da Lei 4.320/64 no valor de R$ 279.030,00, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretaria De Educação	
06.001 – Gerencia DA Educação	
12.361.0040.2018-3.3.90.30.00.00-Material De Consumo	40. 530,00
12.365.0039.2022-3.3.90.32.00.00-Material, Bem Ou Serviço Para Distrib. Gratuita	10. 000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0147.2058-3.1.90.91.00.00- Sentenças Judiciais	10. 000,00
10.122.0154.2162-3.3.90.30.00.00-Material de Consumo	120. 000,00
10.122.0154.2162-3.3.90.32.00.00-Material, Bem Ou Serviço Para Distrib. Gratuita	60. 000,00
10.122.0154.2162-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15. 000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.48.00.00-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	2. 000,00
10.306.0150.2129-3.3.90.48.00.00-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	1. 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.005 – FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0091.2071-3.3.50.43.00.00-Subvenções Sociais	20. 000,00
Total	279. 030,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 30 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ $ 519.057,23 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 519.057,23** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 – GAB. DO PREFEITO E UNIDADES	
04.122.0003.2005-3.1.90.94.00.00-Indenizações E Restituições Trabalhistas	7.300,00
04.122.0003.2005-3.3.90.14.00.00-Diárias – Civil	18.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	
04.122.0003.2006-3.1.90.94.00.00-Indenizações E Restituições Trabalhistas	9.350,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E UNIDADES	
04.129.0006.2009-3.1.90.04.00.00-Contratacao Por Tempo Determinado	34.050,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001 - SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	
04.451.0004.2011-3.3.90.93.00.00-Indenizações E Restituições	7.400,00
05.004 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26.782.0088.2112-3.3.90.14.00.00- Diárias – Civil	5.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0040.2025-3.3.90.14.00.00- Diárias – Civil	8.000,00
12.361.0040.2018-3.3.90.93.00.00- Indenizações E Restituições	3.700,00
06.003 - FUNDEB	
12.361.0103.2029-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	158.000,00
12.365.0104.2032-3.1.90.94.00.00- Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.940,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0020.2172-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	51.550,00
10.301.0020.2172-3.1.90.11.00.00-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
10.301.0020.2172-3.1.90.11.00.00-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
10.301.0020.2172-3.1.90.13.00.00-Obrigacoes Patronais	10.850,00
10.301.0020.2172-3.1.90.13.00.00-Obrigacoes Patronais	16.750,00
10.301.0020.2172-3.3.90.40.00.00-Serviços De Tecn. Da Informação E Comunicação - PJ	9.750,00
10.302.0030.2483-3.1.90.04.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	33.550,00
10.302.0030.2483-3.3.90.91.00.00-Sentenças Judiciais	12.677,41
10.303.0133.2055-3.3.90.91.00.00-Sentenças Judiciais	100,00
10.304.0132.2048-3.3.90.30.00.00-Material De Consumo	200,00
10.305.0132.2172-3.1.90.91.00.00- Sentenças Judiciais	50.389,82
Total	519.057,23

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R$ 273.790,00 e inciso III da Lei 4.320/64 no valor de R$ 245.267,23 , resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 – GAB. DO PREFEITO E UNIDADES	
04.122.0003.2005-3.1.90.94.00.00-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.004 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26.782.0088.2112-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001 - GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO	
12.361.0040.2018-3.3.90.30.00.00- Material De Consumo	8.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0020.1049-4.4.90.52.00.00-Equipamentos E Material Permanente	24.389,82
10.301.0020.2172-3.3.90.34.00.00-Outras Desp. De Pess. Dec. De Contr. De Terceirização	16.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.34.00.00-Outras Desp. De Pess. Dec. De Contr. De Terceirização	30.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.35.00.00-Servicos De Consultoria	10.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.301.0020.2172-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.750,00
10.302.0030.2483-3.1.90.11.00.00- Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.650,00
10.303.0133.1180-4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações	12.677,41
10.303.0133.2055-3.3.90.92.00.00-Despesas De Exercícios Anteriores	100,00
10.304.0132.2048-3.3.90.40.00.00-Serviços De Tecn. Da Informação E Comunicação - PJ	200,00
Total	245.267,23

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 22 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	CNPJ 06.065.614/0001-38
Endereço C 159	Nº 674
Bairro JARDIM AMÉRICA	
Cidade Goiânia /GO	CEP 74255140
Representante Legal	CPF
Email suporte@supermedica.com.br	Telefone 6239288989

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
41	30071	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG Detalhamento: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	UN - UNIDADE	NEO QUIMICA NEO QUIMICA	1000,00	0,2200	220,00

Total: 220,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI		CNPJ 09.676.256/0001-98
Endereço R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS		Nº 1132
Bairro	Cidade FRANCISCO BELTRÃO	CEP 85601030
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 4635235454

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
41	3787	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0.625 MG	COMPRIMIDO	CIFARMA CIFARMA	10000,00	0,9000	9.000,00
		Detalhamento					
		ESTROGENIOS CONJUGADOS 0.625 MG					
						TOTAL	**9.000,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE		CNPJ 17.472.278/0001-64
Endereço R GOTARDO MAZZAROLO		Nº 16
Bairro	Cidade BARÃO DE COTEGIPE	CEP 99740000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 5435232202

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	211144597	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Detalhamento CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	FRASCO-AMPOLA	ABL ABL	3000,00	5,2000	15.600,00
					TOTAL		**15.600,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODU

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ 28.418.133/0001-00
Endereço AV DAS LARANJEIRAS		Nº S/N
Bairro	Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA	CEP 74913122
Representante Legal		CPF
Email farmaceutica@medvittadist.com.br		Telefone 6235151280

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
44	211144608	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. Detalhamento FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.	AMPOLA 2,000 ML	UNIO QUMICA AMP	500,00	2,0700	1.035,00
				TOTAL			**1.035,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ 21.484.336/0001-47
Endereço R JALBAS RODRIGUES ALVES		Nº 356
Bairro	Cidade MARINGÁ	CEP 87080470
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 4433545826

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	30115	AMIODARONA 50MG/ML INJ	AMPOLA 3,000	MILHIPOLABOR HIPOLA	600,00	1,9200	1.152,00
		Detalhamento AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.					
						TOTAL	**1.152,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ 34.772.843/0001-28
Endereço R CUIABA		Nº 5018
Bairro	Cidade CASCAVEL	CEP 85805260
Representante Legal		CPF
Email novaoeste.pr@gmail.com		Telefone 4533034090

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
47	111136459	HEPARINA SODICA 5000/ 0,25 UI/ML-SOL.INJ	FRASCO 5,000 ML	SANVAL PARINEX	1500,00	12,0700	18.105,00

Detalhamento

HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.

TOTAL 18.105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor A G KIENEN & CIA LTDA		CNPJ 82.225.947/0001-65
Endereço RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS		Nº 87
Bairro FRARON	Cidade PATO BRANCO	CEP 85503350
Representante Legal		CPF
Email ADEMIR@AGKVIDA.COM.BR		Telefone (46) 3224-2100

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
68	1135586	NORETISTERONA 0,35 MG (BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS)	COMPRIMIDO	BIOLAB BIOLAB	58000,00	0,1900	11.020,00

Detalhamento

NORETISTERONA 0,35 MG (BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS) NORETISTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,35 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

TOTAL 11.020,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

A G KIENEN & CIA LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI		CNPJ 16.970.999/0001-31
Endereço R ITALIA		Nº
Bairro CENTRO	Cidade ERECHIM	CEP 99700000
Representante Legal		CPF
Email DMCMEDICAMENTOS@YAHOO.COM.BR		Telefone (54) 2106-5767

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
57	1135580	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG LA	CAPSULA	EMS EMS	10000,00	0,5200	5.200,00
		Detalhamento METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG LA- CAPSULA COM LIBERACAO MODIFICADA/ PROLONGADA)					
80	111138564	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G + 45G	BISNAGA 45,000 G	DELTA DELTA	80,00	11,5700	925,60
		Detalhamento TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G + 45 G TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.					
69	211142140	OCTREOTIDA LAR 20 MG PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL (COM LIBER	FRASCO-AMPOLA	TKS TKS	24,00	295,1000	7.082,40
		Detalhamento OCTREOTIDA LAR 20 MG PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL (COM LIBERACAO PROLONGADA) OCTREOTIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		PARENTERAL.					
17	211144596	CETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Detalhamento CETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	FRASCO-AMPOLA	1PSYCHOTROPICS PS	10,00	58,5000	585,00
62	211144619	MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL. Detalhamento MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL.	FRASCO 10,000 ML	HIPOLABOR HIPOLA	50,00	15,6000	780,00

TOTAL **14.573,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
S M S BERIGO ME		14.010.264/0001-30
Endereço		Nº
IVO DE MORAES CAJANGO		SN
Bairro	Cidade	CEP
VILA ESPERANÇA	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75840000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
jairo.neto@symes.com.br		6436351933

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	211142905	FORNO - MICROONDAS, COR BRANCO VOLTAGEM 110/127 V, 27 LITROS	UNIDADE	CONSUL	10,00	669,0000	6.690,00
		Detalhamento: FORNO - MICROONDAS, COR BRANCO VOLTAGEM 110/127 V PAINEL DIGITAL PRATO GIRATORIO CAPACIDADE MINIMA 27 LITROS.					
25	211143319	PECA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO - REFIL FILTRO MARCA SOFT B	UNIDADE	POLICARBON	100,00	71,8900	7.189,00
		Detalhamento: PECA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO - REFIL FILTRO, PARA BEBEDOURO DA MARCA SOFT BY EVEREST.					
23	211144804	MOUSE - DE PLASTICO ANATOMICO, MOUSE COM PORTA DE ENTRADA COM-1, TRES BOTOES, WINDOWS, EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA.	UNIDADE	K-MEX	50,00	9,9800	499,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento MOUSE - DE PLASTICO ANATOMICO, MOUSE COM PORTA DE ENTRADA COM-1, TRES BOTOES, WINDOWS, EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA.					

TOTAL **14.378,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

S M S BERIGO ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EPP		CNPJ 12.358.170/0001-21
Endereço BRASIL		Nº 1.200
Bairro CHACARA URBANA	Cidade TANGARÁ DA SERRA	CEP 78300000
Representante Legal		CPF
Email wandacomercio@hotmail.com		Telefone 6539255300

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	211143478	PURIFICADOR DE AGUA -, DIMENSOES: 39,5X30,5X37,0,	UNIDADE	LIBELL ACQUA FLE	50,00	767,0000	38.350,00

Detalhamento

PURIFICADOR DE AGUA - CORES DIVERSAS, DIMENSOES: 39,5X30,5X37,0, PESO: 12,5KG, ARMAZENAMENTO DE AGUA GELADA: 2,0 LITROS, AGUA GELADA SUFICIENTE PARA ATENDER15 PESSOAS, TEMPERATURA MEDIA DA SAIDA DE AGUA 8 C, VIDA UTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: 4.000 LITROS, TEMPERATURA AMBIENTE DE TRABALHO: 5 C A 42 C, PRESSAO DE REDE HIDRAULICA 3 A 40 MCA METROS DE COLUNA DE AGUA (29 KPA 392 KPA), TENSAO: 127V/220V-60HZ, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO: 0,935 L/H, EFICIENCIA ENERGETICA: 0,103 KW/L, CONSUMO DE ENERGIA: 5,460 KWH/MES, POTENCIA: 100W, COM GARANTIA DE 12 MESES.

TOTAL 38.350,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI		07.508.571/0001-80
Endereço		Nº
RUA 15 QD.32 LT. 05 ESQ.C/ RUA 02		
Bairro	Cidade	CEP
	MINEIROS	75830000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
multiplicar17@gmail.com		6436613584

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	211142862	ARMARIO - EM ACO 2 PORTAS 90X191X45CM Detalhamento ARMARIO - EM ACO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS.	UNIDADE	AMAPA PA90	30,00	949,9900	28.499,70
16	211144798	LIXEIRA - EM ACO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 10 LITROS,NA COR PRATA. Detalhamento LIXEIRA - EM ACO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 10 LITROS,NA COR PRATA.	UNIDADE	BRILHONOX 10LTS	100,00	120,0000	12.000,00
17	211144799	LIXEIRA - EM ACO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS,NA COR PRATA. Detalhamento LIXEIRA - EM ACO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS,NA COR PRATA.	UNIDADE	BRILHONOX 30L	100,00	220,0000	22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	211144800	LIXEIRA - EM ACO INOX, SEM TAMPA, SEM PEDAL, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS. Detalhamento LIXEIRA - EM ACO INOX, SEM TAMPA, SEM PEDAL, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS.	UNIDADE	BRILHONOX 5LTS	100,00	99,9900	9.999,00

TOTAL **72.498,70**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CNPJ 12.889.035/0001-02
Endereço RUA DR. JOÃO CARUSO	Nº 2115
Bairro	
Cidade Erechim /RS	CEP 99706000
Representante Legal	CPF
Email inovamed@inovamed-rs.com.br	Telefone 5435224273

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	211141114	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/5ML Detalhamento: ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/5ML	UN - UNIDADE	ZYDUS NIKKHO TRANSAMIN	2000,00	4,5000	9.000,00

Total: 9.000,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o

prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de

registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI		36.327.075/0001-29
Endereço		Nº
AVENIDA JARDINS DE SANTA MÔNICA		00100
Bairro	Cidade	CEP
BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22793095
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
		(21) 9999-9999

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	211143200	LUVA DE PROTECAO - LUVA EM PVC FORRADA CANO LONGO 70CM VERDE	UNIDADE	PLASTCOR LUVA	500,00	28,8000	14.400,00
		Detalhamento: LUVA DE PROTECAO - LUVA EM PVC FORRADA CANO LONGO 70CM E PALMA ASPERA COR VERDE COM C.A TAMANHOS G.					
33	211143219	RESPIRADOR - EM PLASTICO,PARA PROTECAO CLASSE PFF-2,TAM. M	UNIDADE	SS MSCARA	2000,00	1,1500	2.300,00
		Detalhamento: RESPIRADOR - EM PLASTICO,PARA PROTECAO CONTRA POEIRAS, NEVOAS E FUMOS METALICOS, CLASSE PFF-2,TAMANHO M, COM VALVULA.					
						TOTAL	**16.700,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI		CNPJ 24.321.932/0001-02
Endereço AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS)		Nº 6591-A
Bairro SANTA ISABEL	Cidade VÁRZEA GRANDE	CEP 78150538
Representante Legal		CPF
Email JULIENE@JOTAMOVEISDEACO.COM.BR		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	211144788	ARQUIVO - EM ACO,57 X 40 X 60 CM (L X P X H),PARA PASTA SUSPENSA,ESTRUTURA EM ACO,PINTURA ELETROSTATICA,CINZA,TRES GAVETAS. Detalhamento ARQUIVO - EM ACO,57 X 40 X 60 CM (L X P X H),PARA PASTA SUSPENSA,ESTRUTURA EM ACO,PINTURA ELETROSTATICA,CINZA,TRES GAVETAS.	UNIDADE	JOTA ANC-3	30,00	670,0000	20.100,00
7	211144790	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR MEDIO,REVESTIDA EM COURO SINTETICO,SEM REGULAGEM. Detalhamento CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR MEDIO,REVESTIDA EM COURO SINTETICO,SEM REGULAGEM.	UNIDADE	JOTA 1000 C/L	100,00	300,0000	30.000,00
						TOTAL	**50.100,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI		CNPJ 17.059.112/0001-10
Endereço R TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA		Nº 400
Bairro	Cidade CUIABÁ	CEP 78020500
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 6536246663

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144282	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA,HASTE EM ACO INOXIDAVEL CANHAO NA COR VIOLETA,BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANH	CAIXA 100,000 UN	LABOR IMPORT CO	100,00	14,9000	1.490,00

Detalhamento

AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA,HASTE EM ACO INOXIDAVEL CANHAO NA COR VIOLETA,BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,DIMENSOES DE 55 X 20 MM OU 24G X 3/4,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259, REGISTRO NO MS/ANVISA. CAIXA 100 UNIDADE.

TOTAL **1.490,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CNPJ 81.706.251/0001-98
Endereço R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA	Nº 847
Bairro	
Cidade Curitiba /PR	CEP 80220410
Representante Legal	CPF
Email tributos@audiccem.com.br	Telefone 4130281857

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	13331	ACIDO ACETILSALISILICO 100 MG REVESTIDOS COM DUPLA CAMADA EM Detalhamento: ACIDO ACETILSALISILICO 100 MG -COMPRIMIDOS REVESTIDOS COM DUPLA CAMADA EM FORMULAÇÃO TAMPONADA	UN - UNIDADE	BAYER ASPIRINA PREVENT	20000,00	0,4900	9.800,00
33	13668	IBUPROFENO 50MG/ML Detalhamento: IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UN - UNIDADE	NATULAB IBUPROTRAT	2000,00	1,4500	2.900,00
50	25870	SAIS P/ REIDRATACAO ORAL 27,9 G Detalhamento: SAIS P/ REIDRATACAO ORAL 27,9 G SAIS DE REIDRATACAO	UN - UNIDADE	NATULAB HIDRAPLEX	5000,00	0,6600	3.300,00

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

		ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
47	111136509	PROPATILNITRATO 10 MG Detalhamento: PROPATILNITRATO 10 MG	UN - UNIDADE	FARMOQUMICA SUSTRATE	12000,00	0,4400	5.280,00
53	211141159	VILDAGLIPTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG Detalhamento: VILDAGLIPTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	FARMOQUMICA GALVUS	800,00	2,6900	2.152,00
19	211144601	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Detalhamento: DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	FARMACE GENRICO	7000,00	3,1500	22.050,00
37	211144608	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 1000 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Detalhamento: VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 1000 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UN - UNIDADE	FARMOQUMICA GALVUS MET	1000,00	2,6500	2.650,00

Total: 48.132,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata

cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
OLMI INFORMATICA LTDA		00.789.321/0001-17
Endereço		Nº
AVENIDA 9 DE MAIO		92-N
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO	JUINA	78320000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
OLMIELETRO@GMAIL.COM		

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
24	211139799	NOTEBOOK - DO TIPO NOTEBOOK, CORE I7, WINDOWS 10 PRO, 8GB, 1 Detalhamento NOTEBOOK - DO TIPO NOTEBOOK, CORE I7, WINDOWS 10 PRO, 8GB, 1TB, 15.6"	UNIDADE	LENOVO / IDEAPAD	20,00	4.538,0000	90.760,00
13	211144796	FOGAO - CONVENCIONAL, CORPO EM ACO INOX, A GAS COMUM, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO AUTO-LIMPANTE, FIXAS. Detalhamento FOGAO - CONVENCIONAL, CORPO EM ACO INOX, A GAS COMUM, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO AUTO-LIMPANTE, FIXAS.	UNIDADE	ATLAS / MONACO A	20,00	650,0000	13.000,00
15	211144797	IMPRESSORA LASER - LASER COLORIDA DE ALTA RESOLUCAO, COM QUALIDADE DE IMPRESSAO COLORIDA MINIMA DE	UNIDADE	BROTHER / HL-L321	20,00	3.998,0000	79.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		600DPI. COM CAPACIDADE DE MEMORIA INTERNA,ALIMENTACAO 220 VOLTS OU 110 VOLTS ACOMPANHANDO NOBREAK DE NO MINIMO 1KVA..					
		Detalhamento					
		IMPRESSORA LASER - LASER COLORIDA DE ALTA RESOLUCAO, COM QUALIDADE DE IMPRESSAO COLORIDA MINIMA DE 600DPI. COM CAPACIDADE DE MEMORIA INTERNA,ALIMENTACAO 220 VOLTS OU 110 VOLTS ACOMPANHANDO NOBREAK DE NO MINIMO 1KVA.					
27	211144808	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 322 LITROS,NA COR BRANCA,110V..	UNIDADE	CONSUL / CRB36 CO	20,00	2.498,0000	49.960,00
		Detalhamento					
		REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 322 LITROS,NA COR BRANCA,110V..					
29	211144807	TELEVISOR - A CORES,,TECNOLOGIA LED - SMART TV,APROXIMADA (CM) 178oX178o,TELA DE 42 POLEGADAS E RESOLUCAO FULL HD 1920 X 1080,ENTRADAS: 04 HDMI, 01 V-COMPONENTE, 01 ENTRADA PARA PC (RGB), 01 ENTRADA DE AUDIO PC, 01 ENTRADA DE AUDIO E VIDEO P2, 01 ENT	UNIDADE	MULTILASER / TL02	20,00	2.198,0000	43.960,00
		Detalhamento					
		TELEVISOR - A CORES,,TECNOLOGIA LED - SMART TV,APROXIMADA (CM) 178oX178o,TELA DE 42 POLEGADAS E RESOLUCAO FULL HD 1920 X 1080,ENTRADAS: 04 HDMI, 01 V-COMPONENTE, 01 ENTRADA PARA PC (RGB), 01 ENTRADA DE AUDIO PC, 01 ENTRADA DE AUDIO E VIDEO P2, 01 ENTRADA LAN PARA CONEXAO REDE, 01 SAIDA DE AUDIO DIGITAL, 03 ENTRADAS USB,,COBERTURA DE CANAIS, VHF, UHF, CATV, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO ,SLEEPTIMER## TIME MACHINE,PAL-M / N / NTSC/ISDB-TB,VOLTAGEM BIVOLT,20W RMS,FORMATO DA TELA 16:9, WIDESCREEN,CONTROLE REMOTO,GARANTIA MINIMA DE 01 ANO,DE ACORDO COM A LEGISLACAO BRASILEIRA, PADROES DE VIDEO ADOTADO NO BRASIL PARA TV DIGITAL.					

TOTAL **277.640,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

OLMI INFORMATICA LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI		20.357.366/0001-20
Endereço		Nº
AVENIDA ISAAC PÓVOAS - ATÉ 861/862		
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO NORTE	CUIABA	78005340
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	211144806	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - COM 104 TECLAS, COM FILEIRAS HORIZONTAL, CONFORME PADRAO INTERNACIONAL.	UNIDADE	NEWLINK TECLADO	50,00	26,7000	1.335,00
		Detalhamento TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - COM 104 TECLAS, COM FILEIRAS HORIZONTAL, CONFORME PADRAO INTERNACIONAL.					

TOTAL 1.335,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS REFERENTE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 1, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor ROSILENE TONATTO SPAZZINI	CNPJ 07.045.994/0001-01
Endereço R FREDERICO OZANAN	Nº 83
Bairro LINHO	
Cidade Erechim /RS	CEP 99.704-482
Representante Legal	CPF
Email LICITACOESPROTY@HOTMAIL.COM	Telefone (54) 3321-8323

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	211144450	COLETE - EM TECIDO BRIM PESADO NAS CORES DIVERSAS, MODELO ZIPER OU BOTOES NA FRENTE, GOLA TIPO V, NOS TAMANHOS P, M,G, GG E EG, 3 BOLSOS FRONTAL COM ABAS, EM BOLSO NA ALTURA DO PEITO IMPRESSOS EM POLICROMIA BRASAO, 2 BOLSOS EMBUTIDOS UM A CADA LADO. Detalhamento: COLETE - EM TECIDO BRIM PESADO NAS CORES DIVERSAS, MODELO ZIPER OU BOTOES NA FRENTE, GOLA TIPO V, NOS TAMANHOS P, M,G, GG E EG, 3 BOLSOS FRONTAL COM ABAS, EM BOLSO NA ALTURA DO PEITO	UN - UNIDADE	PROTY PROTY	20,00	110,0000	2.200,00

		IMPRESSOS EM POLICROMIA BRASAO, 2 BOLSOS EMBUTIDOS UM A CADA LADO.					

Total: 2.200,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do

valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela

devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do

recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ROSILENE TONATTO SPAZZINI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS REFERENTE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 1, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI	CNPJ 36.838.236/0001-49
Endereço AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	Nº 1894
Bairro BOSQUE DA SAUDE	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78050000
Representante Legal	CPF
Email JBCONTABILIDADEE@HOTMAIL.COM	Telefone (65) 9981-8508

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	211141326	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS EM TECIDO Detalhamento: CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO,REVESTIDA EM TECIDO,SEM REGULAGEM	UN - UNIDADE	BEST C100	12,00	329,0000	3.948,00

Total: 3.948,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de

Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas

alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - MEI		41.994.171/0001-60
Endereço		Nº
EPIFANIO MOREIRA DOS SANTOS		175
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO	SANTOS	75840000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
COMERCIALPAMI@HOTMAIL.COM		(67) 9881-3078

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	211144789	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO,REVESTIDA EM COURO,SEM REGULAGEM.	UNIDADE	GIOBEL GIOBEL	200,00	175,0000	35.000,00
		Detalhamento CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO,REVESTIDA EM COURO,SEM REGULAGEM.					
						TOTAL	**35.000,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - MEI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
METALURGICA VEGEL LTDA		03.565.118/0001-55
Endereço		Nº
AV. ESPLANADA		
Bairro	Cidade	CEP
PARQUE INDUSTRIAL	ROLANDIA	86600000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	21114478	ARQUIVO - DE ACO, 0,47 X 1,33 X 0,60, PARA PASTA SUSPENSA, PUXADORES EM POILIETILENO, FECHADURA, ACO, EPOXI, CINZA, QUATRO GAVETAS. Detalhamento ARQUIVO - DE ACO, 0,47 X 1,33 X 0,60, PARA PASTA SUSPENSA, PUXADORES EM POILIETILENO, FECHADURA, ACO, EPOXI, CINZA, QUATRO GAVETAS.	UNIDADE	MP AIOF4EMCH26C	30,00	750,0000	22.500,00
						TOTAL	**22.500,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

METALURGICA VEGEL LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS REFERENTE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 1, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
L. P. G. CARLOS	20.757.073/0001-30
Endereço	Nº
AV BURITI LESTE	59
Bairro	
Cidade	CEP
Chapadão do Céu /GO	78828000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
BRUTUS.REPRESENTACOES@GMAIL.COM	6436342183

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	211143644	BOMBA COSTAL - ATOMIZADORES/NEBULIZADORES PORTATEIS PULVERIZ Detalhamento: BOMBA COSTAL - ATOMIZADORES/NEBULIZADORES PORTATEIS, PULVERIZADOR COSTAL, MOTORIZADO UBV 3,7 HP, MOTOR DE 02 TEMPOS, CILINDRADA DE 48 A 57 CM³,POTENCIA DE 2,5 A 2,8, REVESTIDA EM PLASTICO COM ALCANCE DE ATOMIZACAO VERTICAL DE 11 A 12 METROS E HORIZONTAL DE 12 A 15 METROS,CAPACIDADE DO TANQUE DE 06 LITROS E DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 1,5 A 2,0 LITROS,FERRO COM PROTETOR PLASTICO PARA	UN - UNIDADE	BRANCO BAT-59	2,00	2.249,0000	4.498,00

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

		BOMBEAMENTO COM ALCANCE DE POLVILHAMENTO HORIZONTAL 25 METROS, PLASTICO COM VAZAO DO LIQUIDO MAXIMO 2,5 LITROS, MANGUEIRA PLASTICA FIXADA COM PRESILHA METALICA,MOTORIZADA, ROTACAO MINIMA DE 2.200 RPME MAXIMA DE 7.600 RPM, EM LONA.					

Total: 4.498,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço

na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado

como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

L. P. G. CARLOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI		41.401.446/0001-05
Endereço		Nº
AVENIDA DAMIEN BIANCARDINI		359
Bairro	Cidade	CEP
PARQUE CUIABA	CUIABÁ	78095308
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
LICITACAO@NVFAR.COM.BR		(65) 9253-1800

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	211143488	BEBEDOURO TIPO COLUNA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LT	UNIDADE	LIBELL MASTER CG	50,00	580,0000	29.000,00
		Detalhamento					
		BEBEDOURO - BEBEDOURO TIPO COLUNA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 02 TORNEIRAS, PARA AGUA GELADA E AGUA NATURAL., ACO ESMALTADO NA COR BRANCA.					

TOTAL **29.000,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS REFERENTE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 1, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	CNPJ 07.508.571/0001-80
Endereço RUA 15 QD.32 LT. 05 ESQ.C/ RUA 02	Nº
Bairro	
Cidade Mineiros /GO	CEP 75830000
Representante Legal	CPF
Email multiplicar17@gmail.com	Telefone 6436613584

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211142870	ARQUIVO DESLIZANTE - COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA Detalhamento: ARQUIVO DESLIZANTE - COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, CONFECCIONADA EM ACO COM PUXADORES E PINTURA METALICA DE ALTA QUALIDADE.	UN - UNIDADE	IDEAL RQ 4G	4,00	687,0000	2.748,00

Total: 2.748,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem

de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de

Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas

alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS REFERENTE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 1, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZ.LTDA	CNPJ 13.851.726/0001-80
Endereço R 15, CASA 1	Nº 47
Bairro BAIRRO MACHADO	
Cidade Mineiros /GO	CEP 75830132
Representante Legal	CPF
Email totalseguranca@globo.com	Telefone 6436618299

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	211140831	PULVERIZADOR DE COMPRESSAO PRÉVIA, EM AÇO, 10 LITROS Detalhamento: PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO PRÉVIA, COM TANQUE EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, BOMBA FIXADA LATERALMENTE, ANEL DE VEDAÇÃO DA VÁLVULA EM FLUORO-ELASTÔMERO, VÁLVULA DE RETENÇÃO À PROVA DE SOLVENTES E VÁLVULA DE DESCARGA EM PLÁSTICO RESISTENTE	UN - UNIDADE	VONDER PULVERIZADOR DE COMPRESSO PRVIA	4,00	225,0000	900,00
15	211141300	LUVA PARA PROCEDIMENTO- SEM TALCO, TAMANHO PEQUENO Detalhamento: LUVA PARA	CJ - CONJUNTO	VOLK LUVA PARA PROCEDIMEN	10,00	22,0000	220,00

		PROCEDIMENTO - CX 50 PARES EM VINIL, FORMATO ANATOMICO, SEM TALCO, TAMANHO PEQUENO, COM PUNHO REFORCADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO MS.		TO EM VINIL			
13	211141301	LUVA PARA PROCEDIMENTO- EM VINIL, TAMANHO G Detalhamento: LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, CX 50 PARES COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATOMICO, SEM LUBRIFICACAO, TAMANHO G, COM PUNHO REFORCADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO.	CJ - CONJUNTO	VOLK LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL	25,00	22,0000	550,00
14	211141302	LUVA PARA PROCEDIMENTO- EM VINIL, TAMANHO M Detalhamento: LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, CX COM 50 PARES COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICA, TALCADA, TAMANHO: MEDIO, COM PUNHO ACABADO DE 5,0CM, NAO ESTERIL, EMBALADO EM CAIXA, DE ACORDO COM NORMAS DA ANVISA.	CJ - CONJUNTO	VOLK LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL	25,00	22,0000	550,00

Total: 2.220,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e

demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZ.LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CNPJ 24.484.451/0001-00
Endereço RUA 20	Nº 135
Bairro JARDIM GOIAS	
Cidade RIO VERDE/GO	CEP 75903320
Representante Legal	CPF
Email	Telefone (64) 3651-2622

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
44	13697	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG Detalhamento: PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	UN - UNIDADE	JRD JRD	1500,00	0,5000	750,00
51	30227	SECNIDAZOL 1 G Detalhamento: SECNIDAZOL 1 G- EMBALAGEM COM 2 OU 4 COMPRIMIDOS	UN - UNIDADE	GLOBO GLOBO	5000,00	2,0000	10.000,00
13	32844	CLOBAZAM 10 MG Detalhamento: CLOBAZAM 10 MG	UN - UNIDADE	SANOFI SANOFI	600,00	0,8900	534,00
32	134895	HIPROMELOSE 5MG/ML SOL. OFT. Detalhamento: HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO	UN - UNIDADE	ALLERGAN/FILMCELL ALLERGAN/FILMCELL	50,00	12,1400	607,00

		OFTALMICA					
18	211142131	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTI Detalhamento: DEXAMETASONA COLIRIO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UN - UNIDADE	NOVARTIS NOVARTIS	150,00	8,4500	1.267,50
40	211142264	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA Detalhamento: NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	VITAMEDIC VITAMEDIC	30000,00	0,1000	3.000,00
29	211144573	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Detalhamento: HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	CRISTALIA CRISTALIA	300,00	5,8700	1.761,00
8	211144596	BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO, FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Detalhamento: BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO, FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UN - UNIDADE	BELFAR BELFAR	600,00	5,9500	3.570,00
38	211144609	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Detalhamento: METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	UN - UNIDADE	HALEX HALEX	200,00	22,0000	4.400,00

Total: 25.889,50

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		40.686.937/0001-87
Endereço		Nº
RUA RUI BARBOSA		129
Bairro	Cidade	CEP
JARDIM PLANALTO	ITAJA	75815000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
NFE.ACL@OUTLOOK.COM		

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211142857	ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM PARA ARQUIVO Detalhamento ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIO, 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA	UNIDADE	NOBRE NOBRE	30,00	468,0000	14.040,00
19	211144801	LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, SEM BRACOS - COM 02 LUGARES,ESPALDAR BAIXO,ESTRUTURA METALICA,ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. Detalhamento LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, SEM BRACOS - COM 02 LUGARES,ESPALDAR BAIXO,ESTRUTURA METALICA,ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	UNIDADE	NOBRE NOBRE	100,00	298,0200	29.802,00
20	211144809	LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, SEM BRACOS - COM 03 LUGARES,ESPALDAR MEDIO,ESTRUTURA METALICA,ASSENTO E	UNIDADE	NOBRE NOBRE	100,00	397,3700	39.737,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		ENCOSTO EM POLIPROPILENO. Detalhamento LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, SEM BRACOS - COM 03 LUGARES,ESPALDAR MEDIO,ESTRUTURA METALICA,ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO.					

TOTAL **83.579,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

Pregão Eletrônico Nº 6/2022

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES		CNPJ 27.519.759/0001-31
Endereço R DO PONCE (LOT JD PAULA II)		Nº
Bairro CANELAS	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78.135-136
Representante Legal		CPF
Email C.R.REPRESENTACOES@HOTMAIL.COM		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
66	211139899	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LISO/DIANTEIRA 1ª LINHA Detalhamento PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LISO/DIANTEIRA 1ª LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBRCOM SELO DO INMETRO	UNIDADE	DURABLE DR766	60,00	2.300,0000	138.000,00
55	211139908	PNEU PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS Detalhamento PNEU PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, BORRACHUDO, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	GOODYEAR CONQU	102,00	1.920,0000	195.840,00
22	211139912	PNEU 1400 X 24 16 LONAS SEM CAMARA DE AR, DE 1/ LINHA DO FAB	UNIDADE	DURABLE L2	30,00	5.000,0000	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento PNEU 1400 X 24 16 LONAS SEM CAMARA DE AR, DE 1/ LINHA DO FABRICANTE, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO					
59	211139918	PNEU PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU PARA RETROES Detalhamento PNEU PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU PARA RETROESCAVADEIRA JCB NA MEDIDA 105/80 R18	UNIDADE	TITAN PN	6,00	2.800,0000	16.800,00
64	211139917	PNEU PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 175/70,CONST Detalhamento PNEU PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 175/70,CONSTRUCAO RADIAL,SEM CAMARA,ARO 14,PARA AMBULANCIA TIPO DOBLÓ,CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	UNIDADE	SAILUN ATREZZO	20,00	350,0000	7.000,00
63	211139919	PNEU PARA UTILITARIO - DIMENSOES 215/75R16C, CONSTRUCA Detalhamento PNEU PARA UTILITARIO - DIMENSOES 215/75R16C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 16, IC 116/114, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	SAILUN VX1	30,00	800,0000	24.000,00
57	211139923	PNEU PARA CAMIONETE S-10 CABINE DUPLA Detalhamento PNEU PARA UTILITARIO - PARA CAMIONETE S-10 CABINE DUPLA NA MEDIDA 245/70 R16	UNIDADE	ROADSTONE ROAD	12,00	900,5000	10.806,00
43	211139928	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 80/100-18, CONSTRUCA Detalhamento PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 80/100-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 47P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	400,0000	2.400,00
44	211139927	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-18, CONSTRUCAO Detalhamento PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 57P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	236,0000	1.416,00
42	211139928	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 275/18, CONSTRUCAO D Detalhamento PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 275/18, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC 45/49, CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA, FABRICACAO NACIONAL, 05 ANOS DEGARANTIA, MONTAGEM INCLUSA	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	205,0000	1.230,00
21	211139936	CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70/13 Detalhamento PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/70/13, ARO 13, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO, PRODUZIDO NO PAIS E DECLARACAO/FABRICANTE DE QUE EQUIPA OS CARROS NOVOS.	UNIDADE	ZETUM KR26	20,00	350,0000	7.000,00
11	211139944	CAMARA DE AR - PARA MOTONIVELADORA 120K NA MEDIDA 1400/24 CO Detalhamento CAMARA DE AR - PARA MOTONIVELADORA 120K NA MEDIDA 1400/24 COM SELO DO INMETRO, ATENDENDO NORMAS DA ABNT	UNIDADE	PEGASUS PEGASUS	18,00	315,0000	5.670,00
7	211139947	CAMARA DE AR - NA MEDIDA 105/80 R18 SELO DO INMETRO Detalhamento CAMARA DE AR - NA MEDIDA 105/80 R18 SELO DO INMETRO, ATENDENDO NORMAS DA ABNT. PARA SEREM ULTILIZADAS EM MAQUINAS RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	PEGASUS PEGASUS	6,00	245,0000	1.470,00
16	211139950	CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-18	UNIDADE	LEVORIN LEVORIN	8,00	38,0000	304,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-18					
52	211141489	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES PNEU NAS DIMENSOES 26 Detalhamento PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES PNEU NAS DIMENSOES 265/70R16, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 16, PARA BLAZER, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	XBRI FORZA	20,00	900,0000	18.000,00
26	211144387	PNEU 215/75 X 17.5 BORRACHUDO - QUANTIDADE MINIMA DE 12 LONAS. Detalhamento PNEU 215/75 X 17.5 BORRACHUDO - QUANTIDADE MINIMA DE 12 LONAS.	UNIDADE	XBRI ROBUSTO	240,00	900,0000	216.000,00
23	211144388	PNEU 175 65 R 14 DE PRIMEIRA LINHA. Detalhamento PNEU 175 65 R 14 DE PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	ZETUM KR26	20,00	299,0000	5.980,00
68	211144391	PROTETOR 1400 X 24 ARO 24. Detalhamento PROTETOR 1400 X 24 ARO 24.	UNIDADE	CARRETEIRO CARR	30,00	120,0000	3.600,00
70	211144392	PROTETOR 275/80 R 22.5 X 25 ARO 25. Detalhamento PROTETOR 275/80 R 22.5 X 25 ARO 25.	UNIDADE	SBN SBN	30,00	110,0000	3.300,00
12	211144936	CAMARA DE AR - PARA MOTONIVELADORA, MEDINDO 1400/24 COM SELO DO INMETRO, ATENDENDO NORMAS DA ABNT. Detalhamento CAMARA DE AR - PARA MOTONIVELADORA, MEDINDO 1400/24 COM SELO DO INMETRO, ATENDENDO NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	PEGASUS PEGASUS	18,00	310,0000	5.580,00

TOTAL **814.396,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA		44.227.505/0001-69
Endereço		Nº
RUA CASTANHEIRA		1001
Bairro	Cidade	CEP
SETOR COMERCIAL	SINOP	78550290
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
METATECNOLOGIA.SNP@GMAIL.COM		(66) 9646-6950

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	211144808	MICROCOMPUTADOR - DESKTOP I7, 16GB DE RAM, 1TB DE HARD DISK COM MONITOR 18'5.	UNIDADE	MARCA PROPRIA IN	50,00	2.930,0000	146.500,00
		Detalhamento MICROCOMPUTADOR - DESKTOP I7, 16GB DE RAM, 1TB DE HARD DISK COM MONITOR 18'5.					

TOTAL 146.500,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	32.138.304/0001-06
Endereço	Nº
AV BRASIL,	150
Bairro	
JD. PARANÁ	
Cidade	CEP
ASSIS CHATEAUBRIAND/PR	85935000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
INOVACOESLICITACOES@OUTLOOK.COM	(44) 3528-0344

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	7488	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLON Detalhamento: DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA E CONTROLADA	UN - UNIDADE	ZYDUS COMPRIMIDO	2000,00	0,4700	940,00
21	7917	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLON Detalhamento: DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA E CONTROLADA	UN - UNIDADE	ZYDUS COMPRIMIDO	4000,00	0,8900	3.560,00
27	15615	FUROSEMIDA 20MG/2L Detalhamento: FUROSEMIDA 20MG/2L	UN - UNIDADE	SANTISA AMPOLA	3000,00	1,4000	4.200,00
14	15846	CLOMIPRAMINA 25 MG Detalhamento: CLOMIPRAMINA 25 MG	UN - UNIDADE	E.M.S COMPRIMIDO	5000,00	0,8700	4.350,00

11	32842	CILOSTAZOL 50MG Detalhamento: CILOSTAZOL 50MG	UN - UNIDADE	EUROFARMA COMPRIMIDO	20000,00	0,2700	5.400,00
22	111136426	DOPAMINA CLORIDRATO DE 5 MG/ML Detalhamento: DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	CRISTALIA AMPOLA	500,00	3,7200	1.860,00
25	111136447	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJ Detalhamento: FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	CRISTALIA AMPOLA	200,00	2,8200	564,00
42	111136501	OMEPRAZOL MAGNESICO 10,3 MG Detalhamento: OMEPRAZOL MAGNESICO 10,3 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UN - UNIDADE	E.M.S COMPRIMIDO	1000,00	0,4000	400,00
45	111136508	PROMETAZINA 25 MG SOL.INJ. Detalhamento: PROMETAZINA 25 MG SOL.INJ.	UN - UNIDADE	SANVAL AMPOLA	2500,00	2,1400	5.350,00
15	211141089	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG Detalhamento: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	UN - UNIDADE	BOEHRINGER COMPRIMIDO	2000,00	0,2500	500,00
16	211141120	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MG Detalhamento: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MG	UN - UNIDADE	BOEHRINGER COMPRIMIDO	2000,00	0,3800	760,00
46	211141129	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150 MG Detalhamento: PROPAFENONA, CLORIDRATO 150 MG	UN - UNIDADE	LIBBS COMPRIMIDO	1000,00	1,0700	1.070,00
28	211144605	CALCIO, GLICONATO - 100MG/ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA. Detalhamento: CALCIO, GLICONATO - 100MG/ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	UN - UNIDADE	ISOFARMA AMPOLA	400,00	2,6900	1.076,00
48	211144610	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Detalhamento: PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UN - UNIDADE	E.M.S COMPRIMIDO	6000,00	0,0700	420,00

Total: 30.450,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios

permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de

24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla

defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022

Pregão Eletrônico Nº 3/2022

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, LIXEIRAS, BEBEDOUROS E PURIFICADORES), PARA ATENDER AS UNIDADE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		02.624.659/0001-44
Endereço		Nº
RUA CAMBACICA		1020
Bairro	Cidade	CEP
JARDIM BANDEIRANTES	ARAPONGAS	86703100
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	211144802	MESA - PARA ESCRITORIO,EM MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P). Detalhamento MESA - PARA ESCRITORIO,EM MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P).	UNIDADE	BELLINEA ME000	100,00	399,0000	39.900,00
						TOTAL	**39.900,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 3/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 3/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24
Endereço	Nº
R PERNAMBUCO	1647
Bairro	
LINHO	
Cidade	CEP
Erechim /RS	99.704-480
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
HENRIQUE@SETCONTABILIDADE.CNT.BR	

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	111138445	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,SUSPENSAO NASAL Detalhamento: BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	UN - UNIDADE	MULITILAB FR	400,00	16,2200	6.488,00
31	211144607	HIDROXIDO DE FERRO III - SACARATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG DE FERRO/5ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE, VIA ENDOVENOSA.	UN - UNIDADE	BLAU AMP	2500,00	13,2200	33.050,00

		Detalhamento: HIDROXIDO DE FERRO III - SACARATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG DE FERRO/5ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE, VIA ENDOVENOSA.					

Total: 39.538,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	CNPJ 38.120.208/0001-17
Endereço AVENIDA TUIUTI - DE 3861/3862 AO FIM	Nº 4640
Bairro JARDIM COLINA VERDE	
Cidade MARINGA/PR	CEP 87043720
Representante Legal	CPF
Email PARANAMED@PARANAMED.COM	Telefone (44) 3123-2253

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
49	9502	PROTETOR SOLAR. Detalhamento: PROTETOR SOLAR.	UN - UNIDADE	NUTRIEX ANVISA 291200032 NUTRIEX ANVISA 291200032	600,00	19,2200	11.532,00

Total: 11.532,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em

relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros

meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao

Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

Pregão Eletrônico Nº 4/2022

Aos 9 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO CAPTAÇÃO DO MUNICIPIO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI		CNPJ 22.580.606/0001-86
Endereço RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA		Nº 263W
Bairro	Cidade TANGARÁ DA SERRA	CEP 78300000
Representante Legal		CPF
Email atendimento@sanlex.com.br		Telefone 6533254000

LOTE: 1 - SERVIÇO DE SELEÇÃO PESSOAL

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211142939	SERVIÇO DE ATENDENTE PROFISSIONAL RESPONSAVEL	MÊS	PRPRIA PRPRIA	12,00	4.659,0000	55.908,00
		Detalhamento SERVIÇO DE SELECAO DE PESSOAL - ATENDIMENTO AO PUBLICO DO TIPO : ATENDENTE PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELO ATENDIMENTO PESSOAL OU TELEFONICO GARANTINDO O SUPORTE NECESSARIO AO CLIENTE OU PUBLICO EM GERAL.					

LOTE: 2 - DEMAIS SERVIÇOS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	111137876	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	2000,00	13,3700	26.740,00
		Detalhamento SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE					
5	211142795	SERVICO DO TIPO REPARO EM CAVALETES DE HIDROMETRO	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	800,00	45,6400	36.512,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

LOTE: 2 - DEMAIS SERVIÇOS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO REPARO EM CAVALETES DE HIDROMETRO.					
7	211142796	SERVICO DE VISTORIA NA REDE DE AGUA - EM UNIDADE CONSUMIDORA	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	600,00	10,0300	6.018,00
		Detalhamento					
		SERVICO DE VISTORIA NA REDE DE AGUA - EM UNIDADE CONSUMIDORA					
8	211142793	SERVICO CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADE CONSUMIDORA DE AGUA	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	600,00	10,0300	6.018,00
		Detalhamento					
		SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADE CONSUMIDORA DE AGUA TRATADA					
6	211142799	SERVICO DO TIPO REMANEJO DE CAVALETES DO HIDROMETRO	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	600,00	234,7500	140.850,00
		Detalhamento					
		SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO REMANEJO DE CAVALETES DO HIDROMETRO.					
11	211142803	SERVICO DE MANUTENCAO EM REDE DE AGUA TRATADA E RAMAL	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	400,00	608,4850	243.394,00
		Detalhamento					
		SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO MANUTENCAO EM REDE DE AGUA TRATADA E RAMAL.					
9	211142849	SERVICO DE INSTALACAO NOVA DE AGUA EM IMOVEL	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	700,00	332,6100	232.827,00
		Detalhamento					
		SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO INSTALACAO NOVA DE AGUA EM IMOVEL ATENDIDO PELA REDE DE DISTRIBUICAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA.					
3	211142963	SERVIÇO DE MAN NA REDE DE AGUA CORTE DEVIDO AO NAO PAGAMENTO	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	2000,00	13,3700	26.740,00
		Detalhamento					
		SERVIÇO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - INTERRUPCAO OU DESLIGAMENTO DOS SERVICOS PELO PRESTADOR DE SERVICOS OU SEJA CORTE DEVIDO AO NAO PAGAMENTO DA FATURA					
10	211142962	SERVICO DE MANU. NA REDE DE AGUA - INSTALACAO HIDROMETRO	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	1000,00	20,9000	20.900,00
		Detalhamento					
		SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO INSTALACAO DE HIDROMETRO					
2	211142963	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - LEITURA E FATURAMENTO	UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	60000,00	2,3500	141.000,00
		Detalhamento					
		SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - LEITURA E FATURAMENTO, DO TIPO QUE PERMITE REALIZARA LEITURA DO HIDROMETRO E REALIZAR O ENVIO DE FATURAS ALEM DE AGILIZAR O PROCESSO.					

TOTAL **936.907,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

Pregão Presencial Nº 1/2022

Aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
JOSE CARLOS RICCO-ME		11.562.957/0001-48
Endereço		Nº
AVENIDA BARRA DO GARÇAS, 896		896
Bairro	Cidade	CEP
NOVO HORIZONTE	ALTO GARÇAS	78770000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
CHAVEIROBONFIM_31@HOTMAIL.COM		34712619

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	111137924	INSTALACAO DE FECHADURAS	UNIDADE		120,00	40,0000	4.800,00
		Detalhamento					
		INSTALACAO DE FECHADURAS					
1	111137930	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA	UNIDADE		120,00	40,0000	4.800,00
		Detalhamento					
		ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA COMUM					
4	211140295	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE	UNIDADE		300,00	9,8300	2.949,00
		Detalhamento					
		SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA,CHAVES EM GERAL					
6	211140296	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE PANTOGRAFICA	UNIDADE		20,00	200,0000	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE PANTOGRAFICA COM TRANSPONDER (CHIP), DE VEICULO					
2	211142462	FECHADURA 20MM	UNIDADE		120,00	87,0000	10.440,00
		Detalhamento FECHADURA 20MM					
9	211144063	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DE GAVETA	UNIDADE		50,00	25,0000	1.250,00
		Detalhamento SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DE GAVETA					
10	211144064	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DE PORTA	UNIDADE		120,00	35,0000	4.200,00
		Detalhamento SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DE PORTA.					
8	211144065	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA DE CARRO	UNIDADE		50,00	120,0000	6.000,00
		Detalhamento SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DO TIPO ABERTURA DE FECHADURA DE CARRO.					
7	211144069	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA ABERTURA DE CADEADO	UNIDADE		80,00	30,0000	2.400,00
		Detalhamento ABERTURA DE FECHADURA DE CADEADO.					
11	211144912	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DO TIPO ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA COM CHAVE TETRA.	UNIDADE		50,00	50,0000	2.500,00
		Detalhamento SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DO TIPO ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA COM CHAVE TETRA.					
5	211144913	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE, DE VEICULO.	UNIDADE		20,00	30,0000	600,00
		Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA DE CHAVE, DE VEICULO.					
12	211144914	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DO TIPO MUDANCA DE SEGREDO DE FECHADURA.	UNIDADE		50,00	40,0000	2.000,00
		Detalhamento SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA - DO TIPO MUDANCA DE SEGREDO DE FECHADURA.					

TOTAL **45.939,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 1/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 1/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial Nº 1/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

JOSE CARLOS RICCO-ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ 34.772.843/0001-28
Endereço R CUIABA	Nº 5018
Bairro	
Cidade Cascavel /PR	CEP 85805260
Representante Legal	CPF
Email novaoeste.pr@gmail.com	Telefone 4533034090

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	15614	FENOBARBITAL 200MG/ML Detalhamento: FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	CRISTALIA CRISTALIA	200,00	4,6800	936,00

Total: 936,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem

de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de

Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas

alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022

Pregão Eletrônico Nº 6/2022

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA		03.532.991/0001-41
Endereço		Nº
AV ULISSES POMPEU DE CAMPOS		132
Bairro	Cidade	CEP
	VÁRZEA GRANDE	78110798
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
pneuar51@gmail.com		653682-3441

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
65	211139898	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LAMEIRO/ BORRACHUDO 1º L Detalhamento PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LAMEIRO/ BORRACHUDO 1º LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR-COM SELO DO INMETRO	UNIDADE	DURABLE DR623	120,00	2.650,0000	318.000,00
29	211139900	PNEU 900 X 20 - LISO - CONVENCIONAL - MEDIDA: 9.00 RAIOS 20" Detalhamento PNEU 900 X 20 - LISO - CONVENCIONAL - MEDIDA: 9.00 RAIOS 20", QUANTIDADE MÍNIMA DE 14 LONAS; CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 2575 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÁXIMA (QUILÔMETROS/HORA): 110 (J);	UNIDADE	GOODYEAR PAPALE	12,00	1.600,0000	19.200,00
46	211139909	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19, CONSTRUCAO	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	310,0000	1.860,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC52, CERTIFICADO INMETRO					
31	211139912	PNEU ARO 25 17.5X25 G2/L2 - 16 LONAS	UNIDADE	DURABLE G2 L2	22,00	7.000,0000	154.000,00
		Detalhamento PNEU ARO 25 17.5X25 G2/L2 - 16 LONAS					
60	211139918	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA JCB NA MEDIDA 17/5/25	UNIDADE	DURABLE L02	6,00	5.250,0000	31.500,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU PARA RETROESCAVADEIRA JCB NA MEDIDA 17/5/25					
54	211139920	PNEU PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL,	UNIDADE	X-BRI CARGOPLUS	30,00	1.315,0000	39.450,00
		Detalhamento PNEU PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 225/75, ARO R16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO					
61	211139924	PNEU PARA UTILITARIO - DIMENSOES 195/55 R15,CONSTRUCAO	UNIDADE	SAILUN ATREZZO	12,00	500,0000	6.000,00
		Detalhamento PNEU PARA UTILITARIO - DIMENSOES 195/55 R15,CONSTRUCAO RADIAL,REFORCADO,ARO 15,CAPACIDADE DE CARGA 85H,COM CERTIFICADO DO INMETRO					
45	211139929	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	317,0000	1.902,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 90/90-19, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 52P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO					
41	211139930	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 110/90-17	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	370,0000	2.220,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 110/90-17, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 60P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO					
47	211139933	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 14.9-24, RODA DE	UNIDADE	GOODYEAR DYNA T	4,00	2.980,0000	11.920,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 14.9-24, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 8 LONAS					
49	211139935	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 18.4-34, RODA DE	UNIDADE	TITAN HI-TRACTIO	2,00	5.930,0000	11.860,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 18.4-34, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 8 LONAS					
33	211139937	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL	UNIDADE	ZETUM KR26	30,00	500,0000	15.000,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, DIMENSOES 185R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC94, COM CERTIFICADO INMETRO					
5	211139940	CAMARA DE AR - 900 X 20 DIAGONAL	UNIDADE	MARCA PROPRIA V3	15,00	210,0000	3.150,00
		Detalhamento CAMARA DE AR - 900 X 20 DIAGONAL					
17	211139941	CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-19	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	65,0000	390,00
		Detalhamento CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-19					
13	211139943	CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	70,0000	420,00
		Detalhamento CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17					
6	211139946	CAMARA DE AR - CAMARA DE AR 17.5 X 25	UNIDADE	MARCA PROPRIA TR	24,00	589,0000	14.136,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento CAMARA DE AR - CAMARA DE AR 17.5 X 25					
8	211139946	CAMARA DE AR - NA MEDIDA 17/5/25 SELO DO INMETRO, ATENDENDO Detalhamento CAMARA DE AR - NA MEDIDA 17/5/25 SELO DO INMETRO, ATENDENDO NORMAS DA ABNT. PARA SEREM ULTILIZADAS EM MAQUINAS RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	MARCA PROPRIA TR	6,00	630,0000	3.780,00
10	211139948	CAMARA DE AR - PARA MOTO HONDA FAN NA MEDIDA 80/100/18 Detalhamento CAMARA DE AR - PARA MOTO HONDA FAN NA MEDIDA 80/100/18	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	31,9000	191,40
3	211139951	CAMARA DE AR - 275/18 R18 Detalhamento CAMARA DE AR - 275/18 R18	UNIDADE	RINALDI RINALDI	4,00	54,5000	218,00
18	211139952	CAMARA DE AR PARA PNEU 90/90-19 Detalhamento CAMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-19	UNIDADE	RINALDI RINALDI	6,00	66,0000	396,00
2	211139956	CAMARA DE AR - 14/9/24 TRATOR MASSEY FERGUSON 275 NA MEDIDA Detalhamento CAMARA DE AR - PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 275 NA MEDIDA 14/9/24	UNIDADE	MARCA PROPRIA TR	6,00	320,0000	1.920,00
20	211139957	CAMARA DE AR - PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 275 NA MEDIDA 7/5 Detalhamento CAMARA DE AR - PARA TRATOR MASSEY FERGUSON 275 NA MEDIDA 7/50/16	UNIDADE	MARCA PROPRIA TR	4,00	84,0000	336,00
19	211139958	CAMARA DE AR - PARA TRATOR AGRICOLA FORD 6630 NA MEDIDA 18/4 Detalhamento CAMARA DE AR - PARA TRATOR AGRICOLA FORD 6630 NA MEDIDA 18/4/34	UNIDADE	MARCA PROPRIA TR	4,00	460,0000	1.840,00
4	211139959	CAMARA DE AR - 80/100 - ARO 14 -M/C PARA MOTO Detalhamento CAMARA DE AR - 80/100 - ARO 14 -M/C PARA MOTO	UNIDADE	RINALDI RINALDI	10,00	30,8000	308,00
9	211139981	CÂMARA DE AR - PARA MOTO HONDA ES 125 BIZ NA MEDIDA 100/17 Detalhamento CÂMARA DE AR - PARA MOTO HONDA ES 125 BIZ NA MEDIDA 100/17	UNIDADE	RINALDI RINALDI	10,00	47,0000	470,00
51	211141488	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 225/65R16C, CONSTRUCA Detalhamento PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 225/65R16C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 16, IC 110/112, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	X-BRI ECOLOGY	24,00	702,0000	16.848,00
53	211141490	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU 265/65R17 112 T SEM CAMARA Detalhamento PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU 265/65R17 112 T SEM CAMARA RADIAL. CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	X-BRI FORZA	20,00	1.150,0000	23.000,00
38	211143157	PNEUMATICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE	GOODYEAR CT160	10,00	1.300,0000	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento PNEUMATICO PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - 7.50/16, RADIAL BORRACHUDO, PRODUTO NOVO, PNEU NAO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO.					
28	211144388	PNEU 265 60R 18 110 T DE PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	ROADCRUZA RA110	20,00	1.300,0000	26.000,00
		Detalhamento PNEU 265 60R 18 110 T DE PRIMEIRA LINHA.					
25	211144386	PNEU 205 60 R 15 DE PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	X-BRI FORZZA	8,00	800,0000	6.400,00
		Detalhamento PNEU 205 60 R 15 DE PRIMEIRA LINHA.					
67	211144389	PROTETOR 1000 X 20 ARO 20.	UNIDADE	CARRETEIRO CARR	40,00	69,0000	2.760,00
		Detalhamento PROTETOR 1000 X 20 ARO 20.					
69	211144390	PROTETOR 17.5 X 25 ARO 25.	UNIDADE	CARRETEIRO CARR	30,00	268,0000	8.040,00
		Detalhamento PROTETOR 17.5 X 25 ARO 25.					
48	211144938	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 14.9-26, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS.	UNIDADE	TITAN HI-TRACTIO	2,00	5.499,0000	10.998,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 14.9-26, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS.					

TOTAL **747.513,40**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 28.418.133/0001-00
Endereço AV DAS LARANJEIRAS	Nº S/N
Bairro	
Cidade Aparecida de Goiânia /GO	CEP 74913122
Representante Legal	CPF
Email farmaceutica@medvittadist.com.br	Telefone 6235151280

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
35	111136468	LIDOCAINA CLORIDRATO 2%SOLUCAO INJETAVEL S/VASOCOSTRITOR Detalhamento: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	UNIO QUMICA UN - UNIDADE	2000,00	6,0000	12.000,00

Total: 12.000,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem

de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de

Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas

alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

Pregão Eletrônico Nº 6/2022

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI		24.717.067/0001-00
Endereço		Nº
R SAO FRANCISCO (LOT S MATEUS)		08
Bairro	Cidade	CEP
	VÁRZEA GRANDE	78152025
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
sopesados.vg@gmail.com;licitacao@sopesadovg.com		6530292100

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
30	211139902	PNEU 900 X 20 RADIAL 16 LONAS SEM CAMARA DE AR, DE 1/ LINHA Detalhamento PNEU 900 X 20 RADIAL 16 LONAS SEM CAMARA DE AR, DE 1/ LINHA DO FABRICANTE, NÃO REMANUFATURADO, COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	CONTINENTAL CON	24,00	2.250,0000	54.000,00
56	211139902	PNEU PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES Detalhamento PNEU PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, LISO, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	CONTINENTAL CON	54,00	2.299,9800	124.198,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
27	211139904	PNEU 215/75 X 17.5 RADIAIS - LISO - MEDIDA: 215/75 RAIO 17.5 Detalhamento PNEU 215/75 X 17.5 RADIAIS - LISO - MEDIDA: 215/75 RAIO 17.5"; QUANTIDADE MÌNIMA DE 12 LONAS; CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 1700 KG; ÌNDICE DE VELOCIDADE MÁXIMA (QUILÔMETROS/HORA): 120;	UNIDADE	CONTINENTAL CON	120,00	1.850,0000	222.000,00
62	211139908	PNEU PARA UTILITARIO - DIMENSOES 205 X 55 R16, CONSTRU Detalhamento PNEU PARA UTILITARIO - DIMENSOES 205 X 55 R16, CONSTRUCAO NORMAL, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, NÃO REMANUFATURADO, COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	CONTINENTAL CON	20,00	583,9800	11.679,60
24	211139909	PNEU 185 X 70 ARO 14 16 LONAS SEM CAMARA DE AR, DE 1/ LINHA Detalhamento PNEU 185 X 70 ARO 14 16 LONAS SEM CAMARA DE AR, DE 1/ LINHA DO FABRICANTE, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	CONTINENTAL CON	40,00	592,0000	23.680,00
37	211139916	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - PNEU ROLO Detalhamento PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - PNEU ROLO TEMA TERRA SPV 48 NA MEDIDA 15/6	UNIDADE	CONTINENTAL CON	4,00	541,0000	2.164,00
40	211139938	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 100/70-17, CONSTRUCA Detalhamento PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 100/70-17, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC49, CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	CONTINENTAL CON	6,00	190,0000	1.140,00
15	211139946	CAMARA DE AR - PARA PNEU 12-16.5 Detalhamento CAMARA DE AR - PARA PNEU 12-16.5	UNIDADE	MAGION MAGION	6,00	220,0000	1.320,00
14	211139956	CAMARA DE AR PARA PNEU 110/90-17 Detalhamento CAMARA DE AR - PARA PNEU 110/90-17	UNIDADE	MAGION MAGION	6,00	75,0000	450,00
1	211139956	CAMARA DE AR - 1000 X 20 Detalhamento CAMARA DE AR - 1000 X 20	UNIDADE	MAGION MAGION	50,00	70,9900	3.549,50
58	211139982	PNEU PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 12-16.5, PARA MAQ Detalhamento PNEU PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 12-16.5, PARA MAQ	UNIDADE	CONTINENTAL CON	6,00	2.268,9000	13.613,40
35	211141486	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - 295/80 R2 Detalhamento PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - 295/80 R22.5, LISO, LARGURA MINIMA 295MM, INDICE DE CARGA 3150/3550KG, INDICE DE VELOCIDADE 110KM/H	UNIDADE	CONTINENTAL CON	20,00	269,9000	5.398,00
34	211141487	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, Detalhamento PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 195/65 R 15, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC91, COM CERTIFICADO INMETRO	UNIDADE	CONTINENTAL CON	12,00	710,0000	8.520,00
32	211141508	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE	UNIDADE	CONTINENTAL CON	14,00	1.345,0000	18.830,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 225/70, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO					
39	211143158	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA	UNIDADE	CONTINENTAL CON	4,00	6.400,0000	25.600,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - DIMENSOES 19.5 X 24, 12 LONAS, COM CERTIFICADO DO INMETRO, PRIMEIRA LINHA.					
36	211144398	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - 295/80 R22.5, BORRACHUDO, LARGURA MINIMA 295MM, INDICE DE CARGA 3150/3550KG.	UNIDADE	CONTINENTAL CON	20,00	2.599,9000	51.998,00
		Detalhamento PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - 295/80 R22.5, BORRACHUDO, LARGURA MINIMA 295MM, INDICE DE CARGA 3150/3550KG.					
50	211144932	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 23.1-30, 16 LONAS.	UNIDADE	CONTINENTAL CON	2,00	9.646,9900	19.293,98
		Detalhamento PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 23.1-30, 16 LONAS.					

TOTAL **587.435,40**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FARMACIA BOM PRECO LTDA	CNPJ 11.504.314/0001-48
Endereço AV GOIAS	Nº 1150-S
Bairro	
Cidade Lucas do Rio Verde /MT	CEP 78455000
Representante Legal	CPF
Email farmaciabompreco@hotmai.com	Telefone 6535494434

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	211141156	EMPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG Detalhamento: EMPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	BOWHRINGER CX 30 CP	500,00	7,1500	3.575,00
17	211141158	DAPAGLIFLOZINA 10 MG Detalhamento: DAPAGLIFLOZINA 10 MG	UN - UNIDADE	ASTRAZENICA CX 30 CP	2000,00	5,8400	11.680,00

Total: 15.255,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a

utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

FARMACIA BOM PRECO LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE	CNPJ 17.472.278/0001-64
Endereço R GOTARDO MAZZAROLO	Nº 16
Bairro	
Cidade Barão de Cotegipe /RS	CEP 99740000
Representante Legal	CPF
Email goldenplusdistribuidora@gmail.com	Telefone 5435232202

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	8230	BROMOPRIDA 10MG/2ML Detalhamento: BROMOPRIDA 10MG/2ML	UN - UNIDADE	FRESENIUS FRESENIUS	2000,00	3,4000	6.800,00
43	211142129	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML Detalhamento: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	FRESENIUS FRESENIUS	5000,00	4,6000	23.000,00
2	211144591	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO	UN - UNIDADE	SANTISA SANTISA	5000,00	2,5500	12.750,00

		PARENTERAL. Detalhamento: ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.					
24	211144603	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Detalhamento: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA HYPOFARMA	5000,00	3,6000	18.000,00

Total: 60.550,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao

praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço

de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 12.150,00 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 12.150,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0030.2483-3.3.90.93.00.00- Indenizações E Restituições	1.350,00
10.303.0133.2055-3.3.90.91.00.00- Sentenças Judiciais	10. 800,00
Total	12. 150,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0020.2172-3.3.90.30.00.00-Material De Consumo	1. 350,00
10.302.0030.2483-3.3.90.40.00.00-Serviços De Tecn. Da Informação E Comunicação - PJ	10. 800,00
Total	12. 150,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 09 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**42.573.822,42**	**53.665.639,50**	**62.983.010,39**	**9.317.370,89**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.184.981,34	5.239.981,34	9.253.345,74	4.013.364,40
Impostos	4.896.055,62	4.951.055,62	8.951.542,48	4.000.486,86
Taxas	288.925,72	288.925,72	301.803,26	12.877,54
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.001.327,97	1.001.327,97	1.085.558,43	84.230,46
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	28.965,64	28.965,64	16.422,17	12.543,47
Contribuição de Iluminação Pública	972.362,33	972.362,33	1.069.136,26	96.773,93
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	972.609,33	972.609,33
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	2.462,89	2.462,89
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	970.146,44	970.146,44
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	970.146,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	970.146,44
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	2.805.864,45	2.805.864,45	1.521.051,01	-1.284.813,44
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.581.648,66	44.618.465,74	50.078.292,83	5.459.827,09
Transferências Intergovernamentais	33.024.828,82	44.001.645,90	49.699.333,01	5.697.687,11
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	556.819,84	616.819,84	378.959,82	-237.860,02
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	72.153,05	72.153,05
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	11.600,00	11.600,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	4.626,59	4.626,59
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	55.926,46	-1.279.555,46
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.095.419,64**	**2.418.628,09**	**1.139.072,63**	**-1.279.555,46**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.095.419,64	2.418.628,09	1.139.072,63	-1.279.555,46
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**44.669.242,06**	**56.084.267,59**	**64.122.083,02**	**8.037.815,43**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**44.669.242,06**	**56.084.267,59**	**64.122.083,02**	**8.037.815,43**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**44.669.242,06**	**56.084.267,59**	**64.122.083,02**	**8.037.815,43**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**14.626.563,80**	**14.626.563,80**	**14.626.563,80**	**0,00**
Superávit Financeiro	14.626.563,80	14.626.563,80	14.626.563,80	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**36.572.283,68**	**54.427.135,09**	**43.246.987,49**	**41.255.494,80**	**40.428.373,70**	**2.285.878,10**
Pessoal e Encargos Sociais	19.458.706,99	25.947.659,57	23.661.781,47	23.661.781,47	23.266.257,24	2.285.878,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.113.576,69	28.479.475,52	19.585.206,02	17.593.713,33	17.162.116,46	8.894.269,50
Despesas de Capital (X)	**5.356.241,68**	**14.336.629,60**	**4.513.993,47**	**3.067.525,79**	**2.891.059,63**	**9.822.636,13**
Investimentos	5.014.570,19	13.994.958,11	4.243.993,47	2.893.454,56	2.716.988,40	9.750.964,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750.964,64
Amortização da Dívida	341.671,49	341.671,49	270.000,00	174.071,23	174.071,23	71.671,49
Reserva de Contingência (XI)	**400.000,00**	**340.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**340.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**340.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**42.328.525,36**	**69.103.764,69**	**47.760.980,96**	**44.323.020,59**	**43.319.433,33**	**21.342.783,73**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**42.328.525,36**	**69.103.764,69**	**47.760.980,96**	**44.323.020,59**	**43.319.433,33**	**21.342.783,73**
Superávit (XVI)	0,00	0,00	16.361.102,06	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**42.328.525,36**	**69.103.764,69**	**64.122.083,02**	**44.323.020,59**	**43.319.433,33**	**4.981.681,67**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**609.856,98**	**360.050,36**	**360.050,36**	**143.102,12**	**106.704,50**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	609.856,98	360.050,36	360.050,36	143.102,12	106.704,50
Despesas de Capital	**255.582,54**	**1.460.154,46**	**1.195.177,47**	**972.332,33**	**96.756,22**	**646.648,45**
Investimentos	255.582,54	1.460.154,46	1.195.177,47	972.332,33	96.756,22	646.648,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**255.582,54**	**2.070.011,44**	**1.555.227,83**	**1.332.382,69**	**239.858,34**	**753.352,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**0,00**	**109.641,45**	**109.641,45**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	109.641,45	109.641,45	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**109.641,45**	**109.641,45**	**0,00**	**0,00**

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**64.122.083,02**	**52.063.881,44**
Ordinária		27.515.458,05	23.277.876,23
Vinculada		36.606.624,97	28.786.005,21
Recursos Vinculados à Educação		14.871.569,50	10.640.571,24
Recursos Vinculados à Saúde		18.121.734,38	10.740.085,35
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		131.118,61	574.378,59
Outras Destinações de Recursos		3.482.202,48	6.830.970,03
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**280.409,14**	**383.114,48**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		280.409,14	383.114,48
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**8.955.566,88**	**6.132.246,22**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.437.960,37	2.070.011,44
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.003.587,26	109.641,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.386.882,62	3.798.808,49
Outros Recebimentos Extraorçamentários		127.136,63	153.784,84
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**22.083.338,35**	**15.327.731,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa		22.083.318,75	15.327.557,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		19,60	174,25
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**95.441.397,39**	**73.906.973,78**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**47.760.980,96**	**43.187.753,46**
Ordinária		17.619.479,43	16.453.602,28
Vinculada		30.141.501,53	26.734.151,18
Recursos Destinados à Educação		11.585.809,87	10.960.286,56
Recursos Destinados à Saúde		15.112.257,43	11.677.295,48
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		359.196,76	4.390,90
Outras Destinações de Recursos		3.084.237,47	4.092.178,24
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.340.716,70**	**2.266.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.340.716,70	2.266.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.143.670,23**	**6.369.881,97**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.332.382,69	1.764.512,64
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		109.641,45	445.733,47
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.244.931,31	3.805.750,95
Outros Pagamentos Extraorçamentários		456.714,78	353.884,91
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**39.196.029,50**	**22.083.338,35**
Caixa e Equivalentes de Caixa		39.196.009,90	22.083.318,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		19,60	19,60
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**95.441.397,39**	**73.906.973,78**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**27.576.446,64**	**60.988,59**	**27.515.458,05**	**23.277.876,23**	**0,00**	**23.277.876,23**
Vinculada	**44.653.516,78**	**8.046.891,81**	**36.606.624,97**	**34.710.301,89**	**5.924.296,68**	**28.786.005,21**
Recursos Vinculados à Educação	22.846.744,61	7.975.175,11	14.871.569,50	16.564.867,92	5.924.296,68	10.640.571,24
Recursos Vinculados à Saúde	18.193.451,08	71.716,70	18.121.734,38	10.740.085,35	0,00	10.740.085,35
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	131.118,61	0,00	131.118,61	574.378,59	0,00	574.378,59
Outras Destinações de Recursos	3.482.202,48	0,00	3.482.202,48	6.830.970,03	0,00	6.830.970,03
TOTAL	**72.229.963,42**	**8.107.880,40**	**64.122.083,02**	**57.988.178,12**	**5.924.296,68**	**52.063.881,44**

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ARDCASP_Anexo_13 Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**40.187.325,27**	**25.039.448,19**
Caixa e Equivalentes de Caixa		39.196.009,90	22.083.318,75
Créditos a Curto Prazo		882.871,02	2.956.129,44
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		108.444,35	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**40.187.325,27**	**25.039.448,19**
Ativo Não Circulante		**45.521.436,26**	**43.096.197,89**
Realizável a Longo Prazo		**6.466.717,06**	**6.433.775,78**
Créditos a Longo Prazo		6.466.717,06	6.433.775,78
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		955,69	955,69
Imobilizado		39.007.827,51	36.661.466,42
Intangível		45.936,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**45.521.436,26**	**43.096.197,89**
TOTAL DO ATIVO		**85.708.761,53**	**68.135.646,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**2.089.154,01**	**734.482,98**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		681.483,71	190.030,71
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		738.122,21	65.486,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		47.597,80	44.154,97
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		621.950,29	434.810,82
Total do Passivo Circulante		**2.089.154,01**	**734.482,98**
Passivo Não Circulante		**1.295.533,59**	**1.396.233,48**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		1.295.533,59	1.396.233,48
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**1.295.533,59**	**1.396.233,48**
Patrimônio Líquido		**82.324.073,93**	**66.004.929,62**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		82.324.073,93	66.004.929,62
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**82.324.073,93**	**66.004.929,62**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**85.708.761,53**	**68.135.646,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**85.708.761,53**	**68.135.646,08**
Ativo Financeiro		39.281.065,38	22.168.506,70
Ativo Permanente		46.427.696,15	45.967.139,38
Total do Ativo		**85.708.761,53**	**68.135.646,08**
Passivo (II)		**7.257.227,01**	**4.456.310,44**
Passivo Financeiro		5.369.552,43	2.467.935,97
Passivo Permanente		1.887.674,58	1.988.374,47
Total do Passivo		**7.257.227,01**	**4.456.310,44**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**78.451.534,52**	**63.679.335,64**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**7.257,60**	**7.257,60**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		7.257,60	7.257,60
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**7.257,60**	**7.257,60**
Atos Potenciais Passivos		**27.778.265,52**	**26.279.362,25**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		734.638,92	734.638,92
Obrigações contratuais		27.043.626,60	25.544.723,33
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**27.778.265,52**	**26.279.362,25**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-27.771.007,92**	**-26.272.104,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
00 RECURSOS ORDINÁRIOS		20.435.530,51	8.925.203,81
01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		3.055.470,28	891.288,47
02 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE		497.439,52	1.334.081,39
15 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		420.491,36	117.653,27
16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		6.490,91	5,74
17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		1.058.056,17	874.915,18
18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%		0,00	207.254,03
19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%		1.643.198,64	31.214,28
22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO		229.473,65	257.839,84
23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE		398.615,40	447.206,52
24 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSI		200.321,73	772.726,56
25 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		14.155,36	32.554,83
26 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE		147.768,43	44.123,09
27 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.719,76	60.145,23
29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		283.087,76	401.567,40
30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB		1.692.541,50	725.182,27
37 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI N. 13.885/2019		0,00	485.952,15
42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO		792.616,08	779.494,72
43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		43.662,83	100.128,53
46 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕE		2.888.372,30	3.055.243,21
47 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO NA		97.210,06	60.589,41
82 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)		0,00	95.917,23
92 ALIENAÇÃO DE BENS		290,70	283,57
Total das Fontes de Recursos		**33.911.512,95**	**19.700.570,73**

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**73.683.911,53**	**60.511.795,99**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		9.100.905,97	6.187.168,41
Contribuições		1.069.136,26	999.839,64
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		1.524.005,83	1.571.185,72
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		988.772,84	388.494,99
Transferências e Delegações Recebidas		59.397.665,77	49.350.063,86
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.509.600,00	1.988.950,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		93.824,86	26.093,13
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**73.683.911,53**	**60.511.795,99**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**57.364.767,22**	**48.890.576,92**
Pessoal e Encargos		23.666.569,54	22.570.578,18
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		592.799,92	29.091,84
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		18.458.226,31	16.552.525,79
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		199.725,25	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		11.203.332,75	9.166.159,01
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.258.390,86	55.479,93
Tributárias		646.628,08	516.742,17
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		339.094,51	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**57.364.767,22**	**48.890.576,92**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**16.319.144,31**	**11.621.219,07**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	8.779.671,36	5.870.840,45
Taxas	321.234,61	316.327,96
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**9.100.905,97**	**6.187.168,41**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.069.136,26	999.839,64
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**1.069.136,26**	**999.839,64**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	1.524.005,83	1.571.185,72
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**1.524.005,83**	**1.571.185,72**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	18.626,40	6.019,75
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	970.146,44	351.675,66
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	30.799,58
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**988.772,84**	**388.494,99**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	280.409,14	383.114,48
Transferências Intergovernamentais	59.117.256,63	48.947.875,88
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	9.080,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	9.993,50
Transferências e Delegações Recebidas	**59.397.665,77**	**49.350.063,86**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	1.988.232,87
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	1.509.600,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	717,37
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**1.509.600,00**	**1.988.950,24**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	93.824,86	26.093,13
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**93.824,86**	**26.093,13**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	19.614.362,37	19.026.064,73
Encargos Patronais	3.789.885,17	3.544.513,45
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	262.322,00	0,00
Pessoal e Encargos	**23.666.569,54**	**22.570.578,18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	30.799,92	29.091,84
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	562.000,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**592.799,92**	**29.091,84**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	4.722.737,75	5.118.544,18
Serviços	10.529.553,62	9.662.856,08
Depreciação Amortização e Exaustão	3.205.934,94	1.771.125,53
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**18.458.226,31**	**16.552.525,79**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	199.725,25	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**199.725,25**	**0,00**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	2.340.716,70	2.266.000,00
Transferências Intergovernamentais	7.883.469,00	5.888.680,55
Transferências a Instituições Privadas	14.492,00	145.230,80
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	608.263,06	852.641,46
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	326.391,99	13.606,20
Outras Transferências e Delegações Concedidas	30.000,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**11.203.332,75**	**9.166.159,01**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	55.479,93
Desincorporação de Ativos	2.258.390,86	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**2.258.390,86**	**55.479,93**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	646.628,08	516.742,17
Total de VPD Tributárias	**646.628,08**	**516.742,17**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	13.290,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	325.804,51	0,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**339.094,51**	**0,00**

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**67.777.438,78**	**55.297.728,40**
Receita Tributária		9.253.345,74	6.282.024,48
Receita de Contribuições		1.069.136,26	999.839,64
Receita Patrimonial		2.462,89	2,25
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.521.051,01	1.571.185,72
Remuneração das Disponibilidades		970.146,44	111.644,81
Outras Receitas Derivadas e Originárias		72.153,05	60.237,15
Transferências recebidas		50.094.715,00	42.408.230,67
Outros Ingressos Operacionais		4.794.428,39	3.864.563,68
Desembolsos		**47.940.428,30**	**44.494.514,86**
Pessoal e demais despesas		40.245.430,39	37.495.808,25
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		652.635,12	573.380,05
Outros desembolsos operacionais		7.042.362,79	6.425.326,56
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**19.837.010,48**	**10.803.213,54**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**1.139.072,63**	**1.101.706,20**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		1.139.072,63	1.101.706,20
Desembolsos		**3.689.320,73**	**4.977.339,07**
Aquisição de ativo não circulante		3.643.384,73	4.977.339,07
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		45.936,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-2.550.248,10**	**-3.875.632,87**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**174.071,23**	**171.819,31**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		174.071,23	171.819,31
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-174.071,23**	**-171.819,31**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**17.112.691,15**	**6.755.761,36**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		22.083.318,75	15.327.557,39
Caixa e Equivalente de caixa final		39.196.009,90	22.083.318,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**50.094.715,00**	**42.408.230,67**
Intergovernamentais		**41.028.032,90**	**36.158.946,88**
da União		17.728.862,75	18.493.943,60
de Estados e Distrito Federal		23.299.170,15	17.665.003,28
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		9.066.682,10	6.249.283,79
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**652.635,12**	**573.380,05**
Intergovernamentais		**608.143,12**	**402.110,28**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		608.143,12	402.110,28
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		44.492,00	171.269,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		9.017.623,13	8.189.020,02
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		1.379.106,74	1.115.684,28
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		13.883.258,34	12.656.443,75
Trabalho		643.185,25	509.683,94
Educação		9.692.292,32	9.495.049,23
Cultura		382.509,02	245.671,90
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		103.129,76	44.324,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		3.218.951,06	3.044.235,33
Gestão Ambiental		153.703,53	13.586,28
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		9.721,52	6.215,37
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		940.596,95	721.273,38
Transporte		527.572,16	1.112.061,02
Desporto e Lazer		293.780,61	342.559,75
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**40.245.430,39**	**37.495.808,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

RUA DOM AQUINO , Nº 346, CENTRO , ALTO GARÇAS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 4 de Abril de 2022

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2021

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
324/1992	PARCELAMENTO INSS - 612133575	240	144	31/08/2009	3.414.036,04	1.396.233,48	0,00	169.300,11	174.751,23	0,00	96	1.390.782,36
TOTAL:					**3.414.036,04**	**1.396.233,48**	**0,00**	**169.300,11**	**174.751,23**	**0,00**	**96**	**1.390.782,36**
TOTAL GERAL:					**3.414.036,04**	**1.396.233,48**	**0,00**	**169.300,11**	**174.751,23**	**0,00**	**96**	**1.390.782,36**

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3V

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ALTO GARÇAS-MT, 4 DE ABRIL de 2022

RUA DOM AQUINO , Nº 346, CENTRO , ALTO GARÇAS - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
VALORES DE RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	618,50	0,00	0,00	0,00	0,00	618,50
VALORES DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE JUROS	3.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.562,50
CRÉDITOS A RECEBER DE DIVIDA ATIVA COM A SEMA DECISÃO	42.785,52	0,00	0,00	0,00	0,00	42.785,52
INSS - DIVIDA FUNDADA A RECUPERAR	12.030,16	0,00	0,00	0,00	0,00	12.030,16
SALARIO FAMILIA FUNDEB 40%	0,00	24.733,13	0,00	24.733,13	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA FUNDEB 70%	0,00	2.255,88	0,00	2.255,88	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	5.655,08	0,00	5.655,08	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA SAUDE - SUS MUNICIPIO FONTE(2)	0,00	2.768,58	0,00	2.768,58	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA SAUDE - SUS- UNIÃO-46	0,00	205,08	0,00	205,08	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA EDUCAÇÃO - 25%	0,00	153,81	0,00	153,81	0,00	0,00
SALARIO MATERNIDADE PAGO FONTE 0	0,00	6.711,08	0,00	6.711,08	0,00	0,00
SALARIO MATERNIDADE PAGO SAUDE 15% - SUS MUNICIPIO	0,00	27.402,00	0,00	27.402,00	0,00	0,00
SALARIO MATERNIDADE PAGO -FUNDEB 40%	0,00	14.839,85	0,00	14.839,85	0,00	0,00
SALARIO MATERNIDADE PAGO - FUNDEB 60%	0,00	40.022,16	0,00	40.022,16	0,00	0,00
CREDITO A RECEBER CEZAR IMPINO M. TEIXEIRA JUNIOR - PG	4.782,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.782,34
CRÉDITO A RECEBER DO INSS	21.114,63	0,00	0,00	0,00	0,00	21.114,63
CRÉDITO A RECEBER PGTº MARINEZ SAPIECYNSKI DA RUI	274,70	0,00	0,00	274,70	0,00	0,00
CRÉDITO A RECEBER FONTE 46 - DETALHAMENTO 10.000	0,00	20,02	0,00	0,00	0,00	20,02
CRÉDITO A RECEBER ORDINÁRIOS	0,00	926,07	0,00	917,74	0,00	8,33
CRÉDITO A RECEBER FONTE 2	0,00	192,21	0,00	192,21	0,00	0,00
CRÉDITO A RECEBER FONTE 1	0,00	43,18	0,00	0,00	0,00	43,18
CRÉDITO A RECEBER SELMA LOBO NOGUEIRA	0,00	768,41	0,00	697,71	0,00	70,70
SUBTOTAL:	85.168,35	126.696,54	0,00	126.829,01	0,00	85.035,88
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	96.742,32	0,00	0,00	3.199,42	93.542,90	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ALTO GARÇAS-MT, 4 DE ABRIL de 2022

RUA DOM AQUINO , Nº 346, CENTRO , ALTO GARÇAS - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(a+(b-c)-(d-e))
RESTOS A PAGAR 2019 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	158.840,22	0,00	0,00	135.452,84	0,00	23.387,38
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	109.641,45	0,00	0,00	109.641,45	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	2.070.011,44	0,00	0,00	1.193.730,43	146.315,44	729.965,57
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	0,00	1.003.587,26	0,00	0,00	0,00	1.003.587,26
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	3.437.960,37	0,00	0,00	0,00	3.437.960,37
SUBTOTAL:	2.435.235,43	4.441.547,63	0,00	1.442.024,14	239.858,34	5.194.900,58
TOTAL DOS RESTOS:	2.435.235,43		4.441.547,63		1.681.882,48	5.194.900,58
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	29.705,21	1.543,08	0,00	0,00	0,00	31.248,29
DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	0,00	1.942,00	0,00	0,00	0,00	1.942,00
I.N.S.S.- FUNDEB 60	0,00	352.319,40	0,00	310.065,75	0,00	42.253,65
I.N.S.S.- FUNDEB 40	0,00	133.556,71	0,00	133.556,71	0,00	0,00
I.N.S.S.- EDUCAÇÃO	0,00	56.326,45	0,00	51.734,47	0,00	4.591,98
I.N.S.S.- SAÚDE-FONTE 2	0,00	490.772,75	0,00	449.180,00	0,00	41.592,75
I.N.S.S. - FONTE "0"	0,00	441.750,27	0,00	405.600,12	0,00	36.150,15
PENSOES ALIMENTICIAS FONTE '0'	0,00	3.432,00	0,00	3.432,00	0,00	0,00
SINDICATO DOS SERV.PUB.MUN.ALTO GARÇAS	0,00	11.469,80	0,00	11.469,80	0,00	0,00
SINDICATO DOS SINDACS/MT - PACS	0,00	3.777,76	0,00	3.529,76	0,00	248,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS PLANO- SAÚDE FONTE 2	0,00	3.630,90	0,00	3.630,90	0,00	0,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS-PLANO - SAÚDE FONTE 46	0,00	478,80	0,00	478,80	0,00	0,00
SIND.DO SERV. A.GARÇAS PLANO SAÚDE- FONTE 00	0,00	3.710,70	0,00	3.710,70	0,00	0,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS PLANO EDUC.FUNDEB 40%	0,00	2.194,50	0,00	2.194,50	0,00	0,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS PLANO EDUC.FUNDEB 60%	0,00	4.788,00	0,00	4.788,00	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - SAUDE UNIÃO-FONTE 46	0,00	8.324,74	0,00	8.324,74	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO -FUNDEB 60%	0,00	23.750,85	0,00	23.750,85	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - ORDINÁRIO	0,00	27.414,48	0,00	27.414,48	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - SAUDE UNIÃO	0,00	57.011,04	0,00	57.011,04	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - SAUDE 15%	0,00	207.812,43	0,00	207.812,43	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - FUNDEB 60%	0,00	222.509,96	0,00	222.509,96	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - FUNDEB 40%	0,00	85.981,43	0,00	85.981,43	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ALTO GARÇAS-MT, 4 DE ABRIL de 2022

RUA DOM AQUINO , Nº 346, CENTRO , ALTO GARÇAS - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(a+(b-c)-(d-e))
CDC - CONSIGNADO BRASIL - ORDINÁRIO	0,00	209.735,41	0,00	209.735,41	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - SAUDE 15%	0,00	46.748,52	0,00	46.748,52	0,00	0,00
CDC - CONSIG CX.ECONOMICA -SAUDE - FONTE 46	0,00	429,96	0,00	358,30	0,00	71,66
CDC - CONSIG CX.ECONOMICA -SAUDE - FONTE 2	1.408,92	13.248,27	0,00	13.658,61	0,00	998,58
CDC - CONSIGNADO CX.ECONOMICA -ORD. - FONTE 0	702,36	7.392,41	0,00	7.848,09	0,00	246,68
CDC - CONSIGNADO SICREDI -SAUDE - FONTE 2	0,00	45.311,79	0,00	45.311,79	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO SICREDI -ORD - FONTE 0	0,00	25.652,52	0,00	25.652,52	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO SICREDI -FUNDEB - FONTE 18	0,00	17.713,65	0,00	17.713,65	0,00	0,00
CDC - CONSIG. CX.ECON. - FUNDEB - FONTE 19(40%)	566,70	3.093,42	0,00	3.660,12	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - EDUC.- FONTE 1(25%)	0,00	25.923,26	0,00	25.923,26	0,00	0,00
CDC - CONSIG. CX.ECON. - FUNDEB - FONTE 18(70%)	0,00	347,85	0,00	0,00	0,00	347,85
INSS - SAUDE FONTE 46	0,00	84.815,63	0,00	75.500,51	0,00	9.315,12
INSS - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	67.767,63	0,00	62.122,49	0,00	5.645,14
CDC - CONSIGNADO SICREDI - FUNDEB 40%	0,00	6.997,69	0,00	6.997,69	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - FUNDEB 40%	0,00	16.121,06	0,00	16.121,06	0,00	0,00
SINDIC.SERV.PUB.MUN.A.GARÇAS- FONTE 2	0,00	17.501,25	0,00	17.501,25	0,00	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS- FONTE 2	0,00	2.640,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00
SINDIC. DOS SERV.PUB.MUN.ALTO GARÇAS-FONTE 1	0,00	1.924,32	0,00	1.924,32	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO SICREDI - FONTE 1	0,00	977,37	0,00	977,37	0,00	0,00
PENSÕES ALIMENTÍCIAS - FONTE 18	0,00	22.093,72	0,00	22.093,72	0,00	0,00
SINDIC.SERV. PUBLIC. MUN. A. GARÇAS(18)	0,00	11.456,54	0,00	11.456,54	0,00	0,00
ISS - FONTE "0"	0,00	229.754,24	0,00	229.754,24	0,00	0,00
IRRF - FONTE "0	0,00	985.511,72	0,00	985.511,72	0,00	0,00
TAXAS - FONTE "0"	0,00	2.814,00	0,00	2.814,00	0,00	0,00
SINDC.SERV.PUBL.MU.A.GARÇAS-FONTE19	0,00	4.589,47	0,00	4.589,47	0,00	0,00
SID.SERV.PUBL.MUN.A.GARÇAS-FONTE 46	0,00	4.449,39	0,00	4.449,39	0,00	0,00
SINDC.SERV.PUBL.MUN.A.GARÇAS-FONTE 42	0,00	1.582,80	0,00	1.582,80	0,00	0,00
CDC - CONSIGNICADO BRADESCO - SAUDE 42	0,00	2.128,35	0,00	2.128,35	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - SAUDE 42	0,00	19.882,84	0,00	19.882,84	0,00	0,00
I.N.S.S - SAUDE 42	0,00	27.915,56	0,00	27.915,56	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA -FONTE "42" SAUDE	0,00	307,62	0,00	307,62	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ALTO GARÇAS-MT, 4 DE ABRIL de 2022

RUA DOM AQUINO , Nº 346, CENTRO , ALTO GARÇAS - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
CDC - CONSIGNADO CX. ECONOMICA -FONTE 00 - DET.77000	317,35	0,00	0,00	317,35	0,00	0,00
ISS - FONTE "0" DET. 77000	0,00	225,00	0,00	225,00	0,00	0,00
TAXA - FONTE "0" - DET. 77000	0,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00
CDC - CONSIGNADO CX.ECONOMICA-SAÚDE-FONTE-42	0,00	214,98	0,00	214,98	0,00	0,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS PLANO- SAÚDE FONTE42	0,00	119,70	0,00	119,70	0,00	0,00
SUBTOTAL:	32.700,54	4.051.891,99	0,00	3.909.940,68	0,00	174.651,85
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	32.700,54		4.051.891,99		3.909.940,68	174.651,85
TOTAL DO PASSIVO:	2.553.104,32		8.493.439,62		5.591.823,16	5.369.552,43
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	2.553.104,32		8.366.743,08		5.464.994,15	5.284.516,55

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3V

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE		CNPJ 17.472.278/0001-64
Endereço R GOTARDO MAZZAROLO		Nº 16
Bairro	Cidade BARÃO DE COTEGIPE	CEP 99740000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 5435232202

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	211139110	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5% EM AGUA PARA INJECAO, Detalhamento GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 500ML, VIA INTRAVENOSA	UNIDADE	FRESENIUS FRESEN	9000,00	3,9000	35.100,00
25	211142740	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROT Detalhamento LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE VALIDADE.	PAR	NEW HAND NEW H	40000,00	1,3000	52.000,00

TOTAL **87.100,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 127, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 127, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE FONTE NO VALOR DE R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar por alteração de fonte no valor de **R$ 1.800,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

04 – Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento	
05.001 – Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento e unidades	
04.129.0006.2009-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1. 800,00
Total	1. 800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

04 – Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento	
05.001 – Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento e unidades	
04.129.0006.2009-3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1. 800,00
Total	1. 800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 126, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 126, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 376.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 376.000,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Gabinete do Prefeito	
02.001 – Gabinete do Prefeito e Unidades	
04.122.0003.2005-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16. 000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRA	
05.001 – SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
04.451.0004.2011-3.3.90.30.00.00-Material De Consumo	180. 000,00
04.451.0004.2011-3.3.90.30.00.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	180. 000,00
Total	376. 000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI		22.327.120/0001-30
Endereço		Nº
AVENIDA JABOTI		333
Bairro	Cidade	CEP
JARDIM MENEGAZZO	APUCARANA	86802000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
CRISTIANE.SAGATI@SVPRODUTOS.COM.BR		(43) 9935-5017

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
27	211140489	MASCARA DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO ANTI-BACTERIA	CAIXA	RDM-FLEX MSCARA	200,00	14,0000	2.800,00
		Detalhamento					
		MASCARA DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES					
						TOTAL	**2.800,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022

Pregão Eletrônico Nº 14/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME		14.437.315/0001-05
Endereço		Nº
RUA NILMO COSTA GOMES JUNIOR		396
Bairro	Cidade	CEP
	RONDONÓPOLIS	78735568
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
j.sodremaximodistribuidor@outlook.com		663426-2373

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
74	211141457	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR CAJA, 10X100GR	UNIDADE	CARPELLO YASAI	170,00	28,3500	4.819,50
		Detalhamento: POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES COM 100 GRAMAS CADA					
82	211142450	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL VAC	QUILOGRAMA	NENE NENE	80,00	39,0200	3.121,60
		Detalhamento: QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL,SELADO A VACUO					
						TOTAL	**7.941,10**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 116, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 116, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 152.800,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 152.800,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.302.0030.2.483-3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo	39. 000,00
07.01.10.302.0030.2.483-3.3.90.34.00.00.00.00- Outras Desp. De Pessoal Dec. De Contr. De Terceiro	113. 800,00
Total	152. 800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.306.0150.2.129-3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo	9. 000,00
07.01.10.302.0030.2.483-3.3.90.32.00.00.00.00- Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	30. 000,00
07.01.10.306.0150.2.129-3.3.90.32.00.00.00.00- Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2. 000,00
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.34.00.00.00.00- Outras Desp. De Pessoal Dec. De Contr. De Terceiro	62. 600,00
07.01.10.302.0030.2.483-3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9. 000,00
07.01.10.122.0147.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25. 000,00
07.01.10.306.0150.2.129-3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5. 500,00
07.01.10.302.0030.1.144-4.4.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo	7. 500,00
07.01.10.305.0132.1.076-4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente	2. 200,00
Total	152. 800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 16 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.506,60 (Oitenta Mil, Quinhentos e Seis Reais e Sessenta Centavos) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 80.506,60** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

04 – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento	
04.01 – Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Unidades	
04.01.04.129.0006.2.009-3.3.90.93.00.00.00.00- Indenizações e Restituições	874,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.301.0020.2.172-3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70. 000,00
07.01.10.303.0133.2.055-3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo	3. 000,00
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo	2. 343,60
07.01.10.122.0147.2.058-3.3.90.93.00.00.00.00-Indenizações e Restituições	1. 230,00
07.01.10.305.0132.2.092-3.3.90.93.00.00.00.00-Indenizações e Restituições	520.00
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.93.00.00.00.00-Indenizações e Restituições	2. 539,00
Total	80. 506,60

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

04 – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento	
04.01 – Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Unidades	
04.01.04.129.0006.2.009-3.1.90.94.00.00.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	874,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo	40. 000,00
07.01.10.303.0133.2.055-3.3.90.32.00.00.00.00- Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	3. 000,00
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.34.00.00.00.00- Outras Desp. De Pessoal Dec. De Contr. De Terceiro	34. 882,60
07.01.10.305.0132.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	520,00
07.01.10.122.0147.2.058-3.3.90.40.00.00.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1. 230,00
Total	80. 506,60

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 12 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ 21.484.336/0001-47
Endereço R JALBAS RODRIGUES ALVES		Nº 356
Bairro	Cidade MARINGÁ	CEP 87080470
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 4433545826

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	21114430	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL - TAMANHO DE 500ML, PERMITE TRATAMENTO TERMICO (AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO) DE SOLUCOES, FRASCO EM PVC ATOXICO. Detalhamento FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL - TAMANHO DE 500ML, PERMITE TRATAMENTO TERMICO (AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO) DE SOLUCOES, FRASCO EM PVC ATOXICO.	UNIDADE	BIOBASE BIOBASE	500,00	0,9100	455,00
						TOTAL	**455,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME		CNPJ 26.457.348/0001-04
Endereço AV GRACA ARANHA		Nº SN
Bairro	Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA	CEP 74916070
Representante Legal		CPF
Email ca.distribuidora@hotmail.com		Telefone 6239832239

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	211139079	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS Detalhamento SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	UNIDADE	PROLINK SABONET	200,00	22,3200	4.464,00
35	211139108	SOLUCAO FISIOLOGICA - DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, Detalhamento SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. CAIXA C/ 30 UNIDADES	CAIXA 30 UNIDADE	HALEX ISTAR SOLU	1500,00	3,5700	5.355,00
42	211139115	SUPORTE - DE PAREDE,EM ALUMINIO Detalhamento SUPORTE - DE PAREDE,EM ALUMINIO,PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	UNIDADE	DESCARPACK SUPO	40,00	23,9400	957,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	211141286	CONECTOR VALVULADO PARA SISTEMA DE INFUSÃO VENOSA FECHADO Detalhamento CONECTOR VALVULADO PARA SISTEMA DE INFUSAO VENOSA FECHADO - DO TIPO MULTIVIA C/ CORTA FLUXO DISPOSITIVO PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS/SOLUCOES, 2 CONECTORES LUER LOCK FEMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE 60MM, 2 CLAMP CORTA FLUXO, CONECTOR 2 VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICACAO, CONFORME NBR 14041/1998	UNIDADE	DESCARPACK CON	1000,00	1,0000	1.000,00
38	211141349	SOLUÇAO MANITOL - 250 ML CONCENTRACAO/DOSAGEM 20% Detalhamento SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO MANITOL 20% DE 250ML	UNIDADE	JP SOLU?AO MANIT	4200,00	7,3100	30.702,00
37	211141345	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 500ML Detalhamento SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 500ML	UNIDADE	HALEX ISTAR SOLU	1000,00	4,7500	4.750,00
39	211141348	SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, 500ML SORO GLICOFISOLOGICO 0,9% Detalhamento SORO - SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, SORO GLICOFISOLOGICO 0,9% 500 ML	UNIDADE	HALEX ISTAR SOLU	5000,00	4,7900	23.950,00
7	211142606	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - EM PVC FLEXIVEL COM DUP Detalhamento COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIOR BRANCA, CAPACIDADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML,ALCA DE SUSTENTACAO RIGIDA EM ¨U¨,VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA, FILTRO DE AR HIDROFOBO,CORDAO PARA DE AMBULACAO,TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CM DE COMP.DIAMETRO INTERNO DE 0,9CM,PINCA OU CLAMP PARA VEDACAO,CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETRO VESICAIS COM PONTO DE COLETA,TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL.	UNIDADE	TKL COLETOR DE U	500,00	4,5100	2.255,00
21	211142631	INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIV Detalhamento INDICADOR BIOLOGICO - EM TUBO PLASTICO TERMOPLASTICO, FLEXIVEL, P/MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR, EM 24 HORAS, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS BACTERIANOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. CAIXA C/ 50 UNIDADES	CAIXA	CLEAN UP INDICAD	25,00	44,5700	1.114,25
36	211142655	SOLUCAO FISIOLOGICA - CLORETO DE SODIO 0,9%, 250ML Detalhamento SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. CAIXA C/ 30 UNIDADES	CAIXA 30 UNIDADE	HALEX ISTAR SOLU	1500,00	4,3900	6.585,00
11	211144292	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - PAPEL CREPADO 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMO DE 60 G/M2, NA COR VERDE, NA MEDIDA 50CM X 50CM, BIODEGRADAVEL, CAPAZ DE EVITAR A COMTAMINACAO MICROBIANA E PO, ESTERILIZACAO ATRAVES DE VAPOR E OXIDO DE ETIL Detalhamento EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - PAPEL CREPADO 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMO DE 60 G/M2, NA COR VERDE, NA MEDIDA 50CM X 50CM, BIODEGRADAVEL, CAPAZ DE EVITAR A COMTAMINACAO MICROBIANA E PO, ESTERILIZACAO ATRAVES DE VAPOR E OXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500 FOLHAS.	UNIDADE	HOSPFLEX EMBALA	50,00	185,3500	9.267,50

TOTAL **90.400,35**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 123, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 123, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 4.200,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.301.0020.2.172-3.1.90.04.00.00.00.00- Contratação Por Tempo Determinado	600,00
07.01.10.301.0020.2.172-3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais	2.800,00
07.01.10.301.0020.2.172-3.1.90.94.00.00.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	800,00
Total	4.200,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo	4.200,00
Total	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 26 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		CNPJ 07.847.837/0001-10
Endereço AV B		Nº 293
Bairro	Cidade GOIÂNIA	CEP 74853030
Representante Legal		CPF
Email licitacao02@cientificahospitalar.com.br		Telefone 6230889700

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	211138953	BOLSA PARA MATERIAL DE RESGATE Detalhamento BOLSA PARA MATERIAL DE RESGATE - CONFECCIONADO EM CONFECCIONADA EM CORDURA 600, NA COR PREDOMINANTE AZUL, NAS DIMENSOES COM DIMENSOES QUE COMPORTEM APROXIMADAMENTE 82 LITROS, FECHAMENTO COM FECHAMENTO ATRAVES DE ZIPER, CONSTITUIDA DE QUATRO BOLSOS COM CAPACIDADE PARA CINCO LITROS CADA, QUATRO BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INTERNA, UM BOLSO CHAPADO NA PARTE POSTERIOR INTERNA EM TODA SUA EXTENSAO, CONFECCIONADA NO FORMATO CONFECCIONADO EM FORMATO DE PARALELEPIPEDO, UTILIZADA PARA ACONDICIONAR MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR.	UNIDADE	RESGATE SP RESGA	6,00	305,8500	1.835,10
40	211144325	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - SONDA PARA GASTROSTOMIA AO NIVEL DA PELE - 24FR.ESTERIL,ATOXICO,DESCARTAVEL, COM SONDA DE GASTROSTOMIA DE SILICONE, ADAPTADOR PARA NUTRICAO COM DUAS ENTRADAS E PINCA TIPO CLAMP, GUIA METALICO	UNIDADE	WELL LEAD WELL L	200,00	66,0000	13.200,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		COM COMPR Detalhamento SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - SONDA PARA GASTROSTOMIA AO NIVEL DA PELE - 24FR.ESTERIL,ATOXICO,DESCARTAVEL, COM SONDA DE GASTROSTOMIA DE SILICONE, ADAPTADOR PARA NUTRICAO COM DUAS ENTRADAS E PINCA TIPO CLAMP, GUIA METALICO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 260CM, ALCA PARA APREENSAO DO FIO GUIA, ANTEPARO DE SEGURANCA PARA A PELE, BISTURI DESCARTAVEL COM LAMINA, CATETER INTRODUTOR INTRAGASTRICO COM CALIBRE COMPATIVEL PARA PASSAGEM DO FIO GUIA E CAMPO FENESTRADO.					

TOTAL **15.035,10**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME		CNPJ 05.159.591/0001-68
Endereço SÃO PAULO		Nº 39 B
Bairro MEDEIROS	Cidade RIO VERDE	CEP 75900036
Representante Legal		CPF
Email proremediosdf@gmail.com;pro-remedios@ibest.com.br		Telefone 6430182571

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	21114126	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL- COM BALÃO CALIBRE Nº 8.5 Detalhamento CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA - TUBO ARAMADO EM SILICONE, BALONETE FLEXIVEL, ATOXICO, DE BAIXA PRESSAO,BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO E VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO,CALIBRE 8,5,INDIVIDUAL, ESTERIL,ESTERELIZACAO E EMBALAGEM RESPEITANDO NORMAS VIGENTES CONFORME LEI 79094/77 MS,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	UNIDADE	TOPMED TOPMED	100,00	7,7000	770,00
10	21114429	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, COM EXTENSAO EM VINIL FLEXIVEL DE 19,00CM,PARA COLETA DE SANGUE A VACUO,COM CONEXAO PADRAO ¨LUER¨, CONECTADO A ADAPTADOR PARA TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VACUO,FABRICADO EM PLASTICO RIGIDO, AGULHA COM B	CAIXA 100,000 UN	TOPMED TOPMED	300,00	3,7400	1.122,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, COM EXTENSAO EM VINIL FLEXIVEL DE 19,00CM,PARA COLETA DE SANGUE A VACUO,COM CONEXAO PADRAO ¨LUER¨, CONECTADO A ADAPTADOR PARA TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VACUO,FABRICADO EM PLASTICO RIGIDO, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL, ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL COM FRENTE PLASTICA E VERSO EM PAPEL, COM ABERTURA EM PETALA,COM TRAVA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 100 UNIDADE.					
29	211144318	PROTETOR - PARA PERFURO CORTANTE 13,00LT COM 3,00MM DE CHUMBO,EM FORMICA,PROJETADA PARA ACONDICIONAR CAIXA DESCARPACK. Detalhamento PROTETOR - PARA PERFURO CORTANTE 13,00LT COM 3,00MM DE CHUMBO,EM FORMICA,PROJETADA PARA ACONDICIONAR CAIXA DESCARPACK.	UNIDADE	DESCARPACK DESC	600,00	5,9600	3.576,00
						TOTAL	**5.468,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 245.000,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

03 – Secretária Municipal de Administração	
03.01 – Secretária Municipal de Administração e Unidades	
03.01.04.122.0003.1.004-4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente	245.000,00
Total	245.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 10 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

Pregão Eletrônico Nº 10/2022

Aos 10 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - TIPO PICK-UP, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		CNPJ 01.016.616/0001-13
Endereço AV. DA FEB, 2255		Nº
Bairro MANGA	Cidade VÁRZEA GRANDE	CEP 78115805
Representante Legal		CPF
Email wesley.ferreira@grupodomani.com.br		Telefone 6533884447

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	211141089	VEICULO ZERO KM, TIPO PICK-IP CABINE SIMPLES, FABRICACAO NACIONAL, NO MINIMO ANO/MODELO 2018/2018, 02 (DUAS) PORTAS, BI COMBUSTIVEL, COM POTENCIA MINIMA DE 85CV, TRANSMISSAO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RE, COM CAPACIDADE DE CACAMB	UNIDADE	FIAT STRADA CS 2P	1,00	140.000,0000	140.000,00

Detalhamento

VEICULO ZERO KM, TIPO PICK-IP CABINE SIMPLES, FABRICACAO NACIONAL, NO MINIMO ANO/MODELO 2018/2018, 02 (DUAS) PORTAS, BI COMBUSTIVEL, COM POTENCIA MINIMA DE 85CV, TRANSMISSAO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RE, COM CAPACIDADE DE CACAMBA DE NO MINIMO 900 LITROS E COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 680 KG, TRANSPORTE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS (COM MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, DIRECAO HIDRAULICA, PROTETOR DE CARTER, NA COR BRANCA, EM PINTURA DO TIPO LISA, NO PADRAO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUCAO, RODAS DE FERRO COM CALOTAS INTEGRAIS, PNEUS DE USO MISTO COM MEDIDA DE NO MINIMO 175/70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		R14, RODAS DE ACO ESTAMPADO, ALCA DE SEGURANCA LADO PASSAGEIRO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO, GANCHOS PARA AMARRACAO DE CARGA NA CACAMBA, LIMPADOR E LAVADOR DO PARA BRISAS COM INTERMITENCIA, CONTAS GIROS, GRADE PROTETORA DO VIDRO TRASEIRO, PORTA ESCADA, BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO, PARA CHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES, PROTETOR DE CACAMBA, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, APOIOS DE CABECA COM REGULAGEM DE ALTURA, BARRA DE PROTECAO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), FREIOS ABS COM EBD, BANCOS DIANTEIROS REVESTIDOS COM TECIDO E RECLINAVEIS, CINTO DE SEGURANCA DIANTEIROS RETRATAVEIS, ESPELHO RETROVISOR INTERNO DIA/NOITE, RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM COMANDO INTERNO, PALETAS INTERNAS (PARA SOL) DOS LADOS DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO, COM SUSPENSAO ELEVADA EM NO MINIMO 170MM, COM GARANTIA DE NO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN. PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA CONFORME DELIBERACAO DO CONTRAN No 64/2008.					
1	211143645	VEICULO MISTO DE CARGA PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS	UNIDADE	FIAT STRADA CD 1.	3,00	116.900,0000	350.700,00
		Detalhamento VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, NOVO ZERO KM, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO ATUAL, PARACHOQUE NA COR DO VEICULO, AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA 1.3, CAPOTA MARITIMA, RODAS DE LIGA LEVE, CAMBIO MANUAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 55 LITROS, CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA 840 LITROS, PNEUS ARO 15, REVESTIMENTO DO VAO DE CARGA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DIRECAO ELETRICA, AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA, RADIO COM ENTRADA USB, TOMADA 12V, COMPUTADOR DE BORDO, RETROVISORES ELETRICOS, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SUSPENSAO ELEVADA, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS DE 3 PONTOS, FREIOS ABS, ALARME, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E LATERAL, PARA-CHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES, TRACAO DIANTEIRA 4X2, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, DETALHES EXTERNOS NA COR DO VEICULO, ALERTAS DE USO CINTO DE SEGURANCA.					

TOTAL **490.700,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 10/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA		CNPJ 03.652.030/0001-70
Endereço BR 480		Nº 795
Bairro CENTRO	Cidade BARÃO DE COTEGIPE	CEP 99740000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 5435232700

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
30	11113876Ø	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FRASCO 100 ML	FRASCO	FARMACE CX C/ 60	1000,00	1,7800	1.780,00
		Detalhamento DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. FRASCO 100 ML					

TOTAL **1.780,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME		CNPJ 06.065.614/0001-38
Endereço C 159		Nº 674
Bairro JARDIM AMÉRICA	Cidade GOIÂNIA	CEP 74255140
Representante Legal		CPF
Email suporte@supermedica.com.br		Telefone 6239288989

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	211144600	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL. Detalhamento CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 5ML, VIA PARENTERAL.	AMPOLA	HYPOFARMA HYPOF	500,00	1,3500	675,00
75	211144612	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Detalhamento SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO	CAPSULA	LEGRAND LEGRAND	2000,00	1,3700	2.740,00

TOTAL **3.415,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME		CNPJ 21.297.758/0001-03
Endereço Q QUADRA 2		Nº S/N
Bairro	Cidade BRASÍLIA	CEP 72265020
Representante Legal		CPF
Email prosaude.sales@gmail.com;antonio.sousa@prosaudedistribuidora		Telefone 6130443250

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	21114386	CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	AUROBINDO AUROB	1500,00	6,6900	10.035,00
		Detalhamento CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.					

TOTAL 10.035,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

Pregão Eletrônico Nº 51/2021

Aos 9 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor W.N. DIAGNOSTICA EIRELI		CNPJ 09.100.467/0001-88
Endereço R ANTONIO CORREA		Nº 1701
Bairro JARDIM PAULISTA	Cidade CAMPO GRANDE	CEP 79050210
Representante Legal		CPF
Email wndiag@wndiagnostica.com.br		Telefone 6733420677

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
104	111137408	REAGENTE COMPATIVEL COBAS C111 ALT IFCC(4X100TESTES)	UNIDADE	ROCHE UN	7,00	210,0000	1.470,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL COBAS C111 ALT IFCC(4X100TESTES)					
109	111137418	REAGENTE COMPATIVEL COBAS C111 CALCIO(4X100TESTES)	UNIDADE	ROCHE UN	3,00	310,0000	930,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADO BIOQUIMICO COBAS C111 CALCIO(4X100TESTES)					
114	111137419	REAGENTE COMPATIVEL P/ANALISADO C111 CREATININA	KIT	ROCHE KIT	8,00	95,0000	760,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL P/ANALISADO BIOQUIMICO COBAS C111 CREATININA(4X100 TESTES)					
101	111137419	REAGENTE COMPATIVEL C111 ACIDO URICO(4X100 TESTES)	UNIDADE	ROCHE UN	18,00	170,0000	3.060,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C111 ACIDO URICO(4X100 TESTES)					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
102	111137428	REAGENTE COMPATIVEL ALBUMINA	UNIDADE	ROCHE UN	5,00	80,0000	400,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C 111 ALBUMINA(4X100 TESTES)					
105	111137429	REAGENTE COMPATIVEL AMILASE	UNIDADE	ROCHE UN	5,00	450,0000	2.250,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C111 AMILASE- T (AMYL2)(2X100 TESTES)					
108	111137429	REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL	UNIDADE	ROCHE UN	5,00	200,0000	1.000,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C111 BILIRRUBINA TOTAL (4X100 TESTE)					
98	111137431	REAGENTE COMPATIVEL C 111 COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	ROCHE UN	9,00	136,0000	1.224,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C 111 COLESTEROL TOTAL(2X100 TESTES)					
117	111137434	REAGENTE COMPATIVEL C111 GLICOSE(GLUC2)	UNIDADE	ROCHE UN	11,00	124,0000	1.364,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C111 GLICOSE(GLUC2)(4X100TESTES)					
119	111137439	REAGENTE COMPATIVEL C111 LDH(2X50TESTES)	UNIDADE	ROCHE UN	4,00	90,0000	360,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C111 LDH(2X50TESTES)					
120	111137444	REAGENTE COMPATIVEL C111 PROTEINA TOTAL	UNIDADE	ROCHE UN	5,00	90,0000	450,00
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C111 PROTEINA TOTAL(4X100 TESTES)					
121	111137445	REAGENTE COMPATIVEL TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	ROCHE UN	15,00	172,9000	2.593,50
		Detalhamento					
		REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COBAS C 111 TRIGLICERIDEOS					

TOTAL **15.861,50**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 51/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 51/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 51/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 51/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

W.N. DIAGNOSTICA EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		CNPJ 07.847.837/0001-10
Endereço AV B		Nº 293
Bairro	Cidade GOIÂNIA	CEP 74853030
Representante Legal		CPF
Email licitacao02@cientificahospitalar.com.br		Telefone 6230889700

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
54	111138466	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML	AMPOLA 2,000 ML	APSEN CONFORME	400,00	13,6800	5.472,00
		Detalhamento ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL					

TOTAL 5.472,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2022

Pregão Eletrônico Nº 1/2022

Aos 1 dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732 SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na RUA ARENAPOLIS, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2021, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA		CNPJ 12.889.035/0001-02
Endereço RUA DR. JOÃO CARUSO		Nº 2115
Bairro	Cidade ERECHIM	CEP 99706000
Representante Legal		CPF
Email inovamed@inovamed-rs.com.br		Telefone 5435224273

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
78	8253	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	CIMED CIMED	80000,00	0,1200	9.600,00
		Detalhamento SINVASTATINA 40MG					
65	8937	NIMESULIDA 50MG/ML	FRASCO 15,000 MI	CIMED CIMELIDE	1000,00	1,3000	1.300,00
		Detalhamento NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA ADMINISTRACAO ORAL.					
67	13327	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG / ML	AMPOLA 2,000 MI	LHYPOFARMA NITRO	200,00	13,7400	2.748,00
		Detalhamento NITROPRUSSETO DE SODIO - CONCENTRACAO DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.					
66	15725	NITROFURANTOINA 100 MG	CAPSULA	TEUTO TEUTO	10000,00	0,1500	1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
61	211143866	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MILILITRO Detalhamento MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	AMPOLA 3,000 MILTEUTO TEUTO		1000,00	4,9900	4.990,00
4	211144592	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Detalhamento ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	AMPOLA 2,000 MILHIPOLABOR HIPOLA		500,00	9,4200	4.710,00
63	211144620	MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV.USO PEDIATRICO/ADULTO. Detalhamento MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV.USO PEDIATRICO/ADULTO.	FRASCO 10,000 MITEUTO TEUTO		300,00	6,3400	1.902,00
						TOTAL	**26.750,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 1/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		CNPJ 07.094.705/0001-64
Endereço RUA PIRES DO RIO		Nº SN
Bairro JARDIM LUZ	Cidade APARECIDA DE GOIANIA	CEP 74915185
Representante Legal		CPF
Email LICITACAO2@HOSPSHOP.COM		Telefone (62) 3252-1210

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	134890	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, N°6-0 Detalhamento FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6.0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR 2.0 CM, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. CAIXA C/ 24 UNIDADES	UNIDADE	TECHNOFIO TECHN	100,00	37,5000	3.750,00
12	211142616	EQUIPO MACROGOTAS C/SUSPIRO E FILT.ANTIMICROBIANO. - EQUIPO Detalhamento EQUIPO MACROGOTAS C/SUSPIRO E FILT.ANTIMICROBIANO. - EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E FILTRO ANTIMICROBIANO E INJETOR LATERAL, COM PINCA ROLETE,, COMPOSTA DE LANCETA C/PERFURANTE, ESCALONADA,REGULADOR DE FLUXO TIPO ROLETE, TU, EM PVC MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS,C/ INJETORLATERAL,COM MEMBRANA AUTOVEDANTE, FILTRO DE AR HIDROFOBO, SUSPIRO LATERAL E ADAPTADOR LUER., ESTERIL ,ATOXICO , APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CICIRUGICO E FILME TERMOPLASTICO COM ABERTURA EM PETALA,, CONSTANTO DE DADOS DE IDENTIFICACAOE	UNIDADE	GLOMED GLOMED	12500,00	1,2500	15.625,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO,, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.

TOTAL **19.375,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA		CNPJ 11.388.997/0001-15
Endereço RUA DOM SEBASTIÃO		Nº 617
Bairro VILA REAL	Cidade BALNEARIO CAMBORIU	CEP 88337110
Representante Legal		CPF
Email FATURAMENTO@STRAMEDICAL.COM.BR		Telefone (47) 3183-8200

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
31	211142652	RESSUSCITADOR - DO TIPO AMBU INFANTIL SILICONE C/ RESERVATOR	UNIDADE	STRA MEDICAL AR0	10,00	105,0000	1.050,00
		Detalhamento RESSUSCITADOR - DO TIPO AMBU INFANTIL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECCAO QUIMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PVC, MASCARA FACILA PEDIATRICA TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANCA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRAVEL, AJUSTAVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSAO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS N° 01, 02, E 03 2017				
32	211142653	RESSUSCITADOR - DO TIPO AMBU NEONATAL SILICONE C/ RESERVATOR	UNIDADE	STRA MEDICAL AR0	3,00	105,0000	315,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento RESSUSCITADOR - DO TIPO AMBU NEONATAL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECCAO QUIMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PVC, MASCARA FACILA NEONATAL TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANCA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRAVEL, AJUSTAVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSAO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS Nº 01, 02, E 03					

TOTAL **1.365,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA		28.791.011/0001-56
Endereço		Nº
RUA LUIZ CARLOS BRUNELLO		359
Bairro	Cidade	CEP
CHACARAS SAO BENTO	VALINHOS	13278074
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
FOXMEDICOHOSPITALAR@GMAIL.COM		(19) 3846-6147

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	211141297	LENÇOL DESCARTAVEL- EM TNT Detalhamento LENCOL DESCARTAVEL - EM TNT, PARA MACA, COMPRIMENTO E LARGURA MINIMA DE 1,90X0,55M E MAXIMA DE 2,10X0,75M, GRAMATURA 30G/M2, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, NA COR BRANCA. PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE COM 10 U	FOX FOX	160,00	6,0000	960,00
22	211142715	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RE Detalhamento LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	UNIDADE	FOX FOX	300,00	8,8000	2.640,00
18	211144299	RALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE	PACOTE 8,000 UNI	FOX FOX	10000,00	1,4000	14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO´PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES. Detalhamento FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO´PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES.					

TOTAL **17.600,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022

Pregão Eletrônico Nº 48/2021

Aos 14 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (MASCARAS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DISPENSERES, CESTA ALIMENTICIA DENTRE OUTROS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME		CNPJ 14.437.315/0001-05
Endereço RUA NILMO COSTA GOMES JUNIOR		Nº 396
Bairro	Cidade RONDONÓPOLIS	CEP 78735568
Representante Legal		CPF
Email j.sodremaximodistribuidor@outlook.com		Telefone 663426-2373

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0	211141288	CESTA BASICA ALIMENTICIA	UNIDADE	ALIMENTOS	240,00	150,0000	36.000,00

Detalhamento

CESTA BASICA ALIMENTICIA - CONTENDO 02 UN. DE ARROZ AGULHINHA PACOTE COM 5KG; 02 UN. DE FEIJAO CARIOQUINHA, TIPO 1, PCT C/ 1KG, LIMPO, 1ª QUALIDADE,02 UN. OLEO DE SOJA EMBALAGEM: PET DE 900 ML; 02 UN. DE ACUCAR PCT DE 2KG (TIPO CRISTAL); 02 UN. DE CAFE PCT 250 GR, TIPO MOIDO, TORRADO,EMBALAGEM 1 KG;SAL REFINADO IODADO - EMBALAGEM 1 KG; 02 UN. DE EXTRATO DE TOMATE - LATA OU TETRA BRIK DE 350GR; MACARRAO PARAFUSO, PCT 500GR; FARINHA DE MANDIOCA PCT. C/ 1KG, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, BRANCA; BISCOITO DOCE TIPO MAISENA EM PACOTES DE 400G; SABAO EM BARRA, 5 X1 , DE GLICERINA, 400G; BISCOITO DE SAL ?TIPO CREAM CRACKER?- CONTENDO ATE 400GR; FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM DE PACOTE DE 1KG.

TOTAL **36.000,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 48/2021.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 48/2021.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 48/2021.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 48/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

Prefeito(a)

_____

J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

Pregão Presencial Nº 5/2022

Aos 17 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS À, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor D I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		CNPJ 00.551.775/0001-55
Endereço AV. CARMINDO DE CAMPOS, 856		Nº
Bairro COXIPÓ	Cidade CUIABÁ	CEP 78015050
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	211141345	SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS Detalhamento SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS - DO TIPO INSTALACAO DE CAMERA DE VIDEO,PARA MONITORAMENTO, COM ACESSO VIA INTERNET, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	UNIDADE		200,00	32,1300	6.426,00
19	211141356	SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - SERVICO DE INSTALACAO Detalhamento SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - SERVICO DE INSTALACAO, REMANEJAMENTO E DESINSTALACAO DE CAMERAS MOVEIS DE SEGURANCA	UNIDADE		100,00	61,2000	6.120,00
4	211143176	CONECTOR DE METAL - CONECTOR BALUM POSITIVO BNC 59 DE 500 MT	UNIDADE		300,00	3,8300	1.149,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento CONECTOR - DE METAL - CONECTOR BALUM POSITIVO BNC 59 DE 500 METROS, PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, COM BNC, DE 14 MM DIÂMETRO EXTERNO.					
5	21114319	CONECTOR - DE PLASTICO TIPO P4,PARA INSTALACAO DE CAMARA Detalhamento CONECTOR - DE PLASTICO TIPO P4,PARA INSTALACAO DE CAMARA DE VIDEO, PADRAO.	UNIDADE		240,00	1,9900	477,60

TOTAL **14.172,60**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 5/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 5/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial Nº 5/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 5/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

D I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

Pregão Presencial Nº 5/2022

Aos 17 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS À, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LUCIMARIA RODRIGUES NOGUEIRA CARVALHO 00097409103		CNPJ 44.132.196/0001-43
Endereço VOLUNTARIOS DA PATRIA		Nº S/N
Bairro VILA SAO VICENTE	Cidade ALTO GARÇAS	CEP 78770000
Representante Legal		CPF
Email LUCIAELINDO100@HOTMAIL.COM		Telefone 6699516450

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	211140268	INSTALACAO DE ESTRUTURA ELETRICA - DO TIPO CERCA ELETRICA Detalhamento INSTALACAO DE ESTRUTURA ELETRICA - DO TIPO CERCA ELETRICA COM CENTRAL DE CHOQUE ACOPLADO A SIRENE COM TENSAO DE SAIDA DE 8.000VOLTS, INCLUINDO BATERIA, HASTES, CABOS, FIOS DE ACO E DEMAIS ACESSORIOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	METRO	LUCIMARIA RODRIG	1500,00	20,0000	30.000,00
20	211143163	SIRENE - DO TIPO CORNETA, EM MATERIAL PLASTICO, MECANISMO Detalhamento SIRENE - DO TIPO CORNETA, EM MATERIAL PLASTICO, MECANISMO ELETROMAGNETICO, ALIMENTACAO DE 12 VOLTS, 100A, FREQUENCIA DE 110, DIFUSAO DE SOM DE 100M, POTENCIA DE 150W.	UNIDADE	GENNO	20,00	80,0000	1.600,00
1	211143168	BATERIA RECARREGAVEL -BATERIA 12 V 7 A	UNIDADE	UNIPOWER	15,00	130,0000	1.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento BATERIA RECARREGAVEL -BATERIA 12 V 7 A.					
2	211143170	CABO COAXIAL - ., DO TIPO COAXIAL TRIPOLAR., PARA CAMERA Detalhamento CABO COAXIAL - ., DO TIPO COAXIAL TRIPOLAR., PARA CAMERA, EM COBRE, EM PLASTICO.	UNIDADE	COMDUTTI	30,00	155,0000	4.650,00
3	211143171	CAMERA DE CIRCUITO FECHADO - DO TIPO BULLET, SENSOR MEGAPIXE Detalhamento CAMERA DE CIRCUITO FECHADO - DO TIPO BULLET, SENSOR MEGAPIXEL, LENTE DE 2,8MM, COM INFRAVERMELHO, GERACAO DE IMAGENS EM HD 720P.	UNIDADE	JFL	150,00	198,0000	29.700,00
11	211143174	FONTE DE ALIMENTACAO ELETRICA PARA CAMERA - FONTE ESTABILIZA Detalhamento FONTE DE ALIMENTACAO ELETRICA PARA CAMERA - FONTE ESTABILIZADA FULL RANGE, DE 12V E 24V DE 300MA A 10A, 90 A 240V.	UNIDADE	SAGEMCOM	30,00	389,0000	11.670,00
10	211143175	FONTE DE ALIMENTACAO ELETRICA PARA CAMERA - MINI CAMERA, 12V Detalhamento FONTE DE ALIMENTACAO ELETRICA PARA CAMERA - ALIMENTACAO DA MINI CAMERA, 12V 5A, 110/220.	UNIDADE	SAGEMCOM	40,00	120,0000	4.800,00
6	211143176	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, 3,5 POLEGADAS, CAPACIDADE 2TB Detalhamento DISCO RIGIDO - HD INTERNO, 3,5 POLEGADAS, CAPACIDADE 2TB, SATA III, VELOCIDADE 7.200 RPM, CACHE 64MB.	UNIDADE	JFL	15,00	915,0000	13.725,00
15	211143177	MODULO DIGITAL - DVR 16 CANAIS TURBO HD 4.0 5 EM 1 3 MP DS Detalhamento MODULO DIGITAL - DVR 16 CANAIS TURBO HD 4.0 5 EM 1 3 MP DS- 7216 HQHI-K1.	UNIDADE	JFL	10,00	983,3300	9.833,30
8	211143178	ELETRIFICADOR PARA CERCAS - DO TIPO CENTRAL DE CERCA ELETRIC Detalhamento ELETRIFICADOR PARA CERCAS - DO TIPO CENTRAL DE CERCA ELETRICA, COM 2 CONTROLES, DIMENSOES: PESO: 1,150 KG, LARGURA: 22 CM, ALTURA: 28 CM, PROFUNDIDADE: 9 CM. TENSAO DE ALIMENTACAO 115 - 230 VAC. FREQUENCIA NOMINAL 50 - 60 HZ. CONSUMO EM 115 - 230 VAC 4,5 W 6,5 W, SAIDA AUXILIAR 14,5 VDC/250 MA, INDICE DE PROTECAO IPX4, MONITORAMENTO DE ALTA TENSAO, VIOLACAO DE CERCA E SENSORES, SAIDA AUXILIAR PROTEGIDA CONTRA SOBRECARGA, TEMPO DE ACIONAMENTO DE SIRENE PROGRAMAVEL.	UNIDADE	GCP 10000	15,00	312,0000	4.680,00
12	211143714	HASTE PARA CERCA ELETRICA - EM DE ALUMINIO COM 4 ISOLADORES Detalhamento HASTE PARA CERCA ELETRICA - EM DE ALUMINIO INDUSTRIAL BIG, COM 4 ISOLADORES, PARA CERCA ELETRICA.	UNIDADE	SECURITY PARTS	600,00	27,0000	16.200,00
9	211144074	FIO ELETRICO - DE PLASTICO, COM AREA DA SECAO DE 0,75MM Detalhamento FIO ELETRICO - DE PLASTICO, COM AREA DA SECAO DE 0,75MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTI-CHAMA.	UNIDADE	CERCA E FIO	50,00	439,0000	21.950,00
14	211144076	MODULO DIGITAL - DVR - 08 CANAIS 240FPS, 220 V OU BIVOLT Detalhamento MODULO DIGITAL - DVR - 08 CANAIS 240FPS, DEVE GRAVAR IMAGENS CONTINUAMENTE C/DETECCAO MOVIMENTO,CERT. UL, 220 V OU BIVOLT, EQUIPAMENTO CONFORME DESCRICAO NO EDITAL, GRAVAR ARMAZENANDO VIDEO DE IMAGENS EM UM HD	UNIDADE	JFL	18,00	979,0000	17.622,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		C/290GB,PROCES.C.REAL 3.0 GHZ E 512MB,CD-RW OU DVD R/RM, OPERAR C/PLATAFORMA WINDOWS 2000 OU XP C/LICENCAGRAVAR NTSC OU PAL,PIXELS 3,6 OU 12 KB CONF.EDITAL, 360X240X720X240 E 720X, DEVE PROVER 8 ENTRADAS DECAMERA C/QUANT.GRAVACAO 240 FRAMES P/SEGUNDO, MULTIPLEXADOR DIGITAL DO SISTEMA GRAVADOR P/VARIAS CONFIG. VISUALIZ. E GRAVACAO C/TELA CHEIA 4 E 8.					
7	211144070	DISCO RIGIDO - PADRAO: SATA II,CAPACIDADE: 1000 GB (1TB),VEL Detalhamento DISCO RIGIDO - PADRAO: SATA II,CAPACIDADE: 1000 GB (1TB),VELOCIDADE: 7200 RPM,GARANTIA: MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	JFL	20,00	687,0000	13.740,00

TOTAL **182.120,30**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 5/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 5/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial Nº 5/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 5/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

LUCIMARIA RODRIGUES NOGUEIRA CARVALHO 00097409

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

Pregão Presencial Nº 6/2022

Aos 22 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, FABRICAÇÃO, REFORMA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, CONSERTO E DEMAIS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS.A FIM DE ATENDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GILSON GIL DE CARVALHO		CNPJ 23.444.387/0001-70
Endereço MANOEL CARVALHO BASTOS		Nº 956
Bairro CENTRO	Cidade ALTO GARÇAS	CEP 78770000
Representante Legal		CPF
Email gilsongcarvalho@hotmail.com		Telefone 6699869249

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	211141543	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PORTAO EM FERRO GALVANIZADO	METRO QUADRADO		200,00	680,0000	136.000,00
8	211144995	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS, SERVICO COMPLETO COM SOLDA, REGULAGEM, CHUMBAGEM E PINTURA. Detalhamento SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS, SERVICO COMPLETO COM SOLDA, REGULAGEM, CHUMBAGEM E PINTURA.	HORA		100,00	230,0000	23.000,00
9	211144995	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E	UNIDADE		50,00	645,0000	32.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO BICICLETARIO,COM ESTRUTURA METALICA EM TUBO MED. 4,00M X 1,20M X 0,40CM, COM PINTURA AUTOMOTIVA, ACABAMENTO EM ACM E ADESIVOS E PLAQUETA DE IDENTIFICACAO FRENTE E VERSO MED. 0,6 Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO BICICLETARIO,COM ESTRUTURA METALICA EM TUBO MED. 4,00M X 1,20M X 0,40CM, COM PINTURA AUTOMOTIVA, ACABAMENTO EM ACM E ADESIVOS E PLAQUETA DE IDENTIFICACAO FRENTE E VERSO MED. 0,60CM X 0,40CM,CAPACIDADE PARA CINCO VAGAS.					
10	211144996	CONTAINER - EM CHAPA DE ACO DE 1/8¨, 1200L, PARA ACONDICIONAR LIXO, COM 4 RODAS DE FERRO, COM TAMPA, CANTOS ARREDONDADOS. Detalhamento CONTAINER - EM CHAPA DE ACO DE 1/8¨, 1200L, PARA ACONDICIONAR LIXO, COM 4 RODAS DE FERRO, COM TAMPA, CANTOS ARREDONDADOS.	UNIDADE		50,00	1.945,0000	97.250,00
12	211144998	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO GRADIL,LINHA NYLOFOR 3D, PINTADO NA COR VERDE. Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO GRADIL,LINHA NYLOFOR 3D, PINTADO NA COR VERDE.	METRO QUADRADO		300,00	219,0000	65.700,00
15	211145001	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ARRANJOS METALICOS COM MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE EXCETO CONSUMIVEIS. Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ARRANJOS METALICOS COM MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE EXCETO CONSUMIVEIS.	METRO QUADRADO		200,00	330,0000	66.000,00
16	211145002	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANCA - CONFECCAO E INSTALACAO DE ALAMBRADO DE SEGURANCA PRONTO PARA MONTAGEM NA OBRA, EM TUBO DE ACO COSTURADO DE 2¨ E ARAME DE ACO 12 BWG GALVANIZADOS, COM 3 M DE ALTURA, FIXADO A CADA 2 M EM BAS Detalhamento SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANCA - CONFECCAO E INSTALACAO DE ALAMBRADO DE SEGURANCA PRONTO PARA MONTAGEM NA OBRA, EM TUBO DE ACO COSTURADO DE 2¨ E ARAME DE ACO 12 BWG GALVANIZADOS, COM 3 M DE ALTURA, FIXADO A CADA 2 M EM BASE DE CONCRETO, COM MALHA DE 7,5 X 7,5 CM, PINTADO COM PINTURA DE ACORDO COM ORGAO DEMANDANTE.	METRO		1000,00	219,0000	219.000,00
17	211145003	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE FABRICACAO E INSTALACAO DE TRAVE DE GOL. DEVIDAMENTE PINTADA COM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCO GELO. Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE FABRICACAO E INSTALACAO DE TRAVE DE GOL. DEVIDAMENTE PINTADA COM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCO GELO.	METRO		300,00	643,0000	192.900,00
						TOTAL	**832.100,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 6/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 6/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial Nº 6/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

GILSON GIL DE CARVALHO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

Pregão Eletrônico Nº 14/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITA		06.372.763/0001-40
Endereço		Nº
DAS FLORES		334
Bairro	Cidade	CEP
JD CUIABÁ	CUIABÁ	78043172
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
		6530285500

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
48	211140181	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - FORMULA INFANTIL Detalhamento LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - FORMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA CRIANCAS DE 0 A 6 MESES.,PREDOMINACIA DO SORO DO LEITE (70/30),PARA CONSTIPACAO,COM PREBIOTICOS COM ATE 4G/LITRO. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, FERRO E OUTROS MINERAIS,EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA DE 400 GR.	LATA 400,000 GRA	NESTLE NESTOGEN	200,00	26,6500	5.330,00
49	211142340	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES DE 6 A 12 ME Detalhamento LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COMPOSTO POR MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICO). OLEINA DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VIT. C. TAURINA, VIT. E, VI. PP, PANTETEONATO DE CALCIO, VIT. A, VIT. B6, VIT. B1, VIT. D3, VIT. B2, ACIDO FOLICO, VIT. K1, BIOTINA, VIT. B12), MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO) NAO CONTEM GLUTEN. LATA 400 GR.	LATA 400,000 GRA	NESTLE NESTOGEN	200,00	24,4000	4.880,00

TOTAL **10.210,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

Pregão Eletrônico Nº 14/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME		CNPJ 14.437.315/0001-05
Endereço RUA NILMO COSTA GOMES JUNIOR		Nº 396
Bairro	Cidade RONDONÓPOLIS	CEP 78735568
Representante Legal		CPF
Email j.sodremaximodistribuidor@outlook.com		Telefone 663426-2373

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	11113768	ABOBORA CABOTIÁ	QUILOGRAMA	IN NATURA IN NAT	540,00	4,4000	2.376,00
		Detalhamento					
		ABOBORA CABOTIÁ					
10	11113769	ARROZ	PACOTE 5,000 QUI	MONTE SINAI MON	1320,00	17,9000	23.628,00
		Detalhamento					
		ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - PCT 5KG					
15	11113769	BATATA LISA	QUILO	IN NATURA IN NAT	560,00	4,8000	2.688,00
		Detalhamento					
		BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG					
26	11113770	CARNE BOVINA MOÍDA	QUILO	DI FILLETO DI FILL	1890,00	23,4500	44.320,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACEM, MOIDA, DIVIDIDO DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESANDO ENTRE 4 E 5 KG, INSPECIONADA PELO SIF					
27	111137700	CARNE SUINA -	QUILO	SEARA SEARA	380,00	19,9000	7.562,00
		Detalhamento CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 30KGS					
44	111137729	FUBÁ DE MILHO	PACOTE 500,000 G	MIKA MIKA	220,00	2,7000	594,00
		Detalhamento FUBÁ DE MILHO SIMPLES,DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE,FERMENTACAO,RANCO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 500 GR, ATOXICO.					
55	111137736	LINGUIÇA FRESCAL DE FRANGO	QUILO	LAR LAR	290,00	15,9000	4.611,00
		Detalhamento LINGUIÇA FRESCAL DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO					
61	111137738	MASSA ALIMENTICIA TIPO ESPAGUETE	PACOTE 500,000 G	DALLAS DALLAS	780,00	3,4500	2.691,00
		Detalhamento MASSA ALIMENTICIA TIPO ESPAGUETE SECA E FRESCA, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500G, COM SELO DA ABIMA					
60	111137739	MASSA ALIMENTICIA FORMATO PARAFUSO	PACOTE 500,000 G	SANTA FELICIDADE	716,00	3,8000	2.720,80
		Detalhamento MASSA ALIMENTICIA FORMATO PARAFUSO TIPO SECA E FRESCA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA					
68	111137750	OVO DE GALINHA	DUZIA	CAMPO VERDE CAM	850,00	6,8000	5.780,00
		Detalhamento OVO DE GALINHA BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA					
86	111137762	SAL REFINADO IODADO	QUILO	CRISTAL CRISTAL	300,00	1,5500	465,00
		Detalhamento SAL REFINADO IODADO EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG					
87	111137769	SUCO CONCENTRADO SABOR DE CAJU	FRASCO 500,000 M	DA FRUTA DA FRUT	1195,00	3,4500	4.122,75
		Detalhamento SUCO CONCENTRADO SABOR DE CAJU, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML					
73	111137784	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA	UNIDADE	CARPELLO YASAI	170,00	17,9000	3.043,00
		Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA					
75	111137786	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR GOIABA	UNIDADE	CARPELLO YASAI	170,00	17,8500	3.034,50
		Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR GOIABA COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA					
76	111137787	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MANGA	UNIDADE	CARPELLO YASAI	170,00	17,0000	2.890,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MANGA COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA					
9	211139463	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, CX. 500 G	CAIXA 500,000 GR	AMAFIL AMAFIL	40,00	5,5000	220,00
		Detalhamento AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL, REEMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.					
28	211140126	CEBOLA - BOA QUALIDADE, OPACA E FIRME	QUILOGRAMA	IN NATURA IN NAT	650,00	4,9000	3.185,00
		Detalhamento CEBOLA - BOA QUALIDADE, OPACA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, TAMANHO MEDIO, DEVENDO SER MEDIA, ISENTA DE SUJIDADE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE					
47	211140128	LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA	QUILO	IN NATURA IN NAT	2310,00	3,0500	7.045,50
		Detalhamento LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA					
6	211140170	ACUCAR OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL	PACOTE 2,000 QUI	YTAMATI BARRALCO	480,00	7,2900	3.499,20
		Detalhamento ACUCAR OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO					
36	211140178	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO,PRODUTO	LATA 340,000 GRA	BONARE BONARE	470,00	3,2500	1.527,50
		Detalhamento EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO,PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS,ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 340GR.					
37	211140179	FARINHA DE MANDIOCA - SECA,FINA,LIGEIRAMENTE TORRADA	QUILO	AMAFIL AMAFIL	112,00	5,3500	599,20
		Detalhamento FARINHA DE MANDIOCA - SECA,FINA,LIGEIRAMENTE TORRADA, ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,ATOXICO					
46	211140182	IOGURTES - DE POLPA VARIOS SABORES	UNIDADE	COMAJUL COMAJUL	1120,00	5,8000	6.496,00
		Detalhamento IOGURTES - DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 850ML.					
65	211140184	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS	LATA 200,000 GRA	BONARE BONARE	300,00	2,8900	867,00
		Detalhamento MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO					
51	211140241	LEITE EM PO INSTANTANEO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A,D E C), E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN.	SACO 1,000 QUILO	ITAMB ITAMB	1140,00	35,6200	40.606,80
		Detalhamento LEITE EM PO INSTANTANEO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A,D E C), E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN.					
91	211140368	VINAGRE DE MAÇÃ, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MAÇÃ	FRASCO 750,000 M	ROSINA ROSINA	60,00	4,8500	291,00
		Detalhamento VINAGRE DE MAÇÃ, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MAÇÃ, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 750 ML COM TAMPA INVIOLAVEL,HERMETICAMENTE FECHADO					
62	211140372	MASSA ALIMENTICIA TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO AVE-MARIA, Detalhamento MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO AVE-MARIA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 500 GR, ATOXICO.	PACOTE 500,000 G	DALLAS DALLAS	1310,00	3,8000	4.978,00
33	211141466	COLORIFICO - EM PO FINO,HOMOGENEO, 500 GR Detalhamento COLORIFICO - EM PO FINO,HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS,LIMPOS,DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 500GR ,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	SACO 500,000 GRAM	IKA MIKA	135,00	5,2000	702,00
11	211143388	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, PACOTE 500 G Detalhamento AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO	PACOTE 500,000 G	NATURALLE NATUR	108,00	6,8000	734,40
12	211144953	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Detalhamento BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	IN NATURA IN NAT	324,00	6,5200	2.112,48
38	211144958	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO GRAO DO TRIGO INTEGRAL,QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE. Detalhamento FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO GRAO DO TRIGO INTEGRAL,QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE.	PACOTE 500,000 G	CAMPESINA CAMPE	280,00	5,3600	1.500,80

TOTAL **184.891,43**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 122, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 122, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 366.350,00 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 366.350,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito e Unidades	
02.01.04.122.0003.2.005-3.1.90.94.00.00.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	5. 500,00
04 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento	
04.01 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades	
04.01.04.129.0006.2.009-3.1.90.94.00.00.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	13. 950,00
06 – Secretária de Educação	
06.01 – Gerencia da Educação	
06.01.12.361.0040.2.018-3.3.90.93.00.00.00.00- Indenizações e Restituições	3. 300,00
06.03 – FUNDEB	
06.03.12.365.0104.2034-3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	267. 650,00
06.03.12.365.0104.2034-3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais	62. 250,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.302.0030.2.483-3.1.90.04.00.00.00.00- Contratação Por Tempo Determinando	13. 700,00
Total	366. 350,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 26 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT PARA O EXERCÍCIO 2021, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 181/2021 E LEI COMPLEMENTAR 172/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando a Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021, que promoveu a prorrogação da vigência da Lei Complementar 172, até 31 de dezembro de 2021;

Considerando o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **1.318.208,21 (Um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e oito reais e vinte e um centavos)** para fazer face às despesas de custeio e investimentos das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", de acordo com a Lei Complementar 172 que autoriza a transposição e saldos financeiros do exercício anterior e a Lei Complementar nº 181, que prorroga a vigência da Lei Complementar 172 até 31 de dezembro de 2021.

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0154.1.165 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE P/ ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE C- COVID-19

4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente ..... R$ 120.000,00

Fonte: 0.3.47.074000 – Recursos da União – Saúde

10.122.0154.2.162 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

3.3.90.30– Materiais de consumo ....R$ 300.000,00

Fonte: 0.3.46.074000 – Recursos da União – Saúde

10.301.0020.2.172 – MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30– Material de consumo ....R$ 30.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R$ 30.000,00

Fonte: 0.3.46.008000 – Recursos da União – Saúde

10.302.0131.1.175 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente ..... .R$ 60.000,00

Fonte: 0.3.47.021000 – Recursos da União – Saúde

10.302.0030.2.483 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30– Material de consumo ....R$ 30.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R$ 110.000,00

3.3.71.70– Rateio pela participação em Consórcio Público..... R$ 116.951,90

Fonte: 0.3.46.017000 – Recursos da União – Saúde

3.3.71.74– Rateio pela participação em Consórcio Público..... R$ 511.256,31

Fonte: 0.3.46.074000 – Recursos da União – Saúde

10.303.0133.2.055 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

3.3.90.30– Material de consumo ....R$ 5.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....
....R$ 5.000,00

Fonte: 0.3.46.013000 – Recursos da União – Saúde

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS -, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de agosto de 2021, REVOGANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 108/2021.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFICIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças 09 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

Pregão Presencial Nº 6/2022

Aos 22 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, FABRICAÇÃO, REFORMA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, CONSERTO E DEMAIS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS.A FIM DE ATENDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
WIMSN SERRALHERIA E SERVICOS EIRELI - EPP		26.574.309/0001-89
Endereço		Nº
R PRESIDENTE PRUDENTE		48
Bairro	Cidade	CEP
	DIAMANTINO	78402000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
		6596057451

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	211141548	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM...	METRO QUADRADO	WIMSN SERRALHER	200,00	430,0000	86.000,00
		Detalhamento: SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO CONFECCAO E INSTALACAO DE GRADES DE PROTECAO					
19	211141550	COBERTURA - DO TIPO TELHA GALVANIZADA, APOIADO EM TRELICA DE	METRO QUADRADO	WIMSN SERRALHER	300,00	430,0000	129.000,00
		Detalhamento: COBERTURA - DO TIPO TELHA GALVANIZADA, APOIADO EM TRELICA DE FERRO L, COLUNAS QUADRADAS TIPO CHAPAS 13 EM FORMATO U, INSTALADA, COBERTURA DE ESTACIONAMENTO COM CAPACIDADE ATE 10 VEICULOS PEQUENOS, MEDIOS E GRANDES					
1	211144985	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO FABRICACAO E INSTALACAO	UNIDADE	WIMSN SERRALHER	40,00	6.900,0000	276.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		DE ABRIGOS PARA PONTO DE ONIBUS EM ESTRUTURA METALICA. Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO FABRICACAO E INSTALACAO DE ABRIGOS PARA PONTO DE ONIBUS EM ESTRUTURA METALICA.					
2	211144988	LIXEIRA - TAMANHO 50X50 CM DE BOCA. Detalhamento LIXEIRA - TAMANHO 50X50 CM DE BOCA.	UNIDADE	WIMSN SERRALHER	70,00	795,0000	55.650,00
3	211144989	LIXEIRA - TAMANHO 2M X 1M DE BOCA. Detalhamento LIXEIRA - TAMANHO 2M X 1M DE BOCA.	UNIDADE	WIMSN SERRALHER	40,00	3.350,0000	134.000,00
4	211144990	ESTRUTURA METALICA EM GERAL - EM FORMATO TRIANGULAR, PARA PROTECAO DE ARVORES, COM AS DIMENSOES DE 60X60X150CM, CONFORME ESPECIFICACOES. Detalhamento ESTRUTURA METALICA EM GERAL - EM FORMATO TRIANGULAR, PARA PROTECAO DE ARVORES, COM AS DIMENSOES DE 60X60X150CM, CONFORME ESPECIFICACOES.	UNIDADE	WIMSN SERRALHER	300,00	299,0000	89.700,00
5	211144991	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE ABRIGOS DE PARADAS DE ONIBUS COM LIMPEZA, PINTURA, CONSERVACAO, SUBSTITUICAO DE PECAS OU PARTES DANIFICADAS OU DESGASTADAS. Detalhamento SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE ABRIGOS DE PARADAS DE ONIBUS COM LIMPEZA, PINTURA, CONSERVACAO, SUBSTITUICAO DE PECAS OU PARTES DANIFICADAS OU DESGASTADAS.	HORA	WIMSN SERRALHER	100,00	230,0000	23.000,00
6	211144992	SERVICO DE MANUTENCAO DE LIXEIRA - DO TIPO RECUPERACAO DE LIXEIRA, LIXEIRAO, CONFECCIONADA EM CHAPA LISA, CHAPA EXPANDIDA, CANTONEIRA ¾ , TELA, COM RASPAGEM, LIXAMENTO, PROTECAO ANTIOXIDANTE, PINTURA, SUBSTITUICAO DE PECAS OU PARTES DANIFICADAS OU DE Detalhamento SERVICO DE MANUTENCAO DE LIXEIRA - DO TIPO RECUPERACAO DE LIXEIRA, LIXEIRAO, CONFECCIONADA EM CHAPA LISA, CHAPA EXPANDIDA, CANTONEIRA ¾ , TELA, COM RASPAGEM, LIXAMENTO, PROTECAO ANTIOXIDANTE, PINTURA, SUBSTITUICAO DE PECAS OU PARTES DANIFICADAS OU DESGASTADAS.	HORA	WIMSN SERRALHER	100,00	230,0000	23.000,00
7	211144993	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL DO TIPO REFORMA BRINQUEDOS DE PARQUINHO INCLUINDO A SUBSTITUICAO DAS FERRAGENS DANIFICADA, SOLDA, LIXAMENTO E PINTURA PROTETORA. Detalhamento SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL DO TIPO REFORMA BRINQUEDOS DE PARQUINHO INCLUINDO A SUBSTITUICAO DAS FERRAGENS DANIFICADA, SOLDA, LIXAMENTO E PINTURA PROTETORA.	HORA	WIMSN SERRALHER	100,00	230,0000	23.000,00
11	211144995	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE JAULAS NO TAMANHO DE 1,00X1,00 EM CHAPA MOEDA, SEM PINTURA E COM COMPORTA MODELO GUILHOTINA. COM FORNECIMENTO DO MATERIAL. Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE	METRO QUADRADO	WIMSN SERRALHER	50,00	480,0000	24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		JAULAS NO TAMANHO DE 1,00X1,00 EM CHAPA MOEDA, SEM PINTURA E COM COMPORTA MODELO GUILHOTINA. COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.					
13	211144999	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANCA - CONFECCAO E INSTALACAO DE GRADE, EM FERRO DE BARRA REDONDA, COM VARAO DE 1/2 E BARRA DE 7/8 X 1/4 MEDIDAS DIVERSAS , PINTADO COM ZARCAO, E ACABAMENTO EM TINTA PRETA. COM FORNECIMENTO DO MAT Detalhamento SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANCA - CONFECCAO E INSTALACAO DE GRADE, EM FERRO DE BARRA REDONDA, COM VARAO DE 1/2 E BARRA DE 7/8 X 1/4 MEDIDAS DIVERSAS , PINTADO COM ZARCAO, E ACABAMENTO EM TINTA PRETA. COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	METRO QUADRADO	WIMSN SERRALHER	200,00	500,0000	100.000,00
14	211145009	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ESTRUTURAS METALICAS. Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ESTRUTURAS METALICAS.	HORA	WIMSN SERRALHER	200,00	220,0000	44.000,00
20	211145009	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE GRADES DE SEGURANCA PARA JANELAS E PORTAS EM METAL COM PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAL Detalhamento SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE GRADES DE SEGURANCA PARA JANELAS E PORTAS EM METAL COM PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAL	METRO QUADRADO	WIMSN SERRALHER	100,00	415,0000	41.500,00

TOTAL 1.048.850,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 6/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 6/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial Nº 6/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

WIMSN SERRALHERIA E SERVICOS EIRELI - EPP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar por alteração de QDD no valor de **R$ 1.000,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretária de Educação	
06.03 – FUNDEB	
06.03.12.365.0103.2031-3.1.90.94.00.00.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretária de Educação	
06.03 – FUNDEB	
06.03.12.365.0103.2031-3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 25 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 110, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 110, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.880,00 (Trinta Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 30.880,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

04 – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento	
04.01 – Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Unidades	
04.01.04.129.0006.2.009-3.1.90.04.00.00.00.00- Contratação Por Determinado	11.350,00
05- Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01.04.451.0004.2.011-3.3.90.14.00.00.00.00– Diárias – Civil	10.000,00
06 – Secretária de Educação	
06.01 – Gerencia da Educação	
06.01.12.122.0040.2.025-3.3.90.14.00.00.00.00- Diárias – Civil	500,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.250,00
07.01.10.303.0133.2.055-3.3.90.91.00.00.00.00- Sentenças Judiciais	7.780,00
Total	30.880,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

04 – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento	
04.01 – Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Unidades	
04.01.04.129.0006.2.009-3.1.90.94.00.00.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.350,00
05- Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01.04.451.0004.2.011-3.3.90.39.00.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
06 – Secretária de Educação	
06.01 – Gerencia da Educação	
06.01.12.122.0040.2.025-3.1.90.94.00.00.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.301.0020.2.172-3.3.90.34.00.00.00.00- Outras Desp. De Pess. Dec. De Contr. De Terceiros	1.250,00
07.01.10.303.0133.2.055-3.3.90.32.00.00.00.00- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	7.780,00
Total	30.380,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 09 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022

Pregão Presencial Nº 7/2022

Aos 28 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, ATRAVÉS DE GUINCHO, GUINDALTO, MUNCK, E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DA FROTA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE USO DOS VEÍCULOS E MÁQ, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor RUDI BASSO ME		CNPJ 07.534.751/0001-37
Endereço PRAÇA IPIRANGA		Nº S/N
Bairro	Cidade ALTO ARAGUAIA	CEP 78780000
Representante Legal		CPF
Email basso.serv@brturbo.com.br		Telefone 6634811439

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	135172	REMOCAO DE VEICULOS LEVES - SAIDA	UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	349,0000	6.980,00
		Detalhamento REMOCAO DE VEICULOS LEVES - SAIDA. Servico de Locacao de Caminhao e Reboque - do tipo guincho com prancha para transporte de veiculos leves. Custo da Saida.					
7	135173	REMOCAO DE VEICULOS LEVES - KM RODADO	QUILOMETRO ROD	CAMPO MARCA	4000,00	4,9500	19.800,00
		Detalhamento REMOCAO DE VEICULOS LEVES - KM RODADO. Servico de Locacao de Caminhao e Reboque - do tipo guincho com prancha para transporte de veiculos leves. Km rodado.					
10	135176	REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - SAÍDA	UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	279,0000	5.580,00
		Detalhamento REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - SAÍDA. Serviço de Locação de Caminhão e Reboque - do tipo guincho com prancha para transporte de veículos pesados. Custo da Saída.					
9	135177	REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - KM RODADO	QUILOMETRO ROD	CAMPO MARCA	4000,00	3,4900	13.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - KM RODADO. Serviço de Locação de Caminhão e Reboque - do tipo guincho com prancha para transporte de veículos pesados. Km rodado.					
1	211142045	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHAO Detalhamento SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHAO MUNCK, COM ELEVACAO NO MINIMO DE 15 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA.	HORA	CAMPO MARCA	300,00	357,8000	107.340,00
5	211142049	LOCAÇÃO CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA Detalhamento SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA ,PARA TRASPORTE DE VEICULOS COM PESO ACIMA DE 15.000 KG,COM PERCURSO FORA DO ESTADO.	QUILOMETRO RODC	CAMPO MARCA	2000,00	5,9500	11.900,00
4	211144398	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO CAVALO MECANICO COM REBOQUE TIPO PRANCHA DE 3 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 25 TONELADAS 3,20 DE LARGURA LIVRE DE QUIMETRAGEM. Detalhamento SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO CAVALO MECANICO COM REBOQUE TIPO PRANCHA DE 3 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 25 TONELADAS 3,20 DE LARGURA.	UNIDADE	CAMPO MARCA	15,00	450,0000	6.750,00
2	211145005	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHAO MUNCK, COM ELEVACAO NO MINIMO DE 15 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - (CUSTO DA SAIDA DA BASE) Detalhamento SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHAO MUNCK, COM ELEVACAO NO MINIMO DE 15 METROS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - (CUSTO DA SAIDA DA BASE)	UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	683,0000	20.490,00
12	211145006	SERVICO DE REBOQUE - DO TIPO REBOQUE DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS. (CUSTO DA SAIDA DA BASE). Detalhamento SERVICO DE REBOQUE - DO TIPO REBOQUE DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS. (CUSTO DA SAIDA DA BASE).	UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	483,0000	14.490,00
6	211145009	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA ,PARA TRANSPORTE DE VEICULOS COM PESO ACIMA DE 15.000 KG. _(CUSTO DA SAIDA DA BASE). Detalhamento SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA ,PARA TRANSPORTE DE VEICULOS COM PESO ACIMA DE 15.000 KG. _(CUSTO DA SAIDA DA BASE).	UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	488,0000	9.760,00
11	211145008	SERVICO DE REBOQUE - DO TIPO REBOQUE DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS. _(CUSTO DO QUILOMETRO RODADO). Detalhamento SERVICO DE REBOQUE - DO TIPO REBOQUE DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS. _(CUSTO DO QUILOMETRO RODADO).	QUILOMETRO	CAMPO MARCA	3000,00	5,9500	17.850,00
3	211145013	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO CAVALO MECANICO COM REBOQUE TIPO PRANCHA DE 3 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 25 TONELADAS 3,20 DE LARGURA (CUSTO DO QUILOMETRO RODADO) Detalhamento SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO CAVALO MECANICO COM REBOQUE TIPO PRANCHA DE 3 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 25 TONELADAS 3,20 DE LARGURA (CUSTO DO QUILOMETRO RODADO)	QUILOMETRO RODC	CAMPO MARCA	3000,00	9,9000	29.700,00

TOTAL **264.600,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 7/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 7/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial Nº 7/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 7/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

RUDI BASSO ME

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		CNPJ 29.567.496/0001-61
Endereço R VINTE E CINCO		Nº 27
Bairro	Cidade CUIABÁ	CEP 78028200
Representante Legal		CPF
Email alexleite1@hotmail.com		Telefone 6599771414

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	211139629	LUVA DE PROTECAO - CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA Detalhamento LUVA DE PROTECAO - CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, COM PALMA DA MAO ANTIDESLIZANTE,TAMANHO P, CANO LONGO,CONTRA AGENTES MECANICOS E QUIMICOS	UNIDADE	MELFI MELFI	150,00	10,0000	1.500,00
11	211140990	CINTO - CINTO DE SEGURANCA DE NYLON, PARAQUEDISTA COM TABALA Detalhamento CINTO - CINTO DE SEGURANCA DE NYLON, PARAQUEDISTA COM TABALARTE	UNIDADE	ZANEL ZANEL	5,00	190,0000	950,00
31	211143202	PROTETOR DE OUVIDO - EM POLIPROPILENO,CIRCUN-AURICULAR	UNIDADE	BRASFORT BRASFO	70,00	35,0000	2.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento PROTETOR DE OUVIDO - EM POLIPROPILENO,CIRCUN-AURICULAR, COSTRUIDO POR DOIS ABAFADORES, TIPO CONCHA, DESTINADO A PROTECAO AUDITIVA DO USUARIO CONTRA RUIDOS SUPERIORES A 85DB.					

TOTAL **4.900,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SALVI, LOPES & CIA. LTDA		CNPJ 82.478.140/0001-34
Endereço AV GATURAMO		Nº 100
Bairro	Cidade ARAPONGAS	CEP 86702000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
32	21114275#	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA	UNIDADE	PLASTCOR	20,00	31,7500	635,00
		Detalhamento PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - CONSTITUIDO DE ARMACAO CURVA, DE PLASTICO, NA QUAL SE ENCAIXA O VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, CARNEIRA DE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA ACOPLADA AO PROTETOR POR MEIO DE PINOS PLASTICOS, COM ABSORVEDOR DE SUOR EM ESPUMA,185MM DE ALTURA E 220M DE LARGURA,PARA USO SEM CAPACETE					

TOTAL 635,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

SALVI, LOPES & CIA. LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA		09.721.729/0001-21
Endereço		Nº
R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO		440
Bairro	Cidade	CEP
	ARAPONGAS	86709742
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
guilherme@gdcdobrasil.com.br		4330553166

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
29	21114140	OCULOS DE PROTECAO - OCULOS DE SEGURANCA COM VISOR E PROTETO Detalhamento OCULOS DE PROTECAO - OCULOS DE SEGURANCA COM VISOR E PROTETORES LATERAIS CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO INCOLOR ANTI-RISCO, ASTES AJUSTAVEIS AO TAMANHO ATRAVES DE QUATRO ESTAGIOS,TAMANHO PADRAO	UNIDADE	"VOLK DO BRASIL C	100,00	5,0000	500,00
2	21114461	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL,FPS 50,COM PROTECAO UVA E UVB,FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA,FORMULACAO COM INGREDIENTES NAO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE,NAO OLEOSO,NAO COMEDOGENICO,COM HIDRATANTE,RESIST	FRASCO 120,000 M	"SUNDAY FPS 60 12	150,00	11,5000	1.725,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL,FPS 50,COM PROTECAO UVA E UVB,FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA,FORMULACAO COM INGREDIENTES NAO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE,NAO COMEDOGENICO,COM HIDRATANTE,RESISTENTE A AGUA, HIPOALERGENICO,DERMATOLOGICAMENTE TESTADO,FORMA DE BISNAGA PLASTICA 120 ML,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.					

TOTAL **2.225,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

Aos 30 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO CAPTAÇÃO DO MUNICIPIO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI	CNPJ 22.580.606/0001-86
Endereço RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA	Nº 263W
Bairro	
Cidade Tangará da Serra /MT	CEP 78300000
Representante Legal	CPF
Email atendimento@sanlex.com.br	Telefone 6533254000

1 - SERVIÇO DE SELEÇÃO PESSOAL

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211142939	SERVIÇO DE ATENDENTE PROFISSIONAL RESPONSAVEL Detalhamento: SERVIÇO DE SELECAO DE PESSOAL - ATENDIMENTO AO PUBLICO DO TIPO : ATENDENTE PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELO ATENDIMENTO PESSOAL OU TELEFONICO GARANTINDO O SUPORTE NECESSARIO AO CLIENTE OU PUBLICO EM GERAL.	MÊS	PRPRIA PRPRIA	12,00	4.659,0000	55.908,00

2 - DEMAIS SERVIÇOS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	111137876	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE Detalhamento: SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	2000,00	13,3700	26.740,00
5	211142795	SERVICO DO TIPO REPARO EM CAVALETES DE HIDROMETRO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO REPARO EM CAVALETES DE HIDROMETRO.	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	800,00	45,6400	36.512,00
7	211142796	SERVICO DE VISTORIA NA REDE DE AGUA - EM UNIDADE CONSUMIDORA Detalhamento: SERVICO DE VISTORIA NA REDE DE AGUA - EM UNIDADE CONSUMIDORA	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	600,00	10,0300	6.018,00

8	211142797	SERVICO CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADE CONSUMIDORA DE AGUA Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADE CONSUMIDORA DE AGUA TRATADA	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	600,00	10,0300	6.018,00
6	211142799	SERVICO DO TIPO REMANEJO DE CAVALETES DO HIDROMETRO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO REMANEJO DE CAVALETES DO HIDROMETRO.	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	600,00	234,7500	140.850,00
11	211142801	SERVICO DE MANUTENCAO EM REDE DE AGUA TRATADA E RAMAL Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO MANUTENCAO EM REDE DE AGUA TRATADA E RAMAL.	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	400,00	608,4850	243.394,00
9	211142840	SERVICO DE INSTALACAO NOVA DE AGUA EM IMOVEL Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO INSTALACAO NOVA DE AGUA EM IMOVEL ATENDIDO PELA REDE DE DISTRIBUICAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	700,00	332,6100	232.827,00
3	211142961	SERVIÇO DE MAN NA REDE DE AGUA CORTE DEVIDO AO NAO PAGAMENTO Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - INTERRUPCAO OU DESLIGAMENTO DOS SERVICOS PELO PRESTADOR DE SERVICOS OU SEJA CORTE DEVIDO AO NAO PAGAMENTO DA FATURA	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	2000,00	13,3700	26.740,00
10	211142962	SERVICO DE MANU. NA REDE DE AGUA - INSTALACAO HIDROMETRO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE AGUA - DO TIPO INSTALACAO DE HIDROMETRO	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	1000,00	20,9000	20.900,00
2	211142963	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - LEITURA E FATURAMENTO Detalhamento: SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - LEITURA E FATURAMENTO, DO TIPO QUE PERMITE REALIZARA LEITURA DO HIDROMETRO E REALIZAR O ENVIO DE FATURAS ALEM DE AGILIZAR O PROCESSO.	UN - UNIDADE	PRPRIA PRPRIA	60000,00	2,3500	141.000,00

Total: 936.907,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e

demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 109, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 109, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 84.743,97 (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais, Noventa e Sete Centavos) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 84.743,97** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01 – Secretária Municipal de infraestrutura e Obras	
05.01.04.451.0004.2.011-3.3.90.40.00.00.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	29. 531,25
07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.302.0030.2.483-3.3.71.70.00.00.00.00– Rateio Pela Participação em Consorcio Publico	55. 212,72
Total	84. 743,97

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 09 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 246.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 246.000,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

03 – Secretária Municipal de Administração	
03.01 – Secretária Municipal de Administração e Unidades	
03.01.04.122.0003.2.006-3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	96. 000,00
04 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento	
04.01 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades	
04.01.11.331.0008.2.008-3.3.90.47.00.00.00.00- Obrig. Tributaria Contributiva	150. 000,00
Total	246. 000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 24 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 107, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 107, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 360.000,00 destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

05- Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras

05.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras

05.01.15.451.0004.1.017-4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e Instalações 360.000,00

Total 360.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

05- Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras

05.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras

05.01.15.451.0004.1.017-4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e Instalações 71. 000,00

05.01.15.451.0004.1.022-4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações 189. 000,00

05.01.17.512.0004.1.012-4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações 100. 000,00

Total 360.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 04 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 38.000,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01.26.782.0004.1.166-4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente	38. 000,00
Total	38. 000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01.26.782.0004.1.166-4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente	38.000,00
Total	38.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 23 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		22.803.038/0001-35
Endereço		Nº
AV LIBERDADE		SN
Bairro	Cidade	CEP
	APARECIDA DE GOIÂNIA	74943400
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
		6232886962

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	211139000	FITA MICROPORE - MEDINDO (12,5 MM X 10) Detalhamento FITA MICROPORE - MEDINDO (12,5 MM X 10), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	POLAR FIX	550,00	3,0000	1.650,00
5	211142712	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, 20G, PERIFERICO, AGULH Detalhamento CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, 20G, PERIFERICO, AGULHA ACO GRAU CIRURGICO, ATRAUMATICA, VIESEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES	UNIDADE	TKL	15000,00	0,7200	10.800,00
9	211143181	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DO TIPO PORTA SABONETE LIQUID	UNIDADE	PLESTIN	10,00	59,9000	599,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DO TIPO PORTA SABONETE LIQUIDO DE PRESSAO, PARA FIXAR NA PAREDE EM ABS BRANCO, COM VISOR, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1500 ML					

TOTAL 13.049,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 154.000,00** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

05 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras	
05.01.26.782.0004.1.166-4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente	152.000,00
06 – Secretária de Educação	
06.01 – Gerencia da Educação	
06.01.12.361.0040.2.018-3.3.90.14.00.00.00.00- Diárias Cível	2.000,00
Total	154.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 23 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

Aos 30 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CARTÕES DE PROXIMIDADE E BOBINAS TÉRMICAS NECESSÁRIOS A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR RELÓGIO DE PONTO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor D I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CNPJ 00.551.775/0001-55
Endereço AV. CARMINDO DE CAMPOS, 856	Nº
Bairro COXIPÓ	
Cidade Cuiabá /MT	CEP 78015050
Representante Legal	CPF
Email multifone@multifone.com.br	Telefone

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	211144973	RELOGIO DE PONTO - RELOGIO BIOMETRICO - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: COMPATIVEL COM A PORTARIA 373 DO MINISTERIO DO TRABALHO, CAPACIDADE PARA 15.000 USUARIOS CADASTRADOS, LEITOR DE IMPRESSAO DIGITAL OPTICO DE 500 DPI, IDENTIFICACAO DE USUARIOS AT Detalhamento: RELOGIO DE PONTO - RELOGIO BIOMETRICO - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: COMPATIVEL COM A PORTARIA 373 DO MINISTERIO DO TRABALHO, CAPACIDADE PARA 15.000 USUARIOS CADASTRADOS,	UN - UNIDADE	HENRY PRISMA SUPER FCIL ADVANCED	35,00	1.512,0000	52.920,00

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

		LEITOR DE IMPRESSAO DIGITAL OPTICO DE 500 DPI, IDENTIFICACAO DE USUARIOS ATRAVES DE SENHA E/OU DIGITAL ATRAVES DO LEITOR BIOMETRICO, 1 PORTA ETHERNET 10/100MBPS NATIVA, 1 PORTA USB 2.0 HOST PARA GERACAO DE ARQUIVOS FONTE DE DADOS (AFD), 1 PORTA USB 2.0 HOST PARA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE USUARIOS E GERACAO DE ARQUIVOS AFD, TELA LCD TOUCHSCREEN COLORIDO DE 2.4 320X240, ALIMENTACAO BIVOLT / 60HZ, COR PRETO TEXTURIZADO, COM CONFIGURACAO E TREINAMENTO IN-LOCO.					

Total: 52.920,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06

(seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

D I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

Aos 30 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CARTÕES DE PROXIMIDADE E BOBINAS TÉRMICAS NECESSÁRIOS A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR RELÓGIO DE PONTO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SOLTECH COMECIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI	CNPJ 10.745.021/0001-90
Endereço RUA APOLINÁRIO PELETEIRO	Nº 141
Bairro CAMPO DO AMERICA	
Cidade JEQUIE/BA	CEP 45203580
Representante Legal	CPF
Email FINANCEIRO@SOLTECHINFO.BR	Telefone (73) 3046-2370

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144971	BOBINA - PARA RELOGIO DE PONTO,EM PAPEL TERMICO,1 VIA,MEDINDO 360,00MMX57,00M,12MM,AMARELA. Detalhamento: BOBINA - PARA RELOGIO DE PONTO,EM PAPEL TERMICO,1 VIA,MEDINDO 360,00MMX57,00M,12MM,AMARELA.	UN - UNIDADE	PRPRIA BOBINA TRMICA	300,00	29,9900	8.997,00
2	211144972	CARTAO DE PROXIMIDADE RFID - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO PVC, ALTA RESISTENCIA, EXCELENTE PERFORMACE DE LEITURA, COMTATIVEL COM RELOGIO BIOMETRICO, DO TIPO CARTAO PARA CONTROLE DE ACESSO.	UN - UNIDADE	PRPRIA CARTO PROXIMIDADE	1500,00	4,7000	7.050,00

		Detalhamento: CARTAO DE PROXIMIDADE RFID - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO PVC, ALTA RESISTENCIA, EXCELENTE PERFORMACE DE LEITURA, COMTATIVEL COM RELOGIO BIOMETRICO, DO TIPO CARTAO PARA CONTROLE DE ACESSO.					

Total: 16.047,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço

na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado

como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

SOLTECH COMECIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

Pregão Eletrônico Nº 14/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		37.674.131/0001-64
Endereço		Nº
RUA JERUSALEM		1233
Bairro	Cidade	CEP
JARDIM RIBA	PRIMAVERA DO LESTE	78850000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
ATACADODASCESTASMT@GMAIL.COM		(66) 9997-0075

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	111137683	ABACAXI - PEROLA	UNIDADE	IN NATURA	1704,00	6,0000	10.224,00
		Detalhamento					
		ABACAXI - PEROLA COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA(520X290X290)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG					
3	111137685	ABOBRINHA BRASILEIRA	QUILO	IN NATURA	480,00	5,1000	2.448,00
		Detalhamento					
		ABOBRINHA BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS					
8	111137692	ALHO -	QUILOGRAMA	IN NATURA	470,00	20,9000	9.823,00
		Detalhamento					
		ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO					
16	111137698	BETERRABA -	QUILOGRAMA	IN NATURA	475,00	5,1100	2.427,25
		Detalhamento					
		BETERRABA - OTIMA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO					
17	111137700	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER	PACOTE 400,000 G	DALLAS	340,00	4,0000	1.360,00
		Detalhamento					
		BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM EM PACOTES,ENVOLUCRO C/3TIRAS, 400 G					
25	111137707	CARNE BOVINA	QUILO	FRIGOBOM	1650,00	33,0000	54.450,00
		Detalhamento					
		CARNE BOVINA CONGELADA DIANTEIRA,SEM OSSO,TIPO PALETA,AC EM OU PEITO, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF					
39	111137722	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL -	PACOTE 1,000 QUI	SERTANEJO	1570,00	4,5900	7.206,30
		Detalhamento					
		FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG					
43	111137728	FRANGO SEMI-PROCESSADO PEITO	QUILO	BELLO	1500,00	17,0000	25.500,00
		Detalhamento					
		FRANGO SEMI-PROCESSADO PEITO EM PECA, CONGELADO, PEITO,EM FILE,SEM OSSO E SEM PELE, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESO 2KGS					
53	111137735	LEITE LONGA VIDA	CAIXA 1,000 LITRO	HELOIZA	5400,00	4,9500	26.730,00
		Detalhamento					
		LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÌNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÌNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
56	111137739	MAÇA FUJI	QUILO	IN NATURA	2630,00	6,4900	17.068,70
		Detalhamento					
		MAÇA FUJI NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ONDULADO(480X310X260)MM,COM 163 A 175 UNIDADES, 18KGS					
58	111137749	MANDIOCA PROCESSADA	QUILO	IN NATURA	450,00	6,0000	2.700,00
		Detalhamento					
		MANDIOCA PROCESSADA TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELAO, HIGIENIZADA,CORTE EM TOLETE,APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE COMPRIMENTO E CONGELADA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS					
59	111137745	MANTEIGA SEM SAL	POTE 500,000 GRA	RELQUIA	170,00	25,7600	4.379,20
		Detalhamento					
		MANTEIGA SEM SAL DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO,ATOXICO, CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, POTE 500 GRAMA					
88	111137765	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA	FRASCO 500,000 M	DA FRUTA	1195,00	4,9900	5.963,05
		Detalhamento					
		SUCO CONCENTRADO SABOR UVA SEM ADICAO DE ACUCAR, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO,SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,DILUICAO DE 01 LITRO DO SUCO PARA 05 LITROS DE AGUA,EM GARRAFA APROPRIADA					
72	111137788	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI	UNIDADE	POLPA NORTE	170,00	17,9900	3.058,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA					
77	111137788	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA	UNIDADE	POLPA NORTE	170,00	29,9900	5.098,30
		Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA					
78	111137789	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MORANGO	UNIDADE	POLPA NORTE	170,00	28,9900	4.928,30
		Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MORANGO COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA					
79	111137790	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR TAMARINDO	UNIDADE	POLPA NORTE	170,00	19,9900	3.398,30
		Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR TAMARINDO COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA					
32	211139476	COCO RALADO AMENDOAS DE COCO PURO, PACOTE 100 GR	PACOTE 100,000	GADELCOCO	150,00	3,4900	523,50
		Detalhamento COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO					
81	211139532	POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO 500GR	QUILOGRAMA	JULIA	30,00	9,9900	299,70
		Detalhamento POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS					
14	211140128	BATATA DOCE - AMARELA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME	QUILO	IN NATURA	280,00	3,6500	1.022,00
		Detalhamento BATATA DOCE - AMARELA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,(RACHADURAS,CORTES), TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM CAIXAS MADEIRA DE(495X355X220)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 24KGS					
4	211140163	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ, PACOTE DE 30 GR	PACOTE 30,000 GR	IN NATURA	280,00	1,9900	557,20
		Detalhamento ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ, PACOTE DE 30 GR					
20	211140173	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE	PACOTE 400,000	GMY BEETS	230,00	4,2500	977,50
		Detalhamento BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE,COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP DE 400G,					
18	211140172	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	PACOTE 400,000	GDALLAS	190,00	4,0500	769,50
		Detalhamento BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA,, COMPOSICAO BASICA BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL,ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIASPERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM FIME BOPP, 400 GR					
19	211140171	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BOLACHA, SEM	PACOTE 400,000	GJUVIS	140,00	4,2500	595,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		LACTOSE Detalhamento BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BOLACHA, SEM LACTOSE, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 400 GR.					
23	211140176	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES Detalhamento CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA,RESISTENTE E VEDADA, APROPRIADA, PACOTE 30GR.	PACOTE 30,000 GR	PALAVITA	40,00	2,7500	110,00
42	211140188	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO Detalhamento FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, FRASCO 250 GR.	FRASCO 250,000 GR	APTI	260,00	6,9900	1.817,40
63	211140378	MASSA ALIMENTICIA TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO Detalhamento MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE 500 GR,TRANSPARENTE,ATOXICO	PACOTE 500,000 G	DALLAS	1060,00	3,8000	4.028,00
67	211140376	OREGANO EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS 10 GR Detalhamento OREGANO EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 10 GR,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO.	PACOTE 10,000 GR	PALAVITA	150,00	3,0400	456,00
74	211141457	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR CAJA, 10X100GR Detalhamento POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES COM 100 GRAMAS CADA	UNIDADE	POLPA NORTE	170,00	2,0000	340,00
82	211142456	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL VAC Detalhamento QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL,SELADO A VACUO	QUILOGRAMA	BOUA	80,00	26,4000	2.112,00
22	211144952	CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDIDIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. Detalhamento CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDIDIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	EMBALAGEM 500,0	BRETZKEE	58,00	28,9000	1.676,20
80	211144954	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS. Detalhamento POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	JULIA	30,00	7,8900	236,70

TOTAL **202.283,40**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIREL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 052/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA		05.895.525/0001-56
Endereço		Nº
R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES		66
Bairro	Cidade	CEP
	GOIÂNIA	74353400
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
objetiva.ltda@terra.com.br		6230914345

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	211139015	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG,	PACOTE 8,000 UNI	MARDAN MARDAN	5150,00	1,8000	9.270,00
		Detalhamento					
		FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 08 UNIDADES,,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
2	211141237	ATADURA DE CREPE 18 FIOS.20 CM X1,80,	UNIDADE	PEROLA PEROLA	4000,00	9,4000	37.600,00
		Detalhamento					
		ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 18 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 20 CM X 4.5M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. PACOTE C/ 12 UNIDADES.					
17	211141294	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO- TAMANHO P	UNIDADE	MARDAN MARDAN	250,00	1,5000	375,00
		Detalhamento					
		FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P, PACOTE COM 10 UNIDADES COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO					
26	211141306	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR- TRIPLA CAMADA 60G Detalhamento MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. CAIXA C/50UN	CAIXA	NACIONAL NACION	1000,00	11,8000	11.800,00
13	211144298	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, COM BRACADEIRA (S) NEONATAL (5 X 25 CM) E INFANTIL (7 X 25 CM), TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300 MMHG, COM RESOLUCAO DE 2 MMHG, COM PERA DE BORRACHA COM REGISTRO E VAL Detalhamento ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, COM BRACADEIRA (S) NEONATAL (5 X 25 CM) E INFANTIL (7 X 25 CM), TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300 MMHG, COM RESOLUCAO DE 2 MMHG, COM PERA DE BORRACHA COM REGISTRO E VALVULA ANTI-REFLUXO, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SEM EMENDAS (BOLSA E TUBOS CONECTORES), EM BRACADEIRA (S) EM TECIDO RESISTENTE DE ALGODAO C/ FECHO DE VELCRO.	UNIDADE	ACCUMED ACCUME	15,00	64,0000	960,00
27	211144318	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, MOSQUITO,COM FORMA RETO, COM COMPRIMENTO DE 14 CM. Detalhamento PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, MOSQUITO,COM FORMA RETO, COM COMPRIMENTO DE 14 CM.	UNIDADE	RICHARDS RICHARD	10,00	25,0000	250,00
30	211144316	REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - REANIMADOR MANUAL (AMBU) EM SILICONE NEONATAL, COM MASCARA TAMANHO 01, COM RESERVATORIO FABRICADO EM SILICONE POLISSULFONA, TRANSPARENTE, CAPACIDADE MINIMA DE VOLUME DE 250 ML, ENTRADA SUPLEMENTAR PARA OXIGEN Detalhamento REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - REANIMADOR MANUAL (AMBU) EM SILICONE NEONATAL, COM MASCARA TAMANHO 01, COM RESERVATORIO FABRICADO EM SILICONE POLISSULFONA, TRANSPARENTE, CAPACIDADE MINIMA DE VOLUME DE 250 ML, ENTRADA SUPLEMENTAR PARA OXIGENIO, RESERVATORIO DE OXIGENIO E PERFORMANCE MINIMA DE 70 CICLOS POR MINUTO, LAVAVEL E COMPATIVEL COM VARIOS PROCESSOS DE ESTERILIZACAO INCLUSIVE AUTOCLAVE, ACOMPANHADO POR CONJUNTO DE MASCARA DE VENTILACAO TRANSPARENTE COM CUFF NO TAMANHO NEONATAL.	UNIDADE	SAFTI SAFTI	10,00	139,0000	1.390,00
41	211144333	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 14, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOE Detalhamento SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 14, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	UNIDADE	BIOSANI BIOSANI	200,00	0,9800	196,00
						TOTAL	**61.841,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

---

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	CNPJ 03.652.030/0001-70
Endereço BR 480	Nº 795
Bairro Centro	
Cidade Barão de Cotegipe /RS	CEP 99740000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 5435232700

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
34	134907	ISOSSORBIDA ,MONONITRATO 20MG Detalhamento: ISOSSORBIDA ,MONONITRATO 20MG	UN - UNIDADE	ZYDUS CX C/ 100 1565100080032 GENERICO DEMAIS CONDIES CONFORME EDITAL.	15000,00	0,1300	1.950,00

Total: 1.950,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a

utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME		CNPJ 08.952.092/0001-11
Endereço DAS AROEIRAS		Nº 570
Bairro SETOR COMERCIAL	Cidade SINOP	CEP 78550000
Representante Legal		CPF
Email emersonconfeccoes@hotmail.com		Telefone 6635322099

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
34	211139628	RESPIRADOR - EM PLASTICO, SEMI-FACIAL, COM CINTA ELASTICA PA Detalhamento RESPIRADOR - EM PLASTICO, SEMI-FACIAL, COM CINTA ELASTICA PARA FIXACAO, PROTEGENDO NARIZ E BOCA,PARA PROTECAO CONTRA VAPORES ORGANICOS, INORGANICOS E GASES ACIDOS,TAMANHO P, PROVIDA DE FILTRO MECANICO, ATOXICO COM DOIS CARTUCHOS	UNIDADE	CARBOGRAFITE CA	15,00	263,0000	3.945,00
1	211139642	AVENTAL DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO,TIRAS EM RASPAS, COM Detalhamento AVENTAL DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO,TIRAS EM RASPAS, COM AJUSTE NO PESCOCO E NA CINTURA, PRESAS POR MEIO DE ARREBITES E FIVELAS,TAMANHO 1200MM X 700MM,SEM MANGAS	UNIDADE	BIG BIG	20,00	39,0000	780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	211139738	MASCARA DE PROTECAO - FIBRA, PADRAO, SOLDA ELETRICA Detalhamento MASCARA DE PROTECAO - FIBRA, PADRAO, SOLDA ELETRICA	UNIDADE	PLASTCOR PLASTCO	10,00	110,0000	1.100,00
10	211141496	CHAPÉU, TIPO PESCADOR, EM BRIM COM PROTETOR DE NUCA E ORELHA Detalhamento CHAPÉU, TIPO PESCADOR, EM BRIM COM PROTETOR DE NUCA E ORELHA, COSTURADO COM LINHA SUPER RESISTENTE, COM ESTAMPA EM SILK, NA COR DESEJADA PELO ÓRGÃO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA M	150,00	43,0000	6.450,00
25	211141588	MASCARA DE PROTECAO - FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETIC Detalhamento MASCARA DE PROTECAO - FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, N 95, PADRAO, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM PROTECAO E ESTRIBO PARA O APOIO NO NARIZ. (CAIXA C/ 20 UNIDADES).	CAIXA 20,000 UNID	SAYRO SAYRO	15,00	124,3300	1.864,95
8	211143206	CAPACETE DE PROTECAO - PVC, PADRAO, CONSTRUCAO CIVIL Detalhamento CAPACETE DE PROTECAO - PVC, PADRAO, CONSTRUCAO CIVIL.	UNIDADE	PLASTCOR PLASTCO	10,00	14,5000	145,00
7	211144936	CAPACETE DE PROTECAO - PARA ELETRICISTA COM ISOLACAO DE 20KV, COM VISOR EM POLICARBONATO, CLASSE B, DEVENDO ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 8821 E ISO 3873.,TAMANHOS ¨P¨,¨M¨,¨G¨,¨GG¨,¨EG¨,PADRAO, COM ABA TOTAL, COM SUSPENSAO, CARNEIRA E ABSORVEDOR DE SUOR Detalhamento CAPACETE DE PROTECAO - PARA ELETRICISTA COM ISOLACAO DE 20KV, COM VISOR EM POLICARBONATO, CLASSE B, DEVENDO ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 8821 E ISO 3873.,TAMANHOS ¨P¨,¨M¨,¨G¨,¨GG¨,¨EG¨,PADRAO, COM ABA TOTAL, COM SUSPENSAO, CARNEIRA E ABSORVEDOR DE SUOR NA TESTA.,PARA PROTECAO DE ELETRICISTAS.	UNIDADE	PLASTCOR PLASTCO	5,00	55,0000	275,00
4	211144948	BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.,TAMANHOS DIVERSOS. Detalhamento BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.,TAMANHOS DIVERSOS.	UNIDADE	INNPRO INNPRO	30,00	48,0000	1.440,00
3	211144943	BLUSAO DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO, PROTECAO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TERMICOS,NOS TAMANHOS P, M, G E GG,PROVENIENTES DE OPERACOES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. Detalhamento BLUSAO DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO, PROTECAO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TERMICOS,NOS TAMANHOS P, M, G E GG,PROVENIENTES DE OPERACOES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES.	UNIDADE	CP CP	10,00	84,0000	840,00
18	211144942	LUVA DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO, CANO LONGO, COM TIRAS DE REFORCO EXTERNO EM RASPA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, ACABAMENTO COSTURA COM FIO DE ALGODAO,TAMANHOS M E G,PARA PROTECAO DE AGENTES ESFOLIANTES E ABRASIVOS. Detalhamento LUVA DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO, CANO LONGO, COM TIRAS DE REFORCO EXTERNO EM RASPA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, ACABAMENTO COSTURA COM FIO DE ALGODAO,TAMANHOS M E G,PARA PROTECAO DE AGENTES ESFOLIANTES E	UNIDADE	BIG BIG	50,00	16,5000	825,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		ABRASIVOS.					
13	211144945	EQUIPAMENTO PARA SALVAMENTO EM ALTURA - CORDA TRANCADA, 12 MM, EM POLIPROPILENO, PARA CABO DA VIDA, ROLO COM 100 METROS. Detalhamento EQUIPAMENTO PARA SALVAMENTO EM ALTURA - CORDA TRANCADA, 12 MM, EM POLIPROPILENO, PARA CABO DA VIDA, ROLO COM 100 METROS.	UNIDADE	PLASMODIA PLASM	200,00	7,5300	1.506,00
15	211144945	EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA E SALVAMENTO - TALABARTY EM Y CONFECCIONADO EM FITA TUBULAR POLIESTER; ELASTICO INTERNO; 02 CONECTORES DUPLA TRAVA COM ABERTURA DE 110 MM; 01 ABSORVEDOR DE ENERGIA COM CONECTOR OLHAL DUPLA TRAVA COM ABERTURA DE 18 MM. Detalhamento EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA E SALVAMENTO - TALABARTY EM Y CONFECCIONADO EM FITA TUBULAR POLIESTER; ELASTICO INTERNO; 02 CONECTORES DUPLA TRAVA COM ABERTURA DE 110 MM; 01 ABSORVEDOR DE ENERGIA COM CONECTOR OLHAL DUPLA TRAVA COM ABERTURA DE 18 MM.	UNIDADE	CSEG CSEG	5,00	260,7200	1.303,60

TOTAL **20.474,55**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTD

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA DOM AQUINO 346, Centro, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Aos 31 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO COTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022, CONFORME TABELA ABAIXO, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO G, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	CNPJ 67.729.178/0004-91
Endereço RUA DA SAUDADE ,S/N°,	Nº
Bairro CAMPO DA MIGIANA	
Cidade Poços de Caldas /MG	CEP 37701331
Representante Legal	CPF
Email rafaeli.silva@rioclarense.com.br	Telefone 1935225800

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
36	13669	LOSARTANA POTASSICA 25 MG Detalhamento: LOSARTANA POTASSICA 25 MG	UN - UNIDADE	BIOLAB SANUS 1.0974.0121.0 160 ARADOIS 25MG CX C/2BL X 30CP	30000,00	1,0000	30.000,00
39	111136494	MICONAZOL CREME VAGINAL 2%(20MG/1G) Detalhamento: MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	UN - UNIDADE	HIPOLABOR 1.1343.0179.0 02-3 MICONAZOL CR VAG CX C/50BG X 80GR+700APL GEN	400,00	6,1500	2.460,00

RUA DOM AQUINO, nº 346 - Centro - ALTO GARÇAS/MT - 78770000
Fone: 06634711155 - Email: altogarcas@altogarcas.com.br

12	211144599	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. Detalhamento: CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UN - UNIDADE	HIPOLABOR 1134301030045 CLINDAMICINA 600MG CX C/100AP X 4ML GENERICO	800,00	5,2300	4.184,00

Total: 36.644,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme clausula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas

na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO GARÇAS

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 21 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino , nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO , bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA		CNPJ 37.853.101/0001-15
Endereço AV MANOEL JOSE DE ARRUDA		Nº 1700
Bairro	Cidade CUIABÁ	CEP 78070305
Representante Legal		CPF
Email construfermt@hotmail.com		Telefone 6530256374

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
30	1135551	PERNEIRA COM TALAS CONTRA ANIMAIS PEÇONHENTOS	UNIDADE	JOG JOG	20,00	21,0000	420,00
		Detalhamento PERNEIRA COM TALAS CONTRA ANIMAIS PEÇONHENTOS.					
12	21114182	COLETE REFLETIVO - EM TECTEL COM ZIPER FRONTAL E IMPRESSAO	UNIDADE	PLASTCOR PLASTCO	10,00	44,3300	443,30
		Detalhamento COLETE REFLETIVO - EM TECTEL COM ZIPER FRONTAL E IMPRESSAO NA FRENTE E NAS COSTAS,NOS TAMANHOS P,M,G E GG.					
24	21114323	MACACAO - DE TRABALHO, EM TNT, NA COR AZUL	UNIDADE	SUPERSAFETY SUPE	70,00	49,0000	3.430,00
		Detalhamento MACACAO - DE TRABALHO, EM TNT, NA COR AZUL, DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PECAS COM ELASTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER BIDIRECIONAL, SEM ABA PROTETORA, ELASTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS, NOS TAMANHOS VARIADOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	211143359	CAPA DE CHUVA - EM PVC TREVIRA, COR AMARELA CAPUZ FIXO Detalhamento CAPA DE CHUVA - EM PVC TREVIRA, TAMANHO ENTRE 135 E 150 CM, FECHAMENTO POR BOTOES DE PRESSAO INOXIDAVEIS,NA COR AMARELA, CAPUZ FIXO E MANGAS COMPRIDAS.	UNIDADE	WORKER WORKER	250,00	17,4000	4.350,00
17	211143361	LUVA DE PROTECAO - EM COURO DE VAQUETA, COSTURADA EM NYLON Detalhamento LUVA DE PROTECAO - EM COURO DE VAQUETA, COSTURADA EM LINHA DE NYLON, REFORCADA NAS PONTAS DOS DEDOS, COM ELASTICO NO PUNHO,CANO LONGO,PARA PROTECAO INDIVIDUAL.	PAR	BIG COUROS BIG C	100,00	13,9900	1.399,00
6	211143368	BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 42 Detalhamento BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO COBERTO, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, COM FORRACAO EM SINTETICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM SINTETICO FIXADA PELO PROCESSO STROBEL, SOLADO DE PU, BI DENSIDADE PRETO INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, BIDENSIDADE, BIQUEIRA TRUE LINE, FORRO SINTETICO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, PALMILHA DE MONTAGEM SINTETICA.,TAMANHO 42.	PAR	BRAVO BRAVO	250,00	42,5000	10.625,00
22	211144558	MACACAO DE APICULTOR - MACACAO DO APICUTOR EM BRIM REFORCADO, BRANCO, COM ELASTICO NOS PUNHOS E NOS TORNOZELOS, ZIPER NA PARTE FRONTAL, TELA DE MALHA FINA FORMANDO UM VISOR. Detalhamento MACACAO DE APICULTOR - MACACAO DO APICUTOR EM BRIM REFORCADO, BRANCO, COM ELASTICO NOS PUNHOS E NOS TORNOZELOS, ZIPER NA PARTE FRONTAL, TELA DE MALHA FINA FORMANDO UM VISOR.	UNIDADE	PROTSPRAY PROTS	20,00	180,0000	3.600,00
28	211144937	OCULOS DE PROTECAO - EM ARCO DE NAILON PRETO,LENTES EM POLICARBONATO CINZA,P/ PROTECAO LUMINOSIDADE INTENSA/RAIOS UVA/UVB, TAMANHO PADRAO. Detalhamento OCULOS DE PROTECAO - EM ARCO DE NAILON PRETO,LENTES EM POLICARBONATO CINZA,P/ PROTECAO LUMINOSIDADE INTENSA/RAIOS UVA/UVB, TAMANHO PADRAO.	UNIDADE	PLASTCOR PLASTCO	200,00	7,0000	1.400,00
19	211144939	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE PU MULTITATO PRETA DE SEGURANCA CONFECCIONADAS COM FIOS DE POLIAMIDA (NYLON) PRETO, REVESTIDA DE POLIURETANO COR PRETA NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. Detalhamento LUVA DE PROTECAO - LUVA DE PU MULTITATO PRETA DE SEGURANCA CONFECCIONADAS COM FIOS DE POLIAMIDA (NYLON) PRETO, REVESTIDA DE POLIURETANO COR PRETA NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS.	UNIDADE	VOLK VOLK	200,00	4,7400	948,00
14	211144948	EQUIPAMENTO PARA SALVAMENTO EM ALTURA - TRAVA QUEDAS EM ACO INOX PARA CORDA EM POLIAMIDA DE ATE 12MM DE DIAMETRO, ACOMPANHA AUTOMATICAMENTE A SUBIDA OU DESCIDA DO USUARIO E TRAVA NO CABO EM CASO DE QUEDA, CARGA DE RUPTURA: 25 KN. Detalhamento EQUIPAMENTO PARA SALVAMENTO EM ALTURA - TRAVA QUEDAS EM ACO INOX PARA CORDA EM POLIAMIDA DE ATE 12MM DE DIAMETRO, ACOMPANHA AUTOMATICAMENTE A SUBIDA OU DESCIDA DO USUARIO E TRAVA NO CABO EM CASO DE QUEDA, CARGA DE RUPTURA: 25 KN.	UNIDADE	CARBOGRAFITE CA	5,00	260,0000	1.300,00
5	211144949	BOTA DE PROTECAO - EM BORRACHA COM ISOLAMENTO A DESCARGAS ELETRICAS DE ATE 14KV/1MIN, SEM BIQUEIRA EM ACO E SEM PARTES METALICAS,NUMERO/TAMANHOS 2/42, 1/42, 1/41 E 1/40,SOLADO ANTIDERRAPANTE,PALMILHA DE	PAR	BRACOL BRACOL	10,00	167,4700	1.674,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		MONTAGEM: EM COURO,CANO LONGO,DESTINADA PARA EL Detalhamento BOTA DE PROTECAO - EM BORRACHA COM ISOLAMENTO A DESCARGAS ELETRICAS DE ATE 14KV/1MIN, SEM BIQUEIRA EM ACO E SEM PARTES METALICAS,NUMERO/TAMANHOS 2/42, 1/42, 1/41 E 1/40,SOLADO ANTIDERRAPANTE,PALMILHA DE MONTAGEM: EM COURO,CANO LONGO,DESTINADA PARA ELETRICISTA.					

TOTAL **29.590,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO GARÇAS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RUA DOM AQUINO, Nº 346, CENTRO, CEP: 78770-000

CLAUDINEI SINGOLANO
Ordenador(a) de Despesa

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 92.307,88 (NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1278 de 24 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 92.307,88** conforme classificação Funcional programática abaixo:

07 – Secretária Municipal de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0154.2167-3.3.90.30.00.00- Material De Consumo	70.373,66
10.301.0154.2168-3.3.90.30.00.00- Material De Consumo	21.934,22
Total	92.307,88

Art. 2º. Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. proveniente do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio das Portarias n°. 894/2021 e 731/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 30 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº1.277 de 24 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 150.000,00** conforme classificação Funcional programática abaixo:

06 – Secretária Municipal de Educação	
06.001 – Gerencia de Educação	
12.361.0040.1183-4.4.90.52.00.00-Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
12.361.0040.1183-4.4.90.52.00.00-Equipamentos E Material Permanente	100.000,00
Total	150.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 30 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n°42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMACAO FISCAL N° 00008, de 04 de Abril de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

0 Titular do orgão da Administração Tributaria Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11 .196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s) sujeito[s) passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, a sede da administração tributaria deste

município para tomar ciência do[s) Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR) a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15° [decimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razio Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDUARDO HENRIQUE PASSARINI	040.931.701-26	9773 /00211 /2021

Titular do Órgão da Administração Tributaria Municipal responsável pelo ITR

Nome: JACKSON BIESDORF Matricula: 00001916

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13

Data de afixação:

04/04/2022

Data de desafixação:

19/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da secretaria municipal de saúde, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal,* por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

QUANTIDADE	***CARGO***	***CARGA HORÁRIA***	***REMUNERAÇÃO BÁSICA***
02	ENFERMEIRO (A)	40	R$ 4.464,82
02	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	40	R$ 1.741,09
01	*PSICÓLOGO (a)*	40	R$ 4.464,82

§ 1º - As contratações temporárias se destinam a substituir servidores em afastamentos temporários com prazos pré estabelecidos e estimados como: licença maternidade, licença prêmio, licença saúde, licença para qualificação profissional, afastamentos a pedido, exoneração e cedências legalmente amparadas.

§ 2º - Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado e análise curricular, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O prazo de duração de cada contrato será em consonância à necessidade de substituição, conforme descrito no Artigo 1º, parágrafo 1º, e em conformidade com o período de vigência da licença.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 04 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNCIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.249/2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de **06 de Abril de 2022.**

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
065	EDGAR DUSANOSKI JUNIOR	02º
111	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	03º

GABINETE DO PREFEITO - Em 04 de Abril de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.280/2022

Autoriza a suplementação orçamentária por anulação, para aquisição de Ônibus Escolar e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo suplementar no Orçamento em curso LOA/2022, aprovado pela Lei nº 1.256/2021, o valor total de R$ 360. 000,00 (trezentos e sessenta mil reais), por anulação parcial de dotações na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

003. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0006. Educação de Qualidade

1.010. Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar

4.4.90.52-00. Equipamentos e Material permanente R$ 360.000,00

Fonte: 1.500.1001. R$ 110.000,00 *(Recursos de Transferências de impostos vinculados à Educação)*

Fonte: 1.571.0000. R$ 250.000,00 *(Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculado a Educação)*

Meta Física: *Aquisição de 01 ônibus escolar*

Meta Financeira: *R$ 460.000,00*

Art. 2º. O crédito suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado da seguinte funcional programática:

11. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0021. Infraestrutura: Promoção do desenvolvimento

1.085. Construção de Pontes e Bueiros

4490-51 – Obras e Instalações R$ 360.000,00

Fonte de Recurso: 1.700.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 04 de abril de 2022.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 097/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **PAULO AGUIAR DEMETRIO,** portador da cédula de identidade nº 960175 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 830. 725.351-91, para exercer o cargo de **SUPERVISOR I, lotado na Secretaria Municipal de Educação**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 04 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 098/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE NUNES,** portador da cédula de identidade nº 1464921-7 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 009.876.921-94, para exercer o cargo de **INSTRUTOR DE MUSICA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 04 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 04 de Abril de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) JOSE FERREIRA GOMES 018.239.901-00 9869/00076/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura

Data de afixação: 04/04/2022

Data de desafixação: 19/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O Conselho Curador do ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 587, de 23 de julho de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Araguainha/MT, 22 de março de 2022.

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____ ___

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 44/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 44/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: FARMACENTRO EIRELI LTDA

CNPJ: 40.546.529/0001-20

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 28.350,00 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 34/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 34/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GUSTAVO CESAR MORAES CAMPOS ENGENHARIA

CNPJ: 37.209.029/0001-98

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVICO DE ENGENHARIA PARA ELABORA-

CAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO NO CORREGO BISCA.

PRAZO: 90 DIAS

VALOR DO CONTRATO: *R$* 32.499,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022.

VIGENCIA: 22/02/2022 a 23/05/2022.

PORTARIA Nº.079 DE 04 DE ABRIL 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Christine Cabral Oliveira Souza, Auxiliar Administrativo, portadora do RG: **463902-7 SSP/MT** e CPF: 007. 893.921-60de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2018 à 09/02/2019**,** sendo 30 (trinta**)** dias afastado a partir de 04/04/2022devendo seu retorno acontecer em 03/05/2022**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.080, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Adielânia Alves de Oliveira, Professora 20 horas, RG: 08154244 SSP/MT e CPF: 592.858.931-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2020 a 31/08/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 04/04/2022 devendo seu retorno acontecer em 03/05/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 42/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 42/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 43.539.547/0001-72

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIARIA EM VIAS URBANAS, TRECHOS: RUA 1, RUA MINAS GERAIS, AVENIDA GOIAS, AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 01, AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 02, RUA RICARDO FRANCO, RUA BENJAMIN CONSTANT, RUA JOSE LIMA, RUA QUINZE DE NOVEMBRO, RUA BAHIA, RUA TIRADENTES, RUA PONTE BRANCA, EM UMA AREA TOTAL DE 17. 955,99M² E ESTRUTURA METALICA, PROJETO DE FUNDACAO E PLANILHA ORCAMENTARIA COM QUANTITATIVOS, PARA QUADRA ESPORTIVA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE VARGAS Nº 508-624, PARA O MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 60 DIAS

VALOR DO CONTRATO: *R$* 40.491.40 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022.

VIGENCIA: 31/03/2022 a 30/05/2022.

PORTARIA Nº.078, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Alan Kardec Ribeiro da Silva, Vigilante, RG: 1209229-0 SSP/MT e CPF: 980.744.821-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2016 a 31/08/2017, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/04/2022, devendo seu retorno acontecer em 01/05/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 39/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 39/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: STELAMARES BARRETO NOGUEIRA MACHADO

CPF: 008.146.031-73

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF, SOB ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL.

PRAZO: 10 MESES

VALOR DO CONTRATO: *R$* 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022.

VIGENCIA: 07/03/2022 a 31/12/2022.

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 8

5.1 TAXA SELIC. 9

5.2 INFLAÇÃO.. 10

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 11

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 13

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 13

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 16

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 17

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 17

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 17

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 18

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 19

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 20

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 21

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA** – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisi-

tos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4. 963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/ 21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

Meta 3,75%a.a

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo “Alimentação e Bebidas” acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimen-

tos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como "Lista Exaustiva".

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Araguainha, 22 de março de 2022.

REGES OLIVEIRA DUTRA

Gestor do ARAGUAI - PREVI

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 40/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 40/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: K. V. MARTINS

CNPJ: 41.541.122/0001-72

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA GESTAO DA SAUDE PUBLICA COM LOCACAO DE SOFTWARE PARA EXTRACAO DE RELATORIOS GEREN-

CIAIS DO e-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMATICO DIARIO EM NUVEM, TREINAMENTOS/CAPACITACAO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAUDE DA ATENCAO BASICA COM FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

PRAZO: 10 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022.

VIGENCIA: 17/03/2022 a 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2022

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 873/2009, que trata do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Araputanga/MT, de acordo com os órgãos e entidades abaixo mencionados, conforme a representatividade dos seus membros:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Vanusa Irene Xavier Santos;

b) José Idalício Maia da Silva;

II – Representantes das Instituições de Ensino Superior:

a) Ademir Patrik de Moura;

b) Edna Soares da Silva;

III – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araputanga:

a) Emerson Pereira Medeiros;

IV – Representantes de Prestadores de Serviços:

a) Isabella Rios Salomé;

b) Gean Carlo Pereira Duarte;

V – Representantes de Associações Civis Organizadas:

a) Marcos Soares de Amaral;

b) Aparecido Batista;

VI – Representantes das Escolas Públicas e Privadas:

a) Irany Aparecida Ferreira da Cunha Barboza;

b) Vanusa Mariano Santiago Schiavinato;

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Reginaldo Luiz Schiavinato (Titular);

b) Célio Márcio Figueiro Torres (Suplente);

c) Willie Douglas Martes Ferreira (Titular);

d) Lucas Rios (Suplente);

e) Ênio Gonçalves (Titular);

f) Hugo Humberto Pereira Batista (Suplente);

g) Cléber de Miranda Barros (Titular);

h) Aracelly de Oliveira Franco Souza (Suplente);

i) Vanilton Soares de Souza (Titular);

j) Genivaldo dos Santos (Suplente)

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Araputanga/MT será de 03 (três) anos, permitido uma recondução.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2022

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇSO, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, SMAE, E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E BACKUP DOS DADOS EM NÚVENS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022,** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**, com a **empresaJRP TECNOLOGIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 05.409.467/0001-03.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Célio Márcio Figueiró Torres como fiscal titular, **Beatriz Vaz da Silva** como fiscal suplente **–** Responsável pelo objeto requisitado da **Secretaria Municipal de Administração.**

Sra. Loana Neiva Rocha como fiscal titular, **Gleiciane Haugo dos Reis** como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular, **Sr. Jailton Queiroz Tigre** como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da **Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 165/2022.

Errata da Portaria 165/2022, publicada em 30/03/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Pagina 54, Edição 3950.

DISPÕE "REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 353/2021 DATA DE 01 DE SETEMBRO DE 2021".

Portanto onde se lê:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº. 353/2021 que designava a servidora **MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE, matrícula nº 2237, ocupante do cargo efetivo de Médica Veterinária do Serviço de Inspeção Municipal, no valor de 100% (Cem por cento) do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no artigo 22-A, § 2º da Lei Municipal nº 135/1992 - RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 01 de outubro de 2021;**

Passrá a lêr-se;

Art. 1º- Revogar a Portaria nº. 353/2021 que designava a servidora **MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE, matrícula nº 2237, ocupante do cargo efetivo de Médica Veterinária do Serviço de Inspeção Municipal, no valor de 100% (Cem por cento) do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no artigo 22-A, § 2º da Lei Municipal nº 135/1992 - RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 184/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168, 169, 170, 171, 172, 173 E 174/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas do Pregão Eletrônico nº 029/2021**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021 - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, CNPJ n°. 29.567.496/0001-61**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2021 - CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, CNPJ n°. 37.853. 101/0001-15.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2021 - GUILHERME E. MODESTO ME, CNPJ n°. 28.115.595/0001-40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2021 – N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ n°. 42.299.386/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021 – PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, CNPJ n°. 34.823. 982/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021 – F.O. MODESTO ME, CNPJ n°. 27.724.563/0001-89.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021 – RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n°. 24.140.838/0001-49.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Enio Gonçalves da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente como **Sra. Daiany Souza Lima** –Responsáveis pelos objetos requisitados pela **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/03/2022, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 183/202

PORTARIA N.º 182/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **ALTANA SILVA SILVERIO,** matrícula nº 2641, ocupante do cargo de contrato temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,** lotada na Diretoria de Recursos Humanos, Secretaria de Administração.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se suas disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 185/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **VALERIA TIAGO DE PAIVA,** matrícula nº 2734, ocupante do cargo de contrato temporário de PROFESSOR PEDAGOGO**,** lotada na Escola Municipal Prof. Cleusa Braga Hortêncio, Comunidade de Botas, Secretaria de Educação, .

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se suas disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.305/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 029/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra.**NOAMA VIEIRA DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2246527-8 – 2ª Via SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 050.164.651-50, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Licitação – DELIC, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 1º/04/2022**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.305/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 006/2022

GABARITO PRELIMINAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por determinação da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares Suplentes e de acordo com o Edital nº 002/2022/CMDCA, **COMUNICA** aos candidatos através do ***ANEXO I*** do presente edital, o Gabarito Preliminar das provas realizadas no dia 03 de abril de 2022..

Os recursos ao Gabarito Preliminar obedecerão ao que determina o item 9.2 do Edital nº 002/2022 /CMDCA.

Aripuanã - MT, 04 de abril de 23022.

Marineide Ferreira Santos

Presidente da Comissão Especial -COPE

GABARITO DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTO: ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO /2022/CMDCA

LINGUA PORTUGUESA

Nº DA QUESTÃO	LETRA
01	A
02	A
03	B
04	D
05	D

NOÇÕES DE INFORMATICA

Nº DA QUESTÃO	LETRA
06	B
07	D
08	C
09	A
10	D

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Nº DA QUESTÃO	LETRA
11	A
12	D
13	A
14	B
15	A
16	C
17	D
18	B
19	B
20	D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.471/2022.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O II TRIMESTRE DE 2022"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 30,51 (Trinta Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **II Trimestre de 2022**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

ARTIGO 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: E LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL. VIGENCIA: 01/04/2022 A 31/03/2023; VALOR: R$ 564.860,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

COORLIC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **Aquisição de peças e prestação de serviços para concerto da retroescavadeira Randon-406, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã – MT, 04 de abril de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COORLIC
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 02/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de desmembramento do Lote 21, do Loteamento especial urbano Cachoeira das Andorinhas e retificação de uma área urbana com 198. 09,27m², em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratado: JOSE LUIS KARPINSKI ME - CNPJ: 21.844.142/0001-05

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 04 de Abril de 2022.

Base Legal: no art. 24, inciso I da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.302/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 007/2022-SECID e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, a Sra.**GEICIELI DA SILVA FLOR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2726966-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.533.531-42, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisor de Indústria e Comercio** – **SUINC**, Nível **DAS-06**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade*, a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.302/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.303/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **MARIA GABRIELA LISBOA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423918-6 SSP/MT 2ª Via, e inscrita no CPF sob o nº. 046.699.621-75, para ocupar o Cargo de Carreira de **ARQUITETO – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a partir do dia 04/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.303/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.301/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 279/2022-SEMUSA e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, a Sra.**NOAMA VIEIRA DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2808861-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 060.559.571-24, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Vigilância Sanitária – DEVS, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.301/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.306/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 032/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra.**FRANCINEIDE CARVALHO BUENO,** brasileira,solteira,portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2308660-2 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 041.548.731-56, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Almoxarifado – DEPAX, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.306/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.307/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 032/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra.**PATRICIA CESARIO SABINO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2109551-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.338.861-00, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Almoxarifado e Controle – COOALCONT, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.307/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. VIGENCIA: 04/04/2022 A 31/08/2022; VALOR: R$ 735. 177,38 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

DELIC
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 02/2022, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 31/03/2022, sagrou-se vencedora a empresa **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - CNPJ N.º 09.356.670/0001-10,** *no valor total de* ***R$ 735.177,38.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de abril de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.290/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 017/2022-SEGPLAN e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr.**JOÃO LUIZ LISBOA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 24238600 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 046.698.411-14, para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Prestação de Contas** - **COOPCONT**,Nível **DAS–07,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento***,** a partir do dia 1º/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.290/2022** de nomeação referente ao mês 04/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 04 DE ABRIL DE 2022, ANO XVII Nº 3953, PAGINA 178 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 14.290/2022 REFENTE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE**COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL**, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO CANCELAMENTO DA EXONERAÇÃO.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.295/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 031/2022-SEMUFI;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **THALITA DUTRA MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2481996-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 051.646.401-98, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Almoxarifado – DEPAX, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 01/04/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 14.016/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.300/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 029/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 244.9154-3 2º via SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 062.583.181-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Licitação – DELIC, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 01/04/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 13. 801/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 4.474/2022

SÚMULA:

"CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as Obras em andamento e a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, que proporcionam a valorização imobiliária dos imóveis urbanos;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 195/1967, que regulamenta a cobrança de Contribuição de Melhoria;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal que será responsável pela elaboração dos Projetos de Lei para cobrança da Contribuição de Melhoria, decorrente das Obras de pavimentação asfáltica, calçamento e drenagem proporcionadas pelo Poder Executivo Municipal, que será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e colegiados:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

II – Gabinete do Executivo;

III - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

§ 1.º A Comissão será coordenada pela Secretaria Municipal Finanças, que deverá indicar os membros que irão compô-la, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 2.º Cada representante contará com um suplente.

§ 3.º A composição da Comissão será formalizada mediante portaria a ser editada.

ARTIGO 2º. Os membros da Comissão poderão ser alterados conforme a necessidade e interesse público dos órgãos e colegiados envolvidos.

ARTIGO 3º. A Comissão que se refere este Decreto terá o prazo de 02 (dois) meses para elaborar o Projeto de Lei e praticar todos os atos necessários para cobrança de Contribuição de Melhoria das Obras em andamento e o mesmo prazo quando iniciada qualquer Obra municipal.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.299/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 029/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **NOAMA VIEIRA DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2246527-8 – 2ª Via SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 050.164.651-50, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Licitação – COORLIC, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 01/04/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 13.800/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PROJETAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 21, DO LOTEAMENTO ESPECIAL URBANO CACHOEIRA DAS ANDORINHAS E RETIFICAÇÃO DE UMA ÁREA URBANA COM 198.09,27M², EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIGENCIA: 04/04/2022 A 03/08/2022; VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.298/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 032/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **FRANCINEIDE CARVALHO BUENO,** brasileira,solteira,portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2308660-2 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 041.548.731-56, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Almoxarifado e Controle – COOALCONT, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 01/04/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 13.805/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.473/2022.

SÚMULA:

"ATUALIZA O VALOR DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS BIMESTRAL DAS ESCOLAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 2° da LC 140/2018;

Considerando o Memorando n° 379/2022/SME, de 16/04/2022;

Considerando o IGP-M acumulado no período de Fevereiro/2021 a Fevereiro/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor do repasse dos recursos financeiros bimestral, tendo como parâmetro o número de alunos com frequência regular na Unidade Escolar, no montante de R$ 26,34 (vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) por aluno matriculado em meio período (4 horas) e R$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) por aluno matriculado em período integral.

Artigo 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ERMES JOSÉ DOS REIS

Secretaria Municipal de Educação

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.297/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

Considerando o requerido protocolo nº 455/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Sra. **LUCILENE CABRAL CUNHA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000910393 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 863.740.872-91, efetiva no Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3,** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL**, no Centro de Educação Infantil Raio de Sol, a partir do dia 01/04/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 13.846/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.296/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 125/2022-SINFRA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, o Sr. **ADEMIR QUIRINO PADRE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1880815-8 SSP/MT e do CPF nº. 013.305.611-20, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde**Assessoria de Infraestrutura Rodoviário – ASSIR, Nível DAS-03,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 01/04/2022, tornando sem efeito a Portaria n° 13.869/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 596/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins a chefe do Poder Executivo, fica instituída a verba indenizatória até o valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), ao Vice Prefeito, fica instituída a verba indenizatória até o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aos secretários e procurador Geral fica instituída a verba indenizatória até o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para desempenharem de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, ajuda de custos, despesas com comunicação, alimentação dentre outras despesas inerentes ao cargo, com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - A Verba será paga mensalmente à Prefeita, ao Vice-Prefeito, aos Secretários e Procurador Geral para desempenharem de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, ajuda de custos, despesas com comunicação, alimentação dentre outras despesas inerentes ao cargo.

I - Será obrigatório a todos que receberem as verbas Indenizatórias, prestação de contas do benefício quando ela ultrapassar o limite estabelecido nesta lei, para eventual cobertura de despesas, até o último dia de cada mês.

II - para viagens e hospedagem fora do Estado, custear-se as despesas não previstas na presente lei.

Art. 3 - Não será concedida verba indenizatória aos ocupantes de cargos citados nesta lei que deixar de cumprir o previsto no inciso I do artigo Art. 2º desta lei, ou que estiver afastado para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que se afaste das suas atribuições.

Art. 4 - A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos de limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelo parcelamento de receita não tributarias para efeito de Imposto de Renda.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas às disposições em contrárias, em especial a Lei nº 535/2028 de 20 de Julho de 2018.

Barão de Melgaço – MT, 29 de dezembro de 2021.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2022

DECRETO Nº 038/2022

Que regulamenta o recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas de serviços agregados, TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, com base na Lei Municipal nº 1.400/2002.

MARIA ZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica fixado o dia **23/12/2022** para vencimento do recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Conservação de Vias e Logradouros Públicos, **referente ao exercício corrente.**

Art. 2º - Serão concedidos descontos progressivos aos imóveis adimplentes e inadimplentes com a fazenda pública que realizarem a antecipação do pagamento nas condições a seguir:

§ 1º - Aos imóveis adimplentes com o fisco, será concedido desconto de:

I- 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia **16/09/2022**, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002 ou **parcelamento com desconto 15% (quinze por cento) dividido em 03 (três) vezes.**

§ 2º - Aos imóveis inadimplentes com o fisco, será concedido desconto de:

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia **16/09/2022**, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002. Ou **parcelamento com desconto 5% (cinco por cento) dividido em 03 (três) vezes.**

Art. 3º - Somenteterão direito aos descontos previstos no artigo 2º, os imóveis que estiverem em dia com o fisco municipal, ou que quitar seus débitos de exercícios anteriores até o dia **12/09/2022**, para desconto de 30%,

Art. 4º - A emissão do documento de arrecadação deverá ser realizado pelo contribuinte no site da Prefeitura Municipal: **https://www.barradobugres.mt.gov.br/**

Art. 5º - O não pagamento do tributo até o prazo previsto no Art. 2º, implicará em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do tributo, conforme Art. 71, do Código Tributário Municipal Lei nº 1.400/2002.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, em 29 de março de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ELVIO GOULART NUNES

Sec. Munic.de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 08/2022

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à Dispensa de Licitação de nº: 008/2022, de acordo com o Art. 24 Inc. X, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01(UMA) CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES - MT*, que teve como contratada a licitante: *EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI com o CNPJ: 32.639.801/0001-98, onde ficou acertado o pagamento do valor global correspondente de R$ 29.877,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete e sete reais)*.

Barra do Bugres - MT, 04 de abril de 2022

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026 DE, 04 DE ABRIL DE 2022 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 026 DE, 04 DE ABRIL DE 2022 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre nomeação no cargo comissionado de Técnico Administrativo

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. a Sra. **Erica Pereira Silva Brito**, portadora do RG nº 1323145-6- SSP/MT e do CPF 702.098.201-87, no cargo comissionado de Técnico Administrativo, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 04 de abril de 2022.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 04 de abril de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA ATA DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TP Nº 02/2022.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

ATA DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às 13:00 horas e 30 minutos, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Comissão Permanente de Licitação: Marcos da Silva – Presidente, Antônio da Silva Neto – Membro e Vanderleia Vieira da Purificação - Membro**,**após o recebimento do processo que se encontrava desde a data de abertura com o setor de engenharia, iniciou-se os trabalhos de análise das propostas apresentadas à **Tomada de Preço n° 02/2022**, tendo por objeto: **contratação de empresa para a reforma da Pista de Atletismo na Vila Olímpica – Jardim Piracema.** A empresa **LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES LTDA** apresentou a proposta no valor de R$ 230.842,68 e a empresa **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI** apresentou a proposta no valor de R$ 228.939,07, após análise da engenharia sendo que a mesma deu parecer para a continuidade do processo. Declaramos a empresa **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 28. 201.527/0001-01, **VENCEDORA** do certame. O Presidente comunica que o resultado será divulgado nos mesmos meios onde se publicou o edital e encaminhado via e-mail para as licitantes, onde abrirá o prazo recursal em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93. Em seguida, o Presidente lavrou esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Garças, 04 de abril de 2022.

MARCOS DA SILVA

Presidente CPL

EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 076/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: P. C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 29.415.286/0001-58

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 165.600,00

VIGÊNCIA: 31/03/2022 a 31/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 078/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: CLINICA PEDRO MORENO MD LTDA

CNPJ: 41.431.939/0001-98

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 510.000,00

VIGÊNCIA: 31/03/2022 a 31/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 079/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: ELIS DAIANA FERREIRA SOARES LTDA

CNPJ: 39.531.250/0001-93

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 182.160,00

VIGÊNCIA: 31/03/2022 a 31/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 077/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: GABRIEL LUCHINE MORBECK

CNPJ: 42.837.453/0001-17

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 165.600,00

VIGÊNCIA: 31/03/2022 a 31/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 080/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: L. PORTILHO MENON

CNPJ: 44.585.202/0001-18

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 414.000,00

VIGÊNCIA: 31/03/2022 a 31/03/2023.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.277/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Ele-

trônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAIS DE CAMPO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE) JUNTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 18/04/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br. Barra do Garças-MT, 04 de abril de 2022. Danilson Pereira Brito – Pregoeiro Substituto

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: CHARLENE RODRIGUES VILELA LTDA

CNPJ: 35.623.278/0001-08

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 331.200,00

VIGÊNCIA: 31/03/2022 a 31/03/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 007/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a Revitalização da Arena do Porto do Baé- Bairro Cidade Velha, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 26/04/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças, 04 de abril de 2022

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que o Credenciamento nº 001/2022, tendo como objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobreaviso, consultas, clínica médica em UBS – Unidades Básicas de Saúde e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT, RETIFICA os lotes: 08 e 27.

Para demais informações: Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças, 04 de abril de 2022

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.*

Fornecedor : LICITA TOPMINAS LTDA - 37.156.400/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
11	2,00	UN	LUPA DE VIDRO COM CABO DIÂMETRO 60MM SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA WESTERN.	WESTERN	WESTERN	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00	R$ 1.171,00	R$ 2.342,00	1,79	R$ 21,00
Subtotal Adjudicado R$ 2.300,00								Subtotal Orçado: R$ 2.342,00		1,79%	R$ 42,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.300,00	R$ 2.342,00	1,79%	42,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 04 de Abril de 2022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21-2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LICITA TOPMINAS LTDA, CNPJ: 37.156.400/0001-09

OBJETO: **UPA DE VIDRO COM CABO DIÂMETRO 60MM**

MARCA: **WESTERN**

VALOR TOTAL: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

DATA:04/04/2022

VIGÊNCIA ATÉ: 04/04/2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 053/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Francisco, Bairro Cavalhada III S/N , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1644542-2 SSP-MT e CPF n°.012. 919.221-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias na turma 2° ano vespertino , **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais ,** a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art.37 as Constituição Federal em substituição a professora Vitoria Salles da Silva , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Cinco e Vinte e Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de

acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 045/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LEILA NERES DA SILVA CORREA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua AV Bandeirantes S/N, DNR, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1778365-8 SSP-MT e CPF n° 732.626. 921-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **LEILA NERES DA SILVA CORREA ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Grei Grignion, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 052/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cambara, Bairro São José N° 12 , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 0363461-2 SSP-MT e CPF n°.361.871.781-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias na turma pré I A matutino , **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais ,** a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art.37 as Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereir de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Cinco e Vinte e Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____

RG Nº:_____ RG Nº:_____

CPF Nº:_____ CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 056/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CLEITIANE NUNES WINK ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cuiabanos, Bairro Cohab Nova N°22 , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 157709-5 SSP-MT e CPF n°.731. 421.231-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **CLEITIANE NUNES WINK** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga na turma 2° ano B vespertino , **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais ,** a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art.37 as Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta Cinco e Vinte e Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 046/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Retiro N° 71, Vila Irene, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2204387-0 SSP-MT e CPF n° 045.747. 171-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Fazendo Arte, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, em substituição a professora Liliane Oliveira dogarantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 159/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários , s/nº , Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 735.214 SSP-MT e CPF n.º 615.804.141-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda na turma 5º ano C vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Elba Mara que esta em readaptação de função seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2022 e término em 23 de dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 048/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São José N° 133, Bairro Cavalhada , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2261514-8 SSP-MT e CPF n° 044.286.961-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz , **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** a contratação se justifica em substituição a Professora Rosilene Mirian Costa Leonel que esta em readaptação de função na turma creche III A, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 13 Maio de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 182 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 7.823 de 04 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **PEDRO CANISIO RAMOS**, para exercer o cargo de Gerência de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao titular **Orlando da Silva Ramos,** que, encontrará em gozo de férias, a partir do dia 04 de Abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 168/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **AUDIRA BARROS LOPES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 040/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **NATANE RODRIGUES DA GRAÇA** denominado(a) contratado(a) no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis – Núcleo Clarinópolis.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Para atender a turma 2° vespertino. Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 056/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 056 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE** denominado (a) contratado (a)no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 072/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 072 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IVAN DA SILVA MIRANDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor Licenciado em Educação Física, para exercer sua função Na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição Valeria Fernandes Negrão que esta em readaptação de função na turma do 6° ao 9°, por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 07/08/2022..

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 117/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SEILA PAULA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em História, para exercer sua função na Escola Municipal Vitoria Régia.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Sirlei Alencar que está na direção, na turma do 6°ao 9° matutino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 145/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função Na Escola Municipal Garcês.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição dos guardas efetivos.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/01/2022 com termo final alterado para 03/07/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 333/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 333 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer sua função Na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Objetivando atender a demanda administrativa da Escola Municipal União. , por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 17/03/ 2022..

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 047/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CINTIA APARECIDA LACERDA FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função Na Escola Municipal Paulo Freire.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma 6° ao 9°.por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 033/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA** denominado(a) contratado(a) no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire-Núcleo Paiol.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 129/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 129 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federalturma 4°vespertino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Fevereiro de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 212/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 212 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO S

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor **SERGILAINE FATIMA DE MIRANDA CEBALHO** denominado contratado, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer sua função Escola Municipal Dom Máximo Biennes.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Maria Lucia Gonçalves Borges que está na direção, na turma do 6°ao 9° matutino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 021/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCI PEREIRA RODRIGUES** denominado(a) contratado(a), no

cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Buriti.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

em substituição a Sebastiana Aparecida de Souza Nunes que está na direção da escola na turma do AEE, por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 020/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLON VINICIUS RODRIGUES DA SILVA** denominado(a) contratado(a no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 326/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 326 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **NATANNA DAMARIS SILVA NEVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Madre Maria Estevão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal creche na turma creche I.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 225/2019 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 225 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARILZA DA SILVA CHAVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Zilda Bomfim Rodrigues, que se aposentou na turma crehe III integral.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 321/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 321 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ERIKA FATIMA DE ARRUDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Vila Real.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na sala do AEE

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO – N° 330/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 330 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **VALDECILA DELUQUE AGUILAR** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 021/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIV

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CONCEIÇÃO OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipa Dom Maximo Biennes.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição ao professor Edmir Laurentino que esta cedido para CMEC, na turma do 3° c vespertino., por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 16/03/2022..

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 127/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 127 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO S

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSILENE SIMOES MIRANDA** denominada contratada, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer sua função Escola Municipal Novo Oriente.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Rosemar Fatima Lima que está na coordenação pedagógica , atendendo a turma, pré II matutino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 Fevereiro de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-SMTC - CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA CÁCERES 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE, AMBULANTES, BRINQUEDOS E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DA FEIRA GASTRONÔMICA CÁCERES 2022.

A Prefeitura Municipal de Cáceres torna público o **Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO e CREDENCIAMENTO** de autorização de uso a título limitado para fins de exploração de serviço de Restaurante, Bares, Lanchonetes, brinquedos, ambulantes e exposição de Produtos Artísticos na **PRAÇA DE EVENTOS da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC e entorno** para a realização da Feira Gastronômica 2022, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com a **EQUIPE DE FRENTE DE TRABALHO PARA A FEIRA GASTRONÔMICA DE CÁCERES-MT, EDIÇÃO 2022**.

Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente Edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de tendas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

A disposição das tendas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das tendas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para permissão de autorização de uso a título limitado de espaço para exploração comercial do evento Feira Gastronômica de Cáceres - 2022.

1.2 A exploração das atividades de Restaurante, Bares, Lanchonetes, brinquedos, ambulantes e exposição de Produtos Artísticos e similares não gera para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3 Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

1.4 - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

1.5 - Cada tenda deverá conter lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de 4,0 Kg (quatro quilos) às expensas pelo CREDENCIADO, conforme item 1.8;

1.6 - As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT;

1.7 - É de responsabilidade do credenciado, a contratação de seguranças e agentes de limpeza;

1.8 - Todas as tendas deverão ter luz de emergência e extintor como descrito no projeto de pânico e incêndio do evento FEIRA GASTRONÔMICA DE CÁCERES 2022, e é de responsabilidade do CREDENCIADO;

1.9 - Não será permitida a venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;

1.10 - O presente evento realizar-se-á no período de 27/04/2022 a 01/05/ 2022, na “PRAÇA DE EVENTOS DA SEMATUR”, a partir das 19h00min e término previsto para 24:00 horas DIARIAMENTE.

1.11-Os equipamentos/utensílios e demais itens necessários para o exercício das atividades de cada tenda deverão estar instalados para vistoria do Corpo de Bombeiros, até a data de 25/04/22, nas condições exigidas por esse edital;

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento

Entidades beneficentes com atividade comprovada e/ou igrejas;

Empresas ou Pessoas Físicas com atividade comprovada no ramo de alimentos;

Artistas plásticos, artesãos e escultores;

Empresas da área de promoção de eventos com atuação pertinente as condições do objeto deste Edital;

2.2. O interessado em participar da concorrência deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, entre os dias 05/04/22 a 11/04/22, na Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

2.2.1 - Em se tratando de pessoa física ou representante de entidade beneficente *sem CNPJ*:

2.2.1 - Em se tratando de pessoa física ou representante de entidade beneficente *sem CNPJ*:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência, atual;

d) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

e) Declaração descrevendo a atividade beneficente;

f) Declaração de que é o responsável pela entidade beneficente e/ou igreja;

g) Descrição de atividades comprovadas no ramo de alimentos, exceto para entidades beneficentes e/ou igrejas;

2.2.2 - Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Cópia do Cartão do CNPJ;

b) Comprovante de endereço;

c) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

d) Declaração descrevendo a atividade beneficente;

e) Declaração de que é o responsável pela entidade beneficente;

f) Documentos pessoais do responsável pela empresa (RG e CPF);

g) Descrição de atividades comprovadas no ramo de alimentos, exceto para entidades beneficentes e/ou igrejas;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que atender os seguintes critérios:

a) Apresentar corretamente a documentação exigida; (item 2.2.1 e 2.2.2)

b) Estar presente e ser sorteada em data e horário constante no edital;

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 - Os espaços a serem disponibilizados serão os seguintes:

I – 12 (doze) tendas 5 x 5 para setor de alimentos;

II – 08 (oito) tendas 5 x 5 para exposição de produtos artísticos;

III – 01 (um) espaço para 05 brinquedos (infláveis e pula-pula) espaços para ambulantes (pipocas, algodão doce, balões e similares);

4.2 - A localização de cada tenda e/ou espaço será estipulado através de layout autorizado e demonstrado na data prevista para o sorteio dos espaços.

4.3. O credenciamento será homologado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e comparecimento da data do sorteio.

4.4 - A distribuição dos espaços dar-se-á da seguinte forma:

4.4.1 - No dia 18 de Abril de 2022 às 14h na sede da SMTC, na presença de todos os inscritos nesse Edital, serão sorteados, dentre os credenciados, a quantidade exata de cada tenda ou espaço a ser concedido seguindo o esquema abaixo:

Primeiramente serão sorteados as tendas e/ou espaços disponíveis entre Empresas ou Pessoas Físicas com atividade comprovada no ramo de alimentos;

Em seguida serão sorteados as tendas e/ou espaços disponíveis para artistas plásticos e/ou artesãos para exposição de produtos artísticos;

Ainda restando tendas e/ou espaços disponíveis proceder-se-á o sorteio entre entidades beneficente com atividade comprovada e devidamente credenciadas.

4.5 - Após o sorteio será lavrada uma ATA que deverá ser assinada por todos os presentes.

4.6 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Cáceres;

4.7 – É obrigatória a presença dos credenciados no local e horário do sorteio.

4.8 - O responsável inscrito pela entidade e/ou igreja ou empresa, deverá apresentar-se portando documento de identificação no momento do sorteio.

4.9 – Os credenciados que não estiverem presentes no horário do sorteio serão desclassificados.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Cáceres.

5.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

5.3. O **TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO** a ser assinado está contido no Anexo II;

5.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do **TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO** é exclusiva ao período de realização da Feira Gastronômica de Cáceres 2022, na “Praça de Eventos da Sematur”.

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados/colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela SMTC (tendas);

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

7.1.9. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

7.1.10.. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 16h00min.

7.1.11. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as tendas de seu uso até às 18h00min do dia 05/05/2022, entregando todo o espaço limpo.

7.1.12. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA e fiscalização do PROCON.

7.1.13. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

7.1.14 É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

7.1.15. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.1.16. Obedecer a possíveis restrições de marcas de bebidas a ser comunicada pela Permitente;

7.1.17 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.1.18. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.1.19. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO** e da proposta apresentada.

7.1.20. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.1.21. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

7.1.22 – A permissionária deverá dispor de álcool gel em todas as mesas que devem ser distribuídas da seguinte forma: 4 mesas, com forro e 4 cadeiras em cada mesa.

8 - VEDAÇÕES

8.1 Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do combinado;

8.2 Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da tenda ou no beiral;

8.3 Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização do evento, que não seja autorizado pelo Município.

8.4 Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

8.5 Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.

8.6 – Constranger, discriminar ou negar atendimento motivado por raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, incorrendo nas punições previstas em lei.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a **TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO**, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar dos prazos estabelecidos no Item 11, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a SMTC DESOBRIGADA DO CUMPRIMENTO DO TEOR DESTE EDITAL;

9.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SMTC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SMTC;

10.3. São partes integrantes deste Edital:

10.3.1. Anexo I (Ficha de Inscrição)

10.3.2 – Anexo II (**TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO**).

10.4. A montagem da instalação física (tendas, ponto de energia elétrica e água) é de responsabilidade da SMTC.

11. DO CRONOGRAMA

O presente credenciamento seguirá o cronograma abaixo:

Período de Inscrições: de 05/04/22 até 11/04/22;

Sorteio dos credenciados: 18/04/22 – as 14h;

Entrega de documentação complementar e assinatura do termo de permissão: 18/04/22;

Disponibilização do espaço para os habilitados: 25/04/22.

Cáceres-MT, 04 de Abril de 2022.

Alessandra Castilho de Paiva Paulino

Secretária de Turismo e Cultura.

ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE RESTAURANTE, LANCHONETE, AMBULANTES, BRINQUEDOS E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS ARTÍSTICOS PARA A FEIRA GASTRONÔMICA 2022.

CATEGORIA		
( ) Entidades beneficentes com atividade comprovada		
( ) Empresas ou Pessoas Físicas com atividade comprovada no ramo de alimentos		
( ) Empresas ou Pessoas Físicas da área de promoção de eventos com atuação pertinente as condições do objeto deste Edital;		
( ) TENDA DE ALIMENTAÇÃO ( ) ARTESANATO	( ) AMBULANTE ( ) OUTROS PRODUTOS ARTISTICOS	( ) BRINQUEDOS

NOME DA TENDA/BARRACA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO/DISTRITO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

PROPOSTA COMERCIAL
DESCREVA OS ITENS E VALORES A SEREM COMERCIALIZADOS:

Anexo II – CREDENCIAMENTO 001/2022-SMTC

TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO nº ...../2022

Termo de Permissão não Remunerada de Uso para exploração de Restaurante, Bares, Lanchonetes, brinquedos, ambulantes e exposição de Produtos Artísticos e similares no espaço da SMTC - popularmente chamada de "SEMATUR", durante a realização da Feira Gastronômica 2022, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cáceres e _____

A Prefeitura Municipal de Cáceres, CNPJ nº. 03.214.148//0001-83 com sede nesta cidade, na Rua Riachuelo nº. 01, Centro, Cáceres (MT), neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Alessandra Castilho de Paiva Paulino, CPF: 133.466.248-70, 12549703 – SSP/MT a seguir denominada PERMITENTE, e _____ _____CNPJ/CPF nº. _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr._____, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 001/2022-SMTC e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão sem remuneração de Uso, realizada em conformidade com normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso para a exploração de atividades de Restaurante, Bares, Lanchonetes, brinquedos, ambulantes e exposição de Produtos Artísticos no evento denominado Feira Gastronômica Cáceres 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O presente termo terá duração de 27/04/22 até 01/05/22.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O evento será realizado no período de 27/04/22 até 01/05/22, no horário previsto.

4.2. A previsão de público em livre circulação é de aproximadamente 2000 pessoas/dia.

4.3. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

4.4. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda ou forma de pagamento.

4.5. É PROIBIDO o descarte de gordura nos no solo do espaço e ou valas de escoamento pluvial. O descarte deverá ser feito conforme orientação específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

4.6. É PROIBIDA a sublocação dos espaços,

4.7. É expressamente proibida venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

4.8. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

4.9. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

4.10. A operação das tendas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.

4.11. As tendas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos. Para os ambulantes, será exigido o uso de luvas e álcool 70% posteriormente ou manuseio de moeda, sendo vedado o contato ou manipulação direta com os alimentos ou bebidas.

4.12. A segurança e limpeza interna das tendas são de responsabilidade da Permissionária.

4.13. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas às medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

4.14. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

4.15. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.

4.16. Caso seja necessário o uso de tomadas especificas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

4.17. Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas por empresa especializada contratada para tal fim pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

4.18. A disposição das tendas e/ou espaços está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das estruturas.

4.19. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da Permissionária.

4.20. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até as 16h00min.

4.21. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e de seu uso até às 10h00min do dia 05/05/2022, entregando todo o espaço limpo.

4.22 . A Permissionária deve disponibilizar álcool gel em mesas e bancadas de atendimento, bem como manter todos os seus prestadores de serviço usando máscara facial em atendimento aos protocolos de enfrentamento à Covid-19.

CLÁUSULA QUINTA:

OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

5.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produ-

tos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura.

5.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

5.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Autorização e das previsões contidas no Edital.

5.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a Prefeitura.

5.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas tendas.

5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

5.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

5.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

5.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

5.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

5.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

5.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO** e do Edital de Credenciamento nº 001/2022 **–** SMTC.

5.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

5.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

5.16 É de responsabilidade da Permissionária a contratação de seguranças e limpeza do espaço

5.17 – A permissionária deverá oferecer ao público consumidor o uso de 4 (quatro) mesas com forro com 4 (quatro) cadeiras cada e dispor de álcool gel em todas as mesas.

CLÁUSULA SEXTA:

OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Constitui obrigação de o PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSIONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará no cancelamento da permissão de uso, devendo a permissionária disponibilizar o espaço que será repassado ao próximo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA:

RESCISÃO

08.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;

d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

e) Mútuo acordo entre as partes;

f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação; 9.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

9.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente termo no site oficial do município correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cáceres-MT, _____de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

PERMITENTE

_____

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1)_____

NOME e CPF

2)_____

NOME: e CPF

Anexo III

AUTORIZAÇÃO

Eu, ..., portador (a) do RG .....e CPF.....AUTORIZO,o(a) senhor(a)..... ..... portador(a) do RG ....e CPF..... a representar-me durante o SORTEIO das tendas de arte e artesanato, barracas e/ou espaços de alimentação da Praça de Eventos da Feira Gastronômica 2022, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Cáceres – MT, ... de Abril de 2022.

_____

CPF:.....

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, ..., portador (a) do RG .....e CPF.....**DECLARO** para os devidos fins que possuo experiência no ramo de alimentos há ..... com a venda de ....

Por ser verdade,

Cáceres – MT, ... de abril de 2022.

_____

CPF:.....

Anexo V

CARTA DE DESCREDENCIAMENTO

Eu ....., CPF nº. ....., venho por meio desta solicitar o meu **DESCREDENCIAMENTO** do Edital de Credenciamento nº 01/2022-SMTC e, por conseguinte, rescisão do Termo de Permissão ora assinado com a Prefeitura Municipal de Cáceres, por motivos particulares.

Cáceres – MT, ... de abril de 2022.

_____

CPF nº.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2021 - CONTRATO - N° 164/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 164 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **REGIANE ALVES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se Justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº164, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 DE Março de 2022

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 051/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE CAMPOS VIEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Historia, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha – Núcleo Limão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 09/09/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 031/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELE

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSIVALDO FERREIRA MENDES** denominado(a) contratado(a) no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março- Núcleo Sadia.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 032/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Limoeiro.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal para atender a turma 4° e 5° matutino, por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 099/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ZILMA SILVA RAMOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Travessa dos Crentes N° 102 Bairro Cavalhada do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1939900-6 SSP-MT e CPF Nº 024.830.961-74, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ZILMA SILVA RAMOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion , com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, período Matutino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 036/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres–MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro (lote 1). O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 738.077,38 (setecentos e trinta e oito mil, setenta e sete reais e trinta e oito centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 04 de abril de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

CONTRATO Nº 040/2022 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr. ª FABÍOLA CAMPOS LUCAS, DECRETO Nº 209 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a**) JOSIANE GIMENEZ NOGUEIRA,** brasileiro (a), Solteira, residente e domiciliada (a) Rua Santa Rosa, 05, Bairro: Jardim Marajoara. Portador (a) do RG nº 1941724-1 SSP/MT e CPF n.º 026.480.681-63, daqui por diante denominado Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do (a) senhor (a) **JOSIANE GIMENEZ NOGUEIRA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação nº 12 do Processo Seletivo Simplificado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no setor da Coordenadoria da Proteção Especial/SMAS

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 19 de Março de 2022 e término em 12 de maio de 2022 em substituição a servidora Lucinete da Silva Marques/Auxiliar de Serviços Gerais que se encontra de Atestado Médico por 60 dias.

Parágrafo único - **A Contratação poderá ser prorrogada por interesse e necessidade da Administração Pública até o prazo final estipulado no Edital 03/2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R$ 1.192,96 (Mil cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

02	102	08	244	1008	2083	3	1	90	04	00	1	1	500	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo Da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do subelementos de despesa	Cód, do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 21 de março de 2022.

_____

JOSIANE GIMENEZ NOGUEIRA

Contratada

_____

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 053/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROZILENE BARBOSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer sua função na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Conforme deliberação no memorando n° 734/2022, considerando que a Secretaria de Educação está no aguardo da finalização das analises de remoção e a lotação dos professores que virão do estado para o município, por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 Janeiro de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 029/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES** denominado(a) con-

tratado(a) no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Sandra Candida Bindanti que está na Coordenação Pedagogia da Unidade Escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 101/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 101 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELET

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA DA LUZ LIMA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Historia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Sonia Maria De Campos (20 horas de história) e 08 aulas livres (06 aulas de história e 02 aula de ensino religioso).

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/ 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Na publicação de 17/02/2022 – Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII de nº 3.922; **Resolução nº 002 de 16/ 02/2022.** Aprova a prestação de contas simplificada dos recursos recebidos por entidades no Termo Simplificado 001/2019 do FMDCA (ag.0184-8 /conta 48.646-9). O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ... em **Reunião Ordinária** realizada no dia 20 de janeiro de 2022, devidamente registrada na Ata nº 246 e, **Cáceres, 16 de Fevereiro de 2022. LEIA-SE CORRETO: Resolução nº 002 de 20/01/2022.** Aprova a prestação de contas simplificada dos recursos recebidos por entidades no Termo Simplificado 001/2019 do FMDCA (ag.0184-8 /conta 48.646-9). O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ... em **Reunião Extraordinária** realizada no dia 20 de janeiro de 2022, devidamente registrada na Ata nº 246 e, **Cáceres, 20 de janeiro de 2022.**

LELIANE BARROS DA SILVA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Institui Comissão Temporária para análise e avaliação dos documentos apresentados para o funcionamento e registro de entidades e programas de atendimento "Pró-Saúde, Guarda Mirim e ONG Lar Maria de Lourdes"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas e por deliberação tomada em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de março de 2022, devidamente registrada na Ata nº. 248.

CONSIDERANDO o estabelecido nos Arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº. 2. 473/2015 que apontam sobre o registro de entidades e programas de atendimento e a Resolução nº 09 de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre o tema; e

CONSIDERANDO o Requerimento de registro e demais documentos apresentados, bem como o apontado no Art. 26 do Regimento Interno, que dispõe sobre as Comissões Setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer Comissão Temporária para análise e avaliação dos documentos apresentados pelas entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Cáceres, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que será composta pelas (os) conselheiras (os):

Análise da entidade da "*Pró-Saúde*".

§ Fernanda Nascimento de Oliveira, representante titular da SMAS.

§ Leonildes Maria Catelan, representante titular da APAE;

§ Melânia Fernanda de Oliveira Ferri, suplente representante do Instituto Cometa;

Análise da entidade da "*Guarda Mirim*".

§ Daianne Moreno Guedes, representante titular da SMS.

§ Renata da Silva Machado, representante suplente da SMAS;

§ Ana Alice Sampaio, representante titular da PRO-SAUDE;

Análise da entidade da "*Ong. Lar Maria de Lourdes*".

§ Daianne Moreno Guedes, representante titular da SMS.

§ Renata da Silva Machado, representante suplente da SMAS;

§ Melânia Fernanda de Oliveira Ferri, suplente representante do Instituto Cometa;

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de parecer a ser encaminhada à apreciação e deliberação da plenária, onde após será extinta.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 15 de março de 2022.

Leliane Barros da Silva

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 40842, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 031, de 18.01.22, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149 de 14 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de março de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 034/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas dos Expedicionários, José Souto Faria, no Município de Cáceres (lote 01). O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 754.792,71 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos),** sendo R$ 394.200,00 (Recurso de Convênio), oriundo do Contrato de Repasse nº 857.050/2017/MDR/CAIXA, R$ 308.905,15 (Contrapartida de Convênio) e R$ 51.687,56 (Recurso Próprio) proveniente de refazimento de serviços e/ou complementações não previstas no orçamento original. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 04 de abril de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 035/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para execução de ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G (lote 02). O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 103.617,34 (cento e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a

partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 04 de abril de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D S/N, Bairro Vitoria Regia , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 09665200 SSP-MT e CPF n.º 650.056. 781-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Eva de Silva Cebalho que está coordenação da unidade escola, na turma da creche II no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Fevereiro de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 360/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

VALOR TOTAL: R$ 5.530,35 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	**CAFÉ - TORRADO E MOIDO**, EMBALAGEM A VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	MADE IN BRAZIL	805	R$ 6,87	R$ 5. 530,35

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS-EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 587/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

VALOR TOTAL: R$ 19.598,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de notebooks visando atender do setor de comunicação da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	**Notebook para edição Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce® RTX 3060 com 16GB de GDDR6 Memória de SSD de itera PCIe NVMe M.2 Tela 15.6" IGUAL OU SUPERIOR**	UN	DELL G15	02	R$ 9.799,00	R$ 19. 598,00

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTESECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 27/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

VALOR TOTAL: R$ 47.583,88 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de trator cortador de grama/cortador de grama dirigível para execução de atividades de revitalização e manutenção das praças, canteiros, áreas públicas e paço municipal pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e campos de futebol pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	**TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL/MINI TRATOR PARA CORTAR GRAMA, Motor potência mínima de 15cv, cilindrada mínima 452cc, gasolina, transmissão hidrostática, 4 rodas, com pneus NHS, Largura de corte mínimo 97cm, regulagem de corte com mínimo 6 alturas; Sistema de corte com 2 facas; Luzes LED de trabalho de grande luminosidade que mantém a visibilidade durante trabalhos noturnos. - Assistência Técnica Autorizada e credenciada pelo Fabricante no raio máximo de 250km do município de Cáceres. - Equipamento deverá ser entregue em Cáceres/MT por conta do fornecedor e a empresa arcará com as diferenças de imposto, alíquota, caso ocorra. - A entrega técnica ocorrerá no município de Cáceres/MT e os custos serão por conta do fornecedor. - A empresa deverá fornecer o manual de peças do equipamento para facilitar a solicitação de peças de reposição, podendo ser meio digital.**	UNI	02	R$ 23. 791,94	R$ 47. 583,88

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2022

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO ADITIVO Nº 002/2022 – ÁGUAS DO PANTANAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMISTRATIVO Nº 10/2021-SSAAP, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e a empresa PAULO VICTOR GUIMARAES EIRELI

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: PAULO VICTOR GUIMARAES EIRELI

1° TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR 20,71% do valor total inicial atualizado do contrato, a

partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 900. 176,34

(novecentos mil reais cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/199. 1.1.2 ALTERAR a Cláusula 2.2. – Detalhamento do objeto, em função do acréscimo

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, representado pelo seu Diretor Executivo, e a empresa PAULO VICTOR GUIMARAES EIRELI:

CONSIDERANDO – O Mem. nº 4.968/2022 1Doc, subscrito pelo Assessor Administrativo Financeiro, datado de 11/02/2022, sob autorização do Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos quais solicitam aditamento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2021-SSAAP, PARA FINS DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.**

CONSIDERANDO – que, em razão do princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública possui o poder-dever de rever os seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revogá-los por questões de conveniência e de oportunidade, conforme previsão contida nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como no art. 53 da Lei 9.784/1999;

CONSIDERANDO – que, no Termo Aditivo 001/2022, houve erro material no somatório dos objetos acrescidos que culminou em erro no valor total do acréscimo e no seu respectivo percentual, haja vista que não foram considerados os cargos de Marceneiro, Serralheiro e Auxiliar de Serviços Gerais os quais de fato constavam na solicitação inicial promovida pelo setor demandante, conforme Mem 1DOC nº 4.968/2022;

RESOLVEM:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 O objeto do presente instrumento é promover a retificação (***ERRATA***) da Cláusula 1.1.1, bem como da Cláusula 1.1.2 constante no Termo Aditivo 001/2022 do Contrato Administrativo 10/2021-SSAAP as quais passarão a ter a seguinte redação: 1. 1.1 **ACRESCENTAR** 19,16% do valor total inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 833. 074,30 (oitocentos e trinta e três mil e setenta e quatro reais e trinta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/199. 1.1.2 **ALTERAR** a Cláusula 2.2. – Detalhamento do objeto – do Contrato Administrativo 10/2021-SSAAP**,** em função do acréscimo nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS CONTRATADAS NO CONTRATO ORIGINAL	QUANTIDADE DE HORAS ACRESCIDAS PELO PRESENTE TERMO	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS APÓS O ACRÉSCIMO
			ADITIVO	
02	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - MOTORISTA EXECUTIVO, CATEGO RIA D, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, COM IN SALUBRIDAD MEDIA.	36750	10049	46799
08	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIARES DE SERVICO GERAIS	70000	16041	86041
12	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MARCENEIRO	5000	968	5968
14	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	1500	1715	3215
16	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	1500	844	2344
17	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERA	1500	2699	4199
	DOR DE RETROESCAVADEIRA			
20	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO RECEPCIO NISTA	20000	6704	26704
21	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERRALHEIRO	5000	384	5384
22	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - OPERADOR DE MA QUINAS PESADAS	1500	2682	4182
24	TABELA SINAPI - 88267-, ENCANA DOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	5275	6358	11633

1.1.3 **–** Em decorrência do presente Termo Aditivo, o valor da contratação perfaz o total de **R$ 5.180.421,80 (cinco milhões cento e oitenta mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo. 1.1.4 **-** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. **2. CLÁUSULA SEGUNDA –** Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado. **3. CLÁUSULA TERCEIRA –** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
16.04.18	**17.512.1013.2125**	**3.3.90.34**	**(100) - Recurso Ordinário**

4. CLÁUSULA QUARTA – A Contratante se compromete a mandar publicar o extrato do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, e a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado. **5. CLÁUSULA OITAVA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Cáceres - MT, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

CONTRATADO

Empresa: PAULO VICTOR GUIMARAES EIRELI CNPJ: 11.834.039/0001-20

Representante: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES CPF: 033.813.131-00

RG: 17538270-SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 4470, de 08 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Jesuína Benedita de Almeida

Suplente: João Batista de Oliveira Lira.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
031/22	CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	**Contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICPBrasil, com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Contratante**	24/03/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2022.

VILSON SATO

Secretário Municipal de Agricultura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo**:**

LOCATÁRIA: SECRETARIAS MUNICIPAIS

LOCADOR: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 048/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

VALOR TOTAL: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Locação de imóvel com a finalidade de promover a continuidade na prestação dos serviços realizados pelas Secretárias Contratantes.

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL (400 M2 – 2 PISOS) – Rua General Osório, nº 3000, Bairro Centro – Cáceres/MT. **Coordenadas Geográficas: 16° 3'51.71"S Fonte: Google Earth 57°41'6.81"O**	**MÊS**	**12**	**R$ 13. 000,00**	**R$ 156. 000,00**

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: G10 TRANSFORMADORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 674/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

VALOR TOTAL: R$ 2.227.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e sete mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículos zero quilômetro, tipo furgão, transformado em ambulância de suporte avançado (UTI) e de Simples Remoção Tipo A para atender respectivamente à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como das Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 010/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Bandeirantes, N° 987, Bairro: DNR , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.° 2057446-0 SSP-MT e CPF n.º 031.347.561-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a

situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Madre Maria Estevão na turma creche III no período matutino e vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se em substituição a Rayllane Camargo Peixoto cedida para SME, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 595/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

VALOR TOTAL: R$ 57.250,00 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de Empresa para confecção Prótese Total (PT) adulto necessária para atender o Programa da Odontologia no Município de Cáceres

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PROTESE TOTAIS	UN.	125	Fabricação própria	R$ 229,00	R$ 28. 625,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PROTESE TOTAIS)	UN.	125	Fabricação própria	R$ 229,00	R$ 28. 625,00
TOTAL						R$ 57. 250,00

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 341/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

VALOR TOTAL: R$ 18.677,00 (dezoito mil e seiscentos e setenta e sete)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

OBJETO: Aquisição de material gráfico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	FAIXA - EM LONA, MEDINDO (1,0 X 3,0) M, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, COM ILHOES BASTÃO A CADA 50CM.	UN	20	R$ 79,00	R$ 1.580,00
15	OUTDOOR - EM LONA, 280 G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 3.00 X 9.00 M.	UN	10	R$ 497,00	R$ 4.970,00
18	BANNER - EM LONA VINILICA, EM POLICROMIA, SÓ FRENTE, MEDINDO 1,20 X 1,60 M.	UN	60	R$ 37,00	R$ 2.220,00
19	BANNER - EM LONA, COLORIDO, MEDINDO 1,50 X 0,80M, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA E CORDÃO PARA PENDURAR	UN	30	R$ 23,90	R$ 717,00
26	CRIAÇÃO DE LAYOUT - DO TIPO ARTE GRÁFICA, EM FAIXA.	UN	10	R$ 34,00	R$ 340,00
32	ADESIVO EM VINIL PERFURADO COM INSTALAÇÃO. (METRO QUADRADO)	UN	150	R$ 59,00	R$ 8.850,00
VALOR TOTAL	R$ 18.677,00				

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: MISTURA DO SABOR RESTAURANTE E BUFE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

VALOR TOTAL: R$ 775.500,00 (setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições a preços populares na Cozinha Comunitária, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para atender à Prefeitura Municipal, cuja função é de avaliação e monitoramento dos serviços.

ITEM	Especificação do Serviço	Un	Qtde/ Diária	Valor Unitário	Qtde/ mensal 22 dias	Qtde/ Anual 12 meses	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento, distribuição de refeições a preços populares na Cozinha Comunitária de Cáceres/MT, além do fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos.	UN	250 Refeições	R$ 11,75	5.500 Refeições	66.000 Refeições	R$ 775. 500,00

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 016/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **KELLY REGÍNA CEBALHO MARQUES SILVEIRA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da M, N° 350, Bairro: Residencial Aeroporto no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1174568-1 SSP-MT e CPF n.º 919.987.271-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **KELLY REGÍNA CEBALHO MARQUES SILVEIRA ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal GARCÊS, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** a contratação justifica-se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma Pré I no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado. não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 63/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências químicas e, ou que atuem também no modelo de comunidade terapêutica, para prestação de cuidados terapêuticos específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviços de tratamento em regime de internação integral e por período de 06 (seis) meses. A presente contratação visa o cumprimento ao mandado de intimação de liminar para o Município de Cáceres/MT sob o **Processo Judicial nº º 0004550-76.2019.8.11.0006** em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT.

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

VALOR TOTAL: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências químicas e, ou que atuem também no modelo de comunidade terapêutica, para prestação de cuidados terapêuticos específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviços de tratamento em regime de internação integral e por período de 06 (seis) meses. A presente contratação visa o cumprimento ao mandado de intimação de liminar para o Município de Cáceres/MT sob o **Processo Judicial nº 1004544-81.2021.8.11.0006**,em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT.

DATA DE ASSINATURA: *18 de março de 2022*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA:LARISSA RITA DA SILVA BATISTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 569/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021

VALOR TOTAL: R$ 6.794,90 (seis mil, setecentos e noventas e quatro reais e noventa centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmitex para atender à demanda da Secretaria Contratante.

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA:CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 577/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2021

VALOR TOTAL: R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICPBrasil, com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Contratante**.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO E RENOVACAO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO PF A1 DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL	UN	15	R$ 65,00	R$ 975,00

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA:CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 577/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2021

VALOR TOTAL: R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICPBrasil, com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Contratante**.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO E RENOVACAO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO PF A1 DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL	UN	05	R$ 65,00	R$ 325,00

DATA DE ASSINATURA: 24 de março de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022– PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADA:BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 660/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2021

VALOR TOTAL: R$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete da Prefeita, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo.

DATA DE ASSINATURA: 24 de março de 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 031/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUANA QUEIROZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jornalismo , N°5, Bairro: Jardim Universitário , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2193504-1 SSP-MT e CPF n.036.788. 771-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **LUANA QUEIROZ** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais ,** a contratação se justifica em substituição á Glaucineide de Goes Azevedo que está em readaptação que se encontra de férias e em seguida assumirá a Coordenação Pedagógica em outra unidade escolar nas turmas do 3° ano período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____

RG Nº:_____ RG Nº:_____

CPF Nº:_____ CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 017/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **IRIS DE LIMA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, N° 29, Bairro: Vitória Régia , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1514944-7 SSP-MT e CPF n.° 005.634.261-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **IRIS DE LIMA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** a contratação justifica-se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma Creche II no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de

acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 037/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres–MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro (lote 2). O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 1.483.231,55 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 04 de abril de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 217 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº. 7.162, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a partir do dia 03 de abril de 2022, ao servidor **ALEX DE PAULA SANTOS** – Assistente Administrativo – lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0001/2022 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DO IMÓVEL.

PRAZO DE 30 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a construção de do passeio do imóvel abaixo relacionado ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais

O prazo para regularização da construção do passeio do imóvel inicia-se desde a publicação deste edital conforme relação abaixo.

O não cumprimento da presente notificação pelo sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de até 50 UFIC e o pagamento de eventuais serviços executados por esta municipalidade com conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal baseado no Art. 110º do Código de Obras e posturas Municipal Lei complementar nº19 de 21/12/1995.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
ELINA AZEVEDO RIBEIRO	***.666***-44	400100050181001	RUA CASTRO ALVES n°531, BAIRRO MONTE VERDE

Emerson Flores da M. M. Menezes Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 172 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 321, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo para compor a **Comissão da Farmácia e Terapêutica** – **CFT**, da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2022.

Secretária Municipal de Saúde:

Elis Fernanda de Melo Silva;

Equipe de Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento Médico-UPA e Central Covid:

Coordenador da UPA:

Eunatan Soares da Silva;

Médico:

Drª Michelle da Silva do Espirito Santo

Farmacêutica:

Karina Gomes de Oliveira Dias;

Enfermeiro:

Célio Aparecido Nogueira de Moraes;

Equipe da Coordenação de Ações em Saúde – CAS:

Coordenadora da CAS:

Rosane Alves Vilela Gaiva;

Médico:

Anne Camille de Carvalho Campos;

Daise Amaral Torres

Farmacêutico:

Flávia Leal Ojeda;

José Augusto da Silva Garcia;

Enfermeira:

Rafaela Vila Ramos Pereira de Faro;

Claudiane Miranda do Carmo;

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 507 de 11 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2022.

ELIS FERNANDA DE MELO E SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº191, DE 01/04/2022.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2022*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/ 2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL: 07 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1005 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

536 04.122.1005.2061.0000 1005 32.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 32.000,00

LOCAL: 04 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1002 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

130 04.123.1002.2019.0000 1002 -32.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -32.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº187, DE 31/03/2022.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2022*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/ 2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL: 07 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1005 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

568 15.452.1005.2062.0000 1005 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 150.000,00

LOCAL: 07 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

02 PODER EXECUTIVO

Programa: 1005 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

563 15.452.1005.2062.0000 1005 -150.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

TOTAL DAS ANULAÇÕES -150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº00017/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
SOLANGE DOS SANTOS SILVA	***181***-**	400200500161001	Rua Daveron, Q-28 L-09 L.S.JOSE Bairro Lavapés, nesta.
LUIZ CARLOS LEMES DOS SANTOS	***.717.***-**	500300690225001	Rua Grécia, QD. 27 Lot. 13, no Bairro Vila Real, nesta.
BELLINO LOLLATO NETO	***.000.***-**	100800370030001	Rua das Begônias, Lote 01, Quadra H, Bairro: Jardim Padre Paulo, nesta.
BELLINO LOLLATO NETO	***.000.***-**	100800370332001	Rua das Begônias, Lote 02, Quadra H, Bairro: Jardim Padre Paulo, nesta.
BELLINO LOLLATO NETO	***.000.***-**	100800370320001	Rua das Begônias, Lote 03, Quadra H, Bairro: Jardim Padre Paulo, nesta.
JANE SEBA DE LIMA	***.814.***-**	900100710044001	Rua Campos Sales, Qd 20 Lt 10, Bairro: Cidade Nova, Nesta

Emerson Flores da M. M. Menezes Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº186, DE 31/03/2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$166.110,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

335 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 6.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1600.

337 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 1.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

339 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 22.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

422 12.361.1004.2050.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL 125.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1075 04.122.1006.2066.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA 10,00

3.3.91.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500.

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

709 08.122.1008.2075.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE CONTROLE SOCIAL 600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

788 08.244.1008.2083.0000 MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

342 10.304.1003.2030.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE -6.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

350 10.304.1003.2036.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -23.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

384 12.122.1004.2046.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

402 12.122.1004.2049.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO ARMAZÉM DA DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -40.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

414 12.361.1004.1016.0000DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES P/ ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1500.

462 12.365.1004.1017.0000DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES P/ ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -50.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1500.

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1071 04.122.1006.2066.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA -10,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500.

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

701 08.122.1008.2074.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -10.500,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500.

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

830 08.244.1008.2093.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 177 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 9.759 de 18 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular **GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO,** que no período de 21 de Março a 28 de Março de 2022, está em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº0007/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	NÚMERO E DATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
MARIA DE LORDES DE SOUZA LIMA	***.480.***-91	400100330056001	RUA DOS ALVARENGAS, Q-4 L-2 , BAIRRO: J.CELESTE 1.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº00014/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS DE 16/03/2021	2.809,50

Emerson Flores da M. M. Menezes Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o tratamento dispensado pela Ouvidoria Geral do Município (OGM) aos seus usuários, na forma dos Capítulos III e IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela Administração, na forma da Lei federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO as atribuições da Ouvidoria Geral do Município conferidas pelo art. 3º e incisos da Lei Municipal nº 2.408/2014, bem como as contidos no art. 17 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 162/2021;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 19.763 de 13 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município (CGM), através da Ouvidoria Geral do Município (OGM), fará a recepção, o tratamento e envio de resposta tempestiva aos usuários dos serviços públicos, respondendo às manifestações feitas pelo cidadão junto à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, garantindo a efetividade dos direitos relativos à boa prestação de serviços públicos.

I – A Ouvidoria Geral do Município (OGM) é Órgão Central do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

II – O cargo de Ouvidor (a) do Município é integrante do quadro permanente, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes, e por servidores públicos que possuam formação de nível superior.

III – A função de Ouvidor (a) Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e será exercida por servidor pertencente à carreira de Ouvidor da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

Parágrafo único.Ao (à) Ouvidor (a) Geral cabe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades da OGM, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo (a) Controlador (a) Geral do Município.

Art. 2º O Sistema informatizado utilizado para as demandas concernentes à Ouvidoria, conterá campo específico para registro das denúncias, reclamações, consultas, elogios, sugestões e pedidos de acesso às informações serão realizadas junto aos canais de atendimento disponíveis, relativos aos serviços públicos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, buscando fomentar o controle social e a participação popular.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Consulta: comunicação verbal ou escrita realizada para esclarecer dúvidas quanto aos serviços ofertados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

II – Denúncia: comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade ou indícios de irregularidade na administração geral;

III – Elogio: comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviços prestados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

IV - Pedido de acesso à informação: acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

V – Reclamação: comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação em relação às ações e aos serviços públicos, sem conteúdo de requerimento;

VI – Sugestão: comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil a melhorias dos serviços públicos prestados à população.

§ 2º Para os fins deste decreto, consideram-se canais de atendimento:

I – Aplicativo WhatsApp;

II – E-mail institucional;

III – Presencialmente;

IV – Sítio eletrônico da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres**;**

V – Telefones institucionais;

§ 3º Naquelas situações em que importe risco de dano irreparável ao usuário do serviço público ou à Administração, a OGM poderá promover a adoção de mediação e conciliação do conflito entre o usuário e o órgão ou entidade pública.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a CGM deverá se manifestar acerca da possibilidade, legalidade, adequação e razoabilidade do processo de mediação e conciliação, podendo propor soluções nos casos concretos.

§ 5º A CGM disciplinará o processo de conciliação e mediação por meio da edição de uma Orientação Técnica de Ouvidoria.

Art. 3º Anualmente a OGM divulgará um Relatório de Gestão com apontamentos das falhas e sugestões de melhorias na prestação dos serviços públicos.

§ 1º O Relatório de Gestão conterá:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior pelo órgão ou entidade;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

§ 2º O Relatório de Gestão será entregue ao Controlador Geral do Município quinze dias antes de findar-se o prazo para envio da carga do mês de dezembro do Sistema Informatizado APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

§ 3º O Relatório de Gestão será disponibilizado integralmente no Portal Transparência após concluso o contido no § 2º deste artigo.

Art. 4º A Administração fomentará a criação de Conselhos de Usuários visando o acompanhamento da prestação dos serviços públicos, e a avaliação da efetividade e dos resultados.

Art. 5º A CGM poderá implantar um sistema de Consulta Pública, com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços públicos e orientar a atuação das auditorias internas, propondo medidas para o aprimoramento da prestação de serviços administrativos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas pela OGM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.035/2019, que dispõe sobre o oferecimento de atendimento psicológico ou psicopedagógico nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.031, de 10 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os senhores relacionados abaixo, para compor a **COMISSÃO PARA ESTUDOS E ANÁLISES VISANDO A IMPLEMEN-**

TAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 e LEI ESTADUAL Nº 11.035/2019,na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Titular: Aline Rejane Caxito Braga

Suplente: Marcilene Souza de Oliveira e Castro

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA/EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Rosane Penha Mendes

Suplente: Nilza Helena Rodrigues Egues

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA/ ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Odenise Jara Gomes Lente

Suplente: Elba Mara dos Santos

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO/ EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Maria Elizabeth da Silva Plaqui

Suplente: Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO/ ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Liliane de Oliveira do Espirito Santo

Suplente: Jani Cláudia Pereira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Janio Celso Silva Veiga

Suplente: Silvano Carmo de Souza

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 508 de 15 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 082/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **05/04/2022 (terça-feira) das 08:00 horas as 12:45 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 04 de abril de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS DO CAMPO

E. M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	231	JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI	2193182538	29/06/1984

E. M. BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	7	GIGLIOLA MASSARANDUBA E SILVA	21454882818	14/06/1974

ESCOLAS URBANAS

ASSISTENTE ADMINSTRATIVO

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	20	ANA PAULA SANTANA	21458182131	20/08/1979

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	200	CAROLINA DE PAULA AMARAL	21420184552	15/09/1999

2.	**201**	**ALEXANDRA DE AVILA JARDIM**	**21109381717**	**04/02/2000**
3.	**202**	**EMANUELLY DE OLIVEIRA CARDOSO**	**21396481807**	**15/04/2000**
4.	**203**	**THALIA LACERDA DA SILVA**	**21389685203**	**11/09/2000**
5.	**204**	**AMANDA GONÇALVES BEZERRA**	**21422881935**	**06/11/2001**
6.	**205**	**WELINTON ARRUDA LOPES DA SILVA**	**21399283059**	**02/02/2002**

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R. H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 083/2022 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo I**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, que não tenham contrato vigente, quanto ao interesse e disponibilidade. Caso haja mais de um interessado na vaga, a atribuição será realizada de acordo com a pontuação obtida no Processo Seletivo, e havendo empate serão observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do referido certame. **II - INFORMAR** que para a manifestação os candidatos classificados no Processo Simplificado n° 001/2021, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 05/04/2022 das 07:30 às 11:30 e das 11:30 às 17:30 horas.

Cáceres-MT, 04 de abril de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO UNIÃO – E.M. UNIÃO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMATICA	01

NUCLEO SADIA – E.M. 16 DE MARÇO

ORDEM	CARGO	VAGAS

01	PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMATICA	01

NUCLEO CLARINOPOLIS – E.M. SOTECO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 072/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a),) **FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Gralhas , Nº91 , Bairro Santa Isabel , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1447302-0 SSP-MT e CPF n.º 969.144.831-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, na turma do pré I no período vespertino, em substituição à professora Maria do Carmo Maciel , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 018/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **TATIANE FRANCISCA HURTADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Laticínio, S/N , Bairro: Distrito do Caramujo no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.° 2173822-0 SSP-MT e CPF n.º032.388.091-64, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **TATIANE FRANCISCA HURTADO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Santo Antônio do Caramujo na turma creche III no período matutino e vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 013/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Castelo Branco, S/N, Bairro: São Luiz, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1702975-9 SSP-MT e CPF n.º 568.335.801-97, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** a contratação justifica-se em substituição a professora Eunice de Oliveira Silva que está de atestado médico na turma Pré I C no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Fevereiro de 2022 e término em 13 de Maio de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ADIL DA SILVA SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Francisco, N°707, Bairro: Cavalhada 3, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1455532-8 SSP-MT e CPF n°.002. 706.318-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ADIL DA SILVA SANTOS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais ,** a contratação se justifica em substituição á Sandriele Dias que está de licença maternidade na turma Pré I vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 026/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Paulo, S/N, Bairro: Cavalhada , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º1699782-4 SSP-MT e CPF n.º 018.248.111-52, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais ,** a contratação justifica-se em substituição á professora Elizangela da Costa e Silva que está em afastamento sem ônus na turma do 1° ano período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 027/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **WELMA SOARES DE JESUS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A , N°20, Bairro: Vitória Régia , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º34.887.059-0 SSP-MT e CPF n.º 016.780. 501-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **WELMA SOARES DE JESUS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais ,** a contratação justifica-se em substituição á professora Aline que está na coordenação Pedagógica na turma do 2° ano período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 009/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANAYRA CORREA DE FRANÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cerejeira , N° 199, Bairro: Jardim Guanabara , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.° 2500436-0 SSP-MT e CPF n.º 044.679.171-79, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ANAYRA CORREA DE FRANÇA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Madre Maria Estevão na turma creche III E no período matutino e vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 036/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **BIANCA DA SILVA ORTIZ** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pinheiros, S/N, Bairro: Massa Barro , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2138773-7 SSP-MT e CPF n.°046. 382.191-28, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **BIANCA DA SILVA ORTIZ , ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Pequeno Sábio, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SANDRA MARIA DE SOUZA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua DA Geografia , Nº27, Bairro: Jardim Universitário, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1758129-0 SSP-MT e CPF n.º012.211.881-27, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **SANDRA MARIA DE SOUZA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Duque de Caxias, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação se justifica e encontra amparo no IX do caput do art.37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 011/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Madalena, S/N, Bairro: Vila Irene , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1771409-5 SSP-MT e CPF n.º 963.378.961-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** a contratação justifica-se em substituição a professora Flavia Lucia de Barros Alvares que está de licença prêmio e posteriormente irá sair de férias na turma creche I, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

.

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 023/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA LUCIA DOS SANTOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Opalas, N° 165, Bairro: COHAB VELHA, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 0564345-7 SSP-MT e CPF n.º567.619.371-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ANA LUCIA DOS SANTOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Duque de Caxias,, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais ,** a contratação justifica –se primeiramente em substituição a professora Cristiane Aparecida da Silva Barbosa que está de licença médica no período de 17 de Fevereiro á 02 de Março de 2022 na escola de educação de infantil Madre Maria Estevão, posteriormente iniciou sua atividades na escola Duque de Caxias em substituição a professora Pétala Viera Vaz na turma do 2° ano matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 029/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Malaga , S/N, Bairro: Jardim Imperial , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1991038-0 SSP-MT e CPF n.º025.810.421-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais ,** a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma do 1° ano período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 005/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JULIA MARIA ALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua AV. PRES. GETULIO VARGAS, N° 41, Bairro: Vitória Regia, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2409400-5 SSP-MT e CPF n.º 052.175.301-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **JULIA MARIA ALVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais,** a contratação justifica-se em substituição a professora Benedita Pereira de Carvalho da Silva que está na direção da escola na turma creche III A, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 3.094,05 (Três mil noventa e quatro reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 028/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Inês Pires da Silva, S/N, Bairro: Maracanãzinho, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1557872-0 SSP-MT e CPF n.°020.194.211-94, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais,** a contratação justifica-se justifica em substituição a professora Eliete da Silva na turma Creche III no período Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 3.712,88 (Três mil setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 085/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCILENE NEVES DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A, N° 05, QD. 01, Bairro Aeroporto Novo do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2151335-0 SSP-MT e CPF Nº 035.787.771-37, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCILENE NEVES DE SOUZA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 014/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA REGINA RUMÃO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Eletricistas , N° 323, Bairro: Cavalhada no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1882804-3 SSP-MT e CPF n.º 020. 615.551-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de

calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARIA REGINA RUMÃO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais,** a contratação justifica-se em substituição a professora Eulene Vieira Moraes que está de licença maternidade no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Fevereiro de 2022 e término em 17 de Abril de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 004/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **IZALTINA DA SILVA SOBRAL,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Jornalista , S/N, Bairro: Vitoria Régia , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 852472 SSP-MT e CPF n.º 536. 294.691-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **IZALTINA DA SILVA SOBRAL,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Buscando o Saber, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Fevereiro de 2022 e término em 08 de Abril de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SOLANGE MARIA DE FRANÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Rita, N° 0, Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0871589-0 SESP-MT e CPF Nº 581. 808.501-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei N° 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolve de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **SOLANGE MARIA DE FRANÇA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro de Educação Infantil CAIC, **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, na turma da Creche I vespertino em substituição ao professor José de Oliveira Junior que está em readaptação de função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumida no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatro cento e cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas prPPáticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 024/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Prefeito José Lacerda, N° 257, Bairro: Santa Cruz, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1805039-5 SSP-MT e CPF n.º014.192.151-08, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Vitória Régia, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica –se em atender a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas do 4° ano e 9° ano, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 007/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ENEELY CAMPOS DE ARRUDA PEDROSO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Historia, N° 30, Bairro: Jardim Universitário , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1948845-9 SSP-MT e CPF n.º 018.182.931-29, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ENEELY CAMPOS DE ARRUDA PEDROSO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Infantil Pequeno Sábio na turma creche III B no período matutino e Creche III D no período vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se e encontra amparo legal, no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado depois de 12 meses.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 020/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **PAULINA PEDRAÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Anturios, Nº79, Bairro: Jardim Prima Vera , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1555182-2 SSP-MT e CPF n.º003.240. 771-81, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **PAULINA PEDRAÇA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Vitória Régia, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.450,80 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 019/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Bairro: Espirito Santo, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1322333-0 SSP-MT e CPF n.º 999.951.401-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais ,** a contratação justifica-se em substituição ao professor Manfredo Barbosa Pinheiro que está na coordenação pedagógica na do 4°ano B no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Fevereiro de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado após 12 meses de contrato.**

O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato Emergencial por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª O gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Março de 2022

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____ **NOME:**_____

RG Nº:_____ **RG Nº:**_____

CPF Nº:_____ **CPF Nº:**_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 218 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **DANIEL JUNIOR DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. DANIEL JUNIOR DOS SANTOS para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Imprensa, lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 217 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **DANIEL JUNIOR DOS SANTOS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. Daniel Junior dos Santos que exercia o cargo em Comissão de Assessor de Imprensa lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 359 de 16 de agosto de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: SORTE CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ: 07.344.422/0001-23.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

10.010.26.782.0009.1061.339030.000000.1.500.0000000 RED. 454

Valor de R$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e LAURA MICHELLE RODRIGUES MOTA – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 235 DE 01 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo nº 001/2021 e nº 01/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais Convocações ;

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Francile Monique da Silva	AAE/Educação Infantil	Sede
Franklin Batista Sousa Silva	AAE/Transporte Escolar	Sede
João Batista Luiz Junior	AAE/Educação Infantil	Sede
Nayane Kuhne de Paula	AAE/Educação Infantil	Sede
Nubia Maria de Souza Silva	Professor	Sede
Oziel Oliveira de Carvalho	AAE/Transporte Escolar	Sede
Sabino Mamedes da Silva Neto	AAE/Transporte Escolar	Sede
Tatiane Mendes Lourenço da Silva	AAE/Educação Infantil	Sede
Valdirene Alves da Fonseca	Professor	Sede
Valtenira Silva de Azevedo	AAE/ Limpeza	Sede
Vilomar Rosa da Silva	AAE/Transporte Escolar	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 216 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **NEIVALDO MARTINS DE SOUZA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Neivaldo Martins de Souza Silva para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho e Carteira de Identidade, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 215 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **NEIVALDO MARTINS DE SOUZA SILVA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. Neivaldo Martins de Souza Silva que exercia o cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 031 de 04 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 214 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **SUELEN CRISTINA GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. Suelen Cristina Gomes para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 219 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o encerramento das atividades da Unidade Sentinela Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº. 068/2022/SMS-GAB, protocolado na data de 31 de março de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar os servidores relacionados na planilha abaixo:

NOME	CARGO	SECRETARIA	CHAMADA PUBLICA
ALCIONE LUIZA PEDRO	TEC. ENFERMAGEM	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	04/2021
DAIANE CLAUDIA	ATENDENTE	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	07/2020
JACKELYNE CLAIR DE M. DA COSTA	NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	005/2020
JELVIS DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA DISTRITO	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	05/2021
KAYO KENNEDY S. RESENDE	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	005/2020
NADIA SILVA ROSA	PSICOLOGA	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	021/2021
NIEWTON MENDES DE SOUZA	ENFERMEIRO DISTRITO	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	008/2021
WLADIMIR ANTONIO DE FARIA	MEDICO CLINICO GERAL	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	06/2020

II - Revogar as Portarias de nº 148 de 23 de abril de 2020, 191 de 05 de junho de 2020, 214 de 01 de julho de 2020, 337 de 10 de agostos de 2021, 399 de 01 de setembro de 2021, 420 de 13 de setembro de 2021 e 495 de 03 de novembro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 210 DE 01 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos dos servidores .

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
João Batista Tseredzadadze Buruwewawe	Professor	Área Indigena
Losando Tserewa we	AAE/ Nutrição	Área Indigena
Tatiane Mendes Lourenço da Silva	AAE/ Limpeza	Sede

II - Revogar parcialmente as Portarias nº 038 de 04 de fevereiro de 2022 , Portaria n° 105 de 02 de março de 2022 e a Portaria nº 148 de 14 de março de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 234 DE 01 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o encerramento da Chamada Pública nº 001/2022

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerceram as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Franklin Batista Sousa Silva	AAE/Transporte Escolar	Sede
Vilomar Rosa da Silva	AAE/Transporte Escolar	Sede
Oziel Oliveira de Carvalho	AAE/Transporte Escolar	Sede

II - Revogar a Portaria nº 049 de 09 de fevereiro de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 213 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **SUELEN CRISTINA GOMES,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar a Sra. Suelen Cristina Gomes que exercia o cargo em Comissão de Gerente Administrativa - SMS, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 012 de 04 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA DE Nº 147 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Na Edição Ano XVII, n° 3.944, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 131, de 22 de março de 2022, na publicação da portaria de Nº 147 de 18 de março de 2022,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

PORTARIA DE Nº 147 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

LEIA-SE:

PORTARIA DE Nº 167 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Campinápolis, 02 de abril de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 220 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o encerramento das atividades da Unidade Sentinela Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº. 066/2022/SMS-GAB, protocolado na data de 31 de março de 2022.

RESOLVE:

I - Remanejar os servidores relacionados na planilha abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE DESTINO
MARCOS HIROSHI C. SASAKI	MEDICO	CAPS
ARIANY ALVES BARBOSA	ENFERMEIRA	PSF II
PATRICIA DE JESUS DA SILVA	ENFERMEIRA	HOSPITAL MUNICIPAL
JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	HOSPITAL MUNICIPAL
FLAVIO LITRAN	TEC. ENFERMAGEM	PSF II
MONICA LAGARES DO CARMO	TEC. ENFERMAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL
CARLOS IVAN CORREA	TEC. ENFERMAGEM	PSF II
NELMA MOREIRA DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM	CAPS
LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	TEC. ENFERMAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL
MARILIA CRISTINA DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	TEC. ENFERMAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL
JESSICA GOMES DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA	HOSPITAL MUNICIPAL
RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA	PSF II
ZEILA FERREIRA CORREA	AGENTE DE LIMPEZA	HOSPITAL MUNICIPAL
CARMELITA IZAURA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PSF II
MAYSA KELE DA SILVA	ATENDENTE	LABORATORIO
BRUNA RODRIGUES CONSOLI	BIOQUIMICA	LABORATORIO
MOIZES GONÇALVES	BIOQUIMICA	LABORATORIO
VALERIA AP. DE C BENTO	TEC. ENFERMAGEM	LABORATORIO
SANDRA GRACIANA S. GUIMARÃES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LABORATORIO
LAZARO GONÇALVES DA SILVA	TEC. LABORATORIO	LABORATORIO
CELMA DE FATIMA FREITAS	TEC. RAIO X	HOSPITAL MUNICIPAL
EMILIA ALVES DOS SANTOS	TEC. RAIO X	HOSPITAL MUNICIPAL
MAURO HUMBERTO M. QUEIROZ	TEC. RAIO X	HOSPITAL MUNICIPAL
MARCOS VINICIUS DA C. CARDOSO	AGENTE DE FISC. DA VIGILANCIA SANITARIA	SECRETARIA DE SAUDE
PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE FISC. DA VIGILANCIA SANITARIA	SECRETARIA DE SAUDE
JOABE DE OLIVEIRA TAVARES	MOTORISTA	SECRETARIA DE SAUDE
MAXIMO GAMA	MOTORISTA	HOSPITAL MUNICIPAL
ROBERTO CARLOS F. ADORNO	MOTORISTA	SECRETARIA DE SAUDE

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 233 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SRA. **DORCA ANTUNIS CORREIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo nº 001/2022.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 013/2022.

RESOLVE:

I – Contratar a Sra. Dorca Antunis Correia para exercer o cargo de Tecnica em Enfermagem, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde - PSF desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 211 DE 01 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA DE Nº 211 DE 01 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo nº 001/2021 e nº 01/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais Convocações ;

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ageu Tserenhowamre Pini Ru	Professor	Area Indigena
Cobelino Dzuatsitoti ora	Professor	Area Indigena
Evaldo Sti Rubi Sisapi	AAE/Nutrição	Area Indigena
Jader Tserehuwe	AAE/Nutrição	Area Indigena

Jonas Moura da Silva	Professor	Area Indigena
Judasio Serewarotowe	Professor	Area Indigena
Odenilson Tsinamawe	Professor	Area Indigena
Oderico Seresuire	Professor	Area Indigena
Regiane Reritiwe Tserehite	Professor	Area Indigena
Regiane Wa utomo wa	Professor	Area Indigena
Roberto Carlos Tsere U U	Professor	Area Indigena
Ropis Tsitedze	AAE/Nutrição	Area Indigena
Vandaira Francisca Lima Santos	Professor	Area Indigena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 231 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **SEILA MARIA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. Seila Maria de Souza para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Cultura, lotado junto a Secretaria Municipal de Cultura desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 230 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **ELIO INACIO TOMÉ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. ELIO INACIO TOMÉ para exercer o cargo em Comissão de Chefe Administrativo do PROCON Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 229 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ELIO INACIO TOMÉ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. Elio Inacio Tomé que exercia o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e de Fiscalização do PROCON - MT lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 103 de 01 de fevereiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 228 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Euclides Almeida Junior para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Serviços de Unidade Conveniada/SEFAZ, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 203 DE 23 DE MARÇO DE 2022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **MONICA APARECIDA RODRIGUES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O teor do requerimento da servidora de 19 de janeiro de 2022. RESOLVE: I-Conceder a servidora MONICA APARECIDA RODRIGUES, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias consecutivos de "Licença Prêmio por Assiduidade", a ser usufruída no período de 26.03.2022 a 24.04.2022, referente ao período aquisitivo de 13.10.2011 a 12.10.2016. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de março de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 227 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. Euclides Almeida Junior que exercia o cargo em Comissão de Coordenador dos Serviços da Unidade Conveniada - SEFAZ lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 035 de 04 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022 GPM

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022 GPM

"Dispõe sobre a prorrogação da data de apresentação dos candidatos convocados no Edital de nº 013/2022 referente ao Processo Seletivo Simplificado - PSS nº **001/2022** que menciona e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que foi concedido um prazo muito exíguo para a apresentação dos documentos pelos candidatos convocados;

Considerando os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, a serem observados em convocações de candidatos aprovados em Concurso, Processo Seletivo Público ou Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE

1. **Prorrogar** o prazo descrito no item 2 do **Edital de Convocação nº 013/2022 GPM até às 17:00 h do dia 13.04.2022**, o qual corresponde a um acréscimo de mais 7 (sete) dias úteis à data inicialmente conferida, a fim de que não haja alegação de prejuízos aos candidatos convocados junto ao mesmo.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 226 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **RONIELA PILZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. Roniela Pilz para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Licitação, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 225 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **RONIELA PILZ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar a Sra. Roniela Pilz que exercia o cargo em Comissão de Gerente Administrativa do Gabinete, lotada junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 167 de 18 de março de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 224 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **QUIRINO SOARES GUIMARÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Quirino Soares Guimarães para exercer o cargo em Comissão de Chefe Operacional do Posto Eleitoral, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 232 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 111/2022/SEMED, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar a Sra. Geliane Ribeiro Gomes Crispin que exercia o cargo em Comissão de Secretaria Executiva - SEMEC, lotada junto a Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 093 de 21 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.866 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 003/2022.

Considerando a Análise Técnica nº. 03/2022 datado de 30 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetiva a Srª. **GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN**, para exercer o cargo de **Assistente Social, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA N°002/2022

PORTARIA Nº. 002/2022

"*Dispõe sobre a revisão ex-officio dos benefícios previdenciários com direito a paridade em razão da Revisão Geral Anual aos servidores da Administração Pública Municipal - Poder Executivo do Município de Campinápolis, considerando os termos dos Planos de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais. "*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Campinápolis, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis/MT –PREVCAMP no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 653 de 2004, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015/2007, e suas alterações posteriores, que "*Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Município de Campinápolis, e dá outras providências*. "

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 017/2008, e suas alterações posteriores, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais das Secretarias de Assistência Social, de Transportes, de Esportes, de Obras e Serviços Urbanos, de Finanças, de Administração, de Agricultura, do Meio Ambiente e do Gabinete do Prefeito de Campinápolis e dá outras providências*. "

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 027/2011, e suas alterações posteriores, que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campinápolis e dá outras providências*. "

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 99/2022, que "*Dispõe sobre a Concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores da Administra-*

ção Pública Municipal e promove alterações das Leis Complementares nº 015/2007, 017/2008 e 027/2011, 087/2019 e dá outras providências. ”

RESOLVE:

Art. 1º Fica reenquadrado no respectivo plano de cargos, carreiras e salários da Prefeitura Municipal de Campinápolis, os servidores inativos segurados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis/MT –PREVCAMP, com direito ao instituto da paridade, abaixo transcritos:

N.º	Nome	Benefício	Cargo	Classe/ Nível
01	**Anivones Gabriel de Andrade**	APIN	Apoio Administrativo Educacional -Limpeza -30 horas	A/01
02	**Cecília dos Reis Silva**	APIN	Apoio Administrativo Educacional -Limpeza -30 horas	A/ 02
03	**Cecília Luiza de Assunção**	APIN	Agente de Limpeza	A/04
04	**Geraldo Mendes Moreira**	APID	Agente de Limpeza	A/04
05	**Íris Baltazar Xavier de Oliveira**	APIN	Operador de Máquinas	A/02
06	**José Laurindo de Souza**	APIN	Operador de Máquinas	A/04
07	**Maria Magdalena Gabriel Dias**	APIN	Apoio Administrativo Educacional -Limpeza -30 horas	A/02
08	**Sílvia Maria Borges**	APIN	Secretária	A/04
09	**Divino José de Oliveira**	APIN	Assistente Administrativo	B/07
10	**Instituidor: Domingos Ferreira Brandão Beneficiária: Madalena Maria de Lima Ferreira**	PM	Motorista	A/03

Parágrafo único. Para efeito desta portaria considera-se:

I – APIN: Aposentadoria por Invalidez;

II – APID: Aposentadoria Voluntária por Idade;

III – APTC: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

IV – PEN: Pensão por Morte.

V – VPNI: Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

Art. 2º Fica determinada a Diretoria Administrativa Financeira à adoção das medidas cabíveis para serem implementadas na folha de benefícios à adequação financeira oriunda dos efeitos do enquadramento feito por esta portaria, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 3º Os segurados que se sentirem prejudicados com o reenquadramento de que trata esta portaria poderão recorrer mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Gestor do PREVCAMP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta portaria, sob pena de preclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 29 de março de 2022.

CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 223 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **QUIRINO SOARES GUIMARÃES,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. Quirino Soares Guimarães que exercia o cargo em Comissão de Gerente Operacional do Posto Eleitoral lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 038 de 04 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 222 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **OSMAR VIEIRA DA CRUZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor Oficio de nº. 161/2022/GPM, protocolado em 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Osmar Vieira da Cruz para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Assuntos Indígenas, lotado junto a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 221 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **OSMAR VIEIRA DA CRUZ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 161/2022/GPM, protocolado na data de 01 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. OSMAR VIEIRA DA CRUZ que exercia o cargo em Comissão de Coordenador de Assuntos Indígenas lotado junto a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 022 de 04 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa situada à Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONCEDENTE,** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.587/0001-29, com sede na Av. Mato Grosso, nº 206-NE, salas 01 e 02, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal Sr. **JOÃO FRANCISCO DALLEPIANE**, brasileiro, casado,, residente e domiciliado nesta cidade, titular do RG nº 2015822071 SSP/RS e inscrito no CPF nº 116.156.210-91, doravante denominado de **ENTIDADE CONVENENTE.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração do agente fiscalizador, designando a servidora **ALINE COSTA PEREIRA**, matrícula funcional nº 4780, em substituição a servidora **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA,** matrícula funcional n° 1882, com efeito retroativo partir de 21 de março de 2022, conforme memorando nº 175/2022.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 081, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.726

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 028/2022, proveniente da Coordenadoria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA: Art. 1º A partir desta data, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Presidente: Rodrigo Schweig;

II - Representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Márcio Clei Ferreira do Nascimento;

Suplente: Tarine Suzim;

III - Representante do Poder Executivo Municipal: Sec. Municipal de Infraestrutura:

Titular: Carlos Eduardo Moura Lara;

Suplente: Vanessa Knutzen dos Santos;

IV - Representante do Poder Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Wilson Leal Miranda;

Suplente: Renan Antônio Ferreira Mendes;

V - Representante do Poder Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Dhonatan Diego Pessi;

Suplente: Edilson José Sonsin;

VI - Representante do IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

Titular: Franciele Caroline de Assis Valadão;

Suplente: Dayana Luiza Schwerz;

VII - Representante do Sindicato Rural do Município:

Titular: Lussandra Lapinski Gavilan;

Suplente: Léa Oliveira Martins Scariot;

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva;

Suplente: Claudiane Acioly da Silva;

IX - Representante do Rotary Clube:

Titular: Adriano Paz;

Suplente: Gilson Paz;

X - Representante do Lions Clube Internacional:

Titular: Abel Borges Mosselin;

Suplente: Erasmo Carlos da Silva;

XI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC:

Titular: Junior Schleicher;

Suplente: Rodrigo Dams;

XII - Representante da Associação dos Engenheiros Parecis (AEP):

Titular: Lazaro Ferreira Rodrigues

Suplente: Patriqui Ernandes Rodrigues

Art. 2º Compete a Comissão Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - cumprir e deliberar as resoluções deliberadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 3º Este Decreto terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo, 144 de 02 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 04 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do

Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 95/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 95/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CPO NOVO PARECIS CARTORIA DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: CPO NOVO PARECIS CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24. 734.121/0001-25, estabelecida na Rua Bahia, nº 989 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do PArecis/MT Cep: 78.360-000 neste ato, representado pelo Sr. **TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 206.141.601-20, residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALINE COSTA PEREIRA** matrícula funcional nº 4780, em substituição a servidora ROBERTA CRISTINA DE FREITAS SILVA.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 76/2021

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 76/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 05.598.018/0001-50, estabelecida na Rua Severino Euflasino de Lima, nº 1199-NE, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.360-000, representada neste ato pelo Sr. **ADELHO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, brasileiro, casado,empresário, sócio, inscrito no RG 1128486-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 848. 628.401-59 residente e domiciliado nesta de cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALINE COSTA PEREIRA** matrícula funcional nº 4780, em substituição a servidora ROBERTA CRISTINA DE FREITAS SILVA.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 202/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Abril de 2022:

Zuleide Magrid Rippel e Patricia Gomes Souza					
Término 07h Sexta	Início 07h Sexta	Início 07h Sábado	Término 07h Sábado	Início 07h Domingo	Término 07h Domingo
01/04/2022	**01/04/2022**	**02/04/2022**	**02/04/2022**	**03/04/2022**	**03/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00				
Início 07h Segunda					
04/03/2022					

Bianca da Silva e Josenilda Barros Sobral					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
04/04/2022	**05/04/2022**	**05/04/2022**	**06/04/2022**	**06/04/2022**	**07/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					

Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
07/04/2022	**08/04/2022**	**08/04/2022**	**09/04/2022**	**09/04/2022**	**10/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
10/04/2022	**11/04/2022**				

Zuleide Magrid Rippel e Lediana Aparecida de Oliveira					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
11/04/2022	**12/04/2022**	**12/04/2022**	**13/04/2022**	**13/04/2022**	**14/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
14/04/2022	**15/04/2022**	**15/04/2022**	**16/04/2022**	**16/04/2022**	**17/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
17/04/2022	**18/04/2022**				

Josenilda Barros Sobral e Patricia Gomes Souza					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
18/04/2022	**19/04/2022**	**19/04/2022**	**20/04/2022**	**20/04/2022**	**21/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 07h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
21/04/2022	**22/04/2022**	**22/04/2022**	**23/04/2022**	**23/04/2022**	**24/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
24/04/2022	**25/04/2022**				

Bianca da Silva e Lediana Aparecida de Oliveira					
Início 17h Segunda	Início 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
25/04/2022	**26/04/2022**	**26/04/2022**	**27/04/2022**	**27/04/2022**	**28/04/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	
28/04/2022	**29/04/2022**	**29/04/2022**	**30/04/2022**	**30/04/2022**	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 74/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 742021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73, estabelecida na Rua Luca, nº 780 NW, Bairro Jardim Itália nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. WALISTHER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA** brasileiro, portador do RG 1529586-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 022.845.551-01, residente e domiciliado nesta de cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Jonas Ferreira de Almeida,** matrícula funcional nº5153, em substituição ao servidor Uacy de Melo, conforme memorando nº 66/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 78, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme,

Termo de Compromisso firmado com os Ministérios de Estado da Educação e Saúde.

Considerando o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE – Nº 051026323044 – firmando com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção á Saúde;

Considerando o memorando 477/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 21 de março de 2022;

Considerando a Portaria In nº 2.706, de 18 de outubro de 2007, do Ministério de Estado da Saúde, que Lista os Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola para o Ciclo 2021/2022 e os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e repasse financeiro para municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares, na qual o Município de Campo Novo do Parecis/MT é listado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3° - Compete ao GTI-M do PSE:

I - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros; **II -** Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas; **III -** Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal; **IV -** Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica; V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde; VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução; **VII** - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; **VIII** - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; **IX** - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; **X** - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4° - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos abaixo elencados:

Representantes da Secretaria Municipal da Educação;

Representantes da Assessoria Pedagógica Campo Novo do Parecis/MT – SEDUC;

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5° - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 442, DE 01 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A PORTARIA Nº 506, DE 29 DE JUNHO DE 2021, NOMEIA OS MEMBROS GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M), DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE).

RESOLVE:

1. ALTERAR, a portaria nº 506, de 29 de junho de 2021 que nomeia os membros Grupo De Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), do Programa Saúde na Escola (PSE)**,** substituindo membros, passando a configurar com a seguinte forma:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Maria Edilene Mateus do Nascimento – CPF: 886.467.853-00

Vera Lúcia de Freitas – CPF: 395.128.196-00

II - Representantes da Assessoria Pedagógica Campo Novo do Parecis/MT - SEDUC:

Cesar Augusto Guedes – CPF: 582.025.280-20

Eliene Cristina Serafim da Silva – CPF: 275.936.388-04

III – Representantes da Secretaria de Saúde – SMS.

Ana Carla Ferreira Picalho – CPF: 046.470.621-12

Priscila Cristina Silva de Souza – CPF: 015.766.371-07

IV – Representantes Grupo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Gizelle Perin – CPF: 970.775.850-34

Lenir Regina da Silva Jacobi – CPF: 002.146.281-08

2.As competências e as atribuições dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), estão definidas no Decreto Executivo Municipal nº 037 de 26 de março de 2019.

3. Revogam-se as disposições em contrario.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NO-

VO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ADCANP.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346NE, bairro Centro, neste ato representado por sua presidente Sra. **HELOISE DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 007. 346.281-02, residente e domiciliado na Rua Andorinha n° 1014 NE, Jardim Olenka, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Termo de Fomento, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALINE COSTA PEREIRA** matrícula funcional nº 4780, em substituição a servidora ROBERTA CRISTINA DE FREITAS SILVA.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 082, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e; Considerando O disposto na Lei Complementar nº 20/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Urbano – IPTU.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.465/2011 que dá nova redação para a Lei nº 930/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Considerando o Memorando 21/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 04 de abril de 2022.

DECRETA: Art. 1º CONCEDER desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2022, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento. **Art. 2º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas iguais, com o seguinte vencimento: I - parcela única/primeira parcela 11 de julho de 2022

II - segunda parcela 10 de agosto de 2022

III - terceira parcela 12 de setembro de 2022

IV - quarta parcela 10 de outubro de 2022

V - quinta parcela 10 de novembro de 2022

VI - sexta parcela 12 de dezembro de 2022

Art. 3º LANÇAR para os imóveis não construídos a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, que se dará nas mesmas datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, observados os mesmos critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para este imposto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 04 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

---

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPRESENTANTES INSCRITOS NO EDITAL 001/2022 – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – JOÃO LAURINDO

Solicitamos através deste, publicação em diário oficial dos times e seus respectivos representantes inscritos no Edital 001/2022 – Campeonato Municipal de Futebol de Campo – joão Laurindo, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

	EQUIPE	RESPONSÁVEL PELA EQUIPE	CPF
1-	ACF	JONATAN JARDEL CARDIAS GOMES	O4849938108
2-	ATLETICO 04 CACHOEIRA	ELDERSON NENOEZIKAE	O6745953196
3-	BACAVAL FC	GILMAR KOLOIZOMAE	O2474146113
4-	BARCELONA	CÍCERO GOMES BEZERRA	79866522253
5-	BOCA JUNIORS	EUDES COSTA SANTOS	O9456039404
6-	CEARÁ TORNO E SOLDA	EDILMAR OLIVEIRA DA SILVA	O3303467170
7-	CRB / DROGACITY	LAURO RAMOS DA SILVA	O1106098161
8-	CSA	JOSÉ AUGUSTO ANSELMO SANTOS	O2519707445
9-	GALATICOS	JOSÉ MILTON DA C. JESUS	O6082382366
10-	IGUATU	WEBER FERNANDES P. ALVES	O6693260110
11-	ITA NORTE FUTEBOOL CLUBE	VILMAR PAZ	O4116803901
12-	JUVENTUDE	PAULO RODRIGO DA SILVA	12186584480
13-	MADUREIRA	IVANILDO CORDEIRO DE LIMA	O5441388480
14-	MIXTO FC	WILSON JOSÉ DA SILVA	O7928596423
15-	NORDESTE	ANTONIO ALVES DA S. NETO	OO442951388
16-	PÉ DE RATO/ELETROKASA	LESSIO DA SILVA SANTOS	O5335514124
17-	REAL ATALANTA	GABRIEL DE SOUZA DA SILVA	O6670692161
18-	REAL SOCIEDAD	FRANCISCO GILMAR RODRIGUES	OO621776130
19-	RETISALES	SAMUEL PEREIRA DOS SAMTOS	O3567580361
20-	SANTA RITA	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	O8579788455
21-	SERRALHERIA JM	JANAELSON COSTA DE ANDRADE	O5531549156
22-	SO AMIGOS	ALISSON YURI PEREIRA MARCHI	O5287357133
23-	TSA	GIDEVAL FERREIRA BISPO	OO928184552
24-	UNIDOS DO JP	JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ABREU	60886812330

Atenciosamente,

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE *Secretário Municipal de Esportes e Lazer*
Portaria n º 753/2021

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de abril de 2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 200/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar, no mês de abril de 2022:

Diego da Silva Barros – Assistente Social					
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
01/04/2022	**02/04/2022**	**02/04/2022**	**03/04/2022**	**03/04/2022**	**04/04/2022**
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
08/04/2022	**09/04/2022**	**09/04/2022**	**10/04/2022**	**10/04/2022**	**11/04/2022**
Início 21h Quinta	Término 21h Sexta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
14/04/2022	**15/04/2022**	**15/04/2022**	**16/04/2022**	**16/04/2022**	**17/04/2022**
Início 21h Domingo	Término 07h Segunda	Início 21h Quinta	Término 21h Sexta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado
17/04/2022	**18/04/2022**	**21/04/2022**	**22/04/2022**	**22/04/2022**	**23/04/2022**
Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado
23/04/2022	**24/04/2022**	**24/04/2022**	**25/04/2022**	**29/04/2022**	**30/04/2022**
Início 21h Sábado					
30/04/2022					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DA **EQUIPE DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTESMUNHAS DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 201/2022, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para os atendimentos da equipe de **Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, referente ao mês de **abril** de 2022:

CRISTIANO SCARPAZZA – CRP: 18/01887					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
04/04/2022	**05/04/2022**	**05/04/2022**	**06/04/2022**	**06/04/2022**	**07/04/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 17h Sábado	Término 07h Domingo
07/04/2022	**08/04/2022**	**08/04/2022**	**09/04/2022**	**09/04/2022**	**10/04/2022**
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
10/04/2022	**11/04/2022**				

VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER – CRESS: 20/3550

Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
11/04/2022	**12/04/2022**	**12/04/2022**	**13/04/2022**	**13/04/2022**	**14/04/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 17h Sábado	Término 07h Domingo
14/04/2022	**15/04/2022**	**15/04/2022**	**16/04/2022**	**16/04/2022**	**17/04/2022**
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
17/04/2022	**18/04/2022**				

RONAN MARCELO FREITAS – CRESS: 20/5198					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
18/04/2022	**19/04/2022**	**19/04/2022**	**20/04/2022**	**20/04/2022**	**21/04/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 17h Sábado	Término 07h Domingo
21/04/2022	**22/04/2022**	**22/04/2022**	**23/04/2022**	**23/04/2022**	**24/04/2022**
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
24/04/2022	**25/04/2022**				

JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA – CRP: 18/04458					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
25/04/2022	**26/04/2022**	**26/04/2022**	**27/04/2022**	**27/04/2022**	**28/04/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 17h Sábado	Término 07h Domingo
28/04/2022	**29/04/2022**	**29/04/2022**	**30/04/2022**	**30/04/2022**	**01/05/2022**
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
01/05/2022	**02/05/2022**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 79/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 79/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME, inscrita no CNPJ/sob o nº 20.099.435/0001-42, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 799 NE Sala 01, e por seu sócio, o Senhor**MARCONDES SARTOR,** brasileiro,advogado, portador do RG nº 2363224-0 SEJUSP/MT e CPF nº 363.467.720-15.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALINE COSTA PEREIRA** matrícula funcional nº 4780, em substituição a servidora ROBERTA CRISTINA DE FREITAS SILVA.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS **ASSISTENTES SOCIAIS**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL** DE 2022**.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 205/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos dos Assistentes Sociais no mês de abril de 2022:

Mariane Costa Moreira					
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
01/04/2022	**02/04/2022**	**02/04/2022**	**03/04/2022**	**03/04/2022**	**04/04/2022**
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
08/04/2022	**09/04/2022**	**09/04/2022**	**10/04/2022**	**10/04/2022**	**11/04/2022**

Ronan Marcelo Freitas					
Início 21h Quinta	Término 21h Sexta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
14/04/2022	**15/04/2022**	**15/04/2022**	**16/04/2022**	**16/04/2022**	**17/04/2022**
Início 21h Domingo	Término 07h Segunda				
17/04/2022	**18/04/2022**				

Vania de Araujo Pompermayer					
Início 21h Quarta	Término 21h Quinta	Início 21h Quinta	Término 07h Sexta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado
20/04/2022	**21/04/2022**	**21/04/2022**	**22/04/2022**	**22/04/2022**	**23/04/2022**
Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda		
23/04/2022	**24/04/2022**	**24/04/2022**	**25/05/2022**		

Leandro Honorio de Oliveira		
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
29/04/2022	**30/04/2022**	**30/04/2022**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL** DE 2022**.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 203/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada de Vítimas de Violência Doméstica no mês de abril de 2022:

Poliana Santos Spicalski					
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
01/04/2022	**02/04/2022**	**02/04/2022**	**03/04/2022**	**03/04/2022**	**04/04/2022**
Início 21h Quinta	Término 21h Sexta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
14/04/2022	**15/04/2022**	**15/04/2022**	**16/04/2022**	**16/04/2022**	**17/04/202**
Início 21h Domingo	Término 07h Segunda	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	
17/04/2022	**18/04/2022**	**29/04/2022**	**30/04/2022**	**30/04/2022**	

Eloisa Romig					
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
08/04/2022	**09/04/2022**	**09/04/2022**	**10/04/2022**	**10/04/2022**	**11/04/2022**
Início 21h Quarta	Término 21h Quinta	Início 21h Quinta	Término 07h Sexta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado
20/04/2022	**21/04/2022**	**21/04/2022**	**22/04/2022**	**22/04/2022**	**23/04/2022**
Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda		
23/04/2022	**24/04/2022**	**24/04/2022**	**25/04/2022**		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA** DO CARGO EFETIVO DE **PSICÓLOGA – ÁREA URBANA.**

Exonerar, a pedido, a partir de 29 de março de 2022, a senhora **Naysi Angelica de Oliveira**, CPF 042.167.101-74, nomeada através da Portaria nº 385 de 19 de maio de 2020, do cargo efetivo de **Psicóloga – Área Urbana.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO PREGÃO N° 046/2022

SUSPENSÃO DO PREGÃO N° 046/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico A SUSPENSÃO DO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS na modalidade** Pregão (presencial) **n° 046/2022 PARA READEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA . Assim que tivermos nova data informaremos.** Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de abril de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 049/2022

AVISO DE PREGÃO N° 049/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACINAIS (CARRO POPULAR, PICK UP'S, CAMINHONETE 4X4 E CAMINHÃO ESPARGIDOR)** na modalidade Pregão (presencial) n° 049/2022 a se realizar no dia **20/04/2022 às 13H30, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,04 de abril de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e sedan 4 portas) e caminhão coletor e compactador de lixo, para atender a administração pública.

Valor: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Vigência do Contrato: 01 de abril de 2022 à 31 de março de 2023.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 93, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 88/2022, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **DANIELA VELOZO,** inscrita noCPF sob nº. 062.983.271-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 04 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CREDENCIAMENTO Nº 014/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, com sede à Avenida Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que foi **RETIFICADO** o Edital de Credenciamento nº 14/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídica para prestação de serviços de procedimento médico do tipo parto normal e cesárea de forma complementar ao SUS.

O período de credenciamento se iniciará em 05/04/2022 e permanecerá aberto por período indeterminado.

O edital está disponível para download em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamada-publica/01420211399/.

Os interessados poderão obter informações e sanar dúvidas no endereço supracitado, no Departamento de Licitação, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, ou pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9 9963 – 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 32/2022

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°08/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Inscrição em Curso de Capacitação de Servidores

Contratado: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA. CNPJ nº 08.025.335/0001-76

Valor global: R$ 1.79800,00. Valor da inscrição: R$ 899,00.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Josiane Gineli

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 11/2022

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°22/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°22/2022

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais típicos da cultura Mato-Grossense.

Contratado: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS , CNPJ/MF nº 15.160.270/0001-37.

Valor global: R$ 11.500,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 22/2022, Processo Administrativo nº 53/2022 e Processo de Compra nº 50/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Josiane Gineli dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação em substituição

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 012/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 012/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 22/03/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de pedra brita, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia grossa, cimento e tijolo para atender as demandas das Secretariais Municipais e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MÁRCIO ANDRÉ FABRIN-ME, CNPJ/MF nº 00.752.255/0001-00**, vencedora dos itens (01, 04, 05, 06 e 10), com valor total de R$ 217.043,00 (duzentos e dezessete mil e quarenta e três reais) e **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 40.032.973/0001-27**, vencedora dos itens (02, 03, 07, 08 e 09), com valor total de R$ 292.399,55 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 91, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora **IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professora de Pedagogia, através da Portaria nº. 092, de 02 de fevereiro de 2004, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 29 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°23/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2022

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Serviço de manutenção de eletrodoméstico tipo fogão industrial.

Contratado: Almerindo Dione Nascimento Souza - ME, CNPJ/MF nº 17. 120.995/0001-27.

Valor global: R$ 10.800,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 23/2022, Processo Administrativo nº 57/2022 e Processo de Compra nº 51/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Josiane Gineli dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação em substituição

EXTRATO DO 8° TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão Eletrônico 14/2021.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel S-10).

Passará de R$ 6,52 (Seis reais e cinquenta e dois centavos).

Para R$ 6,75 (Seis reais e setenta e cinco centavos).

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MMH MED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA - ME

Rodovia Pr – 317, 6752 - Brcao B,

Maringa - Pr

CNPJ: 21.484.336/0001-47

Contato: (44)3354-5826

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 18/2022 – Pregão Eletrônico nº. 50/2021.

AF nº 27/2022 – Pregão Eletrônico nº. 50/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionadas.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 01 de Abril de 2022.

Solange R. L. Souza

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 019/2022

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 019/2022, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais gráficos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 18/04/2022, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

QUE DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES DE INVESTIMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE METAS CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL-PPA EXERCÍCIOS 2023 E 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do auditório do Centro Cultural Ricieri Mazutti, em Campos de Júlio-MT, com participação popular e transmissão ao vivo proporcionando maior divulgação, por meio de live através dos endereços eletrônicos fornecidos, sendo: Facebook https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecamp... e pelo canal do YouTube da Prefeitura de Campos de Júlio https://www.youtube.com /watch?v= inB-0Bx5-RY, contando com a presença do Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, Vice-Prefeito Sr. Francisco José Caldas Dutra, mais popular como Roberto Dutra, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional Sr. Alexandre Murilo Pellicioli, Secretário Municipal de Administração Sr. Deloir José de Morais, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Sr. Milton Borges Peixoto, Secretária Municipal de Educação Srª. Juliana Ferreira Castro, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Sr. Edmilson Júnior de Oliveira, Secretário Municipal Interino de Saúde Sr. Odair Cesar Morch, Vereadora Elci Salete Tres, Vereador Delonei Valmorbida, Vereador Enoque Alencar da Silva, Vereador Joel Antonio Celso, Vereador Bruno Jonk Neto, Técnicos, munícipes e outras pessoas interessadas, foi realizada a Audiência Pública em atendimento ao estabelecido no Edital nº 27, de 8 de março de 2022, a fim de proporcionar a transparência necessária nas aplicações de investimentos e antecipação de metas constantes do Plano Plurianual-PPA exercícios 2023 e 2025. Os trabalhos foram abertos pelo Técnico do Executivo Municipal, Senhor Weliton Monteiro Cechinel, desejando boa noite ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e em seu nome estendendo os cumprimentos a todas autoridades presentes, e em nome da Sr.ª. Cintya, arquiteta do executivo municipal cumprimentou os demais presentes e quem acompanha através de transmissão pelo Facebook e YouTube, na sequencia passou a apresentar a audiência, explicando que a apresentação se trata de aplicações de investimentos e antecipação de metas do Plano Plurianual – PPA, exercícios 2023 e 2025, reforçando que o Executivo Municipal elaborou o PPA no exercício anterior, qual foi aprovado pelo Legislativo Municipal, sendo que no decorrer do exercício atual, após confirmação dos valores de superávit, ficou evidenciado a possibilidade de antecipação de algumas ações, levando em consideração que tais ações foram aprovadas em audiência em PPA também coloca em discussão a possibilidade de antecipação de ações. Apresentando como primeira ação a Feira Livre Municipal firmando o investimento no mesmo formato de aprovação do PPA, demonstrando a projeção da construção qual contará com área construída de 1.000m², com 20x50m e investimento total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), explicando ainda que o tamanho da construção se justifica ainda que poderá ser utilizado para outros eventos que possam ocorrer no município, sendo construído na mesma quadra do Ginásio Municipal. Passando a apresentar a segunda ação, sendo construção da nova Creche Municipal Pequeno Príncipe, que também foi contemplada no PPA contendo 16 salas de aula, com área de 1.575m² e investimento de R$ 4.343.278,65 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo que na aprovação do PPA a obra tinha sido aprovada com o valor de R$ 2.373.311,36 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos), explicando que para se fazer no exercício vigente será necessário acrescentar o valor de R$ 1.969.967,29 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), com recurso orçamentário oriundos do superávit atual, exibindo a localização nas proximidades da Cozinha Unificada Escolar, na Avenida Governador Júlio Campos. Apresentando a próxima ação que também foi contemplada no PPA, sendo a Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras, contendo guarita, com 270m de alambrado e 320m de muro, com investimento no valor atualizado de R$ 558.223,19 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos), antecipando do ano de 2023 para o exercício atual, sendo que o valor estimado em PPA para o exercício de 2023 é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em seguida passando a apresenta a próxima ação, sendo a Drenagem da Avenida Valdir Masutti, com obra de 793m e investimento no valor de R$ 835.628,38 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), antecipando do ano de 2023 para o exercício atual, sendo que o valor estimado em PPA para o exercício de 2023 é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais). Seguindo apresentação com a próxima ação, sendo Ampliação do Paço Municipal, contendo Estoque Central, auditório, arquivo de documentos, muro e garagem para veículos próprios, com obra de 826m² e investimento no valor de R$ 1.992.088,68 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), constando no PPA para o exercício de 2025 e com proposta para o exercício atual, explicando os motivos de antecipação como a economia de recursos públicos destinados a alugueis, e proteção de bens públicos, sendo que o valor estimado em PPA para o exercício de 2025 é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), justificando a atualização dos valores devido adequação de projeto de execução. Tendo como próxima ação a Construção da Rodoviária Municipal, contendo 4 box, banheiros, 1 sala para encomendas, 1 comércio geral e 1 lanchonete, com 943m² de construção e investimento no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), constando no PPA para o exercício de 2025 e com proposta para o exercício atual, se mantendo o mesmo valor aprovado em PPA, projetando o local de construção, sendo na mesma quadra do Detran, finalizando a apresentação das propostas. Passando à faze de debates popular, foi retomada para discussão a construção da nova Creche Municipal Pequeno Príncipe, sendo questionado pelo senhor André Koslosk por qual motivo o aumento do valor para obra, sendo respondido que o valor inicial foi decidido na Audiência Pública do PPA, momento que foi firmado o investimento sem o projeto executado, o que dificultou valor exato da construção, sendo que após real apresentação de necessidade de estrutura física e levantamento de valores através de planilha SINAPI se descobriu o valor final atualizado, e não tendo mais questionamentos, ficou aprovado ajuste orçamentário, acrescentando o valor de R$ 1.969.967,29 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), por superávit, para construção da nova Creche Municipal Pequeno Príncipe, no presente exercício financeiro, com investimento total de R$ 4.343.278,65 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Na sequência entrou em debate sobre a Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras, com investimento no valor atualizado de R$ 558.223,19 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos), ficando aprovado a antecipação do exercício de 2023 para o exercício atual. Em continuação, ficou aprovado a Drenagem da Avenida Valdir Masutti, com investimento no valor de R$ 835.628,38 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), antecipando do ano de 2023 para o exercício atual. Em seguida entrou em discussão a utilização dos valores resultantes de antecipação de ações dos referentes projetos, sendo de construção da nova Creche Municipal Pequeno Príncipe, e Construção de Muro para Adequação do Pátio

de Obras, que somados no exercício de 2023 possibilitam a utilização do valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para nova ação, sendo que foi apontado como proposta do Executivo Municipal em repassar o valor para construção da Secretaria Municipal de Saúde, momento que o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Sr. Edmilson Júnior de Oliveira solicitou a palavra e propôs a utilização dos valores para atender necessidade de construção de escritórios para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e para Secretaria Municipal de Agricultura, sendo também indicado pelo munícipe senhor André Koslosk a ampliação de rede de drenagem pluvial do município, tendo na sequência a solicitação da palavra pelo munícipe senhor Osmar Pasinatto qual questionou se teria a possibilidade de investir em imóveis próprios para acabar com os valores utilizados em pagamento de aluguéis, sendo respondido pelo prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani que com a construção da nova Creche Municipal Pequeno Príncipe, serão readequados muitos pontos utilizados pelo município, sendo que após reforma no ponto onde é o atual prédio da Creche, o ponto será destinado aos atendimentos tais como PROCON, Identificação, Eleitoral, e que o Estoque Central que encontra-se em prédio alugado no momento, será adequado em sala a ser construída no prédio da Ampliação do Paço Municipal, explicando ainda que onde são os atendimentos do UAPS que é em prédio alugado atualmente, passará a ter atendimento no ponto onde é o posto de saúde ao lado do Hospital Municipal, esclarecendo que em questão de dois anos praticamente serão zerados todos os valores gastos com aluguéis municipais, sendo sugerido na sequência pelo Vereador Joel Antonio Celso em consonância com a indicação do senhor André Koslosk a ampliação de rede de drenagem municipal, momento que o prefeito solicitou a palavra e justificou a necessidade da construção da Secretaria Municipal de Saúde, sendo solicitado a palavra pelo Secretário Municipal Interino de Saúde Sr. Odair Cesar Morch, o qual explicou que a Secretariao Municipal de Saúde é uma das obras pilares da cidade, sendo que o ambiente proposto não é somente a construção de parte administrativa, mas também a construção de um novo Laboratório, Centro de Distribuição Farmacológica, Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Sala de Reuniões, Recepção entre outros, qual terá uma abordagem inovadora, pedindo para o projeto ser contemplado, sendo solicitado a palavra pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Deloir José de Morais, qual desejou boa noite a todos e saudou todos vereadores presentes, falando da importância da presença na Audiência do Executivo, Legislativo e comunidade, sendo que os projetos aprovados serão encaminhados para aprovação legislativa, pautados na legalidade, informando ainda que está fazendo e buscando formas de melhor organizar a administração, que há idéia de zerar os alugueis talvez até antes de 2025, sendo possível em dois anos acabar com os aluguéis, agradecendo a proposta do senhor Osmar Pasinatto, informando ainda que vem buscando minimizar os valores dos contratos municipais feitos com terceiros, a exemplo de seguro veicular que reduziu quarenta e nove por cento, eliminando os contratos que não tem necessidade, reduzindo as despesas com pessoal, aumentando a arrecadação de recursos financeiros, que se está trabalhando com os pés no chão, com recursos que se tem em mãos, sendo solicitado a palavra pelo Vereador Bruno Jonk Neto, sugerindo a revitalização do campo de futebol localizado as margens da Avenida Governador Júlio Campos, sendo solicitado a palavra do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Sr. Milton Borges Peixoto para esclarecer que está sendo buscado a possibilidade de revitalização do referido campo, qual já possui planilha orçamentária atualizada, com projeto elaborado, o ,qual foi com o prefeito até a Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Lazer, e que esteve em reunião com o Secretário Adjunto de Esportes senhor Jeferson, sendo que foi repassado uma grande possibilidade de receber o convênio para execução do projeto, qual contará com contrapartida financeira municipal superior a cinquenta por cento. Sendo colocado para aprovação qual demanda fazer com o recurso disponível, foi aprovado a construção da Secretaria Municipal da Saúde com valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2023. Na sequência entrou em discussão a utilização dos valores resultantes de antecipação de ações referentes projetos, sendo Ampliação do Paço Municipal, e Rodoviária Municipal, que somados no exercício de 2025 que possibilitam a utilização do valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para nova ação, sendo solicitado a comunidade propostas para aplicação dos recursos financeiros, sendo solicitado a palavra pelo Vereador Delonei Valmorbida, sugerindo a aplicação dos recursos em sistema de esgotamento sanitário para evitar a contaminação do lençol freático e possível contaminação de água potável, sendo reforçado a demanda pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Sr. Edmilson Júnior de Oliveira, qual informou que está sendo realizado projeto no município sobre o tema, falando que para realização do projeto também buscará recursos com governo federal e estadual, sendo solicitado a palavra pelo Vereador Joel Antonio Celso, concordando com a indicação do saldo de 2025 para construção do sistema de esgotamento sanitário com compra de área, e drenagem pluvial de ruas e avenidas, sendo indicado pelo munícipe Wilson Antônio Marangoni a utilização dos recursos do exercício de 2025 para construção de uma praça no bairro Jardim das Palmeiras, sendo informado que já consta em PPA saldo para revitalização e construção de praças para o exercício, sendo informado ainda pelo Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani que existe projetos tramitando para emendas estaduais para construção de praças, comunicando ainda que utilizará os saldos de superávit para investimentos caso exista necessidade, informando que o saldo existente para o exercício de 2025 não é suficiente para construção do sistema de esgotamento sanitário, sendo necessário buscar com ajuda do Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados, Senadores, recursos suficientes para fazer a obra, sendo sugerido pelo Prefeito a construção de sistema de energia fotovoltaica qual é demanda de indicação dos Vereadores do município, com intuito de diminuir os valores pagos para utilização de energia elétrica, momento que o Vereador Bruno Jonk Neto falou que é interessante o projeto da construção de sistema de energia fotovoltaica, pois os recursos utilizados para pagamento de fatura de energia elétrica poderá ser revertido para novos projetos, sugerindo a aplicação dos recursos do exercício de 2025 para o investimento em questão, sendo aprovado pelo munícipe Osmar Pasinatto a aplicação dos recursos para obra do sistema de energia fotovoltaica, sendo colocado para aprovação qual demanda fazer com o recurso disponível, sendo aprovado a construção do Sistema de Energia Fotovoltaica com valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2025. O Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, solicitou a palavra para fazer suas considerações finais, qual agradeceu a equipe técnica do executivo municipal e secretários, pelo auxílio nas propostas de antecipação de ações com investimentos oriundos do superávit, falando ainda que serão realizadas obras reparadoras, tais como cobertura de imóveis públicos, agradecendo aos Vereadores pela celeridade nos Projetos de Lei enviados à Câmara Municipal, discorreu sobre as obras em andamento, firmando que se durante o exercício tiver algo precisando ser feito, vai fazer se o município tiver condições para investimento, informou ainda que serão feitos investimentos no setor industrial municipal com ampliação da rede de iluminação e de fornecimento de água, para atender as empresas que adquiriram lotes e precisam se instalar, contemplando contenção de água pluvial, entre outras obras que estão em execução e demais que serão realizadas. Finalizando, o sr. Weliton, agradeceu ao prefeito pela confiança e oportunidade de poder apresentar a Audiência Pública, sendo que sem mais manifestações, deu-se por encerrada esta audiência. Esta ATA possui 199 (cento e noventa e nove) linhas e 01 (um) anexo – Lista de Presença, sendo lavrada por Weliton Monteiro Cechinel, ao qual está assinada por todos (as) presentes, em lista de presença contendo 37 (trinta e sete) assinaturas.

PORTARIA Nº. 94, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS SOCIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

***CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna-CI 54/ 2022, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LUIZ RICARDO DE SOUZA,** inscrito noCPF sob nº. 025.456.301-52, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Sociais, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-08, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 04 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 92, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 009/2022, subscrita pelo Exmº. Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ELISANGELA FLORCZAK CORDEIRO,** inscrita noCPF sob nº. 850.699.141-20,do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle de Combustível, nomeada através da Portaria nº. 276, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 276, de 10 de fevereiro de 2021, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 04 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.234, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

LEI N. 1.234, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41º, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por Excesso de arrecadação, no valor de **R$ 94.335,00 (Noventa e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	1088	Aq. De Equip. e Mat. Permanente – CONV 1113/ 2021
Elemento Despesa	44.90. 52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.701. 000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000	Sem Código de Acompanhamento
Valor R$	47. 167,50	Quarenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	1089	Aq. De Equip. e Mat. Permanente – CONV 2092/ 2021
Elemento Despesa	44.90. 52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.701. 000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000	Sem Código de Acompanhamento
Valor R$	47. 167,50	Quarenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais),** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos de **Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – do Fundo de Desenvolvimento desportivo do estado de Mato Grosso – FENDED,** o mediante **CONVENIO Nº 1113/2021 E 2092/2021- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.99.0.1.00 creditado na conta bancaria Ag: 3989-6 C/C 40.532-9 e C/C 40810-7,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, **conforme anexo de contabilização,** e o valor de **R$ 24.335,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais), contrapartida Convenente do município de Canabrava do Norte-MT,** como anulação parcial/total de dotação do exercício financeiro de 2022;nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	**209**	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações e Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.30. 000000	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	100200	
Valor R$	R$ 24. 335,00	Vinte e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N.244, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N.244, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal o Sr. **JAIRON DIAS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 5070654, emitido por PC/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 849.019.772-53, do cargo de**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO,**do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **DEPACE** deste município.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de abril de 2022.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 242, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N. 242, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EVANDRO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 2308, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 919.305.881-00, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n. 062/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **DIEGO CASTRO OLIVEIRA 72045353168**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.535.493/0001-77, O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas Secretarias; pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Licitatório n. 0301/2022.

Art. 2º. Designara servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

EVANDRO VIEIRA DE SOUZA

RH/GABINETE
PORTARIA N.241, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N.241, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectiv10os relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros para compor a comissão para fiscalizar a Ata n. 061/2022, os servidores **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional nº 2302 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 048.251.841-38, com e-mail: ronaldobontempo2017@gmail.com, **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 336 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.687.731-72, com e-mail: alexandrecondutor@outlook.com, **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2286 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.001.473.751-50 fiscal**,** para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata n. 061/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22, O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pá carregadeira, de no mínimo 125Hp, conforme convênio nº 909691/2021, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste e o Município de Canabrava do Norte, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, oriundo do Processo Licitatório n.0164/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73**@**hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

_____

ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA

_____

EUDES FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 968-2022 - CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000968/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01227/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por superávit financeiro de exercício 2021, no valor de R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

04.002-Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Superávit Financeiro

04.002.13.392.0010.2175.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		125.000,00
	Sub-Total:	**125.000,00**

04.003-Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

04.003.27.812.0011.2176.3.3.9.0.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des		
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**175.000,00**

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro exercício 2021, apurado por fonte de destinação de recursos de Outros transferências de Convênios, Transferências mediante o CONVENIO Nº 434/2018, realizado através de ordem bancaria nº 632 no dia 20/12/2021 no valor R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, creditado na conta bancaria Ag: 3989-6 C/C 34013-8 conforme anexo de contabilizaç

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Marco de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 31/03/2022 16:26:35

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 967-2022 - CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000967/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01223/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por superávit financeiro de exercício 2021, no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

03.001-Gabinete do Secretario e dependencias

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0002.1085.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00
Sub-Total:	**140.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**140.000,00**

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2021, apurado por fonte de destinação de recursos para execução de ações de politicas públicas recursos livres demonstrado no Balanço Patrimonial de contabilização em anexo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Marco de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 31/03/2022 16:14:50

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 966-2022 - CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000966/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01226/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por Superávit financeiro apurado exercício 2021, no valor de R$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

04.005-Gabinete do Secretario e dependencias

04.005.12.361.0008.1084.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
2575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	200.000,00
04.005.12.361.0008.1084.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	195.000,00
Sub-Total:	**395.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**395.000,00**

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), tendo como recursos superávit financeiro apurado no exercício 2021, demonstrado no anexo contábil Balanço patrimonial. Recursos de destinação de recursos de Transferências de Convênios da Secretaria do Estado de Educação SEDUC o mediante CONVENIO Nº 746/2021, creditado na conta bancaria Ag: 3989-6 C/C 40188-9 no dia 29/11/2021 conforme anexo de contabiliza

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Marco de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2022

Processo: 0000000301/2022

Ata de Registro de Preços n.º 063/2022

Assinada em 01/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Tecno Ar Refrigerações LTDA - ME

CNPJ: 41.127.356/0001-78

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas secretarias pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 4.040,00 (quatro mil, e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 05/04/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2022

Processo: 0000000301/2022

Ata de Registro de Preços n.º 062/2022

Assinada em 01/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Diego Castro Oliveira 72045353168

CNPJ: 43.535.493/0001-77

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas secretarias pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 198.982,70 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 010/2022

Data da Publicação no DOC: 05/04/2022

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.229, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

LEI N. 1.229, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANABRAVA DO NORTE COM O FIM ESPECÍFICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA POR VIDEOMONITORAMENTO SIMPLES NA NUVEM NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Canabrava do Norte a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canabrava do Norte – CONSEG, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 24.253. 933/0001-59, com sede na Avenida João Sacerdote de Souza, s/n, centro, Canabrava do Norte, o montante de global de R$ 8.163,50 (oito mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para a finalidade exclusiva de custear as despesas, conforme proposta da empresa para implantação de um sistema de vídeo monitoramento inteligente para a área urbana do Município de Canabrava do Norte, por meio da instalação de 15 (quinze) câmeras de alta resolução com o monitoramento simples na nuvem da Orla da Represa e o valor de R$ 408,80 (quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) para instalação e mensalidade de internet.

§1º. Sendo o valor R$ 7.055,00 (sete mil e cinquenta e cinco reais) para aquisição de acessórios, insumos e instalação das câmeras, e R$ 118,80 (cento e dezoitos reais e oitenta centavos) para a aquisição de 86 metros de dropes e taxa de ativação de internet.

§2º. E o valor de R$ 1.108,50 (mil e cento e oito reais e cinquenta centavos) para a contratação dos serviço mensal, e mais R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensal para fatura de internet, como período de teste de sua utilização.

§3º. Fica facultado, se aprovado o serviço pelo poder público municipal, neste período de 30 (trinta) dias de teste, a continuar repassando para o Conselho Comunitário de Segurança, o valor total de R$ 1.398,50 (mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para a contratação dos serviços mensais, sendo correspondente o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por aluguel unitário de câmera vip 1230 B G2, totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pela utilização de 15 (quinze) câmeras e o plano de gravação em nuvem 3 dias + 2 usuários, no valor unitário de 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos, totalizando R$ 658,50 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 15 câmeras e R$ 290,00 de mensalidade de internet, pelo período de até 12 (doze) meses, devendo o pagamento ser proporcional a utilização efetiva de cada câmera.

Art. 2º. Trata-se de um serviço público experimental em parceria com a polícia militar.

Art. 3º. O valor citado na presente Lei será repassado ao Conselho independentemente do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que já é repassado, conforme a Lei 759/2017, sendo que após este repasse o Conselho voltará a receber somente o previsto na referida Lei 759/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão das despesas previstas nesta Lei nos instrumentos de Planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (PPA, LOA e LDO).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.230, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

LEI N. 1.230, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulado, no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT, o licenciamento das infraestruturas de suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação para Telecomunicações (ETR´s) pelas Detentoras, observada a competência municipal em matéria urbanística e ambiental e ainda o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, considera-se:

I - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação transmissora de radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação transmissora de radiocomunicação móvel (ETR Móvel): ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação transmissora de radiocomunicação de pequeno porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

VI - Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - Instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc;

VIII - Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;

X - Poste de energia ou poste de iluminação pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada; e

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, observados os procedimentos previstos nas regras urbanísticas locais.

§2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

§5º. Será considerada de pequeno porte a infraestrutura de redes de telecomunicações que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Seja instalada em edificação ou estrutura existente e que não amplie sua altura em mais de três metros ou em mais de dez por cento, o que for menor;

II - Possuir estrutura irradiante com volume total de até trinta decímetros cúbicos; e

III - Possuir demais equipamentos associados com volume total de até trezentos decímetros cúbicos e com altura máxima de um metro.

Art. 4º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar à ANATEL, órgão regulador federal de telecomunicações competente para fiscalização, no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 5º. A instalação de novas infraestruturas de suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§1º. A expedição da licença para instalação de nova infraestrutura de suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§2º. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de infraestruturas de suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§3º. A construção e a ocupação de infraestruturas de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR:

I - Em relação à instalação de torres, metragem mínima a ser estabelecida em regulamento próprio do município, e

II - Os equipamentos volumétricos instalados em postes devem observar a metragem de altura livre e as medidas superiores a serem estabelecidas em regulamento próprio do município.

§1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros.

§3º. As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 7º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I – Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

II – Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 8º. A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 9º. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente, quando possível

Art. 10°. Implantação das infraestruturas de suporte para as ETR´s deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO

Art. 11º. O licenciamento municipal para a instalação das infraestruturas de suporte e das ETR´s terá por base as informações prestadas pelos requerentes em seus projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como a autorização expedida pela Anatel, quando for o caso.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput deste artigo refere-se à autorização do órgão municipal competente para a instalação das infraestruturas de suporte e ETRs, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes e o disposto na legislação local aplicável ao caso.

Art. 12º. O prazo para emissão da Licença é de até 60 dias, contados da data do protocolo do requerimento com apresentação integral dos documentos, além do comprovante do recolhimento da taxa de licenciamento, conforme o disposto na legislação tributária local.

§1º. Considera-se como data do protocolo para fins de início da contagem do prazo para emissão da Licença a do último requerimento contendo a apresentação integral da documentação necessária para análise técnica.

§2º. O prazo de que trata o caput fica suspenso quando:

I - Houver necessidade de manifestação de órgão ou entidade de outro ente federativo, pelo período compreendido entre o envio dos autos ao órgão ou entidade demandada e sua recepção no órgão demandante;

II - Houver necessidade de cumprimento de exigências por parte do requerente, pelo período compreendido entre o recebimento da notificação e o protocolo de documentação com cumprimento das exigências.

Art. 13º. Transcorrido o prazo estabelecido no art. 12 sem emissão da Licença, observadas as hipóteses de suspensão, considera-se realizado o licenciamento tácito, devendo o requerente solicitar do órgão responsável a certificação do transcurso do prazo.

§1º. O licenciamento tácito é precário e não exime o responsável pela infraestrutura de dar prosseguimento ao processo administrativo e atender aos requisitos e condicionantes estabelecidos no decorrer do processo de licenciamento, bem como às adequações necessárias, sob pena de incorrer nas infrações e penalidades estabelecidas, inclusive remoção da infraestrutura.

§2º. O arquivamento do processo administrativo, por inércia do requerente, implicará na nulidade do licenciamento tácito de que trata o caput.

Art. 14º. A Licença das infraestruturas de suporte e para as ETRs terá validade de 10 anos, contados da publicação do extrato da licença, e pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 15º. A renovação da Licença das infraestruturas de suporte e para as ETRs deverá ser requerida pelo interessado mediante a apresentação de:

I - Requerimento, na forma de regulamento;

II - Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; de manutenção das estruturas de sustentação dos equipamentos registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com prazo de vigência dez anos.

III - cópia do projeto de locação da infraestrutura, em formato estabelecido pelo ente local

IV - Fotografia atual do local de implantação, mostrando a infraestrutura instalada; e

VI - Cópia do Contrato Social ou Estatuto, CNPJ e Cadastro Fiscal no Município;

Parágrafo único. O órgão responsável do Município pode solicitar, de forma justificada, documentos adicionais, além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 16º. O compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de telecomunicações deve observar a legislação específica e em especial as normas regulatórias vigentes.

Art. 17º. A dispensa de licenciamento fica condicionada ao prévio cadastramento da infraestrutura de telecomunicações no órgão responsável do Município e se aplica aos casos **expressos no artigo 3º §5° desta Lei, observando o que segue:**

I – Para as ERBs de Pequeno Porte: Procedimento Simplificado autorizativo para a Instalação de Infraestrutura para ERBs de Pequeno Porte;

II - Para as demais ERBs: **a)** Alvará de Instalação de Infraestrutura de Suporte para ERB, mediante aprovação do respectivo projeto;

b) Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se.

c) legislações correlatas

§1º. Quando se tratar de ETR de pequeno porte em área pública, necessariamente deverá haver autorização ou permissão de uso expedida pelo Executivo Municipal.

§2º. O compartilhamento de infraestruturas que implique em aumento de área da infraestrutura implantada deve ser submetido à análise técnica e aprovação, para aditamento da licença emitida para infraestrutura compartilhada e, se em área pública, aditamento do respectivo contrato de concessão de uso.

§3º. A dispensa prevista no caput se aplica exclusivamente a Licença, sem prejuízo dos demais procedimentos e autorizações necessárias à implantação da infraestrutura de telecomunicações.

Art. 18º. O requerimento para o cadastramento deve ser apresentado pelo responsável pela infraestrutura ou pelo equipamento a ser instalado, contendo, quando couber:

I - Requerimento padrão, na forma do regulamento;

II - Comprovante de pagamento da Taxa de Cadastramento;

III - Autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, e indicação da portaria conjunta de aprovação do modelo, quando localizado em mobiliário urbano;

IV - Autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel, acompanhada de documento hábil que ateste a posse, concessão ou propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedade do Município;

V - Licença de funcionamento do conjunto de equipamentos e aparelhos componentes da infraestrutura de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; e

VI - Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora, em favor da empresa compartilhante.

§1º. Nos casos de compartilhamento de infraestrutura de suporte já licenciada, além da apresentação do requerimento padrão definido em regulamento, o cadastramento de que trata o caput deste artigo será realizado mediante a apresentação de:

I - Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante, ou contrato de compartilhamento firmado entre as partes, se o caso;

II - Cópia da Licença e do Contrato de Concessão, se for o caso;

III - Projetos de implantação dos equipamentos a serem instalados na infraestrutura de suporte já licenciada;

IV - Memorial descritivo dos equipamentos;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto; e

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de instalação ou montagem dos equipamentos.

§2º O órgão gestor responsável do Município pode solicitar, de forma justificada, documentos adicionais, além dos previstos no presente artigo.

Art. 19º. Será objeto de novo licenciamento, as modificações de infraestruturas de telecomunicações com padrões e características técnicas equiparadas às anteriores já licenciadas, nos casos de alteração de características técnicas que aumentem a área da infraestrutura implantada, mesmo que decorrentes do processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica.

Art. 20º. Nos casos de dispensa da Licença, após aprovação técnica do requerimento do interessado, o órgão gestor responsável do Município deve emitir Certificado de Cadastramento, observado o modelo constante em regulamento próprio.

Art. 21º. O órgão gestor responsável do Município deve manter banco de dados atualizado das infraestruturas dispensadas de licenciamento para fins de fiscalização pelo órgão competente.

Art. 22º. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei, constatada ilegalidade insanável no processo de emissão da Licença, o ato será anulado pela autoridade competente, assegurado o direito de ampla defesa ao interessado.

Parágrafo único. A anulação da Licença decorrente de vício de legalidade insanável não gera direito de indenização ao particular e produz o mesmo efeito no Contrato de Concessão de Uso celebrado, quando for o caso.

Art. 23º. O órgão gestor responsável do Município pode revogar a Licença por razões de oportunidade e conveniência, desde que devidamente motivado em interesse público.

§1º. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo deve notificar o interessado para ciência da revogação e das eventuais diligências necessárias à formalização do ato.

§2º. A notificação do interessado deve ser efetuada por ciência nos autos do processo, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da decisão.

§3º. A decisão que concluir pela revogação da Licença deve observar os direitos do interessado decorrentes do ato de licenciamento até a data da revogação.

Art. 24º. O processo de licenciamento ambiental e a aprovação nos órgãos de proteção do patrimônio, quando for necessário, poderá ocorrer de maneira integrada observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicada à atividade.

Parágrafo único. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de Canabrava do Norte – MT, expedirá a licença para a instalação da ETR, com base nas informações prestadas pelos interessados, com a respectiva ART ou RRT e a declaração de que atendem à legislação.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 25º. Compete ao órgão de fiscalização do Município, no exercício de polícia administrativa:

I - Realizar a fiscalização, a qualquer tempo, das infraestruturas de suporte e para as ETR´s no território do Município, a fim de verificar a adequação ao projeto aprovado, a regularidade da respectiva licença e o estado de conservação das estruturas;

II - Adotar as providências cabíveis no caso de descumprimento desta Lei e demais legislações aplicáveis;

III - Acionar, em caso de risco ou danos a terceiros, a Defesa Civil do Município e o Corpo de Bombeiros;

IV - Manter, em banco de dados próprio, o controle de validade e as eventuais renovações das licenças;

V - Efetuar a remoção os equipamentos instalados em área pública em desacordo com a legislação vigente; e

VI - Aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 26º. Considera-se infração toda conduta omissiva ou comissiva, que resulte em descumprimento aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 27º. Considera-se infrator, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 28º. Para fins dessa Lei, a prática de infração especificada na forma do Art. 26, é punível com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Embargo parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações;

IV - Interdição parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações; e

V - Remoção da infraestrutura instalada.

Parágrafo único. As sanções especificadas no caput podem ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de sanções civis, penais e administrativas, quando for o caso.

Art. 29º. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada na obra de implantação ou na infraestrutura já implantada e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade, aplicada apenas nos casos em que a irregularidade é passível de regularização.

Art. 30º. Constatada a existência de infração sujeita à penalidade de advertência, o órgão de fiscalização do Município realizará a notificação, devendo o interessado providenciar a adequação necessária, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§1º. Caso a infração constatada seja uma das condutas previstas no art. 34, a advertência deve ser acompanhada de aplicação de multa.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento da advertência, para adequação da implantação da infraestrutura de telecomunicações ao disposto nesta Lei.

§3º. A notificação deve conter a descrição da irregularidade verificada, o prazo para adequação e, se houver, o valor da multa aplicada, nos termos deste Decreto.

§4º. Caso não realize a adequação necessária no prazo do §2º, o responsável pela infraestrutura deverá ser notificado do embargo da obra ou infraestrutura de telecomunicações.

Art. 31º. O embargo da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicado:

I - No descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades;

II - Imediatamente, quando não for passível de regularização.

Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros.

Art. 32º. A interdição da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicada:

I - Em casos de descumprimento de embargo;

II - Imediatamente, sempre que a obra ou a infraestrutura apresente situação de risco iminente a operários ou terceiros.

§1º. Admite-se a interdição parcial quando não acarrete riscos a operários ou terceiros.

§2º. No descumprimento da interdição, o responsável pela infraestrutura de telecomunicações será notificado para a remoção da infraestrutura no prazo de 90 dias, às suas expensas, sem prejuízo de, em caso de inércia do responsável, remoção por parte do órgão de fiscalização de atividades urbanas, às custas do infrator.

Art. 33º. Para efeito de aplicação da sanção de multa, as infrações são classificadas como de natureza leve, média, grave e gravíssima.

§1º. São infrações de natureza leve:

I - Não adotar as medidas necessárias à mitigação do impacto visual negativo e das interferências com o meio ambiente natural e construído; dispostos nas normas locais de maneira específica para as ETRs.

II - Desobedecer às normas e resoluções de sinalização, estabelecidas pela ABNT.

§2º. São infrações de natureza média:

I - Não realizar as adequações solicitadas pelo órgão competente, no prazo estabelecido nesta Lei;

II - Deixar de respeitar a visibilidade da sinalização de trânsito na implantação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações;

III - Deixar de manter permanentemente disponível para a fiscalização a documentação referente à aprovação e ao licenciamento; e

§3º. São infrações de natureza grave:

I - Implantar infraestrutura de telecomunicações sem o devido licenciamento ou que não atenda aos parâmetros de dispensa deste;

II - Impedir ou embaraçar a atividade de fiscalização;

III - não retirar a infraestrutura de telecomunicações, no prazo máximo de 180 dias após o término de validade da licença, respeitados os em processo de renovação;

IV - Obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

V- Prejudicar o uso de praças e parques;

VI - Desrespeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos da área previstos e indicados;

VII - Desrespeitar as restrições urbanísticas e ambientais;

VIII - Interferir na visualização e no acesso às edificações tombadas e suas respectivas áreas de entorno, assim declaradas pela legislação específica;

IX - Implantar a infraestrutura de telecomunicações em desconformidade com a Licença ou com o certificado de cadastramento;

X - Impedir ou embaraçar o compartilhamento da infraestrutura; e

XI - Deixar de recuperar outras redes eventualmente afetadas e a área pública danificada, nos mesmos padrões de qualidade, quando houver dano gerado pela implantação da infraestrutura de telecomunicações, no prazo máximo de 30 dias.

§4º. São infrações gravíssimas:

I - Apresentar documentos e declarações falsas no processo de licenciamento, cadastramento e fiscalização;

II - Deixar de observar as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos e infraestruturas implantados e às respectivas obras de implantação, gerando risco potencial a terceiros e a edificações vizinhas;

III - Não garantir que a implantação da infraestrutura de telecomunicações ocorra sob a responsabilidade de profissional habilitado e após o devido licenciamento;

IV - Deixar de observar a capacidade de carga do solo, da estrutura da edificação ou da infraestrutura de telecomunicações; e

Art. 34º. As multas serão aplicadas com base em valores de referência:

I - Infração leve: 05 UFCN;

II - Infração média: 10 UFCN;

III - Infração grave: 15 UFCN; e

IV - Infração gravíssima: 20 UFCN.

Art. 35º. Nos casos de reincidência ou de infração continuada, aplicam-se em dobro as sanções.

Art. 36º. A sanção de multa deve ser aplicada sem prejuízo das demais obrigações necessárias à correção das irregularidades constatadas.

Art. 37º. A remoção da infraestrutura de telecomunicações é imposta quando não for possível a regularização da infraestrutura ou quando descumpridos os termos da interdição.

Parágrafo único. O pagamento das despesas, a impugnação administrativa das sanções aplicadas e a devolução dos materiais eventualmente apreendidos atendem aos procedimentos estabelecidos na legislação local específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos nesta Lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1º. Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 60 dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3º. Findo o prazo estabelecido no §2º, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º. Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 39º. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e que não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de até 02 anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º. Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§5º. Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de R$ 5 UFCN/mensais.

Art. 40º. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º. A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo cento e oitenta dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§2º. O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação não poderá ser maior do que 02 anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo Poder Público.

Art. 41º. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei se dará em dias corridos.

Art. 42º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.231, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

LEI N. 1.231, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - RGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o índice de **8,00% (oito por cento)** a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, **nos vencimentos dos profissionais da educação básica, enquadrados na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que "d**ispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte", nos vencimentos dos servidores do quadro geral, enquadrados na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que "dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e da Outras Providências" e nos Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que "d**ispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias",** com exceção dos servidores enquadrados comoAgentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias – ACE, que tiveram o seu piso fixado em R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) e cujo o Ministério da Saúde expediu portaria para realizar o repasse do recurso aos municípios para que possam efetuar o pagamento do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único. Não se aplica o presente índice de revisão geral anual - RGAaos servidores ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, estabelecidos na Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020 e aos agentes políticos, ocupantes de cargos públicos eletivos, com exceção das Conselheiras Tutelares, que fará jus ao recebimento de correção

no índice de 8,00% (oito por cento) a título de revisão geral anual – RGA, sobre os vencimentos fixados na Lei Municipal n. 697, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Lei, ficam atualizados os Anexos das tabelas remuneratórias constantes das leis municipais n. 615/2014, n. 621/2014, n. 672/2016 e Lei M**unicipal n.697/2017.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.232, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

LEI N. 1.232, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 621/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do artigo 12º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

[...]

III - Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.

c) Classe C: Requisito da classe B, mais Curso Técnico completo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e no Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias (ACE);

d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior completo.

[...]."

Art. 2º. Altera a tabela do grupo ocupacional V - Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Combate a Endemias – ACE, constante do Anexo Único conforme inciso III, do artigo 12º, da Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

[...]

Grupo Ocupacional V – Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

[...]

ADMINISTRAÇÃO
LEI N.1.233, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

LEI N.1.233, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R$ 436.485,71 (Quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2192	Manutenção Despesas Secr.Adm
Elemento Despesa	33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	111.856,00	Cento e onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2193	Manutenção Atividades Secr.Educação
Elemento Despesa	33.90.93.00	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	9.282,21	Nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1087	Aquisição de Veiculo I
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanete
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	309.000,00	Trezentos nove mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Gabinete do Secretario e Dependenticas
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral

Programa	0004	Custeio da Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2194	Manutenção das Atividades Secr.Saude
Elemento Despesa	33.90.93.00	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	1002.000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	6.347,50	Seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	**040**	Novo
Órgão	02	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	1041	Construção e Implantação do Paço Municipal
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	111.856,00	Cento e onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais

Código Reduzido	**139**	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2154	Transporte Escolar para todos
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	R$ 30.000,00	Trinta Mil reais

Código Reduzido	**142**	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2174	Salário Educação
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.550	Transferência do Salário Educação
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	R$ 10.000,00	Dez Mil reais

Código Reduzido	**131**	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Transporte Escolar para todos
Elemento Despesa	33.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	R$ 9.282,21	Nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos
Fonte de Recursos	1.569	Outras transferência de recursos do FNDE.
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	R$ 10.000,00	Dez mil reais

Código Reduzido	**137**	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2154	Transporte Escolar para todos
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.759	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Detalhamento	000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar
Valor R$	R$ 14.000,00	Quatorze mil reais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	100100	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	R$ 20.000,00	Vinte Mil reais
Fonte de Recursos	1.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	R$ 30.000,00	Trinta mil reais

Código Reduzido	**405**	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1084	Aquisição Ônibus escolar Conv-746/2021-seduc
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanete
Fonte de Recursos	2.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	195.000,00	Cento e noventa e cinco mil reais.

Código Reduzido	**153**	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio da Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção - ESF
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	000000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	6.347,50	Seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.235, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

LEI N. 1.235, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL URBANO, PARA SERVIR DE RESIDÊNCIA DO COMANDANTE DO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar do Sr. **Lourival Martins Araújo**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 818835, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 495.702.341-72, um imóvel de sua propriedade, para servir de Residência do Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na localizada na Avenida R, s/n, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, com área aproximada de 156,00 m², será locado pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o que corresponde a um valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAÇAS.

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 10 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002- GESTÃO + EFICIENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ---------- R$ 12.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0049 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 243, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N. 243, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EVANDRO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 2308, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 919.305.881-00, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n. 063/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **TECNO AR REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.127.356/0001-78, O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas Secretarias; pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Licitatório n. 0301/2022.

Art. 2º. Designara servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

EVANDRO VIEIRA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 969-2022 - CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000969/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01228/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por Superávit financeiro apurado no exercício 2021, no valor de R$ 3.068.062,66 (Três milhões e sessenta e oito mil e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a seguinte programação orçamentária:

02.001-Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0002.2177.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

03.001-Gabinete do Secretario e dependencias

03.001.04.122.0002.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	107.041,84
03.001.04.122.0002.2178.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
2755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.230,30
03.001.04.122.0002.2179.3.3.9.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**210.272,14**

05.001-Fundo Municipal de Saude

05.001.10.301.0004.2180.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	200.000,00
05.001.10.301.0004.2180.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	43.017,52
05.001.10.301.0004.2181.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	180.000,00
05.001.10.301.0004.2181.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
05.001.10.301.0004.2181.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.129,84
05.001.10.301.0004.2181.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	200.000,00
05.001.10.301.0004.2181.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
05.001.10.301.0005.2183.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
2600311080-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares	120.000,00
05.001.10.301.0005.2183.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
2600311080-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares	10.000,00
05.001.10.301.0005.2183.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
2600311080-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares	201.935,18
05.001.10.301.0005.2184.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavirus	120.000,00
05.001.10.301.0005.2184.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavirus	10.000,00
05.001.10.301.0005.2184.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavirus	200.521,17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000969/2022

05.001.10.301.0005.2185.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
2707000000-Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		3.286,67
05.001.10.301.0006.2186.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
2631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne		40.000,00
05.001.10.301.0006.2186.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
2631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne		32.900,14
05.001.10.301.0006.2186.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
2631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne		150.000,00
05.001.10.302.0004.2182.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		40.000,00
05.001.10.302.0004.2182.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		400.000,00
05.001.10.302.0004.2182.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		132.000,00
	Sub-Total:	**2.337.790,52**
05.002-Gabinete do Secretário e dependencias		
05.002.10.122.0004.2187.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**
07.001-Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanism		
07.001.15.452.0014.2188.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		151.000,00
07.001.26.782.0014.2189.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		149.000,00
	Sub-Total:	**300.000,00**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0013.2190.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		185.852,72
08.001.08.244.0013.2191.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.147,28
	Sub-Total:	**200.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**3.068.062,66**

Art. 2°. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2021, apurado por fonte de destinação de recursos de livre aplicação, programas para execução de ações de politicas públicas da área educação e saúde. Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Marco de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 31/03/2022 16:57:34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 228/2022

De 29 de março de 2022.

Altera Período de férias da servidora **Romoalda de Sousa Marinho** e das outras providências.

Portaria nº 228/2022

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Romoalda de Sousa Marinho,** ocupante do cargo de **Agente de Cozinha Hospitalar,** agendada por meio da Portaria n°026/2022 de 11 de janeiro de 2022, para 02 de maio de 2022 a 21 de maio de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 031-2022 - CONTRATO 051-2022

EXTRATO DE CONTRATOS 031/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2022

Data: 23/02/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: BERCHI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 02 (dois) furgões e 01 (um) tanque para transporte de combustível.

Valor: R$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 032/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2022

Data: 04/03/2022

Vigência: 04/03/2023

Contratado: GEDEON BENEDITO DA SILVA-ME

Objeto: Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2022.

Valor: R$ 134.460,00 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 033/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2022

Data: 11/03/2022

Vigência: 09/06/2022

Contratado: ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Valor: R$ 961.531,32 (novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 034/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2022

Data: 11/03/2022

Vigência: 10/09/2022

Contratado: STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a locação de decoração de pascoa para a Praça do Avião.

Valor: R$ 104.878,00 (Cento e quatro mil oitocentos e setenta e oito mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 035/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 012/2022

Data: 11/03/2022

Vigência: 11/03/2023

Contratado: ALCIR R. D. COSTA-ME

Objeto: Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2022.

Valor: R$ 556.244,00 (Quinhentos e cinquenta seis mil duzentos e quarenta e quatro reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 036/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 012/2022

Data: 11/03/2022

Vigência: 11/03/2023

Contratado: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA 32930909153

Objeto: Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2022.

Valor: R$ 104.405,00 (Cento e quatro mil quatrocentos e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 037/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço 001/2022

Data: 11/03/2022

Vigência: 07/09/2022

Contratado: REAVEL VEICULOS EIRELI

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância tipo “C” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor: R$ 284.900,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 038/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2022

Data: 14/03/2022

Vigência: 14/03/2023

Contratado: INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Objeto:*Aquisição*de produtos farmacológicos (ABCFARMA) para atendimento e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas e diversos insumos para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU.

Valor: R$ 127.565,10 (Cento e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 039/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2022

Data: 14/03/2022

Vigência: 14/03/2023

Contratado: TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP

Objeto:*Aquisição*de produtos farmacológicos (ABCFARMA) para atendimento e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas e diversos insumos para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU.

Valor: R$ 124.086,50 (Cento e vinte e quatro mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 040/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 018/2022

Data: 18/03/2022

Vigência: 18/03/2023

Contratado: NERI JOÃO STRAGLIOTTO

Objeto: Locação de imóvel comercial para o funcionamento do parque de maquinas (barracão) da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens do município de Canarana-MT.

Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 041/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2022

Data: 21/03/2022

Vigência: 21/03/2023

Contratado: THAINA ALVES CORNACIONI-ME

Objeto: Contratação de empresa no ramo de Arquitetura e Urbanismo com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês e 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal.

Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 042/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2022

Data: 21/03/2022

Vigência: 21/03/2023

Contratado: E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO

Objeto: Contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de equoterapia, visando atender aos alunos neurológicos da rede pública de ensino no município de Canarana-MT.

Valor: R$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 043/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2022

Data: 21/03/2022

Vigência: 21/03/2023

Contratado: IRACI SCHNEIDER ALVES 42037808020

Objeto: Contratação de empresa para serviços de música ao vivo ao Grupo da Terceira Idade.

Valor: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 044/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2022

Data: 21/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: Contratação de serviços de Consultoria para acompanhamento e orientação de processo licitatório para contratação de agência de publicidade no que diz respeito a questões técnicas.

Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 045/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2022

Data: 21/03/2022

Vigência: 21/03/2023

Contratado: GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME

Objeto: Aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 2.801.100,00 (Dois milhões oitocentos e um mil e cem reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 046/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 019/2022

Data: 22/03/2022

Vigência: 22/03/2023

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Objeto: Locação de Solução Integrada para realização de pesquisa de preços para a realização de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

Valor: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 047/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2022

Data: 23/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: J J P DOS SANTOS - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de placas de sinalização, baners e aplicação de adesivos com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**.**

Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 048/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 020/2022

Data: 25/03/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: MEI- ADRIANE SCHWANTES FASOLO 51428229191

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de entregas *"in loco"* de boletos referentes ao IPTU e ALVARÁ 2022.

Valor: R$ 53.940,00 (Cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 049/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2022

Data: 25/03/2022

Vigência: 25/03/2023

Contratado: E. C ZOCANTE & CIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de concessão de licença de software de gestão integrada de controle de frequência do ponto dos servidores atendendo as necessidades das secretarias por 12 (doze) meses.

Valor: R$ 89.899,98 (Oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 050/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2022

Data: 28/03/2022

Vigência: 28/03/2023

Contratado: SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 644.200,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 051/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 023/2022

Data: 30/03/2022

Vigência: 28/02/2023

Contratado: TV NOVA WEB LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação das atividades com busca de informações, realização de entrevistas, cobertura de campanhas, ações, dentre outras atividades realizadas pelas Secretarias Municipais.

Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PORTARIA Nº232/2022

Portaria Nº232/2022

De 01 de abril de 2022.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Eliane Fatima Wenzel** para exercer o cargo de **Assessor Administrativo**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2022ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2023.

EDITAL Nº 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023. A Audiência Pública atende ao disposto no do artigo 4º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), e acontecerá no dia 12 de abril às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, “Bertholdo Grubert”, situada à Avenida Rio Grande do Sul nº 217, centro, nesta cidade.

Canarana – MT, 04 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

INFORME SOBRE ITR – VTN DE CANARANA

INFORME SOBRE ITR – VTN DE CANARANA

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informação sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, segue abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de Canarana-MT:

- Exercício de 2022:

Lavoura de Aptidão Boa: 5.604,94 Lavoura de Aptidão Regular : 3.858,06 Lavoura de Aptidão Restrita: 2.572,03 Pastagem Plantada: 3..215,04 Silvicultura ou Pastagem Natural: 2.893,55 Preservação da Fauna e Flora: 1. 671,82

Secretaria Municipal de Finanças e Prefeitura de Canarana.

PORTARIA Nº235/2022

PORTARIA Nº235/2022

De 01 de abril de 2022.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Katlyn Katheryne Lindemann Nunes** para exercer o cargo de **Assessor de Apoio e Atendimento ao Idoso**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº231/2022

Portaria nº231/2022

De 31 de março de 2022.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marcielly Rhaiara Piovesan Costa** para exercer o cargo de **Chefe da Unidade da Agricultura e Pecuária**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 23/02/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 31 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2022DIVULGA O GABARITO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2022

DIVULGA O GABARITO

PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Canarana-MT, para o exercício de 2022 a 2023, nos termos do Edital nº. 001/2022 de Abertura e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

1-Divulgar o gabarito preliminar da prova objetiva aplicada aos candidatos inscritos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Canarana-MT;

2 – Anular a questão de nº. 04 da Prova de Língua Portuguesa, por erro material;

2.1 – Em decorrência da anulação da questão nº. 4, os pontos correspondentes serão creditados a todos os candidatos;

3-Gabarito Preliminar:

01	B
02	D
03	D
04	ANULADA
05	C
06	A
07	C
08	A
09	D
10	C
11	D
12	C
13	D
14	C
15	D
16	B
17	A
18	B
19	D
20	D

Canarana-MT, 04 de abril de 2022.

Adirma Rosa Guimaraes Koester

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº236/2022

Portaria Nº236/2022

De 01 de abril de 2022.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Bárbara Ingrid Grigolette** para exercer o cargo de **Assessor do Programa Habitação**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº233/2022

Portaria Nº233/2022

De 01 de abril de 2022**.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gleiky Jhone da Silva Magalhães** para exercer o cargo de **Assessor de Serviço de Saúde**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022

EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção n° 001/2022, do Processo Seletivo Simplificado 2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital de resultado final (Edital de Seleção n° 001/2022), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 05 de abril de 2022, às 8h**.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

ZONA URBANA

Ord.	Nome
04	Zelinda de Souza Fernandes Pereira

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

ZONA RURAL

Ord.	Nome
12	Luciene Feitosa Santiago Doleys *
13	Fabiana Mendes dos Santos *

*OBS: por não haver candidatos aprovados e/ou classificados ao cargo na lista da zona rural, estamos convocando candidatos na ordem da lista da zona urbana.

De acordo com subitem **9.1.2 do Edital de seleção n° 001/2022: O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de desistência ficando eliminado da lista de classificados, salvo se avaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural); E subitem **9.1.3** Se o candidato aceitar a vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação, a não ser que tenha findado a lista de classificados da localidade e o mesmo tenha carga horária disponível e compatibilidade de horário.

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de

Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br/); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) convocado será contratado (a) quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 010/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 160/2022 de 01 de abril de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços N° 031/2021, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 010/2021 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 04 de abril de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/04/2022.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 04 de Abril de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 05/2022.

PORTARIA N.º 05/2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da Srª. Lucineia da Silva, em concorrência do falecimento do servidor Sr. Adão Nilson de Oliveira."

A Secretária Municipal de Administração de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6 da Lei n. 482/2005, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Castanheira/MT, com redação dada pela Lei nº 809/2016 e 901/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do SR. ADÃO NILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 404549 SSP-MS e CPF nº 483.651. 651-04, servidor efetivo no cargo de Motorista, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob nº 06.15.007, Classe "A" Nível "6", em favor, da SRª. LUCINEIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 10044753-0 SEJUSP/MT e CPF nº. 767.460. 701-15, o equivalente a 60% (sessenta por cento) da cota, conforme processo administrativo do CASTPREV, n.º 2022.07.000004P, a partir de 13/03/2022, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 04 de abril de 2022.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PROC ADM Nº 40/2022

CONTRATANTE: Município de Chapada dos Guimarães-MT;credenciados: **BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ: 00.000.000/0001-91, endereço: SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III S/N ANDAR 1 A 16 – ASA NORTE CEP 70.040-912 – BRASILIA-DF e BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ: 60.746.948/0001-12, Núcleo Cidade de Deus, S/N – VILA YARA – OSASCO/SP**; **OBJETO: "Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal,** em padrão **FEBRABAN conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; BANCO DO BRASIL S/A - VALOR DAS TAXAS: Item 01 (tabela de tarifas disponível na página do Banco – www. bb.com. br) Item 02(R$ 2,56) Item 03(R$ 1,98) Item 04(R$ 1,98) Item 06(R$ 1,33) – BANCO BRADESCO S.A – VALOR DAS TAXAS: Item 02(R$ 2,56) Item 03(R$ 1,98) Item 04(R$ 1,98) Item 06(R$ 1,33). ASSINATURA: 01/02/2022.**

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSAM DE LICITAÇÃO N.º11/2022

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSAM DE LICITAÇÃO N.º11/2022

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – SAAE-CG, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.408.208/0001-03, com sede na Rua Aricás, s/n°, bairro Santa Cruz, aqui representado pelo seu Diretor Geral, **ANDERSON ALVES MURTINHO,** torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022, que prevê a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em Marketing Digital para atendimento a demandas pertencente ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT***, em favor da empresa **EVOLUA MENTORIA CURSOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o 37.925.121/0001-54, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do SAAE-CG.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de março de 2022

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 06/2022

EXTRATO DE CONTRATO 06/2022

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – SAAE-CG

Dispensa de Licitação: Nº11/2022

Número de Contrato: 006/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em Marketing Digital para atendimento a demandas pertencente ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT.

Contratada: EVOLUA MENTORIA CURSOS ONLINE LTDATDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.925.121/0001-54

Valor: R$7.000,00 (sete mil reais)

Data da Assinatura do contrato: 17/03/2022

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral

GABINETE
ATOS DE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÕES

ATO N° 34/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORRÊA, d**o cargo de, Assessora Técnica de Estratégia de Gestão, lotada na Secretaria de Governo.

II – Este Ato entra em vigor, retroativo a 31 de março de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 31 de Março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 035/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE.

I-NOMEAR a **Srª.MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA,** para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal Chefe de Gabinete.

II – Este Ato entra em vigor, retroativo a 01 de Abril de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 036/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO INTERINO.

I-NOMEAR a **Srª.MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA,** para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Governo Interino

II – Este Ato entra em vigor, retroativo a 01 de Abril de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA DIGITALCONSIG SIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG,

CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA DIGITALCONSIG SISTEMAS EIRELI AO SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, localizado na Rua dos Aricas, s/nº, Bairro Santa Cruz, CEP: 78195-000, Chapada dos Guimarães-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.408. 208/0001-03, neste ato representado por seu diretor executivo Sr. **Anderson Alves Murtinho**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

DIGITALCONSIG SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 399, Bairro Setor Residencial Norte, Edifício Monet, sala 113, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Rodrigo Soares Dalla Riva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("**ACORDO**"), em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9. 609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.

1.2. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração do **SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores.

1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à CESSIONÁRIA efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente ACORDO, bem como oferecer aos servidores públicos da CESSIONÁRIA um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA** e para os seus servidores.

1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA **DIGITALCONSIG**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As consignações facultativas da **CESSIONÁRIA** serão administradas através do sistema **DIGITALCONSIG**, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente ACORDO.

2.2. A operacionalização das consignações no âmbito da **CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **DIGITALCONSIG** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE,** devidamente credenciadas e autorizadas pela **CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **DIGITALCONSIG**.

2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à **CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **DIGITALCONSIG** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **CESSIONÁRIA**;

2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **DIGITALCONSIG**.

2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e CONSIGNATÁRIAS.

2.6. A **CESSIONÁRIA** utilizará apenas o software **DIGITALCONSIG** para gerenciamento e operacionalização das consignações em folha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software **DIGITALCONSIG**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste ACORDO.

3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **DIGITALCONSIG**;

3.3. Instalar o software **DIGITALCONSIG**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas;

3.4. Oferecer aos servidores indicados pela **CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do **DIGITALCONSIG** referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;

3.5. Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **CESSIONÁRIA** (**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**), possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição;

3.6. Disponibilizar no **DIGITALCONSIG** as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **CESSIONÁRIA**;

3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **DIGITALCONSIG** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

3.8. Enviar para a **CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso do **SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **CESSIONÁRIA**;

3.9. Promover a manutenção do sistema **DIGITALCONSIG**, envolvendo:

3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;

3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **CESSIONÁRIA**;

3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **CESSIONÁRIA**;

3.9.4. Atualização das demandas requeridas pela **CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **CESSIONÁRIA**;

3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

3.9.7. Adaptar e enquadrar o **DIGITALCONSIG** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento;

3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **DIGITALCONSIG** para averbação na folha de pagamento da **CESSIONÁRIA**;

3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do **DIGITALCONSIG**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das

7:30hs às 17hs, exceto feriados;

3.10.1. A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este ACORDO não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;

4.2. Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;

4.3. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema **DIGITALCONSIG**, sendo vedado a **CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

6.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**TERMO ADITIVO"** para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, sem ônus para as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

a) Por interesse mútuo entre as partes;

b) Por manifestação da **CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público.

Parágrafo segundo - Em qualquer uma das opções, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, onde

será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão, a **CEDENTE** obriga-se, a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS, registradas no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE

8.1. O **DIGITALCONSIG** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do Acordo não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO 10.1. Dada a natureza da **CESSIONÁRIA**, o objeto deste ACORDO e porque assim se convenciona, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Acordo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

11.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

11.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

11.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **CESSIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA BASE LEGAL

12.1. O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art.

116 da Lei 8.666/93.

12.2. A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de acordo de cooperação, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS

13.1. A **CEDENTE** afirma que o compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, treinamentos e implementação do sistema **DIGITALCONSIG** ocorrerá SEM ÔNUS quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores, não haverá recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Chapada dos Guimarães/MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Acordo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Chapada dos Guimarães, 23 de fevereiro de 2022.

_____

SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONVÊNIOS
DECRETO Nº 685, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 685, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor que menciona e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 904/2022, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 206.014,94 (Duzentos e seis mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, autorizado na Lei Municipal Nº 904/2022, conforme Dotações Suplementadas a seguir.

14.01- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

14.001.09.272.0012.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC. E VANT. FIXAS – P. C. 2802000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxas de Administração ---------- **R$ 6.400,00**

14.001.09.272.0022.2060.3.1.9.0.01.00.00.00 APOSENT. RESERVA REM. E REF. 28001111100- Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização ---------- **R$ 174.288,87**

14.001.09.272.0022.2060.3.1.9.0.03.00.00.00 PENSÕES

2800111100- Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização ---------- **R$ 25.326,07**

TOTAL PARCIAL SUPLEMENTADO ---------- R$ 206.014,94

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º, de acordo ao inciso I, do art. 43, da Lei 4.320/64, e autorizado pela Lei Municipal Nº 904/2022, conforme apuração.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 27 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONVÊNIOS
DECRETO Nº 700, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº 700, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre reenquadramento de servidora no cargo de Advogado, nos termos da Lei Complementar nº 090/2022 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, do município de Cláudia, Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, contemplava uma vaga para Advogado com jornada semanal de 20 (vinte) horas;

Considerando a criação do cargo de Advogado com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no *Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior – TNS*, por meio da Lei Complementar nº 090/2022;

Considerando que neste ano de 2022 iniciaremos a transição operacional da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, que vem adicionar ao setor jurídico uma gama de competências, atribuições e responsabilidade que exigirá substancial reforço na estrutura da Procuradoria Jurídica do Município;

Considerando que a Procuradoria Jurídica, a partir da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, deverá analisar e atestar a integralidade, a integridade e a legalidade de todo o processo licitatório, mediante emissão de Pareceres Jurídicos;

Considerando que os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos de Advogado com carga horária semanal de 20h e de 40h são idênticos, alterando somente a condição de trabalho geral, conforme Anexo X, da Lei Complementar nº 013/2013.

Considerando os princípios constitucionais da legalidade e da economicidade e o Ofício nº 0106/2022/GAB que solicita manifestação da servidora ocupante do cargo efetivo de Advogado 20h, quanto à proposta de reenquadramento para o cargo efetivo de Advogado 40h e a expressa concordância da servidora;

Considerando que o aumento da jornada de trabalho proposta observa o limite previsto no art. 39, §3º c/c art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica reenquadrada no cargo de Advogado 40h a servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Advogado 20h, pertencente ao Grupo Operacional – Técnico de Nível Superior – TNS, preservando a classe, o nível e o tempo de serviço consolidado até o presente reenquadramento, conforme tabela a seguir:

Servidora	Cargo	Classe e Nível atuais	Carga Horária
Bruna Teixeira Hoshino	Advogado	B-02	40h a partir de 1º/04/2022

Art. 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável pelas adequações necessárias no assentamento funcional da servidora abrangida por este Decreto, declarando o novo posicionamento por carga horária, classe, nível e referência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 31 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 06/2022-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião Ordinária, realizada no dia **30 de Março de 2022**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 30 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ***o Relatório Anual de Gestão 2021.***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 30 de Março de 2022.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 07/2022- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Aprovar a Correção do Plano de Aplicação das TACs.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião Ordinária, realizada no dia **30 de Março de 2022**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 30 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar ***a Correção do Plano de Aplicação das TACs.***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 30 de Março de 2022.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
Transferências da União e de suas Entidades	3.267.710,29	3.267.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267.710,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	2.328.096,22	100,21	2.328.096,22	100,21	-4.896,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.217.445,39	44.968.445,39	14.763.882,02	32,83	51.327.869,26	114,14	-6.359.423,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.217.445,39	44.968.445,39	14.763.882,02	32,83	51.327.869,26	114,14	-6.359.423,87
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.217.445,39	44.968.445,39	14.763.882,02	32,83	51.327.869,26	114,14	-6.359.423,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		873.565,93			873.565,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		873.565,93			873.565,93		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.943.533,19	46.308.902,82	12.902.729,71	43.846.355,99	2.462.546,83	14.358.666,02	43.425.115,00	2.883.787,82	43.195.864,62	421.240,99
DESPESAS CORRENTES	32.290.828,76	39.370.579,05	12.104.469,11	38.416.630,25	953.948,80	12.456.737,51	38.345.230,25	1.025.348,80	38.115.979,87	71.400,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.867.445,00	16.797.009,96	5.636.460,83	16.582.787,34	214.222,62	5.637.788,74	16.582.787,34	214.222,62	16.455.420,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	721,69	0,00	721,69	0,00	0,00	721,69	0,00	721,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.368.383,76	22.572.847,40	6.468.008,28	21.833.121,22	739.726,18	6.818.948,77	21.761.721,22	811.126,18	21.659.837,90	71.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.553.990,00	6.251.623,77	798.260,60	5.429.725,74	821.898,03	1.901.928,51	5.079.884,75	1.171.739,02	5.079.884,75	349.840,99
INVESTIMENTOS	6.318.990,00	5.717.600,69	750.775,76	4.915.679,32	801.921,37	1.854.443,67	4.565.838,33	1.151.762,36	4.565.838,33	349.840,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.000,00	534.023,08	47.484,84	514.046,42	19.976,66	47.484,84	514.046,42	19.976,66	514.046,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.098.714,43	686.700,00			686.700,00			686.700,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	2.074.254,03	480.126,92	2.074.122,46	131,57	480.484,97	2.074.122,46	131,57	1.974.127,01	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.201.443,19	48.383.156,85	13.382.856,63	45.920.478,45	2.462.678,40	14.839.150,99	45.499.237,46	2.883.919,39	45.169.991,63	421.240,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.201.443,19	48.383.156,85	13.382.856,63	45.920.478,45	2.462.678,40	14.839.150,99	45.499.237,46	2.883.919,39	45.169.991,63	421.240,99
SUPERÁVIT (XIII)				5.407.390,81			5.828.631,80		6.157.877,63	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.201.443,19	48.383.156,85	13.382.856,63	51.327.869,26		14.839.150,99	51.327.869,26		51.327.869,26	421.240,99
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2,323,200,00	2,323,200,00	2,328,096,22	100,21	2,328,096,22	100,21	-4,896,22
RECEITAS CORRENTES	2,323,200,00	2,323,200,00	2,328,096,22	100,21	2,328,096,22	100,21	-4,896,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2,323,200,00	2,323,200,00	2,328,096,22	100,21	2,328,096,22	100,21	-4,896,22
Contribuições Sociais	2,323,200,00	2,323,200,00	2,328,096,22	100,21	2,328,096,22	100,21	-4,896,22
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	2.074.254,03	480.126,92	2.074.122,46	131,57	480.484,97	2.074.122,46	131,57	1.974.127,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.257.910,00	2.074.254,03	480.126,92	2.074.122,46	131,57	480.484,97	2.074.122,46	131,57	1.974.127,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.257.910,00	2.074.254,03	480.126,92	2.074.122,46	131,57	480.484,97	2.074.122,46	131,57	1.974.127,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.943.533,19	46.308.902,82	12.902.729,71	43.846.355,99	95,48	2.462.546,83	14.358.666,02	43.425.115,00	95,44	2.883.787,82	421.240,99
Legislativa	1.779.405,00	1.776.723,98	1.676.798,79	1.676.798,79	3,65	99.925,19	1.676.798,79	1.676.798,79	3,69	99.925,19	0,00
Ação Legislativa	1.779.405,00	1.776.723,98	1.676.798,79	1.676.798,79	3,65	99.925,19	1.676.798,79	1.676.798,79	3,69	99.925,19	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	40.000,00	145.067,44	0,00	145.067,44	0,32	0,00	0,00	145.067,44	0,32	0,00	0,00
Ação Judiciária	40.000,00	145.067,44	0,00	145.067,44	0,32	0,00	0,00	145.067,44	0,32	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.838.098,76	4.714.699,57	1.208.075,37	4.687.695,58	10,21	27.003,99	1.243.493,41	4.630.595,58	10,18	84.103,99	57.100,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.715.598,76	3.328.610,60	1.023.707,89	3.313.973,71	7,22	14.636,89	1.038.125,93	3.278.773,71	7,21	49.836,89	35.200,00
Administração Financeira	1.057.500,00	1.372.088,97	184.367,48	1.359.721,87	2,96	12.367,10	205.367,48	1.337.821,87	2,94	34.267,10	21.900,00
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,03	0,00	0,00	14.000,00	0,03	0,00	0,00
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.637.325,00	2.348.073,11	342.971,36	2.291.798,57	4,99	56.274,54	564.722,69	2.171.487,31	4,77	176.585,80	120.311,26
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.800,00	246.468,54	45.785,85	246.466,54	0,54	2,00	46.029,49	246.466,54	0,54	2,00	0,00
Assistência Comunitária	1.412.525,00	2.101.604,57	297.185,51	2.045.332,03	4,45	56.272,54	518.693,20	1.925.020,77	4,23	176.583,80	120.311,26
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.663.300,00	2.663.300,00	2.090.900,13	2.090.900,13	4,55	572.399,87	2.090.900,13	2.090.900,13	4,60	572.399,87	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.663.300,00	2.663.300,00	2.090.900,13	2.090.900,13	4,55	572.399,87	2.090.900,13	2.090.900,13	4,60	572.399,87	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.580.560,00	10.811.598,79	1.915.028,81	10.180.631,21	22,17	630.967,58	2.088.111,52	10.159.801,48	22,33	651.797,31	20.829,73
Atenção Básica	1.155.500,00	2.698.848,26	486.566,77	2.468.098,24	5,37	230.750,02	634.711,01	2.468.098,24	5,42	230.750,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.921.500,00	7.785.880,56	1.323.751,68	7.385.745,22	16,08	400.135,34	1.348.470,25	7.364.915,49	16,19	420.965,07	20.829,73
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	25.222,60	0,00	25.222,60	0,05	0,00	0,00	25.222,60	0,06	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	271.400,00	70.092,81	23.168,48	70.092,81	0,15	0,00	23.168,48	70.092,81	0,15	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	615.860,00	231.449,56	81.541,88	231.367,34	0,50	82,22	81.761,78	231.367,34	0,51	82,22	0,00
FU10 - Demais Subfunções	511.300,00	105,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	355.000,00	308.690,42	-46.309,58	308.690,42	0,67	0,00	92.811,80	308.690,42	0,68	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	355.000,00	308.690,42	-46.309,58	308.690,42	0,67	0,00	92.811,80	308.690,42	0,68	0,00	0,00
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.798.030,00	7.423.988,11	1.858.049,33	7.407.943,68	16,13	16.044,43	1.892.856,90	7.407.943,68	16,28	16.044,43	0,00
Ensino Fundamental	4.361.900,00	4.278.580,16	823.403,64	4.277.706,16	9,32	874,00	827.428,14	4.277.706,16	9,40	874,00	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.145.150,00	24.307,97	1.625,32	24.307,37	0,05	0,60	7.513,32	24.307,37	0,05	0,60	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.108.980,00	3.056.567,90	1.021.917,01	3.041.398,07	6,62	15.169,83	1.046.812,08	3.041.398,07	6,68	15.169,83	0,00
FU12 - Demais Subfunções	82.000,00	64.532,08	11.103,36	64.532,08	0,14	0,00	11.103,36	64.532,08	0,14	0,00	0,00
Cultura	154.000,00	27.709,34	3.750,00	27.708,34	0,06	1,00	3.750,00	27.708,34	0,06	1,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	154.000,00	27.709,34	3.750,00	27.708,34	0,06	1,00	3.750,00	27.708,34	0,06	1,00	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.393.700,00	3.347.783,61	873.381,06	3.347.730,57	7,29	53,04	879.434,23	3.340.330,57	7,34	7.453,04	7.400,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	2.393.700,00	3.347.783,61	873.381,06	3.347.730,57	7,29	53,04	879.434,23	3.340.330,57	7,34	7.453,04	7.400,00
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.197.100,00	1.542.947,61	467.537,14	1.500.243,24	3,27	42.704,37	521.437,14	1.284.643,24	2,82	258.304,37	215.600,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	605.000,00	834.610,28	330.000,00	792.000,00	1,72	42.610,28	383.900,00	576.400,00	1,27	258.210,28	215.600,00
FU17 - Administração Geral	572.100,00	708.337,33	137.537,14	708.243,24	1,54	94,09	137.537,14	708.243,24	1,56	94,09	0,00
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.592.500,00	1.540.930,80	-90.016,82	1.229.904,80	2,68	311.026,00	237.397,27	1.229.904,80	2,70	311.026,00	0,00
Abastecimento	1.572.500,00	1.540.930,80	-90.016,82	1.229.904,80	2,68	311.026,00	237.397,27	1.229.904,80	2,70	311.026,00	0,00
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	436.450,00	1.495.670,67	881.559,69	1.485.665,67	3,24	10.005,00	1.014.274,39	1.485.665,67	3,27	10.005,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	436.450,00	1.495.670,67	881.559,69	1.485.665,67	3,24	10.005,00	1.014.274,39	1.485.665,67	3,27	10.005,00	0,00
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	260.000,00	395.582,89	73.227,33	395.581,89	0,86	1,00	73.227,33	395.581,89	0,87	1,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	260.000,00	395.582,89	73.227,33	395.581,89	0,86	1,00	73.227,33	395.581,89	0,87	1,00	0,00
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.344.750,00	6.085.125,27	1.250.803,61	6.084.637,16	13,25	488,11	1.582.476,93	6.084.637,16	13,37	488,11	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.334.750,00	6.085.125,27	1.250.803,61	6.084.637,16	13,25	488,11	1.582.476,93	6.084.637,16	13,37	488,11	0,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	493.600,00	583.129,11	349.488,65	583.126,11	1,27	3,00	349.488,65	583.126,11	1,28	3,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	493.600,00	583.129,11	349.488,65	583.126,11	1,27	3,00	349.488,65	583.126,11	1,28	3,00	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	280.000,00	411.182,10	47.484,84	402.232,39	0,88	8.949,71	47.484,84	402.232,39	0,88	8.949,71	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	411.182,10	47.484,84	402.232,39	0,88	8.949,71	47.484,84	402.232,39	0,88	8.949,71	0,00
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.098.714,43	686.700,00				686.700,00				686.700,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.257.910,00	2.074.254,03	480.126,92	2.074.122,46	4,52	131,57	480.484,97	2.074.122,46	4,56	131,57	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.201.443,19	48.383.156,85	13.382.856,63	45.920.478,45	100,00	2.462.678,40	14.839.150,99	45.499.237,46	100,00	2.883.919,39	421.240,99

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.257.910,00	2.074.254,03	480.126,92	2.074.122,46	4,52	131,57	480.484,97	2.074.122,46	4,56	131,57	0,00
Legislativa	25.000,00	27.681,02	27.681,02	27.681,02	0,06	0,00	27.681,02	27.681,02	0,06	0,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	27.681,02	27.681,02	27.681,02	0,06	0,00	27.681,02	27.681,02	0,06	0,00	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	135.000,00	178.851,25	34.103,81	178.849,74	0,39	1,51	34.103,81	178.849,74	0,39	1,51	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	65.000,00	70.414,25	10.938,03	70.414,24	0,15	0,01	10.938,03	70.414,24	0,15	0,01	0,00
Administração Financeira	70.000,00	108.437,00	23.165,78	108.435,50	0,24	1,50	23.165,78	108.435,50	0,24	1,50	0,00
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	45.400,00	115.346,75	29.921,18	115.346,75	0,25	0,00	29.921,18	115.346,75	0,25	0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	45.400,00	115.346,75	29.921,18	115.346,75	0,25	0,00	29.921,18	115.346,75	0,25	0,00	0,00
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	175.400,00	357.615,05	75.190,11	357.615,05	0,78	0,00	75.548,16	357.615,05	0,79	0,00	0,00
Atenção Básica	30.900,00	12.645,58	0,00	12.645,58	0,03	0,00	0,00	12.645,58	0,03	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	127.400,00	344.969,47	75.190,11	344.969,47	0,75	0,00	75.548,16	344.969,47	0,76	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	660.310,00	1.058.265,89	236.990,58	1.058.265,89	2,30	0,00	236.990,58	1.058.265,89	2,33	0,00	0,00
Ensino Fundamental	353.000,00	858.437,10	231.027,02	858.437,10	1,87	0,00	231.027,02	858.437,10	1,89	0,00	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	307.210,00	199.828,79	5.963,56	199.828,79	0,44	0,00	5.963,56	199.828,79	0,44	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	30.000,00	146.346,38	26.004,25	146.316,38	0,32	30,00	26.004,25	146.316,38	0,32	30,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	30.000,00	146.346,38	26.004,25	146.316,38	0,32	30,00	26.004,25	146.316,38	0,32	30,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.000,00	5.068,53	636,52	5.068,53	0,01	0,00	636,52	5.068,53	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral	3.000,00	5.068,53	636,52	5.068,53	0,01	0,00	636,52	5.068,53	0,01	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.000,00	734,41	401,13	734,40	0,00	0,01	401,13	734,40	0,00	0,01	0,00
Abastecimento	5.000,00	734,41	401,13	734,40	0,00	0,01	401,13	734,40	0,00	0,01	0,00
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	9.000,00	21.463,69	4.939,38	21.463,69	0,05	0,00	4.939,38	21.463,69	0,05	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	9.000,00	21.463,69	4.939,38	21.463,69	0,05	0,00	4.939,38	21.463,69	0,05	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	160.700,00	158.119,72	42.573,90	158.119,67	0,34	0,05	42.573,90	158.119,67	0,35	0,05	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	160.700,00	158.119,72	42.573,90	158.119,67	0,34	0,05	42.573,90	158.119,67	0,35	0,05	0,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.000,00	4.661,34	1.685,04	4.661,34	0,01	0,00	1.685,04	4.661,34	0,01	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	8.000,00	4.661,34	1.685,04	4.661,34	0,01	0,00	1.685,04	4.661,34	0,01	0,00	0,00
Lazer											
FU27 – Administração Geral											
FU27 – Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 – Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,234,873.90	2,859,429.84	3,766,953.23	3,318,137.43	3,134,903.98	3,920,847.13	4,307,752.87	5,013,430.47	4,431,976.26	7,053,752.10	4,944,841.18	8,661,084.37	54,649,982.76	43,532,535.10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36,486.58	260,165.94	754,001.17	709,063.70	332,626.95	924,091.32	834,357.74	1,596,572.31	594,467.61	613,294.58	541,474.98	2,491,715.74	9,678,818.62	4,181,000.00
IPTU	0.00	5,525.14	11,980.19	8,665.49	7,153.80	13,197.20	14,823.23	22,122.60	32,938.98	40,558.31	41,576.31	36,310.51	234,851.76	198,000.00
ISS	36,486.58	168,681.95	197,063.93	118,313.42	153,615.81	256,307.45	737,484.40	220,294.65	380,972.42	431,133.82	323,068.85	387,745.29	3,411,168.57	1,203,000.00
ITBI	0.00	0.00	490,858.66	534,833.14	87,674.97	603,088.12	13,202.20	1,305,629.52	175,652.31	29,800.00	124,611.47	2,007,344.94	5,372,695.33	1,501,000.00
IRRF	0.00	69,043.41	42,865.52	41,032.30	70,473.41	47,179.36	48,778.54	46,773.03	2,983.12	108,507.95	50,362.66	56,398.50	584,397.80	1,052,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0.00	16,915.44	11,732.87	6,219.35	3,708.96	4,319.19	20,069.37	1,752.51	1,920.78	3,294.50	1,855.69	3,916.50	75,705.16	147,000.00
Contribuições	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,327,583.66	1,327,583.66	1,093,200.00
Receita Patrimonial	267.26	358.66	1,663.73	2,899.47	4,090.14	3,812.37	7,177.29	8,281.40	8,893.31	15,902.72	29,278.20	28,410.90	111,035.45	332,852.50
Rendimentos de Aplicação Financeira	267.26	358.66	1,663.73	2,899.47	4,090.14	3,812.37	7,177.29	8,281.40	8,893.31	15,902.72	29,278.20	28,410.90	111,035.45	282,852.50
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	50,000.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	21,304.26	8,939.97	9,378.88	26,629.38	10,262.84	18,895.82	23,440.48	16,588.16	21,554.60	18,216.48	17,839.36	22,043.08	215,093.31	281,000.00
Transferências Correntes	3,176,567.37	2,589,896.98	3,003,409.45	2,579,544.88	2,797,924.05	2,968,737.62	3,442,698.03	3,384,529.85	3,807,060.74	6,392,922.08	4,356,248.64	4,790,830.99	43,290,370.68	37,695,648.28
Cota-Parte do FPM	729,114.18	955,684.27	640,575.08	669,672.71	804,854.39	696,074.08	951,102.66	760,436.91	597,199.55	665,479.61	864,276.07	1,286,643.73	9,621,113.24	8,350,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,033,531.43	839,388.21	1,216,348.65	1,041,800.02	1,001,377.34	1,287,005.94	1,316,161.49	1,477,906.27	1,395,915.31	1,740,317.36	1,531,286.84	1,420,752.48	15,301,791.34	10,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	0.00	17,246.53	17,161.51	11,855.22	12,396.06	8,815.54	15,921.60	12,711.73	22,572.50	22,339.21	15,550.76	22,940.30	179,510.96	110,000.00
Cota-Parte do ITR	473,465.06	12,784.13	9,753.55	19,749.51	25,834.98	8,848.10	10,066.12	33,719.06	142,906.65	2,113,140.40	500,827.05	614,246.93	3,965,141.56	5,904,418.18
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	40,994.01	40,994.01	40,994.01	40,994.01	40,994.01	40,994.01	40,994.01	40,994.01	40,994.01	40,994.01	409,940.10	35,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	10,045.53	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,045.53	60,000.00
Transferências do FUNDEB	301,054.02	276,781.42	330,018.42	299,143.20	327,927.22	357,337.24	357,355.56	406,203.15	377,287.64	482,012.62	429,019.16	409,637.98	4,353,777.63	3,595,000.00
Outras Transferências Correntes	629,357.15	488,012.42	748,558.23	496,330.21	584,540.05	569,662.71	751,096.59	652,558.70	1,230,185.08	1,328,638.87	974,494.75	995,615.56	9,449,050.32	9,641,230.10
Outras Receitas Correntes	248.43	68.29	0.00	0.00	0.00	5,310.00	79.33	7,458.75	0.00	13,416.24	0.00	500.00	27,081.04	28,834.32
DEDUÇÕES (II)	447,692.85	363,674.42	375,315.67	346,986.74	367,432.37	398,638.05	388,204.60	455,630.11	429,958.58	906,536.58	580,738.85	1,916,984.56	6,977,793.38	5,204,400.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,327,583.66	1,327,583.66	1,023,200.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	200.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	447,692.85	363,674.42	375,315.67	346,986.74	367,432.37	398,638.05	388,204.60	455,630.11	429,958.58	906,536.58	580,738.85	589,400.90	5,650,209.72	4,181,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,787,181.05	2,495,755.42	3,393,637.56	2,971,150.69	2,767,471.61	3,522,209.08	3,919,548.27	4,557,800.36	4,002,017.68	6,147,215.52	4,364,102.33	6,744,099.81	47,672,189.38	38,328,135.10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,787,181.05	2,495,755.42	3,393,637.56	2,971,150.69	2,767,471.61	3,522,209.08	3,919,548.27	4,557,800.36	4,002,017.68	6,147,215.52	4,364,102.33	6,744,099.81	47,672,189.38	38,328,135.10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,787,181.05	2,495,755.42	3,393,637.56	2,971,150.69	2,767,471.61	3,522,209.08	3,919,548.27	4,557,800.36	4,002,017.68	6,147,215.52	4,364,102.33	6,744,099.81	47,672,189.38	38,328,135.10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	39.317.535,10	48.999.773,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.067.000,00	9.678.818,62
IPTU	168.000,00	234.851,76
ISS	1.203.000,00	3.411.168,57
ITBI	1.501.000,00	5.372.695,33
IRRF	1.052.000,00	584.397,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.000,00	75.705,16
Contribuições	1.093.200,00	1.327.583,66
Receita Patrimonial	332.852,50	111.035,45
Aplicações Financeiras (II)	282.852,50	111.035,45
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	0,00
Transferências Correntes	33.514.648,28	37.640.160,96
Cota-Parte do FPM	6.830.000,00	7.843.621,72
Cota-Parte do ICMS	8.000.000,00	12.260.004,39
Cota-Parte do IPVA	88.000,00	143.617,01
Cota-Parte do ITR	5.284.418,18	3.172.113,31
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	409.940,10
Transferências da LC nº 61/1989	48.000,00	8.036,48
Transferências do FUNDEB	3.595.000,00	4.353.777,63
Outras Transferências Correntes	9.641.230,10	9.449.050,32
Demais Receitas Correntes	309.834,32	242.174,35
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	309.834,32	242.174,35
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	39.034.682,60	48.888.737,59
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.327.710,29	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.327.710,29	0,00
Convênios	2.137.300,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.190.410,29	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.327.710,29	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	42.362.392,89	48.888.737,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	39.370.579,05	38.416.630,25	38.345.230,25	38.115.979,87	280.492,72	105.235,10	105.235,10
Pessoal e Encargos Sociais	16.797.009,96	16.582.787,34	16.582.787,34	16.455.420,28	87.213,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	721,69	721,69	721,69	721,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.572.847,40	21.833.121,22	21.761.721,22	21.659.837,90	193.279,02	105.235,10	105.235,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	39.369.857,36	38.415.908,56	38.344.508,56	38.115.258,18	280.492,72	105.235,10	105.235,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.251.623,77	5.429.725,74	5.079.884,75	5.079.884,75	0,00	105.443,03	105.443,03
Investimentos	5.717.600,69	4.915.679,32	4.565.838,33	4.565.838,33	0,00	105.443,03	105.443,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	534.023,08	514.046,42	514.046,42	514.046,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.717.600,69	4.915.679,32	4.565.838,33	4.565.838,33	0,00	105.443,03	105.443,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	686.700,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	45.774.158,05	43.331.587,88	42.910.346,89	42.681.096,51	280.492,72	210.678,13	210.678,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	5.716.470,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.716.470,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	467.131,22	183.598,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	283.532,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-283.532,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-283.532,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	873.565,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	873.565,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	29.206,89	437.924,33	280.492,72	3.040,00	183.598,50	70.320,76	279.498,84	210.678,13	210.678,13	49.846,27	89.295,20	272.893,70
PODER EXECUTIVO	29.206,89	437.924,33	280.492,72	3.040,00	183.598,50	70.320,76	279.498,84	210.678,13	210.678,13	49.846,27	89.295,20	272.893,70
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.206,89	681.248,62	523.817,01	3.040,00	183.598,50	70.320,76	279.498,84	210.678,13	210.678,13	49.846,27	89.295,20	272.893,70

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)	0,00		0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.251.623,77	5.429.725,74	821.898,03
Investimentos	5.717.600,69	4.915.679,32	801.921,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	534.023,08	514.046,42	19.976,66
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	6.251.623,77	5.429.725,74	821.898,03

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**)	6.251.623,77	5.429.725,74	821.898,03

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.217.445,39
Previsão Atualizada	44.968.445,39
Receitas Realizadas	51.327.869,26
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	873.565,93
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.201.443,19
Dotação Atualizada	48.383.156,85
Despesas Empenhadas	45.920.478,45
Despesas Liquidadas	45.499.237,46
Despesas Pagas	45.169.991,63
Superávit Orçamentário	5.407.390,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	45.920.478,45
Despesas Liquidadas	45.499.237,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	47.672.189,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.672.189,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.672.189,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	5.716.470,23	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	5.716.470,23	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	710.455,51	3.040,00	523.817,01	183.598,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	710.455,51	3.040,00	523.817,01	183.598,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	349.819,60	49.846,27	210.678,13	89.295,20
Poder Executivo	349.819,60	49.846,27	210.678,13	89.295,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.060.275,11	52.886,27	734.495,14	272.893,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.533.408,66	25,00	24,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.429.725,74	821.898,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.195.358,13	15,00	18,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3° QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	1.286.138,35	1.391.983,50	1.411.638,72	3.651.211,57	17.601.486,38	0,00
Pessoal Ativo	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	1.286.138,35	1.391.983,50	1.411.638,72	1.705.904,72	15.656.179,53	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.014.861,43	1.051.526,23	1.029.624,66	1.033.305,59	1.062.549,33	1.060.401,81	1.087.033,51	1.068.999,18	1.084.576,30	1.159.971,62	1.184.399,92	1.301.293,13	13.138.542,71	0,00
Obrigações Patronais	183.325,61	177.681,14	188.820,22	184.338,15	188.822,55	182.525,08	181.259,05	165.440,70	201.562,05	232.011,88	227.238,80	404.611,59	2.517.636,82	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.945.306,85	1.945.306,85	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.558.210,00	1.558.210,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.096,85	387.096,85	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	1.286.138,35	1.386.983,50	1.411.638,72	3.651.211,57	17.596.486,38	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	47.672.189,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	47.672.189,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	17.596.486,38	36,91
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.742.982,27	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.455.833,16	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.168.684,04	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	2.863.001,08
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	2.863.001,08
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	1.624.172,16
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	1.624.172,16
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	1.238.828,92
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	5.928.749,01
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	5.928.749,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	6.441.293,94
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	512.544,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-3.065.747,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	47.672.189,38
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	47.672.189,38
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	6,01
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	-6,43
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	44.986.702,09	46.927.603,72	50.819.147,40	57.206.627,26
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	40.488.031,88	42.234.843,34	45.737.232,66	51.485.964,53
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	76.139,46	299.751,05	306.057,84	255.064,25
RP Não-Processados	349.819,60	244.584,50	244.584,50	499.136,19
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	47.672.189,38
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	47.672.189,38
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	8.247.562,05	8.603.394,01	9.316.843,69	10.487.881,66
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	7.422.805,85	7.743.054,61	8.385.159,32	9.439.093,49
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.672.189,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.672.189,38	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.627.550,30	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.864.795,27	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.337.053,26	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4,461,027.22	183,598.50	133,491.50	89,295.20	60,139.46	0.00	3,994,502.56	400,411.26	0.00	3,594,091.30
Recursos Ordinários	4,452,892.07	183,598.50	133,491.50	89,295.20	60,139.46	0.00	3,986,367.41	400,411.26	0.00	3,585,956.15
Outros Recursos não Vinculados	8,135.15	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	8,135.15	0.00	0.00	8,135.15
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	19,479,959.65	0.00	195,754.33	0.00	194,924.79	0.00	19,089,280.53	20,829.73	0.00	19,068,450.80
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	313,729.03	0.00	141,093.69	0.00	3,000.00	0.00	169,635.34	0.00	0.00	169,635.34
Transferências do FUNDEB	952.68	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	952.68	0.00	0.00	952.68
Outros Recursos Vinculados à Educação	55,126.81	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	55,126.81	0.00	0.00	55,126.81
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	214,984.90	0.00	33,675.24	0.00	57,293.07	0.00	124,016.59	20,829.73	0.00	103,186.86
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1,426,152.29	0.00	20,985.40	0.00	0.00	0.00	1,405,166.89	0.00	0.00	1,405,166.89
Recursos Vinculados à Assistência Social	27,868.11	0.00	0.00	0.00	5,000.00	0.00	22,868.11	0.00	0.00	22,868.11
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	17,439,501.74	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	17,439,501.74	0.00	0.00	17,439,501.74
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outros Recursos Vinculados	1,644.09	0.00	0.00	0.00	129,631.72	0.00	-127,987.63	0.00	0.00	-127,987.63
TOTAL (III) = (I + II)	23,940,986.87	183,598.50	329,245.83	89,295.20	255,064.25	0.00	23,083,783.09	421,240.99	0.00	22,662,542.10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	47.672.189,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.672.189,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.672.189,38

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.596.486,38	36,91
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	25.742.982,27	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	24.455.833,16	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	23.168.684,04	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.065.747,93	-5,36
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	57.206.627,26	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.487.881,66	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.627.550,30	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.337.053,26	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	421.240,99	22.662.542,10

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EDITAL Nº.006/SF/SC/2022 COCALINHO – MT, 04 DE ABRIL DE 2022

EDITAL Nº.006/SF/SC/2022 Cocalinho – MT, 04 de Abril de 2022

"O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LRF 101/00"

T O R N A – SE; P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, torna-se público o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º (sexto), Bimestre e RGF – Relatório de Gestão Fiscal 3° (terceiro) quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021.

***O RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º (sexto), Bimestre e RGF – Relatório de Gestão Fiscal 3° (terceiro) quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente,* no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.**

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – SE

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CPF.014.711.181-18

RG.1734269-4 SSP/MT

END: Rua dos Bosques, s/nº – Cidade Nova – Fone (066) 98131 9085

CEP: 78.680-000 – Cocalinho – MATO GROSSO.

RESOLUÇÃO Nº 05/2022-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Aprovar o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião Ordinária, realizada no dia **30 de Março de 2022**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 30 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar **o *3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2021.***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 30 de Março de 2022.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 009/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: APARECIDA DOS SANTOS MORAES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 009/2010, sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$7.069,21 (sete mil e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)

DATA: 18 de março de 2022

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 243/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: KATIA REGINA RODRIGUES CALASANS – MAT. :6577

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **243/2022**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$837,70 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)

DATA: 31 de março de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **J. F. A. KOCH & CIA LTDA - EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 047/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 119; 126; 134; 150;198; 285; 310 e 345 descritos na ARP nº 176/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 119 - R$ 7,83 - Unid.; item de nº 126 - R$ 12,57 - Unid. ; item de nº 134 - R$ 4,06 - Lata; item de nº 150 - R$ 43,38 - Unid.; item de nº 198 - R$ 4,76 - Caixa; item de nº 285 - R$ 3,22 - Frasco; item de nº 310 - R$ 6,98 - Pct.; item de nº 345 - R$ 11,09 – Pct; Data de Assinatura: 08/03/2022.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **ANTÔNIA DE PAULA BONFIM ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial: n° 014/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos de informática para serem utilizados em diversas Secretarias no Município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº 060 descritos na ARP nº 052/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 060 - R$ 973,00- Unid. Data de assinatura: 24/03/2022.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **PETERS GAS COMERCIO DE GAS EIRELI.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 008/2021. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº 01 descritos na ARP nº 079/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 01 - R$ 127,47- Unid. Data de assinatura: 24/03/2022.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 033/2021. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DA MARCA:** Fica alterada a marca **Samsung-A02S** para a marca **Xiaomi (9ª)** do item de nº 01 descritos na ARP nº 143/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 01 - R$ R$ 888,00- Unid. Data de assinatura: 24/03/2022.

DECIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 072/2018. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentor do Registro: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** Instrumento Vinculante: Adesão nº 004/2018. Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R$ 20.000,00 - Cód. Red. 1439 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. Data de assinatura: 24/03/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 062/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem servidos na Merenda dos Alunos das Escolas Municipais de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 02; 17; 22; 32; 36; 37; 72;

73 e 81 descritos na ARP nº 005/2022, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 02 - R$ 8,58 - Pct; item de nº 17 - R$ 11,45- Kg; item de nº 22 - R$ 3,79- Unid.; item de nº 32 - R$ 3,69 - Unid.; item de nº 36 - R$ 5,96- Pct; item de nº 37 - R$ 8,11 - Pct; item de nº 72 - R$ 4,58 - Unid.; item de nº 73 - R$ 7,05 – Pote e item de nº 81 - R$ 11,93 – Unid. Data de Assinatura: 01/04/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 020/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para a manutenção das diversas Secretarias do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº 022 descritos na ARP nº 093/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 022 - R$ 10,28 - Unid. Data de Assinatura: 01/04/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 047/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 04, 06, 16, 19, 48, 49, 109, 118, 157, 187, 191, 220, 221, 242, 302, 306, 307, 385 e 387 descritos na ARP nº 174/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 119 - R$ 7,83 - Unid.; item de nº 04 - R$ 4,08 - Pct.; item de nº 06 - R$ 6,97 - Pct.; item de nº 16 - R$ 6,64 - Unid.; item de nº 19 - R$ 5,09 – Unid.; item de nº 48 - R$ 4,75 - Pct.; item de nº 49 - R$ 4,10 - Pct.; item de nº 109 - R$ 2,32 - Pct; item de nº 118 - R$ 6,35 - Pote; item de nº 157 - R$ 5,36 – Unid.; item de nº 187 - R$ 8,66- Unid.; item de nº 191 - R$ 6,19 - Pct.; item de nº 220 - R$ 10,30 - Kg; item de nº 221 - R$ 3,75 - Pct.; item de nº 242 - R$ 4,36 – Kg; item de nº 302 - R$ 12,43 - Unid.; item de nº 306 - R$ 7,61 - Pct.; item de nº 307 - R$ 9,78- Pct.; item de nº 385 - R$ 4,70- Unid.; item de nº 387 - R$ 4,62 - Unid. Data de Assinatura: 01/04/2022.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 111/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANDIRA ALBANO WISSHEIMER – MAT. :6473

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **111/2022**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$93,55 (noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA: 11 de março de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 213/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARÃES – MAT. :6237

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **213/2021**, por termino do Contrato de Trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.482,41 (hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)

DATA: 08 de março de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 355/2022

TERMO DE POSSE Nº 355/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 040, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear MICHELE AMANDA PEREIRA MADALÃO GODOY,** para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 62º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **01/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MICHELE AMANDA PEREIRA MADALÃO GODOY

CPF Nº. *.386.071.78**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/GP/2022

PORTARIA Nº130/GP/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - **Exonerar Valmir Rodrigues da Cruz,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1713860 SSDC/RO e CPF n° 019.499.081-86, do Cargo em Comissão de Assessor de Departamento**,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 01 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/GP/2022

PORTARIA Nº131/GP/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Nilceia Santos Cardoso,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2022772-8 SSP/MT e CPF n° 029.549.941-93, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora de Departamento**,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 01 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/GP/2022

PORTARIA Nº132/GP/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Maria Margarete da Silva Gonçalves Klipel,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000476494 SESP/RO e CPF n° 649.488. 702-34, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Executiva**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 05 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 356/2022

TERMO DE POSSE Nº 356/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 04 (quatro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 040, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear ALINE PIASETZKI BERTUZZI,** para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 63º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **05/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE PIASETZKI BERTUZZI

CPF Nº. *.718.511-14**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 350/2022

TERMO DE POSSE Nº 350/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de

Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 039, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA PEREZ,** para a investidura no cargo efetivo de **OPERADOR DE ETA – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 4º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **04/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA PEREZ

CPF Nº. *.320.901-05**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/GP/2022

PORTARIA Nº134/GP/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 060/GP/2022, de 07 de fevereiro de 2022, que concedeu gratificação e designou a servidora **Sandra Claudio da Silva Mergener**, matrícula nº. **6449-19**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/GP/2022

PORTARIA Nº135/GP/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT; Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Concedergratificação de **25%** (vinte e cinco por cento)sobre o vencimento base inicial do Cargo de Professor Graduado, 40 horas, para o servidor ***Paulinelli Bonetto da Silva,* matricula nº. 2822-9,** efetivo no Cargo de Professora 30 horas, para exercer a Função de **Coordenador Pedagógico na Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 355/2022

TERMO DE POSSE Nº 355/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 040, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear MICHELE AMANDA PEREIRA MADALÃO GODOY,** para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 62º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **01/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MICHELE AMANDA PEREIRA MADALÃO GODOY

CPF Nº. *.386.071.78**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 354/2022

TERMO DE POSSE Nº 354/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 040, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear REGIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO,** para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 61º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **01/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

REGIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO

CPF Nº. *.592.182-00**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 353/2022

TERMO DE POSSE Nº 353/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 040, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear NAYARA FUCHS DE FREITAS,** para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 57º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **01/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

NAYARA FUCHS DE FREITAS

CPF Nº. *.180.771-73**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 352/2022

TERMO DE POSSE Nº 352/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 040, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear THAMIRYS KNOPF RIBEIRO,** para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 56º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 61,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **01/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

THAMIRYS KNOPF RIBEIRO

CPF Nº. *.275.381-86**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/GP/2022

PORTARIA Nº136/GP/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 230/GP/2021, de 13 de maio de 2021, que concedeu gratificação e designou a servidora **Maicla Rafaela da Silva**, matrícula nº. 7329-1.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 351/2022

TERMO DE POSSE Nº 351/2022

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 040, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **nomear FERNANDO DA CRUZ LIMA,** para a investidura no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO – DISTRITO DO GUARIBA**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 2º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 77,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **01/04/2022**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO DA CRUZ LIMA

CPF Nº. *.212.061-84**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/GP/2022

PORTARIA Nº133/GP/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 071/GP/2022, de 07 de fevereiro de 2022, que concedeu gratificação e designou o servidor **Gregory Marana Cardoso**, matrícula nº. 6431-1.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 030/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL PREGÃO ELETRONICO, EDITAL n° 030/2022, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,**com abertura prevista para o dia **05/04/2022 às 08:00 horas** (Horário de Brasília), fica prorrogada para o dia **18/04/2022 às 08:00 horas.** (Horário de Brasília)Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O **EDITAL RETIFICADO** encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65)

3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 08:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 04 de Abril de 2022.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EDITAL N.º 20/2022 DE: 1º.04.2022

EDITAL n.º 20/2022

De: 1º.04.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os art. 12, 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, alínea a, inciso VII do art. 50 da Lei Municipal nº. 1.328/2011 e parágrafo 13 do art. 37 da Constituição Federal de 1988 combinado com a emenda constitucional 103/2019.

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem junto ao ***Comodoro-Previ,*** *na Rua das Acácias n° 634N, Centro****, no dia 07 de Abril de 2022, a partir dos horários abaixo, para realização de exame médico pericial (Perícia):***

Horário:	Nome:
18:00	EDNA HIDALGO
18:20	SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
18:40	JOANIR CAMPOS DE OLIVEIRA
19:00	IOLANDA RIBEIRO DA SILVA DE LIMA
19:20	RENIVALDO DOS REIS BARBOSA

Art. 2º. Os (as) servidores (as) convocados (as) deverão apresentar no dia da perícia, o Laudo e Exames atualizados, que comprovem a sua incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho.

Art. 3º. Havendo a impossibilidade do (a) servidor (a) em comparecer no dia da perícia, o (a) mesmo (a) deverá apresentar a justificativa plausível comprovada com antecedência de 02 (dois) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-187/contribuinte/main.faces;

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (se não houver, emitir declaração de que não possui bens);

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d... ;

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM da Comarca onde reside.

EXAMES

Hemograma completo;

Eletrocardiograma ECG;

Raios-X do tórax;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	FICHA CADASTRAL

	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL						
FOTO 3x4	1. Nome:						
	2. Sexo:	3. Est. Civil:		4. Data nascimento:			
	5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:			
	7. N°. Identidade:	8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:			
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do titulo:				
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:		
20. Data Emissão CNH:	21. Reservista:	22. E-mail:					
23. Nome do pai:		24.CPF do Pai:					
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:					
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		28. CPF do Conjugue/Companheiro					
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

DECRETO N.º 16/2022 DE: 1º.04.2022

"Declara de interesse e utilidade pública, para fins de desapropriação ou recebimento em doação, dois imóveis que receberão a devida regularização ambiental concomitante à edificação de obras civis para solução de drenagem de águas pluviais, construção de parque ecológico, espelho d água, orla, pista de caminhada e espaço de lazer."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, notadamente o inciso IX, do art. 58, da LOM, etc.

CONSIDERANDO o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser de competência dos Municípios, além de legislar em assuntos de interesse local, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO os termos do art. 225, da Lei Fundamental, que aduz que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo"*, comando esse que também encontra coro no art. 236 da Constituição do Estado de Mato Grosso e no art. 199 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é de competência do município o planejamento e execução das ações de urbanização, de acordo com o Plano de Controle e Uso, do Parcelamento e de Ocupação do solo, a teor do inciso III, do art. 166, da LOM;

CONSIDERANDO que cumpre ao município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação ou ainda receber em doação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, consoante art. 5º, *c*, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que faz parte dos objetivos da política urbana, a promoção de condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de interesse e utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo Município de Comodoro, pela via amigável ou judicial, ou ainda recebida em doação, e destinada a receber a devida regularização ambiental concomitante à edificação de obras civis para solução de drenagem de águas pluviais, construção de parque ecológico, espelho d água, orla, pista de caminhada e espaço de lazer, dois imóveis abaixo indicados, com áreas respectivas de 10,5099 ha e 11,2781 ha**,** situadas neste município, a qual se encontra dentro das medidas, limites e confrontações a seguir descritos e caracterizados:

§ 1º. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FHB-M-8904, de coordenadas (Longitude: - 59°47'32,304", Latitude: -13°38'53,746" e Altitude: 612,04 m); deste, segue confrontando com Matrícula nº 2489, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°10' e 248,49 m até o vértice AWDM-06274, (Longitude: -59°47'30,469", Latitude: -13°39'01,629" e Altitude: 615,50 m); deste, segue confrontando com Av. Flamboyants, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10' e 411,20 m até o vértice AWD-M-6283, (Longitude: -59°47'42,454", Latitude: -13°39'08,080" e Altitude: 606,37 m); deste, segue confrontando com Rodovia Federal BR-174, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°38' e 285,47 m até o vértice FHB-M-8903, (Longitude: -59°47'44,486", Latitude: - 13°38'59,007" e Altitude: 602,88 m); deste, segue confrontando com Área Remanescente - Gleba Democrata, matrícula nº 11.138, proprietário Valdinei Masutti e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°10' e 400,27 m até o vértice FHB-M-8904, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local

(SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

§ 2º. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FHB-M-8902, de coordenadas (Longitude: - 59°47'47,590", Latitude: -13°39'00,348" e Altitude: 602,55 m); deste, segue confrontando com Rodovia Federal BR-174, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°39' e 290,11 m até o vértice AWD-M-6282, (Longitude: -59°47'45,526", Latitude: -13°39'09,569" e Altitude: 606,03 m); deste, segue confrontando com Av. Walter Campos Brandão, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°19' e 344,61 m até o vértice AWD-M-6275, (Longitude: -59°47'55,679", Latitude: - 13°39'14,777" e Altitude: 610,71 m); deste, segue confrontando com Rua Moisés Marques Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°44' e 308,04 m até o vértice AWD-M-7015, (Longitude: -59°48'00,373", Latitude: -13°39'05,868" e Altitude: 599,87 m); deste, segue confrontando com Área Remanescente, Matrícula nº 11.139, proprietário Valdinei Masutti e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°10' e 420,00 m até o vértice FHB-M-8902, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

§ 3º. Os imóveis descritos nos *§§1º e 2º* deste artigo estão localizados na Rodovia Federal BR-174, Gleba Democrata, sendo objeto das matrículas n. 11.138 e 11.139 do Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para outorga e registro do título translativo da propriedade.

Art. 3º. É parte integrante do Decreto Municipal o Memorial Descritivo e a Planta de localização dos imóveis, cujas cópias seguem em anexo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 32/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 01º dia do mês de abril de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Confresa – MT, para execução no período de 2022-2025.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "Aprova a Política Nacional de Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB -RH/SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do município de Confresa -MT, para execução no período de 2022 a 2025.

Art. 2º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser avaliado pelo órgão gestor e apreciado por este conselho, anualmente, para que sejam realizadas as atualizações necessárias.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 31/12/2021.

Confresa – MT, 10 de dezembro de 2021.

_____

Daiana Cristina Bonfim Dourado

Presidente CMAS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 198/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 198/2022 de 04 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO CONTRATADO/SELETISTA. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Os Editais de Convocação 001/2002 de 23/02/2022, 009/2022 de 23/02/2022, 002/2022 de 24/02/2022, 003/2022 de 02/03/2022, 04/2022 de 10/03/2022, 05/2022 de 16/03/2022, 006/2022 de 18/03/2022 e 07/2022 de 22/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Candidatos Aprovados e Convocados nos Processos Seletivos Simplificados Editais 001/2021 e/ou 002/2021 para ocuparem os respectivos cargos junto as unidades atribuídas.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação conforme anexo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CANDIDATO	CARGO	LOTAÇÃO	CH	CLAS	ADMISSÃO
ADAO CARVALHO PACHECO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	30	1º	01/03/2022
ADEMIR NUNES DE SOUZA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLAS URBANAS/ROTA CORREGO DA ONCA	30	1º	01/03/2022
ADINEIA LUIZ DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	30	9º	01/03/2022
ADMA VALVERDE FERREIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	30	5º	01/03/2022
ADNALVA DA COSTA SOUZA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	20	1º	01/03/2022
ADRIANA FERREIRA DA COSTA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	20	2º	01/03/2022
ALANNA MATOS OLIVEIRA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	2º	01/03/2022
ALESSANDRA DE JESUS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	11º	01/03/2022
ALINE MARIA MIRANDA NEVES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	20	6º	01/03/2022
ANA PAULA RIBEIRO ABREU	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	58º	01/03/2022
ANALUCIA RIBEIRO DE SOUSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	25º	01/03/2022
ANDREA BARBOSA LIMA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	20	47º	01/03/2022
ANGELA APARECIDA PIRES DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	30	1º	01/03/2022
ANNY KATHYELLE LEAO ARAUJO ROSA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	30	15º	01/03/2022
ANSELMO ROCHA TAVARES	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	4	1º	01/03/2022
ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLAS URBANAS ROTA PIETROBOM	30	1º	01/03/2022
APARECIDA TEODORO DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	30	1º	01/03/2022
BEATRIZ FRANCISCA DE ASSIZ	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	2º	01/03/2022
CELIANE ABREU AZEVEDO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	30	4º	01/03/2022
CIRLEI TEODORIO DOS SANTOS RIBEIRO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	30	1º	01/03/2022
CLEICIMONE LOPES MAROPO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	20	4º	01/03/2022
CLEUMA FERREIRA DOS SANTOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	39º	01/03/2022
CYNTIA DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	30	17º	01/03/2022
DANIELE DIAS PEREIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	1º	01/03/2022
DEJINALDO ESTEVAO DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES/ROTA PORTA AMAZONAS	30	1º	01/03/2022
DEVAILTON BARAUNA DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO/ROTA SETE DE SETEMBRO	30	1º	01/03/2022
DIOMIRA PEREIRA OLIVEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	20	5º	01/03/2022
DOMINGAS LODIA DOS SANTOS ALMEIDA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	20	4º	01/03/2022
DOMINGOS DE MATOS RODRIGUES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	14º	01/03/2022
EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	53º	01/03/2022
EDNA TEIXEIRA ABRANDES DE LIMA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	68º	01/03/2022
ELIENE FERREIRA DOS SANTOS SOUSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	20	4º	01/03/2022
ELISANGELA MAGALHAES DOS SANTOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	43º	01/03/2022
ELIVANIA MARTINS DOS ANJOS LIMA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	20	6º	01/03/2022
ELIZANGELA ALVES DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	30	1º	01/03/2022
ELIZANGELA GONCALVES CUNHA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	13º	01/03/2022
ENIEL LOPES DE ALMEIDA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/ROTA COTRIL/BARRA GRANDE	30	1º	01/03/2022
ENILZA MARIA DE SOUZA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	46º	01/03/2022
ERMENICE SOUZA DA SILVA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	48º	01/03/2022

EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	20	3º	01/03/2022
FABIA CONRADO BARBOSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	63º	01/03/2022
FRAN CYELLE DA SILVA FERNANDES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	20	49º	01/03/2022
FRANCINETE SOUZA SILVA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	60º	01/03/2022
FRANCISCA PEREIRA MENDES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	20	2º	01/03/2022
FRANCISCA TORRES DE MELO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	61º	01/03/2022
FRANCISCO CAVALCANTE RIBEIRO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/ROTA AGRONESA	30	1º	01/03/2022
GENEZIR BARREIRA DE SOUSA	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	9	1º	01/03/2022
GENIVALDO GOMES DA CRUZ	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	30	2º	01/03/2022
GILSIENE PEREIRA DE SOUSA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	30	10º	01/03/2022
GISLENE ALVES MACEDO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	16º	01/03/2022
GIVANILDO SOUSA GONCALVES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	30º	01/03/2022
IELANE FERREIRA DA SILVA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	45º	01/03/2022
IRANY RODRIGUES COSTA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	30	9º	01/03/2022
ISABEL APARECIDA TEIXEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	17º	01/03/2022
IVANDA ALVES CALAZANCIO COELHO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	6º	01/03/2022
IVANETE LOPES CORREA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	15º	01/03/2022
JAQUELINA PEREIRA BARBOSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	20	20º	01/03/2022
JOAS PAULO DE MORAIS RIBEIRO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	4º	01/03/2022
JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES/ROTA PIRACICABA	30	1º	01/03/2022
JOSENILZA SANTANA LIMA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	2º	01/03/2022
JULIANY TEIXEIRA REIS	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	1º	01/03/2022
JURACI NEVES MOREIRA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/ROTA PE DE GALINHA	30	1º	01/03/2022
KATIA NUBIA NEVES DOS SANTOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	20	1º	01/03/2022
KAWANA GOMES RIBEIRO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	SAUDE/VISA/SERVICO DE INSPECAO FEDERAL	40	57º	01/03/2022
KELLENN LUZ PEREIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	30	2º	01/03/2022
LETICIA DE JESUS FERREIRA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	3º	01/03/2022
LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	19º	01/03/2022
LUANA GONCALVES GUERREIRO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	30	10º	01/03/2022
LUCIANA ALVES DE FREITAS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	29º	01/03/2022
LUCIANA ALVES GONCALVES SOUSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	66º	01/03/2022
LUCIENE CHAGAS ALVES	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	30	5º	01/03/2022
LUCINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	30	4º	01/03/2022
LUCINEIDE PEREIRA SIRQUEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	20	4º	01/03/2022
LUDIANNA PIRES DE ANDRADE BARROS DE FREITAS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	22º	01/03/2022
LUREGINA JOSE DE CARVALHO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	1º	01/03/2022
LUSIVANIA BARROS DE MELO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	5º	01/03/2022
MARIA ANASTACIA DE SOUSA LIMA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	30	1º	01/03/2022
MARIA APARECIDA TRISTAO RIBEIRO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	20	5º	01/03/2022
MARIA CRISTINA FARIAS DOS SANTOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	20	1º	01/03/2022
MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	30	4º	01/03/2022
MARIA KELLYS ROSA DE OLIVEIRA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	6º	01/03/2022
MARIA LUZINETE DE JESUS LIMA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	24º	01/03/2022

MARIA WILMA PEREIRA GOMES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	3º	01/03/2022
MARILEIA ROSA LIMA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	30	3º	01/03/2022
MARINES CARNEIRO CEZAR LIBERAL	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	20	2º	01/03/2022
MARTA RIBEIRO DA SILVA BORGES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	20	2º	01/03/2022
MAURA BARROS PEREIRA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	30	7º	01/03/2022
MERE VANIA LOPES DE SOUSA EVANGELISTA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	50º	01/03/2022
MOISES DA SILVA SOUSA	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	18	1º	01/03/2022
NAIARA APARECIDA DOS SANTOS	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	14º	01/03/2022
NEIRE FARIAS DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	5º	01/03/2022
NEUSA BATISTA NERES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	20	37º	01/03/2022
NEUZA ANTONIO DA SILVA SILVEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	20	3º	01/03/2022
PAULA VENANCIA SILVA SOUZA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	44º	01/03/2022
POLIANA CANDIDO CAETANO PERES	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	20	1º	01/03/2022
POLIANA FAGUNDES FERREIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	30	16º	01/03/2022
PRISCILA CANDIDA CAETANO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	1º	01/03/2022
PRISCILLA VIEIRA MARTINS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	54º	01/03/2022
QUEZIA ALMEIDA DE ARAUJO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	64º	01/03/2022
RAIULA OLIVEIRA DA SILVA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	2º	01/03/2022
RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	20	1º	01/03/2022
REGENE GOMES SANTANA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	55º	01/03/2022
RENILDO LIMEIRA AMORIM	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLAS URBANAS ROTA PIETROBOM	30	1º	01/03/2022
ROGELIA BRANDAO DA TRINDADE	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	4º	01/03/2022
ROSILDA CONRADO DA COSTA NUNES	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	30	1º	01/03/2022
ROSILDA FERREIRA DA SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	30	3º	01/03/2022
ROSIMERI APARECIDA MILANEZ DA SILVEIRA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	8º	01/03/2022
RUBENS ROSA DE OLIVEIRA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO/ROTA PE - DE - GALINHA	30	1º	01/03/2022
SAMARA SOUSA SANTOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	20	3º	01/03/2022
SANDRA DOS SANTOS LEITE	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	3º	01/03/2022
SANDRA MARIA RANZOLIN LEMOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	20	23º	01/03/2022
SANDRA MARTINS DA SILVA ALMEIDA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	20	3º	01/03/2022
SILMA MARIA DA SILVA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	20	36º	01/03/2022
SIMEVALDO RODRIGUES	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE/ROTA CORGAO	30	1º	01/03/2022
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	30	6º	01/03/2022
SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	40º	01/03/2022
SORAIA FREITAS LUZ	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	27º	01/03/2022
THAIS SANTOS DA SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	8º	01/03/2022
TIAGO ALMEIDA SILVA	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ASSISNTENCIA SOCIAL/CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	30	1º	01/03/2022
TONES VICTOR SILVA ROSA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO/ROTA VICINAL PARAGUAI	30	1º	01/03/2022
VALDECIR ANTONIO JUVILESKI	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO/ROTA 150	30	1º	01/03/2022
VALDETH CUNHA DE FREITAS MACIEL	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	35º	01/03/2022
VALDICLEIA DOS SANTOS CAMPOS ALVES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	51º	01/03/2022
VALDILEIA DOS SANTOS CAMPOS	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	20	41º	01/03/2022
VALTENIR RIBEIRO DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO/ROTA SANTA MARIA	30	1º	01/03/2022

VANDA JOAQUIM RODRIGUES	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	2º	01/03/2022
VANDERLEIA ANTONIA DA SILVA	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	16	4º	01/03/2022
VILMAR DOS SANTOS CARVALHO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/TRANSPORTE ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/ROTA PE DE GALINHA	30	3º	01/03/2022
ZULENE ALVES DOS SANTOS VIEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	7º	01/03/2022
JOSIELE RIBEIRO DOS SANTOS MORAIS	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	1º	03/03/2022
ABIMAEL NUNES DE ALMEIDA	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	1º	07/03/2022
ADEILDA KATOANXOWA TAPIRAPE	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ARAMAE	20	3º	07/03/2022
ADRYELLY DE FREITAS FERREIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	2º	07/03/2022
CELIO CARLOS VIEIRA	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	6º	07/03/2022
CLEIDIVANIA MARTINS DOS SANTOS PONTES	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	20	2º	07/03/2022
DEBORA DOS SANTOS BECKER LAMOUNIER	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	30	23º	07/03/2022
DIVINO ALVES DOS REIS	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	6º	07/03/2022
ENEDA CARLA BRANDAO DA TRINDADE	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	20	3º	07/03/2022
EUGENIA NETA SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	30	19º	07/03/2022
IKATOPAWYGA DANIELA TAPIRAPE	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ARAMAE	20	1º	07/03/2022
JUCELIA MARIA DE OLIVEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	20	7º	07/03/2022
KATYPYXOWA GRACIELA TAPIRAPE	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ARAMAE	30	1º	07/03/2022
MARILENE DE SOUSA COSTA FERNANDES	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	30	1º	07/03/2022
MARIZETE ALVES DE OLIVEIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	22º	07/03/2022
MISLENE ALVES DE ALMEIDA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	20	33º	07/03/2022
NUBIA MENDES DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS	30	18º	07/03/2022
RICARDO RIBEIRO DA SILVA	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	2º	07/03/2022
ROSIVANIA LOPES SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	30	20º	07/03/2022
SANDRA MACEDO DE MORAIS SOUSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	20	4º	07/03/2022
SAULO JOSE ALVES DE MORAIS	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	7º	07/03/2022
WATINA PATRICIA MORAIS SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	2º	07/03/2022
JULIANA VIEIRA DA COSTA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	SAUDE/VISA/SERVICO DE INSPECAO FEDERAL	40	61º	08/03/2022
MIKAELY APARECIDA PATROCINIO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	30	2º	08/03/2022
CLAUDIA DA SILVA GONCALVES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	80º	14/03/2022
ELIZANGELA GOMES DE BRITO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	79º	14/03/2022
JEANE CASTELO BRANCO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE	18	3º	14/03/2022
JHONATA LIRA	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	8º	14/03/2022
JOSILENE DE SOUSA RODRIGUES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	72º	14/03/2022
LIDIANE BALDUINO FEITOSA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	83º	14/03/2022
LORENNA SALES DA CRUZ SANTOS	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	4º	14/03/2022
LUCELENA TEIXEIRA DA SILVA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	77º	14/03/2022
LUCILEIA FERNANDES DA LUZ	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	20	73º	14/03/2022
LUCILENE DE SENA COSTA SANTOS	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	8º	14/03/2022
MAKATO TAPIRAPE	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ARAMAE	20	4º	14/03/2022
MARCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	20	82º	14/03/2022
MARIA SONIA MACHADO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	20	75º	14/03/2022
MARILENE FERREIRA MENDES	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA	30	9º	14/03/2022
MARLY PEREIRA MORAIS	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	30	25º	14/03/2022

NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA	30	4º	14/03/2022
ORLANDO PEDRO DA SILVA	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	30	2º	14/03/2022
ROSANGELA FERREIRA CAMILO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA	20	70º	14/03/2022
SINOMAR ARRUDA SILVA	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	12	8º	14/03/2022
VALDELI ALIXANDRE DA SILVEIRA	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO	30	9º	14/03/2022
MARIA APARECIDA AMERICO MARANHAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	20	5º	15/03/2022
ADRIANA LEANDRA ALVES DA SILVA PEREIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	27º	18/03/2022
MARIA EUNICE RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	20	6º	18/03/2022
CELSON SOUSA DA SILVA	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/SECRETARIA	30	1º	21/03/2022
DAIANA CRISTINA BOMFIM DOURADO ROSA	PNSE - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	EDUCACAO/SECRETARIA	30	1º	21/03/2022
HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	30	3º	21/03/2022
JOCASTA LOPES NUNES	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL AGAMENOM MAGALHAES	20	90º	21/03/2022
SANDRA DA SILVA MOTA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	26º	21/03/2022
VANACI RODRIGUES GOMES	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	30	12º	21/03/2022
JOAO TAVARES MACIEL	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	30	3º	22/03/2022
TAROPA TAPIRAPE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ARAMAE	30	11º	22/03/2022
OLIOZETE COSTA DE FRANCA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	30	2º	23/03/2022
CRISTIANE FERNANDES FERREIRA	PNSE – PSICOLOGO – 30 HORAS	EDUCACAO/SECRETARIA	30	2º	24/03/2022
GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANCA	20	5º	24/03/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 201/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 201/2022 de 04 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 156/2022 GPMC de 04/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal NEURES BATISTA DE PAULA SOARES, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matricula 010220, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.098/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO DE 75 KVA COM EXTENSÃO DE 10 METROS DE REDE COMPACTA 13,8 KVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 07 DE ABRIL 2022 A 06 DE JULHO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 04 DE ABRIL DE 2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA**: STS - SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ COM O N. 05.491.906/0001-70.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 64/2022

Ao quarto dia do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n.

0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 020/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/04/2022** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GENERO ALIMENTICIO SENDO: CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GENERO ALIMENTICIO SENDO: CARNES E DERIVADOS,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um (1) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o **dia 04/04/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI

CNPJ: 29.858.443/0001-08 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 13.719.584-2

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, S/N, CENTRO

CIDADE: CONFRESA-MT

CEP: 78.652-000

E-MAIL: rodrigo_ferrari10@hotmail.com

TELEFONE: (66) 9 8412-8448 / 9 8444-2543

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO ANTONIO FERRARI

CPF: 007.523.381-96

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO (BANCO POSTAL), AG. 1149-5, C/C 22699-8

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30.

Valor Total: R$ 1.281.391,54 (Um milhão duzentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos.)

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. BETHA	COD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
1	77	125855-9	KG	989	QUEIJO: TIPO MUSSARELA, FRESCO, REFRIGERADO, CORTADO EM FATIAS FINAS EM TORNO DE 20G CADA, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO E TRANSPARENTE. ISENTO DE ESTUFAMENTO, RACHADURA E MOFOS. DEVENDO SER FATIADO NO DIA ANTERIOR AO PEDIDO. CONTENDO 500G NA EMBALAGEM E A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO, MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	42,01	41.547,89
2	111	4997-2	KG	927	APRESUNTADO: FATIADO E REFRIGERADO, FATIAS FINAS EM TORNO DE 20G CADA DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	24,50	22.711,50
3	212	148686-1	KG	3.210	FRANGO INTEIRO RESFRIADO, EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA E 6% DE ÁGUA.	10,87	34.892,70
4	213	159553-9	KG	970	SALSICHA PREPARADA COM CARNES DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	14,12	13.696,40
5	214	117033-3	KG	235	LINGUIÇA SUÍNA	22,75	5.346,25
6	215	15250-1	KG	1.120	LINGUIÇA CALABRESA	28,11	31.483,20
7	216	00063987	KG	490	BACON	36,24	17.757,60
8	217	191960-1	KG	4.600	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	13,69	62.974,00
9	218	151544-6	KG	2.355	PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO, EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA.	19,41	45.710,55

10	220	0000571	KG	860	CARNE DE 2ª FRALDINHA	36,14	31.080,40
11	221	159418-4	KG	595	CARNE DE 1ª FILÉ	43,66	25.977,70
12	222	3826-1	KG	1.920	CARNE 1ª ALCATRA	41,09	78.892,80
13	223	163652-9	KG	3.560	CARNE 1ª COLCHÃO MOLE	37,51	133.535,60
14	224	15696-5	KG	1.425	CARNE 1ª CONTRA FILÉ	40,45	57.641,25
15	225	168067-6	KG	1.095	CARNE 1ª MAMINHA	39,73	43.504,35
16	226	172508-4	KG	1.730	CARNE BOVINA COSTELA	25,34	43.838,20
17	227	13907-6	KG	955	BISTECA SUÍNA: PRODUTO DE QUALIDADE - ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	21,58	20.608,90
18	228	3879-2	KG	480	CARNE SUÍNA PERNIL: MAGRA E SEM GORDURA APARENTE, SEM OSSO, SADIO, CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. EMBALAGEM 01 A 02 KG	26,35	12.648,00
19	229	0001705	KG	900	LINGUIÇA MISTA TIPO TOSCANA: COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO 3%.	20,19	18.171,00
20	115236	341510-4	KG	140	QUEIJO TIPO COALHO IN NATURA	53,20	7.448,00
21	115506	169002-7	KG	1.535	CARNE 2ª MAGRA MUSCULO	25,99	39.894,65
22	115507	3825-3	KG	4.885	CARNE 2ª MAGRA PALETA	30,54	149.187,90
23	115508	3815-6	KG	4.485	CARNE 2ª MAGRA ACEM	31,02	139.124,70
24	33120550	151792-9	UND	1.180	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	39,65	46.787,00
25	133122150	00018683	KG	810	LINGUIÇA DE FRANGO TIPO TOSCANA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF.	18,91	15.317,10
26	115236	0000399	KG	2.755	FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO	16,80	46.284,00
27	115506	351873-6	KG	330	QUEIJO - DO TIPO PARMESAO RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA, 50GRAMAS COM SELO INSPECIONADO PELO SIF	12,63	4.167,90
28	115507	0001713	KG	480	PEIXE - TAMBAQUI, INTEIRO, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE	25,20	12.096,00
29	133123801	92187-4	KG	1.780	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, BIFE RESFRIADA E NO MAXIMO 10 % DE SEBO E GORDURA, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA E ACONDICIONADO DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS.	36,70	65.326,00
30	133125864	116407-4	KG	500	CARNE SUINA SEM SAL TIPO COSTELA CONGELADA EM PEÇAS SERRADAS ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE, ATOXICO	27,48	13.740,00
VALOR TOTAL:							**1.281.391,5**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 50/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	MAC- HOSPITAL	Alessandra Abadia Ribeiro M. Martins CPF: 815.030.751-68	Sueli Francisca dos Santos Barbaresco CPF: 931.982.486-04
	ATENÇÃO BÁSICA	Carlos Loyse Alves CPF: 022.720.791-21	Cleyton Geovan Kremer de Cesaro CPF: 010.591.161-54
	GESTÃO	Cleyton Geovan Kremer de Cesaro CPF: 010.591.161-54	Carlos Loyse Alves CPF: 022.720.791-21
	CENTRO DE REABILITAÇÃO	Antonia Lucilene P. Pinto CPF: 961.688.331-18	Sueli Francisca dos Santos Barbaresco CPF: 931.982.486-04
	CAPS	Jaciara Mendes da Luz e Silva CPF: 469.648.601-00	Gilvania Oliveira Barbosa CPF: 004.790.451-86
	CTA/DST	Sergio Henrique Ribeiro dos Santos CPF:019.803.991-31	Irenildes Candida de Oliveira CPF:632.103.631-53
	LABORATORIO MUNICIPAL	Thainara Lazzari Hameski	Alessandra Abadia Ribeiro M. Martins
	VISA AMBIENTAL	Sergio Henrique Ribeiro dos Santos	Leidiane Ferreira Gomes CPF: 022.318.651-14
	VISA SANITÁRIA	Sergio Henrique Ribeiro dos Santos CPF:019.803.991-31	Leidiane Ferreira Gomes CPF: 022.318.651-14
OBRAS		Walter Ramos Teles	Elizabete Soares Barretos
ESPORTES		Romário Alves dos Santos	
AGRICULTURA		Junior Maciel Lins	Rafael Schio
CULTURA		Djalma Roriz M. de Souza	José Domingos de Castilho
ASSISTENCIA SOCIAL	ORDINÁRIO PROJ. ATIV: 2.026 CONFINANCIAMENTO PROJ. ATIV: 2.025	Ismenya Meire da S. Alves	Domingas Reges de Lima
	SFVC PROJ. ATIV: 2.017 PAIF PROJ. ATIV: 2.016	Maria de Jesus Barbosa	Lorrane Soares Batista
	PAEFI PROJ. ATIV: 2.018	Denílson Alves Farias	Gilmar Barbaresco
EDUCAÇÃO		Zilda Gabriel de Melo	Celina Maria da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT,** com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 04 de abril de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI

CNPJ: 29.858.443/0001-08

Representante Legal: Rodrigo Antônio Ferrari

CPF: 007.523.381-96

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2022 de 04 de Abril de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	CANDIDATO(A)	CLAS
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA	URBANA	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	119º
PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS	40	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	URBANA	ELIANE ARARA DA COSTA	3º

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2022

NA EDIÇÃO Nº 3.953, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 04 de Abril de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.953, Páginas 322 a 327 do dia 04 de abril de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E DERIVADOS, PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ANO LETIVO DE 2022, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ONDE LÊ SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58/2022

LER -SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2022

Confresa-MT, 04 de abril de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 5°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.78/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.179/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº.009/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 16 DE MAIO DE 2022 A 14 DE AGOSTO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 16 DE ABRIL DE 2022 A 15 DE JULHO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 04 DE ABRIL DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ N°35.991.738/0001-42.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 203/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 203/2022 de 04 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 399/2022/SME de 01/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 11/04/2022 a 09/07/2022 referente ao período aquisitivo 28/02/

2015 a 27/02/2020 a Servidora Pública Municipal RITA ALVES MATOS, matricula 000587, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.097/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 07 DE ABRIL 2022 A 06 DE JULHO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 04 DE ABRIL DE 2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA**: STS - SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ COM O N. 05.491.906/0001-70.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 5°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.79/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.179/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº.009/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 16 DE MAIO DE 2022 A 14 DE AGOSTO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 16 DE ABRIL DE 2022 A 15 DE JULHO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 04 DE ABRIL DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ N°35.991.738/0001-42.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 193/2022 DE 1 DE ABRIL DE 2022 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 193/2022 de 1 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O Oficio 331//2022/SME de 23/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal RENILDO LIMEIRA AMORIM, matricula 013475, contratado/celetista no cargo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 1 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 50/2022 ADM DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIAS	UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	MAC- HOSPITAL	Alessandra Abadia Ribeiro M. Martins CPF: 815.030.751-68	Sueli Francisca dos Santos Barbaresco CPF: 931.982.486-04
	ATENÇÃO BÁSICA	Carlos Loyse Alves CPF: 022.720.791-21	Cleyton Geovan Kremer de Cesaro CPF: 010.591.161-54

	GESTÃO	Cleyton Geovan Kremer de Cesaro CPF: 010.591.161-54	Carlos Loyse Alves CPF: 022.720.791-21
	CENTRO DE REABILITAÇÃO	Antonia Lucilene P. Pinto CPF: 961.688.331-18	Sueli Francisca dos Santos Barbaresco CPF: 931.982.486-04
	CAPS	Jaciara Mendes da Luz e Silva CPF: 469.648.601-00	Gilvania Oliveira Barbosa CPF: 004.790.451-86
	CTA/DST	Sergio Henrique Ribeiro dos Santos CPF:019.803.991-31	Irenildes Candida de Oliveira CPF:632.103.631-53
	LABORATORIO MUNICIPAL	Thainara Lazzari Hameski	Alessandra Abadia Ribeiro M. Martins
	VISA AMBIENTAL	Sergio Henrique Ribeiro dos Santos	Leidiane Ferreira Gomes CPF: 022.318.651-14
	VISA SANITÁRIA	Sergio Henrique Ribeiro dos Santos CPF:019.803.991-31	Leidiane Ferreira Gomes CPF: 022.318.651-14
OBRAS		Walter Ramos Teles	Elizabete Soares Barretos
ESPORTES		Romário Alves dos Santos	
AGRICULTURA		Junior Maciel Lins	Rafael Schio
CULTURA		Djalma Roriz M. de Souza	José Domingos de Castilho
ASSISTENCIA SOCIAL	ORDINÁRIO PROJ. ATIV: 2.026 CONFINANCIAMENTO PROJ. ATIV: 2.025	Ismenya Meire da S. Alves	Domingas Reges de Lima
	SFVC PROJ. ATIV: 2.017 PAIF PROJ. ATIV: 2.016	Maria de Jesus Barbosa	Lorrane Soares Batista
	PAEFI PROJ. ATIV: 2.018	Denílson Alves Farias	Gilmar Barbaresco
EDUCAÇÃO		Zilda Gabriel de Melo	Celina Maria da Silva

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**64 - 2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	**TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI**	**29.858.443/0001-08**	R$ 1.281.391,54
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GENERO ALIMENTICIO SENDO: CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	**12 MESES – 04/04/2022 a 04/04/2023**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de abril 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 186/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 186/2022 de 01 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 398/2022 SME de 31/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a servidora pública municipal CAMILA LORRAYNE SOARES SANTOS matricula 013727, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 31/03/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 5°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.80/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.179/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº.009/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 16 DE MAIO DE 2022 A 14 DE AGOSTO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 16 DE ABRIL DE 2022 A 15 DE JULHO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 04 DE ABRIL DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ N°35.991.738/0001-42.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 202/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 202/2022 de 04 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 156/2022 SMDST de 01/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal HITAMARA BEZERRA PIRES, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula 012445, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2022 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 05/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2022

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 05/2022

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 05/2022, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GENERO ALIMENTICIO SENDO: CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

TATIELLY DA SILVA A. FERRARI EIRELI

CNPJ: 29.858.443/0001-08

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, CENTRO.

CIDADE: CONFRESA-MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 8412-8448 (66)35642173

EMAIL: MARCIO.EXATTA@HOTMAIL.COM

Vencedora de TODOS os itens (01 ao 30) do Certame no valor global de R$1.281.391,54 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 04 de ABRIL de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021

Processo Licitatório 245/2021

Modalidade Pregão Presencial nº.090/2021 - homologado em 23/11/2021

Objeto: adesão a ata nº 040/2021, do processo licitatório nº 040/2021 do fundo municipal de saúde de Aragarças FMS/GO para aquisição de equipamentos sendo cardiotocografo para atender as necessidades do hospital Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **6 meses**, vigorando de **31/12/2021 a 30/06/2022**, sob pena de prejuízo do interesse público**.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLÓGICAS LTDA

Data: 04 de abril de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 199/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 199/2022 de 04 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 740//2022 de 21/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELIZABETH DIAS MARTINS portadora do RG 4728365 PC/GO, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 21/03/2002.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA N° 49/2022

NA EDIÇÃO Nº 3.953, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 04 de abril de 2022

PORTARIA DE Nº 49/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.953, Páginas 322 a 327 do dia 04 de abril de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E DERIVADOS, PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ANO LETIVO DE 2022, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ONDE LÊ SE:

ATA DE REGISTRO	**58 - 2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**

LER -SE:

ATA DE REGISTRO	**63 - 2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**

Confresa-MT, 04 de abril de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2022 e dá outras providências”. .

A Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste/MT, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, em conformidade ao Edital Complementar nº 09 ao Edital de Abertura nº 01 - 2022 – Edital de Divulgação de Resultado Final para Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2022 destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Conquista D’Oeste/MT, realizado em 13 de março de 2022 e, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo Seletivo nº 001-2022 realizado em 13 de março de 2022 para os seguintes cargos:

CARGO: AGENTE EPIDEMIOLÓGICO – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0020680	CARLOS MANOEL DA SILVA	8,00	16,00	36,00	60,00	1ª	APROVADO
0020470	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	8,00	8,00	42,00	58,00	2ª	Classificado
0020790	RHALFFER ALVES FREITAS	12,00	8,00	24,00	44,00	3ª	Classificado

CARGO: AGENTE SAÚDE AMBIENTAL – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0020830	CÍNTIA ARAUJO LIMA	16,00	16,00	30,00	62,00	1ª	APROVADO
0020390	ALEXSANDRA MOREIRA NEVES	16,00	20,00	24,00	60,00	2ª	Classificado
0020320	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	20,00	8,00	30,00	58,00	3ª	Classificado
0020670	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	16,00	0,00	36,00	52,00	4º	Classificado
0020820	CLEIDIR PEREIRA DA SILVA	12,00	8,00	30,00	50,00	5º	Classificado
0020800	KARINA CHELIS DE JESUS	8,00	12,00	30,00	50,00	6º	Classificado
0021340	MARLENE RUMÃO DE OLIVEIRA SILVA	20,00	4,00	24,00	48,00	7º	Classificado
0020520	VIVIANE SOUZA DA SILVA	16,00	8,00	24,00	48,00	8º	Classificado
0020180	IRINEU WILLIAN DE CASTRO OLIVEIRA	16,00	8,00	24,00	48,00	9º	Classificado
0020780	SANDRA FRANCO LEMES MOTA	12,00	12,00	24,00	48,00	10º	Classificado
0020460	LEIDMAR GERVÁSIO MENDES	12,00	4,00	30,00	46,00	11º	Classificado
0020090	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	8,00	4,00	30,00	42,00	12º	Classificado
0020440	CLAUDIA DE MELO COELHO SANTOS	12,00	4,00	24,00	40,00	13º	Classificado

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL –(BRAILE) – 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0020330	RAFAEL QUEIROZSTABILE	16,00	8,00	18,00	7	49	1ª	APROVADO

CARGO: TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0020500	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	20,00	16,00	48,00	84,00	1º	APROVADO
0020160	KEILA OLSON DE SANTANA	12,00	12,00	54,00	78,00	2º	APROVADO
0020450	CLARICE LÚCIA DE SOUSA	12,00	4,00	60,00	76,00	3º	APROVADO
0020400	KATIANE DA SILVA SANTOS	12,00	16,00	48,00	76,00	4º	APROVADO
0020650	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	16,00	4,00	54,00	74,00	5º	APROVADO
0021060	ANA CLÁUDIA VEIGA DOS SANTOS	16,00	4,00	54,00	74,00	6º	Classificado
0020410	ROSANE CRISTINA VARGAS ZANARO	12,00	8,00	54,00	74,00	7º	Classificado
0020760	JOSIANA DE MORAES	16,00	8,00	48,00	72,00	8º	Classificado
0020920	RAYANE DE SOUZA SILVA	16,00	0,00	54,00	70,00	9º	Classificado

0020620	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	8,00	8,00	54,00	70,00	10º	Classificado
0021270	JOAO VITOR ALBINO SABINO	8,00	12,00	48,00	68,00	11º	Classificado
0021210	MARIA HELENA PAULO DE CASTRO	16,00	8,00	42,00	66,00	12º	Classificado
0021290	WAGNA DAS DORES ALVES	12,00	12,00	42,00	66,00	13º	Classificado
0020690	RENATA DA CRUZ FERREIRA	8,00	8,00	48,00	64,00	14º	Classificado
0021320	GERALDO LOURENÇO BEZERRA NETO	12,00	4,00	42,00	58,00	15º	Classificado
0020570	JOELMA MORAIS DE SOUZA	12,00	4,00	42,00	58,00	16º	Classificado
0021050	GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES	12,00	8,00	36,00	56,00	17º	Classificado
0021010	SONIA GARCIA TOMAZINI	12,00	0,00	42,00	54,00	18º	Classificado
0020910	GISELE GECIELE DA SILVA	8,00	4,00	42,00	54,00	19º	Classificado
0020860	CLEBIO FREITAS DA SILVA	12,00	8,00	30,00	50,00	20º	Classificado

Art. 2º - Não houve candidato (a) inscrito (a) na condição de Portador (a) de Necessidades Especiais- PNE para os cargos objeto desse Processo Seletivo.

Art. 3º - O Processo seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - A Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2022 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Afixe-se.

Conquista D'Oeste/MT, 31 de março de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 004/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ATENDENDO DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, teve como vencedoras as empresas NAZÁRIO VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.853.080/0001-60, que apresentou melhor oferta nos itens: 47246 e 47248, totalizando o valor de R$ 110. 230,00 (cento e dez mil duzentos e trinta reais); e EXPRESSO ITAMARATI S A, inscrita no CNPJ sob número 59.965.038/0004-94, apresentou melhor oferta nos itens 47245, 47247, 47249, 47250, 47251 e 47252, totalizando o valor de R$ 157.028,24 (cento e cinquenta e sete mil vinte e oito reais e vinte e quatro centavos). As passagens serão requisitadas conforme a necessidade das secretarias.

Conquista D'Oeste, 04 de abril de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 067/2022

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, o cargo de Assistente Administrativo a Sra. VANESSA IBANEZ PIRES RAUPP, portadora da Cédula de Identidade nº 2431834-5 SSP/MT e do CPF: 048.224.381-39, aprovado no Concurso Público 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 04 de Abril de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CENTRO

DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO

ANA PAULA GOMES DA CRUZ

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 20/2022

Considerando que o Edital de Convocação n° 046/2022 de 21/03/2022 e 047/2022 de 22/03/2022 estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo Simplificado 004/2021.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Jouse Freitas de Souza	Técnico em Enfermagem
Silvano Ferreira de Castilho	Apoio Operacional

Cotriguaçu-MT, 04 de Abril de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122.607/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, **RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA**, **SOB DEMANDA**, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO E, AINDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS COMPLEMENTARES, E ADEQUAÇÕES FÍSICAS SE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS, PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA** considerando o Decreto Municipal nº 8.888 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as datas Comemorativas do Ano de 2.022 no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

SESSÃO PRORROGADA para o dia**: 19/04/2022** às **10:00H (dez horas)** Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6156 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através dos endereços: www.licitacoes-e.com.br. e http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2.022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONVITE N° 006/2022/PMC

ASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMCEL**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022,** torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente o **CONVITE N° 006/2022/PMC**, processo administrativo nº 089.158/2021, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO BECO DO CANDEEIRO, NO GINÁSIO DO VERDINHO, NOS MINIESTÁDIOS DOS BAIRROS CPA 4 E PEDRA 90 E NO GINÁSIO DO QUILOMBO, APARELHOS ESPORTIVOS DA SMCEL EM CUIABÁ – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTES	RESULTADO
MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA REALIZA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	CLASSIFICADA
DC CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA

Cuiabá/MT, 04 de Abril de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 040 DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Curvelândia e dá outras providências.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017, no Capítulo IV que estabeleceu as atribuições principais das Ouvidorias, sem prejuízo de outros normativos em regulamento específico.

CONSIDERANDO o projeto "Ouvidoria para Todos" do TCE-MT, que prevê estratégia e ações visando orientar e fiscalizar as unidades jurisdicionadas na adequação as normas vigentes na Lei nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO, os termos da Nota Técnica n°. 02/2021 - TCE/MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica à Administração Pública Municipal direta e indireta e, subsidiariamente, a todos particulares, prestadores de serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria, convênio ou demais instrumentos congêneres.

Art. 2º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos em legislação específica.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - serviços públicos: atividades exercidas pela administração pública ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

II - solicitação de serviços públicos: nos casos em que o interessado solicitar a prestação de um serviço público;

III - manifestação sobre a prestação de serviços públicos: nos casos em que o interessado desejar se manifestar sobre um serviço público prestado, a saber:

a) reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

b) denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

c) elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido; e

d) sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos.

IV - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

V - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; e

VI - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.

VII - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

VIII - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

IX - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

X - orientação: instruções ao munícipe de assuntos gerais relacionadas à administração pública municipal dos quais não necessita de abertura de protocolo por meio do *e-sic* e/ou manifestações;

XI - manifestação anônima: situações em que o cidadão realiza sua manifestação sem se identificar;

XII - reserva de identidade: hipótese em que o órgão público a pedido, ou de ofício, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante;

XIII – pseudonimização: é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XIV - órgãos apuratórios: unidades técnicas que possuam nas suas atribuições a competência da apuração de denúncia;

XV - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

XVI - decisão administrativa: deliberação e desfecho administrativo acerca do objeto das manifestações e solicitações encaminhadas pelos usuários.

Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do *caput* do Art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 6º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal que será gerido e monitorado pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 8º São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM, respeitando os prazos estabelecidos neste decreto e legislações vigentes ao assunto;

II - contribuir na melhoria, simplificação e qualidade dos serviços públicos;

III - mediar conflitos entre o cidadão usuário do serviço público e a Administração;

IV - tratar adequadamente as manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM;

V - acompanhar e identificar alterações dos serviços oferecidos pela administração municipal; e

VI - atualizar e publicar a carta de serviços.

Art. 9º Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - como órgão central, a Ouvidoria Geral do Município;

II - como órgãos setoriais:

a) as ouvidorias já existentes no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Curvelândia.

b) os demais interlocutores de cada órgão do Poder Executivo Municipal, que serão nomeados através de publicação de portaria específica da Poder Executivo Municipal.

§ 1º Se no órgão houver um ouvidor, o interlocutor titular será preferencialmente o ouvidor ou outro servidor por ele indicado, desde que lotado nesta Ouvidoria, e um interlocutor suplente que preferencialmente deverá ser um servidor lotado também nesta ouvidoria.

§ 2º Se no órgão não houver um ouvidor, o secretário da pasta deverá indicar 2 (dois) servidores, sendo um interlocutor titular e outro suplente, sendo ao menos 1 (um) destes servidores efetivo.

§ 3º A participação dos interlocutores no Sistema de Ouvidoria será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada, salvo previsão em legislação específica.

§ 4º Os integrantes do Sistema de Ouvidoria devem resguardar o sigilo de dados e informações, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os integrantes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal remeterão ao órgão central, dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, em atenção ao procedimento regularmente instituído ou em decorrência de solicitação da Ouvidoria Geral.

Art. 10. As atividades de ouvidoria ficarão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao monitoramento do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Art. 11. O usuário do serviço público deverá apresentar sua manifestação na Praça de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município ou realizá-la através de um dos canais de atendimento.

§ 1º As manifestações de que trata o *caput* desse artigo estão relacionadas às atividades do serviço público ou à conduta do servidor que prestou o serviço, e que envolvam a relação do cidadão com órgão público.

§ 2º As manifestações de conflitos entre cidadãos em que não haja relação com as atividades do serviço público, serão tratadas de forma orientativa.

§ 3º A modalidade de atendimento “Orientação” terá um protocolo aberto consistente em esclarecer dúvidas e/ou instruir meios de acesso aos diver-

sos serviços públicos, além de assuntos gerais a respeito da municipalidade que não estão informados no *site* oficial da Prefeitura de Curvelândia.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto na Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017 e no presente Decreto.

Art. 13. São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante o órgão central.

Art. 14. Os procedimentos tratados neste Decreto são gratuitos, sendo vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 15. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimentos de manifestações diferentes da referida no *caput* deste artigo deverão ser digitalizadas e inseridas imediatamente no sistema de atendimento ao cidadão.

Art. 16. Na abertura do protocolo de manifestação, o cidadão poderá apresentar dados cadastrais que permitam a comunicação da conclusão da manifestação.

Parágrafo único. Para a abertura de protocolo da reclamação de uma solicitação de serviço não atendida, requer que o cidadão informe o número do protocolo aberto anteriormente, referente ao serviço público contestado.

Art. 17. As manifestações geradas pelo sistema do Ministério da Saúde — Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - Ouvidoria SUS - para a Ouvidoria da Secretaria da Saúde Municipal, serão tratadas de acordo com a Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017, o Decreto n°. 9.094, de 17 de julho de 2017 e o Decreto n°. 9.492, de 5 de setembro de 2018.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DA RECLAMAÇÃO

Art. 18. Recebida a manifestação pela OGM, será realizada análise prévia, e se necessário, será encaminhada aos órgãos responsáveis para adoção das providências e/ou esclarecimentos necessários.

§ 1º O encaminhamento de manifestações com elementos de identificação do manifestante entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será precedida de consentimento do manifestante, sem o qual somente ocorrerá após a sua pseudonimização pelo órgão central.

§ 2º Após a análise referida no *caput*, os interlocutores ficarão responsáveis pela tratativa e encaminhamento da manifestação para os vários departamentos dentro do seu próprio órgão ao qual pertença a resposta da manifestação.

§ 3º Na hipótese de a manifestação exigir resposta alheia à competência do órgão em questão, o interlocutor deverá retorná-la imediatamente ao órgão central.

SEÇÃO III

DA DENÚNCIA

Art. 19. A denúncia será dirigida ao órgão central, observado a Seção I do Capítulo III deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades, exceto as que possuem sua própria ouvidoria, adotarão medidas que assegurem o recebimento da denúncia exclusivamente por meio do órgão central.

§ 2º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente ao órgão central e não poderão dar publicidade do conteúdo da denúncia ou do elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. A denúncia recebida pelo órgão central será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos de autoria, materialidade e descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Municipal a chegar a tais elementos.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para análise da denúncia, a OGM solicitará ao usuário complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 3º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto para resposta indicado no art. 26, § 3º deste Decreto.

§ 4º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 1º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 21. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7° do Art. 10 da Lei n°. 13.460, de 2017, salvo a hipótese do Art. 22 deste Decreto.

§ 1º O Órgão Central, responsável pelo tratamento da denúncia, providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio aos órgãos de apuração competentes.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no *caput* será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º O tratamento de denúncia será realizado por meio de sistemas informatizados com o devido controle de acesso.

§ 4º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pelo órgão central responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do Art. 31 da Lei n°. 12.527/11.

§ 5º Na hipótese de reclassificação da denúncia com a finalidade de enquadrá-la nas tipologias a que se referem as alíneas “a”, “c” e “d” do inc. III do Art. 3° deste Decreto, o órgão central informará o denunciante.

Art. 22. Os órgãos apuratórios poderão requisitar informações sobre os dados do denunciante quando indispensáveis à análise dos fatos relatados na denúncia.

§ 1º A hipótese do *caput* deste artigo será precedida de solicitação de consentimento ao denunciante, que se manifestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do consentimento realizada pela OGM a qual suspenderá o prazo previsto para resposta indicado no Art. 26, § 3º deste decreto.

§ 2º A resposta negativa ou decurso do prazo previsto no § 1° deste artigo tornará prejudicada a continuidade do processo de investigação da denúncia, restando assim o arquivamento.

§ 3º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita ou sigilosa.

Art. 23. Encaminhada a denúncia ao Órgão Apuratório ou à Secretaria Municipal, o prazo de investigação e conclusão é o previsto no Art. 26, § 3º deste decreto e será informado à OGM em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1° Na falta da informação à OGM referida no *caput* deste artigo, será aplicado o prazo do *caput* do Art. 26 deste Decreto.

§ 2° A comunicação ao denunciante sobre o prazo de investigação e conclusão da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 3° A comunicação ao denunciante sobre o resultado final do procedimento investigatório da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 4° Durante o período investigatório da denúncia, o respectivo protocolo se manterá no status “em operação”, até o seu encerramento.

Art. 24. A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal;

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III - da comunicação da conclusão ao manifestante.

SEÇÃO IV

DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Art. 25. A denúncia anônima terá o mesmo tratamento da denúncia, desde que contenha indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Parágrafo único. As informações obtidas nas condições do *caput* deste artigo configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto, à exceção da não obrigatoriedade de entrega do número de protocolo e a resposta ao denunciante, conforme previsto em legislação.

SEÇÃO V

DA RESPOSTA

Art. 26. O Órgão Central comunicará aos interessados as respectivas respostas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, no prazo de até 30 (trinta dias), contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período de forma justificada.

§ 1º Os interlocutores deverão responder as manifestações ao órgão central em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da manifestação.

§ 2º As manifestações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo à OGM serão remetidas, via sistema informatizado de ouvidoria, ao(s) interlocutor(es) da(s) secretaria(s) competente(s) referentes ao tema reclamado:

a) posteriormente ao trâmite da manifestação aos interlocutores, a OGM informará ao requerente desta sobre o encaminhamento realizado pela OGM à secretaria competente, salvo se anônima.

b) a secretaria competente, responsável pela devolutiva, retornará suas considerações e/ou justificativas à OGM, via sistema informatizado de ouvidoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os prazos das respostas sobre denúncias respeitarão as previsões de cada órgão apuratório, devendo ser informados a OGM e, na sua ausência, será considerado o prazo deste artigo.

Art. 27. Nos casos de manifestação de elogio encaminhada à OGM, esta será remetida ao(s) interlocutor(es) do Sistema de Ouvidoria para ciência do agente público que prestou o atendimento e de sua chefia imediata, devendo retornar para conhecimento do manifestante e para arquivamento.

Art. 28. A sugestão recebida pelo órgão central será encaminhada ao órgão responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, o qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção ou análise da providência sugerida e, se possível, dos prazos de implantação.

Art. 29. A vista e as cópias das respostas das manifestações somente serão concedidas mediante certificação da identidade do manifestante.

CAPÍTULO IV

DA CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 30. Os órgãos e entidades abrangidos no Parágrafo único do art. 1° deste Decreto, são responsáveis pelas informações e divulgação da Carta de Serviço ao Usuário, objeto de atualização periódica e de permanente divulgação.

Art. 31. A Ouvidoria Geral do Município tem a incumbência de monitorar e garantir o cumprimento por parte dos Órgãos e entidades das obrigações previstas no artigo anterior.

Art. 32. A Carta de serviços ao Usuário tem por objetivo informar de forma clara e precisa ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento público, apresentando no mínimo:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço;

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - prioridades de atendimento;

VIII - previsão de tempo de espera;

IX - forma de comunicação ao usuário;

X - procedimentos para receber e responder manifestações dos usuários; e

XI - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 33. A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. Os órgãos e as entidades públicas descritos no Parágrafo único do Art. 1° deste Decreto, sob orientação e supervisão desta OGM, realizarão a avaliação de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados e terão as responsabilidades de:

I - planejar e implantar ferramentas de pesquisa de satisfação;

II - definir critérios a serem avaliados no serviço público;

III - propor a periodicidade da pesquisa; e

IV - encaminhar o resultado da avaliação para o Órgão Central.

Art. 35. A avaliação de que trata o Art. 34, será realizada por meio da pesquisa de satisfação, na frequência mínima de 1 (uma) a cada ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados e abordará os seguintes aspectos:

I - nível de contentamento do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; e

IV - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 36. A Ouvidoria Geral é responsável por analisar indicadores e produzir estatísticas sobre o nível de satisfação do usuário com os serviços públicos municipais, de acordo com as Diretrizes da Lei nº. 13.460/2017.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no *site* oficial/Portal da Transparência, incluindo o *ranking* dos órgãos com maior incidência de reclamação dos usuários, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial, quanto ao cumprimento dos compromissos de padrões e qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 37. A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da avaliação continuada dos serviços públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos, será criado por meio de legislação específica, a qual definirá sua composição, organização e funcionamento.

Art. 39. A OGM editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Os órgãos setoriais definidos no Art. 9º, II, "a" deste Decreto enviarão mensalmente o relatório gerencial para o Órgão Central do Sistema de Ouvidoria do Município de Curvelândia.

Art. 41. Para o acompanhamento da manifestação, o usuário do serviço público deverá entrar em contato através dos canais oficiais de comunicação da OGM, informando o número de protocolo.

Art. 42. Os trabalhos realizados pela OGM serão consignados em relatórios consolidados, contendo as estatísticas das demandas referentes à transparência e das manifestações dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º Outros indicadores poderão ser incluídos, à medida das estratégias de acompanhamento a serem definidas em planejamentos anuais e/ou diligências da Controladoria Geral do Município, acerca da coleta de informações realizadas pelo trabalho de ouvidoria.

§ 2º Em complementação aos resultados dos trabalhos de ouvidoria, baseado nas reclamações dos manifestantes, quando cabível, serão propostas soluções de melhorias e simplificação no procedimento de execução dos serviços públicos.

§ 3º O relatório consolidado, previsto no *caput* deste artigo, será encaminhado ao Controlador Geral do Município.

Art. 43. Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 44. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da administração direta municipal do poder executivo ou do órgão da administração indireta em que foi direcionado a manifestação.

Art. 45. É vedado aos servidores lotados na Ouvidoria Geral do Município divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 46. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será regido por regulamento próprio.

Art. 47. As ouvidorias dos órgãos da administração direta e indireta manterão uma relação de paralelismo com o Capítulo III do presente Decreto, quando do estabelecimento de suas normas procedimentais.

Art. 48. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 04 de abril de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2022 (SMECEL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, por intermédio da **SMECEL – Secretária Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer**, da Lei Municipal Nº 479 de 2018, também da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna publica o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS:**

N°	CANDIDATO	CURSO	Semestre/ Aprovado	
01	Ligia da Rocha Silva	Arquitetura e Urbanismo	9°	Aprovado
02	Kalyany dos Santos Goloni	Enfermagem	7°	Aprovado
03	Keyciane Evangelista de Paula	Enfermagem	5°	Aprovado
04	Joseana Aparecida Fázio Pinheiro	Odontologia	9°	Aprovada

Curvelândia, 04 de abril de 2022.

Antônia Aparecida Dantas da Silva

Portaria nº. 021/2021

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Curvelândia, em conformidade com a Lei Nº 25 de 15 de fevereiro de 2001, representada por sua Presidente em exercício, senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 31 de seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, no dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Mariana, s/n – Centro, Curvelândia, MT,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual– FEAS 2021.

ART.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART.3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Curvelândia – MT, 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 006/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Curvelândia, em conformidade com a Lei Nº 25 de 15 de fevereiro de 2001, representada por sua Presidente em exercício, senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 31 de seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, no dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Mariana, s/n – Centro, Curvelândia, MT,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Estadual – FEAS 2022.

Curvelândia – MT, 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com Referência ao **Processo de licitação 036/2022 Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº 017/2022,** visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**'' em virtude de "Erros Insanáveis" e amparado pelo parecer jurídico de análise de atas e do processo completo supracitado declara a **ANULAÇÃO** do mesmo e para que já deflagre ime-

diatamente novo procedimento licitatório, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

CNPJ: 30.493.312/0001-45

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria, para elaboração de Planta Genérica de Valores do Perímetro Urbano e Áreas Urbanizáveis juntamente com o código tributário municipal, para fins de base de cálculo do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana do Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 16/03/2022 à 15/05/2022.

Tomada de Preços nº 004/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Sócio Administrador.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7. 892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, HOMOLOGAR** o processo licitatório nº **048/2022, Adesão de Pregão Presencial nº 023/2022** na condição de **"CARONA**" à **Ata de Registro de Preços nº 0161/2021 oriunda do Pregão Presencial RP nº 023/2021 da Prefeitura Municipal de Sinop - MT**, cuja adesão visa **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA COM ABASTECIMENTOS NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - MT**. Empresa vencedora: **B & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 37.488.012/0001-17, no valor total estimado de R$ 196.922,42 (Cento e Noventa e Seis Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos).**JADILSON ALVES DE SOUZA,** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2022

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2022

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com **a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°004/2022**, nomeada pela Portaria Nº 603/2021, 23 de novembro de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2022** Conforme descrito abaixo:

001 - 001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BURITI									
01: B	02: D	03: C	04: A	05: B	06: A	07: D	08: B	09: A	10: B
11: A	12: B	13: D	14: C	15: C	16: D	17: C	18: B	19: A	20: D
21: C	22: A	23: D	24: C	25: C					

002 - 002 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF JARDIM ALVORADA									
01: B	02: D	03: C	04: A	05: B	06: A	07: D	08: B	09: A	10: B
11: A	12: B	13: D	14: C	15: C	16: D	17: C	18: B	19: A	20: D
21: C	22: A	23: D	24: C	25: C					

003 - 003 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CENTRAL									
01: B	02: D	03: C	04: A	05: B	06: A	07: D	08: B	09: A	10: B
11: A	12: B	13: D	14: C	15: C	16: D	17: C	18: B	19: A	20: D
21: C	22: A	23: D	24: C	25: C					

004 - 004 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CAETÉ									
01: B	02: D	03: C	04: A	05: B	06: A	07: D	08: B	09: A	10: B
11: A	12: B	13: D	14: C	15: C	16: D	17: C	18: B	19: A	20: D
21: C	22: A	23: D	24: C	25: C					

005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF PÉ BRANCO									
01: B	02: D	03: C	04: A	05: B	06: A	07: D	08: B	09: A	10: B
11: A	12: B	13: D	14: C	15: C	16: D	17: C	18: B	19: A	20: D
21: C	22: A	23: D	24: C	25: C					

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Diamantino – MT, 04 de abril de 2022.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPALPORTARIA Nº 239/2022

PORTARIA Nº 229/2022

PORTARIA Nº 229/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LEIDE JANE MOREIRA**,portador do RG nº 1778241-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 695.322.141-00, para exercer o cargo de **Gerente – DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2.022 /SMEC

Portaria nº 042/2.022 /SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Eledil Pereira Queiróz**, Apoio Administrativo Educacional/Manutenção da Infra Estrutura, matrícula nº2944-1 CPF nº 825.257.731-87, RG nº 1315253-0 SSP/MT, lotado na **Escola Municipal de Educação Infantil Carinha de Anjo** para atuar como **Assessor Administrativo** na Secretaria Municipal de Educação, **a partir desta data**, onde a mesmo desenvolverá atividades administrativas.

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido no **Anexo XV da Lei Complementar 070/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias, **em especial a portaria nº 035/2.022.**

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 04 de Abril de 2022.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 089/2022

PORTARIA Nº 089/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSILEI CARRIS MONTINI**, portadora do RG nº 21512079 SSP/SP, inscrita no CPF nº 138.187.718-47, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Educação – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **07/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2022

PORTARIA Nº 239/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MAXIMILIANO DEL CASTANHEL FELICIANO,** portador do RG nº 24085770-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 057.140.171-61, para exercer o cargo de **Gerente – DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº 073**/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2022

PORTARIA Nº 174/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAUJO,** portadora do RG nº 0731.632-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 483.594.161-48, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Fazenda – DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Fazenda.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a Portaria nº **01/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO VOLTADO PARA O ENDOMARKETING DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA GESTÃO MUNICIPAL**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR: **49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).**

CONTRATADO: **PROPOSITUM ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME**, CNPJ nº **42.508.029/0001-29**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 227/2022

PORTARIA Nº 227/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **VANDERLEI SANTOS DA SILVA**,portador do RG nº 34.215.331-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 901.321.221-20, para exercer o cargo de **Assessor Técnico II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Agricultura.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 018/2022 tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO VOLTADO PARA O ENDOMARKETING DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA GESTÃO MUNICIPAL,** em consonância ao disposto com base na Lei nº 14.133/2021, tendo como vencedora a empresa **PROPOSITUM ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME**, inscrita sob o **CNPJ 42.508.029/0001-29**, ao valor global de **R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**, Diamantino-MT, 04 de abril de 2022

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 226/2022

PORTARIA Nº 226/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUCAS GABRIEL CRUZ GARCIA MELO**,portador do RG nº 2778720-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº 062.136.371-50, para exercer o cargo de **Gerente – DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2022

PORTARIA Nº 237/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS**,portador do RG nº 1877946-86 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.620.821-28, para exercer o cargo de **Gerente – DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2022

PORTARIA Nº 230/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SEBASTIANA MARQUES CISCON FONSECA**portador do RG nº 04672542 SJ/SP, inscrita no CPF nº 298.635. 891-87, para exercer o cargo de **Assistente Técnico II – DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções no Gabinete do Prefeito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2022

PORTARIA Nº 231/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NATALIA PEREIRA MAGALHÃES**,portador do RG nº 2713795-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 060.528.591-80, para exercer o cargo de **Assistente Técnico II – DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Assistente Social, Trabalho e Cidadania

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2022

PORTARIA Nº 232/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EDILÉIA INGRID DA SILVA,** portador do RG nº 1319259-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 898.136.261-00, para exercer o cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2022

PORTARIA Nº 233/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VERA LÚCIA FONTES DE SOUZA,** portador do RG nº 0887113-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 571.602.791-15, para exercer o cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Educação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2022

PORTARIA Nº 234/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **GEISIENE CATRINQUE SALES CALVO,** portador do RG nº 3479726-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 945.286.402-87, para exercer o cargo de **Coordenador I – DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções no Gabinete do Prefeito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2022

PORTARIA Nº 235/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **PAMELA RAIANE DOS SANTOS REIS**,portador do RG nº 271966-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 047.720.311-62, para exercer o cargo de **Assistente Técnico III – DGA-10**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2022

PORTARIA Nº 238/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo **VALDEIR GOMES FERREIRA**, portador do RG nº 1600860-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 996.114.731-68, para o cargo de **Assistente Técnico III**, com subsídio de **75% do DGA 10**, conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/04/2022**, revogando-se a as disposições em contrário**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico n° 002/2022, às 08:00 horas do dia 20 de abril de 2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h00min horário local, do dia 20/04/2022, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS – MAIS MT CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa:

LABORATÓRIO CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **42.480.390/0001-94, que sagrou-se credenciada para os Item nº 01 e nº 02**, perfazendo o valor total de **R$ 60.368,00 (Sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais)**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino-MT, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Muncipal

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Manoel loureiro neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022**, nomeada pela Portaria Nº 602/2021, 23 de novembro de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022.** Conforme descrito abaixo:

001 - 001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BURITI									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

002 - 002 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF PEDREGAL									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

003 - 003 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF BAIRRO DA PONTE									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

004 - 004 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF CENTRAL									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF JARDIM ALVORADA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

006 - 006 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF BOM JESUS									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

007 - 007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF PÉ BRANCO									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

008 - 008 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF RURAL/BOJUÍ									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

009 - 009 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF RURAL/CAETÉ									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

010 - 010 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF DECIOLÂNDIA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

011 - 011 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – POSTO GIL									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: A	18: D	19: B	20: D
21: B	22: D	23: A	24: B	25: A					

012 - 012 - AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: B	17: B	18: D	19: A	20: C
21: C	22: C	23: D	24: D	25: B					

013 - 013 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA									
01: D	02: A	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: D	18: A	19: C	20: A
21: D	22: D	23: B	24: D	25: B					

014 - 014 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: D	18: C	19: D	20: B
21: C	22: D	23: C	24: D	25: A					

015 - 015 - FONOAUDIÓLOGO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: B	06: A	07: C	08: A	09: A	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: C	18: A	19: B	20: D
21: C	22: C	23: B	24: D	25: C					

016 - 016 - BIOQUÍMICO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: B	06: A	07: C	08: A	09: A	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: D	18: C	19: A	20: A
21: A	22: B	23: B	24: B	25: D					

017 - 017 - ENFERMEIRO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: B	06: A	07: C	08: A	09: A	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: B	17: D	18: B	19: C	20: A
21: A	22: A	23: B	24: B	25: A					

018 - 018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: C	18: A	19: D	20: D
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B					

019 - 019 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL BOJUÍ									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: C	18: A	19: D	20: D
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B					

020 - 020 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL CAETÉ									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: C	18: A	19: D	20: D
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B					

021 - 021 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL DECIOLÂNDIA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: C	18: A	19: D	20: D
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B					

022 - 022 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL SUMIDOURO									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: C	18: A	19: D	20: D
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B					

023 - 023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL POSTO GIL									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: C	18: A	19: D	20: D
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B					

024 - 024 - DENTISTA – ZONA URBANA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: B	06: A	07: C	08: A	09: A	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: B	17: B	18: D	19: D	20: C
21: B	22: B	23: C	24: C	25: C					

025 - 025 - DENTISTA – ZONA RURAL DECIOLÂNDIA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: B	06: A	07: C	08: A	09: A	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: B	17: B	18: D	19: D	20: C
21: B	22: B	23: C	24: C	25: C					

026 - 026 - PSICÓLOGO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: B	06: A	07: C	08: A	09: A	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: B	18: B	19: C	20: B

21: D	22: A	23: C	24: A	25: D					

027 - 027 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: D	17: B	18: D	19: C	20: C
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B					

028 - 028 - ASSISTENTE SOCIAL									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: B	06: A	07: C	08: A	09: A	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: A	17: D	18: D	19: D	20: C
21: A	22: A	23: B	24: B	25: C					

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Diamantino – MT, 04 de abril de 2022.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que no AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 publicado no dia 25 de março de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (nº 3.947), página 242.

Onde se lê:

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).**

Leia-se:

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).**

Além disso, esta Prefeitura torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **05/04/2022 até o dia 25/04/2022**, às 16:00 horas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, localizada á Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino - MT.

O **Edital Retificado de Chamada Pública nº 004/2022** poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 04 de abril de 2022.

JOÃO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS – MAIS MT CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL: **R$ 60.368,00 (Sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

CONTRATADO: **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **42.480.390/0001-94**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 032/2022/SMEC

PORTARIA Nº 032/2022/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Rosangela Ferreira de Souza**, Professora efetiva de 30 horas, matrícula nº 3461, CPF nº 593.865.681-87 RG nº 963.941 SSP/MT, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Celina" para atuar como **Assessora Pedagógica** na Secretaria Municipal de Educação para **COORDENAR O PROGRAMA ALFABETIZA MATO GROSSO** no Município **a partir desta data**, sendo que a mesma ficará a disposição do referido Programa e desenvolverá as atividades administrativas e pedagógicas.

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido no anexo XV da lei complementar nº 070/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 04 de Abril de 2022.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 228/2022

PORTARIA Nº 228/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOÃO PEDRO CARRIEL GOMES**,portador do RG nº 2493165-9 SESP/SP, inscrita no CPF nº 064.388.371-13, para exercer o cargo de **Assistente Técnico II – DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções no **Gabinete do Prefeito.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 088/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 088/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SELMA FATIMA SIQUEIRA OLIVEIRA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **21/10/2020 a 21/10/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SELMA FATIMA SIQUEIRA OLIVEIRA CAMPOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2022 a 30/04/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 089/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 089/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA QUEIROZ DA SILVA DE LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA QUEIROZ DA SILVA DE LARA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2022 a 03/05/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Adm

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 093/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 093/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIENNE ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2020 a 03/02/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIENNE ROSA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/04/2022 a 07/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

DISPENSA Nº 002/2022

CONTRATADA: AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 43.539.547/0001-72

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de TRINTA (30) diasdo prazo de execução dos serviços, constante da Cláusula VI do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 090/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 090/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ADRIANA GOMES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/09/2016 a 01/09/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ADRIANA GOMES DE SOUZA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2022 a 03/05/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 091/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 091/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/10/2020 a 15/10/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2022 a 03/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATADO: BRUNA CRISTINA PIRES BONIFACIO COSTA

OBJETO: Prestação de serviços como **NUTRICIONISTA,** na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1721/2022 de 23/03/2022, num total de 30 horas semanais.

DATA: 01/04/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

VALOR R$: 3.262,90 MENSAIS

DOM AQUINO – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 091/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 091/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/10/2020 a 15/10/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2022 a 03/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 092/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 092/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ZILDA LUIZA DELMONDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2014 a 03/01/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ZILDA LUIZA DELMONDES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09/04/2022 a 08/05/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 094/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 094/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DEJANE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/01/2021 a 15/01/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DEJANE SANTOS SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2022 a 03/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2022

DATA: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias à Sr.ª **GISLAINE APARECIDA NOETZOLD**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 04/04/2022 a 03/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 143/2022

DATA: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **ADILSON WAECHTER**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 04/04/2022 a 23/04/2022, referente ao período aquisitivo **2019/2020.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor, ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 133/2022

DATA: 21 DE MARÇO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nº 034/2014 e 003/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, licença remunerada pelo período de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período a servidora Sr.ª **VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI**, matrícula N° 1248, ocupante do cargo efetivo de **Técnica de Enfermagem,** de acordo com a Lei Complementar 034/2014 e§ 2º do Art. 104 da Lei Complementar nº 003/2007 que regulamenta o Afastamento por motivo de Doença em Pessoa da Família.

Artigo 2° - Afastamento com início em 05/03/2022 a 19/03/2022. Caso haja prorrogação mediante parecer médico a data máxima da licença será 03/04/2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2022.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias à Sr.ª **BRUNA CAROLINE COLLI**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** lotada junto a Secretaria Municipal Saúde, pelo período de 04/04/2022 a 18/04/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 086/2021 Nº. 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

DATA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 086/2021.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2022

DATA: 01 ABRIL DE 2022

SÚMULA: FICA CONVOCADA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE FELIZ NATAL/MT PARA 19 DE ABRIL DE 2022, COM O TEMA "A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL COMO DIREITO: PELA DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE, RUMO A AVANÇOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO SUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Feliz Natal/MT, a realizar-se no dia 19 de abril de 2022, nesta cidade, com o tema "A Política de Saúde Mental como direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS".

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Feliz Natal/MT será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sr. Leandro Arayado Luz.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Feliz Natal/MT compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Feliz Natal/MT constará no Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Feliz Natal/MT correrão por conta de recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2021/2025, PPA do mesmo período e LOA 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, 01 DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 087/2021 Nº. 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

DATA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 087/2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2022

DATA: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.ª **PATRICIA DE SOUZA STEIN**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, matricula **2431**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/LICITAÇÂO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04 de abril de 2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO, CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO, ZERO KM 6X2, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, CONFORME CONVÊNIO Nº. 29995/2021 / SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a **FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ Nº 29.887.078/0001-51**, foi vencedora do item 0001, com valor final de R$ 525.900,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA 023/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2022

DATA: 01 DE ABRIL DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias à Sr.ª **THALITA MARIA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGA,** lotada junto a Secretaria Municipal Assistência Social, pelo período de 04/04/2022 a 03/05/2022, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

BALANDO ANUAL 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	91.873.455,54
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	44.458.493,99
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	14.504.879,89
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	14.504.879,89
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	14.504.879,89
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	-459.453,81
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	-459.463,93
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	-459.430,68
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	-33,25
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	10,12
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	10,12
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	203.557,88
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	9.000,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	9.000,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Municípios	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	159.644,29
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	159.644,29
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	12.740,16
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	12.740,16
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	22.173,43
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	22.173,43
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	30.073.024,70
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	30.073.024,70
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	30.073.024,70
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	136.485,33
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	136.485,33
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	136.485,33
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municípios	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	47.414.961,55
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	8.738.569,58
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	8.738.569,58
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	8.567.844,54
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	8.564.256,51
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	3.588,03
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	170.725,04
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	-2.328,80
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	173.053,84
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Municipio	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	38.676.391,97
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	20.764.192,94
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	20.764.192,94
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	25.170.346,11
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	25.170.346,11
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	7.258.147,08
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	7.258.147,08
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	7.258.147,08
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	91.873.455,54
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	8.438,47
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,33
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	428,05
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	428,05
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	-427,72
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	-428,05
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,33
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-103,33
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	-103,33
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	-103,33
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	8.541,47
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	8.241,47
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	8.241,47
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	300,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	300,00
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	11.992.242,63
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	371.746,13
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Municipio	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	371.746,13
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	58.752,57
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	312.993,56
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	11.620.496,50
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	11.620.496,50
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	11.620.496,50
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	638.578,23
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.533.518,71
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-423.961,84
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	9.872.361,40
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Municipio	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	79.872.774,44
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	79.872.774,44
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	79.872.774,44
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-120.187.982,77
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-58.830.584,93
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-61.357.397,84
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-6.684.344,40
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-2.851.141,13
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-3.833.203,27
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	78.154.062,01
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	32.350.099,76
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	45.803.962,25
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	128.584.852,89
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	63.646.090,20
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	64.938.762,69
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	6.186,71
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	6.186,71
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	29.541.367,75
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	29.541.367,75
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	46.471.492,26
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	-129.427,97
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	46.600.920,23
Passivo Financeiro	714.349,67
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	8.438,47
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	288.827,18
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	417.084,02
Passivo Permanente	13.918.342,59
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	13.918.342,59
Saldo Patrimonial	61.380.167,75
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	121.158,66
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	-58.574,22
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	179.732,88
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	42.158.081,11
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	39.115.275,27
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	3.042.805,84

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores 31/12/2021
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.934.925,94		8.130.163,05	381.133,97
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	67.070.241,94		8.130.163,05	381.123,85
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.161.000,25			381.123,85
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	6.524.937,29			235.904,50
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio				
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.364.957,20			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.364.957,20			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.304.812,79			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	60.144,41			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF				
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.6.00.0.0 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.7.00.0.0 - Impostos sobre Transferências Patrimoniais				
1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	5.159.742,52			235.850,13
1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.359.266,95			220.168,34
1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.817.520,70			205.986,84
1.1.1.8.01.2.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.541.746,25			14.181,50
1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.800.475,57			15.681,79
1.1.1.8.02.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.800.475,57			15.681,79
1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	237,57			54,37
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	371.815,91			48.353,88
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	132.377,79			7.379,73
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	114.572,76			4.227,92
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	17.805,03			3.151,81
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	239.438,12			40.974,15
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	239.438,12			40.974,15
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras				
1.1.2.8.02.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.8.02.1.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.8.02.2.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.8.02.3.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.8.02.9.0 - Taxas pela Prestação de Serviços - Outras				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	264.247,05			96.865,47
1.1.3.0.00.1.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	264.247,05			96.865,47
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Complementares	264.247,05			96.865,47
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.137.343,82			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	885.162,81			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS				
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal				
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	885.162,81			
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	885.162,81			
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	885.162,81			
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas				
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de Estados e DF				
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis				
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios				
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	252.181,01			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	436.228,37			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	436.228,37			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	436.228,37			
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	434.937,18			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.291,19			
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.49.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.0.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.0.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	721.018,43			
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	721.018,43			
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	680.776,43			
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	40.242,00			
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios				
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios				
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	57.502.557,70		8.130.163,05	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	17.999.339,43		2.511.484,22	
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	17.999.339,43		2.511.484,22	
1.7.1.8.01.0.0 - Participação na Receita da União	13.302.245,69		2.511.484,22	
1.7.1.8.01.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.887.458,98		1.777.491,49	
1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	389.548,18			
1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	344.106,43			
1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.680.877,83		733.992,73	
1.7.1.8.01.6.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.8.01.7.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	254,27			
1.7.1.8.02.0.0 - Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	360.237,36			
1.7.1.8.02.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	188.438,12			
1.7.1.8.02.2.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Minerais - CFEM				
1.7.1.8.02.3.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 - Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 - Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	171.799,24			
1.7.1.8.02.9.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.465.026,30			
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	1.230.778,78			
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada				
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	234.247,52			
1.7.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	101.514,29			
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária	101.514,29			
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
1.7.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	543.666,27			
1.7.1.8.05.1.0 - Transferências do Salário-Educação	310.320,52			
1.7.1.8.05.2.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	9.720,00			
1.7.1.8.05.3.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	143.059,40			
1.7.1.8.05.4.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	80.566,35			
1.7.1.8.05.5.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.8.05.6.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.8.05.7.0 - Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.8.05.8.0 - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.8.05.9.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.8.07.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.8.10.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.8.10.4.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 - Transferências de Recursos para Segurança Pública				
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
1.7.1.8.13.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	2.226.649,52			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.377.711,46		5.618.678,83	
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	31.377.711,46		5.618.678,83	
1.7.2.8.01.0.0 - Participação na Receita dos Estados	30.193.830,15		5.618.678,83	
1.7.2.8.01.1.0 - Cota-Parte do ICMS	27.213.547,79		5.442.709,32	
1.7.2.8.01.2.0 - Cota-Parte do IPVA	879.852,77		175.969,51	
1.7.2.8.01.3.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.2.8.01.4.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.554,72			
1.7.2.8.01.5.0 - Outras Participações na Receita dos Estados	2.088.874,87			
1.7.2.8.01.9.0 - Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 - Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)				
1.7.2.8.02.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	463.205,28			
1.7.2.8.04.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	40.885,53			
1.7.2.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	330.128,05			
1.7.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	330.128,05			
1.7.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
1.7.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	349.662,45			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.3.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN				
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	8.125.506,81			
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.125.506,81			
1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	8.125.506,81			
1.7.5.8.99.0.0 - Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior				
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.8.01.2.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.8.01.9.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M				
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde				
1.7.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação				
1.7.7.8.01.9.0 - Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	112.093,37			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.931,51			
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	5.931,51			
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.0.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	106.161,86			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	100.720,00			
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	100.720,00			
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	5.441,86			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	5.441,86			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente				
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos				
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas				
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	864.684,00			10,12
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios				
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios				
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 - Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios				
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios				
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.1.8.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios				
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários				
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	864.684,00			10,12
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	414.684,00			
2.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	414.684,00			
2.4.1.8.01.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária				
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada				
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária				
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
2.4.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	414.684,00			
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	128.184,00			
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	286.500,00			
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	450.000,00			10,12
2.4.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	450.000,00			10,12
2.4.2.8.01.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	200.000,00			10,12
2.4.2.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	250.000,00			
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	250.000,00			
2.4.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.01.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.0.00.1.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.8.01.2.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.8.01.9.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteiormente				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.8.0.00.1.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Específica E/DF/M				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.0.00.1.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 - Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	939.951,29			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	939.951,29			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.328,80			
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	937.622,49			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	937.622,49			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS				
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal				
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Servidor Civil				
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	937.622,49			
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	885.170,47			
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	885.170,47			
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	52.452,02			
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	52.452,02			
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Ativo				
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Inativo				
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Pensionistas Militares				
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de Estados e DF				
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Ativo				
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Inativo				
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Pensionistas Militares				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Transporte				
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios				
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios				
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
8.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	68.874.877,23		8.130.163,05	381.133,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	50.321.446,46	49.904.362,44	49.900.227,07	417.084,02	4.135,37
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	41.756.073,19	41.743.316,02	41.739.180,65	12.757,17	4.135,37
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	23.645.558,92	23.645.558,92	23.645.558,92		
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	333,82	333,82	333,82		
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	22.794.532,80	22.794.532,80	22.794.532,80		
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	239.396,93	239.396,93	239.396,93		
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	14.557,66	14.557,66	14.557,66		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.195.424,69	20.195.424,69	20.195.424,69		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.345.153,52	2.345.153,52	2.345.153,52		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.01 - FGTS					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	2.300.633,50	2.300.633,50	2.300.633,50		
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo	44.520,02	44.520,02	44.520,02		
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	850.692,30	850.692,30	850.692,30		
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	850.692,30	850.692,30	850.692,30		
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	6.820,49	6.820,49	6.820,49		
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	843.871,81	843.871,81	843.871,81		
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	15.017,46	15.017,46	15.017,46		
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	15.017,46	15.017,46	15.017,46		
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	15.017,46	15.017,46	15.017,46		
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	18.095.496,81	18.082.739,64	18.078.604,27	12.757,17	4.135,37
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.30.00 - Material de consumo					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.30.00 - Material de consumo					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	300.875,01	300.875,01	300.875,01		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	17.794.621,80	17.781.864,63	17.777.729,26	12.757,17	4.135,37
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	472.700,00	472.700,00	472.400,00		300,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	8.803.058,89	8.801.901,72	8.800.996,47	1.157,17	905,25
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.004,00	10.004,00	10.004,00		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.277,00	10.277,00	10.277,00		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	448.937,64	448.937,64	448.937,64		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.222.711,23	6.211.111,23	6.208.181,11	11.600,00	2.930,12
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	825.881,02	825.881,02	825.881,02		
3.3.90.41.00 - Contribuições	8.400,00	8.400,00	8.400,00		
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	122.328,65	122.328,65	122.328,65		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	489.429,34	489.429,34	489.429,34		
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	380.894,03	380.894,03	380.894,03		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	8.565.373,27	8.161.046,42	8.161.046,42	404.326,85	
4.4.00.00.00 - Investimentos	8.489.748,05	8.085.421,20	8.085.421,20	404.326,85	
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	59,54	59,54	59,54		
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	8.489.688,51	8.085.361,66	8.085.361,66	404.326,85	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	4.085.356,89	3.924.530,04	3.924.530,04	160.826,85	
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	4.085.356,89	3.924.530,04	3.924.530,04	160.826,85	
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.404.331,62	4.160.831,62	4.160.831,62	243.500,00	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	75.625,22	75.625,22	75.625,22		
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	75.625,22	75.625,22	75.625,22		
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	75.625,22	75.625,22	75.625,22		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	50.321.446,46	49.904.362,44	49.900.227,07	417.084,02	4.135,37
01 - Legislativa	1.968.167,62	1.968.167,62	1.968.167,62		
01.031 - Ação Legislativa	1.968.167,62	1.968.167,62	1.968.167,62	0,00	0,00
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça					
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	12.169.936,85	11.914.836,85	11.914.776,85	255.100,00	60,00
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	12.169.936,85	11.914.836,85	11.914.776,85	255.100,00	60,00
04.123 - Administração Financeira					
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	1.511.983,06	1.511.983,06	1.511.783,06		200,00
08.241 - Assistência ao Idoso	10.125,00	10.125,00	10.125,00		
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	265.075,60	265.075,60	265.075,60		
08.244 - Assistência Comunitária	1.236.730,10	1.236.730,10	1.236.530,10		200,00
08.122 - Administração Geral	52,36	52,36	52,36		
FU08 - Demais Subfunções					
09 - Previdência Social	382.374,52	382.374,52	382.374,52		
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	382.374,52	382.374,52	382.374,52		
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	11.479.208,79	11.478.051,62	11.474.176,25	1.157,17	3.875,37
10.301 - Atenção Básica	11.479.208,79	11.478.051,62	11.474.176,25	1.157,17	3.875,37
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
10.304 - Vigilância Sanitária					
10.305 - Vigilância Epidemiológica					
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral					
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	489.429,34	489.429,34	489.429,34		
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	489.429,34	489.429,34	489.429,34		
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	14.699.134,78	14.699.134,78	14.699.134,78		
12.361 - Ensino Fundamental	13.958.542,04	13.958.542,04	13.958.542,04		
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	149.405,40	149.405,40	149.405,40		
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial	13.669,00	13.669,00	13.669,00		
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	577.518,34	577.518,34	577.518,34		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	85.500,94	85.500,94	85.500,94		
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	85.500,94	85.500,94	85.500,94		
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania	8.550,00	8.550,00	8.550,00		
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	8.550,00	8.550,00	8.550,00		
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	3.449.840,00	3.289.013,15	3.289.013,15	160.826,85	
15.451 - Infraestrutura Urbana	3.449.840,00	3.289.013,15	3.289.013,15	160.826,85	
15.452 - Serviços Urbanos					
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	87.790,66	87.790,66	87.790,66		
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana	87.790,66	87.790,66	87.790,66		
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	490.217,05	490.217,05	490.217,05		
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	490.217,05	490.217,05	490.217,05		
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental					
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia					
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	352.516,50	352.516,50	352.516,50		
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral	312.616,50	312.616,50	312.616,50		
FU20 - Demais Subfunções	39.900,00	39.900,00	39.900,00		
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	40.789,89	40.789,89	40.789,89		
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral	40.789,89	40.789,89	40.789,89		
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações					
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	393.351,60	393.351,60	393.351,60		
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica	393.351,60	393.351,60	393.351,60		
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	2.556.736,95	2.556.736,95	2.556.736,95		
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	2.556.736,95	2.556.736,95	2.556.736,95		
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	65.275,23	65.275,23	65.275,23		
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	65.275,23	65.275,23	65.275,23		
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	90.642,68	90.642,68	90.642,68		
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	90.642,68	90.642,68	90.642,68		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	125.995,81	518.993,95	356.162,58	356.162,58		0,33	215.356,47	215.356,47	
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes		338,44	338,44	338,44		0,33	1.356,47	1.356,47	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais						0,33			
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas						0,27			
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						0,27			
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS						0,27			
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social						0,06			
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais						0,06			
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS						0,06			
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes		338,44	338,44	338,44			1.356,47	1.356,47	
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.30.00 - Material de consumo									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.30.00 - Material de consumo									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		338,44	338,44	338,44			1.356,47	1.356,47	
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil							1.100,00	1.100,00	
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo		338,44	338,44	338,44			256,47	256,47	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	125.995,81	518.655,51	355.824,14	355.824,14			214.000,00	214.000,00	
4.4.00.00.00 - Investimentos	125.995,81	518.655,51	355.824,14	355.824,14			214.000,00	214.000,00	
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	125.995,81	518.655,51	355.824,14	355.824,14			214.000,00	214.000,00	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	125.995,81	501.556,51	338.725,14	338.725,14					
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	125.995,81	501.556,51	338.725,14	338.725,14					
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		17.099,00	17.099,00	17.099,00			214.000,00	214.000,00	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	125.995,81	518.993,95	356.162,58	356.162,58		0,27	215.356,47	215.356,47	
01 - Legislativa		17.099,00	17.099,00	17.099,00					
01.031 - Ação Legislativa		17.099,00	17.099,00	17.099,00					
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração						0,27			
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral						0,27			
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública									
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Documento gerado em 04/04/2022 11:23:53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social									
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente									
08.244 - Assistência Comunitária									
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social									
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde		338,44	338,44	338,44			1.356,47	1.356,47	
10.301 - Atenção Básica		338,44	338,44	338,44			1.356,47	1.356,47	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial									
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho									
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação							214.000,00	214.000,00	
12.361 - Ensino Fundamental							214.000,00	214.000,00	
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil									
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura									
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural									
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									

Documento gerado em 04/04/2022 11:23:53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo		338.726,34	338.725,14	338.725,14					
15.451 - Infraestrutura Urbana		338.726,34	338.725,14	338.725,14					
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	125.995,81								
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano	125.995,81								
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura									
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte		162.830,17							
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário									
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções		162.830,17							
27 - Desporto e Lazer									
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias						0,06			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	64.192.644,22
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	23.496.577,82
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	20.301.638,74
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	8.701.540,44
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	8.701.540,44
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	11.600.098,30
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	11.600.098,30
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	3.194.939,08
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	849.689,21
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	849.689,21
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	2.345.249,87
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	106.755,01
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	2.238.494,86
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	376.283,24
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	239.396,93
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	239.396,93
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	239.396,93
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	14.557,66
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	14.557,66
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	14.557,66
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	122.328,65
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	122.328,65
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	122.328,65
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil	
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	17.921.132,48
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	8.738.973,99
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	8.738.973,99
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	8.738.973,99
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	7.968.321,84
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	472.700,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	472.700,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	992.478,43
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	992.478,43
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	6.503.143,41
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	6.503.143,41
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	1.213.836,65
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	1.213.836,65
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	1.213.836,65
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	84.814,33
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	84.814,33
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	84.814,33
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	84.814,33
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	10.480.728,07
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.977.522,62
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.977.522,62
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.977.522,62
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	8.130.163,05
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	8.130.163,05
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	8.130.163,05
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	301.268,37
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	301.268,37
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	301.268,37
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	71.774,03
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	71.774,03
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	71.774,03
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.109.046,43
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	561.240,03
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	561.240,03
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	561.240,03
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	547.806,40
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	547.806,40
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	547.806,40
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	489.429,34
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	489.429,34
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	489.429,34
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	489.429,34
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.234.632,51
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	8.400,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	8.400,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	8.400,00
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	9.917.112,51
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	9.917.112,51
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	9.917.112,51
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	309.120,00
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	309.120,00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	309.120,00
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	80.726.599,34
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.428.032,10
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	7.663.861,18
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	5.878.482,47
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	5.878.482,47
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.784.650,85
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1.784.650,85
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	727,86
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	727,86
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	194.329,09
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	130.677,68
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	130.677,68
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	63.651,41
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	63.651,41
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	569.841,83
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	252.181,01
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	252.181,01
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	317.660,82
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	317.660,82
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	1.808.983,46
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	1.808.983,46
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	1.808.983,46
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	885.162,81
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	885.162,81
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividades Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	923.820,65
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	721.018,43
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	721.018,43
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	721.018,43
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	721.018,43
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.164.172,30
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	13.623,68
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	13.567,17
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	13.567,17
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	56,51
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	56,51
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.150.548,62
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	434.937,18
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	434.937,18
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	715.611,44
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	715.611,44
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	60.382.600,84
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.977.522,62
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.977.522,62
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.977.522,62
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	58.405.078,22
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	49.006.516,24
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	17.999.339,43
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	31.007.176,81
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	8.125.506,81
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	8.125.506,81
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	1.273.055,17
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	452.520,52
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	820.534,65
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	97.377,87
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	96.477,54
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	96.477,54
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	96.477,54
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	900,33
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	900,33
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	900,33
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	8.124.414,34
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	7.991.565,77
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	7.991.565,77
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	7.991.565,77
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	132.848,57
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	20.500,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	20.500,00
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	106.161,86
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	106.161,86
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	6.186,71
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS -	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Município	6.186,71
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	16.533.955,12

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000015/2022

Modalidade Nr.: 00000008/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 04/04/22

Data da Homologação: 04/04/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42235438 - P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35343	UNIFORME FUTEBOL DE CAMPO COMPLETO, TECIDO TRILOBAL (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO) JOGO COM 20 UNIFORMES, 18 DE LINHA E 2 DE GOLEIRO. NAS OPÇÕES FEMININO OU MASCULINO Detalhamento: JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO - EM NYLON, NO TAMANHO UNICO, SENDO OS CONJUNTOS COMPOSTO DE 18 UNIDADES (CAMISA, CALCAO E MEIAO), INCLUSO 02 UNIFORMES PARA GOLEIRO, MANGA CURTA, NA COR COLORIDO, BRANCO, PRETO	CONJUNTO	PLAYFAIR	16,0000	1.438,3900	23.014,24
35345	COLETES TAMANHO INFANTIL, P, M E G COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER (CORES: AZUL, VERMELHO, VERDE E AMARELO) Detalhamento: COLETE PARA	UNIDADE	PLAYFAIR	240,0000	10,3100	2.474,40

	TREINAMENTO ESPORTIVO - PARAPRATICA DE ESPORTE, 100 % POLIESTER, CORES DIVERSAS, ABERTO DOS LADOS, TAMANHOS P/M/G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
35349	APITO PARA ARBITRO, MODELO PROFISSIONAL COM DEDAL. Detalhamento: APITO - EM PLASTICO ABS, TAMANHO PADRAO, TIPO PROFISSIONAL, MODELO TRADICIONAL, 90-115 DECIBEIS.	UNIDADE	GOLD SPORTS	2,0000	23,9200	47,84
35350	BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO TAMANHO 10. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS-TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO VULCANIZADA - CIRCUNFERÊNCIA: 48-50CM. Detalhamento: BOLA - DE EM BORRACHA, PESANDO PESO OFICIAL, DE PARA INICIACAO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) Nº 10	UNIDADE	MAGUSSY	20,0000	27,1100	542,20
35351	BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO TAMANHO 12. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- LAMINADO: BORRACHA. - MIOLO: CÁPSULA SIS.- TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA.- CIRCUNFERÊNCIA: 48-50CM. Detalhamento: BOLA - DE EM BORRACHA, PESANDO PESO OFICIAL, DE PARA INICIACAO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) Nº 12	UNIDADE	MAGUSSY	20,0000	29,9200	598,40
35352	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC PROFISSIONAL S11 ECOKNIT, COM COSTURA, DUPLA COLAGEM. Detalhamento: BOLA - DE COURO, PESANDO 453G, DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 32 GOMOS, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COSTURADO	UNIDADE	PENALTY S11 R2	40,0000	103,9100	4.156,40
35353	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC PROFISSIONAL S11 ECOKNIT Detalhamento: BOLA - CONFECCIONADA EM PU COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CAMARA DE AR COM MIOLO SLIP SYSTEM DE VALVULA REMOVIVEL E LUBRIFICADO,PESANDO ENTRE 410 A 450 GRAMAS,TIPO: FUTEBOL DE CAMPO, ADULTO, COM 8 GOMOS,TAMANHO DA CIRCUFERENCIA: DE 68,00CM A 70,00CM,APROVADA PELA FIFA	UNIDADE	PENALTY S11 R1	10,0000	202,4200	2.024,20
35354	BOLA DE FUTSAL 100, LAMINADO: PU8 GOMOS, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA: TERMOTEC, PESO: 300-330G, CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM Detalhamento: BOLA - DO TIPO DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM PVC, 32 GOMOS, ULTRA FUSION, CIRCUNFERENCIA ENTRE 50-55 CM, PESO 300 A 3850 G, CAMARA AIRBILITY, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UNIDADE	PENALTY MAX 100	15,0000	157,4200	2.361,30
35355	BOLA DE FUTSAL TERMOTEC 200, COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER, TPU E CÂMARA DE BUTIL. - PESO DO PRODUTO: 350 - 380 GR. - CIRCUNFERÊNCIA: 55- 59 CM Detalhamento: BOLA - DO TIPO DE FUTSAL, OFICIAL, TAMANHO INFANTIL (SUB 13), CONSTRUIDA ATRAVES DA TECNOLOGIA TERMOTEC, POSSUI GOMOS E LAMINADO DE PU,MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CAMARA AIRBILITY, CIRCUNFERENCIA 55-59, PESO 350-380.	UNIDADE	PENALTY MAX 200	15,0000	164,9200	2.473,80
35356	BOLA DE FUTSAL 1.000 TECNOLOGIA: FIFA APPROVED, CÁPSULA SIS, TERMOTEC, COMPOSIÇÃO: PU LAMINADO E CÂMARA DE BUTIL Detalhamento: BOLA - DO TIPO FUTSAL, PENALTY MAX 1000, LAMINA PU PRO, 11 GOMOS, CAMARA INTERNA NEOTEC, MIOLO CAPSULA SIS, PESO 410 A 430 G, CIRCUNFERENCIA DE 62,5 A 63,5 CM, TECNOLOGIA TERMOTEC.	UNIDADE	PENALTY MAX 1000	15,0000	277,4200	4.161,30
35357	BOLA DE FUTSAL 500, LAMINADO: PU, GOMOS: 32, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA: DUOTEC HÍBRIDA (MÃO), PESO: 400-440G, CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM Detalhamento: BOLA - DE COURO SINTETICO, PESANDO 430G, DE FUTSAL OFICIAL ADULTO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) 61 A 64 CM, NA COR BRANCA E PRETA, ACABAMENTO EM PU	UNIDADE	PENALTY MAX 500	15,0000	187,4200	2.811,30
35358	BOLA DE VOLEIBOL, OFICIAL, COMPOSIÇÃO: MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM, 18 GOMOS. Detalhamento: BOLA ? DE VOLEY DE QUADRA 6.0, TAMANHO CIRCUNFERENCIA 65 - 67 CM, PESO 260 -280 G, 18 GOMOS, COMPOSICAO DO MATERIAL LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUCAO TERMOTEC, CAMARA 6D, SISTEMA DE FORRO DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOGEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CAPSULA ASSIS APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB)	UNIDADE	MAKER 7.2 PRO	10,0000	63,9100	639,10
35359	BOMBA DE ENCHER BOLA. COMPOSIÇÃO: TUBO: POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO, FECHOS: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. Detalhamento: BOMBA PARA ENCHER BOLAS - CONFECCIONADO EM MATERIAL ACRILICO TRANSLUCIDO DE ALTA RESISTENCIA, QUE PERMITE INFLAR NOS DOIS SENTIDOS. O AR DEVERA SER IMPULSIONADO PARA DENTRO DA CAMARA, TANTO EMPURRANDO COMO PUXANDO,DUPLA ACAO ENCHE NOS DOIS SENTIDOS AO MOVIMENTO,CONTENDO UMA MANGUEIRA COM 17,00 A 20,00CM DE COMPRIMENTO,2 AGULHAS ROSQUEAVEIS DE 4 A 4,5CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAGUSSY	5,0000	25,5100	127,55
35360	CONE CHAPÉU CHINÊS. MATERIAL: POLÍMERO SILICONADO MAIS FLEXÍVEL E DURÁVEL. Detalhamento: CONE- DO TIPO CHAPEU CHINES OU CONE PARA CIRCUITO, CONFECCIONADA EM PVC, DOBRAVEL, TAMANHO DE 19 CM DE DIAMETRO COM CORES SORTIDAS.	UNIDADE	PLASTISUL	40,0000	3,4900	139,60
35361	CONE 23 CENTÍMETROS (CORES SORTIDAS) MATERIAL: POLÍMERO SILICONADO MAIS FLEXÍVEL E DURÁVEL. Detalhamento: CONE - CONE DE BORRACHA FLEXIVEL , DIVERSAS CORES.	UNIDADE	PLASTISUL	40,0000	7,9100	316,40
35362	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO PROFESSIONAL, FIO 6 NYLON Detalhamento: REDE - DE POLIEITILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA FUTEBOL, 100% VIRGEM, NA COR BRANCA, DE FIO 6MM, NO FORMATO OFICIAL (7,5M X 2,5M) RECUO SUPERIOR DE 1M, E RECUO INFERIOR DE 2,5M	PAR	PANGUÉ	3,0000	601,5100	1.804,53
35363	REDE DE FUTEBOL SOCIETY FIO 6 NYLON (5 METROS) Detalhamento: REDE - PARA GOL DE FUTEBOL SOCIETY, FIO EM SEDA 4 A 14 MM, POR 2,30 X 5,00 COM PROTECAO UV	PAR	PANGUÉ	2,0000	406,3100	812,62
35364	REDE DE FUTSAL FIO 6 NYLON Detalhamento: REDE - DO TIPO DE FUTSAL, COM MEDIDAS OFICIAIS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO(NYLON), COM TRATAMENTO CONTRA ACOES U.V. COM FIO DE 2,5 MM DE ESPESSURA, MALHA DE 15X15 CM, MEDIDAS 3X2X1 M.	PAR	PANGUÉ	2,0000	330,3200	660,64
35365	REDE DE VOLEIBOL FIO 4 NYLON Detalhamento: REDE - EM NYLON, DE VOLEIBOL, 4 LONAS, FAIXAS DE ALGODAO,MEDINDO 9,50 X 1,00M, TRATAMENTO UV	UNIDADE	PANGUÉ	2,0000	146,3100	292,62

Total Fornecedor: 49.458,4400

Total Geral: 49.458,4400

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 4 de Abril de 2022

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022

Aos 4 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA

MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	CNPJ 21.395.275/0001-41
Endereço AVENIDA COUTO MAGALHÃES	Nº 2349
Bairro CENTRO	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78110400
Representante Legal	CPF
Email contato@lupsesportes.com.br	Telefone 65 3682-3026

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35343	UNIFORME FUTEBOL DE CAMPO COMPLETO, TECIDO TRILOBAL (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO) JOGO COM 20 UNIFORMES, 18 DE LINHA E 2 DE GOLEIRO. NAS OPÇÕES FEMININO OU MASCULINO Detalhamento: JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO - EM NYLON, NO TAMANHO UNICO, SENDO OS CONJUNTOS COMPOSTO DE 18 UNIDADES (CAMISA, CALCAO E MEIAO), INCLUSO 02 UNIFORMES PARA GOLEIRO, MANGA CURTA, NA COR COLORIDO, BRANCO, PRETO	CJ - CONJUNTO	PLAYFAIR	16,00	1.438,3900	23.014,24
2	35345	COLETES TAMANHO INFANTIL, P, M E G COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER (CORES: AZUL, VERMELHO, VERDE E AMARELO) Detalhamento: COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO - PARAPRATICA DE ESPORTE, 100 % POLIESTER, CORES DIVERSAS, ABERTO DOS LADOS, TAMANHOS P/M/G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN - UNIDADE	PLAYFAIR	240,00	10,3100	2.474,40
3	35349	APITO PARA ARBITRO, MODELO PROFISSIONAL COM DEDAL. Detalhamento: APITO - EM PLASTICO ABS, TAMANHO PADRAO, TIPO PROFISSIONAL, MODELO TRADICIONAL, 90-115 DECIBEIS.	UN - UNIDADE	GOLD SPORTS	2,00	23,9200	47,84
4	35350	BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO TAMANHO 10. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS-TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO VULCANIZADA - CIRCUNFERÊNCIA: 48- 50CM. Detalhamento: BOLA - DE EM BORRACHA, PESANDO PESO OFICIAL, DE PARA INICIACAO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) Nº 10	UN - UNIDADE	MAGUSSY	20,00	27,1100	542,20
5	35351	BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO TAMANHO 12. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- LAMINADO: BORRACHA. - MIOLO: CÁPSULA SIS.-TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA.-CIRCUNFERÊNCIA: 48-50CM. Detalhamento: BOLA - DE EM BORRACHA, PESANDO PESO OFICIAL, DE PARA INICIACAO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) Nº 12	UN - UNIDADE	MAGUSSY	20,00	29,9200	598,40
6	35352	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC PROFISSIONAL S11 ECOKNIT, COM COSTURA, DUPLA COLAGEM. Detalhamento: BOLA - DE COURO, PESANDO 453G, DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 32 GOMOS, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COSTURADO	UN - UNIDADE	PENALTY S11 R2	40,00	103,9100	4.156,40
7	35353	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC PROFISSIONAL S11 ECOKNIT Detalhamento: BOLA – CONFECCIONADA EM PU COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CAMARA DE AR COM MIOLO SLIP SYSTEM DE VALVULA REMOVIVEL E LUBRIFICADO,PESANDO ENTRE 410 A 450 GRAMAS,TIPO: FUTEBOL DE CAMPO, ADULTO, COM 8 GOMOS,TAMANHO DA CIRCUFERENCIA: DE 68,00CM A 70,00CM,APROVADA PELA FIFA	UN - UNIDADE	PENALTY S11 R1	10,00	202,4200	2.024,20
8	35354	BOLA DE FUTSAL 100, LAMINADO: PU8 GOMOS, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA: TERMOTEC, PESO: 300-330G, CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM Detalhamento: BOLA - DO TIPO DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM PVC, 32 GOMOS, ULTRA FUSION, CIRCUNFERENCIA ENTRE 50-55 CM, PESO 300 A 3850 G, CAMARA AIRBILITY, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN - UNIDADE	PENALTY MAX 100	15,00	157,4200	2.361,30
9	35355	BOLA DE FUTSAL TERMOTEC 200, COMPOSIÇÃO: POLIESTER, TPU E CÂMARA DE BUTIL. - PESO DO PRODUTO: 350 - 380 GR. - CIRCUNFERÊNCIA: 55- 59 CM Detalhamento: BOLA - DO TIPO DE FUTSAL, OFICIAL, TAMANHO INFANTIL (SUB 13), CONSTRUIDA ATRAVES DA TECNOLOGIA TERMOTEC, POSSUI GOMOS E LAMINADO DE PU,MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CAMARA AIRBILITY, CIRCUNFERENCIA 55- 59, PESO 350-380.	UN - UNIDADE	PENALTY MAX 200	15,00	164,9200	2.473,80

10	35356	BOLA DE FUTSAL 1.000 TECNOLOGIA: FIFA APPROVED, CÁPSULA SIS, TERMOTEC, COMPOSIÇÃO: PU LAMINADO E CÂMARA DE BUTIL Detalhamento: BOLA - DO TIPO FUTSAL, PENALTY MAX 1000, LAMINA PU PRO, 11 GOMOS, CAMARA INTERNA NEOTEC, MIOLO CAPSULA SIS, PESO 410 A 430 G, CIRCUNFERENCIA DE 62,5 A 63,5 CM, TECNOLOGIA TERMOTEC.	UN - UNIDADE	PENALTY MAX 200	15,00	277,4200	4.161,30
11	35357	BOLA DE FUTSAL 500, LAMINADO: PU, GOMOS: 32, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA: DUOTEC HIBRIDA (MÃO), PESO: 400-440G, CIRCUNFERÊNCIA: 62- 64CM Detalhamento: BOLA - DE COURO SINTETICO, PESANDO 430G, DE FUTSAL OFICIAL ADULTO, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) 61 A 64 CM, NA COR BRANCA E PRETA, ACABAMENTO EM PU	UN - UNIDADE	PENALTY MAX 500	15,00	187,4200	2.811,30
12	35358	BOLA DE VOLEIBOL, OFICIAL, COMPOSIÇÃO: MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM, 18 GOMOS. Detalhamento: BOLA – DE VOLEY DE QUADRA 6.0, TAMANHO CIRCUNFERENCIA 65 - 67 CM, PESO 260 - 280 G, 18 GOMOS, COMPOSICAO DO MATERIAL LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUCAO TERMOTEC, CAMARA 6D, SISTEMA DE FORRO DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOGEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CAPSULA ASSIS APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB)	UN - UNIDADE	MAKER 7.2 PRO	10,00	63,9100	639,10
13	35359	BOMBA DE ENCHER BOLA. COMPOSIÇÃO: TUBO: POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO, FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. Detalhamento: BOMBA PARA ENCHER BOLAS - CONFECCIONADO EM MATERIAL ACRILICO TRANSLUCIDO DE ALTA RESISTENCIA, QUE PERMITE INFLAR NOS DOIS SENTIDOS. O AR DEVERA SER IMPULSIONADO PARA DENTRO DA CAMARA, TANTO EMPURRANDO COMO PUXANDO,DUPLA ACAO ENCHE NOS DOIS SENTIDOS AO MOVIMENTO,CONTENDO UMA MANGUEIRA COM 17,00 A 20,00CM DE COMPRIMENTO,2 AGULHAS ROSQUEAVEIS DE 4 A 4,5CM DE COMPRIMENTO	UN - UNIDADE	MAGUSSY	5,00	25,5100	127,55
14	35360	CONE CHAPÉU CHINÊS. MATERIAL: POLÍMERO SILICONADO MAIS FLEXÍVEL E DURÁVEL. Detalhamento: CONE- DO TIPO CHAPEU CHINES OU CONE PARA CIRCUITO, CONFECCIONADA EM PVC, DOBRAVEL, TAMANHO DE 19 CM DE DIAMETRO COM CORES SORTIDAS.	UN - UNIDADE	PLASTISUL	40,00	3,4900	139,60
15	35361	CONE 23 CENTÍMETROS (CORES SORTIDAS) MATERIAL: POLÍMERO SILICONADO MAIS FLEXÍVEL E DURÁVEL. Detalhamento: CONE - CONE DE BORRACHA FLEXIVEL , DIVERSAS CORES.	UN - UNIDADE	PLASTISUL	40,00	7,9100	316,40
16		REDE DE FUTEBOL DE CAMPO PROFESSIONAL, FIO 6 NYLON Detalhamento: REDE - DE POLIEITILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA FUTEBOL, 100% VIRGEM, NA COR BRANCA, DE FIO 6MM, NO FORMATO OFICIAL (7,5M X 2,5M) RECUO SUPERIOR DE 1M, E RECUO INFERIOR DE 2,5M	UN - UNIDADE	PANGUÉ	3,00	601,5100	1.804,53
17		REDE DE FUTEBOL SOCIETY FIO 6 NYLON (5 METROS) Detalhamento: REDE – PARA GOL DE FUTEBOL SOCIETY, FIO EM SEDA 4 A 14 MM, POR 2,30 X 5,00 COM PROTECAO UV	UN - UNIDADE	PANGUÉ	2,00	406,3100	812,62
18		REDE DE FUTSAL FIO 6 NYLON Detalhamento: REDE - DO TIPO DE FUTSAL, COM MEDIDAS OFICIAIS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO(NYLON), COM TRATAMENTO CONTRA ACOES U.V. COM FIO DE 2,5 MM DE ESPESSURA, MALHA DE 15X15 CM, MEDIDAS 3X2X1 M.	UN - UNIDADE	PANGUÉ	2,00	330,3200	660,64
19		REDE DE VOLEIBOL FIO 4 NYLON Detalhamento: REDE - EM NYLON, DE VOLEIBOL, 4 LONAS, FAIXAS DE ALGODAO,MEDINDO 9,50 X 1,00M, TRATAMENTO UV	UN - UNIDADE	PANGUÉ	2,00	146,3100	292,62

Total: 49.458,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade

de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula

segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do

reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a

entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI-ME

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA ADJUDICAÇÃO TP 02/2022

ERRATA

Termo de Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS 02/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO- MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI -ME **CNPJ:** 15.024.938/0001-19

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.088.022,41

Objeto

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, (PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 906945/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GENERAL CARNEIRO-MT, 30 de março de 2021

ONDE SE LÊ: INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI -ME

LÊ-SE ASSIM: POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR 04/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2022

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BASICO – TERMO DE REFERENCIA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2022, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 04/2022 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: RICARDO SANTOS DE MORAIS CNPJ:42.269.264/0001-95	
CEP: 78.603-362	**CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS/MT**
TELEFONES: 66- 8407-6308	**E-MAIL: ricardo190674@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO SANTOS DE MORAIS	
RG: 0747770-8	**CPF: 495.733.651-20**

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 04 De abril de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: S M DE OLIVEIRA ANALISES CLINICAS.

Objetivo: Realização de exames laboratoriais à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Procedimento: Processo de Inexigibilidade Nº 010/2022.

Vigência: 28/03/2022 – 31/12/2022.

Fiscal do Contrato: Flavia Franco Tedesco.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 28/2021

1º ADITIVO – Valor - Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

CONTRATADO: SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA

CNPJ: 31.937.935/0001-22

Objeto: Consultoria Técnica em Saúde, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde

Procedimento: Aditamento de Valor e prazo

VALOR: R$ 90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: REGINALDO DUARTE 03747238181 – CNPJ: 18.698. 685/0001-57

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços de técnico de informática para a Administração Municipal, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 029/2021.

VALOR: R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGÊNCIA: 01/04/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA – CNPJ: 26.214.995/0001-87.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para empenho das aquisições referente a Ata de Registro de Preços n° 011/2022, tendo como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP– CNPJ: 10. 545.178/0001-71.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para empenho das aquisições referente a Ata de Registro de Preços n° 012/2022, tendo como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**.

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 003/2022 de onze de janeiro de dois mil e vinte e dois, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 008/2022**, instaurada para a **"Aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo caminhão cavalo mecânico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **BRANDCAR VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ: 07.030.450/0001-76**, sagrou – se vencedora com o valor total de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Itanhangá-MT, 04 de abril de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/ 2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/ 2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOVANNA GOMES FERREIRA DE MATOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 355/2021, a partir de 01/ 04/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 034, DE 4º DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL N° 034, DE 4º DE ABRIL DE 2022.

"Retifica período aquisitivo e de gozo de férias coletivas concedidas no mês de janeiro de 2018, e dá outras providencias e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, o Decreto 074 de 28 de dezembro de 2017 que concedeu férias coletivas mo mês de janeiro de 2018 aos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica Retificado o período aquisitivo de gozo de férias coletivas, especificadamente à servidora abaixo mencionada, constante no Decreto Municipal nº 074 de 28 de dezembro de 2017, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

MAT	NOME	CARGO	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
550	LUCIENE NOGUEIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	28/02/2016 a 27/02/2017	03/01/2018 a 01/02/2018

LEIA-SE:

MAT	NOME	CARGO	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
550	LUCIENE NOGUEIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	28/02/2016 a 27/02/2017	03/01/2018 a **16/01/2018**

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de janeiro de 2018 e revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 4º de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Sindicância ***nº 002.2102/2022****.*

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusada: Michela Borcheid de Melo

Advogado: Pedro Henrique Boaretto Zotti – OAB/MT - 28.675

Intimação resultado relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (parte final), que assim dispõe: *"Esta comissão em UNANIMIDADE, reconhece que não houve conduta delituosa praticada pela sindicada, e RECOMENDA à AUTORIDADE COMPETENTE, o arquivamento do presente processo de sindicância, nos fundamentados alhures".*

Itiquira/MT, aos 04 de Abril de 2022.

ELIANE NEUBERT

Presidente da Comissão

QUEILA LEMES DE FREITAS

Relatora/Secretária da Comissão

CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

Membro Suplente da Comissão

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANSELMO NUNES DUARTE

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 136/2021, a partir de 04/04/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022.

Data da vigência: 18/02/2022 a 18/03/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JANAINA IARA FORNAZIERE.

Objeto: Contrato Administrativo nº 135/2022 firmado entre as partes de 18/02/2022 a 18/03/2023., o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 037, DE 04 DE ABRIL DE 2022

ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA-2022/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,** atendendo o disposto no art. 165, inciso II da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio de "LIVE" com o objetivo de **ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA-2022/2025**, através da participação popular, com a ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunizarão para propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei esta que direcionará as metas e objetivos para os próximos três anos, sendo de 2023/2025.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **12 de abril de 2022, quinta-feira, com início às 14h no Plenário da Prefeitura Municipal na Sede do Município,** a qual será realizada por meio virtual, no intuito de evitar aglomeração, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), **nos links abaixo relacionados:**

1. https://www.facebook.com/prefeituraitiquira

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 04 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO N.º 209/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;** OBJETO:**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**;Permanecem inal-

teradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 209/2021; **ASSINATURA**: 11/03/2022.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 21/2022/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 01 de abril de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **04 de abril de 2022 às 07h00min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO	0000062	73	003/2021
VALDIRENE MACHADO	0300588	74	003/2021
WANIA JANE MOLINA	0300591	75	003/2021

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**04 de abril de 2022às08h.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
CHRYSLAINE MONTEIRO	0300249	120	003/2021
PATRICIA RODRIGUES	0300748	121	003/2021

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Secretaria Escolar) deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **04 de abril de 2022 às 08h.**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
PRISCILA TAVARES PESSANHA ROGERS	0300595	10	003/2021
ROSA MILENA OLIVEIRA DE ARAÚJO	0300275	11	003/2021
CAROLINE NASCIMENTO SILVA	0300736	12	003/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO N.º 004/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;**OBJETO:**ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR (SUPRESSÃO) POR ERRO DE DIGITAÇÃO E ERRO DE MULTIPLICAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 004/2022; **ASSINATURA**: 01/04/2022.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PRORROGAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 598/2022

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público a PRORROGAÇÃO do edital para o *Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículos para atender a demanda das Secretarias vinculadas ao Poder Executivo do Município de Jauru-MT*, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura eletrônica do processo será no dia 20 (vinte) de abril de 2022, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 20/04/2022 (HORÁRIO DE BRASILIA).

Jauru MT, 04 de abril de 2022.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Portaria 174/2021

ERRATA

No edital do pregão eletrônico 14/2022, no ítem 31, onde se lê R$ 389,67, leia-se R$ 3.389,67.Gilmar Junior FerreiraPregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAR O EDITAL DE SELEÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO 001/2022/SAD

RETIFICAR O EDITAL DE SELEÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO 001/2022/SAD

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**que fará as seguintes retificações no item 1.2, Cargo de **Instrutor Esportivo** aberto através do **Edital nº001/2022/SAD**, conforme abaixo discriminado:

- Retirar da redação do item 1.2. Edital de Seleção de Análise de Currículo.

1.2 O presente Edital de Seleção de Análise de Currículo contém normas e procedimentos para a seleção em caráter de urgência para suprir a contratação temporária de Profissionais das Secretarias Municipais para o ano de 2022, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

- Retirar do Edital de Seleção de Análise de Currículo n°001/2022/SAD o Cargo de Instrutor Esportivo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais cargos contidos no Edital de Seleção de Analise de Currículo nº 001/2022/SAD.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 04 de abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena	Marcia Regina Fernandes de Araújo
Prefeito Municipal Juara	**Secretária Municipal de Administração**

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS_MARÇO

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:M. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural,** em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme especificações anexo ao processo licitatório em epígrafe, discriminado nos seguintes termos:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97462	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS/CONTÍNUO/LIMPEZA	03	R$ 7.540,20	R$ 22.620,60

Assinatura: 03/03/2022 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o nº. 35.161.606/0001-93, localizada à Avenida Bernardo Sayão, nº 640, Centro, no município de Miranorte/TO, telefone (62)98410-3964, e-mail: allansales.eng@gmail.com, representada pelo seu proprietário Sr. Allan Sales Gomes, portador do CPF nº 039.640.791-97 e do RG nº 1.046.682 SSP/TO

Processo: Pregão nº 004/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objetivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL,** conforme solicitado no Memorando enviado pelo Secretário Adjunto de Cidade, nº 074/SMC/2022 de 24.02.2022 e seus anexos, cujo objeto tratar-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, GESTAO DE CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE BAIXA COMPLEXIDADE A SER EXECUTADOS COM RECURSOS PROPRIOS E LEVANTAMENTOS**

TOPOGRAFICOS DE LOTES URBANOS, em atendimento s Secretaria Municipal de Cidade,que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 01/03/2022 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: AUTO POSTO ARINOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, 968 W, Centro, na cidade de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Giovanni Gouvea Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT , portador da C.I. RG. nº 576974 SSP/MT e CPF/MF n.º 415.776.711-04

Processo: Pregão nº 012/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objeto o **Reequilíbrio Econômico-financeiro dos itens nº 02, 05 e 06 (conforme planilha abaixo)*, com acréscimo de valores,*** conforme Ofício nº 303/2022-GP com Decisão Administrativa (Processo FC nº 037/2022) para **Fornecimento de Combustíveis** em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021 que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 25/03/2022 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraC. CANDIDO DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.584.549/0001-24, localizada à Avenida Rio Arinos, 3633S - Gleba Taquaral - CEP: 78.575-000, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Proprietário o **Sr. Claudinei Cândido de Souza**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1548726-1 SSP/MT, , e CPF nº 974.183.401-25

Processo: Tomada de preço nº 005/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **INCLUSÃO DE BDI (Itens 3.1, 3.2, 4.1, 5.5 e 6.1)** , conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Cidade (Memorando nº 072/SMC/2022), bem como à Decisão Administrativa FC nº 020/2022, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS N. 005/2021/SECAD** e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Assinatura: 03/03/2022 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:AUTO POSTO ARINOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, 968 W, Centro, na cidade de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Giovanni Gouvea Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT , portador da C.I. RG. nº 576974 SSP/MT e CPF/MF n.º 415.776.711-04

Processo: Pregão nº 012/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objeto o **Reequilíbrio Econômico-financeiro dos itens nº 02, 05 e 06 (conforme planilha abaixo)*, com acréscimo de valores,*** conforme Ofício nº 329/2022-GP com Decisão Administrativa (Processo FC nº 045/2022) para **Fornecimento de Combustíveis** em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021 que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraFLAVIA PIOVEZAN RODRIGUES, brasileira, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 038.089.241-36 e RG nº 2214748-9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Juara/MT

Processo: Dispensa nº 012/2021.

Objeto: Trata-se da **Locação de 01 (um) imóvel sob matricula no CRI nº 8.406, lote nº 01 da quadra nº 165, com área de 420m, localizado na Rua Curitiba esquina com a Rua Jose Martins, nº 229-S, Bairro Centro Juara-MT,** para funcionamento do **AAER/hanseníase**, conforme o que foi pactuado no instrumento de contrato original, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 012/2021**,** além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Assinatura: 16/03/2022 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.984.883/0001-99, localizada à Avenida Volta Redonda n. 951 Qd. 256 Lt.02 – Jardim Novo Mundo – CEP: 74.703-080 – Goiânia/GO, Telefone (62) 3921-6599, neste ato representada pelo(a) Sr Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.022.002 DGPC/GO, e CPF nº 828.469.871-49

Processo: Tomada de Preço nº 009/2021.

Objeto: Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRUPO GERADOR AUXILIAR E ALIMENTAÇÃO DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 18/03/2022

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraAUTO POSTO BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CPNJ sob o n.º 22.620.102/0001-42, localizada à Avenida José Alves Bezerra, 1338, Residencial Bandeirantes, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Diorges Mariano Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Juara, portador da C.I. RG. nº 17.11210-9 SSP/MT e CPF/MF n.027.440.991-71

Processo: Pregão nº 092/2021.

Objeto: A presente apostila refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro com alteração de valor de itens específicos contidos no Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustível "Óleo Diesel S-10" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Educação, **para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, pactuado em Ata, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal**.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraR. ALECIO SACHETTI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.233.246/0001-88, localizada à Avenida Rio Arinos, 767S, Centro, CEP: 78. 5755-000, neste município de Juara/MT, neste ato representada por Rafael Alécio Sachetti, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 025. 224.371-43, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT

Processo: Pregão nº 019/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é manter os serviços contratados através de **Prorrogação Contratual sem acréscimos de valores,** conforme solicitação e justificativa anexo ao Ofício nº 129/SME/2022, cujo objeto trata-se **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso à Internet através de Link Dedicado, compreendendo a Manutenção da Conexão, Equipamentos e Comodato e Instalações.,** conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraB. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA ERELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.238.103/0001-88, endereço Rua 20, Quadra 04, Lote 17, Setor C, Bairro Santa Terezinha, CEP: 78.089-604, com sede na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo **Sr. Igor Antonio de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.303.331-03, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 2635678-3 SSP/MT

Processo: Tomada de Preço nº 015/2020.

Objeto: Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II,** em atendimento da Secretaria municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 015/2020**.

Assinatura: 15/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,**

brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraCASA DE APOIO PANTANAL EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.965.160/0001-61, localizada à Tv. A, nº 0, Lote 15, Qd. 39, Bairro Dom Bosco - Cuiabá-MT, neste ato representada por seu proprietário a **Sr. Ananda Leite Bispo Lucialdo**, portador da Cédula de Identidade RG: 1940206-6 SSP/MT e CPF: 017.854.071-47

Processo: Pregão nº 013/2020.

Objeto: Este instrumento refere-se ao necessário **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com alteração de valor**, conforme Decisão Administrativa Processo FC Nº 034/2022, cujo objeto trata-se de **Contratação de Empresa para Fornecimento de Hospedagem Tipo Casa De Apoio na Capital do Estado Cuiabá-MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito em **contrato** pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	V. UNT.	V. TOTAL	EMPRESA
01	97725	REGISTRO DE PRECOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO NA CAPITAL D ESTADO CUIABA-MT PRA PRESTAR SERVICOS DE HOSPEDAGEM/TRANSPORTE/ALIMENTACAO ATENDENDO PACIENTES DO MUNICIPIO DE JUARA-MT EM ATENDEIMENTO A SEC.MUN. DE SAUDE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO COM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E/OU SISTEMAS DE SEGURANÇA 24 HORAS , FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 04(QUATRO)REFEIÇÕES DIÁRIAS,(CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR COM ALIMENTAÇÃO/CARDÁPIO ELABORADA POR PROFISSIONAL HABILITADO - NUTRICIONISTA), QUARTOS COM AR CONCICIONADO E VENTILADORES, BEM COMO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE AOS PACIENTES (VEÍCULO COM AR CONDICIONADO ACOMODANDO NO MÍNIMO 16 PACIENTES) 24HS POR DIA, NOS TRAJETOS RODOVIÁRIA- CASA DE APOIO- CLINICAS/ HOSPITAIS - CASA DE APOIO RODOVIÁRIA, ENQUANTO PERDURAR O TRATAMENTO DOS MESMOS.	11.742,00	DIARIA	65,00	763.230,00	CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI

Assinatura: 25/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraAUTO POSTO ARINOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, 968 W, Centro, na cidade de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Giovanni Gouvea Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT , portador da C.I. RG. nº 576974 SSP/MT e CPF/MF n.º 415.776.711-04

Processo: Pregão nº 012/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objeto o **Reequilíbrio Econômico-financeiro do item nº 05 (conforme planilha abaixo)*, com acréscimo de valores,*** conforme Ofício nº 329/2022-GP - Decisão Administrativa (Processo FC nº 045/2022), para **Fornecimento de Combustíveis** em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021 que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraC. S. SANTOS EIRELI, inscrita com o **CNPJ** sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229 , Centro - Rio Branco-AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583.443. 732-04 e RG: 0256512

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 02/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraC. S. SANTOS EIRELI, inscrita com o **CNPJ** sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229 , Centro - Rio Branco-AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583.443. 732-04 e RG: 0256512

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, sem alteração de valores**, cujo objeto trata-se da **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraCORDEIRO E BATISTA LTDA, inscrita com o **CNPJ** sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229 , Centro - Rio Branco-AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583. 443.732-04 e RG: 0256512.

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO de prazo, sem alterações de valores**, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 31/03/2022

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraM. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, sem alteração de valores**, cujo objeto trata-se de **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural,** em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 071-A/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraPNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CPNJ sob o n.º 03.532.991/0001-41, localizada à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, Centro Norte, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. FABRICIO MARGREITER, brasileiro, portador da C.I. RG. nº 3.155.582 SSP/SCe CPF/MF n. 843.623.839-72, residente e domiciliado em Várzea Grande/MT

Processo: Pregão nº 084/2021.

Objeto: Trata-se de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, **conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 084/2021**.

Assinatura: 30/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 042/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraB&M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.488.012/0001-17, localizado na Av. Miguel Sutil, nº 9275, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá – Estado mato Grosso, neste ato representado pelo(a) senhor(a) João Pedro Fonseca Demeneghi, portador da C.I. RG. nº 18115241 SSP/MT e CPF/MF n.º029.460.011-64

Processo: Pregão nº 050/2021.

Objeto: A presente apostila refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro com alteração de valor de itens específicos contidos no Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) nos Limites do Município de Cuiabá e Lucas do Rio Verde, **em Atendimento a Frota Municipal, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2021, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal – FC Nº 044/2022**.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraCASA DE APOIO PANTANAL EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.965.160/0001-61, localizada à Tv. A, nº 0, Lote 15, Qd. 39, Bairro Dom Bosco - Cuiabá-MT, neste ato representada por seu proprietário a Sr. Ananda Leite Bispo Lucialdo, portador da Cédula de Identidade RG: 1940206-6 SSP/MT e CPF: 017.854.071-47

Processo: Pregão nº 013/2020.

Objeto: Trata-se da **Contratação de Empresa para Fornecimento de Hospedagem Tipo Casa De Apoio na Capital do Estado Cuiabá-MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020 que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 23/03/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraMELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º32.132.142/0001-07, **localizada à Rua Paraíba nº 254-N - Centro CEP: 78.575-000 - Município de Juara/MT,** representada por sua proprietária, a Srª. Melania Karol Anacleto Cavalcante, inscrita com a Cédula de Identidade RG: 000950241 SESDC/RO e CPF: 529.709.222-15

Processo: Pregão nº 102/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **Prorrogação do Prazo de vigência Contratual bem como Atualização de Valores**, conforme solicitação da Contratada deferida pelo Prefeito Municipal em Decisão Administrativa nos Autos FC/2022 nº 013/2022, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E CLINICO GERAL,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e Termo de Referência Anexo I do Edital De Pregão Presencial N. 102/2019.

Assinatura: 02/03/2022 Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraM C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Tomada de Preço nº 021/2020.

Objeto: Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO CENTRO E DO BAIRRO PARQUE ALVORADA NO MUNICIPIO DE JUARA/MT,** em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 07/03/2022 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraENGEPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.580.673/0001-72, localizada a AV Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1.773-W – Parque Mansões – CEP: 78-300-000 no município de Tangara da Serra - MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Claudeci Lemes dos Santos, portador da cédula de identidade nº11381396 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 832.089.171-04

Processo: Pregão nº 027/2019.

Objeto: O objetivo do presente instrumento é manter os serviços contratados, promovendo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, com acréscimo de valores**, conforme solicitação e justificativa do Memorando nº 058/2022 anexo, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Segurança e Saúde no Trabalho**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraHUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.174.658/0001-92, estabelecida na Rua Nivaldo Fracarolli, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Hudson Thiago Formigoni Roanes, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 1717831-2 SSP/MT e CPF: 021.761.711-52

Processo: Tomada de Preço nº 010/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA**, sem acréscimo de valores, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade, conforme justificativa de pedido de prorrogação contratual e cronograma Anexo ao Memorando nº 121/SMC/2022,do qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUICAO URBANA DE ENERGIA ELETRICA, TRIFASICA EM 13,8KV COM UM POSTO DE TRANSFORMACAO PASSANTE DE 75 KVA , 13,8 KV 220/127/V 60HZ**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 25/03/2022 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraM. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada pelo Sr. Moisés da Silva Alves, portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** sem alteração de valores, cujo objeto trata-se de **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios Inerentes às Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 31/03/2022 Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraMASTER TELECOM EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n. 18.331.986/0001-48, localizada à Avenida das Seriemas nº 2119W - Residencial das Acácias, CEP 78.450-000 - Nova Mutum/MT, neste ato representada pela Srª. Patrícia Vieira Bastos Celloni, nº RG n. 1356274/0001DRT/MT e CPF nº 039.949.399-92

Processo: Pregão nº 019/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é manter os serviços contratados através de **Prorrogação do Prazo Contratual,** sem acréscimos de valores, **conforme solicitação e justificativa do Oficio nº 127/SME/2022 anexo**, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso à Internet através de Link Dedicado , compreendendo a Manutenção da Conexão, Equipamentos e Comodato e Instalações.,** conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos.

Assinatura: 31/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Atenção Ambulantes!

O Departamento de Cultura informa que, entre os dias 05 a 18 de abril, estão abertas as inscrições para as **PESSOAS JURÍDICAS AMBULANTES**, categoria de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, residentes de Juína, interessadas em comercializar produtos alimentícios, bem como produtos e serviços de brinquedos durante as festividades dos 40 anos de Juína, que acontecerá nos dias 04, 05, 06, 07, e 08 de maio, no Centro Municipal de Eventos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

Cópia de comprovante de residência em Juína; Cópia de CNPJ de Ambulante – mínimo 60 dias de criação; Cópia do RG, CPF ou CNH do titular do CNPJ; Cópia do certificado de capacitação em higiene e manipulação de alimentos, expedido pela vigilância sanitária.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. É vedada a participação de empresas ou pessoas representantes de distribuidoras/atacadistas dos produtos acima mencionados; 2. É vedada a participação de MEI – Microempreendedor individual que não seja na modalidade ambulante, exceto para patrocinadores da costa máster. 3. Os vendedores de produtos e brinquedos, algodão doce e pipoca, poderão efetuar suas inscrições na modalidade de pessoa física; **4.** Será disponibilizado o espaço para 04 barracas de Alimentação e 04 para bebidas. Caso haja números de inscritos superiores ao indicado, a definição será por sorteio a ser realizado no dia 20 de abril, as 17h, no Departamento de Cultura.

Inscrições na Casa da Cultura, das

8h às 12h e 14:00 às 17h:30min.,

De segunda a sexta-feira.

Contato: 66 9 9214 0011

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 3.335/2022.

PORTARIA N.º 3.335/2022.

Designa os servidores que menciona para constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício 2022, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83**, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir de acordo com a Lei nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022 no período de 01/03/2022 a 31/12/2022, que passa a ter a seguinte composição:

NOMES	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
José Carlos Divino	Vice-Presidente
Ana Paula Londero Brugnera	Membro
Clarice Olivo	Membro
Débora Sanches	Membro
Gleiciane da Silva Paiva	Membro
Dóris Rejane da Rosa Sguizardi	Membro
Jessica Lolhaine Francelina da Silva	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Marcella Venâncio dos Santos	Membro
Fabiana de Lima Jensen de Miranda	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Francieli Aparecida Vieira	Membro
Francilaine Ferreira dos Santos	Membro
Ilsilene Marques Jahn Pontes	Membro
Izabel Oliveira Bessa Santana	Membro
Tania Aparecida da Silva	Membro
Vanessa Francisco Teixeira	Membro

Art. 2º Fica designado o Vice-Presidente como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de abril de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.403, DE 31 DE MARÇO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PREVISTO NA LEI Nº 1.326/2021 AS EMPRESAS INTALADAS OU QUE SE INSTALAREM OU AMPLIAREM SUAS INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JURUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º – Inclui o inciso II, no Art. 2º da lei Municipal nº 1.326/2021, de 16 de junho de 2021, como forma de ampliação das Industrias no Município de Juruena, que tem por escopo o incentivo à geração de Emprego e de Renda, através da instalação ou ampliação de atividades, observadas as condições estabelecidas em Lei, com a seguinte redação:

II - A realização pelo Município de serviços de terraplanagem, na área necessária ao desenvolvimento da atividade, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com limite máximo de 30 (trinta horas), a cada 12 (doze) meses, dentro do limite estipulado no art. 2º da Lei Municipal nº 1.326/2021.

ART. 2º - o requerimento dos benefícios deverá ser formalizado e instruído com os documentos previstos na Lei Municipal nº 1.326/2021, observados todos os seus requisitos

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 31 de Março de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 074 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido a partir desta data o Sr. **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17155070 SSP/MT e CPF nº. 011.606.931.70, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, nomeado conforme Portaria n.º 008/2021 de 04 de janeiro de 2021.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 31 de março de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 075 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Sra. **MARCIA BATISTA PUGER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21583021 SSP/MT e CPF nº. 036.247.311-06, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Administração e Finanças**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 01 de abril de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000002/2022
Modalidade Nr.: 00000001/2022
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00000078/2022
Data da Adjudicação: 10/02/2022
Data da Homologação: 14/02/2022
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
107374 - LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA						
CNPJ: 03.725.725/0001-35						
42900	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT	LIZ E ASSOCIADOS	UNIDADE	1,0000	16.200,0000	16.200,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	16.200,0000
					Total Geral:	16.200,0000

JUSCIMEIRA, Segunda-feira, 14 de Fevereiro de 2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 31 de Março de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
WALTER FERNANDES FIDELIS (ESPÓLIO DE)	008.687.281-87	0137 /00007/2022
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137 /00008/2022
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137 /00009/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ILSON PEREIRA ROSA	Matrícula: 00000213
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22	Assinatura:

Data de afixação: 31/03/2022

Data de desafixação: 15/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

AVISO DE RESULTADO DO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

Processo Licitatório nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2022, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT**, resultou em LICITAÇÃO **DESERTA**. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 3528-1189.

Luciara-MT, 04 de março de 2022.

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 022/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 022/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 004/2022, no dia **19/04/2022**, às 09h30min, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SOB EMENDA PARLAMENTAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 004/2022, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, dia 4 de Abril de 2022

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11112 DE 24 DE MARÇO DE 2022

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**a servidora **JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e *dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE* a servidora *JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS,* matrícula nº 7187, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 24 de março de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO CMS Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2.022

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

Considerando a Reunião Extraordinária do dia 14 de março de 2.022 do Conselho Municipal de Saúde e parecer técnico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Art.1º- APROVAR Emenda parlamentar N° 96 do Deputado Dilmar Dal Bosco no valor de 350.000,00 de custeio para a saúde do Município de Matupá.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE .

Matupá - MT, 15 de Março de 2.022.

FRANCISCO CARLOS VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11114 DE 28 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***YASMIN DE OLIVEIRA SANTIAGO DE FREITAS*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER*** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO CMS Nº 01 DE 15 DE MARÇO DE 2.022

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

Considerando a Reunião Extraordinária do dia 14 de março de 2.022 do Conselho Municipal de Saúde e parecer técnico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR o INCREMENTO MAC número 36000432828202200 no valor de R$500.000,00 Senador Jayme Campos para atender o Hospital Municipal de Matupá (fonte de recurso federal);

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE .

Matupá - MT, 15 de Março de 2.022.

FRANCISCO CARLOS VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4081 DE 04 DE ABRIL DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIENE DA SILVA VERAS	**39780381888**	**20**	48º	**Classificada**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11107 DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** *a servidora* ***DEISE DA SILVA OLIVEIRA*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** **e** dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a **servidora *DEISE DA SILVA OLIVEIRA, TECNICO EM ENFERMAGEM,*** matrícula nº 7569, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 22 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11111 DE 23 DE MARÇO DE 2022

*"Concede **LICENÇA SAÚDE**a servidora **CELIA MARIA BELARMINO PIRES,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e *dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CELIA MARIA BELARMINO PIRES,*** matrícula nº 7404, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação **a partir do dia 14 de março de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11070 DE 04 DE MARÇO DE 2022

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
0068	JOSE FERREIRA DA SILVA	01/01/2015 a 31/12/2019	01/03/2022 a 30/03/2022	Obras, Urbanismo e Transportes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 1198/2021; Nº das Licenças: LP 001/2022, LI 001/2022 e LO 002/2022; Razão Social: ARNALDO FREIBERGER; Atividade Licenciada: CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTES CONFINADOS (DE 100 ATÉ 500 CABEÇAS), Validade: 04/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 DECISÃO DOS RECURSOS DE INTERPOSIÇÃO A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I – Tornar público aos interessados que **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO** quanto a homologação das inscrições:

II – Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado;

IV – O referido gabarito se encontra à disposição dos interessados no site www.matupa.mt.gov.br

Matupá, 30 de março de 2022.

_____

Douglas Santos da Silva

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11113 DE 27 DE MARÇO DE 2022

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**a servidora **SARA DE ALMEIDA SANTOS,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e *dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **a servidora *SARA DE ALMEIDA SANTOS,* matrícula nº 8043, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 27 de março de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11109 DE 23 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***DIEGO OLIVEIRA DA SILVA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto ao ***GABINETE DO PREFEITO*** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4076 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017, no Capítulo IV que estabeleceu as atribuições principais das Ouvidorias, sem prejuízo de outros normativos em regulamento específico.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 839/2013 que implantou a Ouvidoria do Município de Matupá e Lei n° 963/2016 que alterou a lei nº 839/2013;

CONSIDERANDO, **o projeto "Ouvidoria para Todos" do TCE-MT, que prevê estratégia e ações visando orientar e fiscalizar as unidades jurisdicionadas na adequação as normas vigentes na Lei nº 13.460/2017;**

CONSIDERANDO, os termos da Nota Técnica n°. 02/2021 - TCE/MT;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal conforme a Lei nº 839/2013, a aplicação da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica à Administração Pública Municipal direta e indireta e, subsidiariamente, a todos particulares, prestadores de serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria, convênio ou demais instrumentos congêneres.

Art. 2º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos em legislação específica.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - serviços públicos: atividades exercidas pela administração pública ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

II - solicitação de serviços públicos: nos casos em que o interessado solicitar a prestação de um serviço público;

III - manifestação sobre a prestação de serviços públicos: nos casos em que o interessado desejar se manifestar sobre um serviço público prestado, a saber:

a) reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

b) denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

c) elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido; e

d) sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos.

IV - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

V - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; e

VI - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.

VII - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

VIII - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

IX - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

X - orientação: instruções ao munícipe de assuntos gerais relacionadas à administração pública municipal dos quais não necessita de abertura de protocolo por meio do e-sic e/ou manifestações;

XI - manifestação anônima: situações em que o cidadão realiza sua manifestação sem se identificar;

XII - reserva de identidade: hipótese em que o órgão público a pedido, ou de ofício, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante;

XIII - pseudonimização: é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XIV - órgãos apuratórios: unidades técnicas que possuam nas suas atribuições a competência da apuração de denúncia;

XV - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

XVI - decisão administrativa: deliberação e desfecho administrativo acerca do objeto das manifestações e solicitações encaminhadas pelos usuários.

Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII **-** aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do caput do Art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 6º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal pela Lei nº 839/2013 que será gerido e monitorado pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 8º São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM, respeitando os prazos estabelecidos neste decreto e legislações vigentes ao assunto;

II - contribuir na melhoria, simplificação e qualidade dos serviços públicos;

III - mediar conflitos entre o cidadão usuário do serviço público e a Administração;

IV - tratar adequadamente as manifestações encaminhadas por cidadãos à OGM;

V - acompanhar e identificar alterações dos serviços oferecidos pela administração municipal; e

VI - atualizar e publicar a carta de serviços.

Art. 9º Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - como órgão central, a Ouvidoria Geral do Município;

II - como órgãos setoriais:

a) as ouvidorias já existentes no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Matupá.

b) os demais interlocutores de cada órgão do Poder Executivo Municipal, que serão nomeados através de publicação de portaria específica da Poder Executivo Municipal.

§ 1º Se no órgão houver um ouvidor, o interlocutor titular será preferencialmente o ouvidor ou outro servidor por ele indicado, desde que lotado nesta Ouvidoria, e um interlocutor suplente que preferencialmente deverá ser um servidor lotado também nesta ouvidoria.

§ 2º Se no órgão não houver um ouvidor, o secretário da pasta deverá indicar 2 (dois) servidores, sendo um interlocutor titular e outro suplente, sendo ao menos 1 (um) destes servidores efetivos.

§ 3º A participação dos interlocutores no Sistema de Ouvidoria será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada, salvo previsão em legislação específica.

§ 4º Os integrantes do Sistema de Ouvidoria devem resguardar o sigilo de dados e informações, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os integrantes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal remeterão ao órgão central, dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, em atenção ao procedimento regularmente instituído ou em decorrência de solicitação da Ouvidoria Geral.

Art. 10. As atividades de ouvidoria ficarão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao monitoramento do órgão central, sem prejuízo

da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Art. 11. O usuário do serviço público deverá apresentar sua manifestação na Praça de Atendimento da Ouvidoria Geral do Município ou realizá-la através de um dos canais de atendimento.

§ 1º As manifestações de que trata o caput desse artigo estão relacionadas às atividades do serviço público ou à conduta do servidor que prestou o serviço, e que envolvam a relação do cidadão com órgão público.

§ 2º As manifestações de conflitos entre cidadãos em que não haja relação com as atividades do serviço público, serão tratadas de forma orientativa.

§ 3º A modalidade de atendimento "Orientação" terá um protocolo aberto consistente em esclarecer dúvidas e/ou instruir meios de acesso aos diversos serviços públicos, além de assuntos gerais a respeito da municipalidade que não estão informados no site oficial da Prefeitura de Matupá.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto na Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017 e no presente Decreto.

Art. 13. São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante o órgão central.

Art. 14. Os procedimentos tratados neste Decreto são gratuitos, sendo vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 15. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimentos de manifestações diferentes da referida no caput deste artigo deverão ser digitalizadas e inseridas imediatamente no sistema de atendimento ao cidadão.

Art. 16. Na abertura do protocolo de manifestação, o cidadão poderá apresentar dados cadastrais que permitam a comunicação da conclusão da manifestação.

Parágrafo único. Para a abertura de protocolo da reclamação de uma solicitação de serviço não atendida, requer que o cidadão informe o número do protocolo aberto anteriormente, referente ao serviço público contestado.

Art. 17. As manifestações geradas pelo sistema do Ministério da Saúde Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - Ouvidoria SUS - para a Ouvidoria da Secretaria da Saúde Municipal, serão tratadas de acordo com a Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017, o Decreto n°. 9.094, de 17 de julho de 2017 e o Decreto n°. 9.492, de 5 de setembro de 2018.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DA RECLAMAÇÃO

Art. 18. Recebida a manifestação pela OGM, será realizada análise prévia, e se necessário, será encaminhada aos órgãos responsáveis para adoção das providências e/ou esclarecimentos necessários.

§ 1º O encaminhamento de manifestações com elementos de identificação do manifestante entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será precedida de consentimento do manifestante, sem o qual somente ocorrerá após a sua pseudonimização pelo órgão central.

§ 2º Após a análise referida no caput, os interlocutores ficarão responsáveis pela tratativa e encaminhamento da manifestação para os vários departamentos dentro do seu próprio órgão ao qual pertença a resposta da manifestação.

§ 3º Na hipótese de a manifestação exigir resposta alheia à competência do órgão em questão, o interlocutor deverá retorná-la imediatamente ao órgão central.

SEÇÃO III

DA DENÚNCIA

Art. 19. A denúncia será dirigida ao órgão central, observado a Seção I do Capítulo III deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades, exceto as que possuem sua própria ouvidoria, adotarão medidas que assegurem o recebimento da denúncia exclusivamente por meio do órgão central.

§ 2º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente ao órgão central e não poderão dar publicidade do conteúdo da denúncia ou do elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. A denúncia recebida pelo órgão central será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos de autoria, materialidade e descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Municipal a chegar a tais elementos.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para análise da denúncia, a OGM solicitará ao usuário complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 3º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto para resposta indicado no art. 26, § 3º deste Decreto.

§ 4º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 1º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 21. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7° do Art. 10 da Lei n°. 13.460, de 2017, salvo a hipótese do Art. 22 deste Decreto.

§ 1º O Órgão Central, responsável pelo tratamento da denúncia, providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio aos órgãos de apuração competentes.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§3º O tratamento de denúncia será realizado por meio de sistemas informatizados com o devido controle de acesso.

§ 4º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pelo órgão central responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do Art. 31 da Lei n°. 12.527/11.

§ 5º Na hipótese de reclassificação da denúncia com a finalidade de enquadrá-la nas tipologias a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do inc. III do Art. 3° deste Decreto, o órgão central informará o denunciante.

Art. 22. Os órgãos apuratórios poderão requisitar informações sobre os dados do denunciante quando indispensáveis à análise dos fatos relatados na denúncia.

§ 1º A hipótese do caput deste artigo será precedida de solicitação de consentimento ao denunciante, que se manifestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do consentimento realizada pela OGM a qual suspenderá o prazo previsto para resposta indicado no Art. 26, § 3º deste decreto.

§ 2º A resposta negativa ou decurso do prazo previsto no § 1° deste artigo tornará prejudicada a continuidade do processo de investigação da denúncia, restando assim o arquivamento.

§ 3º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita ou sigilosa.

Art. 23. Encaminhada a denúncia ao Órgão Apuratório ou à Secretaria Municipal, o prazo de investigação e conclusão é o previsto no Art. 26, § 3º deste decreto e será informado à OGM em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1° Na falta da informação à OGM referida no caput deste artigo, será aplicado o prazo do caput do Art. 26 deste Decreto.

§ 2° A comunicação ao denunciante sobre o prazo de investigação e conclusão da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 3° A comunicação ao denunciante sobre o resultado final do procedimento investigatório da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 4° Durante o período investigatório da denúncia, o respectivo protocolo se manterá no status “em operação”, até o seu encerramento.

Art. 24. A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal;

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III - da comunicação da conclusão ao manifestante.

SEÇÃO IV

DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Art. 25. A denúncia anônima terá o mesmo tratamento da denúncia, desde que contenha indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Parágrafo único. As informações obtidas nas condições do caput deste artigo configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto, à exceção da não obrigatoriedade de entrega do número de protocolo e a resposta ao denunciante, conforme previsto em legislação.

SEÇÃO V

DA RESPOSTA

Art. 26. O Órgão Central comunicará aos interessados as respectivas respostas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, no prazo de até 30 (trinta dias), contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período de forma justificada.

§ 1º Os interlocutores deverão responder as manifestações ao órgão central em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da manifestação.

§ 2º As manifestações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo à OGM serão remetidas, via sistema informatizado de ouvidoria, ao(s) interlocutor(es) da(s) secretaria(s) competente(s) referentes ao tema reclamado:

a) posteriormente ao trâmite da manifestação aos interlocutores, a OGM informará ao requerente desta sobre o encaminhamento realizado pela OGM à secretaria competente, salvo se anônima.

b) a secretaria competente, responsável pela devolutiva, retornará suas considerações e/ou justificativas à OGM, via sistema informatizado de ouvidoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os prazos das respostas sobre denúncias respeitarão as previsões de cada órgão apuratório, devendo ser informados a OGM e, na sua ausência, será considerado o prazo deste artigo.

Art. 27. Nos casos de manifestação de elogio encaminhada à OGM, esta será remetida ao(s) interlocutor(es) do Sistema de Ouvidoria para ciência do agente público que prestou o atendimento e de sua chefia imediata, devendo retornar para conhecimento do manifestante e para arquivamento.

Art. 28. A sugestão recebida pelo órgão central será encaminhada ao órgão responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, o qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção ou análise da providência sugerida e, se possível, dos prazos de implantação.

Art. 29. A vista e as cópias das respostas das manifestações somente serão concedidas mediante certificação da identidade do manifestante.

CAPÍTULO IV

DA CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 30. Os órgãos e entidades abrangidos no Parágrafo único do art. 1° deste Decreto, são responsáveis pelas informações e divulgação da Carta de Serviço ao Usuário, objeto de atualização periódica e de permanente divulgação.

Art. 31. A Ouvidoria Geral do Município tem a incumbência de monitorar e garantir o cumprimento por parte dos Órgãos e entidades das obrigações previstas no artigo anterior.

Art. 32. A Carta de serviços ao Usuário tem por objetivo informar de forma clara e precisa ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento público, apresentando no mínimo:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço;

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - prioridades de atendimento;

VIII - previsão de tempo de espera;

IX - forma de comunicação ao usuário;

X - procedimentos para receber e responder manifestações dos usuários; e

XI - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 33. A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. Os órgãos e as entidades públicas descritos no Parágrafo único do Art. 1° deste Decreto, sob orientação e supervisão desta OGM, realizarão a avaliação de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados e terão as responsabilidades de:

I - planejar e implantar ferramentas de pesquisa de satisfação;

II - definir critérios a serem avaliados no serviço público;

III - propor a periodicidade da pesquisa; e

IV - encaminhar o resultado da avaliação para o Órgão Central.

Art. 35. A avaliação de que trata o Art. 34, será realizada por meio da pesquisa de satisfação, na frequência mínima de 1 (uma) a cada ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados e abordará os seguintes aspectos:

I - nível de contentamento do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; e

IV - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 36. A Ouvidoria Geral é responsável por analisar indicadores e produzir estatísticas sobre o nível de satisfação do usuário com os serviços públicos municipais, de acordo com as Diretrizes da Lei nº. 13.460/2017.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no site oficial/Portal da Transparência, incluindo o ranking dos órgãos com maior incidência de reclamação dos usuários, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial, quanto ao cumprimento dos compromissos de padrões e qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 37. A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da avaliação continuada dos serviços públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos, será criado por meio de legislação específica, a qual definirá sua composição, organização e funcionamento.

Art. 39. A OGM editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Os órgãos setoriais definidos no Art. 9º, II, “a” deste Decreto enviarão mensalmente o relatório gerencial para o Órgão Central do Sistema de Ouvidoria do Município de Matupá.

Art. 41. Para o acompanhamento da manifestação, o usuário do serviço público deverá entrar em contato através dos canais oficiais de comunicação da OGM, informando o número de protocolo.

Art. 42. Os trabalhos realizados pela OGM serão consignados em relatórios consolidados, contendo as estatísticas das demandas referentes à transparência e das manifestações dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º Outros indicadores poderão ser incluídos, à medida das estratégias de acompanhamento a serem definidas em planejamentos anuais e/ou diligências da Controladoria Geral do Município, acerca da coleta de informações realizadas pelo trabalho de ouvidoria.

§ 2º Em complementação aos resultados dos trabalhos de ouvidoria, baseado nas reclamações dos manifestantes, quando cabível, serão propostas soluções de melhorias e simplificação no procedimento de execução dos serviços públicos.

§ 3º O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, será encaminhado ao Controlador Geral do Município.

Art. 43. Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 44. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da administração direta municipal do poder executivo ou do órgão da administração indireta em que foi direcionado a manifestação.

Art. 45. É vedado aos servidores lotados na Ouvidoria Geral do Município divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 46. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será regido por regulamento próprio.

Art. 47. As ouvidorias dos órgãos da administração direta e indireta manterão uma relação de paralelismo com o Capítulo III do presente Decreto, quando do estabelecimento de suas normas procedimentais.

Art. 48. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO- TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA, com valor total de R$ 1.799.216,88. Matupá – MT, 04 de abril de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4080 DE 04 DE ABRIL DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELISANDRA MACEDO DO ESPÍRITO SANTOS	01623920108	18	20º	CLASSIFICADO (A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11108 DE 22 DE MARÇO DE 2022

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **ELIANE DA CRUZ CORREIA*** no cargo de ***PROFESSOR* e** dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a **servidora *ELIANE DA CRUZ CORREIA, PROFESSOR,* matrícula nº 0031, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 22 de março de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2022

PORTARIA Nº 195 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

APLICA PENA DE SUSPENSÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA**.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aplicado a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, a partir de 01/04/2022, **para o servidor *Marcio Jose Rigoni,*** de acordo com a Decisão Administrativa, datada de 16 de março de 2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instituído através da portaria nº 646/2021.

Artigo 2º - Converte a penalidade aplicada, em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, pelo prazo da suspensão aplicada no Artigo 1º, conforme parágrafo único do Artigo 106 da Lei Complementar nº 157/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2022

EDITAL Nº 036/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de

Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 01 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
FABRICIA CRISTINA RICARDO DE MATOS	145º COLOCADO (A)
FLAVIA NUNES DE SOUZA	146º COLOCADO (A)
ROSALIA SATANA MAGALHÃES	147º COLOCADO (A)
THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	148º COLOCADO (A)
ELIANE MASSAI	149º COLOCADO (A)
TATIANA DE SÁ PEREIRA GOMES	150º COLOCADO (A)
LILIANE APARECIDA DA COSTA	151º COLOCADO (A)
DÉBORA ROSA DUARTE	152º COLOCADO (A)
ENOEME NEVES DA SILVA	153º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de abril de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 17 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA DE Nº 17 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque n° 4.026, bairro Jardim das Oliveiras, cidade Mirassol D'Oeste-MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 04/04/2022, a Servidora, ***MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI,*** do cargo de Técnica de enfermagem, admitido em 29/09/2015, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 04/04/2022, a Servidora, ***REGIANE OLIVEIRA SE SOUZA DE MELO,*** do cargo de Técnica de enfermagem, admitido em 25/04/2019, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente(a)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°010-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°010-2022

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 001

No dia 04 de Abril

de 2022, no(a)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT

,

inscrito(a) no CNPJ07.745.657/0001-27, com sede

à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000

– Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado

por

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA

, portador do CPF

n°

32613938153

,

RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s)proposta(s) da(s)

empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI

CNPJ: 29.962.319/0001-80

Representante:

LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI

Telefone:

(38) 3229-4550

Email:

licitacao@leenia.com.br

Endereço:

AV GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 7312 - JARDIM PRIMAVERA,

Montes Claros - MG - 39404-884

Item

Descrição

Quantidade.

Unidade

Marca

Modelo

Preço Unitário

Valor Total

2

HIDRÔMETRO MULTIJATOVAZÃO NOMINAL 1,5 M³/H EDIAMETRO ¾".

2.000,00

UNIDADE

HIDROMETER

DN 20

R$ 88,00

R$176.000,00

Total: R$ 176.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e

condições descritas na minuta da Ata de Registro dePreços e na Proposta de Preços integram esta

ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até

04/04/2023

, a contar do dia

04/04/2022

.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR(A)

LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI

29.962.319/0001-80

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 015 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 015 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA, Admitida no mês e ano 07/2007, como QUÍMICA**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir,detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**,contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 28 de março de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de março de 2022.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 206/2022

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Antonio Rucker,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Antonio Rucker,*** portador do RG nº. 998.034 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 688741541-00, para do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

PORTARIA Nº. 185/2022

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra****. Neuza Ribeiro de Souza,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora *Neuza Ribeiro de Souza,* portadora do RG nº. 1575984-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 006.102.441-40, pelo período de 31 (trinta) dias, a contar do dia 23/02/2022 a 25/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 210/2022

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sr.****Acendino Mendes de Souza****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. ***Acendino Medes de Souza***, portador do RG nº. 514512 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 362.149.731-53, para o cargo em Comissão de Secretário de Planejamento, Industria, Comércio e Mineração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Nilson Proença Medeiros,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Nilson Proença Medeiros,*** portador do RG nº. 04714091 SEJUD/SP, devidamente cadastrado no CPF nº. 346.804.031-87, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos ao dia 31/03/2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 207/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Antonio Rucker,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Antonio Rucker,*** portador do RG nº. 998.034 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 688741541-00, para do cargo em Comissão de Chefe de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

PORTARIA Nº. 208/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Marcos Alves de Albuquerque,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Marcos Alves de Albuquerque,*** portador do RG nº. 1158689-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº.880.036.711-91, do cargo em Comissão de Chefe de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

PORTARIA Nº. 188/2022

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Luciene Maria Nonato de Souza** RG nº. 1.322.184-1 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 905.397.021-53, *Fiscal de Contrato* das obras de construção das fundações dos plygrounds a serem instalados nas creches e escolas municipais, bem como das obras de reforma e ampliação da Creche Municipal Alda Pacheco Serra e reforma do prédio e da quadra de esportes do Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos do Município de Nobres-MT.

.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 186/2022

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. ***Leunice Pereira dos Santos,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora Leunice Pereira dos Santos, portadora do RG nº. 1530967-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 654.144.701-20, pelo período de 64 (Sessenta e quatro) dias, a contar do dia 08/04/2022 a 10/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - PORTARIA N°. 021/2022

PORTARIA N°. 021/2022

O Vereador, José Dias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor Público lotado no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar desta Câmara Municipal de Nobres / MT, senhor HEBERT BENEDITO DE MORAES SAMPAIO, Matricula Funcional Nº 181, PARA ATESTAR DOCUMENTOS FISCAIS dando ciência do recebimento dos materiais ou serviços, no decorrer do Exercício Financeiro de 2022 e assinar as respectivas Notas de Liquidações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2022.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021 / 2022

PORTARIA Nº. 197/2022

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. ***Deosdete Alves de Oliveira,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora *Deosdete Alves de Oliveira,* portadora do RG nº. 1178817-8SJ/MT, inscrita no CPF nº. 940.397.041-34, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 10/03/2022 a 08/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 209/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Marcos Alves de Albuquerque,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Marcos Alves de Albuquerque,*** portador do RG nº. 1158689-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº.880.036.711-91, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

PORTARIA Nº. 198/2022

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra****. Marinete Aquino da Silva,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora *Marinete Aquino da Silva,* portadora do RG nº.1736923-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 012.386. 961.71, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 24/02/2022 a 25/ 03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 004/2022/CMS

Resolução Nº 004/2022/CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em reunião ordinária no dia 01/04/2022 sob o Registro da ata Nº 003/2021/CMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar o uso da Emenda Parlamentar feita pelo Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para Custeio de material de consumo – PAB (Programa da Atenção Básica).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se.

Nª Srª do Livramento, 01 de abril de 2022.

SthefanneCarolyne Pereira Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2022/CMS

Resolução Nº 003/2022/CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em reunião ordinária, no dia 01/04/2022 sob o Registro da ata Nº 003/2021/CMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar o uso da Emenda Parlamentar feita pelo Deputado Estadual Max Russi no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Custeio de material de consumo – PAB (Programa da Atenção Básica).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se.

Nª Srª do Livramento, 01 de abril de 2022.

SthefanneCarolyne Pereira Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 93/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 93/2019 originário da**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003541/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.**que versa sobre contrato é Locação de imóvel para instalação e funcionamento de setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT. **.**E de outro lado a LOCADORA, **O SENHOR ELOIR JOSÉ DE ARRUDA**, portador do RG nº. 11442085 SJ/MT e CPF nº. 846.067.031-72.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1350/2022**e o parecer jurídico municipal nº 183/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 93/2019, proveniente do**OCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003541/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativo ao contrato 093/2019, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	2030-Gestão Municipal da Saúde	257	33.90.36.00	1.1.500	**25.495,74**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 93/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento , 01 de Abril de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 03/2022

AVISO DE ADESÃO Nº 03/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022***, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento dos interessados que fará a ADESÃO como CARONA ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 87.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, a ***Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 004/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2022***, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,***de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura TR n. 07/2021 – PROCESSO **1071/2022**

ITEM	CÓD. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	*Valor Unitário R$*	*Valor Total R$*
1	**00034710**	573170 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA – HORA	HORA (cód.: 1091)		5000	R$ 240,00	**R$ 1.200.000,00**
3	**00034710**	573173 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CAÇAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA 12 M³, 3 EIXOS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CAÇAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA 12 M³, 3 EIXOS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA (cód.: 1091)		5.000	R$ 185,00	**R$ 925.000,00**
4	**00034710**	573174 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 127cv COM op. E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 127cv COM op. E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA (cód.: 1091)		4.000	R$ 240,00	**R4 960.000,00**
14	**00056824**	574972 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR DE PE DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR DE PE DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO	HORA (cód.: 1091)		1.000	R$ 150,00	**R$ 150.000,00**

	VALOR TOTAL	**R$ 3. 235. 000,00**

Nossa Senhora do Livramento – MT. 30 Março de 2022.

Valquiria Ana de Campos

Presidente CPL

Portaria 04/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 03/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 004/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2022***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT***

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10. 520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico n.159/2022 – Processo n. 1071/2022 - ADJUDICA e **HOMOLOGA,** a ***Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 004/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2022***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, conforme TR n. 07/2021 – PROCESSO **1071/2022.,** que teve como vencedora a Empresa: ABR CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI – CNPJ nº. 30.264.677/0001-06, com o valor de R$ 3.235.000,00 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo

ITEM	CÓD. APLIC	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	UNID	**MARCA**	**QTDE**	***Valor Unitário R$***	*Valor Total R$*
1	**00034710**	573170 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA - HORA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180cv COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA – HORA	HORA (cód.: 1091)		5000	R$ 240,00	R$ 1. 200. 000,00
3	**00034710**	573173 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CAÇAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA 12 M³, 3 EIXOS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CAÇAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA 12 M³, 3 EIXOS COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA (cód.: 1091)		5. 000	R$ 185,00	R$ 925. 000,00
4	**00034710**	573174 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 127cv COM op. E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 127cv COM op. E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	HORA (cód.: 1091)		4. 000	R$ 240,00	R4 960. 000,00
14	**00056824**	574972 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR DE PE DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO Detalhamento: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR DE PE DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL, COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO	HORA (cód.: 1091)		1. 000	R$ 150,00	R$ 150. 000,00
	VALOR TOTAL						R$ 3. 235. 000,00

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Adesão, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Obras	Próprio	2019 – Atividades de Infra-estrutura CEFEM	354	33.90.39.00	1.500	**R$ 1.062.500,00**
Obras	Próprio	2278 – Recuperação e Manut. e Construção de estradas vicin	383	33.90.39.00	1.500	**R$ 630.000,00**
Obras	Estadual	2278 – Recuperação e Manut. e Construção de Estradas Vicin	384	33.90.39.00	1.701	**R$ 462.500,00**
Obras	Federal	2278 – Recuperação e Manut. e Construção de Estradas Vicin	385	33.90.39.00	1.759	**R$1.080.000,00**
TOTAL						**R$ 3.235.000,00**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 31 de Março de 2022.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

2º NOTIFICAÇÃO NOTIFICAMOS A EMPRESA LF PEREIRA ENGENHARIA EPP

DE: **SETOR DE ENGENHARIA**

PARA: **EMPRESA LF PEREIRA ENGENHARIA EPP**

ASSUNTO: **2º NOTIFICAÇÃO**

Notificamos a empresa **LF PEREIRA ENGENHARIA EPP**, CNPJ: 24.686.425/0001-64, localizada na Rua Concórdia – Nº 767S, CEP: 78.585-000 Bairro: Jardim Primavera - Município de Juara, representada pelo Sr°. Luiz Fernando Pereira, CPF: 253.758.229-20, ***que no prazo de 24 horas úteis retome imediatamente a execução das Obras de Reforma e Construção de Ponte de Madeira***, conforme notificação anterior a empresa não respondeu a notificação publicada, tendo em vista a prefeitura vir a tomar medidas cabíveis junto a esse contrato. Fica determinado que a empresa compareça em 24 horas a contar a data desta publicação a Sede da Secretaria de Obras para retomar as obras de reformas e construção de obras de obras de arte firmado contrato neste Município, localizada nas zonas rurais de Nossa Senhora do Livramento/MT, **contrato 078/2021**, onde o contrato rege as reformas e manutenção de pontes de madeira em todo Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

É nossa notificação,

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Abril de 2022

Silmar Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CNPJ: 03.507.514/0001-26

PLANO ANUAL AUDITORIA INTERNA 2022.

PLANO ANUAL AUDITORIA INTERNA 2022.

O PAAI é o documento de planejamento das atividades a serem realizadas por este Órgão de Controle Interno ao longo do exercício de 2022. Com atribuições legais da Lei nº 586/2007 e Decreto nº 02/2008. E em obediência ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município nº 237/1990, e Resolução Normativa nº 26/2014, e demais legislações.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ÓRGÃO

Considerando a competência da UCI- do Município para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI, de acordo com a Resolução Normativa nº32/2012, alterada pela Resolução Normativa nº26/2014, do TCE/MT.
Considerando que as atividades da Unidade de Controle Interno – UCI terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para aprimoramento de tais controle;
Considerando o Programa Aprimora do TCE-MT, instituído pela Resolução Normativa nº17/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como, a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e Entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e nível de Entidade.
A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento foi definida pela Lei Complementar Nº 005/2004, assim distribuída:

I - NÍVEL DE DECISÃO SUPERIOR
1 – Gabinete do Prefeito
II - NÍVEL DE EXECUÇÃO
1 – Secretaria de Administração e Planejamento
2 – Secretaria de Finanças
3 – Secretaria de Educação, Esporte
4 – Secretaria de Saúde
5 – Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
6 – Secretaria de Obras e Infra Estrutura
7 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cultura
III – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1 – Procuradoria Municipal
2 – Secretaria de Controle Interno

2. CONTEXTO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Considerando a **Instrução Normativa 02/2008**, dispõe sobre o manual de auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;
Considerando que o controle Interno é um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão e é efetuado com o intuito de assegurar uma razoável segurança de que os objetivos da entidade sejam alcançados de modo a dar cumprimento à sua missão.
Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos órgãos centrais e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para aprimoramento dos controles.
Considerando que o objetivo geral dos Controles Internos administrativos é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se entre os objetivos específicos, a serem atingidos.

3. COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT será composta por servidor do quadro efetivo:

Nome	Cargo
Robson Ortiz	Controlador Interno.
Maykon de Freitas Oliveira	Assessoria da Auditoria Interna.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Acompanhar as atividades operacionais - orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, com ênfase para os programas prioritários.
b) Acompanhar o PPA- LDO e a execução da LOA;
c) Orientar os ordenadores de despesas quanto à eficiência e a eficácia do funcionamento do sistema de controle interno;
d) Propor novos métodos e medidas para o bom funcionamento do sistema de controle interno das unidades orçamentárias;
e) Prestar suporte às equipes em auditorias nas unidades orçamentárias;
f) Outras funções definidas em lei.

5. ATRIBUIÇÕES

Controle Interno
a) Elaborar o Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno PAACI;
b) Elaborar o Relatório Anual de Gestão do Executivo Municipal e da Nossa Previ;
c) Dar parecer nas contratações de pessoal, e nas medições de obras;
d) Verificar a estrutura de funcionamento e segurança dos controles internos nas unidades orçamentárias.
Suporte às Atividades de Auditoria
- Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria dos órgãos de controle externo;
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Supervisionar e auxiliar a elaboração das respostas aos órgãos de controle externo.
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Comunicar a TCE - MT qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

6. DOCUMENTAÇÃO A SER PRODUZIDA

A Unidade de Controle Interno elabora e encaminha a seguinte documentação:
a) Plano Anual de Controle Interno – PAACI;
b) Relatório Anual de Gestão do Executivo Municipal e da Nossa Previ;
c) Outros conforme produzidos ou atendendo às Solicitações de Documentos e Informações.

7. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

a) Conhecer e acompanhar as legislações Estadual, Municipal e Federal;

b) Conhecer os Programas do órgão, definidos na PPA/LDO e LOA;
c) Conhecer o Manual de Classificação de Irregularidades do TCE - Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010;

8 - ÁREAS DE RISCOS DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DO TCE-MT				
Ano	Recomendação	Unidade	Órgão fiscalizador	Medida do Controle Interno

9 – ÁREAS QUE SERÃO VERIFICADAS

Item	Sistema Administrativo	Departamento e/ ou Unidades administrativas	Atividades	Equipe	Período Previsto	Fonte de Informações	Status
1 12	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Calculo do Gastos com Pessoal ref. ao **1º Quadrimestre/2.022**	Controle Interno	**Maio**	Sistema de Contabilidade; Sistema de Folha de Pagamento;	
2 13	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Participar de Audiência Pública de apresentação das Contas Públicas e metas fiscais conforme disposto na LRF nº 101/2000.	Contabilidade e Controle interno	**Maio**	Sistema de Contabilidade; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc.;	
3 14	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Financeiro	Verificação de Prestação de Contas das Diárias e Adiantamentos concedidos a servidores e agentes públicos;	Controle Interno	Maio / Junho	Processos de despesas, relatórios de viagens, instruções normativas, leis;	
4 15	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Monitoramento **Acórdão nº 117/2020-TP – Plano de Ação Controle Interno.**	Controle Interno	**Junho**	Analise do Plano de Ação com a estrutura existente	
5 16	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Acompanhamento dos **Termos de Alertas expedido pelo TCE/MT**	Controle Interno	**Junho**	Verificação do cumprimento dos Termos de Alertas.	
6 17	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Parcial**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.022 da Prefeitura**;	Controle Interno	**Julho**	Sistema de Contabilidade- Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc.;	
7 19	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Parcial**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.022 da Previdência -RPPS**;	Controle Interno	**Julho**	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc.;	
8 20	**STR** - Sistema de Transporte	Todas as Secretarias Municipais que possui veículos.	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"GESTÃO DE FROTAS"** conforme matriz de riscos e controles -MRC - Aprimora -TCE/MT;	Controle Interno	**Agosto**	Relatório de auditoria Contratações Pública; Visita in loco, verificação documental;	
9 21	**SCLC -** Sistema	Secretaria de Administração; de licitações e Contrato.	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"** conforme matriz de riscos e controles -MRC - Aprimora -TCE/MT;	Controle Interno	**Agosto**	Relatório de auditoria Contratações Pública; Visita in loco, verificação documental;	
10 22	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Participar de Audiência Pública de apresentação das Contas Públicas e metas fiscais conforme disposto na LRF nº 101/2000.	Contabilidade e Controle interno	**Setembro**	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagt; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc.;	
11 23	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Cálculo do Gastos com Pessoal ref. ao 2º **Quadrimestre/2.022**	Controle Interno	**Setembro**	Sistema de Contabilidade-; Sistema de Folha de Pagamento;	
12 24	**SRH -** Sistema de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Verificação de pagamentos de horas extras e frequência de servidores;	Controle Interno	**Setembro**	Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Registro de Pontos;	
13 25	**SFI -** Sistema Financeiro	Secretaria de Administração; Contabilidade e Tesouraria	Auditoria de Avaliação de Controles Internos **"GESTÃO FINANCEIRA"** programa Aprimora TCE/MT	Controle Interno	**Setembro Outubro**	Sistema de Contabilidade; Sistema de Tesouraria; Entrevistas, Visitas in loco; etc.;	
14 26	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretarias Municipais	Auditoria de Avaliação de Controles Internos **"EM NÍVEL DE ENTIDADE"** programa Aprimora TCE/MT	Controle Interno	**Setembro Outubro**	Leis municipais, normas existentes, entrevistas, visitas in loco;	
15 27	**SMS -** Sistema Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde; Farmácia Básica;	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"LOGISTICA DE MEDICAMENTOS"** conforme matriz de riscos e controles – MRC – Aprimora – TCE/MT	Controle Interno	**Setembro Outubro**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;	
16 28	**SEC -** Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação;	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"GESTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"** conforme matriz de riscos e controles – MRC – Aprimora – TCE/MT	Controle Interno	**Setembro Outubro**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;	
17 29	**SEC -** Sistema de Educação	Escola a ser escolhidas no decorrer do ano de 2022.	Acompanhamento e Fiscalização determinações **RNI – Processo nº 24.240-7/2019 –Estrutura Física das Escolas Municipais.**	Controle Interno	**Outubro**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;	
18 30	**SEC -** Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação;	Acompanhamento recomendações TCE/MT – **Acórdão nº 499/2021-TP – Transporte Escolar**	Controle Interno	**Outubro**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Solicitação de Informações;	
19 31	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Verificação de Prestação de Contas das Diárias e Adiantamentos concedidos a servidores e agentes públicos;	Controle Interno	**Outubro Novembro**	Processos de despesas, relatórios de viagens, instruções normativas, leis;	

10 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Elaboração PAAI 2021	x	x										
Elaborar Relatório Anual de Gestão												
Emissão de Pareceres												
Verificação das Áreas em destaque												
Medicamentos/Monitoramento												
Alimentação Escolar /monitoramento												

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Março de 2022.

Robson Ortiz

Controlador Interno

Matrícula 1724

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 050/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 050/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **17. 922.286/0001-65,** com sede na Av. santa Laura, nº 14, , Bairro Jardim Costa Verde, CEP 78.128.-354, na Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Sr. **Luís Ricardo de Magalhães,** brasileiro, portador do CPF sob nº 027.181.071-89 e Cédula de Identidade nº 2.013.229-8 SSP/MT, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n° 004/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93 e Art. 40, XI da Lei 8666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresasimplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI, resolvem:**

- **Aditar o contrato nº. 050/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 06/04/2022 a 06/04/2023**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acrescido ao Primeiro Termo Aditivo cujo valor global é de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos), o reajuste financeiro de 10% conforme tabela IGPM e Art. 40, XI da Lei 8666/93, somando-se um montante R$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor corrigido de R$ 1.613,33 (um mil seiscentos e treze reais e trinta e três centavos), cada uma.

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme termos da Inexigibilidade de Licitação n°. 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI

CNPJ N°: **17.922.286/0001-65**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 086/2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO**, o servidor nomeado **MARCELO WESLEY LUZ NICOLA** a partir da data de 01/04/2022, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 091/ 2022.

RETIFICACAO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 091/ 2022.

Retifica-se a publicação **do termo de aditamento ao contrato n° 091/ 2022,** publicado em 04 de abril de 2022, ano XVII, nº 3.953, págs. 449 e 450, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 091/2021

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa**POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, e Inscrição Estadual n.º 13.025.084-8 estabelecida na AV. Nove de Maio n.º 620 N, bairro Modulo 01, cidade de Juína - MT, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS IORIS**, portador do RG n.º 1.996.861 SSP/PR e do CPF sob nº 408.449.359-72 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 001/ 2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 091/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 091/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONTRUÇÃO - DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR ANTÔNIO FERNANDES "TONINHO CAPIVARA" (PSF III), NA ALA EXCLUSIVA PARA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA (COVID-19) E DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÃ " (PSF II), MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL,** conforme especificações contidas no Termo de Referência".

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra dos, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigorar do dia **03/04/ 2022** até a data de **02/07/2022**

3.2. A prorrogação de prazo de vigência do Contrato é referente ao **Lote 03 ALA COVID e Lote 01 PSF (III)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Tomada de Preços n°. 001/ 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 30 de março de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 087/2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **OUVIDOR GERAL**, o servidor nomeado **MARCELO WESLEY LUZ NICOLA** a partir da data de 01/04/2022, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 14 de março de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 088/2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO**, o servidor nomeado **SEBASTIAN ICARO LOURENÇO PEREIRA** a partir da data de 01/04/2022, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **06.326. 871/0001-86**, situada na Avenida José Francisco Otênio, n° 92, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pela Sr.ª **ALINE VIVIANE QUEIROZ URTADO**, portadora do RG n°. 1.656165-1 SSP/MT e inscrita sob o CPF n°. 025.375.691.05, residente e domiciliada situada na Rua São Paulo, n°. 1230, na cidade de Nova Bandeirantes – MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o quarto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 033/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 049/2021, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
03	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO 400 G - TIPO LEITE,COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP.	R$ 4,93	R$ 6,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 04 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA

CNPJ: **06.326.871/0001-86**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 051/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 051/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PAULO TRIBURTINI DE LIRI – EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **15.837.984/0001-37**, estabelecida na Av. Ariosto da Riva, nº 3155, Bairro centro, na cidade de Alta floresta/MT, representada neste ato pelo senhor **PAULO TRIBURTINI DE LIRI** , brasileiro , portador do RG nº 0697899-1, e do CPF sob nº 460.083.571-91, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93 e Art. 40, XI da Lei 8666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresasimplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PAULO TRIBURTINI DE LIRI – EIRELI**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 051/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 06/04/2022 a 06/04/2023**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acrescido ao Item 01 do Contrato nº 051/2021 cujo valor global é de R$ 7.176,00 (sete mil cento e setenta e seis), o reajuste financeiro de 12,806% conforme tabela IGPM e Art. 40, XI da Lei 8666/93, somando-se um montante R$ 8.088,00 (oito mil e oitenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor corrigido de R$ 674,58 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), cada uma.

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme termos da Dispensa de Licitação n°. 018/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de abril de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PAULO TRIBURTINI DE LIRI – EIRELI

CNPJ N°: **15.837.984/0001-37**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 005/2022

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 005/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. João Ribeiro Torres, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando **A Portaria nº. 005/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na edição de nº** 3.929**, de 28 de fevereiro de 2022, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:**

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data da Portaria nº 005/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico na edição de nº 3.929, de 28 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê: Nova Bandeirantes-MT, 07 de janeiro de 2022.

Leia-se: Nova Bandeirante-MT, 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Ratificam-se os demais termos da referida portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos conforme publicação de 28 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de abril de 2022.

João Ribeiro Torres

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 04 de Abril de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
VENERANDA DALLAGNOL SPERANCA	251.897.609-44	0117/00130/2021
VENERANDA DALLAGNOL SPERANCA	251.897.609-44	0117/00131/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FLÁVIA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA	Matrícula: 00002939
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO / 72	Assinatura:

Data de afixação: 04/04/2022

Data de desafixação: 19/04/2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 04 de Abril de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CARLOS EDUARDO SILVEIRA	065.303.749-06	0117/00169/2021
CARLOS EDUARDO SILVEIRA	065.303.749-06	0117/00170/2021
ETELVINA TORQUATO	510.345.069-00	0117/00161/2021
ETELVINA TORQUATO	510.345.069-00	0117/00162/2021
JOSE SILVEIRA (ESPÓLIO DE)	305.362.519-91	0117/00171/2021
JOSE SILVEIRA (ESPÓLIO DE)	305.362.519-91	0117/00172/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FLÁVIA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA	Matrícula: 00002939
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO / 72	Assinatura:

Data de afixação: 04/04/2022

Data de desafixação: 19/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA 1592022

PORTARIA N° 159/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"Comissão Especial para Credenciamento de Serviços Médicos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na pela Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art.1° - Nomeia membros para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Médicos.

Nayara Campos Mascarenhas

Lucineide Carneiro Xavier

Rosilene Ferreira de Almeida

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 149/2020 de 20 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de abril de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO RETORNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a funcionária efetiva abaixo, que se encontra em afastamento para tratar de assuntos particulares, a **retornar** as suas atividades no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devido a deficiência no quadro de servidores da mesma função, o não comparecimento será considerado abandono de cargo:

Nova Brasilândia/MT, 04 de abril 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
Servidor
RAIMUNDA PATRICIA DA SILVA FERREIRA

ANEXOS DO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICÍO DE 2021
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **II** à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**705.657,18**	**DESPESAS CORRENTES**		**730.148,40**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MEL			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	198.179,39	
RECEITA DE SERVICOS	705.657,18		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	531.969,01	
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		**34.910,00**
			INVESTIMENTOS	34.910,00	
			INVERSOES FINANCEIRAS		
			AMORTIZACAO DA DIVIDA		
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORCAMENTARIAS					
Déficit		**59.401,22**			
Total		**765.058,40**	**Total**		**765.058,40**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

Receitas Correntes	705.657,18	Despesas Correntes	730.148,40
Receitas de Capital		Despesas de Capital	34.910,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	50.000,00		
Déficit	9.401,22		
TOTAL	765.058,40	TOTAL	765.058,40

Emissão: 04/04/2022 07:58:50 — ÁGIL Centro-Oeste Norte — Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2021

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 11 - SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			730.148,40
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		198.179,39	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178.556,90		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.557,45		
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	15.065,04		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		531.969,01	
3330.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS AO ESTADO			
3330.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.000,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	94.548,17		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	381.205,53		
3390.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	45.650,00		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.565,31		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			34.910,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		34.910,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.910,00		
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			
4690.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
			TOTAL	**765.058,40**

RESUMO:	**ORGÃO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2021
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

11	SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	765.058,40
	Interferencias Financeiras	0,00
	TOTAL GERAL	**765.058,40**

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			705.657,18
16000000.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		705.657,18	
16900000.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909900.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909910.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909911.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS PRINCIPAL			
16909911.01.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS SERVICO DE FORNECIMENTO DE	705.657,18		
16909912.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS MULTAS E JUROS			
16909913.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DIVIDA ATIVA			
16909914.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS			
			TOTAL	**705.657,18**
			TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	**50.000,00**
			TOTAL GERAL	**755.657,18**

Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).

Emissão: 04/04/2022 08:00:37 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 11 SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
11	TRABALHO		6.565,31		6.565,31
11 331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR		6.565,31		6.565,31
11 331 0020	SANEAMENTO BASICO		6.565,31		6.565,31
11 331 0020 2087	ENCARGOS COM O PASEP SAAE		6.565,31		6.565,31
17	SANEAMENTO	29.975,00	728.518,09		758.493,09
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	29.975,00	728.518,09		758.493,09
17 512 0020	SANEAMENTO BASICO	29.975,00	728.518,09		758.493,09
17 512 0020 1063	EXPANSAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA				
17 512 0020 1064	CONSTRUCAO E REFORMA DE CASA NA CAPTCAO DE AGUA				
17 512 0020 1065	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS, MAQUINAS E EQUIPAMEN	4.975,00			4.975,00
17 512 0020 1066	CONST E AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS FISICOS	25.000,00			25.000,00
17 512 0020 1067	AMPLIACAO DA ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA				
17 512 0020 2086	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SAAE		724.299,88		724.299,88
17 512 0020 2088	AMORTIZACAO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS				
17 512 0020 2089	MANUT E MODERNIZACAO SIST ESGOTAMENTO SANITARIO		3.103,44		3.103,44
17 512 0020 2090	MANUT E MODERNIZACAO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA		1.114,77		1.114,77
	TOTAL	29.975,00	735.083,40		765.058,40

TOTAL	765.058,40
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	
TOTAL GERAL	765.058,40

Emissão: 04/04/2022 08:01:28 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
11	TRABALHO		6.565,31		6.565,31
11 331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR		6.565,31		6.565,31
11 331 0020	SANEAMENTO BASICO		6.565,31		6.565,31
11 331 0020 2087	ENCARGOS COM O PASEP SAAE		6.565,31		6.565,31
17	SANEAMENTO	29.975,00	728.518,09		758.493,09
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	29.975,00	728.518,09		758.493,09
17 512 0020	SANEAMENTO BASICO	29.975,00	728.518,09		758.493,09
17 512 0020 1063	EXPANSAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA				
17 512 0020 1064	CONSTRUCAO E REFORMA DE CASA NA CAPTCAO DE AGUA				
17 512 0020 1065	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS, MAQUINAS E EQUIPAMEN	4.975,00			4.975,00
17 512 0020 1066	CONST E AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS FISICOS	25.000,00			25.000,00
17 512 0020 1067	AMPLIACAO DA ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA				
17 512 0020 2086	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SAAE		724.299,88		724.299,88
17 512 0020 2088	AMORTIZACAO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS				
17 512 0020 2089	MANUT E MODERNIZACAO SIST ESGOTAMENTO SANITARIO		3.103,44		3.103,44
17 512 0020 2090	MANUT E MODERNIZACAO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA		1.114,77		1.114,77
	TOTAL	**29.975,00**	**735.083,40**	**0,00**	**765.058,40**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)				**0,00**
	TOTAL GERAL				**765.058,40**

Emissão: 04/04/2022 08:03:04 ÁGILI Centro-Oeste Norte Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO*	*ORDINÁRIO*	*VINCULADO*	*TOTAL*
11	TRABALHO	6.565,31		6.565,31
11 331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	6.565,31		6.565,31
11 331 0020	ENCARGOS COM O PASEP SAAE	6.565,31		6.565,31
17	SANEAMENTO	758.493,09		758.493,09
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	758.493,09		758.493,09
17 512 0020	EXPANSAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	758.493,09		758.493,09
	TOTAL	**765.058,40**	**0,00**	**765.058,40**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)			**0,00**
	TOTAL GERAL			**765.058,40**

Emissão: 04/04/2022 08:03:44 ÁGILI Centro-Oeste Norte Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
11 SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO								
TOTAL								

Emissão: 04/04/2022 08:04:57 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS A CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO
11 SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			6.565,31					
TOTAL			6.565,31					

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRARIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
11 SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	758.493,09							
TOTAL	758.493,09							

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2021

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
11 SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO								765.058,40
TOTAL								765.058,40

TOTAL		765.058,40
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		
TOTAL GERAL		765.058,40

Emissão: 04/04/2022 08:04:57 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 03.900.769/0001-54

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES	716.508,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18		10.850,82
160000000000000000	RECEITA DE SERVICOS	716.508,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18		10.850,82
169000000000000000	OUTROS SERVICOS	716.508,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18		10.850,82
169099000000000000	OUTROS SERVICOS	716.508,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18		10.850,82
169099100000000000	OUTROS SERVICOS	716.508,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18		10.850,82
169099110000000000	OUTROS SERVICOS PRINCIPAL	700.000,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18	5.657,18	
169099110100000000	OUTROS SERVICOS SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA	700.000,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18	5.657,18	
169099120000000000	OUTROS SERVICOS MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
169099130000000000	OUTROS SERVICOS DIVIDA ATIVA	14.508,00							14.508,00
169099140000000000	OUTROS SERVICOS DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	SOMA	716.508,00	626.809,74	78.847,44		78.847,44	705.657,18		10.850,82
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**716.508,00**	**626.809,74**	**78.847,44**		**78.847,44**	**705.657,18**		**10.850,82**
	TOTAL	**716.508,00**	**626.809,74**	**78.847,44**		**78.847,44**	**705.657,18**		**10.850,82**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	**50.000,00**		**50.000,00**		**50.000,00**	**50.000,00**		
	TOTAL GERAL	**766.508,00**	**626.809,74**	**128.847,44**		**128.847,44**	**755.657,18**		**10.850,82**

Emissão: 04/04/2022 08:05:37

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
11	**SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**								
001	**SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**								
11.331.0020.2087-339047000000	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	7.000,00		7.000,00	7.000,00		434,69	6.565,31	434,69
17.512.0020.1063-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0020.1063-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
17.512.0020.1064-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0020.1065-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	4.975,00		4.975,00	4.975,00			4.975,00	
17.512.0020.1066-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		25.000,00	25.000,00			25.000,00	
17.512.0020.1067-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0020.2086-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
17.512.0020.2086-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	178.556,90		178.556,90	160.514,95	18.041,95		178.556,90	0,00
17.512.0020.2086-319013000000	Obrigacoes Patronais	4.564,44		4.564,44	4.557,45			4.557,45	6,99
17.512.0020.2086-319091000000	Sentencas Judiciais								
17.512.0020.2086-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
17.512.0020.2086-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	15.065,04		15.065,04	15.065,04			15.065,04	
17.512.0020.2086-333093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
17.512.0020.2086-339008000000	Outros Beneficios Assistenciais								
17.512.0020.2086-339014000000	Diarias - Civil	4.000,00		4.000,00	3.600,00	400,00		4.000,00	
17.512.0020.2086-339030000000	Material de Consumo	93.638,57		93.638,57	91.725,44	3.388,52	1.800,00	93.313,96	324,61
17.512.0020.2086-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
17.512.0020.2086-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	381.320,61		381.320,61	356.174,88	25.549,07	518,42	381.205,53	115,08
17.512.0020.2086-339040000000	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	45.650,00		45.650,00	40.650,00	5.000,00		45.650,00	
17.512.0020.2086-339092000000	Despesas de Exercicios Anteriores								
17.512.0020.2086-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1.951,00		1.951,00	1.951,00			1.951,00	
17.512.0020.2088-469071000000	Principal da Divida Contratual Resgatado								
17.512.0020.2089-339030000000	Material de Consumo	802,44		802,44	802,44	277,00	310,00	769,44	33,00
17.512.0020.2089-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica								
17.512.0020.2089-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0020.2089-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	2.334,00		2.334,00	2.334,00			2.334,00	
17.512.0020.2090-339030000000	Material de Consumo	1.000,00		1.000,00	1.000,00	500,00	1.035,23	464,77	535,23
17.512.0020.2090-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica								
17.512.0020.2090-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	650,00		650,00	650,00			650,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**766.508,00**		**766.508,00**	**716.000,20**	**53.156,54**	**4.098,34**	**765.058,40**	**1.449,60**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 11	**766.508,00**		**766.508,00**	**716.000,20**	**53.156,54**	**4.098,34**	**765.058,40**	**1.449,60**
	TOTAL DAS DESPESAS	**766.508,00**		**766.508,00**	**716.000,20**	**53.156,54**	**4.098,34**	**765.058,40**	**1.449,60**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**766.508,00**		**766.508,00**	**716.000,20**	**53.156,54**	**4.098,34**	**765.058,40**	**1.449,60**

Emissão: 04/04/2022 08:06:22

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

SEM MOVIMENTAÇÃO

em R$

TOTAL GERAL								

Emissão: 04/04/2022 08:07:04

SAAE NOVA BRASILANDIA

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE NOVA BRASILANDIA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2021

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
2.07.000.001 RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.002 RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.003 RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	-25.302,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.302,80
2.07.000.005 RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	324,70	0,00	0,00	0,00	0,00	324,70
2.07.000.006 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.007 RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	-1.542,35	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.542,35
2.07.000.009 RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.010 RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.011 RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	74,88	0,00	0,00	0,00	0,00	74,88
2.07.000.013 RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.014 RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.015 RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	-478,46	0,00	0,00	0,00	0,00	-478,46
2.07.000.017 RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.018 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.000.019 RESTOS A PAGAR 2020 - NAO PROCESSADOS - A LIQUI	2.445,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.445,97
Subtotal:	**-24.478,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-24.478,06**
DEPOSITOS						
2.07.098 PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.099 INSS	0,00	2.599,64	0,00	1.679,35	0,00	920,29
2.07.100 PREVIBRAS	9.005,38	12.045,85	0,00	11.071,26	0,00	9.979,97
2.07.101 IRRF	4.495,13	6.494,22	0,00	5.891,29	0,00	5.098,06
2.07.102 ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.07.103 EMPRESTIMO CONSIGANDO CAIXA ECONOMICA	1.071,33	17.128,66	0,00	16.153,13	0,00	2.046,86
Subtotal:	**14.571,84**	**38.268,37**	**0,00**	**34.795,03**	**0,00**	**18.045,18**
Subtotal:	**-9.906,22**	**38.268,37**	**0,00**	**34.795,03**		**-6.432,88**
TOTAL	**-9.906,22**	**38.268,37**		**34.795,03**	**0,00**	**-6.432,88**
TOTAL GERAL	**-9.906,22**	**TOTAL (b+c)**	**38.268,37**	**TOTAL (d+e)**	**34.795,03**	**-6.432,88**

Emissão: 04/04/2022 08:08:31

SAAE NOVA BRASILANDIA

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**705.657,18**	**0,00**
Ordinária		**705.657,18**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**50.000,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		50.000,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**42.819,72**	**0,00**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		4.551,35	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		38.268,37	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**79.785,33**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		79.785,33	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**878.262,23**	**0,00**

Emissão: 04/04/2022 08:09:46

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**765.058,40**	**0,00**
Ordinária		**765.058,40**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**34.795,03**	**0,00**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		34.795,03	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**78.408,80**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		78.408,80	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**878.262,23**	**0,00**

*Nota Explicativa:

Emissão: 04/04/2022 08:09:46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**705.657,18**	**0,00**	**705.657,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**705.657,18**	**0,00**	**705.657,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 04/04/2022 08:09:46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**716.508,00**	**716.508,00**	**705.657,18**	**-10.850,82**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	716.508,00	716.508,00	705.657,18	-10.850,82
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**716.508,00**	**716.508,00**	**705.657,18**	**-10.850,82**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**716.508,00**	**716.508,00**	**705.657,18**	**-10.850,82**

Emissão: 04/04/2022 08:11:16 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		50.000,00	59.401,22	9.401,22
TOTAL (VII) = (V + VI)	**716.508,00**	**766.508,00**	**765.058,40**	**-10.850,82**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**661.576,25**	**731.598,00**	**730.148,40**	**730.148,40**	**725.597,05**	**1.449,60**
Pessoal e Encargos Sociais	212.300,00	198.186,38	198.179,39	198.179,39	198.179,39	6,99
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	449.276,25	533.411,62	531.969,01	531.969,01	527.417,66	1.442,61
Despesas de Capital (IX)	**54.931,75**	**34.910,00**	**34.910,00**	**34.910,00**	**34.910,00**	
Investimentos	43.355,50	34.910,00	34.910,00	34.910,00	34.910,00	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	11.576,25					
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**716.508,00**	**766.508,00**	**765.058,40**	**765.058,40**	**760.507,05**	**1.449,60**

Emissão: 04/04/2022 08:11:16 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**716.508,00**	**766.508,00**	**765.058,40**	**765.058,40**	**760.507,05**	**1.449,60**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**716.508,00**	**766.508,00**	**765.058,40**	**765.058,40**	**760.507,05**	**1.449,60**
Reserva do RPPS						

Emissão: 04/04/2022 08:11:16 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**172,87**	**2.445,97**				**2.618,84**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	172,87	2.445,97				2.618,84
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**172,87**	**2.445,97**				**2.618,84**

Emissão: 04/04/2022 08:11:16 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
SAAE NOVA BRASILANDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**162,35**				**162,35**
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	162,35				162,35
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**162,35**				**162,35**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

SAAE NOVA BRASILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 4/4/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		78.408,80	79.785,33
Créditos a Curto Prazo		91.492,11	23.739,26
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		169.900,91	103.524,59
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		232.202,85	197.292,85
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		232.202,85	197.292,85
TOTAL DO ATIVO		402.103,76	300.817,44

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		4.713,70	162,35
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		18.045,18	14.571,84
Total do Passivo Circulante		22.758,88	14.734,19
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 04/04/2022 08:12:50

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

SAAE NOVA BRASILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 4/4/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	379.344,88	286.083,25
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	379.344,88	286.083,25
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	402.103,76	300.817,44

Emissão: 04/04/2022 08:12:50

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

SAAE NOVA BRASILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 4/4/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		78.408,80	79.785,33
Ativo Permanente		323.694,96	221.032,11
Total do Ativo		402.103,76	300.817,44
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		25.377,72	17.353,03
Passivo Permanente			
Total do Passivo		25.377,72	17.353,03
Saldo Patrimonial (I - II)		376.726,04	283.464,41

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais			
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos			

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

SAAE NOVA BRASILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2021

Data de Emissão: 4/4/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos		53.031,08	
Total das Fontes de Recursos		53.031,08	

*Nota Explicativa:

Emissão: 04/04/2022 08:12:50

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

SAAE NOVA BRASILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	773.410,03	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	50.000,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		823.410,03	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	198.179,39	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	525.403,70	0,00
Tributárias	XIV	6.565,31	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		730.148,40	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		93.261,63	0,00

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Taxas		773.410,03	0,00
		773.410,03	0,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		50.000,00	0,00
		50.000,00	0,00

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		178.556,90	0,00
Encargos Patronais		19.622,49	0,00
		198.179,39	0,00

Emissão: 04/04/2022 08:14:23 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

SAAE NOVA BRASILANDIA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	94.548,17	0,00
Serviços	430.855,53	0,00
	525.403,70	0,00

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Contribuições		6.565,31	0,00
		6.565,31	0,00

Emissão: 04/04/2022 08:14:23 Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) Marcio Alves Teixeira no diário Oficial dos Municípios nº 3943, nos murais oficiais do município e comunicamos via telefone, mas o(a) candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 162/2022/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 04 de abril de 2022.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

PROCESSO: 131/2022

TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

PRAZO: 29/03/2022 À 29/03/2023

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, por meio de Sistema Informatizado, para prestação de serviços técnicos automotivos especializados para manutenção preventiva e corretiva através de serviços mecânicos em geral, elétricos, lanternagem, funilaria, alinhamento e balanceamento, cambagem, injeção eletrônica, torno e solda em geral contemplando toda a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

VALOR: valor Global R$ 323.851,50 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: CÓD. 043 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 110 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61 .000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 137 - 05.002.04.122.0006.2.043- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 194 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saúde

1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

CÓD. 235 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolv. do ensino

2.5.00.100100 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolv. do ensino

CÓD. 259 - 07.009.12.361.0013.2.088- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolv. do ensino

2.5.00.100100 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolv. do ensino

1.5.53.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de

Apoio ao Transporte Escolar(PNATE)

1.5.71 .000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres

vinculados Educação

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

Objeto	Contratação de Serviços Médicos
Favorecido	SKBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº. 45.239.513/0001-98
Prazo de execução	05/04/2022 a 30/09/2022
Valor global	R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 004/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 04 de abril de 2022.

_____

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2022

PORTARIA Nº 083/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 04/04/2022,** o senhor **SONEIR DA SILVA,** brasileiro, portador da C.I. n. º 1443549-7 SEJSP/MT e CPF n. º 957.417.471-91, residente e domiciliado no município de Nova Lacerda-MT, do cargo em comissão de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 261/2021 de 04/10/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2022

PORTARIA Nº 084/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar, a pedido, a partir de 04/04/2022,** a servidora**GESSICA APARECIDA DA HORA,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2313562-0 SSP/MT e do CPF. n.º 061.589.441-06, residente e domiciliado no município de Nova Lacerda, Mato Grosso, do cargo em provimento efetivo de**MONITOR DE CRECHE "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL" – CLASSE A.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 058/2020 de 02/03/2020 e termo de posse nº 009/2020 de 02/03/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês abril de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2022

PORTARIA Nº 078/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 04/04/2022**, **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º 935129 SSP/MT e do CPF. n.º 570.357.761-68, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Padrão DAG – 1.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2022

PORTARIA Nº 077/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a partir de 01/04/2022,** a senhora **SILVANA SOARES RIBEIRO,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º 935129 SSP/MT e do CPF. n.º 570.357.761-68, do cargo em comissão de***SECRETÁRIA ADJUNTA DE GOVERNO.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **portaria n° 032/2021 de 01/02/2021**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês abril de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2022

PORTARIA Nº 076/2022

NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA LACERDA-MT

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear**, a partir de um de abril de dois mil e vinte e 2022 (01/04/2022), membros abaixo para compor o Fórum Municipal de Educação - FME, ficando da seguinte forma:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

João Martins de Oliveira – Titular

Celia Regina Tavares - Suplente

II – REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Maria Simoni Fiúza Bina– Titular;

Suene Pereira Ferreira Fernandes - Suplente

III – REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR:

Rosilda Freitas Feitosa – Titular

Pollyane Batista da Rocha – Suplente

IV – REPRESENTANTES DA EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS:

Lucimeire Ferreira de Oliveira Moura– Titular;

Adriano Viana – Suplente.

V –REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

Roberto Conceição Nogueira – Titular;

Lilian Cristina Chagas Guimarães – Suplente.

VI – REPRESENTANTES DE PAIS:

José Maria Pereira da Silva – Titular;

Andressa Jheny Martins Guimarães– Suplente;

VII – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Erik Wasusu, CPF: 065.537.801-45 – Titular;

Karolayne da Silva Ferreira, CPF: 048.126.221-07 – Suplente;

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(CME):

RosyMeire Aranda Nonato – Titular

Edina Cristina dos Santos – Suplente.

IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Cristianderson Robson da Silva – Titular;

JhemersonNicchio Gualberto – Suplente.

X – REPRESENTANTE DO FUNDEB:

Mirian Espindula Peixinho Ribeiro – Titular;

Selimário Ferreira da Silva – Suplente.

XI – REPRESENTANTES DO CAE:

Raquel de Azambuja Ferreira – Titular

ValdimeireRosana Venâncio – Suplente.

XII – REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:

Geisiane Rodrigues da Silva – Titular

Vanderleia Domingos da Silva – Suplente

XIII – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO INDÍGENAS:

Poliane Aparecida Maia de Oliveira Silva – Titular;

Cristiane Moreira Santos – Suplente.

XIV – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Daniele Menezes Souza – Titular

Eder Pereira Barreto – Suplente

XV – REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO:

Ademilson Gomes Soares – Titular

Clainton Pereira Neves – Suplente

XVI – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA MUNICIPAL:

Romildo Niero da Silva – Titular;

Selma Ferreira Bina – Suplente;

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação; II. Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos e leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009; III. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação; IV. Zelar para que o fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação; V. Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações; VI. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados; VII. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação a Conferência Municipal de Educação; VIII. Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação; IX. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis; X. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação; XI. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos; XII. Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação; XIII. Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação; XIV. Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - O Fórum estará administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2022

PORTARIA Nº 079/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, ao servidor **ANTONIO MARCOS NUNES TEIXEIRA**, matricula nº 362, portador do CPF: 451.958. 709-34, efetivo no cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 10/12/2021 e termino em 27/01/ 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 10/12/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2022

PORTARIA Nº 080/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15

de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, ao servidor **ANTONIO MARCOS NUNES TEIXEIRA**, matricula nº 362, portador do CPF: 451.958. 709-34, efetivo no cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 27/01/2022 e termino em 13/04/ 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 10/12/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2022

PORTARIA Nº 081/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora **EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA**, matricula nº 2138, portadora do CPF: 973.985.191-68, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07/01/2022 e termino em 05/04/ 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 07/01/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2022

PORTARIA Nº 082/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora **MARLI MOREIRA PARREIRA**, matricula nº 917, portadora do CPF: 415.455.751-34, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07/12/2021 e termino em 06/12/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 07/12/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2022

Data: 04 de Abril de 2022.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **REGINALDO SANTOS DA SILVA**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **REGINALDO SANTOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 10739688 – SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato teve início em 04/04/2022 e terminará em 03/05/2022, retornando as suas atividades no dia 04/05/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 04/04/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PUBLICA 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIAAV.TIRADENTES, 211-N- CENTRO- NOVA MARILANDIA – MTCNPJ-37.464.989/0001-02 - CEP: 78415-000 – Fone: 65 -3352-1135

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PUBLICA 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Data da realização: 29/03/2022

Produtores Vencedores:

A) – MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA, que apresentou proposta no valor de R$ 26.690,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa reais) nos itens 01, 03, 04, 08, 09,010, 012, 016, 017.

B) – FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE, que apresentou a proposta no valor total de R$ 39.750,00, nos itens 01, 05, 06, 07, 013, 018.

C) LÁZARO DOS SANTOS RODRIGUES, que apresentou proposta no valor de R$ 39.442,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais) nos itens 01, 03, 04, 07, 08, 011, 012, 013, 014 e 017.

Nova Marilândia – MT, 04 de abril de 2022.

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº. 011 DE 04 ABRIL DE 2022

Súmula: "Altera tabela XVI-B, da Lei Complementar 01/2013 e da outras providencias".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a tabela XVI-B constante Lei Complementar Municipal 01/2013, e a necessidade de sua atualização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Incluída na Zona 02 a Área de Expansão Urbana nos limites da Avenida Abadia Sena Mendes e paralelas, até os limites com Córrego Cristalino.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVENIO Nº 002/2021

SUMULA: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ E COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Srª. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE,** e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Mato Grosso, n°. 1157 E, bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde, CEP 78.455-00, inscrito no CNPJ sob nº 26.529.420/0001-53, representado neste ato pelo Presidente**Sr. ELEDIR PEDRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 381.102.020-04, portador do Cédula de Identidade RG nº 951.875 - SSP/MT, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, em consonância com o Art. 54, XIII da Lei Orgânica Municipal, celebram o presente convênio, objetivando Estabelecer a mútua cooperação entre o município e a Cooperativa Sicredi contribuindo com a educação integral de crianças e adolescentes, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o Termo de Convenio 002/2021 iniciando a partir de 05/04/2022, com seu término em 05/04/2023, Observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 002/2021 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Maringá-MT, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E

INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO

GROSSO - SICREDI OURO VERDE

MT

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria 142/2021 de 19 de Março de 2021, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 004/2022 – Credenciamento nº 002/2022.

PROCESSO 003/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, DENTISTA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ
MEDICINA E SAÚDE LTDA	31.136.675/0001-96

Nova Maringá, MT, 04 de Abril de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 087, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 08/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS, COM SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS COMUNS POR LED, BRAÇOS PARA LUMINÁRIOS, CABOS DE COBRE FLEXIVEIS, RELES FOTOELETRICOS, BASES PARA RELES E POSTES, CONFORME PROJETO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, oriunda da tomada de preço n° 006/2021, n° do contrato 08/2022, o senhor: DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 20000685 SSP/MT, inscrito no CPF: 036.452.541-02, CREA MT 031600, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato n° 22/2018, sendo que o mesmo foi prorrogado por 60 (sessenta) dias através do quinto Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME, assinado em 10 de março de 2022 e vigente até o dia 10 de maio de 2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 04 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 088, DE 04 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N.º 088, DE 04 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO A ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o artigo 24, inciso *x*, da Lei 781/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Monte Verde-MT e funções da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizadoo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de Nova Monte Verde, **Sr. Anderson Christen Tenfen**, a movimentar as contas do **Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, CNPJ.: 31.013.983/0001-24,** sempre em conjunto com ao Prefeito Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

1. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
2. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
3. Efetuar transferências por meio eletrônico;
4. Consultar contas/aplicações programas repasse recursos;
5. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
6. Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
7. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
8. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
9. Emitir comprovantes;
10. Abrir e Encerrar contas;
11. Autorizar Cobrança;
12. Utilizar o Credito Aberto na forma e condições;
13. Receber, passar recibo, e dar quitação;
14. Solicitar saldo, extratos e comprovantes;
15. Autorizar debito em conta relativo a operações;
16. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
17. Consultar obrigações do debito direto autorizado;
18. Assinar contrato de abertura de credito;
19. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;
20. Assinar instrumento de convenio e contratos de prestação de serviço.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 04 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2022.

Data: 04/04/2022.

Dispõe sobre a transferência da Sessão Ordinária da Câmara Municipal do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

EDER FERNANDES DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

CONSIDERANDO o convite da Universidade do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Reitor Dr Rodrigo Bruno Zanin, o qual convida os vereadores para participarem da solenidade de abertura as comemorações de 30 anos do Campus da UNEMAT em Alta Floresta;

CONSIDERANDO que o evento acontecerá no dia 04 de abril de 2022 as 19:00 horas e vereadores irão participar da solenidade;

CONSIDERANDO que a alteração não apresenta prejuízo a nenhuma proposta em tramitação no Legislativo Municipal, tampouco, atrapalha as ações do Executivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Transfere a Sessão Ordinária de 04 de abril de 2022, com horário para as 19:00 horas, para a terça-feira dia 05 de abril de 2022 no mesmo horário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, em 04 de abril de 2022

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

LICITACAO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2021

PROCESSO Nº.:4448/2021

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.*

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 09.176.226/003-84**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço do ARLA 32 20 LTS, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
4	47051	ARLA 32 20 LTS	UNIDADE	R$ 84,97	R$ 115,00

Nova Monte Verde/MT, 04 de abril de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Poliana Alves Deon Ireni Maria de Jesus Amaral Adauto Moreira da Silva

Secretaria Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 09.176.226/003-84

Publique-se

LICITACAO
AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022

AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1333/2022

O Município de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto Nº 019/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, torna público que a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 06/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES,*** realizada no dia 21 de Março de 2022 às 08:30h,foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista que a empresa licitante participante deixou de apresentar documentos exigidos no edital convocatório, ficando assim inabilitada.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Abril de 2022.

POLIANA ALVES DEON Mirian Barbosa Camargo Maciel

Pregoeira Oficial Membro da Equipe de Apoio

Ireni Maria de Jesus Amaral Rosinalva de Souza França

Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

LICITACAO
RESUMO DE CONTRATOS MARÇO DE 2022

RESUMO DE CONTRATOS MARÇO DE 2022

CONTRATO Nº. 12/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **SUPERNET COM. E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME**

2.OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSISTENCIA TECNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS, MANUTENÇÃO EM REDES FISICAS WIRED E WIRELESS COM ATENDIMENTO IN LOCO, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

3. DATA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2022

4.VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO de 2022 até 02 DE MARÇO de 2023

5.VALOR: R$ 109.200,00 (cento e nove mil, duzentos reais

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial 03/2022

CONTRATO Nº. 13/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 40.000 KM DO VEICULO FIAT STRADA PLACA RAX5G45, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

3. DATA ASSINATURA: 03 DE MARÇO DE 2022

4.VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO de 2022 até 03 DE ABRIL de 2022

5.VALOR: R$ 2.535,55 (Dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 09/2022

CONTRATO Nº. 14/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **VIDROLAR VIDRAÇARIA E METALURGICA EIRELI**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE PORTÕES PARA ATENDER AS ESCOLAS EMEF FUTURO FELIZ E CMEI REINO ENCANTADO LOTADAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

3. DATA ASSINATURA: 03 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 03 de março de 2022 até 03 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 5.935,00 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 10/2022

CONTRATO Nº. 15/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **PNEU TECH LTDA**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE PNEUS 195/65 ARO 15 PARA ATENDER AO VEICULO FIAT STRADA PLACA RAX5G45, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

3. DATA ASSINATURA: 03 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 03 de março de 2022 até 03 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 2.320,00 (Dois mil, trezentos e vinte reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 11/2022

CONTRATO Nº. 16/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **LINO DA SILVA & CIA LTDA**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 04 de março de 2022 até 04 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 37.147,57 (trinta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 14/2022

CONTRATO Nº. 17/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER HP 330X PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***

3. DATA ASSINATURA: 10 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 10 de março de 2022 até 10 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 9.619,48 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 12/2022

CONTRATO Nº. 18/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **CELSO LITKOSKI TRANSPORTES**

2.OBJETO: ***SERVIÇOS DE FRETAMENTO COM VEICULO ONIBUS DE CAPACIDADE ACIMA DE 40 PASSAGEIROS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

3. DATA ASSINATURA: 10 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 10 de março de 2022 até 10 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 16.250,00 (dezesseis mil reais e duzentos e cinquenta reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 15/2022

CONTRATO Nº. 19/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **VITALITE CLINICA INTEGRADA ANDRE DE BRITO LTDA**

2.OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT COM O TEMA "HANSENIASE – PREVENÇÃO DE INCAPACIDADES E DEFORMIDADES".***

3. DATA ASSINATURA: 10 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 10 de março de 2022 até 10 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 16/2022

CONTRATO Nº. 20/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE ITENS DE MALHARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAUDE E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

3. DATA ASSINATURA: 10 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 10 de março de 2022 até 10 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 17/2022

CONTRATO Nº. 21/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE KITS CONEXÃO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

3. DATA ASSINATURA: 10 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 10 de março de 2022 até 10 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 13/2022

CONTRATO Nº. 22/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1000 HORAS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX CHASSI SOR3CXTTCM2937304, LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS***

3. DATA ASSINATURA: 18 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 18 de março de 2022 até 18 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 12.259,85 (doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 18/2022

CONTRATO Nº. 23/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 30.000 KM DA CAMIONETE TOYOTA HILUX DE PLACA RAU-6C27 LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO***

3. DATA ASSINATURA: 18 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 18 de março de 2022 até 18 de abril de 2022

5.VALOR: R$ R$ 3.549,91 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 19/2022

CONTRATO Nº. 23/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 30.000 KM DA CAMIONETE TOYOTA HILUX DE PLACA RAU-6C27 LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO***

3. DATA ASSINATURA: 18 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 18 de março de 2022 até 18 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 3.549,91 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 19/2022

CONTRATO Nº. 24/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **SKYMAIL SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DA INFORMAÇÃO**

2.OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – DO TIPO COPIA DE SEGURANÇA DE DADOS (BACKUP), COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 2 TB E LICENÇA DE ACESSO MANTIDO INTERNET (EM NUVEM) PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES***

3. DATA ASSINATURA: 18 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 18 de março de 2022 até 18 de março de 2023

5.VALOR: R$ R$ 9.000,00 (nove mil reais)

6.LICITAÇÃO: Dispensa 21/2022

CONTRATO Nº. 25/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**

2.OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS COM INTUITO DE SE OBTER MÉDIA NECESSÁRIA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS LICITADAS NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE MT***

3. DATA ASSINATURA: 18 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 18 de março de 2022 até 18 de março de 2023

5.VALOR: R$ 20.290,80(vinte mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos)

6.LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022

CONTRATO Nº. 26/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI**

2.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E AUDITORIA TRIBUTARIA A FIM DE LEVANTAR E CONFERIR DIFERENÇAS DE ICMS, ITR MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 23 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 23 de março de 2022 até 23 de março de 2023

5.VALOR: R$ 30.000,00(trinta mil reais)

6.LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022

CONTRATO Nº. 27/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **EXTRA MAQUINAS S/A**

2.OBJETO: AQUISIÇÃO ***DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS PARA A MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG PC 215 XUG0215PMPA00248 LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.***

3. DATA ASSINATURA: 29 de março de 2022

4.VIGÊNCIA: 29 de março de 2022 até 29 de abril de 2022

5.VALOR: R$ 5.650,51(cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 20/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19/2022

DISPENSA Nº 010/2022

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 019/2022, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ovos de páscoa para atender a necessidade da secretaria municipal de educação e cultura.

EMPRESA VENCEDORA: CINTIA OTACILIA AIRES RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ nº 41.662.757/0001-28.

VALOR TOTAL: R$ 17.819,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS).

VIGÊNCIA: 4 meses, a partir de 04 de abril de 2022 à 04 de abril de 2023.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTO: 3.3.90.00.00, CÓDIGO REDUZIDO: 64

Nova Nazaré MT, 04 de abril de 2022.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 076 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço o Senhor JOSE ANTONIO DOS SANTOS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 781.642 SSP/AL e CPF: n.º 563.914.124-72, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **Professor** através da Portaria Municipal n.º 018/2002 de 01/03/2002.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 04 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 056 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** Símbolo DAS-03, de acordo com a Lei 13/2008 de 27 de março de 2008, a senhora **THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 2217317-0 - SSP-MT e do CPF: n.º 054.473.981-77, residente e domiciliada em Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são prescritas em Lei e restritas a ela, ficando a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cabendo a mesma, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - A remuneração da servidora ora nomeada será em consonância com o cargo em comissão Símbolo DAS-03, de acordo com a lei complementar municipal nº 077 de 23/12/2021.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 052 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **RODRIGO RODRIGUES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 2747092-0 - SSP-MT e CPF: n.º 061.581.741-65 nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** através da Portaria n.º 021/2021 de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 31 de Março de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE

Ao 01 **(Um) dia do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, perante o Exmº Sr. **JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** DD. Prefeito Municipal deste Município de Nova Olímpia-MT, compareceu o Senhor **UESLEI SANATANA GUIDINI** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 24000732-3 SESP-MT e do CPF: 045.902.571-65, para ocupar o **Cargo de Provimento Efetivo de AUDITOR FISCAL**. O candidato acima citado foi devidamente aprovado em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição 001/2021. Foi devidamente nomeado por força da **Portaria nº. 059/2022 de 01 de Abril de 2022** do Poder Executivo Municipal. A remuneração do servidor será concedida de acordo com a Lei Complementar nº. 077/2021 de 23/12/2021 e suas alterações posteriores, em consonância com anexo X, Tabela III, em sua respectiva categoria funcional, Nível 01 e Classe A. O presente Termo tem o fim específico de dar posse ao candidato ora nomeado, para desempenhar com dedicação e responsabilidade as atividades inerentes ao seu cargo.

E para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Departamento de Pessoal e pelo empossado.

_____

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

_____

Chefe do Deptº Pessoal

Vilmar Rodrigues Ferreira

Portaria 023/2021

_____

Ueslei Santana Guidini

Empossado

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 077 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE CADASTRO**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, a Senhora **ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG: 1650220-5 SSP/MT e do CPF: 011.048.901-27, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 071 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, a Senhora **CLAUDIMEIRE BATISTA DA SILVA FLORES**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG: 13581562 SSP/MT e do CPF: 913.319.781-49, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 036/2022/PMNO

PROCESSO ADM 082/2022/PMNO, REF: AO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021/PMNO, CONTRATO 034/2021. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021/PMNO para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** MOTIVO: Alterar a: ***CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA RESCISAO CONTRATUAL*, do Termo de Contrato N.º 034/2021 Referente ao Chamamento Público 003/2021, conforme justificativa em anexo que faz parte integrante deste termo** – juntamente com a empresa **ANDREIA FLECK MACHADO,** inscrito noCPF n.º 94434181-49, **Fundamentado inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA 05/04/2022 A 05/04/2023.**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 064 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a senhora **THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA**, brasileira, solteira,portadora da Cédula de Identidade RG: 1874320-0 SSP-MT e CPF: 019.630.351-60, residente e domiciliado neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE ASSISTENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01;.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 061 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAS-03, a Senhora **ERIVANIA MARIA DE AQUINO**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade RG: 826291- SSP-MT e do CPF: 769.315.791-34, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será em nível de Chefe de Departamento, em consonância com o princípio da Lei Municipal nº. 775 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 069 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a **Senhora JULIANA FERREIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 2180671-3 - SSP-MT e CPF: n.º 021.014. 251-06, nomeada para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE CADASTRO** através da Portaria Municipal n.º 102/2021 de 01/03/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 073 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** o servidor público deste município, Senhor **WILLIAN SANTOS MENDONÇA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnica em Informática,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses sem remuneração tendo início em **04/04/2022** e término em **03/04/2024** nos termos do artigo 100 da Lei Municipal nº 775/2008, Subseção VI.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 068 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, a Senhora **ELIZETE MARIA DA SILVA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG: 1460972-0 SSP/MT e do CPF: 974.886.071-04, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 065 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a senhora **TANIA BENTO GARCIA**, brasileira, solteira,portadora da Cédula de Identidade RG: 16974301 SSP-MT e CPF: 014. 676.961-96, residente e domiciliado neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 075 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora ANGELA APARECIDA ALVES DA SILVA ocu-**

pante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICOS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 04 de Abril de 2022 e término em 02 de Julho de 2022**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art. 3º - - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 074 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço a Senhora APARECIDA DA SILVA BENICIO FRANÇA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 930763 SSP/MT e CPF: n.º 572.025.401-34, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Professora** através do Termo de Posse e Portaria Municipal n.º 008/1991 de 18/11/1991.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 04 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 059 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art.1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **AUDITOR FISCAL** o Senhor **UESLEI SANTANA GUIDINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2400732-3 – SSP/ MT e CPF nº. 045.902.571-65, no âmbito de seu respectivo cargo, candidato aprovado em Concurso Público Municipal realizado por esta municipalidade Edição nº 001/2021.

Art. 2º-A remuneração do servidor, será concedida de acordo com a sua respectiva categoria funcional, Nível 01 e classe A, em consonância com o anexo X Tabela III Técnicos de Serviços Administrativos Nível Médio 40 horas Administração Geral da Lei Complementar nº. 077 de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um suas alterações posteriores.

Art.3º-As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art.4º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 066 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a senhora **ELIANE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, solteira,portadora da Cédula de Identidade RG: 1422346-5 SSP-MT e CPF: 913.852.291-87, residente e domiciliado neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 078 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDOR PÚBLICAO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, o Senhor **ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG: 923363 SSP/MT e do CPF: 615.959.181-91, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidor ora nomeado, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 062 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a senhora **FABRICIA ARMANDO FAVARETTO**, brasileira, solteira,portadora da Cédula de Identidade RG: 1598896-1 - SSP-MT e CPF: 011.902.651-17, residente e domiciliado neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE MEIO AMBIENTE,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 070 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, a Senhora **TANIA DA ROCHA SANTOS**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG: 1650220-5 SSP/MT e do CPF: 011.048.901-27, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 067 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a senhora **NEIVA SOARES ORLANDO**, brasileira, solteira,portadora da Cédula de Identidade RG: 12974005 SSP-MT e CPF: 009.695.541-41, residente e domiciliado neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE TRIAGEM,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 072 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear o senhor **LUCIO FERNANDES BORGES**, brasileiro, solteiro,portador da Cédula de Identidade RG: 13155270 SSP-MT e CPF: 875.291.731-20, residente e domiciliado neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01;.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 063 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear o senhor **CARLOS DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro,portador da Cédula de Identidade RG: 458233 SSP-MT e CPF: 532. 056.421-04, residente e domiciliado neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE ASSISTENCIA PATRULHA MECANIZADA,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01;.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidor ora nomeado, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios - itens fracassados, para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

DMI ATACADISTA E VAREJISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP

QUANTIDADE DE ITENS: 17

VALOR: 62.578,80 (Sessenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

MERCADO TRES IRMÃOS LTDA

QUANTIDADE DE ITENS: 66

VALOR: 349.496,05 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Cinco Centavos)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$: 412.074,85 (Quatrocentos e Doze Mil Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 04 de abril de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 022/2022

DATA: 04 de abril de 2022

SÚMULA: Revoga o Decreto n º 040/2021, de 10 de junho de 2.021, e dá outras providências. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 1.304, de 08/03/2022, que "*acrescenta dispositivo ao Decreto nº 1.134 de 01 de outubro de 2021, e dá outras providências"*, revogando a necessidade de utilização de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO que as medidas aplicadas pelo Estado de Mato Grosso, por ora, abrandecem as medidas de contenção ao Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 040/2021, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica determinado que, caso retornem as medidas de segurança ao combate ao COVID-19, impostas pelo Estado de Mato Grosso, esta deverão ser seguidas independentemente de edição do Decreto Municipal.

Art. 3º Dê-se ampla, total e irrestrita divulgação aos termos deste Decreto Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril 2.022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura

prevista para o dia 19 de Abril de 2022, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF), tendo como objeto Aquisição de Plaina Agrícola, Adubadora Pendular, Grade Niveladora e Pulverizador para suprir a demanda da Associação Comunitária Rural – ADITAR no Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 04 de abril de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 147/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2476806-5- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 060.876.191-51, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PSICOLOGO, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de

01/04/2022 a 01/04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 4526,96 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.319004000000.0353

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 150/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CELIO MOREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2983141-5- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n°

009.837.861-94, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, SEDE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 01/04/2022 a

01/04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1433,98 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

FALSO

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

CELIO MOREIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 149/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RUBENILDE SILVA GIOMBELLI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3041650-7- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 794.349.832-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/04/2022 a 16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3840,92 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício,

ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0006.2077.319004000000.0261

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

RUBENILDE SILVA GIOMBELLI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 148/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANGELA CRISTINA ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1721546-3- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 621.918.961-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 01/04/2022 a

16/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3840,92 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REIAS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.319004000000.0255

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

ANGELA CRISTINA ALVES CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 020.226.045-39 CPF N°. 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 051/2022 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 051/2022

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 04 de Abril de 2022

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 067 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000147	VALQUIRIA MAIER SOARES	8º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 23 DE FEVEREIRO DE 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 022/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 022/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 04 de Abril de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

477 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - E.M. ENTRE RIOS									
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
703	ALINE SOUSA FRIGO	12	0	9	10	0,5	31,5	3º	Classificado

362 - TEC. DE DES. OU AUX .DE DES. INFANTIL E ED ESPEC. - E.M. ENTRE RIOS							
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
455	SONIA RAQUEL DE MORAES RIBEIRO ARAGÃO	24	8	0	32	3º	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 04 de Abril de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ nº 02.545.557/0001-33**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**VILLERSON BOLDRIN DA COSTA PAISAGISTICAS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 14.880. 423/0001-58**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE N ºº002.2022

Processo Administrativo: 007/2.022

Contrato: 013/2.022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE N ºº002.2022

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002.2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para apresentação artística da dupla João Neto e Frederico, a ser realizado na EXPONOVAXAVANTINA no município de Nova Xavantina-MT, no dia 07 de maio de 2.022, duração de 1 hora e 30 minutos.

A pedido da empresa contratada e não caracterizando desnaturação do objeto, sendo possível de acordo com a Lei de nº 8666/93, segue;

I) 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, fica retificada**;**

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO, A SER REALIZADO NA EXPONOVAXAVANTINA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.022, DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO, A SER REALIZADO NA EXPONOVAXAVANTINA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.022, DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1 HORA E 30 MINUTOS, COM HORÁRIO DE INICÍO APROXIMADAMENTE 23 HORAS.

II) 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO, *retifica o item 4.3 eacrescenta-se o item 4.6 com a seguinte redação;*

Retifica-se;

Onde se lê:

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Leia-se:

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, desde que seja quitado antes da apresentação artística.

Acrescenta-se;

4.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento), nos termos do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.(...)

III) 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES, retifica o item 5.1;

Onde se lê:

5.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Leia-se:

5.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, mediante notificação expressa a ser realizada pelo Contratante à Contratada.

IV) 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA,** retifica o inciso III do subitem 8.1 e extrai o inciso V;

Onde se lê:

8.1 (…) III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

Leia-se:

8.1 (…) III - Atender com prontidão as reclamações, desde que cabível, por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

Fica suprimido o inciso V;

"V – Não firmar contrato para apresentações da dupla artística em municípios circunvizinhos em data próxima à data de apresentação objeto desta contratação."

V) 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA acrescenta-se os incisos VI ao XIV;

VI- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização da apresentação.

VII- Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com

antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

VIII- É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas

antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a

gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

XIX- A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizado tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos

os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

X - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

XI- Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada

empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

XII - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

XIII- Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

XIV - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN e 01 (um) carro executivo, com motorista, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

VI) **10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO,** acrescenta-se os itens 10.6, 10.7 e 10.8;

10.6. Se porventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva o artista, impossibilitando a realização da apresentação artística na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

10.7. Em caso de cancelamento por caso fortuito e/ou de força maior e/ou por problemas técnicos, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à Imprensa - falada, escrita, televisiva, Redes Sociais (Facebook, Instagram, Twitter), blog's e mídias digitais em geral -, além de ressarcir eventuais gastos de produção e demais despesas realizadas pela **CONTRATADA** e por terceiros até o momento do cancelamento, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade e/ou obrigação quanto ao evento.

10.8. A data da apresentação poderá sofrer alteração, desde que haja comunicação expressa, com a justificativa plausível antes da realização do evento, ficando acondicionado às possibilidades de encaixe na agenda da **CONTRATADA**. Neste caso, devendo a **CONTRATANTE** reembolsar a CONTRATADA pelas despesas já desembolsadas para o cumprimento do contrato.

Nova Xavantina-MT, 04 de Março de 2.022.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 013/2022

CONTRATO N.º 013/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 14.738.613/0001-35**. Onde se lê: O presente contrato tem por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO, A SER REALIZADO NAEXPONOVAXAVANTINA, NO MUNICÍPIO DE NOVA**

XAVANTINA-MT, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.022, DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de**R$** 110.000,00 (cento e dez mil reais). *Leia-se:* O presente contrato tem por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO, A SER REALIZADO NA EXPONOVAXAVANTINA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.022, DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1 HORA E 30 MINUTOS, COM HORÁRIO DE INICÍO APROXIMADAMENTE 23 HORAS.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO ITEM 33902 DO CONTRATO Nº 014/2.021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.590.410/0001-72, objetivo O objeto do presente instrumento é o Distrato do item 33902 do Contrato nº 014/2.021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, e na manifestação exarado pelo assessor jurídico, bem como por meio de decisão judicial e é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 04 de abril de 2.022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, adjudica e homologa o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2.022, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA COUTO MAGALHÃES, 683, BAIRRO CENTRO – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DE UMA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **LOCATÁRIA HABILITADA:** MARIA LUCIA DOS SANTOS, com o valor mensal R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 04 de abril de 2.022

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 013.2022

Processo Administrativo: 007/2.022

Contrato: 013/2.022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 013.2022

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o CONTRATO DE Nº 013/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, para apresentação artística da dupla João Neto e Frederico, a ser realizado na EXPONOVAXAVANTINA no município de Nova Xavantina-MT, no dia 07 de maio de 2.022, duração de 1 hora e 30 minutos.**

A pedido da empresa contratada e não caracterizando desnaturação do objeto, sendo possível de acordo com a Lei de nº 8666/93, segue;

I) 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, fica retificada**;**

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO, A SER REALIZADO NA EXPONOVAXAVANTINA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.022, DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO, A SER REALIZADO NA EXPONOVAXAVANTINA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 07 DE MAIO DE 2.022, DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1 HORA E 30 MINUTOS, COM HORÁRIO DE INICÍO APROXIMADAMENTE 23 HORAS.

II) 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, *acrescenta-se o item 4.3 com a seguinte redação;*

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento), nos termos do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.(...)

III) 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES – DA CONTRATANTE, acrescenta-se os itens 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14 e 7.15;

7.6 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização da apresentação.

7.7 - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.8 - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas

7.9 - antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

7.10 - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizado tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o

sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

7.11 - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.12 - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

7.13 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

7.14 - Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

7.15 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN e 01 (um) carro executivo, com motorista, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

***IV)* 10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES,** acrescenta-se os itens 10.7, 10.8 e 10.9;

10.7. Se porventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva o artista, impossibilitando a realização da apresentação artística na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

10.8. Em caso de cancelamento por caso fortuito e/ou de força maior e/ou por problemas técnicos, ficará a CONTRATANTE obrigada a comunicar tal fato à Imprensa - falada, escrita, televisiva, Redes Sociais (Facebook, Instagram, Twitter), blog's e mídias digitais em geral -, além de ressarcir eventuais gastos de produção e demais despesas realizadas pela CONTRATADA e por terceiros até o momento do cancelamento, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade e/ou obrigação quanto ao evento.

10.9. A data da apresentação poderá sofrer alteração, desde que haja comunicação expressa, com a justificativa plausível antes da realização do evento, ficando acondicionado às possibilidades de encaixe na agenda da CONTRATADA. Neste caso, devendo a **CONTRATANTE** reembolsar a CONTRATADA pelas despesas já desembolsadas para o cumprimento do contrato.

Nova Xavantina-MT, 04 de Março de 2.022.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°115/2022

PORTARIA N°115/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor**: João Amaro Dutra Simões,** brasileiro, maior, portador do RG n°1149765-1, SSP/MT e do CPF n°427.779.921-34, lotado **na Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **Vigilante,** referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 03/04/2022 à 03/05/2022, com retorno aos trabalhos no dia 04/05/2022.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 005/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de FEVEREIRO, e o RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – REEO do 1º bimestre do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 30 de março de 2022

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – FUMPS CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES – CONSPREV. OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. " VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 03/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação. VALOR ANUAL de R$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais) DATA: 03/01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº117/2022

PORTARIA Nº117/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Francisco Mariano Silva,** brasileiro, maior, portador do RG: n°17230-0 SSP/MS e CPF: n°535.776. 981-87, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no Cargo de **Gari**,pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 04/04/2022 à 02/07/2022 retornando aos trabalhos no dia 03/07/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.377 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO DE PROPRIEDADE.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART 1º: Fica o poder Executivo autorizado a ceder, a titulo oneroso, mediante termo de **autorização de uso**, ao Senhor DANILO JONATHAS CONTIERO, portador da RG 8651832-5 SESP PR, e do CPF 045.184.719-97, residente e domiciliado Quadra 01, L.02, Casa J, Bairro, Sorocabana, Cep. 84.285-000, Figueira PR, uma área Rural de posse do Munícipio de Novo Horizonte do Norte MT, com área 4 Hectares, remanescente da área de 15.3265 Hectares, registrada no cartório de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos sob Matricula nº 7.290, com vistas a explorar serviços de FABRICAÇÃO DE TELHAS E LAJOTAS.

Parágrafo Único: As licenças e responsabilidades de natureza cível e criminal ficam sob a responsabilidade do cessionário.

ART 2º: O cessionário em contrapartida entregará a anualmente a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte MT, a título de Cessão Onerosa, a quantidade de 5000, (Cinco Mil), Lajotas em perfeitas condições, sendo entregue a partir do segundo ano de atividades, por um período de 5 (cinco), anos.

Parágrafo Único: O Cessionário fica responsável por fazer as reformas e manutenções das instalações físicas do local, sem qualquer ônus para o Município.

ART 3º: A presente cessão será pelo prazo de até 10 anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do Termo de Cessão de uso.

§ 1º Os espaços da cessão, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas, salvo expresso consentimento por escrito do cedente.

§ 2º Finda ou revogada a cessão do imóvel, retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

ART 4º: Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I- Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União. II- Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

ART 5º: Fica expressamente vedado à cessionária.

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel o objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político – partidária ou religiosa.

ART 6: A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

ART 6: Durante a vigência da cessão correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que por ventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis e imóveis que acompanharem a cessão.

ART. 7º: A presente Lei terá início de vigência, na data de sua publicação e revoga a Lei 1.267 de 18 de junho de 2019.

ART. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Sra. **JOSIANE MALAQUIAS MOREIRA,** brasileira, maior, portadora do RG: 2078587-9 SSP/MT e do CPF: nº 025.878. 811-96, do cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em especial a Portaria n° 254/2021 e suas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 04 de Abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, LEI N°.: 1054 DE 20 DE MAIO DE 2014. RESOLUÇÃO Nº. 05/2022 - CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 05/2022 - CMAS.

“Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro FEAS 2021 e Plano de Ação FEAS 2022.”

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014. E com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária no dia 28 de março de 2022, registrada em Ata nº 05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Financeiro do FEAS ano 2021.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação FEAS para o ano 2022

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 04 de abril de 2022.

_____

Jonathan Giese

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°116/2022

PORTARIA N°116/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora**: Magda Maria da Silva,** brasileira, maior, portadora do RG n°1050398-6 SSP/MT e do CPF n°888.897.691-49, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 04/04/2022 à 13/04/2022, com retorno aos trabalhos no dia 14/04/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2022

De 04 de abril de 2022

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **ELSON JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16797663 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 031.877.611.19, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS COOPERADOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - O **COORDENADOR DE SERVIÇOS COOPERADOS**, irá exercer as funções de **SECRETÁRIO DE JUNTA MILITAR, CHEFE DO POSTO DRT, CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E CHEFE DO POSTO ELEITORAL**.

***Art. 3º - DESIGNAR**, o Senhor **ELSON JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16797663 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 031.877.611.19, para exercer as funções de **OUVIDOR**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar nº 060/2017.*

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 026/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº 16/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (AQUISIÇÃO PASSAGENS), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO** inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.101/0001-37 localizada na Rua B, Bairro Chácaras Maria Dilce, cidade de Goiânia CEP 74.583-174 representada pelo seu representante senhor **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO,** CPF nº 017.262.871-73 RG sob o nº 4558753 DGPC-GO residente e domiciliado na Rua 1141, nº 214, Quadra 247, Lotes 09/10 Apto 2201, Bairro Setor Marista, cidade de Goiás,

CÓD.	QUANT	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34709	240	UNID.	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, COM DESTINO DE **CUIABÁ MT Á GUARANTÃ DO NORTE MT**	**160,00**	**38. 400,00**
34710	240	UNID.	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, COM DESTINO DE **GUARANTÃ DO NORTE MT Á CUIABÁ MT**	**157,00**	**37. 680,00**
VALOR TOTAL					76. 080,00

Novo Mundo, 31 de março de 2022.

.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO CONTRATO Nº 010/2019

EXTRATO DE 5º aditivo

CONTRATO Nº 010/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**R.D.S. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 17.921.950/0001-51, com sede na Av. Jatobá, Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte – MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pela senhora ***Fabiana de David*** portadora do CPF/MF n.º 720.688.411-34, registrada no CAU sob o nº A44114-7 em comum acordo e **na forma do Procedimento de Processo Licitatório nº 001/2019 Carta Convite nº 001/2019.**
Objeto Aditivo	Termo Aditivo é ADITAR item ao contrato para realizar levantamento e atualização de todas as unidades escolares para atendimento a secretaria de educação nos cadastramentos e autorizações de funcionamento e para viabilizar recursos juto ao PAR- programa de ações articuladas, além da emissão de laudo atualizados e projetos de intervenção das unidades quanto as pendencias de cadastramentos
Valor Global	O valor global para a execução do presente ADITIVO para os próximos **09 (nove) meses** é de R$24.300,00(vinte quatro mil e trezentos reais), sendo pago um valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 04/04/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentaria	03.001.01.122.0002.2.015.3390.39.00.00 Orgão: Secretaria de Administração
	Carta Convite nº 001/2019.

Novo Mundo/MT, 04 de abril 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 237/2021, de 01/10/2021, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "TELES PIRES", "ÁGUA AZUL" E ESCOLA ESTADUAL "ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI" DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 20 de abril de 2022.

Recebimento das Propostas: **A Partir do dia 06/04/2022/2022.**

Do encerramento das Propostas: **Dia 20/04/2022 às 14:30 horas. (Horário de Brasília - DF).**

Data de Abertura das Propostas: **Dia 20/04/2022, às 15:00 horas. (Horário de Brasília - DF).**

Início da Sessão de Disputa: **Dia 20/04/2022, às 15:30 horas. (Horário de Brasília – DF).**

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 04 de abril de 2022.

Mirian Biazotto

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2022

De 04 de abril de 2022

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **CLAUDEMIR DA SILVA MAESTRI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1946028-7 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 034.205.111.32, para o cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 220/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

EXTRATO DE

CONTRATO Nº 022/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9° ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Srº. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade n.º , expedida pela /, CPF n.º 608.499.080-00, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.001405/2021-14**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO FNDE **n.º 13/2021**, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

Objeto	Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de peças e em mão de obra de desmontagem, montaem, funilaria e pintura necessários ao conserto da ***veículo camionete Toyota HILUX, placa QCA9A51***, **Processo de Dispensa n° 011/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, e base legal a Lei 14.133/2021.**
Valor	**Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto do ***veículo camionete Toyota HILUX, placa QCA9A51*** será de R$ 29.039,17 (vinte nove mil e trinta nove reais e dezessete centavos), sendo o valor de R$ 22,939,17(vinte dois mil novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) pertinente em peças e o valor de R$ 6.100,00(seis mil e cem reais) em mão de obra de desmontagem, montaem, funilaria e pintura necessários ao conserto da ***veículo camionete Toyota HILUX, placa QCA9A51.***
Prazo de Vigência	**A CONTRATADA** deverá entregar o equipamento junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, e emissão de ordem de serviço, devidamente consertado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado.
Dotação Orçamentaria	As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: ***DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA*** ***0023-02.001.04.122.0002-2003.3390.39.00.00.00*** ***0020- 02.001.04.122.0002.2003-339030.00.00.00***
	PREGÃO ELETRÔNICO FNDE **n.º 13/2021**, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005

Novo Mundo/MT, 25 de março 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2022

De 04 de abril de 2022

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **CLAUDEMIR DA SILVA MAESTRI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1946028-7 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 034.205.111-32, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS COOPERADOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar nº 059/2017 e **DESIGNADO** para exercer as funções de **OUVIDOR**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar nº 060/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 220/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2022

De 04 de abril de 2022

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **ELSON JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1679766-3 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 031.877.611-19, do cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 026/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

<table>
<tr><td>Contratante</td><td colspan="5">Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td colspan="5">Empresa V.CAR VEICULOS EIRELI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na rua do Curios, nº 16,Parque Ohara-Cuiabá/MT, CEP 78.080-480, inscrita no CNPJ n.° 11.644.975/0001-79, neste ato representada pelo senhor Vinicius Beloto, empresário, portador do RG n.° 1171059-4SSP/MT e CPF n.° 896.936.981-34, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 030/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td colspan="5">CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.
<table>
<tr><th>CÓD.</th><th>QUANT</th><th>Qt. Meses</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR UNITARIO MEDIANA</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td></td><td>1</td><td>12</td><td>VEICULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE MINIMA DE 4 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 1.4, COM MAXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, LIVRE DE DEFEITOS OU FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS, SEGURO TOTAL (INCLUSIVE PARA PARA-BRISA DOS VEICULOS E PARA TERCEIROS), SEM FRANQUIA PARA LOCATARIO. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE PARA DESLOCAMENTO EM QUALQUER ESTRADA. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA</td><td>R$ 3.990,00</td><td>R$ 47.880,00</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

	DO VEICULO LOCADO EM CASO DE DEFEITOS, PANES OU MANUTENÇÃO INDEPENDENTE DA SEGURADORA. IDENTIFICAÇÃO CONFORME LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE.
	TOTAL: 47.880,00
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 47.880,00(quarenta e sete oitocentos e oitenta reais)e será pago mediante a nota de autorização de despesa.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	451– 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 030/2021

Novo Mundo/MT, 04 de março 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06. 020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9° ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Srº. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade n.º , expedida pela /, CPF n.º 608. 499.080-00, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.001405/2021-14**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE **n.º 13/2021**, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.
Objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.777. 171,20(um milhão setecentos e setenta e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.6666/93
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 226- 05.005.12.361.0003.2027.3390.33.00.00.00 231- 05.005.12.361.0006.2023.3390.33.00.00.00 234- 05.005.12.361.0006.2028.3390.33.00.00.00 237 – 05.005.12.361.0006.2036.3390.33.00.00.00
	Pregão Eletrônico nº 011/2021

Novo Mundo/MT, 21 de março 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ 02. 558.157/0001-62 localizada na Av Eng° Luiz Carlos Berrini, 1376 - Bairro Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04571-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos procuradores: Andressa Simone Martins de Oliveira, brasileira, casada, administradora de empresa, portador do documento de identidade n° 30.791. 092-64, expedido pelo SJS/II RS Inscrito no CPF/MF sob o n° 822.144.090-68; e Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade n° 27.638.106, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56, tementre si justos e contratados os serviços em epigrafe, com base do artigo 24, II da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações especificas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas
Objeto	Contratação de serviços pacote de 44.000 (quarenta quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; 1.000 SMS para móvel om, off net; Pacote de com acesso a internet 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de Dispositivo Móvel.
Valor	O valor do objeto do contrato, sendo de **R$ 4.680,00** *(quatro mil seiscentos e oitenta reais)a serem pagos em* 12 (doze) *parcela* de **R$ 130.00** *(cento e trinta reais)* meses, com emissão de nota de autorização de despesas e fiscal.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do dia de sua assinatura, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	0470- 07.002.08.244.0014.2093-3390.39.00.00.00 0451- 07.002.08.244.0011.2058-3390.39.00.00.00 0332- 06.002.10.301.0016. 2040- 3390.390.00.00
Processo 023/2022	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

Novo Mundo/MT, 16 de março 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 013/2001 de 11 de maio de 2001 e;

Considerando a Lei Federal nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto nº 721, de 23 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022. Valor previsto reajustado para o ano R$ 48.312,55 (quarenta e oito mil trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos); valor a serem alocado com recursos próprios R$ 55. 528,47 (cinquenta e cinco quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). Os recursos a serem repassados serão destinados a custear as despesas nos Serviços de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 04 de abril de 2022.

Valdilene Milhomen Guimarães Abreu

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2022

PORTARIA Nº 139/2022

21MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 29/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: LUIZ CARLOS SALVI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 31/2022)

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, Torna-se Público, que realizará no dia **20 de abril de 2.022, às 09h00 horas (de Brasília)** na sede da Prefeitura Municipal, Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme **Edital de Tomada de Preços nº 02/2022.** Informamos que o Edital e anexos encontra-se disponível no site oficial da prefeitura: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia.... OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MARIA DOLORES NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 864649/2018/MTUR/ CAIXA CONFORME PROJETO BÁSICO.** JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL.** informações no horário de expediente da prefeitura municipal, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br .Novo São Joaquim – MT, 04 de abril de 2.022.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2022

PORTARIA Nº 145/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Brythener Pereira de Lima com** o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 18/2022 Contratação de empresa para fornecimento de vestuários Escolar para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: WR CALÇADOS EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2022

PORTARIA Nº 144/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Brythener Pereira de Lima com** o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 17/2022 Contratação de Show artístico com a dupla Diego e Arnaldo, para apresentação no evento "Exponovo 2022" que será realizado no período de 19 á 21/05/2022 na cidade de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: D e A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 143/2022

PORTARIA Nº. 143/2022

21 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a transferência de funcionários da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições, considerando o artigo 63 da Lei 456 de 01 de Fevereiro de 2007 e o Artigo

27 Lei 454 de 01 de Fevereiro de 2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir para Secretaria Municipal de Educação e Cultura os funcionários abaixo relacionados.

NOME	FUNÇÃO	CPF	LOTAÇAO	MATRICULA
ELIETE APARECIDA GOMES SOARES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG1	971.822.141-72	EFETIVO	1144
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG3	950.334.831-53	CONTRATO	4061

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga - se as disposições em contrário.

Dado Ciência Registre-se Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

21 DE MARÇO DE 2022

LEONARDO FARIA ZAMPA Pref. Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2022

PORTARIA Nº 142/2022

21 MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Documentação Escolar cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Chefe do Departamento de Documentação Escolar da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT a Senhora: **Patrícia de Fatima Liborio** portadora do RG:8.643.008-8 SSP/PR e do CPF: 066.873.919-33.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 02 de março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2022

PORTARIA Nº 141/2022

21 MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a Nomeação do Orientador Educacional, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 9º e 42, Incisos IV e II da Lei Municipal nº. 453/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Orientadora Educacional do município de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Polliana Rodrigues Coelho,** portadora do RG: 1474898-3 SSP/MT e do CPF: 021.127.191-81.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de março de 2022.

.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 dia do mês de março de 2022

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2022

PORTARIA Nº 140/2022

21MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 30/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: ALEXANDRA STEDILE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2022

PORTARIA Nº 138/2022

21MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 28/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2022

PORTARIA Nº 137/2022

21MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 27/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: ALEXANDRE BUAINAN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2022

PORTARIA Nº 136/2022

21MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 26/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: CARLOS GONÇALVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2022

PORTARIA Nº 135/2022

21MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 25/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: SOLANGE MAPA RAMOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2022

PORTARIA Nº 134/2022

21MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 24/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: MARISTELA BELOTTO PELOZZO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2022

PORTARIA Nº 133/2022

21MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 23/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/2022

PORTARIA Nº 132/2022

21MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 22/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2022

PORTARIA Nº 131/2022

21MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 21/2022 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso Hospitalar e equipamentos para lavanderia, para o Hospital Municipal de Novo São Joaquim,

Contratada: REINALDO SERGIO ALVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2022

PORTARIA Nº 130/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo de Agente de Serviços Gerais AG3, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 20/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de produtos de higienização e limpeza e para atendimento das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: WEMERSON DIAS DA SILVA SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2022

PORTARIA Nº 129/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 19/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de produtos de higienização e limpeza e para atendimento das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: CAMILA SILVA PAES DE BARROS NACIMENTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2022

PORTARIA Nº 128/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 18/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de produtos de higienização e limpeza e para atendimento das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: MAIARA CRISTINA SIQUEIRA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2022

PORTARIA Nº 127/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 17/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de produtos de higienização e limpeza e para atendimento das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: LEANDRO BARRETO KATAYAMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2022

PORTARIA Nº 126/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 16/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de produtos de higienização e limpeza e para atendimento das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2022

PORTARIA Nº 125/2022

21 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Jose Moreira Filho**,portador do RG: nº 994556 SSP/MT e do CPF: 513.494.691-49, efetivo, estável para o cargo de Motorista, matrícula número: 317, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Progressão de Classe **A** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 21 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2022

PORTARIA Nº 124/2022

21 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Maria da Luz Lopes**,portadora do RG: 2410532-5 SSP/MT e do CPF: 441.777.121-91, efetiva para o cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula número 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 12/06/2017 a 12/06/2021, no período de março a maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2022

PORTARIA Nº 123/2022

21 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Camila Aparecida Pestana Ernesto**,portadora do RG: 12421232 SSP/MG e do CPF: 060.273.976-40, efetiva para o cargo de Fisioterapeuta, matrícula número 1014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 01/02/2018 a 01/02/2022, no período de março a maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2022

PORTARIA Nº 122/2022

17 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Visitador Social do Programa Criança Feliz, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º da Lei Municipal nº. 813/2019 de 24 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Visitador Social do Programa Criança Feliz da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Lorena Ferreira dos Reis,** portadora do RG: 2842281-3 SSP/MT e do CPF: 066.356. 391-79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dezessete dias do mês de Março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2022

PORTARIA Nº 121/2022

17 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Raymora Rezende da Silva** com o cargo Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Adriano Passos Miranda** com o cargo Coordenador de Obras **Wigna Lopes da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais AG3,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 15/2022 Prestação de serviços de Eletricista em serviços de manutenção de Prédios, Praças e vias públicas a ser realizados no Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: PAULO ATAIDES LOPES 01366088174

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/2022

PORTARIA Nº 120/2022

17 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenadora de Maquinas e Equipamentos,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 16/2022 – Aquisição de um trator Agrícola de pneu com potência de 105CV, Tração 4x4, Peso com lastro de 5775KG, novo sem uso, Zero KM, em atendimento ao termo de convenio 922869/2021- ministério do desenvolvimento Regional - Sudam e o Município de novo São Joaquim,

Contratada: REVEMAR CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2022

PORTARIA Nº 119/2022

17 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 10/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: RICARDO CESAR DE ARAGÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2022

PORTARIA Nº 118/2022

17 MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 09/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: AZIZ DOGAN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2022

PORTARIA Nº 117/2022

17 MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 08/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: CAMILA PITARELLI PADOVANI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2022

PORTARIA Nº 116/2022

17 MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 07/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: CARMEN REGINA SPADACCIA MAZZON

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2022

PORTARIA Nº 115/2022

17 MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes**

com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 06/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2022

PORTARIA Nº 114/2022

17 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 11/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: ALENSON FRANCISCO KULKA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2022

PORTARIA Nº 113/2022

17 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 03/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: BRUNA ALVES DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2022

04 DE ABRIL DE 2022.

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, através do Decreto Nº. 012/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT) no dia 23 de fevereiro de 2021, Edição nº. 3673;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 18.1 e 18.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado 001/2021 foi prorrogado por mais 01 (01) ano, através do Decreto Municipal Nº. 005/2022 de 22 de fevereiro de 2022;

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158- 34791850-34791676 no período **de 05/04/2022 à 19/04/2022,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

Cargo	Candidato	Classificação
AG. SERV. GERAIS AG5 – GUARDA.	**KAIRO F. MENDONÇA DE MORAIS**	**C. RESERVA**
AG. SERV. GERAIS AG5 – GUARDA.	**KESSY JHONES N. SOARES**	**C. RESERVA**

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos quatro dias do mês de abril de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2022

PORTARIA Nº 112/2022

17 MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 04/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: JACQUELINE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2022

PORTARIA Nº 111/2022

17 MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 05/2022 Registro de preços para futura Eventual aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2022

PORTARIA Nº 110/2022

17 MARÇO DE 2022

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Higgor Pinho e Silva**com o cargo Engenheiro Civil,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO: Nº. 12/2022 Prestação de serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro, em serviços de Manutenção de Prédios, Praças e vias Públicas firmado entre o Município de Novo São Joaquim- MT.

Contratada: JAILSON CARDOSO DE JESUS 01201195101

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2022

PORTARIA Nº 109/2022

17 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Higgor Pinho e Silva**com o cargo Engenheiro Civil,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO: Nº. 13/2022 Prestação de serviços de Pintor em Manutenção de Prédios, Praças e vias Públicas a ser realizado no Município de Novo São Joaquim- MT.

Contratada: ROGERIO ALVES SANTANA 02059350107

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2022

PORTARIA Nº 108/2022

17 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Raymora Rezende da Silva** com o cargo Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Adriano Passos Miranda** com o cargo Coordenador de Obras **Wigna Lopes da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais AG3,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 14/2022 Prestação de serviços de Serralheiro em serviços de manutenção de Prédios, Praças e vias Públicas a ser realizado no Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: CAIO DE OLIVEIRA SOTERIO 05205941189

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107/2022

PORTARIA Nº 107/2022

17 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, **Sr. Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos. 170 e 172 da Lei Complementar Municipal nº 456/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fazerem parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

1. **Geraldo Pereira da Silva Sobrinho**, matrícula 1404, efetivado como pregoeiro, lotado como secretário de administração, servidor com nível médio;

2. **Higgor Pinho e Silva**, matrícula 1275, efetivado como Engenheiro Civil, servidor com nível superior.

3. **Edson Pereira de Avila**, matrícula 1010, efetivado como Controlador Interno, servidor com nível superior.

4. **Gercilene Sousa Martins Santos**, matrícula 1009, efetivada como Agente Administrativo AA1, lotada como secretária adjunta, servidora com nível médio.

5. **Valdecy Aparecido De Aguiar**, matrícula 349, efetivado como Agente Administrativo AA1, lotado como Secretário de Finanças, servidor com Nível Superior.

Parágrafo Único - Para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Novo São Joaquim - MT, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias (podendo ser prorrogado por igual período caso de complexidade de provas e inquirição de testemunhas) as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 001/2022, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos dezessete dias do mês março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2022

PORTARIA Nº 106/2022

17 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, **Sr. Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o artigo 117, alínea D e o artigo 232 da Lei Municipal 456/2007 de 1º de fevereiro de 2007– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo São Joaquim-MT:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a abertura de PAD – Processo Administrativo Disciplinar 001/2022 em face do servidor: Leandro de Oliveira Dolzan, funcionário público municipal, efetivo para o cargo de Procurador Jurídico, matrícula 1297, por denúncias feitas na Ouvidoria do Município conforme memorandos 002/2022 e 003/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos dezessete dias do mês março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2022

PORTARIA Nº 105/2022

16 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Chefe de Vigilância Ambiental, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Chefe de Vigilância Ambiental da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Josileu Martins dos Santos,** portador do RG: 2890946-1 SSP/MT e do CPF:047.776.791-52, para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 11 de março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 16 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104 /2022

PORTARIA Nº 104 /2022

16 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Obras de Arte Corrente no Município de Novo São Joaquim / MT e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, pela presente Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo São Joaquim/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Obras De Arte Corrente**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de projeto de obras de arte corrente no município de Novo São Joaquim/MT	08 (oito) unidades de bueiros a serem substituídos em estradas vicinais de Novo São Joaquim/MT.	Alexandre Cesar da Silva Moraes Engenheiro Civil CREA 1201569672

Profissional Responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil: Higgor Pinho E.Silva

CREA: 175819/D

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 16 de Março de 2022

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2022

PORTARIA Nº 103/2022

14 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Chefe De Vigilância Ambiental, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Chefe De Vigilância Ambiental da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT o Senhor: **Raimundo de França Barbosa Neto,** portador do RG: 2501585-0 SSP/MT e do CPF: 050.231. 121-52, para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 11 de março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 14 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2022

PORTARIA Nº 102/2022

14 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Antônio Felix Muniz**,portador do RG: 9207746 SSP/SP e do CPF: 883.465.528-15, efetivo para o cargo de Motorista, matrícula número 300, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 21/05/2007 a 21/05/2011, no período de março a maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, quatorze dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2022

PORTARIA Nº 101/2022

14 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Otaviano Vilela Araújo Neto**,portador do RG: 362451 SSP/GO e do CPF: 138.871.541-00, efetivo para o cargo de Motorista, matrícula número 328, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 09/08/2017 a 09/08/2021, no período de março a maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, quatorze dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2022

PORTARIA Nº 100/2022

14 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 01 (um) ano para o servidor: **Altino Vieira de Rezende Filho,** portador do RG: 604912 SSP/MT e do CPF:106.817.953-87 funcionário público municipal, efetivo para o cargo de Medico Clinico Geral, matrícula nº. 1289.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 14 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2022

PORTARIA Nº 099/2022

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio

01/03/2017 a 01/03/2021, no período de 14/03/2022 a 12/06/2022 para a funcionária: **Dalvina Pereira da Silva,** portador do RG: 0284810-4 SSP/MT e do CPF: 567.182.171-15, efetiva para o cargo de Faxineira, lotada na UMEI, matrícula número 15.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dia do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2022

PORTARIA Nº 098/2022

09 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Divino Aparecido de Moraes,** portador do RG: 3255358 SSP/GO e do CPF: 830.548.801-25, efetivo para o cargo de Motorista, matrícula número 1041, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 10/02/2017 a 10/02/2022, no período de março á Maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, nove dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2022

PORTARIA Nº 097/2022

03DE MARÇO 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Saarah Priscilla Carreiro Silva**com o cargo Bioquimica, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO: **nº. 10/2022** Prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral, insumos Medicos, Hospitalares e correlatos, serviços em monitoramento, controle de estoques de medicamentos, insumos Hospitalares e dispensação, em manutenção e reparos de aparelho e equipamentos Medicos, Hospitalares e Odontologico corretiva e preventiva, com monitoramento de aparelhos, equipamentos Medicos, Hospitalares e solicitações de exames e consultas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 3º dia do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2022

PORTARIA Nº 096/2022

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 01/08/2012 a 01/08/2016, no período de 23/03/2022 a 20/06/2022 para a funcionária: **Maraiza Antonia da Silva Couto,** portador do RG: 1552646 SSP/MT e do CPF: 459380401-91, efetiva para o cargo de Professora de Pedagogia , matrícula número 157.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos 3º dia do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2022

PORTARIA Nº 095/2022

03 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Nilza Darc Rosa,** portador do RG: 2416569 SSP/GO e do CPF: 435840551-72, efetiva para o cargo de Professora de Inglês, matrícula número 282, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 03/03/2018 a 03/03/2022, no período de março á Maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, três dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2022

PORTARIA Nº 094/2022

02 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Básica de Itaquerê, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 1º da Lei Municipal 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Básica de Itaquerê a senhora: **Rosangela Assis de Jesus** portadora do RG nº. 8652717-0 SSP/MT e do CPF: 005.770.031.19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de Março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2022

PORTARIA Nº 093/2022

02 MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Básica de Itaquerê, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 1º da Lei Municipal 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal de

Educação Básica de Itaquerê a senhora: **Marilene Madalena Ferreira** portadora do RG nº. 703975

SSP/MT e do CPF: 495.730.551.04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de Março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2022

PORTARIA Nº 092/2022

02 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Heyla Santana da Silva,** portadora do RG: 3495385-7843704 SSP/GO e do CPF: 807.444.351-53, efetiva para o cargo de Professor de Magistério, matrícula número 256, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 18/02/2011 a 18/02/2015, no período de Março á Maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, 02 de Março de 2022

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2022

PORTARIA Nº 091/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Leila Aparecida Magalhaes,** portador do RG: 27562794 SSP/GO e do CPF: 846.147.571-20, efetiva para o cargo de Agente de Administrativo – AA7, matrícula número 975, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 02/01/2013 a 02/01/2017, no período de março á Maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, primeiros dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2022

PORTARIA Nº 090/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando

O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Eldimira Oliveira Rodrigues,** portador do RG: 1987719-6 SSP/MT e do CPF: 024.752.591-08, efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG1, matrícula número 969, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores de Licença Prêmio** por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 02/01/2013 a 02/01/2017, no período de março á Maio de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, primeiros dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2022

PORTARIA Nº 087/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Adegmar Camargo Damasceno**,portador do RG: nº 395490 SSP/MT e do CPF: 303.700.511-49, efetivo, estável para o cargo de Motorista, matrícula número: 1099, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2022

PORTARIA Nº 086/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **André Afonso dos Santos**,portador do RG: nº 11176075 SJ/MT e do CPF: 556.147.361-15, efetivo, estável para o cargo de Motorista, matrícula número: 1023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2022

PORTARIA Nº 153/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Brythener Pereira de Lima com** o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 21/2022 Fornecimento de acessórios escolares (Estojo e Mochilas) a Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: WR CALÇADOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2022

PORTARIA Nº 152/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Brythener Pereira de Lima com** o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 20/2022 Contratação de show artístico com a cantora Naiara Azevedo, para apresentação no evento "**Exponovo 2022**" que será realizado no período de 19 a 21/05/2022 na Cidade de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: NAIARA DE FATIMA AZEVEDO- PRODUÇÕES ARTISTICAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2022

PORTARIA Nº 151/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Brythener Pereira de Lima com** o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 19/2022 Contratação de show artístico com a dupla Mario e Thizil, para apresentação no evento "**Exponovo 2022**" que será realizado no período de 19 a 21/05/2022 na Cidade de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: M LUIZ ZAMPIERI- PRODUÇÕES ARTISTICAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 150 DE 21 DE MARÇO.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 150 DE 21 DE MARÇO.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO NAS RUAS JOSMELINA V. DE MOURA TRECHOI, RUI BARBOSA, ADELINO ALVES ROSA, DIVINA MADALENA DE JESUS TRECHO 01, DIVINA MADALENA DE JESUS TRECHO 02, *TRAVESSA, JOAQUIM RODRIGUES SOTO, MARCELINO CARDOSO BARBOSA, ANTONIO FERREIRA DE SALES, ALMERINDA MARIA DE JESUS, ADELINO MATIAS VALADÃO, JOSE FILHO LOPES MARTINS, AIRTON SENA, JOSMELINA VITALINA DE MOURA II, RUA 03, RUA 01, BEIRA RIO, BEIRA RIO, RUA 10, RUA 07*, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leonardo Faria Zampa, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo São Joaquim/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de projeto de conservação de Pavimento no município de Novo São Joaquim/MT.	Conservação de Pavimento com Micro revestimento: 17.676,63m²	Higgor Pinho e Silva Engenheiro Civil – CREA 175819/D

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: HIGGOR PINHO E SILVA

CREA:175819/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo São Joaquim-MT, 04 de Abril de 2022.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2022

PORTARIA Nº. 149/2022

21 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação da Chefe

Departamento de Identificação, e dá outras

providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do

Servidor Público Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Emília dos Santos Lima,** portadora do RG nº 18475299 SSP/MT e do CPF 026.321.461-35 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Chefe Departamento de Identificação para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de Março de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Inclusive a portaria

109 de 14 de Fevereiro de 2017.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

21 DE MARÇO DE 2022

LEONARDO FARIA ZAMPA Pref. Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2022

PORTARIA Nº 148/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 33/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de aquisição de produtos de chocolate (ovos de pascoa) artesanal ou industrial para distribuição gratuita a crianças e famílias do Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: IONE ALVES DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2022

PORTARIA Nº 146/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 32/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento das Secretarias Municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: IONE ALVES DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2022

PORTARIA Nº 146/2022

21 MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira**com o cargo Agente Administrativo AA7**, Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Secretário Adjunto, **Leandro Marçal Mariano** com o cargo de Chefe de Departamento Hospitalar, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Maquinas e Equipamentos, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 31/2022 Registro de Preços para futura Eventual aquisição de aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento das Secretarias Municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2022

PORTARIA Nº 085/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Joyce de Souza Fernandes**,portadora do RG: nº 5011087 DGPC/GO e do CPF: 033.228.121-38, efetiva, estável para o cargo de Agente de Serviços Gerais AG1, matrícula número: 1006, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Progressão de Classe **A** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2022

PORTARIA Nº 084/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Messias Rodrigues de Silva**,portadora do RG: nº 1271109-8 SSP/MT e do CPF: 848.542.001-20, efetivo, estável para o cargo de motorista, matrícula número: 1039, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a Progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2022

PORTARIA Nº 083/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Cleber Moreira de Avila**,portadora do RG: nº 1847502-7 SSP/MT e do CPF: 019.974.261-88, efetivo, estável para o cargo de operador de maquinas, matrícula número: 974, lotada na Secretaria Municipal de infraestrutura, a Progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2022

PORTARIA Nº 082/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Clelio Moreira de Avila**,portadora do RG: nº 946204 SSP/MT e do CPF: 581.193.701-63, efetivo, estável para o cargo de Motorista, matrícula número: 187, lotada na Secretaria Municipal de infraestrutura, a Progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2022

PORTARIA Nº 081/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Cremilda dos Santos**,portadora do RG: nº 2019931-7- SSP/MT e do CPF: 029.030.691-40, efetiva, estável para o cargo de Agente de serviços gerais AG3, matrícula número: 1061, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2022

PORTARIA Nº 080/2022

01 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatadas"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13 da Lei Municipal nº 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Rubia Cardoso Martins**,portadora do RG: nº 15458130- SSP/MT e do CPF: 007.660.091-22, efetiva, estável para o cargo de Agente de serviços gerais AG1, matrícula número: 1032, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Progressão de Classe **B** para classe **C.**

Art. 2º A Progressão de Classe do referido funcionário se dá após a apresentação e avaliação dos documentos, exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 01 de março de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO FERNANDINHO CNPJ: 33.550.111/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do Curso de Fundamentos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para Agentes Políticos e Servidores da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT na modalidade Presencial, **com fulcro no Artigo 25, Inciso II da lei 8.666/93 c/c com o Artigo 13 da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Do prazo: 30/03/2022 até o dia 30/05/2022.

Do valor global: R$: **9.581,40 (Nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos**).

Seq.	item	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor total
01	996947	00059097	CURSO DE FUNDAMENTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA AGENTES POLITICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA NA MODALIDADE PRESENCIAL, carga horaria de 20 horas/aula divididos em 4 dias consecutivos com 4 horas/aula por dia de capacitação,	UNID	01	R$ 9.581,40

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** a servidora **Erica Domingos dos Santos, CPF nº 026.441.841-77**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 04 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 003/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 003/2022,** referente ao estabelecimento MERCADO LIDERANÇA LTDA do (a) responsável/proprietário José Luiz Capellasso , cujo o CNPJ nº: 43.984.290/0001-68, situado na Av. Brasil, Nº 1308, no Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 04/04/2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 04/2022**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização no tapa Buraco de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor Total:
PARANA EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME	23.635.392/0001-60	R$: 290.284,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 04 de abril de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 22/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: CVS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLÓGIAS – LTDA – ME CNPJ: 39.691.785/0001-21.

Objeto: Contratação de Empresa paraAquisição de Bomba de infusão de Equipo Universal para Medicação,para Manutenção do Pronto Atendimento, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Do prazo: 31/03/2022 até o dia 31/05/2022.

Do valor global: R$: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit.	Valor total
996954		UND	1	R$ 6.200,00	R$ 6.200,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira,** CPF nº. **32032870134**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.t

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 04 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 003/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 003/2022,** referente ao estabelecimento MERCADO LIDERANÇA LTDA do (a) responsável/proprietário José Luiz Capellasso , cujo o CNPJ nº: 43.984.290/0001-68, situado na Av. Brasil, Nº 1308, no Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/028/2022 de 17/03/2022, recebido em 17/03/2022; Termo de Notificação n° 1936 de 16/03/2022; Termo de Infração n° 1937 de 16/03/2022; Termo de Apreensão n° 0636, 0637 de 16/03/2022; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 003/2022

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **100UPF/UPM- Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 04 AO CONTRATO Nº 074/2019.

Processo: Pregão Presencial nº 029/2019 - Credenciamento nº 01/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Christielle F. A. Gallo - ME, CNPJ: 29.307.080/0001-04.

Objeto: Constitui objeto deste Edital de Credenciamento a Contrataçãode empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 31/03/2022 até o dia 31/03/2023.

Do valor mensal R$: 22.293,61 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos).

Do valor Total R$: 267.523,32 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 31 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 001/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 07:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Tor-

res de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 001/2022,** referente ao Mercado Primavera do (a) responsável/proprietária LUCIVALDO DA SILVA , cujo o CNPJ nº: 30.870.958/0001-02, situado na Rua Crisântemo , no Bairro Jardim Primavera, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70. 235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Termo de Notificação n° 1907 de 04/02/ 2022; Termo de Infração n° 1908 de 04/02/2022; Termos de Apreensão n° 0630 e 0631 de 04/02/2022; Relatório de Inspeção Sanitária/Processo Administrativo de Paranatinga-MT.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 001/2022

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **1500 UPF/UPM- Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO Nº 006/2022

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação nº 0004, Termo de Infração nº 0005, Termo de Apreensão n° 0642, Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e Registro fotográfico,** referente ao estabelecimento: MERCADO BARATEIRO do (a) responsável/proprietário Esmael Rufino Lopes, cujo o CNPJ nº: 08.656.178/ 0001-05, situado Rua 13 de maio, 726, no Bairro Novo Horizonte, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **006/2022.**

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 113 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N° 113 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o Sr. **GUILHERME SEMTCHUK RITTER**, brasileiro, portador do RG nº 3156639-1 SESP/MT e do CPF nº 091.157. 929-00, residente e domiciliado neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de Recreador, para **ACUMULAR** as atribuições do Secretário de Esporte e Lazer, na ausência do titular Sr. **EVERALDO BOURET PEREIRA** do dia **04 a 24 de abril de 2022**.

Parágrafo Único - Considera-se ausência, o fato de estar em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo eficácia entre os dias **04 a 24 de abril de 2022,** revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de abril de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 002/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 002/2022,** referente ao COMERCIAL FEIRÃO do (a) responsável/proprietário EVELYN TERRA DE SOUZA MOURA, cujo o CNPJ nº: 33.204.324/0001-09, situado na Av. Bandeirantes, Nº 2035, no Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/024/2022 de 10/03/2022, recebido em 11/03/2022; Termo de Notificação n° 1932 de 09/03/2022; Termo de Infração n° 1933 de 09/03/2022; Termo de Apreensão n°0634, 0635 de 09/03/2022; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 002/2022

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **200UPF/UPM- Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO Nº 005/2022

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:30 horas, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação nº 1960, Termo de Infração nº 1961, Termo de Apreensão n° 0640 e 0641, Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e Registro fotográfico,** referente ao estabelecimento SUPERMERCADO MATOGROSSENSE do (a) responsável/proprietário Elizabete Becker , cujo o CNPJ nº: 29.413.522/0001-05, situado Travessa Campos, S/N, no Bairro Vila Nova, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **005/2022.**

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 002/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 002/2022,** referente ao estabelecimento COMERCIAL FEIRÃO do (a) responsável/proprietário EVELYN TERRA DE SOUZA MOURA, cujo o CNPJ nº: 33.204.324/0001-09, situado na Av. Bandeirantes, Nº 2035, no Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 04/04/2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°108/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N° 108/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Promover o(a) servidor (a) **Gustavo de Faria Miranda – Ag. Administrativo II,** daClasse A1 para B2;

2 – Promover o(a) servidor (a) **Vivian Micaelli Stacke – Ag. Administrativo II,** daClasse A1 para B2;

3 – Promover o(a) servidor (a) **Clemerson Rodolfo Furtado da Silva – Ag. De Mão de Obra Pesada,** daClasse B2 para C3;

4 – Promover o(a) servidor (a) **Geronimo Pereira Dos Santos – Motorista Veiculo Pesado,** daClasse B2 para C3;

5 – Promover o(a) servidor (a) **Creusa Marques – Agente Comunitária De Saúde,** daClasse C4 para C5;

6 – Promover o(a) servidor (a) **Angelita Benevenute Ramalho – Agente Comunitária De Saúde,** daClasse C3 para C4;

7 – Promover o(a) servidor (a) **Everalda Edna Alves Warmeling – Agente Comunitária De Saúde,** daClasse C3 para C4;

8 – Promover o(a) servidor (a) **Dalianne Mairelle Secunda Lacerda Taques – Fisioterapeuta,** daClasse B2 para C3;

9 – Promover o(a) servidor (a) **Daniela Vaca Quirino Silva De Lima – Enfermeiro Padrão,** daClasse C4 para C5;

10 – Promover o(a) servidor (a) **Jose Antonio Dos Santos Filho – Agente De Fiscalização Tributaria II,** daClasse B2 para C3;

11 – Promover o(a) servidor (a) **Jose Carlos Dos Santos – Agente De Fiscalização Tributaria II,** daClasse B2 para C3;

12 – Promover o(a) servidor (a) **Rozeli Almeida Da Silva – Assistente Social,** daClasse B2 para C3;

13 – Promover o(a) servidor (a) **Valdecy Barreto Dos Santos – Motorista Veiculo Pesado,** daClasse B2 para C3;

14 – Promover o(a) servidor (a) **Guilherme Humberto Da Costa Carvalho – Enfermeiro Padrão,** daClasse C3 para C4;

15 – Promover o(a) servidor (a) **Antonio Marcos De Lima – Motorista Veiculo Pesado,** daClasse C5 para C6;

16 – Promover o(a) servidor (a) **Josivan Candido Da Silva – Operador Maquinas Rodoviárias,** daClasse C4 para C5;

17 – Promover o(a) servidor (a) **Afonso Viola Neto – Ag Serviços Gerais,** daClasse C8 para C9;

18 – Promover o(a) servidor (a) **Agnaldo Bernini Da Silva – Operador Maquinas Rodoviárias,** daClasse C8 para C9;

19 – Promover o(a) servidor (a) **Valeria Borges Alves De Lima – Agente De Vigilância E Fiscalização Sanitária, da**Classe C8 para C9;

20 – Promover o(a) servidor (a) **Wilson Batista Klein – Motorista Veiculo Pesado,** daClasse C8 para C9;

21 – Promover o(a) servidor (a) **Sandra Dias De Oliveira – Agente Administrativo I,** daClasse C8 para C9;

22 – Promover o(a) servidor (a) **Jovair Liborio Da Silva – Agente De Limpeza Pública II,** daClasse B2 para C3;

23 – Promover o(a) servidor (a) **Olinda Rodrigues Dos Santos – Ag Serviços Gerais,** daClasse B2 para C3;

24 – Promover o(a) servidor (a) **Wesley Vilela Teixeira – Eletricista De Rede,** daClasse B2 para C3;

25 – Promover o(a) servidor (a) **Elenita Celant Marcon – Agente Administrativo II,** daClasse C4 para C5;

26 – Promover o(a) servidor (a) **Zelia Moreira Ortiz – Motorista Veículo Leve,** daClasse C4 para C5;

27 – Promover o(a) servidor (a) **Ederson Joel Santin – Motorista Veiculo Pesado,** daClasse C4 para C5;

28 – Promover o(a) servidor (a) **Josinete Candida Da Silva – AAEI – Ag. Serv. Gerais,** daClasse B8 para B9;

29 – Promover o(a) servidor (a) **Matildes Chaves De Souza – AAEI – Ag. Serv. Gerais,** daClasse B8 para B9;

30 – Promover o(a) servidor (a) **Raquel Rocha Melo De Souza – AAEI – Ag. Serv. Gerais,** daClasse A2 para A3;

31 – Promover o(a) servidor (a) **Solange Renostro – Professor,** daClasse C8 para C9;

32 – Promover o(a) servidor (a) **Joana Moreira De Faria – Professor,** daClasse C2 para C3;

33 – Promover o(a) servidor (a) **Maria De Fatima Basilio – AAEI - Ag Serv Gerais,** daClasse B7 para B8;

34 – Promover o(a) servidor (a) **Edmundo Cespedes Riveros – AAEI – Vigia,** daClasse A8 para A9;

35 – Promover o(a) servidor (a) **Isaias Lima Ribeiro – Apoio Adm. Educacional II,** daClasse B8 para B9;

36 – Promover o(a) servidor (a) **Valter Carlos Vidori – Apoio Adm. Educacional II,** daClasse B8 para B9;

37 – Conceder conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 533/97, Licença Maternidade para a servidora **Jania Goulart Da Silva – Professor,** a partir de **15/03/2022.**

38 – Conceder conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 533/97, Licença Maternidade para a servidora **Rosicleia Da Silva Pio – Agente Comunitária De Saúde,** a partir de **15/03/2022.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de março de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 001/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 07:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 001/2022,** referente ao Mercado Primavera do (a) responsável/proprietária LUCIVALDO DA SILVA , cujo o CNPJ nº: 30.870.958/0001-02, situado na Rua Crisântemo , no Bairro Jardim Primavera, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 04/04/2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 25/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – EPP CNPJ: 14.232.071/0001-24.

Objeto: AQUISIÇÃO DE **FERRAMENTAS** EMATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: **12.565,00** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Data da contratação: 04/04/2022.

Dispensa de Licitação nº 25/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Senhor **Claudecy Barreto dos Santos,** que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 04 de abril de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO Nº 004/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:10 horas, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação nº 1955, Termo de Infração nº 1956, Termo de Apreensão n° 0638, Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e Registro fotográfico,** referente ao estabelecimento PANIFICADORA E CONFEITARIA VIDEIRA do (a) responsável/proprietário Jacirene Pereira Costa , cujo o CNPJ nº: 11.374.015/0001-36, situado na Av. Brasil, Nº 2081, no Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **004/2022.**

Paranatinga/MT, 04 de abril de 2022.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 112 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N° 112 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente Pregão n. 058/2021, dos serviços de transporte escolar – Empresa SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP – CNPJ 17.239.474/0001-93, composta pelos seguintes membros:

ELSO PEREIRA MARTINS - Presidente - inscrito no CPF nº 825.958.951-68. FRANCISCA MOREIRA BRAGA - Secretário - inscrito no CPF nº 320.343.501-20. EDNA LOPES KOCHAN - Membro - inscrita no CPF nº 004.931.119-05.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de abril de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 079/2022 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., CONFORME LEI N° 615/2011

DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA** DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., conforme Lei N° 615/2011, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA composto pelos (a) senhores (a):

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Agilmar Raimundo da Silva Suplente: Amanda Ribeiro Freitas

b) Secretaria Municipal de Educação: Titular: Marli de Souza Andrade Suplente: Agnaldo Jose Soares

c) Secretaria Municipal da Saúde: Titular: Natalie Terezinha Lage Ferreira Felicio Suplente: Jadir Pires Rodrigues

II - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS:

a)EMPAER:

Titular: Rosangela Delfina de Barros Suplente: Roklerson Ignácio de Souza

b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Titular: Denivan Baleeiro Bonadio Suplente: Anelise Souza Araújo

c) INDEA:

Titular: Alisson Lauro Souza Nascimento Suplente: Rodrigo de França Barcelos

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Maria Irene Duarte Matos Suplente: Lucélia Teodora de Freitas

b) Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta (ACIPP):

Titular: Stace Konno Tosta Bereta Suplente: Nelson Souza

c) Associação dos Produtores Rurais:

Titular: Marlene de Souza Firmiano Suplente: Gislene Soares dos Santos

IV - REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO LOCAL:

a) Associação de Moradores de Bairro:

Titular: Sidney Aparecido dos Santos Suplente: Ueberton Antonio Rodrigues

b) Cidadãos maiores de 18 anos:

Titular: Ingrid Giovanna Santos Silva Suplente: Maristela Freitas

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RESOLUÇÃO Nº. 01/2022 - ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS

DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Geral do Município de Pedra Preta, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

CONSIDERANDO as disposições presentes nos artigos 40 e 43 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações do art. 5º da Lei Complementar Municipal 06/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do seu Regimento Interno e a Resolução Normativa nº 26/2014 do TCE/MT.

CONSIDERANDO o objetivo de cumprir a missão regimental de prestar assessoramento ao direto aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal quanto aos aspectos relacionados aos controles interno e externo, bem como quanto a legalidade dos atos da Administração.

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas do TCE/MT, que aprovaram as Matrizes de Riscos e Controles – MRCs, para as áreas de: Logística de Medicamento; Gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar; Gestão de Frotas; e Contratações Publicas;

Considerando o Tribunal de Contas de Mato Grosso que solicita a inclusão de auditorias do Programa APRIMORA, para as auditorias especiais no exercício 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os Planos Anuais de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2022, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, conforme anexos I e II desta resolução.

Parágrafo Único - Os relatórios decorrentes das auditorias nos Sistemas Administrativos serão levados ao conhecimento do responsável pelo Setor e para o Gestor Municipal.

Art. 2° - Para fins de consulta, o Controlador-Geral terá acesso aos sistemas informatizados e registros físicos dos Sistemas Administrativos.

Parágrafo Único - Para a realização de auditorias mais complexas poderá contar com auxílio de servidores ou a contratação de terceiros, através de solicitação formal dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3° - As atividades e o cronograma de trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua execução como: treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao TCE-MT, Ministério Público ou outros órgãos de controle externo, assim como outras atividades não previstas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

=Controlador-Geral do Município=

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
TRANSPARÊNCIA	RISCO: Inobservância dos procedimentos legais e formais necessários à garantia da transparência na gestão dos recursos municipais.	**VERIFICAR:**	Acompanhamento por meio das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no Portal da Prefeitura Municipal.	**Acompanhamento Tempestivo**	**SECRETÁRIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA Portal da Transparência e Portal da Prefeitura Municipal**
LRF (artigos 48 e 48 - A)	RELEVANCIA: Garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.	a) Verificar a publicação do RREO e do RGF.		**Janeiro á Dezembro**	
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das determinações fixadas nos artigos 48 e 48-A da LRF.	b) Verificar a divulgação, em tempo real, das informações de receita e despesa.			

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
ACESSO À INFORMAÇÃO	RISCO: Sonegação de informações à sociedade.	**VERIFICAR:**	Acompanhamento por meio das informações divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal e funcionamento do SIC.	**Acompanhamento Anual**	**SECRETÁRIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA Serviço de Informação ao Cidadão e Portal da Prefeitura Municipal**
LEI nº 12.527/2011	RELEVANCIA: Garantir o acesso à informação por parte da sociedade.	a) Verificar o efetivo funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.		**Janeiro á Dezembro**	
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.	b) Verificar a divulgação de informações em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.527/2011.			
AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
Auditoria Operacional SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS Programa APRIMORA				**Acompanhamento Anual Mês de agosto**	**SECRETÁRIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA Licitações e Contratos**
Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 Procedimentos contábeis e orçamentários.	RELEVANCIA: Necessidade de acompanhamento concomitante em função do grande volume de recursos empregado.	a) A formalização dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades. Se a justificativa e objeto do processo estão discriminados de forma clara e precisa.			
	RESULTADO ESPERADO: Constata-	b) A adoção da modalidade adequada, cumprimento de prazos e obediência às normas legais.			

	ção de que os processos licitatórios foram realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis.	Aprovação Plano Anual de Compras, criação de procedimentos padrão			
AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RISCO: Inobservância dos limites para despesa com pessoal, inobservância dos procedimentos legais na admissão de pessoal.	**VERIFICAR:**	Acompanhamento por meio da emissão de pareceres sobre os atos de pessoal e por meio de auditorias no setor de pessoal. Verificar utilização do Ponto Eletrônico, cumprimento de jornada de trabalho divulgação das escalas médicas e demais profissionais da saúde e outras secretárias	**Acompanhamento Anual**	**SECRETÁRIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E SECRET´RIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Recursos Humanos/Contabilidade**
CF, art. 37, Lei Orgânica Municipal e LRF	RELEVANCIA: Gestão eficiente dos Recursos Humanos existentes.	a) A observância aos limites estabelecidos para despesa com pessoal.		**Agosto 2022 Acompanhamento do índice de pessoal quadrimestralmente como disposto na LRF**	
	RESULTADO ESPERADO: Obediência aos limites legais e otimização da gestão de recursos humanos.	b) A legalidade das admissões de pessoal.			
AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
Auditoria Operacional SISTEMA DE LOGISTICA DE MEDICAMENTOS Programa APRIMORA		Inspecionar a implantação e funcionamento dos Controles Internos da área de Logística de Medicamentos aprovado por meio do Decreto 120/2019	Averiguação *in loco*, entrevista com usuários e gestores da Rede Municipal de Saúde.	Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados, a priori, no mês de **setembro de 2022**.	**SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE**
AUDITORIA OPERACIONAL GESTÃO DE FROTAS PROGRAMA APRIMORA TCE MT		Verificar se são registradas as informações da utilização dos veículos, se são computadas as informações de cada abastecimento de combustível e óleo lubrificante, se são registradas as informações sobre especificação técnica e a utilização dos pneus da frota, e se é elaborado o Plano de Manutenção Preventiva dos veículos.	Averiguação *in loco*.	Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados, a priori, entre os meses de Setembro **2022**.	**Todas as Secretarias, Pátio da Prefeitura Municipal e Linhas do Transporte Escolar.**
Auditoria Operacional SISTEMA A NÍVEL DE ENTIDADE Programa APRIMORA	**Ausência dos Sistemas Administrativos, e dos POP, causam prejuízos e desperdícios**	Verificar a ausência e/ou aprovação do Plano de Ação do sistema em nível de entidade	Averiguação in loco.	Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados, a priori, entre os meses de Outubro/Novembro 2022.	**SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E GABINETE DO PREFEITO**
Auditoria Operacional SISTEMA DE GESTÃO FINANCIERA Programa APRIMORA	**Ausência dos Sistemas Administrativos, e dos POP, causam prejuízos e desperdícios**	Verificar a ausência e/ou aprovação do Plano de Ação do sistema administrativo para área Financeira.	Averiguação in loco.	Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados, a priori, entre os meses de Outubro/Novembro 2022.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ANEXO II

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
Acompanhar a Remessa de informações e documentos ao TCE/MT (Sistema Aplic e Geobras)	Atendimento a determinações do TCE/MT	VERIFICAR	Acompanhamento por sistema	Acompanhamento Tempestivo	Finanças/ Contabilidade
AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
DESPESA	RISCO: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio de auditoria nos processos de despesas, realizada por amostragem.	Acompanhamento Semestral	Finanças/ Contabilidade
Lei 4.320/1964 e LRF	RELEVANCIA: Supremacia do interesse público na realização de despesas.	a) A obediência aos estágios da despesa pública; a legalidade e a legitimidade das despesas.		Julho de 2022 Janeiro de 2023	
Procedimentos contábeis e orçamentários.	RESULTADO ESPERADO: Todas as despesas devem estar devidamente autorizadas; obediência aos estágios da despesa pública; comprovação de realização por meio de títulos e documentos idôneos.	b) A retenção de tributos quando devida; a correta contabilização das despesas.			
AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
LICITAÇÕES e CONTRATOS	RISCO: Fragmentação, adoção de modalidade indevida, dispensa e inexigibilidade sem fundamentação legal.	VERIFICAR:	Acompanhamento tempestivo por meio de auditoria por amostragem	Acompanhamento Anual	Licitações e Contratos
Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002	RELEVANCIA: Necessidade de acompanhamento concomitante em função do grande volume de recursos empregado.	a) A formalização dos processos licita-			

Procedimentos contábeis e orçamentários.		tórios, dispensas e inexigibilidades.			
	RESULTADO ESPERADO: Constatação de que os processos licitatórios foram realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis.	b) A adoção da modalidade adequada, cumprimento de prazos e obediência às normas legais.			
AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RISCO: Inobservância dos limites para despesa com pessoal, inobservância dos procedimentos legais na admissão de pessoal.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio da emissão de pareceres sobre os atos de pessoal e por meio de auditorias no setor de pessoal.	Acompanhamento Semestral	Contabilidade/ RH
CF, art. 37, Lei Orgânica Municipal e LRF	RELEVANCIA: Gestão eficiente dos Recursos Humanos existentes.	a) A observância aos limites estabelecidos para despesa com pessoal.		Julho de 2022 Janeiro de 2022	
	RESULTADO ESPERADO: Obediência aos limites legais e otimização da gestão de recursos humanos.	b) A legalidade das admissões de pessoal.			
AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
TRANSPARÊNCIA	RISCO: Inobservância dos procedimentos legais e formais necessários à garantia da transparência na gestão dos recursos municipais.	**VERIFICAR:**	Acompanhamento por meio das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no Portal da Prefeitura Municipal.	**Acompanhamento Semestral**	**Portal da Transparência e Portal da Câmara Municipal**
LRF (artigos 48 e 48 - A)	RELEVANCIA: Garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.	a) Verificar a publicação do RREO e do RGF.		**Julho de 2022 Dezembro de 2022**	
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das determinações fixadas nos artigos 48 e 48-A da LRF.	b) Verificar a divulgação, em tempo real, das informações de receita e despesa.			

AÇÃO	**RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**	**PROCEDIMENTOS**	**ESCOPO E OBJETIVOS**	**PERÍODO**	**ÓRGÃO/LOCAL**
ACESSO À INFORMAÇÃO E OUVIDORIA	RISCO: Sonegação de informações à sociedade.	**VERIFICAR:**	Acompanhamento por meio das informações divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal e funcionamento do SIC.	**Acompanhamento Semestral**	**Serviço de Informação ao Cidadão e Portal da Câmara Municipal**
Lei nº 12.527/ 2011	RELEVANCIA: Garantir o acesso à informação por parte da sociedade.	a) Verificar o efetivo funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.		**Julho de 2022 Dezembro de 2022**	
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.	b) Verificar a divulgação de informações em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12. 527/2011.			

OBSERVAÇÃ: VERIFICAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DA ELABORAÇÃO DO PARECER SEMESTRAL CONTAS DE GESTAO.

ORIENTATIVO/SME/PEDRA PRETA/MT - DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO

*Dispõe sobre orientações acerca da organização de estratégias para comemoração da **PÁSCOA** no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.*

De: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Para: Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino

Pedra Preta, 4/4/2022.

A vivência da **PÁSCOA** nas Unidades de Ensino!

Celebrar a **PÁSCOA** nas **UNIDADES** da Rede Pública Municipal de Ensino é uma tradição cultural onde as estratégias de comemoração são garantidas no planejamento de ensino, independente da religião, e por isso é importante trabalhar atividades que visam valores como partilha, doação, união, empatia e solidariedade, tendo em vista que tais atividades vislumbram a ampliação da cooperação mútua entre as crianças/alunos. Como sugestão a unidade poderá planejar atividades pedagógicas que contemplem músicas, teatros, contação de histórias, poesias, escrita de bilhetes e cartinhas para os amiguinhos e familiares, gincanas, dinâmicas relacionadas a soluções de problemas, que são consequência da desigualdade. Atividades que compreendem trabalhos históricos sobre o assunto, que instigam as crianças/alunos a obterem conhecimento e formarem, a partir de sua própria busca, opiniões que podem ser compartilhadas em sala e somadas umas às outras num bate papo individualizado ou em grupo. Esse tipo de atividade fortalece a crítica, o poder de argumentação e a desenvoltura na fala e comunicação além, é claro, da convivência e o respeito mútuo.

Neste sentido a Secretaria Municipal de Educação/SME juntamente com a equipe gestora através de reunião realizada na SME no dia **30 de março de 2022** após várias discussões e reflexões sobre a forma de comemorar a **PÁSCOA** nos anos anteriores propõe através deste orientativo sugestões de estratégias para que as unidades de ensino possam incluir no seu currículo estratégias para trabalhar os valores acima mencionados. Sendo assim, é necessário conscientizar nossas crianças/alunos sobre o que realmente significa a **PÁSCOA**. A Unidade de Ensino deve aproveitar esta data como um momento de solidariedade, fraternidade e partilha entre as crianças/alunos e profissionais da educação da unidade de ensino.

De acordo com a proposta da BNCC/DRC/MT é importante que todas as estratégias de ensino tenham uma intencionalidade pedagógica visando contribuir com as aprendizagens dos educandos com a finalidade de alcançar um ensino significativo e dinâmico com base nas premissas da Base Nacional Comum Curricular/BNCC com foco no verdadeiro sentido da comemoração da **PÁSCOA** conscientizando-os que o valor está nas pessoas e não nas coisas, que as coisas simples também têm valor, e que a solidariedade, o amor, a compaixão, o altruísmo e a empatia fazem parte da verdadeira felicidade.

Durante a semana, que antecede ao domingo de **PÁSCOA**, sugere que a unidade reúna seus alunos para uma programação em que todos irão colaborar, levando algum alimento para juntos confraternizarem com toda unidade de ensino. Portanto, estes alimentos deverão ser sugeridos pela unidade de acordo com os critérios da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando que os alimentos sugeridos

pela unidade devem ser saudáveis e o mais natural possíveis, tais como: frutas, sucos naturais, podendo ser polpa de frutas, pães, bolos sem recheio e sem cobertura, torta salgada, requeijão caseiro, entre outros.

Incentivem as famílias a acompanharem as crianças/alunos a visitarem o quintal de suas casas, dos avós, dos vizinhos entre outros ambientes onde poderão encontrar frutas, plantas para fazer chás, temperos e demais produtos da natureza que poderão utilizar no preparo da refeição a ser compartilhada, não necessitando utilizar-se somente de recursos financeiros.

Conversem com as crianças/alunos, façam uma lista e enviem para que os pais e/ou responsáveis, juntamente com a criança, escolham o que poderão compartilhar nessa semana especial, sendo que alguma família não puder compartilhar ainda assim será acolhida com muito amor e carinho nestes momentos organizados pela unidade. **Ressalvamos que, às crianças matriculadas nos C.M.E.Is, os alimentos/preparações partilhados seguirão a Resolução nº 06/2020 do FNDE para crianças de 0 a 3 anos de idade, pelo que se recomenda partilharem preferencialmente frutas in natura e pães simples.** Seguem algumas sugestões:

FRUTAS: In natura, já cortadas e acondicionadas em potes podendo ser em forma de salada, sendo somente frutas, se preferir acrescente um suco de frutas para temperar (laranja, manga, acerola, abacaxi, limão).

SUCOS (Natural, Polpa, Chá gelado)

PÃES	BOLOS (SEM RECHEIO E SEM COBERTURA)	RECHEIOS SALGADOS	TORTAS E SALGADOS
Pão caseiro; Pão sovado; Pão francês; Pão torrado; Pão ou biscoito de queijo.	Cenoura; Fubá; Milho; Laranja; Banana.	Requeijão caseiro Maionese vegetal; Patê de cenoura; Patê de frango; Patê de atum.	Torta de legumes Torta de frango Torta de carne moída; Rosca de polvilho; Bolo salgado.

Suco de manga, manga com laranja, manga com limão, manga com abacaxi;

Suco de abacaxi; abacaxi com hortelã;

Suco de acerola, acerola com laranja;

Suco de goiaba;

Chá gelado de capim cidreira, cidreira com hortelã.

Se tiverem outras sugestões, serão bem vindas, desde que seja no padrão apresentado.

Usem a quadra ou espaços externos da unidade ou um local que acomode todas as crianças. Registrem com fotos, vídeos, depoimentos e encaminhem para SME para divulgação no site da Prefeitura Municipal.

Desejamos que esta semana se torne inesquecível na memória de todos os envolvidos e que as crianças/alunos entendam o verdadeiro sentido da **PÁSCOA** e que todas as atividades propostas tenham uma intencionalidade pedagógica, que todas as crianças/alunos tenham a oportunidade de participar do processo do ensino e aprendizagem.

É importante destacar que a Secretaria Municipal de Educação irá distribuir no decorrer desta semana um pãozinho para cada criança/aluno matriculada na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que os pãezinhos serão recheados com frutas cristalizadas para as crianças/alunos das escolas e recheados com uvas passas para as crianças dos CMEIs, e os mesmos serão entregues já acondicionados em embalagens próprias.

Agradecemos a colaboração e compreensão de todos.

Iranice Santana Cardoso

Secretária Municipal de Educação

_____

Eleine Carrijo Machado de Melo

Coordenadora Pedagógica Municipal

_____

Elaine Sequini Correia Souza

Nutricionista do Programa Alimentação Escolar

CONTRATO Nº 021-2022-J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

CONTRATO Nº 021-2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MÁXIMO - ME	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021.	**DATA: 31/03/2022**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pedra Preta – MT.	
VALOR: R$ 84.372,12 **(Oitenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e doze centavos).**	
VIGÊNCIA: 31/03/2022 A 31/03/2023.	
DOTAÇÃO: Cód Red: 36 03.001.04.122.0001.2009. 3.3.90.30.00.00 Cód Red: 68 04.001.04.123.0001.2014. 3.3.90.30.00.00 Cód Red: 83 05.001.04.122.0001.2025. 3.3.90.30.00.00 Cód Red: 166, 205, 215, 234 07.001.12.122.0001.2022. 3.3.90.30.00.00 07.001.12.361.0009.2090. 3.3.90.30.00.00 07.001.12.361.0009.2098. 3.3.90.30.00.00 07.001.12.365.0009.2091. 3.3.90.30.00.00 Cód Red: 256, 265, 283, 302 08.001.08.122.0001.2019. 3.3.90.30.00.00 08.001.08.122.0001.2020. 3.3.90.30.00.00 08.001.08.244.0010.2111. 3.3.90.30.00.00 08.001.08.244.0010.2120. 3.3.90.30.00.00 Cód Red: 311 09.001.13.122.0001.2026. 3.3.90.30.00.00 Cód Red: 364, 383, 402 11.001.10.301.0006.2058. 3.3.90.30.00.00 11.001.10.302.0005.2045. 3.3.90.30.00.00 11.001.10.302.0007.2061. 3.3.90.30.00.00 Cód Red: 462 12.001.15.122.0001.2024. 3.3.90.30.00.00	

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da* Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 094/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Homologar m definitivo a relação de candidatos inscritos no Edital de Processo Seletivo nº 003/2022.

II. Divulgar o gabarito dos candidatos inscritos.

AGENTE ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

AGENTE ADMINISTRATIVO - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

AGENTE ADMINISTRATIVO - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

AGENTE ADMINISTRATIVO - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

AGENTE ADMINISTRATIVO - SM SAÚDE - POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

AGENTE ADMINISTRATIVO / RECEPÇÃO UNIDADES DE SAÚDE OU HOSPITAL MUNICIPAL - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

AGENTE DE VIGILÂNCIA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

AGENTE DE VIGILÂNCIA - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

AGENTE DE VIGILÂNCIA - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

AGENTE DE VIGILÂNCIA - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

AGENTE DE VIGILÂNCIA - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

AGENTE DE VIGILÂNCIA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: D	12: B	13: C	14: C	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

ALMOXARIFE - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

ASSISTENTE SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: A	13: D	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: D	15: C	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: D	15: C	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - 20 HORAS - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: D	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - 40 HORAS - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A

11: D	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

CONTÍNUA / MERENDEIRA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

CONTÍNUA / MERENDEIRA - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO - ZONA RURAL									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

CONTÍNUA / MERENDEIRA - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

CONTÍNUA / MERENDEIRA - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

CONTÍNUA / MERENDEIRA - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

CONTÍNUA / MERENDEIRA - SM EDUCAÇÃO - VALE DO PRATA - ZONA RURAL									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

CONTÍNUA / MERENDEIRA - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: A	12: B	13: B	14: B	15: B	16: C	17: C	18: C	19: C	20: C

ENFERMEIRO - PERÍODO DIURNO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: D	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

ENFERMEIRO - PERÍODO NOTURNO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: D	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

ENFERMEIRO - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: C	14: D	15: D	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

FISCAL DE TRIBUTOS - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: D	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

FISIOTERAPEUTA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: C	13: B	14: A	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: D	04: D	05: A	06: C	07: B	08: A	09: D	10: A
11: C	12: C	13: B	14: C	15: D	16: B	17: B	18: C	19: C	20: C

MÉDICO DE HOSPITAL E/OU UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL - REGIME DE ESCALA DE PLANTÃO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

MÉDICO DE PSFS - SM SAÚDE - ASSENTAMENTO E DEMAIS COMUNIDADES									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

MÉDICO DE PSFS - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

MÉDICO DE PSFS - SM SAÚDE - URBANO OU RURAL / UNIDADE DE SAÚDE - ASSENTAMENTOS E DEMAIS COMUNIDADES RURAIS									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: D	14: C	15: C	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

MONITOR - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO - ZONA RURAL									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: A	18: B	19: B	20: B

MONITOR - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: A	18: B	19: B	20: B

MONITOR - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: A	18: B	19: B	20: B

MONITOR - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: A	18: B	19: B	20: B

MONITOR - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL) - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: A	18: B	19: B	20: B

MOTORISTA (CAMINHÃO PRANCHA) - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

MOTORISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

MOTORISTA - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

MOTORISTA - SM SAÚDE - POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

MOTORISTA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

NUTRICIONISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: A	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

ODONTÓLOGO - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: A	13: B	14: D	15: D	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

ODONTÓLOGO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: A	13: B	14: D	15: D	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / MOTONIVELADORA - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / PÁ CARREGADEIRA - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / PC - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D

11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / RETROESCAVADEIRA - - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / TRATOR - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO - ZONA RURAL									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: C	13: D	14: A	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: C	13: D	14: A	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO - ZONA RURAL									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: C	13: D	14: A	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: C	13: D	14: A	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - VALE DO PRATA - ZONA RURAL									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: C	13: D	14: A	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5O ANO - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL)									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: C	12: C	13: D	14: A	15: A	16: C	17: A	18: B	19: D	20: D

PSICÓLOGO - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: B	06: C	07: D	08: C	09: B	10: A
11: D	12: B	13: C	14: D	15: A	16: A	17: B	18: B	19: A	20: A

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - SM SAUDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: A	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PERÍODO DIURNO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: B	12: D	13: A	14: C	15: A	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PERÍODO NOTURNO - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: B	12: D	13: A	14: C	15: A	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: B	12: D	13: A	14: C	15: A	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SM SAÚDE - POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: B	12: D	13: A	14: C	15: A	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: B	12: D	13: A	14: C	15: A	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: A	12: C	13: D	14: B	15: A	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: A	02: A	03: B	04: B	05: A	06: D	07: A	08: B	09: D	10: C
11: B	12: D	13: A	14: A	15: D	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA - SEDE DO MUNICÍPIO									
01: B	02: C	03: C	04: B	05: C	06: B	07: B	08: C	09: C	10: B
11: B	12: C	13: C	14: A	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: A

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 03 de Abril de 2022.

ADENILDA VIEIRA COELHO - Presidente da Comissão

JADNA KEILA DE CARVALHO DA SILVA - Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO - Membro

ROSELI DO CARMO DIAS - Membro

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA - Membro

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA - Membro

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.631/0001-31, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal 040/08, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA",** e em conformidade com as disposições no Edital e seus ANEXOS, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1. O início da sessão pública será às **13:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **20/04/2022.** Período de acolhimento das propostas eletrônicas: **08:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **05/04/2021** até as **18:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **19/04/2022**.O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5121.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 04 de abril de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 1 BIMESTRE 2021 - RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	138.000.000,00	138.000.000,00	23.591.273,89	17,10	23.591.273,89	17,10	114.408.726,11
RECEITAS CORRENTES	131.629.000,00	131.629.000,00	20.332.702,60	15,45	20.332.702,60	15,45	111.296.297,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.138.750,18	12.138.750,18	1.350.317,96	11,12	1.350.317,96	11,12	10.788.432,22
Impostos	10.939.500,00	10.939.500,00	1.143.555,29	10,45	1.143.555,29	10,45	9.795.944,71
Taxas	1.198.800,18	1.198.800,18	206.762,67	17,25	206.762,67	17,25	992.037,51
Contribuição de Melhoria	450,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
CONTRIBUIÇÕES	4.300.000,00	4.300.000,00	722.100,14	16,79	722.100,14	16,79	3.577.899,86
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	2.300.000,00	2.300.000,00	260.226,84	11,31	260.226,84	11,31	2.039.773,16
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.000.000,00	2.000.000,00	461.873,30	23,09	461.873,30	23,09	1.538.126,70
RECEITA PATRIMONIAL	127.500,00	127.500,00	322.620,46	253,04	322.620,46	253,04	-195.120,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	127.500,00	127.500,00	322.620,46	253,04	322.620,46	253,04	-195.120,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.847,80	4.847,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.847,80	4.847,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	114.411.902,02	114.411.902,02	17.865.330,67	15,61	17.865.330,67	15,61	96.546.571,35
Transferências da União e de suas Entidades	56.312.050,57	56.312.050,57	8.634.980,53	15,33	8.634.980,53	15,33	47.677.070,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.599.851,45	32.599.851,45	4.226.384,66	12,96	4.226.384,66	12,96	28.373.466,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.500.000,00	25.500.000,00	5.003.965,48	19,62	5.003.965,48	19,62	20.496.034,52
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	646.000,00	646.000,00	72.333,37	11,20	72.333,37	11,20	573.666,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	68.947,46	689,47	68.947,46	689,47	-58.947,46
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	36.000,00	36.000,00	72,48	0,20	72,48	0,20	35.927,52
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	600.000,00	600.000,00	3.313,43	0,55	3.313,43	0,55	596.686,57
RECEITAS DE CAPITAL	6.371.000,00	6.371.000,00	3.258.571,29	51,15	3.258.571,29	51,15	3.112.428,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.100.000,00	6.100.000,00	3.258.571,29	53,42	3.258.571,29	53,42	2.841.428,71
Transferências da União e de suas Entidades	4.600.000,00	4.600.000,00	249.321,00	5,42	249.321,00	5,42	4.350.679,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00	3.009.250,29	200,62	3.009.250,29	200,62	-1.509.250,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	138.000.000,00	138.000.000,00	23.591.273,89	17,10	23.591.273,89	17,10	114.408.726,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	138.000.000,00	138.000.000,00	23.591.273,89	17,10	23.591.273,89	17,10	114.408.726,11
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	138.000.000,00	138.000.000,00	23.591.273,89	17,10	23.591.273,89	17,10	114.408.726,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	124.912.500,00	125.262.004,02	21.718.186,23	21.718.186,23	103.543.817,79	14.977.435,64	14.977.435,64	110.284.568,38	14.002.626,09	0,00
DESPESAS CORRENTES	108.182.600,00	110.618.046,79	18.945.916,29	18.945.916,29	91.672.130,50	13.905.306,67	13.905.306,67	96.712.740,12	13.076.213,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.443.000,00	55.754.719,80	8.904.399,39	8.904.399,39	46.850.320,41	8.904.399,39	8.904.399,39	46.850.320,41	8.748.709,20	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	126.400,51	126.400,51	323.599,49	105.467,22	105.467,22	344.532,78	105.467,22	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.289.600,00	54.413.326,99	9.915.116,39	9.915.116,39	44.498.210,60	4.895.440,06	4.895.440,06	49.517.886,93	4.222.037,56	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	52.289.600,00	54.413.326,99	9.915.116,39	9.915.116,39	44.498.210,60	4.895.440,06	4.895.440,06	49.517.886,93	4.222.037,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.714.900,00	14.628.957,23	2.772.269,94	2.772.269,94	11.856.687,29	1.072.128,97	1.072.128,97	13.556.828,26	926.412,11	0,00
INVESTIMENTOS	16.514.900,00	14.428.957,23	2.687.098,91	2.687.098,91	11.741.858,32	1.012.075,15	1.012.075,15	13.416.882,08	866.358,29	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	85.171,03	85.171,03	114.828,97	60.053,82	60.053,82	139.946,18	60.053,82	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.587.500,00	8.237.995,98	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	684.491,08	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	133.500.000,00	133.500.000,00	23.101.294,22	23.101.294,22	110.398.705,78	16.360.543,63	16.360.543,63	117.139.456,37	14.687.117,17	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	133.500.000,00	133.500.000,00	23.101.294,22	23.101.294,22	110.398.705,78	16.360.543,63	16.360.543,63	117.139.456,37	14.687.117,17	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	7.230.730,26	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	133.500.000,00	133.500.000,00	23.101.294,22	23.101.294,22	110.398.705,78	16.360.543,63	23.591.273,89	117.139.456,37	14.687.117,17	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		Até o Bimestre (j)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.587.500,00	8.237.995,98	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	684.491,08	0,00
DESPESAS CORRENTES	8.587.500,00	8.237.995,98	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	684.491,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.587.500,00	8.237.995,98	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	1.383.107,99	1.383.107,99	6.854.887,99	684.491,08	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	124.912.500,00	125.262.004,02	21.718.186,23	21.718.186,23	94,01	103.543.817,79	14.977.435,64	14.977.435,64	91,55	110.284.568,38	0,00
JUDICIARIA	1.030.000,00	1.030.700,00	151.853,45	151.853,45	0,66	878.846,55	151.853,45	151.853,45	0,93	878.846,55	0,00
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	1.030.000,00	1.030.700,00	151.853,45	151.853,45	0,66	878.846,55	151.853,45	151.853,45	0,93	878.846,55	0,00
ADMINISTRACAO	26.919.000,00	27.381.333,11	5.790.722,94	5.790.722,94	25,07	21.590.610,17	3.841.286,83	3.841.286,83	23,48	23.540.046,28	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	24.645.000,00	25.087.509,11	5.239.593,84	5.239.593,84	22,68	19.847.915,27	3.408.477,60	3.408.477,60	20,83	21.679.031,51	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.124.000,00	2.143.824,00	551.129,10	551.129,10	2,39	1.592.694,90	432.809,23	432.809,23	2,65	1.711.014,77	0,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.652.000,00	2.575.434,00	321.567,20	321.567,20	1,39	2.253.866,80	238.262,09	238.262,09	1,46	2.337.171,91	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	250.000,00	124.443,00	0,00	0,00	0,00	124.443,00	0,00	0,00	0,00	124.443,00	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	637.000,00	587.000,00	53.650,58	53.650,58	0,23	533.349,42	45.404,75	45.404,75	0,28	541.595,25	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.680.000,00	1.778.991,00	267.916,62	267.916,62	1,16	1.511.074,38	192.857,34	192.857,34	1,18	1.586.133,66	0,00
SAUDE	45.732.000,00	47.337.443,00	6.936.514,87	6.936.514,87	30,03	40.400.928,13	5.023.492,05	5.023.492,05	30,70	42.313.950,95	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	5.643.000,00	5.958.053,00	1.272.294,77	1.272.294,77	5,51	4.685.758,23	790.770,38	790.770,38	4,83	5.167.282,62	0,00
ATENCAO BASICA	9.727.500,00	10.175.772,32	2.280.920,97	2.280.920,97	9,87	7.894.851,35	1.896.365,50	1.896.365,50	11,59	8.279.406,82	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	24.060.000,00	24.546.805,40	2.170.798,42	2.170.798,42	9,40	22.376.006,98	1.303.180,97	1.303.180,97	7,97	23.243.624,43	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.550.000,00	1.550.000,00	550.305,55	550.305,55	2,38	999.694,45	413.914,94	413.914,94	2,53	1.136.085,06	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	819.500,00	819.500,00	209.033,25	209.033,25	0,90	610.466,75	209.033,25	209.033,25	1,28	610.466,75	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3.932.000,00	4.287.312,28	453.161,91	453.161,91	1,96	3.834.150,37	410.227,01	410.227,01	2,51	3.877.085,27	0,00
EDUCACAO	30.593.500,00	30.066.345,91	5.264.741,50	5.264.741,50	22,79	24.801.604,41	3.787.662,59	3.787.662,59	23,15	26.278.683,32	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	741.000,00	775.605,00	350.093,84	350.093,84	1,52	425.511,16	57.468,56	57.468,56	0,35	718.136,44	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	1.242.000,00	1.242.000,00	34.634,96	34.634,96	0,15	1.207.365,04	21.362,71	21.362,71	0,13	1.220.637,29	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	22.260.500,00	21.761.141,46	3.844.891,81	3.844.891,81	16,64	17.916.249,65	2.697.653,99	2.697.653,99	16,49	19.063.487,47	0,00
ENSINO SUPERIOR	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
EDUCACAO INFANTIL	5.826.000,00	5.863.599,45	1.035.120,89	1.035.120,89	4,48	4.828.478,56	1.011.177,33	1.011.177,33	6,18	4.852.422,12	0,00
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	284.000,00	184.000,00	0,00	0,00	0,00	184.000,00	0,00	0,00	0,00	184.000,00	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
CULTURA	631.000,00	631.000,00	75.224,99	75.224,99	0,33	555.775,01	45.848,58	45.848,58	0,28	585.151,42	0,00
DIFUSAO CULTURAL	631.000,00	631.000,00	75.224,99	75.224,99	0,33	555.775,01	45.848,58	45.848,58	0,28	585.151,42	0,00
URBANISMO	5.860.000,00	4.119.700,62	129.627,10	129.627,10	0,56	3.990.073,52	129.627,10	129.627,10	0,79	3.990.073,52	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.860.000,00	4.119.700,62	129.627,10	129.627,10	0,56	3.990.073,52	129.627,10	129.627,10	0,79	3.990.073,52	0,00
HABITACAO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
HABITACAO URBANA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	40.000,00	149.000,00	0,00	0,00	0,00	149.000,00	0,00	0,00	0,00	149.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	20.000,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
AGRICULTURA	240.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	240.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00
INDUSTRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
PROMOCAO INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	130.000,00	507.851,29	0,00	0,00	0,00	507.851,29	0,00	0,00	0,00	507.851,29	0,00
TURISMO	130.000,00	507.851,29	0,00	0,00	0,00	507.851,29	0,00	0,00	0,00	507.851,29	0,00
ENERGIA	1.300.000,00	1.809.521,38	1.271.248,63	1.271.248,63	5,50	538.272,75	1.225.793,32	1.225.793,32	7,49	583.728,06	0,00
ENERGIA ELETRICA	1.300.000,00	1.809.521,38	1.271.248,63	1.271.248,63	5,50	538.272,75	1.225.793,32	1.225.793,32	7,49	583.728,06	0,00
TRANSPORTE	5.025.000,00	5.114.356,71	1.089.373,09	1.089.373,09	4,72	4.024.983,62	168.426,39	168.426,39	1,03	4.945.930,32	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	285.000,00	1.165.501,00	861.000,00	861.000,00	3,73	304.501,00	0,00	0,00	0,00	1.165.501,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.740.000,00	3.948.855,71	228.373,09	228.373,09	0,99	3.720.482,62	168.426,39	168.426,39	1,03	3.780.429,32	0,00
DESPORTO E LAZER	2.525.000,00	2.103.318,00	437.389,62	437.389,62	1,89	1.665.928,38	161.310,90	161.310,90	0,99	1.942.007,10	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	2.525.000,00	2.103.318,00	437.389,62	437.389,62	1,89	1.665.928,38	161.310,90	161.310,90	0,99	1.942.007,10	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.180.000,00	2.180.000,00	249.922,84	249.922,84	1,08	1.930.077,16	203.872,34	203.872,34	1,25	1.976.127,66	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2.080.000,00	2.080.000,00	247.400,18	247.400,18	1,07	1.832.599,82	201.349,68	201.349,68	1,23	1.878.650,32	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	100.000,00	2.522,66	2.522,66	0,01	97.477,34	2.522,66	2.522,66	0,02	97.477,34	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.587.500,00	8.237.995,98	1.383.107,99	1.383.107,99	5,99	6.854.887,99	1.383.107,99	1.383.107,99	8,45	6.854.887,99	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	133.500.000,00	133.500.000,00	23.101.294,22	23.101.294,22	100,00	110.398.705,78	16.360.543,63	16.360.543,63	100,00	117.139.456,37	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.587.500,00	8.237.995,98	1.383.107,99	1.383.107,99	100,00	6.854.887,99	1.383.107,99	1.383.107,99	100,00	6.854.887,99	0,00
JUDICIARIA	180.000,00	180.000,00	25.609,27	25.609,27	1,85	154.390,73	25.609,27	25.609,27	1,85	154.390,73	0,00
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	180.000,00	180.000,00	25.609,27	25.609,27	1,85	154.390,73	25.609,27	25.609,27	1,85	154.390,73	0,00
ADMINISTRACAO	1.580.500,00	1.580.500,00	250.780,93	250.780,93	18,13	1.329.719,07	250.780,93	250.780,93	18,13	1.329.719,07	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.380.500,00	1.380.500,00	203.237,96	203.237,96	14,69	1.177.262,04	203.237,96	203.237,96	14,69	1.177.262,04	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	47.542,97	47.542,97	3,44	152.457,03	47.542,97	47.542,97	3,44	152.457,03	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	144.000,00	145.000,00	25.857,19	25.857,19	1,87	119.142,81	25.857,19	25.857,19	1,87	119.142,81	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	4.000,00	5.000,00	1.903,65	1.903,65	0,14	3.096,35	1.903,65	1.903,65	0,14	3.096,35	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	140.000,00	140.000,00	23.953,54	23.953,54	1,73	116.046,46	23.953,54	23.953,54	1,73	116.046,46	0,00
SAUDE	2.689.500,00	2.586.134,70	479.963,24	479.963,24	34,70	2.106.171,46	479.963,24	479.963,24	34,70	2.106.171,46	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	480.500,00	480.500,00	71.932,34	71.932,34	5,20	408.567,66	71.932,34	71.932,34	5,20	408.567,66	0,00
ATENCAO BASICA	1.255.500,00	1.117.400,00	234.657,15	234.657,15	16,97	882.742,85	234.657,15	234.657,15	16,97	882.742,85	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	573.000,00	607.734,70	116.435,06	116.435,06	8,42	491.299,64	116.435,06	116.435,06	8,42	491.299,64	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	115.500,00	115.500,00	32.152,67	32.152,67	2,32	83.347,33	32.152,67	32.152,67	2,32	83.347,33	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	265.000,00	265.000,00	24.786,02	24.786,02	1,79	240.213,98	24.786,02	24.786,02	1,79	240.213,98	0,00
EDUCACAO	3.927.500,00	3.680.361,28	594.255,36	594.255,36	42,97	3.086.105,92	594.255,36	594.255,36	42,97	3.086.105,92	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.595.500,00	2.388.300,00	415.120,01	415.120,01	30,01	1.973.179,99	415.120,01	415.120,01	30,01	1.973.179,99	0,00
EDUCACAO INFANTIL	1.281.000,00	1.241.061,28	179.135,35	179.135,35	12,95	1.061.925,93	179.135,35	179.135,35	12,95	1.061.925,93	0,00
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
CULTURA	20.000,00	20.000,00	1.912,98	1.912,98	0,14	18.087,02	1.912,98	1.912,98	0,14	18.087,02	0,00
DIFUSAO CULTURAL	20.000,00	20.000,00	1.912,98	1.912,98	0,14	18.087,02	1.912,98	1.912,98	0,14	18.087,02	0,00
GESTAO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	45.000,00	45.000,00	4.729,02	4.729,02	0,34	40.270,98	4.729,02	4.729,02	0,34	40.270,98	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	45.000,00	45.000,00	4.729,02	4.729,02	0,34	40.270,98	4.729,02	4.729,02	0,34	40.270,98	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	133.500.000,00	133.500.000,00	23.101.294,22	23.101.294,22	100,00	110.398.705,78	16.360.543,63	16.360.543,63	100,00	117.139.456,37	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ARREOAnexo2 Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

AVISO DE LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. PROCESSO Nº 036/2022

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na modalidade de **TP Nº 001/2022,** Tipo Menor Preço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL "ARLINDO ROSA DE SIQUEIRA", COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0673/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e demais normas previstas neste edital e seus anexos, com realização prevista para o dia **20/04/2022 ás 14:00 hs (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão Permanente de Licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA CPL.**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 101/2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO de DIVERSAS RUAS E AVENIDAS no município de PLANALTO DA SERRA/MT, e

dá outras providências".

Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PLANALTO DA SERRA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, conforme

discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA
Termo de Aprovação de Projeto nº 01	Rua Kalapalos, Rua Serra Azul, Rua Kuluene, Rua Xingu, Rua Projetada Iv, Avenida Santo Angelo, Rua Projetada I, Rua Mutum, Rua Projetada Ii, Rua Sao Luiz, Rua Dos Bandeirantes, Rua Manda-Guassu, Rua Mandaguari, Rua Maringa, Rua Apucarana, Avenida Sao Pedro L. Esquerdo, Rua Sebastiao C. Xavier L. Esquerdo, Rua Aguapei, Rua Ponta Porã, Rua Rio Manso, Rua Rondonópolis, Rua Varzea Grande, Rotatória Praça São Carlos, Rua Custódio Arantes, Rua Diamante, Rua Do Rosário,
	EXTENSÃO TOTAL = 11,736 Km ÁREA TOTAL = 104.491,27 m²

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO:

Engenheira Civil: Andréa G. de Oliveira Matos

RNP: 120004431-2

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID RNP: 1217904077

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Planalto Da Serra – MT, 01 de ABRIL de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal

PORTARIA N. 102/2022

PORTARIA N. 102/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE **DAIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA** DEGESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **DAIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA** como gestora do programa Bolsa Família do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de abril de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 039/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA QUINTA–DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**, subitem 6.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **29/03/2022** para mais **09** (nove) meses e **02** (dois) dias, passando a estabelecer o fim da vigência em **31/12/2022. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: STA Assessoria E Serviços -LTDA**, CNPJ nº** 39.742.550/0001-11**.** Data de assinatura do termo: **18/03/2022.**

PORTARIA N. 103/2022

PORTARIA N. 103/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE **SANDRA BUENO MORAIS SOUZA**GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **SANDRA BUENO MORAIS SOUZA** matricula 240,como gestora do programa Bolsa Família do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 04 de abril de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 097/2022.

PORTARIA N° 097/2022.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA LINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **MARIA LINA DA SILVA**, matricula 359, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 03/03/2022 e termino 02/06/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de junho de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de março de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 098/2022.

PORTARIA N° 098/2022.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARILENE DE SOUZA MIRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **MARILENE DE SOUZA MIRANADA**, matricula 354, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 07/02/2022 e termino 06/05/2022, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de maio de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de março de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 099/2022.

PORTARIA N° 099/2022.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA LENICE ROCHA SILVA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **LENICE ROCHA SILVA MOREIR**, matricula 512, efetiva no cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, no período de 12/03/2022 a 11/04/2022, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 12 de abril de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 12 de março de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 024-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA DO TIPO B, ZERO KM, COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constante no ANEXO I do Termo de Referência parte integrante do edital.

CONTRATADA: Conceito Veículos Especiais LTDA.

CNPJ: 14.270.164/0001-43

VIGÊNCIA: 22/03/2022 à 22/03/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 227.980,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 025-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT.

CONTRATADA: Lavanderia Alba LTDA

CNPJ: 03.481.736/0001-17.

VIGÊNCIA: 25/03/2022 à 25/12/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 13.700,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2022 - PROCESSO Nº 029/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Presencial SRP- nº 029/2022, aberta no dia 28/03/2022 ás 08:00 horário de MT, sagraram-se vencedoras dos itens as empresas **ERLI PIRES DE OLIVEIRA 98167901572**, CNPJ Nº 36.863.602/0001-10, valor total de **R$ 27.930,00** , **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** CNPJ n° 05.870.717/0001-08, valor total de **R$ 12.190,00, OLMI INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ n° 00.789.321/0001-17, valor total de **R$ 36.445,00** , **ARUANAS INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ nº 40.735.739/0001-66, valor total de **R$ 21.192,00 e HELOY RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 26.754.511/0001-92,** valor total de **R$ 5.250,00**.**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$ 103.007,00. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - PREGOEIRA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, CNPJ n° 61.600.839/0001-55

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 - Fica estabelecida a alteração do valor da bolsas de estágios nível superior que se encontra no valor da bolsa R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) *passando a vigorar o valor unitário de R$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos); e nível médio que se encontra no valor da bolsa de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) passando a vigorar o valor da bolsa de R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais)* , a ser reajustado no contrato.

Poconé/MT, 31 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MONTAGEM DE "KIT MERENDA" PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT***

Data: 18/04/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 04 de Abril de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.***

Data: 19/04/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 04 de Abril de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PORTARIA Nº 100/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido o senhor **LUIS FERNANDO LIMA DA SILVA** inscrito **no CPF nº 040.097.041-44 do cargo** de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de abril de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 101/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido o Senhor ***NATAN KLEUVERT DELMAO***, portador do RG nº 28122918-0 SSP/MT**, inscrito no CPF nº 068.710.841-18,**do cargo de **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 04 de abril de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 102/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a Senhora **JULIANA MACEDO***,* portadora do RG nº 14715639 SSP/MT, inscrita no CPF nº 000.048.861-70, do cargo de GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 04 de abril de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 103/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR o Senhor ***NATAN KLEUVERT DELMAO***, portador do RG nº 28122918-0 SSP/MT**, inscrito no CPF nº 068.710.841-18,**para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 04 de abril de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 104/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR a Senhora **JULIANA MACEDO***,* portadora do RG nº 14715639 SSP/MT, inscrita no CPF nº 000.048.861-70, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE**,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 04 de abril de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 105/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA,* CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato 012/2022 – Objeto: Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 106/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR a gestora do programa **"Auxilio Brasil",** responsável pela operacionalização do Programa e atendimento aos beneficiários do programa no município de Poconé-MT.

Gestora: LUCIMAR RONDON SILVA, brasileira, portador do CPF nº 029. 400.891-83, Cargo: Gestora do Programa Auxilio Brasil, Matricula Funcional: 343710.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de Abril de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 021/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 021/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, CNPJ n° 61.600.839/0001-55

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 - Fica estabelecida a alteração do valor da bolsas de estágios nível superior que se encontra no valor da bolsa R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) *passando a vigorar o valor unitário de R$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos); e nível médio que se encontra no valor da bolsa de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) passando a vigorar o valor da bolsa de R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais)* , a ser reajustado no contrato.

Poconé/MT, 31 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2398/2022

DECRETO Nº 2398/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 993/2021 de 18 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 996/2021 de 03 de março de 2021, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, através do Decreto Municipal n° 2261/2021, de 10 de Maio de 2021.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado POR Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados de 04/04 a 18/04/2022**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (07:30 as 13:30h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2.º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3.º - Os servidores exercerão suas funções no local onde forem contratados, designados de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2021.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 04 de Abril de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

Classificação	Nome
CR	Lidiane Moreira Gomes
CR	Rosália Rosa de Carvalho
CR	Ludimira da Silva Duarte
CR	Fabiana Santos Oliveira

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Cédula de Identidade RG e CPF 2. Certidão de nascimento, casamento, divórcio 3. Carteira de Trabalho (frente e verso de onde fica a foto) 4. Cartão PIS / PASEP 5. Título de Eleitor **6.** Uma **(01) foto 3x4 colorida 7. Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido por Médico do Trabalho) 8. Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso 9. Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital de concurso ou seletivo 10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) 11. Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada 12. Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal**

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

13. Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral **www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-qu... 14. Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da**

comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado) 1ª Grau - Site**: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...**

2ª Grau – Site**: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...**

15. Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos) ***16.*** Certificado de Reservista (sexo masculino) ***17.*** Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; e certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu ***18.*** Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone) ***19.*** CPF do cônjuge ***20.*** CPF dos dependentes ***21.*** Declaração de acúmulo ou não de cargo público ***22.*** Declaração de bens ***23.*** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função **24. Declaração de Frequência Escolar (Filhos menores de 14 anos) 25. Declaração de Não Parentesco 26. Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Seletivo 27. Exame de Tipo Sanguíneo 28. Número da conta corrente ou poupança da caixa para pagamento de salário 29. Telefone para Contato 30. E-mail pessoal**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, inscrita no CNPJ: 33. 000.670/0001-67, TORNA PÚBLICO que requereu à SEMA-MT, o pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação do Loteamento Nova Esperança, localizado no perímetro urbano do Município de Pontal do Araguaia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº783/2022

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº783, DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para alterar artigos da Lei Municipal N° 423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda a população do município, que **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar alterações na Lei Municipal N° 423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências.

Art. 2º - Cria-se o Cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal, compreendendo aos Requisitos Básicos de Nomeação, Cargo Comissionado, alterando o Anexo VI – Lotacionograma Geral, termos da Lei Municipal nº 423, de 27 de dezembro de 2010, e suas alterações, Lei Complementar Nº 482/2013 de 25 de março de 2013, Lei Complementar Nº 489/2013 de 26 de junho de 2013, Lei Complementar Nº 589 de 04 de maio de 2017, Lei Complementar Nº 686 de 31 de março de 2020, e Lei Complementar Nº 774 de 17 de fevereiro de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

LOTACIONOGRAMA GERAL

DENOMINACÃO DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASICO	TOTAL EXISTENTE	TOTAL DE VAGAS	TOTAL NECESSARIO	REQUISITOS BASICOS	CARGA HORARIA
SECRETARIO GERAL	SUPERIOR	1.800,00	-	01	01	NOMEACÃ0	40 HORAS
OUVIDOR GERAL	SUPERIOR	1.800,00	-	01	01	NOMEAÇÃO	40 HORAS
CHEFE DE GABINETE	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	-	01	01	NOMEACÃO	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.100,00	-	03	03	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	1.050,00	-	03	03	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	1.050,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ENSINO ELEMENTAR	1.050,00		02	02	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AGENTE VIGILANCIA	ENSINO ELEMENTAR	1.050,00	-	02	02	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	2.500,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
CONTROLADOR INTERNO	ENSINO SUPERIOR	2.500,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	20 HORAS
TOTAL				**16**	**16**		

Art. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº784/2022

LEI MUNICIPAL Nº784, DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a criação, organização, atribuição, funcionamento e procedimentos da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda a população do município, que **APROVOU** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - Sugestão: apresentação de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pela administração pública municipal;

V - Solicitação de Providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;

VI - Decisão Administrativa Final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

Art. 3º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo manifestações do tipo Reclamações, Denúncias, Sugestões, Solicitações, Críticas, Pedidos de Informações, Elogios e demais pronunciamentos, de modo a estimular a participação do cidadão no controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados, na conduta de agentes públicos e na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. As manifestações dos usuários serão dirigidas à Ouvidoria, através dos seguintes Canais de Comunicação:

I – Presencialmente, de forma verbal, a qual será reduzida a termo e transcrita ao sistema informatizado para fins de registro e tratamento;

II – correspondência (Correios);

III – formulário eletrônico (on line, com aba de fácil acesso no site institucional);

IV – e-mail institucional;

V – atendimento telefônico.

§ 1º. A identificação do usuário não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação, sendo informação pessoal protegida com restrição de acesso.

§ 2º. Fica vedada qualquer exigência acerca dos motivos determinantes da apresentação da manifestação;

§ 3º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 5º. Compete a Ouvidoria:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios:

a) da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia nos serviços públicos e no atendimento do usuário;

b) da eficiência e da celeridade nos procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações, visando a sua efetiva resolução.

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

§ 1º. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende a recepção da manifestação no canal de atendimento adequado; a emissão de comprovante de recebimento da manifestação; a análise e obtenção de informações, quando necessário; a decisão administrativa final; e a ciência ao usuário.

§ 2º. A Ouvidoria responderá às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 6º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Observado o prazo previsto acima, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 7º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria efetuará o seguinte tratamento:

I - procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias;

II - O Elogio será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata, para fins de registro;

III - A Reclamação será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, e a resposta conclusiva da Reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado;

IV - A Sugestão será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida, caso negativa, deverá expor suas justificativas;

V - Na Denúncia haverá a análise prévia visando verificar existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, devendo ser conhecida na hipótese de conter tais elementos. A resposta conclusiva conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

§ 1º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria poderá solicitar ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de até 2 (dois) dias, contado da data de seu recebimento ou registro no atendimento da manifestação;

§ 2º. A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 1º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva;

§ 3º. Fica assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação.

Art. 8º. Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados;

III - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

IV - elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 9º. O Relatório de Gestão deverá indicar:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo Único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a Ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 10º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT será exercida por servidor devidamente designado através de Portaria, o qual ficará responsável por exercer a função de Ouvidor, coordenando e articulando as atividades, obrigações e deveres constantes nesta Lei.

Parágrafo Único. Para o exercício da Função de Ouvidor da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, o responsável fará jus a Gratificação de Função em 50% (Cinquenta por Cento) sobre o valor do vencimento atual do cargo comissionado, nos moldes do Art. 11, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 423/2010.

Art. 11º. A Ouvidoria será diretamente subordinada a autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Art. 12º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se às disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 34/2022 Pregão Eletrônico nº 12/2022

EMPRESA: INSTITUTO VIVER

CNPJ: 21.851.634/0001-28

Valor total R$ 200.400,00 (Duzentos mil quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 04/04/2022 até 04/04/2023.

OBJETO: Prestação de Serviço Médicos Clínico Geral, para atender no Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 34/2022 Pregão Eletrônico nº 12/2022

EMPRESA: ARIANE COZZA KOCHENBORGER LTDA

CNPJ: 45.750.562/0001-90

Valor Total R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 04/04/2022 até 04/04/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral para programa saúde da família – PSF de Buriti – Município de Porto Alegre do Norte/MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FRACASSADA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público O RESULTADO **do Pregão Presencial 08/2022,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE 4X2.**PREVISTA para a dia: **01/04/2022**–Horário: 08:00 horas – onde a mesma foi declarada **FRACASSADA**. **Porto Esperidião-MT, 01 de ABRIL de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 07/2022

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 07/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial 07/2022,** DO OBJETO:**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FUTURA E VENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM "APOIO À ADMINISTRAÇÃO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWEAR.** EM FAVOR DA EMPRESA: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 04.176.501/0001-84. VALOR TOTAL DE: 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais) Porto Esperidião-MT, 04 de Abril de 2022 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – Prefeito.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 85/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 85/2018

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o conforme segue:

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 377790-SSP/MT e CPF: 299.631.761.00,residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião/MT. Doravante denominado **CONTRATANTE,** ea empresa: **SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 05.870.713/0001-20, estabelecida à Rua Oriente Tenuta, 09, casa 09 Qda 01, Consil Cuiabá, MT, CEP 78.048-450. Neste ato representado pela senhora ELEIDE MARIA CORREA Portador do RG: 607983 SSP/MT e CPF:317.873.121-00.** Denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Termo ao contrato 85/2018, oriundo do **INEXIGIBILIDADE 12/2018, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIAÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

O presente termo aditivo terá por finalidade TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APARTIR DO DIA 31 de Março de 2022, com Validade até 30 de abril de 2022. Conforme o previsto na cláusula Sexta do Contrato 85/2018, nos termos do § 1º do Art 57 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas integralmente e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste Termo em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei**.**

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 30 de Março de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 05.870.713/0001-20

JOSÉ DE BARROS NETO

Procurador Jurídico

FISCAL DO CONTRATO

WELINTON CESAR CARRERA CURRIEL

CPF: 923.742.981-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR ANTONIO PASTOR DOS SANTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **15/02/2005 a 15/02/2010**, ao servidor **ANTÔNIO PASTOR DOS SANTOS** portador da CI/RG nº. 243.511 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 0117, admitido em 15/02/2002**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no cargo efetivo **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, com usufruto no período de **01/04/2022 a 29/06/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Abril de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES 05922153188

CNPJ Nº: 38.000.408/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa para realização de SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇAO DE OUVIDORIA**.**

VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02004 – OUVIDORIA MUNICIPAL

02.02004.04 – ADMINISTRAÇÃO

02.02004.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02004.04.122.0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

02.02004.04.122.0020.2005 – MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – 1500000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

INICIO DA VIGÊNCIA: 04 de abril de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Objeto: Contratação de empresa para realização de SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇAO DE OUVIDORIA.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Sr. **Eugênio Pelachim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7013/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2022, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, considerando o Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e por estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, adjudicando seus objetos a empresa: **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES 05922153188**, portadora do CNPJ: Nº 38.000.408/0001-36, por apresentar menor preço para a execução dos serviços citados acima, totalizando o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Porto Estrela – MT, 04 de abril de 2022.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, sobre a presente contratação fulcrada no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES 05922153188**, portadora do CNPJ: Nº 38.000.408/0001-36 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Visando a Contratação de empresa para realização de SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇAO DE OUVIDORIA, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela – MT, 04 de abril de 2022.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2022 "PROMOVE ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DO VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA AOS MOTORISTAS DE VEICULOS LEVES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE".

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **Sr. EUGENIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no paragrafo 3º, art. 1 da Lei Municipal nº 582/2017.

DECRETA

Art. 1º - Os valores monetários da Verba de Indenização concedida para os Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Municipal nº 582 de 22 de junho de 2017, ficam atualizados, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de **julho de 2020 a junho de 2021** do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme quadro seguinte:

Período de Correção Monetaria	Valor Percentual correspondente	Valor Atual	Valor Corrigido
07/2020 a 06/2021	8,3469	R$ 934,60	R$1.012,61

Paragrafo Único – Os efeitos Financeiros do caput deste artigo somente devem ocorrer após a publicação deste Decreto, não retroagindo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela –MT, 04 de Abril de 2.022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2022 "QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N° 009/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022."

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições que são feridos por Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o DECRETO MUNICIPAL N° 009/2022 que dispõe sobre o projeto de desmembramento de um lote urbano localizado na Rua Maria Arantes (Antiga Avenida Corumbá), **objeto da Matrícula n° 11121 do Livro N° 2 do Registro Geral 1° Oficio da Comarca de Barra do Bugres-MT,** com uma área total 987,50 m², de propriedade do Sr.ª Benedita Aparecida de Campos, inscrita no CPF 206.460.621-15.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 30 de março de 2022.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR JOÃO ANTONIO AGUILERA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **15/02/2005 a 15/02/2010**, ao servidor **JOÃO ANTONIO AGUILERA** portador da CI/RG nº. 243.511 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 0118, admitido em 15/02/2002**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no cargo efetivo **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, com usufruto no período de **04/04/2022 a 02/07/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Abril de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 028/2022 CAMARA MUNICIPAL

Decreto Nº 028/2022

Data: 30/03/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal - 717/2021 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2022, conforme artigo 4º, alínea b, Abrir Credito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**,** para atender as seguintes dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 – Secretaria da Camara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.30.00.00 - 1500000000 – Material de Consumo..... R$= 20.000,00

33.90.39.00.00 - 15000000000 _ Serv. Pessoa. Jurídica..... R$= 30.000,00

Total.....R$ 50.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Manter Gabinete do Presidente.

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

44.90.51.00.00 - 1500000000 Obras e Instalações.....R$= 30.000,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Manter Gabinete do Presidente.

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

33.90.30.00.00 _1500000000 _ Material de Consumo.....R$= 5. 000,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 – Secretaria da Camara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

31.90.04.00.00._1500000000_ Contratação por Tempo Det.....R$= 15. 000,00

Total.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de Março de 2022

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ATA DE JULGAMENTO N° 005/2021 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2021 - CREDENCIAMENTO N° 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 04/04/2022 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – Vinicius Martins Coimbra Nunes Rocha 04610549190, portador do CNPJ Nº: 23.231.953/0001-66, Ocupação: PEDREIRO,** email: mbcon-

tabilidade@live.com, Telefone:(66) 99909-4018, Endereço: Rua Aracaju, n.º 17, Sala Comercial, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT. **2 - Jose Rodrigues da Silva 00619908173,** portador do CNPJ N.º 45.422.907/0001-87, Ocupação: PEDREIRO, email: zedpoxoreu@gmail.com, Telefone: (66) 99918-3526, Endereço: Rua Monteiro Lobato, s/n, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT. **3 - Edilson Pinheiro da Silva 37867547134,** portador do CNPJ N.º 45.585.267/0001-26, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS, email: pinheirodasilvaedinilson@gmail.com, Telefone: (66) 99636-4069, Endereço: Avenida Cruzeiro, n.º 19, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT. **4 - Nelsino Correia de Almeida 60426179153**, portador do CNPJ N.º 45.403.360/0001-72, Ocupação: PEDREIRO, email: nelsinocorrea.ncda@gmail.com, Telefone: (66) 99971-6231, Endereço: Rua São Luiz, n.º 19, Bairoo Jardim Poxoréu, Pooxréu/MT. **5 - Genobio Tserebaihoiwe 04808619199,** portador do CNPJ N.º 45.653.321/0001-23, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URBANA, email: genobiopva2021@gmail.com, Telefone: (66) 98154-8489, Endereço: Rua T-9, s/n, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT. **6 – Angelito Albertino de Almeida 48215570100**, portador do CNPJ N° 44.743.819/0001-14, Ocupação: SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL, email: albertinoangelito@gmail.com, Telefone: (66) 99237-6380, Endereço: Rua José de Alencar, Bairro: Irantinópolis 1, Poxoréu-MT. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 04 de abril de 2022.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 27/2022

EXTRATO DO CONTRATO 27/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ07.137.068/0001-66

Objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEíCULOS 0 KM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESSE MUNICIPIO**

DATA DA ASSINATURA 04/04/2022

DO VALOR: R$ 1.966.486,64 (Um milhão novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 25/2022

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 25/2022

P**rocesso LICITATORIO** DISPENSA Nº 08/2022 O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em reforma e manutenção de ponte de madeira no corrego Suizinho P.A Santa Lucia

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO 24/2022

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO 25/2022

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação DISPENSA 08/2022

_____

_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 26/2022

EXTRATO DO CONTRATO 26/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ **º30.260.538/0001-04**

Objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEíCULOS 0 KM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESSE MUNICIPIO**

DATA DA ASSINATURA 04/04/2022

DO VALOR: R$ 3.542.280,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **REAVEL VEICULOS EIRELI**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 33/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 33/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica VIAÇÃO ARAES LTDA

CNPJ03.515.370/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será aditivado no valor de R$ 99.674,34 (Noventa e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será prorrogado por 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA 29/03/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica VIAÇÃO ARAES LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 08 2022

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisições de veículos 0 km para atender todas as secretarias desse município. Sagrou-se vencedora do certame as empresas: REAVEL VEÍCULOS EIRELLI-EPP, CNPJ: 30.260.538/0001-04, no valor de R$ 3.542.280,00 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais) e AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 07.137.068/0001-66, no valor global de R$ 1.966.486,64 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 04 de Abril de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 081/2022

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 081/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 019/2022

DISPENSA 004/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Scalp Engenharia e Avaliações Ltda.

OBJETO: **Contratação de empresa para Elaboração de projeto Arquitetônico do Centro Poliesportivo, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**

PRAZO: 30 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.000,00

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022

VIGÊNCIA: 30/03/2022 a 30/04/2022.

PORTARIA Nº 108/GP/22

Em, 04 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para desempenhar as funções de Ouvidor Municipal".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o artigo 26 da Lei Municipal nº. 760, de 31 de Março de 2022;

R E S O L V E:

Art.1º Designar o Sr. **SANDRO CANDIDO NUNES**, Auxiliar de Controle de Interno, matrícula nº. 594, inscrito no CPF sob o nº. 009.614.051-80, para atuar como Ouvidor do Município de Ribeirãozinho – MT, nos moldes da Lei nº. 760/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Edital de convocação nº 08/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de **05 a 07 de abril de 2022**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

1.1.20. COREN

CONVOCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Juliana Sena da Silva	028.413.751-02

Rio Branco, 04 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de **05 a 07 de abril de 2022**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

1.1.20. COREN

CONVOCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Juliana Sena da Silva	028.413.751-02

Rio Branco, 04 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.

"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP"

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, por intermédio da Secretaria Municipal de Rio Branco/MT, viaPREGOEIRO OFICIAL tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 011/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÕES E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COLETES, CAMISETAS, LENÇÓIS PERSONALIZADOS, AVENTAIS E FARDAMENTOS** para atender as Secretarias do Município de RIO BRANCO / MT e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666/93;

CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia **20/04/2022**. Às 08:00horas

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia 20/04/2022.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Avenida Cerejeiras, 90 Bairro – Fidelândia Rio Branco – MT.

Email: licitacao@riobranco.mt.gov.br

Rio Branco – MT, 04 de abril 2022.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 233/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 014/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação e Implantação do Sistema de Informação Geográfica, para apoio a Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Serviço de Assessoria e Fornecimento de Laudo/Levantamento Técnico para Prestação de Informações sobre Valor da Terra Nua – VTN à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos Termos da Instrução Normativa RFR Nº 1877 de 14 Março de 2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: **Multisig Geoprocessamento LTDA, CNPJ: 32.234.153/0001-90, Endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, Nº 1518, Bairro: Centro, CEP: 79.020.170, Campo Grande/MS**

Item	Cód.TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	0001424	ANO	01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAAL RURAL - ITR, SERVIÇO DE ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE LAUDO/ LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALOR DA TERRA NUA - VTN A SECRETARIA DA RECEITA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.	R$ 17.400,00	R$ 17.400,00

Valor Total	**R$ 17. 400,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 233/2022, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Rondolândia – MT, 04 de Abril de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 205/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 012/2022

Objeto: Aquisição de Pintainhas e Ração de Crescimento para Doação as Famílias da Agricultura Familiar e Baixa Renda do Município de Rondolândia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Douglas Rodio - ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55, Endereço: Av Principal, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000 Rondolandia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	60564-6	UND	3.000	PINTINHO – DA VARIEDADE ROSS, COM IDADE DE 1 DIA, SEXAGEM MISTA, ISENTOS DE PARASITAS, VACINADOS CONTRA MAREK, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO, PESANDO APROXIMADAMENTE 42 GRAMAS	-	R$ 4,50	R$ 13. 500,00
02	115968-2	SC	19	RAÇÃO PARA PINTINHO - COM NÍVEIS DE GARANTIA DE NO MÁXIMO 1,70% DE CÁLCIO, 0,50% DE FÓSFORO, 21% DE PROTEÍNA, ENRIQUECIDA COM ACIDO FÓLICO 1,00 MG, PANTOTENATO DE CÁLCIO 10,12, COMPOSTA DE FARELO DE SOJA, MILHO MOÍDO, CASCA DE ARROZ E OUTROS, EMBALADA EM SACOS DE 40 KG, UTILIZADA NA FASE INICIAL DA CRIAÇÃO.	DB	R$ 138,57	R$ 2. 632,83
Valor Total							**R$ 16. 132,83**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 205/2022, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 16.132,83 (Dezesseis mil cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

Rondolândia – MT, 04 de Abril de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 72/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n. º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 118/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 532/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: CLÍNICA RADIOLÓGICA DOUTOR BERTINETTI LTDA com endereço na Rua Cafelândia, 319 - Centro, Rondonópolis - MT, 78710-050, inscrito no CNPJ: 32.970.345/0001-64.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAIS DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DENSITOMETRIA ÓSSEA E CINTILOGRAFIA (SOB SEDAÇÃO O NÃO), QUE SERÃO OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 4.886.776,20 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON, jornal de circulação local e jornal Regional A GAZETA, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de marçol 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 17/2022, tendo como objeto: "Ampliação da área de lazer do bairro Zé Sobrinho no Loteamento Zé Sobrinho, na Rua nº 15, quadra área de uso institucional recreativo nº 02, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: GFM EDIFICAÇÕES LTDA, apresentou o preço global de R$ 1.898.516,86 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 04 de abril de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 41/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOLSÕES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 321.624,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE QUATRO REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

"AVISO DE REVOGAÇÃO".

"**TOMADA DE PREÇO N.º 111/2021"**

Objeto: "Construção de Drenagem em galerias, PV's e bocas de lobo, Avenida Mediterrâneo, Res. Portal da Águas, Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". O Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme Oficio Nº 726/2021/SINFRA/ROO. Publique-se, no Diário Oficial da União, Estado e Município – DIORONDON, Jornal A tribuna e Jornal A Gazeta, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 04 de abril de 2022.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 82/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2021**, com fulcro no parecer jurídico de **nº014/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD**que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a locação do imóvel de propriedade atual de **JANETE JULIANA MOREIRA NOGUEIRA E OUTROS**, inscrita no CPF sob nº 056.721.045-68, imóvel situado na Rua João Pessoa, Quadra n°35, Lotes N°12, Centro - A em Rondonópolis/MT.

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O SAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A GAZETA,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 22/2022, tendo como objeto: "REFORMA DE PONTE DE MADEIRA (P-80) COM 6,00 METROS COMPRIMENTOS E 4,50 METROS DE LARGURA – CÓRREGO TRÊS PONTES (16°23'36.49"S/54"28'18.33"O) E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA (P.81) COM 7,00 METROS COMPRIMENTOS E 4,50 METROS DE LARGURA – CÓRREGO TRÊS PONTES (16°23'10.18"S/54°28'28.41"O), NA COMUNIDADE DE TRÊS PONTES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou o preço global de R$ 142.402,15 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e dois reais e quinze centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

LOTE 01: R$ 58.767,38 (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

LOTE 02: R$ 83.634,77 (oitenta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Rondonópolis-MT, 04 de abril de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022-CONVITE Nº 001/2022 A CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.470-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30, com suas atribuições legais o Senhor Presidente Ver. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, torne publico o extrato do contrato nº 001/2022, com o objeto: A contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica especializada na execução dos serviços rotineiros de contabilidade referente aos registros contábeis e elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, conforme especificações do anexo I do presente Edital.Dotação:01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00000 – Outros Serviços Terceiros - pessoa Jurídica (20),CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATADA: R.E MATOS CONTABILIDADE LTDA – ME devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 36.674.019/0001-60.DATA DE ASSINATURA: 04/04/2022.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Rosário Oeste–MT, 04 de Abril de 2022.Ver. Presidente AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 047 - 2022

PORTARIA N.º 047/2022

de 04 de Abril de 2.022

"Dispõe sobre nomeação de pessoa para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado (a) para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor(a) de Departamento de Atenção à Saúde – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde a seguinte pessoa:

a) **FABIANE CRISTINA LOURENÇO MAGALHÃES DA SILVA;**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos retroativos à **01.04.2022**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Abril de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 046 - 2022

PORTARIA N.º 046/2022

de 04 de Abril de 2.022

"Dispõe sobre nomeação e exoneração de pessoa em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor(a) de Departamento de Cultura – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo a seguinte pessoa:

a) **MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA;**

Artigo 2º - Fica nomeado (a) para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor(a) de Departamento de Cultura – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo a seguinte pessoa:

a) **JOZIMAR SANTOS BATISTA;**

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos retroativos a **01.04.2022**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Março de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 048 - 2022

PORTARIA Nº 048/2022

de 04 de Abril de 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor(a) efetivo(a) de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ocupado, sem prejuízo ao exercício de funções de natureza efetiva, as seguinte pessoa:

a) **MANOEL DA SILVA NETO** – do cargo de Assessor de Comunicação Social e Imprensa – DAS 05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Abril de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONTABILIDADE
ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (ART. 45 DA LC 101/2000).

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (Art. 45 da LC 101/2000).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor Executado	(%)	Valor a Executar	(%)		
PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM RUAS COLUMBIA E 13 DEZEMBRO	122.804,11	37,29	206.503,49	62,71	MCIDADES	31/12/2022
MANUTENÇAO DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL	118.275,50	77.17	34.973,35	22.83	RECURSO PROPRIO	30/06/2022
Total	241.079,61		241.476,84			

Salto do Céu MT, 04 de Abril de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO CONTRATO Nº 17/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

ERRATA DO Contrato Nº 17/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação do Contrato Nº 17/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso no dia 01 de Abril de 2022, em virtude do erro na digitação da Secretaria, “Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer”

Diante disso, com a presente retificação, o Contrato Nº 17/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR PRAZO DETERMINADO – Nº 0017/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado o Sr. **Osmair Rocha Pires,** brasileiro, União Estável , portador do RG n.º 26864521SEJUSP-MT e do CPF n.º 703.992.761-65, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, S/N, Boa Esperança, 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: MOTORISTA – CAT. D, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40H/S, sendo desta, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **24/03/2022 a 24/03/2023.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.298,90 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

O Contratado terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: MOTORISTA – CAT. D:

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049– Manutenção do Fundeb 60%

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 24 de Março de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

Osmair Rocha Pires

CPF Nº 703.992.761-65

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO CONTRATO Nº 16/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

ERRATA DO Contrato Nº 16/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação do Contrato Nº 16/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso no dia 01 de Abril de 2022, em virtude do erro na digitação do salario e da data do contrato “R$ 1.265,00 (Um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) e “ 23 de Março de 2022. “

Diante disso, com a presente retificação, o Contrato Nº 16/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR PRAZO DETERMINADO – Nº 016/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Sr.ª **Tainara Garcia Silva,** brasileira, Casada, portadora do RG n.º 2288338-0SSP-MT e do CPF n.º 034.333.251-54 residente e domiciliada na RUA Presidente Getúlio Vargas , N° 102, Bela Vista , CEP 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Auxiliar de Serviços Gerais, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **23/03/2022 a 23/03/2023.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.265,00 (Um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) como salário base pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social- INSS para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2030 – Man. E Encargos com Fundo Mun. de Assistência Social

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 23 de Março de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

Tainara Garcia Silva

CPF Nº 034.333.251-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º082/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N.º082/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

EXONERA A Sr.ª SOLANGE LOPES DE LIMA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sr.ª SOLANGE LOPES DE LIMA, do Cargo comissionado de DIRETOR DE LAZER, lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º081/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N.º081/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

EXONERA O Sr. JOSIANO DA SILVA DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr.º JOSIANO DA SILVA DE OLIVEIRA, do Cargo comissionado de DIRETOR DE AGRICULTURA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social .

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 080/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N.º 080/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

NOMEIA O Sr.º REGINALDO JOSE MANASSIE FERNANDES PARA O CARGO DE DIRETOR DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **REGINALDO JOSE MANASSIE FERNANDES** *, para o cargo Comissionado de DIRETOR DE AGRICULTURA, lotado na Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.*

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria municipal citado á cima suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Abril de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2021

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORITA EDIANE BATISTA FERREIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADO*** Sr.ª **Ediane Batista Ferreira,** brasileira, Casada, portadora do RG n.º2503335-2 SEJSP-MT e do CPF n.º 070.215.841-05 residente e domiciliada na Rua Zé Paraíba N°/S , em SALTO DO CÉU-MT.*; têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de Nº 032/2021*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº **032/2021** de Prestação de Serviçoscelebrado em **22/06/2021,** de forma Amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 04 de Abril de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

EDIANE BATISTA FERREIRA

CPF Nº 070.215.841-05

DISTRATADO

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2020 – O presente tem por objeto celebrar a Rescisão Requerida/Amigável ao Contrato nº 026/2020, cujo objeto é a Contratação de 01 (um) Clínico Geral; para **prestar Serviços Unidade de Saúde (PSF I E EVENTUAL PLANTÕES NO HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT,** por um período de 12 (doze) meses; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 04 de Abril de 2022. DOS FUNDAMENTOS: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM**:** RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO CNPJ: 36.751.773/0001-57 – Distratada e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 04 de Abril de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO CONTRATO Nº 18/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

ERRATA DO Contrato Nº 18/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação do Contrato Nº 18/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso no dia 01 de Abril de 2022, em virtude do erro na digitação da Secretaria, “Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer”

Diante disso, com a presente ratificação, o Contrato Nº 18/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR PRAZO DETERMINADO – Nº 018/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado o Sr. **Bruno Fernando Dias,** brasileiro, Divorciado, portador do RG n.º 1864422-8SSP-MT e do CPF n.º 964607171-68, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, S/N, Bom Jardim, 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: MOTORISTA – CAT. D, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40H/S, sendo desta, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal De Educação, Cult, Desporto e Lazer, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **28/03/2022 a 28/03/2023.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.298,90 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

O Contratado terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: MOTORISTA – CAT. D:

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049– Manutenção do Fundeb 60%

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 28 de Março de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

Bruno Fernando Dias,

CPF Nº 964607171-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR LANCE POR ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para "Prestação de Serviços futura e fracionada de **HOSPEDAGEM EM HOTEL**, em atendimento a Secretarias Municipal de Salto de Céu-MT", conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09hs00min, do dia 20/04/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 04 de Abril de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2020 – O presente tem por objeto celebrar a **Rescisão Contratual Unilateral** ao Contrato nº 025/2020, cujo objeto é a Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)",** no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI-Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo, e Especificações Técnicas constantes da **Dispensa de Licitação nº 023/2020.** Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 20 de Janeiro de 2022. DOS FUNDAMENTOS: art. 58, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINA**:** MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 20 de Janeiro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 060/SAD/2022

PORTARIA N° 060/SAD/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. NAISA MARIA DOS SANTOS SOUZA,** inscrito no **CPF: 466.917.313-87**, Matrícula **62**, a partir do dia **01/04/2022** a **29/06/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 037/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 037/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **FRANCINILDE MORAIS DA SILVA,** inscrito no **CPF: 687.919.172-04**, no cargo de **SUB-DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE DA ZONA RURAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 062/SAD/2022

PORTARIA N° 062/SAD/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Particular para o servidor efetivo o **Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA VARGAS,** inscrito no **CPF:045.164.729-70**, Matrícula **527**, a partir do dia **01/04/2022** a **31/03/2025**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 059/SAD/2022

PORTARIA N° 059/SAD/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. DAIANE GOULART FIGUEREDO BARRETO,** inscrito no **CPF: 016.126. 021-77**, Matrícula **596**, a partir do dia **01/04/2022** a **29/06/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/SAD/2022

PORTARIA Nº 058/SAD/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabeà a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JAQUELINE BARBOSA**, Fiscal Substituto – **REISDYEISSONN CORREA LEITE**, comoFiscal das ARPS nº 0104 a 111/2021, **Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MTT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 29 DE MARÇO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 061/SAD/2022

PORTARIA N° 061/SAD/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. SUELI INES MARMET NOVADVORSKI,** inscrito no **CPF: 809.661.441-04**, Matrícula **80**, a partir do dia **01/04/2022** a **29/06/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 138/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 138/2021, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL EM ESTRUTURA METÁLICA/CONCRETO ARMADO, COM SALA PARA MOTORISTA, BANHEIRO MASCULINO, FEMININO PCD E ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** – CNP 26.237.379/0001-41, com sede à Rua das Videiras nº 1160, Sala 01, Centro, Sorriso/MT, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **RICARDO SOARES MENEGHETTI,** brasileiro, casado, portador do CPF nº. 578.909.359-00 - RG nº 4.288.620-0, residente e domiciliado na Rua Orlando Silva, nº 191, Sorriso/MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 138/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL EM ESTRUTURA METÁLICA/CONCRETO ARMADO, COM SALA PARA MOTORISTA, BANHEIRO MASCULINO, FEMININO PCD E ESCRITÓRIO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E ESTRUTURAL), conforme Tomada de Preços nº 012/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços referente ao **Contrato nº 138/2021 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 30 (trinta) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual

valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Abril de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNP 26.237.379/0001-41

EMPRESA

CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2022 DE 4 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 068 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 501 de 9 de março de 2015, que Reestrutura o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Léa Ferreira da Silva Hunger, inscrita no CPF nº 837.404.491-87

SUPLENTE: Adelaide dos Santos das Neves, inscrita no CPF nº 026.362.721-14

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Kallita dos Anjos Moraes, inscrita no CPF nº 008.036.381-40

SUPLENTE: Cinaria Oliveira Silva Fonseca, inscrita no CPF nº 012.848.541-83

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

TITULAR: Andrea Elizabete Pereira, inscrita no CPF nº 649.974.301-10

SUPLENTE: Fabiana Carpanezi, inscrita no CPF nº 011.667.891-79

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: Alessandra da Silva Cardoso Frares, inscrita no CPF nº 021.896.781-02

SUPLENTE: Olavo José da Silva Filho, inscrito no CPF nº 974.454.441-49

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS RURAIS E URBANOS:

TITULAR: CleideZaini Lemos da Silva Ramos, inscrita no CPF nº 736.565.421-04

SUPLENTE: Kátia Mara de Arruda, inscrita no CPF nº 040.399.261-37

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL:

TITULAR: Gessica Schmitt, inscrita no CPF nº 086.785.479-60

SUPLENTE: Vânia Aparecida Areco Coronel, inscrita no CPF nº 036.513.501-18

TITULAR: Aline Bescow, inscrita no CPF nº 051.159.091-11

SUPLENTE: Lorrayne Pereira da Rocha, inscrita no CPF nº 055.101.581-07

REPRESENTANTES DE ENTIDADES, SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CMAS;

TITULAR: Jair Gerson Schulz, inscrito no CPF nº. 630.661.901-10

SUPLENTE: Rosa Lina Tavernelli, inscrita no CPF nº 022.767.778-18

TITULAR: Nilde Paulina Gomes, inscrita no CPF nº 004.798.381-78

SUPLENTE: Jackeline Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 025.764.241-20

REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DO SETOR.

TITULAR: Rúbia de Fátima Mendes, inscrita no CPF nº 313.324.248-21

SUPLENTE: Adelfina Maria da Silva, inscrita no CPF nº 009.524.291-01.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE ABRIL DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.338.988/001-57, e Inscrição Estadual nº.13.392.079-8, estabelecida

na RUA DAS AÇUCENAS, ESQUINA COM A RUA DAS TULIPAS 3093-W, cidade de MUTUM/MT, neste ato representado pelo (procurador) Sr. **PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE AZEDOSO**, portador do RG nº 16478371 SESP/MT e CPF nº 026.610.761-31, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 021/2021, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

648	10.338.988/0001-57	MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Itens				
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Valor Unitário
237141	COMBUSTIVEL - DIESEL S500	SHELL	LITRO	5,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

648	10.338.988/0001-57	MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Itens				
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Valor Unitário
237141	COMBUSTIVEL - DIESEL S500	SHELL	LITRO	**6,49**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2022:

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, "d" e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de MARÇO de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO 001/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO 001/2022

Concorrência Pública Nº 002/2021

Pelo presente contrato, lavrado aos 05 (Cinco) dias do mês de janeiro de 2022 e atendendo ao que consta do Edital de Concorrência Pública nº 002/2021, o Município de Santa Rita do Trivelato, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato, MT, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, outorga concessão para a exploração econômica do Clube Magester e suas dependências, localizados na Chácara Municipal nº 16, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, **pelo valor mensal de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), totalizando R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para o prazo de 60 (sessenta) meses**, para a empresa **J P *P KOCH NASCIMENTO & CIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ***CNPJ Nº 44.205.223/0001-60,*** com sede na Rua Altivo Taborda, 2137 - centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato /MT, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu titular, **Sr. Cleonis Felix do Nascimento**, portador do CPF nº 848.696.401-63 e RG nº 1131838-4 residente e domiciliado no município de Santa Rita do Trivelato/MT, o qual reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a outorga de Concessão do direito de uso do bar e pavilhão de eventos localizado nas dependências do Clube

Magester, situado na Chácara Municipal nº 16, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, para fins de exploração das atividades de comercialização de alimentos, bebidas e congêneres e realização de festas, shows e outros eventos e para fins de locação dos espaços para eventos mediante cobrança de taxa de locação, conforme previsão no termo de referência anexo ao edital da concorrência pública.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de outorga da presente Concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O CONCESSIONÁRIO, pagará à CONCEDENTE, a título da presente concessão, o valor de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensalmente, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês subsequente ao da assinatura deste contrato, através de documento próprio de arrecadação municipal.

3.2 – Os valores serão atualizados anualmente, em conformidade com a variação do IGPM/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da respectiva atualização.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento, o **CONCESIONÁRIO** sofrerá, além da correção monetária (pelo índice acima mencionado), a multa moratória de 10% (dez por cento), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O **CONCESSIONÁRIO** pelo presente instrumento obriga-se a:

a) Respeitar a área objeto da presente concessão e utilizá-la rigorosamente na atividade acima mencionada e declinada no Edital que o originou e seus anexos;

b) Prestar manutenção permanente na área objeto da outorga, área de circulação que integram o espaço, correndo por sua conta todas as despesas com material de consumo, de limpeza, higiene e conservação.

c) Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, emolumentos ou tributos em geral, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente concessão e da atividade nela inserida;

e) Pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor estipulado na cláusula terceira deste contrato, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa e forma de reajustamento ali mencionada;

f) Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização da CONCEDENTE;

g) Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios complementares, necessários à exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final da presente concessão, deverão ser pelo mesmo retirados do local, sem qualquer ônus à CONCEDENTE;

h) Responsabilizar-se junto à CONCEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos complementares, necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;

i) Assegurar à CONCEDENTE, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;

j) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração dos espaços definidos no objeto deste contrato;

k) Respeitar todas as normas complementares, necessárias ao bom atendimento à população em geral, editadas pela CONCEDENTE;

l) Não vender e nem permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências ora concedidas, sob pena de motivar a rescisão do presente contrato;

m) O Concessionário deverá respeitar os horários mínimos de funcionamento do Clube Magester;

n) O Concessionário deverá assinar um termo se enquadrando aos requisitos estabelecidos pela Concedente para o funcionamento do local.

o) Respeitar as normas da Vigilância Sanitária, exigências do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil;

p) Não danificar nem permitir que sejam danificados os bens públicos;

q) Manter e/ou preservar todos os bens disponibilizados pelo município, com devolução nas mesmas condições recebidas; e

r) efetuar o pagamento pontual das faturas de energia elétrica e de água;

s) cumprir todas as demais obrigações previstas no termo de referência que instrui o Edital da Concorrência Pública que originou este contrato;

t) As demais obrigações do concessionário estão previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE pelo instrumento obriga-se a:

a) Entregar ao CONCESSIONÁRIO o objeto desse contrato em perfeitas condições para o uso constante do Edital que o originou;

b) fiscalizar se o concessionário está cumprindo suas obrigações previstas neste edital e no contrato de concessão;

c) Fiscalizar as condições de exploração, higiene, limpeza e conservação da área objeto da presente concessão, incluída todas as responsabilidades, notificando o CONCESSIONÁRIO de qualquer irregularidade; e

d) aplicar as penalidades cabíveis previstas neste Edital e na Lei 8.666/1993 caso do concessionário não cumpra com qualquer das suas obrigações previstas neste Edital e no Termo de Concessão;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO qualquer espécie de indenização.

6.2 – Caberá ainda, a critério da CONCEDENTE, a rescisão do contrato, quando o CONCESSIONÁRIO:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações constantes desse contrato e do Edital que o originou e seus anexos;

b) Ceder ou transferir a terceiros os direitos de administração e locação dos espaços definidos no objeto deste contrato, sem anuência formalizada do CONCEDENTE;

c) atrasar o pagamento do valor mensal da concessão por 02 (dois) meses, consecutivos ou não.

d) Entrar em concordata ou falência, ou em qualquer outro ato que resulte no inadimplemento das obrigações aqui assumidas e no Edital que o originou;

6.2.2 – Ocorrendo à rescisão nos termos acima mencionados (6.2, letras, "a", "b" e "c"), além dos valores da concessão mensal em atraso, correção monetária, multas e juros de mora, o CONCEDENTE poderá cobrar do CONCESSIONÁRIO pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das cláusulas previstas no edital, termo de referência e neste contrato;

6.3 – O presente instrumento também poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, quando houver conveniência da Administração Pública.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Em caso de descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, de forma cumulativas ou não, a critério da Administração Pública.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que, fazendo parte integrante do Edital de Concorrência Pública Nº 002/2021, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de Abril 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

CONCEDENTE

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal Interino

J P P KOCH NASCIMENTO & CIA LTDA

CNPJ Nº 44.205.223/0001-60

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661- 15

(Página de assinatura do Contrato De Concessão 001/2022

Concorrência Pública Nº 002/2021, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa J P P Koch Nascimento & Cia Ltda)

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 24/2021 DO PROCESSO SELETIVO 01/2021.

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021**, realizado no dia 18/04/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

TÉCNICO EM INFORMATICA	CLAS
HELIO FILGUEIRA FEITOSA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº17/2022PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº17/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na rua 25 s/n centro, Santa Terezinha–MT, inscrita no CNPJ-15.031.669/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominada "**MUNICÍPIO**"ORGÃO GERENCIADOR,**RESOLVE** RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CONCREAÇO SOLUÇOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA, inscrita CNPJ: 43.941.787/0001-07** instalada na BR 158 km 145,5 s/n, setor Genoveva, Confresa-MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.Através da presente Ata ficam registrados os preços **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**, tipo **"menor preço por ÍTEM"**, conforme quantidades e valores descrito no Anexo único da presente ata.

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, REGISTRO DE PREÇOS , com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	M	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA -1, CONFORME ABNT NBR 8890, COM DIÂMETRO DE 0,40 CM	**CONCREAÇO**	**205,00**	**20.500,00**

02	100	M	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA -1 CONFORME ABNT NBR 8890, COM DIÂ-METRO DE 0,60 CM	**CONCREAÇO**	**285,00**	**28.500,00**
03	200	M	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA -1 CONFORME ABNT NBR 8890, COM DIÂ-METRO DE 0,80 CM	**CONCREAÇO**	**370,00**	**74.000,00**
04	200	M	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA -1 CONFORME ABNT NBR 8890, COM DIÂ-METRO DE 1,00 M	**CONCREAÇO**	**450,00**	**90.000,00**
05	50	M	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA -1 CONFORME ABNT NBR 8890, COM DIÂ-METRO DE 1,20 M.	**CONCREAÇO**	**680,00**	**34.000,00**
06	50	M	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA -1 CONFORME ABNT NBR 8890, COM DIÂ-METRO DE 1,50 M.	**CONCREAÇO**	**905,00**	**45.250,00**

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa **CONCREAÇO SOLUÇOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA** , detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2.O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 – SRP e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. A contratada deverá executar o fornecimento dos itens ora licitados da seguinte forma:

4.2.1. A empresa contratada deverá entregar e descarregar os materiais (tubos) na sede do Município de Santa Terezinha, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Município de Santa Terezinha.

4.2.2. A empresa deverá responsabilizar-se pelo carregamento em sua área de produção/fabricação, dispor de equipamentos e pessoal necessários para o carregamento/descarregamento, que deverá ocorrer em veículo da própria contratada ou locado/ contratado por esta.

4.3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

4.4. Providenciar a substituição imediata e às suas expensas, de materiais apresentem defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sansões cabíveis.

4.5.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

4.6.Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/retirada dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.7.Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.8.Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.9.Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.10. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.13.Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

4.14. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15. A falta de quaisquer dos produtos/materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega/carregamento dos produtos;

4.17. Não realizar sub-empreitada total ou parcial dos materiais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Solicitar o fornecimento dos materiais mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valores do(s) materiais a ser entregue(s)/ retirado(s).

5.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

5.4.Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega/retirada dos materiais;

5.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na entrega/retirada dos materiais.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.0. DA CONVOCAÇÃO, ENTREGA/RETIRADA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO.

6.1. A convocação do fornecedor dos materiais, pelo Município de Santa Terezinha - MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de entrega;

6.2.O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

6.3.O fornecimento dos materiais deverá ser realizado de acordo com os requisitos desta Ata e seus anexos.

6.4. Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se a por servidor indicado pelo órgão contratante, no ato da entrega do (s) produtos (s) e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou se aprovado, emitirá o recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos (s) produtos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinaturas nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

6.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

6.7. Reserva-se também ao Fiscal de Contrato, o direito de recusar todo e qualquer material em desacordo com a solicitação, obrigando-se o fornecedor a promover sua substituição, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da Notificação sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6.8. A Secretaria Municipal de Obras reserva-se o direito de não receber os materiais nos seguintes casos:

● Materiais estragados ou em mau estado de conservação;

● Materiais com defeitos de fabricação;

● Materiais com defeitos de acabamento;

● Materiais fora da especificação técnica contratual;

● Materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

6.9. À Contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos materiais de acordo com a necessidade administrativa.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2.A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 020/2013.

9.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do §3º do art. 22 do Decreto nº 9488/2018.

9.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Anexo Único desta Ata.

9.5. O Município de Santa Terezinha - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal em até 30 (trinta) após o efetivo fornecimento/entrega dos materiais/produtos, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas e será pago diretamente pela Caixa Econômica Federal na conta da Contratada.

10.2.O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3.Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

10.5.O Município de Santa Terezinha - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

10.6.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

11.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

11.3.Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

11.5.Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

12.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1.Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

12.1.2.Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

12.1.4.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5.Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4.A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

12.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

12.6.Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.0. DAS PENALIDADES

13.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3.As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santa Terezinha - MT;

13.4.As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1.Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2.Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Ata serão suportadas pelos recursos do Programa de Financiamento FINISA previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha- MT para os exercícios de 2022 e 2023, sendo que as despesas do ano corrente deverão ser alistadas na autorização de fornecimento.

14.2. As dotações orçamentárias para as eventuais despesas do exercício de 2022, constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II.Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 09/2022 – SRP nº 46/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III.É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Santa Terezinha – MT.

16.0. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/MT ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

17.0. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vila Rica- MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Terezinha / MT, 04 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Contratante

CONCREAÇO SOLUÇOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA, CNPJ: 43.941.787/0001-07

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 036/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 036/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 24/03/2022– vencimento: 24/06/2022. CONTRATADO: **AQUISIÇÕES DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MINIVAN E UTILITÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 21/22, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT.**

SANTO AFONSO/MT, em 28 DE março DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 023/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 023/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 07/03/2022– vencimento: 07/06/2022. CONTRATADO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO/MT, em 31 de março DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 002/2022.

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO 002/2022, POR MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 22/04/2022, ÀS 09H00M (HORÁRIO LOCAL),** na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155-Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 10.801,70 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERCIAL E SINALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 050/2022, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.** Conforme solicitação da**Sec. Infraestrutura.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 11h00 e das 13h00min as 17h00min(horário local), ou pelo site do município, https://santoafonsomt.com.br/

Santo Afonso – MT, em 04 de abril de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 024/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 024/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 07/03/2022– vencimento: 07/06/2022. CONTRATADO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO/MT, em 31 de março DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 025/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 025/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 07/03/2022– vencimento: 07/06/2022. CONTRATADO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO/MT, em 31 DE março DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 026/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 026/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 07/03/2022– vencimento: 07/06/2022. CONTRATADO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO/MT, em 31 DE março DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 028/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 028/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 07/03/2022– vencimento: 07/06/2022. CONTRATADO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO/MT, em 31 DE março DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 037/2022

Apostilamento para alteração de dotação orçamentaria

O município de Santo Afonso, por meio do seu gestor municipal vem por meio deste, comunicar que aqueles que tenham interesse que foi formalizado o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 037/2022 para alteração de dotação orçamentaria– Assinado: 24/03/2022– vencimento: 24/06/2022. CONTRATADO: **AQUISIÇÕES DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MINIVAN E UTILITÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 21/22, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT.**

SANTO AFONSO/MT, em 28 DE março DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 165/2022.

PORTARIA Nº. 165/2022.

DE: 04 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÊDA**,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor público efetivo RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÊDA**,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 166/2022.

PORTARIA Nº. 166/2022.

DE: 04 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSE CLAUDIO LUIZ**,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor público efetivo JOSE CLAUDIO LUIZ**,** Função Gratificada no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE ABRIL DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 164/2022.

PORTARIA Nº. 164/2022.

DE: 04 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **SELMA DE FÁTIMA MARIANO SIQUEIRA** para o mês de **ABRIL** de 2022, conforme garante Lei nº 762/2020, artigo 57º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE ABRIL DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de combate incêndio e liberação do alvará de junto ao corpo de Bombeiros, para realização da Festa do Milho - FEMISAL e JEEPCROSS, no município de Santo Antônio do Leste.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA – CNPJ: 27.820.425/0001-01,** com sede na Rua Tancredo Neves nº 243 quadra 01 02 lote 0001, bairro: Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis – MT, CEP 78.735-211 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8. 666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 04 de abril de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como objetivo a **Contratação de empresa do ramo da produção de eventos para realização de show nacional com a banda Koyote Luxúria e show regional com a dupla Higor e Marcelo, incluindo todo o rider técnico dos cantores, para o evento da FEMISAL, a ser realizada no dia 30/04/2022, em Santo Antônio do Leste-MT**. Resolve ratificar o presente processo a favor de: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA – CNPJ: 27.820.425/0001-01**, **com sede** na Rua Tancredo Neves Nº 243 quadra 01,02 lote 0001, Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, CEP: 78.735-211.

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de abril de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIANº.160/2022. DE:04 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS**, DO CARGO DE **COORDENADORA DE ARTES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR, do Cargo de COORDENADORA DE ARTES, a servidora pública comissionada **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Abril de 2022.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 ABRIL DE 2022.

JOSE ARIMATEIAVIEIRAALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa para realização de liberação do Alvará junto ao corpo de bombeiros do Ginásio Municipal Reinaldo Coelho Cardoso, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA –** CNPJ: 27.820.425/0001-01, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 243 quadra 01 02 lote 0001, bairro: Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis – MT, CEP 78.735-211, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 04 de abril de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIANº.163/2022. DE:04 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA **NEUSA MARTINS CANDIDO**, DO CARGO DE **CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZACAO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR, do Cargo de CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO, a servidora pública comissionada **NEUSA MARTINS CANDIDO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 ABRIL DE 2022.

JOSE ARIMATEIAVIEIRAALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIANº.162/2022. DE:04 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO **NERILSON FORTUNATO REZENDE**, DO CARGO DE **COORDENADOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, o servidor público comissionado **NERILSON FORTUNATO REZENDE**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 ABRIL DE 2022.

JOSE ARIMATEIAVIEIRAALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PORTARIANº.161/2022. DE:04 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO **GIAN FRANÇA DE OLIVEIRA**, DO CARGO DE **COORDENADOR DE ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO INDIGENA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO INDIGENA, o servidor público comissionado **GIAN FRANÇA DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 ABRIL DE 2022.

JOSE ARIMATEIAVIEIRAALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: Contrato nº 025/2022 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado em 31/01/2022, e o IMÓVEL está localizado na Rua 09, nº 05 (Lote) - Quadra 61 - CEP - 78.670-000 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), a ser utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA ANEXAS À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, PARA ATENDER ALUNOS DE 1 A 3 ANOS, NA MODALIDADE CRECHE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2022

CONTRATO Nº 025/2022, emitido em 31 de janeiro de 2022.

FAVORECIDA: MIRIAM DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 022.718.191-30

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano e 1 dia

VIGÊNCIA: Com início em 01/02/2022 e término em 31/01/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com as Leis 8.666/1993 e 8.245/1991

VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM A LEI 8.245/1991

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 013/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 005/2022

OBJETO: Trata-se de LOCAÇÃO de Imóvel construído em alvenaria, incluindo pátio no contrapiso, toda murada, portão lacrado elétrico, com portão pequeno incluso. Contém 1 quarto, 1 suíte, 1 sala, 1 cozinha com pia, 1 área de serviço, 1 garagem para 2 carros. Área de lazer anexa a um banheiro externo. Com ducha externa, Forrado até a área de serviço, com instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias em funcionamento, e este imóvel tem a seguinte localização: Rua 09, nº 05 (Lote) - Quadra 61 - CEP - 78.670-000 - Bairro Distrito de Espigão do Leste - São Félix do Araguaia (MT) - Unidade Consumidora na REDE-CEMAT nº 6/3397303-3 - Código do Consumidor junto ao DAE-ÁGUA nº Poço Artesiano - Área do Terreno de 450 M2 - Área Construída de 450 M2, com utilização destinada para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA ANEXAS À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, PARA ATENDER ALUNOS DE 1 A 3 ANOS, NA MODALIDADE CRECHE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991

FAVORECIDA: MIRIAM DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 022.718.191-30

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de janeiro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022.

AVISO DE RESULTADO.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022,** cujo objeto e o **PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONER COMPATIVEL, CARTUCHO DE TINTA, CILINDRO COMPATIVEL E PAPEL SULFITE A-4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

MARCOS S. BIUDES EIRELI.

CNPJ: 08.257.279/0001-03.

Rua Dom Pedro I, 224, Bairro Jardim Independência.

CEP: 78.031-020 – Cuiabá – Mato Grosso.

TEL.: (65) 3028-4200.

E-MAIL.: docsasssessoria@gmail.com, vendas.msbrecargas@gmail.com.

Vencedora do item 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 61, 52, 63, 64, 65, 66 e 67 do Certame no valor global de **R$ 226.899,90 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).**

EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA - ME.

CNPJ: 02.556.926/0001-93.

Rua Severiano Neves, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 98420-0840.

E-MAIL.: edivaldo.siqueirame@terra.com.br.

Vencedora dos itens 05, 06, 13, 20, 43, 56 e 68 do Certame no valor global de **R$ 280.934,50 (Duzentos e Oitenta Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de abril de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 415, 04 DE ABRIL DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O AEROPORTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONTEMPLANDO

PORTARIA N. º 415, 04 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O AEROPORTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONTEMPLANDO LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA O CRESCIMENTO DE AVIAÇÃO REGIONAL EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E REGIÃO, ATRAVÉS DO FOMENTO DE TURISMO E AGRONEGÓCIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **EDMUNDO SOUZA BRITO**, contrato/matrícula:4388-2, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 053/2022**, referente ao **Processo Licitatório n. º 026/2022, Dispensa n. º 011/2022.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GENILDO VIEIRA DE FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 328.774.711-87 e Identidade 504. 813 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 188 - Frente da Marinha do Brasil - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 132/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/04/2022

VIGÊNCIA: De 01/04/2022 a 28/02/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMDAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais e, **considerando:**

I - A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, definida como Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**), e suas alterações posteriores, em especial a consolidação do Sistema Único de Assistência Social(**SUAS**);

II - A Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal de Assistência Social (**CMAS**) do Município de São Félix do Araguaia (MT), reestruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais nº 538, de 13 de março de 2006 e 715, de 3 de julho de 2013;

III - O disposto na ata nº 03, de 29 de março de 2022, expedida **CMAS**;

IV - A deliberação unânime do Plenário do **CMAS**, em Reunião Extraordinária realizada em 29 de março de 2022, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 29 de março de 2022.

Geogas Lopes de Souza

Presidente do **CMAS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ANDREIS COM. ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 06(seis) meses que passa a ser até o dia 01 de Outubro de 2022.

337.03.160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9120.2057 – MANTER O CENTRO DE SAÚDE-HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

254.02.080 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.9010.2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

351.02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.8010.2027 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

335.02.50 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 31 de Março de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 020/2022 - DE 04 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a diminuição de casos confirmados da COVID-19 no Município de São José do Povo/MT nas últimas semanas, constante de boletins epidemiológicos divulgados pelas Secretarias de Estado e Município de Saúde, disponíveis nos sítios oficiais;

CONSIDERANDO a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território mato-grossense.

Considerando o Decreto n. 1.134 de 01 de outubro de 2021, que mantinha o Uso Obrigatório das Máscaras em todo Território Estadual;

Considerando o Decreto Estadual 1.304 de 22 de março de 2022, que o revoga o Artigo1º do Decreto n. 1.134 de 01 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º a liberalidade do uso de máscara de proteção individual para circulação, nos seguintes locais:

I – órgãos, instituições e entidades públicas;

II – estabelecimentos privados acessíveis ao público;

III – meios de transporte coletivo;

IV – fica dispensado o uso de mascaras em locais abertos;

V – o uso de máscara de proteção individual será obrigatório aos profissionais de saúde públicas e privadas;

VI – o uso de máscara de proteção individual é recomendado aos pacientes quando estiverem nas dependências das Unidades de Saúde públicas e privadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 04 de abril de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E S. SANTOS SALES & CIA LTDA**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 06(seis) meses que passa a ser até o dia 01 de Outubro de 2022.

343.02.010 – SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

04.122.2010.2004 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

331.02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.5020.2010 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECREATARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

335.02.50 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

354.02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.2085 – PNATE-PROG.NAC.DE TRANSPORTE ESCOLAR-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

254.02.080 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.9010.2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

203.02.140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.9260.2065 – MANTER O CONSELHO TUT. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

305.02.140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.2071 – MANTER AS ATIVIDADES D SECRET. DE PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

337.03.160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9120.2057 – MANTER O CENTRO DE SAÚDE-HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

27.03.160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.9140.2062 – MANTER AS AÇÕES VIG. EPIDEM. AMB. SAÚDE-TFVS-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

760.03.160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.2252 – INCENTIVO FINANÇ. DA APS-DESEMPENHO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 31 de Março de 2022.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2022.

PORTARIA Nº 005/2022.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 004/2021 – FUNPREV*, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra.* **Cerisleide Tavares Cerqueira.**

O Secretário Municipal de Administração do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 004/2021 – FUNPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 15 de junho de 2021, Edição 3.749,

que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Cerisleide Tavares Cerqueira**, brasileira, portadora do RG n.º 054360-0 SESP/MT e CPF n.º 495.494.051-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Grau "08", com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o nº 115, contando com **29 (vinte e nove) anos, 01(um) mês e 24 (vinte e quatro) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do FUNPREV**, n.º** 2021.04.00003P.

Onde se lê: Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 563/2013 de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Jose do Povo/MT; Lei Complementar n° 519/2012 PCCS que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Administração Pública do município de São José do Povo; e Decreto municipal nº 023/2018 e 037/2019, que dispõe sobre atualização do subsidio dos profissionais da Administração e da outras providencias;

Leia-se: Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 563/2013 de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT; Lei Complementar n° **520/2012** PCCS que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Administração Pública do município de São José do Povo; e Decreto municipal nº 023/2018 e 037/2019, que dispõe sobre atualização do subsidio dos profissionais da Administração e da outras providencias;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo - MT, 04 de abril de 2022.

José Lucas Cadidé Lellis Diretor Executivo do FUNPREV

Homologo:

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO – FUNPREV

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL R$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)

DATA: 03/01/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 44/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°06/2022

CONTRATO (A) – C. M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-EPP

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE FUNELARIA E PINTURA DO VEICULO FIAT TORO FREEDOM, PLACA QBD0976, RENAVAM-1121398747 E CHASSI-988226125HKB17905, VEICULO QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME PROCESSO DE SINDICÂNCIA N° 0001/2021 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVA.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS	01 UN	5.500,00	5.500,00
		VALOR TOTAL R$: 5. 500,00	

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$5. 500,00(cinco mil e quinhentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 04 messe, iniciando no dia 30 de Março de 2022 à 30 de Julho de 2022. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA 43/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°06/2022

CONTRATO (A) – C. M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-EPP

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO FIAT TORO FREEDOM, PLACA QBD0976, RENAVAM-1121398747 E CHASSI-988226125HKB17905, VEICULO QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME PROCESSO DE SINDICÂNCIA N° 0001/2021 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVA.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
FAROL AUXILIAR FIAT TORO 2017 LD	01	700,00	700,00
GRADE CENTRAL FIAT TORO 2017	01	1.000,00	1.000,00
ARO DO FAROL AUXILIAR FIAT TORO 2017 L.D	01	150,00	150,00
TAMPA TRASEIRA FIAT TORO 2017 L.E	01	2.100,00	2.100,00
TAMPA TRASEIRA FIAT TORO 2017 L.D	01	2.100,00	2.100,00
PARA CHOQUE TRASEIRO FIAT TORO 2017	01	750,00	750,00
PISANTE CROMADO DO PARA CHOQUE TRASEIRO FIAT TORO 2017	01	650,00	650,00
LUZ DE RE FIAT TORO 2017	01	230,00	230,00
EMBLEMA (TORO) FIAT TORO 2017	01	140,00	140,00
EMBLEMA(FREEDOM) FIAT TORO 2017	01	90,00	90,00
FECHADURA INFERIOR DA TAMPA TRASEIRA L. E FIAT TORO 2017	01	290,00	290,00
DOBRADIÇA INFERIOR DA TAMPA TRASEIRA L.E FIAT TORO 2017	01	850,00	850,00
DOBRADIÇA INFERIOR DA TAMPA TRASEIRA L.D FIAT TORO 2017	01	850,00	850,00
CONJUNTO GUARNIÇÃO DA TAMPA TRASEIRA FIAT TORO 2017	02	1.400,00	2.800,00
ALMA DO PARA CHOQUE TRASEIRO FIAT TORO 2017	01	1.500,00	1.500,00
CINTO DE SEGURANÇA LADO ESQUERDO FIAT TORO 2017	01	920,00	920,00
CINTO DE SEGURANÇA LADO DIREITO FIAT TORO 2017	01	980,00	980,00
ESCAPAMENTO TRASEIRO FIAT TORO 2017	01	2.600,00	2.600,00
CAPO DE FIAT TORO 2017	01	4.200,00	4.200,00

		VALOR TOTAL R$: 22.900,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$22. 900,00(vinte e dois mil e novecentos reais).**

DA VIGÊNCIA- contrato terá vigência de 04 messe, iniciando no dia 30 de Março de 2022 à 30 de Julho de 2022. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

XII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

PREGÃO 13/2017

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017 – CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/S LTDA-ME**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais dois meses a partir de 31 de Março de 2022, em conformidade com a Cláusula Sétima do referido Contrato, que passará a ser até 31 de Maio de 2022.

1.1.2 Fica aditado o contrato n. 40/2017, atendendo aos limites prescritos no Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, § 4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor do presente aditivo é de R$ 13.938,06 (treze mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos). **conforme tabela abaixo:**

Nº DO CONTRATO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
40/2017	R$ 6.969,03	02 meses	R$ 13.938,06

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

040-Secretaria de Finanças e Planejamento

04 129 6010 2011-Manter as Atividades da Secretaria

33 90 35 00 00- Serviço de Consultoria

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 30 de Março de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

XI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017

PREGÃO 13/2017

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017 – CELEBRADO EM 09 DE MAIO DE 2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/S LTDA-ME**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais dois meses a partir de 31 de Março de 2022, em conformidade com a Cláusula Oitava do referido Contrato, que passará a ser até 31 de maio de 2022.

1.1.2 Fica aditado o contrato n. 51/2017, atendendo aos limites prescritos no Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor total do presente aditivo é de 11.458,68 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos. conforme tabela abaixo:

Nº DO CONTRATO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
51/2017	R$ 5.729,34	02 meses	R$ 11.458,68

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

030-Secretaria de Administração

04 122 5020 2010-Manter as Atividades da Secretaria

33 90 35 00 00- Serviço de Consultoria

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 30 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2022

O Sr. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT URBANO nº 001/2020,

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de documentos e atribuição os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Urbano nº 001/2020 para a função de Professor – 30h.

Função: 01 - Professor - 30h	
Classificação	**Candidato**
7º	LAYNARA BOTH DE CAMPOS
8º	NÁDIA AZEVEDO DE OLIVEIRA AMARAL
9º	ROSEANE MOREIRA DA SILVA

Art.2º É de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no Artigo 3°, sob pena de ser impedida (a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Art.3º Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar cópias da documentação exigida juntamente com os exames no dia **12/4/2022 (Terça-feira)** na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba nº 355 Bairro Centro, os documentos abaixo indicados:

Cópias dos seguintes documentos, em folhas separadas:

Formulário de cadastro de servidor (preenchimento no RH) Foto 3x4 atual Cópia frente e verso do Registro Geral (RG); Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o numero da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link*https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS) ;* Comprovante de Residência atualizado (energia ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado); Cópia da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro (a); Cópia da averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes ***menores*** e ***maiores***; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral; Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Estadual (internet *www.tjmt.jus..br/paginas/serviços/certidões negativas*); Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Federal (internet *www.trf1.jus.br/serviços/certidão*); CPF e data de nascimento dos pais, irmãos, filhos e esposo (a) –(preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração de não acumulo de cargo (preenchimento no RH);

Exames clínicos obrigatórios da função:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA A FUNÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021	
FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
Professor	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 040/2022

CONTRATADA: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	Valor com Reajuste
69	857545	ADOCANTE PARA CULINARIA EM PO - 400G	16,82	20,40
14	230338	ESSENCIA DE BAUNILHA - 1 LT	55,32	73,40

VIGÊNCIA: 08/03/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos horários de serviço ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO, o dever de eficiência da Administração em relação as suas atribuições, na execução das atividades com eficiência, presteza e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público,

CONSIDERANDO, a relevância da otimização do trabalho interno em relação as atividades públicas,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado aos servidores públicos do Paço Municipal e do Órgão de Proteção do Consumidor (PROCON), de São José do Rio Claro, que a partir da data de 04 de abril de 2022, o horário de funcionamento será das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 15:00 horas.

Art. 2º O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal funcionará das 07:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

Art. 3º O funcionamento das Secretárias Municipais permanecerão com a carga horária normal de 8 horas por dia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 116/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 031/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ROBERTO BAYER** e **OSVALDO CANDIDO DE M. ALMEIDA MARTELLO**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 122/2021:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
031/2022	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA	35.654.688/ 0001-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que reabrirá o prazo da licitação na modalidade Pregão Presencial, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** foi considerada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados á presente licitação.

Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às **08h00min (horário de Brasília) no dia 19 de abril de 2022**, Local: Prefeitura de São José do Rio Claro-MT.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3386-1482. Tatiane Ilma Grolli Baggio-Pregoeira Oficial. 04 de abril de 2022.São José do Rio Claro-MT

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 115/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor, a senhora **CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES,** matrícula nº 2589, do cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotada no Gabinete do Prefeito a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 32 de 7 de janeiro de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 032/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS DO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**

Modalidade: Pregão eletrônico nº 008/2022

Contratado**: PRISMA SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 23/04/2022

Valor: **R$ 48.613,67**

LEVI RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Processo Administrativo Nº 010/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRA: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data de Publicação: 04/04/2022

LOTE 1 – ADJUDICADO E HOMOLOGADO -

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) RESERVATÓRIOS METÁLICOS, APOIADOS, 300m³ 94.40.20. 00), DESTINO PARA CONSUMO HUMANO, MODELO CILINDRICO , para atender a demanda da secretaria de Obras**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE

Descrição: RESERVATÓRIOS METÁLICOS, específicos para consumo humano, tipo tubular, apoiado, com capacidade de 300 metros cúbicos, altura de 20 metros e diâmetro de 4,40 metros, confeccionado em chapas de aço carbono, cor 420 (C.S.N), ASTM-A36 ou chapas COR 430 (C.N.S), espessura das chapas 6,30mm; 4,35mm e 3,75mm. Com características de alta resistência à corrosão atmosférica, que garante a integridade estrutural do produto. Tratamento de superfície através da aplicação de desengraxante líquido, pintura interna de Epóxi Poliamida Bi-componente, na cor azul piscina, anticorrosivo e atóxico. Pintura externa com acabamento de esmalte sintético industrial na cor definida pelo requerente, fundo reto apoiado na base, saída de água de 6 polegadas, entrada de água de 4 polegadas.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 319.322,00 **Valor Total:** 639.322,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 HIDROAÇO METALURGICA EIRELI	42.129.799/0001-60	639.200,00	639.100,00	NÃO

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

AUTORIDADE: SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.129.922,19	1.129.922,19	54.731,19	4,84
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	119.054,34	119.054,34	2.643,59	2,22
IPTU	61.607,60	61.607,60	1.187,65	1,93
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	57.446,74	57.446,74	1.455,94	2,53
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	153.321,00	153.321,00	545,76	0,36
ITBI	153.321,00	153.321,00	545,76	0,36
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	598.021,48	598.021,48	51.541,84	8,62
ISS	577.621,48	577.621,48	51.541,51	8,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.400,00	20.400,00	0,33	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	259.525,37	259.525,37	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.801.562,33	11.801.562,33	2.960.943,32	25,09
Cota-Parte FPM	7.638.033,92	7.638.033,92	2.141.609,09	28,04
Cota-Parte ITR	34.565,00	34.565,00	4.363,71	12,62
Cota-Parte IPVA	236.413,21	236.413,21	36.922,30	15,62
Cota-Parte ICMS	3.892.450,20	3.892.450,20	778.048,22	19,99
Cota-Parte IPI-Exportação	100,00	100,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	12.931.484,52	12.931.484,52	3.015.674,51	23,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	206.101,00	299.744,00	199.758,21	66,64	199.758,21	66,64	89.379,61	29,82	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	293.643,00	196.362,21	66,87	196.362,21	66,87	89.379,61	30,44	0,00
Despesas de Capital	6.101,00	6.101,00	3.396,00	55,66	3.396,00	55,66	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	277.000,00	317.000,00	241.150,00	76,07	41.150,00	12,98	40.000,00	12,62	0,00
Despesas Correntes	270.000,00	310.000,00	241.150,00	77,79	41.150,00	13,27	40.000,00	12,90	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	114.000,00	122.235,00	8.424,44	6,89	8.424,44	6,89	3.495,62	2,86	0,00
Despesas Correntes	110.000,00	118.235,00	8.424,44	7,13	8.424,44	7,13	3.495,62	2,96	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	54.000,00	54.000,00	5.569,96	10,31	5.569,96	10,31	2.395,68	4,44	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	5.569,96	11,14	5.569,96	11,14	2.395,68	4,79	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.966.121,42	1.966.921,42	219.149,43	11,14	208.699,43	10,61	86.324,41	4,39	0,00
Despesas Correntes	1.958.121,42	1.958.921,42	219.149,43	11,19	208.699,43	10,65	86.324,41	4,41	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.661.222,42	2.803.900,42	674.052,04	24,04	463.602,04	16,53	221.595,32	7,90	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	674.052,04	463.602,04	221.595,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	674.052,04	463.602,04	221.595,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 22% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	663.448,39	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		15,37	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-26.376,80	0,00	0,00	0,00	-26.376,80
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-26.376,80	0,00	0,00	0,00	-26.376,80

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	882.010,80	882.010,80	536.726,70	60,85
Proveniente da União	882.010,80	882.010,80	536.726,70	60,85
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	152,00	152,00	8.725,13	5.740,22
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	882.162,80	882.162,80	545.451,83	61,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	918.702,92	982.765,32	250.306,65	25,47	250.306,65	25,47	167.312,06	17,02	0,00
Despesas Correntes	918.700,92	901.210,92	168.754,25	18,73	168.754,25	18,73	85.759,66	9,52	0,00
Despesas de Capital	2,00	81.554,40	81.552,40	100,00	81.552,40	100,00	81.552,40	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	103.037,36	138.037,36	87.636,36	63,49	34.785,00	25,20	15.000,00	10,87	0,00
Despesas Correntes	102.934,36	137.934,36	87.636,36	63,53	34.785,00	25,22	15.000,00	10,87	0,00
Despesas de Capital	103,00	103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	41.361,96	48.839,41	4.172,65	8,54	4.172,65	8,54	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	41.360,96	48.838,41	4.172,65	8,54	4.172,65	8,54	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	10.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	10.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	34.586,80	34.586,80	778,60	2,25	778,60	2,25	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	34.585,80	34.585,80	778,60	2,25	778,60	2,25	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1,00	17.001,00	16.449,00	96,75	16.449,00	96,75	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1,00	17.001,00	16.449,00	96,75	16.449,00	96,75	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.109.690,04	1.231.899,89	359.343,26	29,17	306.491,90	24,88	182.312,06	14,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.124.803,92	1.282.509,32	450.064,86	35,09	450.064,86	35,09	256.691,67	20,01	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	380.037,36	455.037,36	328.786,36	72,25	75.935,00	16,69	55.000,00	12,09	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	155.361,96	171.074,41	12.597,09	7,36	12.597,09	7,36	3.495,62	2,04	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	56.000,00	54.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	88.586,80	88.586,80	6.348,56	7,17	6.348,56	7,17	2.395,68	2,70	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.966.122,42	1.983.922,42	235.598,43	11,88	225.148,43	11,35	86.324,41	4,35	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.770.912,46	4.035.800,31	1.033.395,30	25,61	770.093,94	19,08	403.907,38	10,01	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.109.690,04	1.231.899,89	359.343,26	29,17	306.491,90	24,88	182.312,06	14,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.661.222,42	2.803.900,42	674.052,04	24,04	463.602,04	16,53	221.595,32	7,90	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.237.497,51
Previsão Atualizada	18.035.082,51
Receitas Realizadas	4.689.596,47
Déficit Orçamentário	714.825,49
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.532.730,59

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.234.497,51
Créditos Adicionais	2.640.285,91
Dotação Atualizada	19.874.783,42
Despesas Empenhadas	6.150.431,40
Despesas Liquidadas	5.404.421,96
Despesas Pagas	3.289.865,57
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.152.171,40
Despesas Liquidadas	5.406.161,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	22.547.909,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.547.909,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.547.909,89

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	50.056,54	1.368.696,45	2.734,30
Resultado Primário - Acima da Linha	50.056,54	1.368.696,45	2.734,30

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	49.542,24	0,00	2.221,80	47.320,44
Poder Executivo	49.542,24	0,00	2.221,80	47.320,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49.542,24	0,00	2.221,80	47.320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 32% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.019.442,81	25,00	33,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	591.330,97	70,00	93,64
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	400,00
Despesa de Capital Líquida	495.023,75	367.077,04

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	463.602,04	22,00	15,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.237.497,51	18.035.082,51	4.689.596,47	26,00	4.689.596,47	26,00	13.345.486,04
RECEITAS CORRENTES	17.223.097,51	18.020.682,51	4.403.942,47	24,44	4.403.942,47	24,44	13.616.740,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.189.168,19	1.189.168,19	62.167,39	5,23	62.167,39	5,23	1.127.000,80
Impostos	1.129.922,19	1.129.922,19	54.731,19	4,84	54.731,19	4,84	1.075.191,00
Taxas	59.246,00	59.246,00	7.436,20	12,55	7.436,20	12,55	51.809,80
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	202.828,44	202.828,44	18.343,33	9,04	18.343,33	9,04	184.485,11
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	202.828,44	202.828,44	18.343,33	9,04	18.343,33	9,04	184.485,11
RECEITA PATRIMONIAL	2.424,00	2.424,00	36.023,26	.486,11	36.023,26	486,11	-33.599,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.424,00	2.424,00	36.023,26	.486,11	36.023,26	486,11	-33.599,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	482.458,00	482.458,00	42.265,26	8,76	42.265,26	8,76	440.192,74
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	482.358,00	482.358,00	42.265,26	8,76	42.265,26	8,76	440.092,74
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.334.308,88	16.131.893,88	4.244.278,53	26,31	4.244.278,53	26,31	11.887.615,35
Transferências da União e de suas Entidades	8.351.305,58	8.351.305,58	2.072.410,91	24,82	2.072.410,91	24,82	6.278.894,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.374.419,28	5.172.004,28	1.540.331,46	29,78	1.540.331,46	29,78	3.631.672,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.608.584,02	2.608.584,02	626.584,82	24,02	626.584,82	24,02	1.981.999,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	4.951,34	0,00	4.951,34	0,00	-4.951,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.910,00	11.910,00	864,70	7,26	864,70	7,26	11.045,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.400,00	1.400,00	862,70	61,62	862,70	61,62	537,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.110,00	10.110,00	2,00	0,02	2,00	0,02	10.108,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.400,00	14.400,00	285.654,00	.983,71	285.654,00	983,71	-271.254,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.000,00	14.000,00	285.654,00	.040,39	285.654,00	040,39	-271.654,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.000,00	3.000,00	285.654,00	.521,80	285.654,00	521,80	-282.654,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.237.497,51	18.035.082,51	4.689.596,47	26,00	4.689.596,47	26,00	13.345.486,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	17.237.497,51	18.035.082,51	4.689.596,47	26,00	4.689.596,47	26,00	13.345.486,04
DÉFICIT (VI)					714.825,49		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	17.237.497,51	18.035.082,51	4.689.596,47	26,00	5.404.421,96	29,97	13.345.486,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.532.730,59			1.532.730,59		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.532.730,59			1.532.730,59		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.234.497,51	19.874.783,42	6.150.431,40	6.150.431,40	13.724.352,02	5.404.421,96	5.404.421,96	14.470.361,46	3.289.865,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.706.349,95	18.842.682,63	5.655.407,65	5.655.407,65	13.187.274,98	4.952.828,14	4.952.828,14	13.889.854,49	2.955.394,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.126.651,68	9.581.900,23	2.252.723,62	2.252.723,62	7.329.176,61	2.252.723,62	2.252.723,62	7.329.176,61	1.158.515,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.579.598,27	9.260.682,40	3.402.684,03	3.402.684,03	5.857.998,37	2.700.104,52	2.700.104,52	6.560.577,88	1.796.878,58	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.579.598,27	9.260.682,40	3.402.684,03	3.402.684,03	5.857.998,37	2.700.104,52	2.700.104,52	6.560.577,88	1.796.878,58	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	358.147,56	862.100,79	495.023,75	495.023,75	367.077,04	451.593,82	451.593,82	410.506,97	334.471,13	0,00
INVESTIMENTOS	305.767,02	809.720,25	442.643,21	442.643,21	367.077,04	442.643,21	442.643,21	367.077,04	325.520,52	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.380,54	52.380,54	52.380,54	52.380,54	0,00	8.950,61	8.950,61	43.429,93	8.950,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.234.497,51	19.874.783,42	6.150.431,40	6.150.431,40	13.724.352,02	5.404.421,96	5.404.421,96	14.470.361,46	3.289.865,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	17.234.497,51	19.874.783,42	6.150.431,40	6.150.431,40	13.724.352,02	5.404.421,96	5.404.421,96	14.470.361,46	3.289.865,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	17.234.497,51	19.874.783,42	6.150.431,40	6.150.431,40		5.404.421,96	5.404.421,96		3.289.865,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.234.497,51	19.876.523,42	6.152.171,40	6.152.171,40	100,00	13.724.352,02	5.406.161,96	5.406.161,96	100,00	14.470.361,46	0,00
Legislativa	864.000,00	864.000,00	187.560,78	187.560,78	3,05	676.439,22	133.400,78	133.400,78	2,47	730.599,22	0,00
Ação Legislativa	864.000,00	864.000,00	187.560,78	187.560,78	3,05	676.439,22	133.400,78	133.400,78	2,47	730.599,22	0,00
Administração	4.095.013,17	4.485.217,97	1.329.826,22	1.329.826,22	21,62	3.155.391,75	1.106.003,80	1.106.003,80	20,46	3.379.214,17	0,00
Administração Geral	3.776.013,17	4.119.351,93	1.220.804,86	1.220.804,86	19,84	2.898.547,07	996.982,44	996.982,44	18,44	3.122.369,49	0,00
Controle Interno	92.000,00	112.486,00	35.355,88	35.355,88	0,57	77.130,12	35.355,88	35.355,88	0,65	77.130,12	0,00
Normatização e Fiscalização	210.000,00	225.580,04	54.887,92	54.887,92	0,89	170.692,12	54.887,92	54.887,92	1,02	170.692,12	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.800,00	2.800,00	2.800,00	0,05	3.000,00	2.800,00	2.800,00	0,05	3.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	12.000,00	22.000,00	15.977,56	15.977,56	0,26	6.022,44	15.977,56	15.977,56	0,30	6.022,44	0,00
Assistência Social	844.471,24	909.609,78	162.276,39	162.276,39	2,64	747.333,39	160.756,39	160.756,39	2,97	748.853,39	0,00
Administração Geral	144.100,00	148.700,00	33.494,31	33.494,31	0,54	115.205,69	33.494,31	33.494,31	0,62	115.205,69	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	900,00	900,00	0,01	100,00	900,00	900,00	0,02	100,00	0,00
Assistência ao Idoso	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	261.000,00	266.921,77	54.633,41	54.633,41	0,89	212.288,36	53.113,41	53.113,41	0,98	213.808,36	0,00
Assistência Comunitária	438.271,24	492.888,01	73.248,67	73.248,67	1,19	419.639,34	73.248,67	73.248,67	1,35	419.639,34	0,00
Saúde	3.770.912,46	4.123.556,86	1.121.151,85	1.121.151,85	18,22	3.002.405,01	857.850,49	857.850,49	15,87	3.265.706,37	0,00
Administração Geral	1.964.122,42	2.065.028,97	318.204,98	318.204,98	5,17	1.746.823,99	307.754,98	307.754,98	5,69	1.757.273,99	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	500,00	500,00	0,01	1.500,00	500,00	500,00	0,01	1.500,00	0,00
Atenção Básica	1.124.803,92	1.287.159,32	454.714,86	454.714,86	7,39	832.444,46	454.714,86	454.714,86	8,41	832.444,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.037,36	455.037,36	328.786,36	328.786,36	5,34	126.251,00	75.935,00	75.935,00	1,40	379.102,36	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	155.361,96	171.074,41	12.597,09	12.597,09	0,20	158.477,32	12.597,09	12.597,09	0,23	158.477,32	0,00
Vigilância Sanitária	56.000,00	54.670,00	0,00	0,00	0,00	54.670,00	0,00	0,00	0,00	54.670,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	88.586,80	88.586,80	6.348,56	6.348,56	0,10	82.238,24	6.348,56	6.348,56	0,12	82.238,24	0,00
Educação	4.893.872,10	5.210.119,69	1.317.257,47	1.317.257,47	21,41	3.892.862,22	1.317.257,47	1.317.257,47	24,37	3.892.862,22	0,00
Administração Geral	599.842,81	711.842,45	251.356,31	251.356,31	4,09	460.486,14	251.356,31	251.356,31	4,65	460.486,14	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	1.300,00	1.300,00	0,02	700,00	1.300,00	1.300,00	0,02	700,00	0,00
Alimentação e Nutrição	57.262,00	57.262,00	7.556,60	7.556,60	0,12	49.705,40	7.556,60	7.556,60	0,14	49.705,40	0,00
Ensino Fundamental	2.247.659,09	2.389.900,03	542.809,64	542.809,64	8,82	1.847.090,39	542.809,64	542.809,64	10,04	1.847.090,39	0,00
Ensino Superior	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Educação Infantil	1.987.008,20	2.049.015,21	514.234,92	514.234,92	8,36	1.534.780,29	514.234,92	514.234,92	9,51	1.534.780,29	0,00
Cultura	22.200,00	25.940,00	8.181,38	8.181,38	0,13	17.758,62	8.181,38	8.181,38	0,15	17.758,62	0,00
Administração Geral	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	20.100,00	23.840,00	8.181,38	8.181,38	0,13	15.658,62	8.181,38	8.181,38	0,15	15.658,62	0,00
Direitos da Cidadania	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	1.304.247,12	1.501.558,63	277.927,26	277.927,26	4,52	1.223.631,37	277.927,26	277.927,26	5,14	1.223.631,37	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	500,00	500,00	0,01	500,00	500,00	500,00	0,01	500,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	243.828,44	441.139,95	150.972,83	150.972,83	2,45	290.167,12	150.972,83	150.972,83	2,79	290.167,12	0,00
Serviços Urbanos	1.059.418,68	1.059.418,68	126.454,43	126.454,43	2,06	932.964,25	126.454,43	126.454,43	2,34	932.964,25	0,00
Habitação	1.400,00	61.400,00	60.000,00	60.000,00	0,98	1.400,00	60.000,00	60.000,00	1,11	1.400,00	0,00
Habitação Urbana	1.400,00	61.400,00	60.000,00	60.000,00	0,98	1.400,00	60.000,00	60.000,00	1,11	1.400,00	0,00
Saneamento	315.300,00	322.056,58	82.690,79	82.690,79	1,34	239.365,79	73.429,73	73.429,73	1,36	248.626,85	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	314.300,00	321.056,58	82.690,79	82.690,79	1,34	238.365,79	73.429,73	73.429,73	1,36	247.626,85	0,00
Gestão Ambiental	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Agricultura	165.900,00	171.916,83	78.939,99	78.939,99	1,28	92.976,84	69.629,99	69.629,99	1,29	102.286,84	0,00
Administração Geral	164.200,00	170.216,83	78.939,99	78.939,99	1,28	91.276,84	69.629,99	69.629,99	1,29	100.586,84	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Extensão Rural	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Indústria	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Promoção Industrial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Comércio e Serviços	130.600,00	1.339.186,37	1.218.452,15	1.218.452,15	19,81	120.734,22	1.218.452,15	1.218.452,15	22,54	120.734,22	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Promoção Comercial	102.400,00	289.812,05	197.752,99	197.752,99	3,21	92.059,06	197.752,99	197.752,99	3,66	92.059,06	0,00
Turismo	25.200,00	1.046.374,32	1.020.699,16	1.020.699,16	16,59	25.675,16	1.020.699,16	1.020.699,16	18,88	25.675,16	0,00
Energia	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Energia Elétrica	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Transporte	251.200,00	251.200,00	30.000,00	30.000,00	0,49	221.200,00	0,00	0,00	0,00	251.200,00	0,00
Transporte Rodoviário	251.200,00	251.200,00	30.000,00	30.000,00	0,49	221.200,00	0,00	0,00	0,00	251.200,00	0,00
Desporto e Lazer	177.000,00	212.479,29	95.526,58	95.526,58	1,55	116.952,71	95.526,58	95.526,58	1,77	116.952,71	0,00
Administração Geral	200,00	18.279,29	18.079,29	18.079,29	0,29	200,00	18.079,29	18.079,29	0,33	200,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	175.800,00	193.200,00	77.447,29	77.447,29	1,26	115.752,71	77.447,29	77.447,29	1,43	115.752,71	0,00
Encargos Especiais	226.581,42	226.481,42	182.380,54	182.380,54	2,96	44.100,88	27.745,94	27.745,94	0,51	198.735,48	0,00
Serviço da Dívida Interna	52.480,54	52.480,54	52.380,54	52.380,54	0,85	100,00	8.950,61	8.950,61	0,17	43.529,93	0,00
Outros Encargos Especiais	174.100,88	174.000,88	130.000,00	130.000,00	2,11	44.000,88	18.795,33	18.795,33	0,35	155.205,55	0,00
Reserva de Contingência	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
Reserva de Contingência	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.234.497,51	19.876.523,42	6.152.171,40	6.152.171,40	100,00	13.724.352,02	5.406.161,96	5.406.161,96	100,00	14.470.361,46	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2021 A FEV/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.865.631,71	1.638.187,42	1.919.500,22	1.783.728,14	2.232.578,34	1.998.640,16	1.707.388,92	2.176.554,91	2.409.144,38	2.729.164,33	2.732.984,28	2.263.146,60	25.456.649,41	20.377.974,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.919,00	93.665,59	86.310,17	110.875,97	110.048,41	107.346,09	110.161,20	130.250,45	108.231,90	157.171,75	62.167,39	0,00	1.152.147,92	1.189.168,19
IPTU	6.160,92	6.571,62	16.604,07	19.784,45	15.879,13	6.139,18	8.587,13	30.715,63	18.650,00	8.352,45	2.643,59	0,00	140.088,17	119.054,34
ISS	29.828,40	59.628,45	40.859,66	48.131,01	67.535,02	76.804,45	77.518,05	68.725,68	60.938,25	63.543,60	51.541,84	0,00	645.054,41	598.021,48
ITBI	0,00	1.678,30	0,00	9.620,05	0,00	0,00	0,00	2.647,31	1.788,00	19.251,38	545,76	0,00	35.530,80	153.321,00
IRRF	25.178,72	22.911,95	23.808,15	29.157,12	25.615,72	23.614,36	22.843,45	23.474,36	23.689,72	13.306,48	0,00	0,00	233.600,03	259.525,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.750,96	2.875,27	5.038,29	4.183,34	1.018,54	788,10	1.212,57	4.687,47	3.165,93	52.717,84	7.436,20	0,00	97.874,51	59.246,00
Contribuições	16.180,30	17.524,71	16.572,72	17.866,78	16.756,99	8.306,02	25.632,78	15.690,50	17.465,35	19.011,01	18.343,33	0,00	189.350,49	202.828,44
Receita Patrimonial	1.458,03	2.368,95	3.991,87	5.662,61	7.515,28	10.333,54	10.401,69	11.890,96	15.916,68	9.275,47	20.083,75	15.939,51	114.838,34	2.424,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.458,03	2.368,95	3.991,87	5.662,61	7.515,28	10.333,54	10.401,69	11.890,96	15.916,68	9.275,47	20.083,75	15.939,51	114.838,34	2.424,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	38.593,08	33.680,07	40.058,07	39.241,79	64.782,47	47.322,82	43.388,20	44.116,01	40.473,74	43.890,62	42.265,26	0,00	477.812,13	482.458,00
Transferências Correntes	1.725.529,72	1.488.349,28	1.769.714,47	1.607.266,58	2.028.481,85	1.822.020,19	1.515.352,72	1.919.467,11	2.170.799,41	2.398.125,25	2.589.691,20	2.246.775,74	23.281.573,52	18.489.186,35
Cota Parte do FPM	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,74	893.858,29	1.247.750,80	10.077.923,90	8.337.033,92
Cota Parte do ICMS	374.533,83	320.196,34	307.928,00	396.326,88	405.181,95	455.748,83	429.676,49	536.423,66	471.843,29	437.608,74	404.494,23	373.553,99	4.913.516,23	3.892.450,20
Cota Parte do IPVA	25.634,07	16.332,00	15.303,48	18.878,16	24.888,65	22.794,66	21.105,16	19.579,46	17.317,09	14.223,93	15.968,85	20.953,45	232.978,96	236.413,21
Cota Parte do ITR	49,58	0,00	0,00	116,72	44,68	866,11	3.150,97	28.787,05	10.084,55	5.477,61	2.681,08	1.682,63	52.940,98	34.565,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transferencias do FUNDEB	255.815,37	237.274,51	276.116,20	282.743,10	283.456,39	322.202,53	299.266,65	382.335,09	340.300,38	324.927,11	308.538,55	318.046,27	3.631.022,15	2.608.584,02
Outras Transferências Correntes	428.921,79	244.873,72	365.512,40	213.127,64	363.807,52	259.971,15	164.953,90	286.862,24	466.978,02	329.244,12	964.150,20	284.788,60	4.373.191,30	3.380.040,00
Outras Receitas Correntes	7.951,58	2.598,82	2.852,92	2.814,41	4.993,34	3.311,50	2.452,33	55.139,88	56.257,30	101.690,23	433,35	431,35	240.927,01	11.910,00
DEDUÇÕES (II)	208.158,35	201.240,12	225.617,05	222.279,03	207.422,17	247.969,19	210.226,29	250.053,82	272.704,06	270.881,03	263.400,35	328.788,06	2.908.739,52	2.357.292,47
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	208.158,35	201.240,12	225.617,05	222.279,03	207.422,17	247.969,19	210.226,29	250.053,82	272.704,06	270.881,03	263.400,35	328.788,06	2.908.739,52	2.357.292,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.657.473,36	1.436.947,30	1.693.883,17	1.561.449,11	2.025.156,17	1.750.670,97	1.497.162,63	1.926.501,09	2.136.440,32	2.458.283,30	2.469.583,93	1.934.358,54	22.547.909,89	18.020.682,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.657.473,36	1.436.947,30	1.693.883,17	1.561.449,11	2.025.156,17	1.750.670,97	1.497.162,63	1.926.501,09	2.136.440,32	2.458.283,30	2.469.583,93	1.934.358,54	22.547.909,89	18.020.682,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.657.473,36	1.436.947,30	1.693.883,17	1.561.449,11	2.025.156,17	1.750.670,97	1.497.162,63	1.926.501,09	2.136.440,32	2.458.283,30	2.469.583,93	1.934.358,54	22.547.909,89	18.020.682,51

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00		0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	18.020.682,51	4.403.942,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.189.168,19	62.167,39
IPTU	119.054,34	2.643,59
ISS	598.021,48	51.541,84
ITBI	153.321,00	545,76
IRRF	259.525,37	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.246,00	7.436,20
Contribuições	202.828,44	18.343,33
Receita Patrimonial	2.424,00	36.023,26
Aplicações Financeiras (II)	2.424,00	36.023,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.131.893,88	4.244.278,53
Cota Parte do FPM	6.809.427,13	1.713.287,34
Cota Parte do ICMS	3.113.960,16	622.438,61
Cota Parte do IPVA	192.130,57	29.537,98
Cota Parte do ITR	27.652,00	3.490,98
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	100,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.608.584,02	626.584,82
Outras Transferências Correntes	3.380.040,00	1.248.938,80
Demais Receitas Correntes	494.368,00	43.129,96
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	494.368,00	43.129,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	18.018.258,51	4.367.919,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	14.400,00	285.654,00
Operações de Crédito (VI)	400,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.000,00	285.654,00
Convênios	14.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	285.654,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	14.000,00	285.654,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.032.258,51	4.653.573,21

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.842.682,63	5.657.147,65	4.954.568,14	2.957.134,44	2.221,80	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.581.900,23	2.252.723,62	2.252.723,62	1.158.515,86	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.260.682,40	3.404.424,03	2.701.844,52	1.798.618,58	2.221,80	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	18.842.582,63	5.657.147,65	4.954.568,14	2.957.134,44	2.221,80	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	862.100,79	495.023,75	451.593,82	334.471,13	0,00	0,00	0,00
Investimentos	809.720,25	442.643,21	442.643,21	325.520,52	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	52.380,54	52.380,54	8.950,61	8.950,61	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	809.720,25	442.643,21	442.643,21	325.520,52	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	19.822.302,88	6.099.790,86	5.397.211,35	3.282.654,96	2.221,80	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.368.696,45

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	50.056,54

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.368.696,45

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	50.056,54

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Fev/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	49.542,24	47.320,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	266.142,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.221,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-2.221,80
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-2.221,80

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.532.730,59
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.532.730,59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	49.542,24	2.221,80	0,00	47.320,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.320,44
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	49.542,24	2.221,80	0,00	47.320,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.320,44
0105	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	2.221,80	2.221,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	143,05	0,00	0,00	143,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,05
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	6.558,30	0,00	0,00	6.558,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.558,30
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	0,00	39.544,32	0,00	0,00	39.544,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.544,32
0112	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	0,00	1.074,77	0,00	0,00	1.074,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074,77
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	49.542,24	2.221,80	0,00	47.320,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.320,44

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.129.922,19	54.731,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	119.054,34	2.643,59
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	153.321,00	545,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	598.021,48	51.541,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	259.525,37	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.500.562,33	2.960.943,32
2.1- Cota-Parte FPM	8.337.033,92	2.141.609,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.638.033,92	2.141.609,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	699.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.892.450,20	778.048,22
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	100,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	34.565,00	4.363,71
2.5- Cota-Parte IPVA	236.413,21	36.922,30
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.630.484,52	3.015.674,51
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.357.292,47	592.188,41
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.047.308,66	161.729,96

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.609.584,02	631.479,88
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.609.584,02	631.479,88
6.1.1 - Principal	2.608.584,02	626.584,82
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	4.895,06
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	251.291,55	34.396,41
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		244.001,80
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		244.001,80
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		875.481,68

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.272.152,83	591.330,97	591.330,97	227.568,78	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.070.194,14	289.549,96	289.549,96	119.689.92	0,00
10.1.1 - Creche	802.645,60	162.433,87	162.433,87	74.546,91	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	267.548,54	127.116,09	127.116,09	45.143,01	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.201.958,69	301.781,01	301.781,01	107.878,86	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	319.109,98	67.847,02	67.847,02	16.953,73	0,00
11.1 - Educação Infantil	230.000,00	59.590,82	59.590,82	16.953,73	0,00
11.1.1 - Creche	184.500,00	59.590,82	59.590,82	16.953,73	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	45.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	89.109.98	8.256,20	8.256,20	0,00	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.591.262,81	659.177,99	659.177,99	244.522,51	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	591.330,97	591.330,97	227.568,78	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	659.177,99	659.177,99	244.522,51	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	442.035,92	591.330,97	591.330,97	93,64
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	63.147,99	-27.698,11	-27.698,11	-4,39

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	646.285,62	110.414,09	110.414,09	45.528,11	0,00
24.1 - Creche	498.642,81	107.694,09	107.694,09	45.528,11	0,00
24.2 - Pré-escola	147.642,81	2.720,00	2.720,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.399.131,69	284.247,14	284.247,14	100.744,43	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.045.417,31	394.661,23	394.661,23	146.272,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	1.053.839,22
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	34.396,41
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	1.019.442,81

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	753.918,63	1.019.442,81	33,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	143,05	143,05	0,00	0,00	143,05
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	143,05	143,05	0,00	0,00	143,05
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	188.390,44	41.547,42
35.1 - Salário Educação	131.128,44	29.553,34
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	57.262,00	11.994,08
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	13.995,24	375,02
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	29.688,35	2.038,18
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	232.074,03	43.960,62

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	53.356,44	5.714,31	5.714,31	1.020,00	0,00
41.1 - Creche	43.448,44	1.906,31	1.906,31	1.020,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	9.908,00	3.808,00	3.808,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	319.330,96	109.932,96	109.932,96	37.756,98	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	372.787,40	115.647,27	115.647,27	38.776,98	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.208.119,69	1.315.957,47	1.315.957,47	566.814,64	0,00
47.1 - Despesas Correntes	5.097.461,17	1.315.957,47	1.315.957,47	566.814,64	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.149.329,49	1.058.237,69	1.058.237,69	510.021,24	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	948.131,68	257.719,78	257.719,78	56.793,40	0,00
47.2 - Despesas de Capital	110.658,52	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	110.658,52	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	244.001,80	42.286,68
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	631.479,88	29.553,34
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	244.522,51	8.827,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	630.959,17	63.013,02
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	630.959,17	63.013,02

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	400,00	0,00	400,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	862.100,79	495.023,75	367.077,04
Investimentos	809.720,25	442.643,21	367.077,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	52.380,54	52.380,54	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	862.100,79	495.023,75	367.077,04
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	861.700,79 <(d - a)>	495.023,75 <(e - b)>	366.677,04 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.748], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, para **"AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A ESCOLA MUNICI-**

PAL ANA RIBEIRO DE SOUSA, CONFORME ORÇAMENTOS EM ANEXO, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 138 DE AUTORIA DO DEPUTADO DR° EUGÊNIO COM O PROCESSO DE Nº 322256/2021" cuja abertura se deu às 14:00 horas **(Horário oficial de Brasília - DF)** do dia 30/03/2022, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: DRIVERS COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPUTADORES LTDA

CNPJ: 43.757.445/0001-04

ENDEREÇO: Av. Itália, nº 1803, Quadra 92 Lote 05, Bairro Jd. Europa – CEP: 74.325-110 – Goiânia – MT.

Serra Nova Dourada – MT, 05 de março de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I.**

Repartições interessadas:----------GABINETE DO PREFEITO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2022 de 11 de Janeiro de 2022.

Empresas vencedoras:

ARILDO NIVALDO DA SILVA – MEI, CNPJ Sob n° **13.897.131/0001-65,**

Venceu os Itens: 1,2,4,6,7,8,9,14,15,22,24,28,29,30,32,34,36,38,40,44,57,60,63,68,69,70,71,72,74,75,78,79,80,84 e 85.

Com um valor Total de **R$ 164.469,20 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos.).**

LUIZ CARLOS CARVALHO CARDOSO – MEI, CNPJ Sob n° **13.328.120/0001-64**

Venceu os Itens:

3,5,10,11,12,13,16,17,18,19,20,21,23,25,26,27,31,33,35,37,39,41,42,43,54,55,56,58,59,61,62,64,65,66,67,73,76,77,81,82 e 83.

Com um valor Total de **R$ 184.651,20 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um real e vinte centavos).**

ELIANO PEQUENO DE SOUZA – MEI, CNPJ Sob n° **13.064.406/0001-80.**

Venceu os Itens:

45,46,47,48,49,50,51,52 e 53.

Com um valor Total de **R$ 77.129,00 (Setenta e sete mil, cento e vinte e nove mil reais).**

Valor Total da Homologação:

>>> R$ 426.249,40 (Trezentos e vinte mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 04 de Abril de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2022

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2022 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 005/2022, publicada em 13/01/2022, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022:

Vem por meio deste divulgar o gabarito de respostas da prova objetiva do referido Processo Seletivo, conforme segue no anexo único deste Edital Complementar.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 04 de Abril de 2022.

Kátia Ap. de Paula Gomes Cavalari

Presidente da Comissão

Portaria nº 005/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 08

ANEXO ÚNICO

ALTERNATIVA				
QUESTÕES	A	B	C	D
01				X
02	X			
03		X		
04	X			

05			X	
06		X		
07			X	
08			X	
09			X	
10		X		
11	X			
12			X	
13			X	
14		X		
15			X	
16			X	
17				X
18		X		
19			X	
20		X		
21		X		
22			X	
23	X			
24				X
25				X

.Prefeitura de Tabaporã, em 04 de Abril de 2022.

Kátia Ap. de Paula Gomes Cavalari

Presidente da Comissão

Portaria nº 005/2022

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I.**

Repartições interessadas:----------GABINETE DO PREFEITO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

ARILDO NIVALDO DA SILVA – MEI, CNPJ Sob n° **13.897.131/0001-65,**

Venceu os Itens: 1,2,4,6,7,8,9,14,15,22,24,28,29,30,32,34,36,38,40,44,57,60,63,68,69,70,71,72,74,75,78,79,80,84 e 85.

Com um valor Total de **R$ 164.469,20 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos.).**

LUIZ CARLOS CARVALHO CARDOSO – MEI, CNPJ Sob n° **13.328.120/0001-64**

Venceu os Itens:

3,5,10,11,12,13,16,17,18,19,20,21,23,25,26,27,31,33,35,37,39,41,42,43,54,55,56,58,59,61,62,64,65,66,67,73,76,77,81,82 e 83.

Com um valor Total de **R$ 184.651,20 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um real e vinte centavos).**

ELIANO PEQUENO DE SOUZA – MEI, CNPJ Sob n° **13.064.406/0001-80.**

Venceu os Itens:

45,46,47,48,49,50,51,52 e 53.

Com um valor Total de **R$ 77.129,00 (Setenta e sete mil, cento e vinte e nove mil reais).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 04 de Abril de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 099 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 099 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.216.938,91 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.698** de **01 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 2.216.938,91 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 164.542,92

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 920.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 690.000,00

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…...……...R$ 442.395,99

Total da abertura de crédito……..……R$ 2. 216.938,91

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 164.542,92

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 920.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 690.000,00

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 442.395,99

Total da anulação……..……R$ 2. 216.938,91

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para execução da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 098 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 098 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.697** de **01 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas……..……...R$ 200.000,00

Total da abertura de crédito……..……R$ 200.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada, em anexo.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamen-

tários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recurso proveniente da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL – MT), mediante o convênio nº 1870/2021 firmado com o órgão, para cumprimento do respectivo objeto, que se trata de realização da Semana da Comunidade do dia 02 à 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 100 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 100 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 207.816,38 (DUZENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.699** de **01 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 207.816,38 (duzentos e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2821 – AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 7.615,49

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 39.263,55

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 20.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 70.000,00

4.4.90.00.00.00.2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 60.937,34

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00

Total……..……..……..……..……..……. R$ 207.816,38

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por Superavit Financeiro apurado do exercício de 2021, conforme relatório anexo expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que faz parte integrante dessa Lei.

Art. 3º O presente crédito especial, ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n°. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso I do § 1° do artigo 43 da lei citada, ou seja, os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei Ordinária 3.462 de 18 de novembro de 2010, o Projeto de Lei Criação de Crédito Especial visa a criação de projeto atividade especifico para utilização de saldo bancários referente as Portarias 369/2020 e 378/2020 que tratam de incremento temporário e de enfrentamento a COVID-19, que será destinado à ações diversas de acolhimento, higiene e limpeza, auxilio alimentício, aquisição de bens permanentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, para atendimento de famílias referenciadas do município.

Art. 5ºEste Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2022, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra -MT,04.04.2022. Janine Cristina Gruber Nogueira -Pregoeira.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.697, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.697, DE **01** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANU-

AL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.570.181,53

Para:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.770.181,53

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 200.000,00

Total da abertura de crédito……..…….. ……R$ 200.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada, em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recurso proveniente da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL – MT), mediante o convênio nº 1870/2021 firmado com o órgão, para cumprimento do respectivo objeto, que se trata de realização da Semana da Comunidade do dia 02 à 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.692, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.692, DE **31** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.570.181,53

Para:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.720.181,53

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……...R$ 150.000,00

Total da abertura de crédito……..……...R$ 150.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito AdicionalEspecial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização do parcial do superávit financeiro apurado em 31/12/2021 como recurso de contrapartida do município para cumprimento do objeto do Termo de Convênio nº 1870/2021, que se trata de realização da Semana da Comunidade do dia 02 à 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.696, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.696, DE **01** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA CONTRATAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2006 DE 09 DE MARÇO DE 2006 VISANDO REGULAMENTAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DA ZONA RURAL COM AMPARO NO ART. 205 DA CF/88 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006 visando regulamentar e ampliar o atendimento aos alunos dos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra – MT, com amparo no art. 205 da CF/88 e Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006, conforme segue:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	JORNADA	VENCIMENTOS
Ocupacional II	Motorista	10	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R$ 1.242,43

Parágrafo único - As contratações terão prazo de vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogados, por igual período enquanto perdurar a urgência e necessidade da contratação, mediante autorização legislativa, podendo ser rescindido antecipadamente quando:

I – o contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;

II – a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – por 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

V – na falta de desempenho profissional no prazo de 30 (trinta) dias, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;

Art. 2º Os recursos para criação dos cargos a seguir em regime de caráter excepcional e emergencial temporário de interesse público, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar 103/2006, serão onerados no Projeto Atividade abaixo, já previsto nas Leis nº 5.530/2021 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025 e sua alteração lei nº 5.632/2021 e na Lei nº 5.549/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e sua alteração Lei nº 5.634/2021 e na Lei nº 5.608/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA e sua alteração Lei nº 5.635/2021, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

Art. 3ºEsta Lei entrará na data de sua publicação tendo seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 094 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 094 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.970. 000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/ 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.691** de **31 de março de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.08 – DEPARTAMENTO DE TRANS. AÉREO E VIÁRIO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…… ……R$ 3.750.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. ……R$ 220.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……..…… R$ 3.970.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização dos recursos para a realização de processos licitatórios para a contratação de empresa de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança viária no município de Tangará da Serra – MT. Para serviços de implantação e manutenção de natureza continuada da sinalização semafórica do Município de Tangará da Serra/MT, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. E para contratação de Empresa Especializada no fornecimento de material de Sistema de Comunicação com Torre e Rádios Comunicadores, com um raio de alcance de até 60KM, para atender a demanda do Município de Tangará da Serra através do Departamento de Transporte Aéreo e Viário, com a comunicação entre os agentes de fiscalização de trânsito. O qual também será utilizada pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ampliando a comunicação para atendimento da população em situações de socorro e emergência.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.669, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.669, DE **03** DE **MARÇO DE 2022.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o Programa Especial de Regularização Tributária, concedendo desconto no percentual correspondente aos juros, multa moratória e da penalidade decorrente de descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal e/ou acessória, para recebimento dos débitos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, bem como as que se encontram em processo de execução fiscal atinente ao município.

§ 1º Poderão aderir ao PERT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, a critério do sujeito passivo da obrigação tributária, bem como, da verba honorária da Procuradoria Geral do Município, pertinente as execuções fiscais ajuizadas.

§ 3º Para os fins desta Lei, o crédito tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso ao PERT com todos os benefícios legais previstos.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2o A gestão do Programa PERT compete:

I - À Procuradoria-Geral do Município - PGM, relativamente aos créditos tributários ou não tributários que estiverem sob sua gestão, quais sejam, os débitos em processo de execução fiscal, bem como, os seus acessórios, quais são, os honorários advocatícios.

II - À Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, relativamente aos créditos tributários que estiverem sob a sua gestão, quais sejam, os débitos que não estiverem em processo de execução fiscal.

Capítulo III

Da Adesão ao PERT

Art. 3º A adesão ao PERT ocorrerá por iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária o qual assinará o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte, deste preceito implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de

conhecimento, bem como às defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A adesão ao PERT implica:

I - A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o PERT, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil (CPC);

II - A aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - O dever de adimplir regularmente as parcelas ou a cota única dos débitos consolidados no PERT;

IV - Quanto aos créditos tributários ou não tributários objeto do PERT, o pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo for realizado, sendo, porém, a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Capítulo IV

Do Programa Especial de Regularização Tributária

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda-SEFAZ ou da PGM, o sujeito passivo ou seu representante legal que aderir ao PERT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento à vista:

a) Desconto de 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

b) Desconto de 90% (noventa por cento) incidente sobre o valor total da penalidade decorrente do descumprimento de obrigação acessória, na mesma proporção os encargos da sua inadimplência.

II – pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:

a) Desconto de 90% (noventa por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

b) Desconto de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor total da penalidade decorrente do descumprimento de obrigação acessória, na mesma proporção os encargos da sua inadimplência.

III – pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas:

a) Desconto de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

b) Desconto de 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor total da penalidade decorrente do descumprimento de obrigação acessória, na mesma proporção os encargos da sua inadimplência.

IV – pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas:

a) Desconto de 70% (setenta por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

b) Desconto de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor total da penalidade decorrente do descumprimento de obrigação acessória, na mesma proporção os encargos da sua inadimplência.

V - pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas:

Desconto de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total da penalidade decorrente do descumprimento de obrigação acessória, na mesma proporção os encargos da sua inadimplência.

VI - pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:

a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o total dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigação principal;

b) Desconto de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor total da penalidade decorrente do descumprimento de obrigação acessória, na mesma proporção os encargos da sua inadimplência.

§1º Incluem-se nas disposições deste artigo, os créditos tributários e não tributário objeto de denúncia espontânea.

§2º O pagamento da verba honorária nos processos judiciais, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, deverá ser realizado em cota única junto à primeira parcela da negociação.

§3º Os honorários sucumbenciais serão calculados na ordem de 10% sobre o proveito econômico obtido pelo Poder Público na negociação obtida.

Art. 5º A falta do pagamento de que trata o art. 4º desta lei implicará a exclusão do devedor do PERT e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Art. 6º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos art. 4º deste diploma legal será de:

I – 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, ou seja, R$ 50,86 (cinquenta reais e oitenta e seis centavos), quando o devedor for pessoa física;

II – 02 (duas) Unidade Fiscal Municipal – UFM, ou seja, R$ 101,72 (cento e um reais e setenta e dois centavos), quando o devedor for pessoa jurídica.

Art. 7º Para incluir no PERT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do artigo 487 da lei federal 13.105 datada de 16 de março de 2015 (CPC).

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada pelo sujeito passivo no ato da sua opção de adesão ao PERT.

Art. 8º Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito tributário estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos da respectiva execução, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do crédito tributário, não tributários e honorários sucumbenciais, em havendo saldo remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser pago ou parcelado, nas condições do artigo 4º desta Lei;

II - o saldo favorável ao sujeito passivo será restituído, mediante pedido de devolução do remanescente nos autos judiciais.

Parágrafo único: Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência

da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

Art. 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PERT e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, observando o disposto no artigo 6º deste diploma legal.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto nos art. 4º desta Lei.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do inadimplemento da obrigação tributária, será corrigida pelo Índice Nacional de Preço ao consumidor - INPC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 10. Observado o direito de defesa do sujeito passivo, nos termos da lei complementar 022/96 - Código tributário Municipal – CTM, implicará a exclusão do sujeito passivo do PERT e a exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela SEFAZ ou pela PGM, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do PERT, os valores liquidados com os créditos de que trata os art. 4º desta Lei serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 2º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o PERT no período compreendido entre 04 (quatro) de abril de 2022 a 31 (trinta e um) de agosto de 2022.

Art. 12 Não será aplicado a Lei nº 4.977 de 06 de junho de 2018, no PERT do exercício de 2022.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.690 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.690 DE **31** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 10.840. 918,16

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 17.140. 918,16

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.5 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1201 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....R$ 6. 300.000,00

Total da abertura de crédito……..….R$ 6. 300.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementarvisa possibilitar a instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação do Centro Municipal de Ensino – Tânia Arantes Junqueira.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 027/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 027/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT por meio do Prefeito, Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais:

1. TORNA SEM EFEITO a convocação de Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon, as quais foram convocadas mediante o Edital Complementar nº. 026/2022 de 01/04/2022, considerando que as vagas disponíveis para o cargo estão preenchidas no momento.

1.1 As candidatas abaixo retornarão para a listagem de convocação:

CARGO: 1210- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
6	3475	DAMARES SOARES DA SILVA	16145801	22/06/1984	18	72	CLASSIFICADO
7	2161	FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS	25617699	04/11/1994	18	72	CLASSIFICADO

1.2 As candidatas DAMARES SOARES DA SILVA e FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS retornarão para a listagem geral mantendo sua classificação conforme o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 013/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2357 em 28/12/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3885 de 28/12/2021, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de abril de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

DECRETO N.º 093 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 093 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.690** de **31 de março de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.5 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1201 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……R$ 6. 300.000,00

Total da abertura de crédito……...….R$ 6. 300.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementarvisa possibilitar a instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação do Centro Municipal de Ensino – Tânia Arantes Junqueira.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 095 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 095 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.692** de **31 de março de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……...R$ 150.000,00

Total da abertura de crédito……..…….....R$ 150.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito AdicionalEspecial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização do parcial do superávit financeiro apurado em 31/12/2021 como recurso de contrapartida do município para cumprimento do objeto do Termo de Convênio nº 1870/2021, que se trata de realização da Semana da Comunidade do dia 02 à 08 de maio de 2022 no Distrito de Progresso, município de Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/2022 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/2022 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, no dia 04/04/2022 às 08h00, visando a atribuição de turmas e/ou aulas e, posteriormente, dar sequência ao item 4 do presente edital.

660- PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
150	1965	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	18818854	07/10/1970	20	80	CLASSIFICADO
151	3297	GERALDO MIRANDA COSTA	820642	27/02/1971	20	80	CLASSIFICADO
152	359	CENEA ALVES DE SENE	07146990	23/04/1971	20	80	CLASSIFICADO

CARGO: 1115- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
6	2243	LUCIANA VIENA GONÇALVES	18122493	30/09/1980	16	64	CLASSIFICADO
7	735	JUCELIA MIRANDA COSTA	12702293	26/04/1981	14	56	CLASSIFICADO

CARGO: 1117- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
4	1665	CLAUDIA FERREIRA NUNES	1901997-1 MT	11/09/1983	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 1118- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - EM CHAPADÃO DO RIO VERDE							
	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
9	2818	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	1756266 SSP/AL	13/10/1977	16	64	CLASSIFICADO

CARGO: 658- PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
42	389	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS		25/01/1971	17	68	CLASSIFICADO
43	852	EVA LÚCIA FREITAS REGO	1004938 SSP MT	11/05/1971	17	68	CLASSIFICADO

CARGO: 655- PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
16	2940	GENILDA APARECIDA DA SILVA	1068653-3 SJ	14/9/1974	15	60	CLASSIFICADO

CARGO: 656- PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
19	1884	ADRIANE MALAQUIAS ROBLES	20183500	16/05/1991	17	68	CLASSIFICADO

CARGO: 1110- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
6	1005	RHUAN PABLO SANTANA DE SOUZA	3285972-4	27/02/2004	23	92	CLASSIFICADO
7	2979	HERONI BARNABE CAMPOS	061990607	16/02/1971	22	88	CLASSIFICADO

CARGO: 578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
87	1107	MICHELE NOGUEIRA RAMOS	2309201-7	01/10/1991	23	92	CLASSIFICADO
88	2747	EVA MARINHO DA COSTA	035056562008-2	04/01/1992	23	92	CLASSIFICADO
89	616	PATRICIA VITOR DE ALMEIDA SILVA	47.951.642-X	06/01/1992	23	92	CLASSIFICADO
90	1344	INAYARA MONIQUE FERRAZ BARROS	178303-20	31/01/1992	23	92	CLASSIFICADO

CARGO: 1112- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL -CME JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
4	80	FABIANA NUNES LINO	18427553	24/06/1984	23	92	CLASSIFICADO
5	2148	ANGELA ANTONELO	16635175	19/09/1984	23	92	CLASSIFICADO

CARGO: 1114- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CMAE ULISSES GUIMARÃES							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
3	23	MOACIR RODRIGHERO	999146	02/02/2062	15	60	CLASSIFICADO

CARGO: 1210- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
6	3475	DAMARES SOARES DA SILVA	16145801	22/06/1984	18	72	CLASSIFICADO
7	2161	FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS	25617699	04/11/1994	18	72	CLASSIFICADO

2. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Pessoal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para escolha do local de trabalho e posteriormente, dar sequência ao item 2 do presente edital.

CARGO: 1159- PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
2	2982	FERNANDO ARTHUR OURIVES NASCIMENTO	22274693	22/07/1999	16	64	CLASSIFICADO

CARGO: 1161-PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/VOLEIBOL							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
2	1137	JOÃO PEDRO SANDIS SILVA	22581820	28/02/1998	16	64	CLASSIFICADO

CARGO: 380 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
4	550	KATIANE HOEPERS ed. 26/2022	21447772	08/09/1989	18	72	CLASSIFICADO

CARGO: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
1	2754	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	15209989	02/05/1984	14	56	APROVADO

3. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 04 e 05/04/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 3 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Abril de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL N.º 004/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas/emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
25863/2019	LP 010/SEMMEA/2022, LI 010/SEMMEA/2022, LO 018/SEMMEA/2022	ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
36074/2019	LP 011/SEMMEA/2022, LI 011/SEMMEA/2022, LO 019/SEMMEA/2022	JOSÉ LOURIVAL DE LIMA – RETI-LORO	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
22804/2021	LO 020/SEMMEA/2022	ÁSTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS
18138/2021	LP 012/SEMMEA/2022, LI 012/SEMMEA/2022 e LO 021/SEMMEA/2022	T.C. MOTA & CIA LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS PARA O SOLO
6847/2021	LO 022/SEMMEA/2022	SIMÃO E MOREIRA DE SOUZA LTDA	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
36714/2021	LP n.º 013/SEMMEA/2022 e LI n.º 013/SEMMEA/2022	ANTONIO AUGUSTO RIEEGEL JARDIM	AVICULTURA DE CORTE
21138/2021	LP n.º 014/SEMMEA/2022, LI n.º 014/SEMMEA/2022, LO n.º 023/SEMMEA/2022	DESTILARIA APALACHE LTDA	FABRICAÇÃO, RETIFICAÇÃO, HOMOGENEIZAÇÃO E MISTURA DE OUTROS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
18135/2021	LO n.º 024/SEMMEA/2022	HIDRAUTEC SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
12919/2021	LP 015/SEMMEA/2022, LI 015/SEMMEA/2022 e LO 025/SEMMEA/2022	MECÂNICA VOLTEC LTDA – ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
29069/2021	LAS n.º002/SEMMEA/2022	JOSÉ AFONSO GONÇALVES	ARMAZÉNS GERAIS PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS
31132/2021	LOP n.º 001/SEMMEA/2022	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (FAZENDA BADEIRANTES)	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO

Tangará da Serra – MT, 04 DE ABRIL DE 2022.

(original assinado)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

LEI ORDINÁRIA N.º 5.698, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.698, DE **01** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.216.938,91 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº

5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 2.253.460,34

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 35.786.451,71

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Fun e Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 25.356.948,25
2226	Gestão das Ações para o Fun e Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	R$ 16.963.762,87

Para:

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 2.253.460,34

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 35.786.451,71

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para o Fun e Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 25.356.948,25
2226	Gestão das Ações para o Fun e Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	R$ 16.963.762,87

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 2.216.938,91 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……..R$ 164.542,92

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 920.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 690.000,00

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.1.91.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 442.395,99

Total da abertura de crédito……R$ 2. 216.938,91

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……..R$ 164.542,92

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…….……..R$ 920.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 690.000,00

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN E DESENV DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.1.90.00.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 442.395,99

Total da anulação……R$ 2. 216.938,91

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para execução da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.695, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.695, DE **31** DE **MARÇO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acresce parágrafo único ao Artigo 4º da Lei nº 5.481 de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Havendo a classificação de Reurb-S, o beneficiário será isento do recolhimento da taxa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 017/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 017/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Para que compareçam diretamente no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias **04 e 05/04/2022 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00,** com os documentos relacionados no item 2 conforme abaixo relacionados:

1155-MOTORISTA							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
4	252	WAGNER FURQUIM PEREIRA	10327355	21/03/1979	18	72	CLASSIFICADO
5	526	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	17188369	05/07/1985	18	72	CLASSIFICADO
6	829	MARCELO SOARES DE SOUZA	15644952	15/05/1986	18	72	CLASSIFICADO

770 – ORIENTADOR SOCIAL – SEMAS							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
9	3283	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA ed- 17-2022	2345690-6 SSP/MT	27/04/1992	18	72	CLASSIFICADO

504 – MOTORISTA SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
22	695	SABINO LEAL DE LIMA, desistiu, pois é efetivo.	1468436-5 SSP/MT	19/04/1985	17	68	CLASSIFICADO
23	1740	ANDRÉ ALVES DA SILVA	20360932	13/12/1988	17	68	CLASSIFICADO

792-VIGIA							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
3	2255	RENATO SANTOS DA ROSA	16955986	14/10/1987	25	100	CLASSIFICADO

1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
52	723	APARECIDA SALSA SOBRINHO	16892046	20/02/1978	15	60	CLASSIFICADO
53	3676	ERIKA SOUZA DOS SANTOS	654725620180	12/08/1999	15	60	CLASSIFICADO
54	2699	ANTONIO FELIX NETO	1523896-2	12/07/1972	13	52	CLASSIFICADO
55	1957	EVA CRISTINA GOMES DE SOUZA	2365142-3 SSP	22/01/1987	13	52	CLASSIFICADO
56	2451	BRUNO CRISTIAN VITORINO	27115038	11/11/1997	13	52	CLASSIFICADO

733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
38	77	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	1785564-0 SSP/MT	16/12/1989	13	52	CLASSIFICADO
39	3610	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	16382951 SSP	21/03/1990	13	52	CLASSIFICADO

2. Para entregar os documentos: Dia 04 e 05/05/2022 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no **Departamento de Pessoal** vinculado **a** Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho); **l)** Comprovante de residência; **m)** Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos; **q)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de abril de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 101 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 101 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.700** de **01 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**2201**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	61.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**61.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**2201**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	61.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**61.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação para direcionar recursos aos Centros Municipais de Ensino, referentes ao custeio das despesas com o desfile cívico que será realizado no dia 13 de maio de 2022 para a comemoração do 46º Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.694, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.694, DE **31** DE **MARÇO DE 2022.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01-B DA QUADRA 01 - NÚCLEO INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Desafeta e procede a doação do **Lote 01-B (um B)**,com a superfície de **7.423,02 m²,** da **Quadra 01 (um),** Jardim Industriário, devidamente matriculado, sob n.º **37.685** no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: **CERVEJARIA ALPNER LTDA,** empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 19.732.724/0001-58, estabelecida na Rua 37, nº 55, Setor E, Sala 01, Jardim Goias, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada por sua representante legal **Bárbara Boz Martins,** brasileira, em união estável, empresária, engenheira química, inscrita no CPF n.º 060.810.971-10 e no RG n.º 2039499-3 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua 20, nº 508-N, Jardim Tarumã, nesta cida-

de de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2ºA doação de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da **CERVEJARIA ALPNER LTDA**, conforme cópia do Projeto Arquitetônico apresentado, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II – uso específico da área, na forma prevista no artigo anterior;

III – a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;

b) a extinção da donatária sob qualquer forma;

c) a não construção da sede do donatário dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data publicação da presente Lei;

d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no artigo 1º da presente Lei.

e) Caso a empresa beneficiada necessite de financiamento junto às instituições financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar, antes do cumprimento integral do projeto, cronogramas e demais exigências legais, a Escritura pró-solvendo, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressalvando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca, observado os termos do parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo Único - No caso de hipoteca em primeiro grau em favor da instituição financeira, fica garantido a indenização do terreno em favor do município por parte do beneficiário hipotecário no ato da perda da posse do hipotecante ou imediatamente após leiloado o bem.

Art. 4º A donatária terá um prazo de até 02 (dois) anos para concluir a construção no referido imóvel.

Art. 5º Em caso do descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do município, sem que assista a donatária o direito à indenização de qualquer espécie e ainda não poderão ser mais beneficiados com outro imóvel.

Art. 6º Caberá a donatária, tomar às providências necessárias a instrumentalização da presente doação.

Art. 7º Para a efetivação da doação será instaurado o processo de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.691, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.691, DE **31** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.970.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 3.429. 371,36

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 7.399. 371,36

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.08 – DEPARTAMENTO DE TRANS. AÉREO E VIÁRIO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…… ……R$ 3.750.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….... ……R$ 220.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……..…… R$ 3.970.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização dos recursos para a realização de processos licitatórios para a contratação de empresa de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de es-

tudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança viária no município de Tangará da Serra – MT. Para serviços de implantação e manutenção de natureza continuada da sinalização semafórica do Município de Tangará da Serra/MT, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. E para contratação de Empresa Especializada no fornecimento de material de Sistema de Comunicação com Torre e Rádios Comunicadores, com um raio de alcance de até 60KM, para atender a demanda do Município de Tangará da Serra através do Departamento de Transporte Aéreo e Viário, com a comunicação entre os agentes de fiscalização de trânsito. O qual também será utilizada pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ampliando a comunicação para atendimento da população em situações de socorro e emergência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.699, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.699, DE **01** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE 2821 – AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO PROGRAMA 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE E A ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 207.816,38 (DUZENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o projeto/atividade 2821 – Ações de Assistência Social para Enfrentamento do COVID-19, na Lei 5.530/2021 – Plano Plurianual e sua alteração Lei nº 5.632/2021 e torna meta prioritária para o exercício de 2022 na Lei nº 5.549/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e sua alteração Lei nº 5.634/2021.

Art. 2º Ficam criadas as metas físicas e financeiras do projeto/atividade 2821 – Ações de Assistência Social para Enfrentamento do COVID-19, na Lei 5.530/2021 – Plano Plurianual e sua alteração Lei nº 5.632/2021 e torna meta prioritária para o exercício de 2022 na Lei nº 5.549/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e sua alteração Lei nº 5.634/2021:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE			
	Detalhamento	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2821	Ações de Assistência Social para Enfrentamento do COVID-19	753	207.816,38

Art. 3º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 207.816,38 (duzentos e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2821 – AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 7.615,49

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 39.263,55

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 20.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 70.000,00

4.4.90.00.00.00.2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 60.937,34

4.4.90.00.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00

Total……. R$ 207.816,38

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por Superavit Financeiro apurado do exercício de 2021, conforme relatório anexo expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que faz parte integrante dessa Lei.

Art. 5º O presente crédito especial, ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n°. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso I do § 1° do artigo 43 da lei citada, ou seja, os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º Em atendimento à Lei Ordinária 3.462 de 18 de novembro de 2010, o Projeto de Lei Criação de Crédito Especial visa a criação de projeto atividade especifico para utilização de saldo bancários referente as Portarias 369/2020 e 378/2020 que tratam de incremento temporário e de enfrentamento a COVID-19, que será destinado à ações diversas de acolhimento, higiene e limpeza, auxilio alimentício, aquisição de bens permanentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, para atendimento de famílias referenciadas do município.

Art. 7ºEsta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.700, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.700, DE **01** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2201	Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ 309. 812,36

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2201	Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ 309. 812,36

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**2201**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	61. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**61.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**2201**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5000000000	61. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**61.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação para direcionar recursos aos Centros Municipais de Ensino, referentes ao custeio das despesas com o desfile cívico que será realizado no dia 13 de maio de 2022 para a comemoração do 46º Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra – MT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.693, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.693, DE **31** DE **MARÇO DE 2022.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 04 C-1 DA QUADRA 02 - NÚCLEO INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Desafeta e procede a doação do **Lote 04-C1 (quatro C um)**,com a superfície de **2.657,375 m²,** da **Quadra 02 (dois),** Jardim Industriário, devidamente matriculado, sob n.º **40.195** no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: **TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP,** empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 08.748.183/0001-30, estabelecida na Rua João do Prado Arantes, nº 182-S, Sala 02, Centro, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada por sua representante legal **Letícia Fabiana Costa da Silva,** brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 023.004.069-18 e no RG n.º 6. 781815-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Zelino Augustinho Lorenzetti, nº 1.192-N, Jardim Tarumã, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2ºA doação de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da **TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, conforme cópia do Projeto Arquitetônico apresentado, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II – uso específico da área, na forma prevista no artigo anterior;

III – a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;

b) a extinção da donatária sob qualquer forma;

c) a não construção da sede do donatário dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data publicação da presente Lei;

d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no artigo 1º da presente Lei.

e) Caso a empresa beneficiada necessite de financiamento junto às instituições financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar, antes do cumprimento integral do projeto, cronogramas e demais exigências legais, a Escritura pró-solvendo, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressalvando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca, observado os termos do parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo Único - No caso de hipoteca em primeiro grau em favor da instituição financeira, fica garantido a indenização do terreno em favor do município por parte do beneficiário hipotecário no ato da perda da posse do hipotecante ou imediatamente após leiloado o bem.

Art. 4º A donatária terá um prazo de até 02 (dois) anos para concluir a construção no referido imóvel.

Art. 5º Em caso do descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do município, sem que assista a donatária o direito à indenização de qualquer espécie e ainda não poderão ser mais beneficiados com outro imóvel.

Art. 6º Caberá a donatária, tomar às providências necessárias a instrumentalização da presente doação.

Art. 7º Para a efetivação da doação será instaurado o processo de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 293/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 24/04/2022.

PRAZO TOTAL: 240 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO RESULTADO PP 017/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 034/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SUPERPOSTES DA AVENIDA NORBERTO SHWANTES PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

LUZ E CIA EIRELI

CNPJ: 31.075.299/0001-77

R$ 173.500,00

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 00.226.324/0001-42

R$ 11.103,84

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 04 DE ABRIL DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
AVISO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2022

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º26.804.377/000197, estabelecida na Rua Waldir Landgraf, n.º200, bairro LINDOIA CEP 86.031-218, cidade de Londrina PR neste ato representada pelo Sr. AURISMAR ZONATO, portador do CIRG n.º 8.231.302 SSP/SP e CIC n.º 725.141.088-53, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e,

considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2022**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços especializados para informatização da administração pública municipal, através de licenciamento mensal de sistemas web, dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, específicos para gestão pública municipal sem limite quanto ao número de usuários, com implantação, hospedagem de dados, treinamento dos usuários e suporte técnico, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de dados dos sistemas ora em uso", para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, conforme especificações constantes no anexo I deste edital,tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. 2. **2.1.** Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. **3.1.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações de serviços abaixo:

Item	Cód. TCE	Cód. Sistema	Unid.	Especificação/ Descrição do Serviço	Qtd.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
1	00024270	286731	Mês	Licenciamento - Gestão do Planejamento (PPA/LDO/LOA), Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	12	3.500,00	42.000,00
2	250899-0	286732	Mês	Licenciamento - Geração de Informação para Tribunais	12	815,18	9.782,16
3	0003265	286733	Mês	Licenciamento - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	2.946,78	35.361,36
4	00026296	286734	Mês	Licenciamento - Gestão de Compras e Licitação e Contratos	12	2.186,68	26.240,16
5	00055897	286735	Mês	Licenciamento - Gestão do Patrimônio Público	12	1.083,97	13.007,64
6	0001824	286736	Mês	Licenciamento - Gestão de Almoxarifado	12	1.092,79	13.113,48
7	0003263	286737	Mês	Licenciamento - Gestão de Frotas	12	655,45	7.865,40
8	00026451	286738	Mês	Licenciamento - Gestão de Protocolo	12	826,20	9.914,40
9	00037364	286739	Mês	Licenciamento - Gestão da Tributação Municipal na Web e Portal do Contribuinte	12	3.920,59	47.047,08
10	00026231	286740	Mês	Licenciamento - Gestão do ISSQN com Emissão de NFSe	12	2.340,90	28.090,80
11	00036097	286741	Mês	Licenciamento - Portal da Transparência	12	1.101,60	13.219,20
12	00056710	286742	Mês	Licenciamento - Gestão de Água e Saneamento	12	1.277,86	15.334,32
13	00037308	286743	Mês	Licenciamento - Provimento de Data Center	12	952,88	11.434,56
Valor Total							**272.410,56**
14	00018282	286744	Serv.	Implantação - Gestão do Planejamento (PPA/LDO/LOA), Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	1	6.000,00	6.000,00
15	00056712	286745	Serv.	Implantação - Geração de Informação para Tribunais	1	500,00	500,00
16	275503-3	286746	Serv.	Implantação - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	1	3.500,00	3.500,00
17	00055648	286747	Serv.	Implantação - Gestão de Compras e Licitação e Contratos	1	2.500,00	2.500,00
18	00056721	286748	Serv.	Implantação - Gestão do Patrimônio Público	1	1.500,00	1.500,00
19	370615-0	286749	Serv.	Implantação - Gestão de Almoxarifado	1	1.000,00	1.000,00
20	321052-9	286750	Serv.	Implantação - Gestão de Frotas	1	1.000,00	1.000,00
21	00056783	286751	Serv.	Implantação - Gestão de Protocolo	1	1.000,00	1.000,00
22	00056720	286752	Serv.	Implantação - Gestão da Tributação Municipal na Web e Portal do Contribuinte	1	4.500,00	4.500,00
23	00056717	286753	Serv.	Implantação - Gestão do ISSQN com Emissão de NFSe	1	4.500,00	4.500,00
24	325934-0	286754	Serv.	Implantação - Portal da Transparência	1	1.000,00	1.000,00
25	00056722	286755	Serv.	Implantação - Gestão de Água e Saneamento	1	2.000,00	2.000,00
26	424489-3	286756	Serv.	Implantação - Provimento de Data Center	1	1.000,00	1.000,00
Valor Total							**30.000,00**
27	342060-4	286757	Horas	Horas técnicas a contratar para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do contratante.	100	150,00	15.000,00
Valor Total							**15.000,00**

VALOR GERAL		**317. 410,56**

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos a ser definida através de Decreto Municipal para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização. **3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização. **3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação. **3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças. **3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento. **3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO. **3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. **3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. **3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4. **4.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. **4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). **4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação. **4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5. **5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, 04/04/2022 á 04/04/2023. **5.2.** O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. **5.3.** A empresa convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. **5.4.** Após efetiva contratação dos serviços a empresa contratada deverá realizar a implantação da solução com todas as especificações mencionadas no Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **5.5.** Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Terra Nova do Norte–MT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. 2. 3. 4. 5. 6. **6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0447	09	001	2105	339039	1500

0448	09	001	2105	339040	1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2. 7. **7.1.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata: a) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital. b) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência; c) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal; d) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital. e) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência; f) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal; g) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais; h) Os Sistemas deverão funcionar de modo integrado, com número ilimitado de usuários; i) Manter suporte de Helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via Internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados; j) Disponibilizar portal na web e app de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados. k) Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados; l) Prestar atendimento “in loco” quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento. m) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; o) A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços. p) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. q) Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos; r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. s) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços. t) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante. u) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; v) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo; w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; y) A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato. 3. **7.2.** São direitos e responsabilidades do Município: a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital; b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto; c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos; d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora; e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) Utilizar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo; g) Não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os softwares objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

4. 8. **8.1.** Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por: a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas. b) Vírus de computador e/ou assemelhados. c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos. d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador. **8.2.** A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. **9.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas: **9.2.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93; **9.2.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.3.b; **9.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, por prazo não superior à 02 (dois) anos,

sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, c/c artigo 7° da Lei n° 10.520/2002; **9.4.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura; **9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; **9.6.** Serão publicadas no jornal Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 9.3, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

10. **10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **10.1.1.** a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **10.1.2.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; **10.1.3.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; **10.1.4.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **10.1.5.** por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração. **10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. **10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **10.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **10.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11. **11.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. **12.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13. **13.1.** A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14. **14.1.** O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15. **15.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1.A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o Decreto 7.892/2013 de 23/01/2013. **16.1.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **16.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; **16.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; **16.2.**O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador; **16.3.**Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata; **16.3.1.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador; **16.4.**A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013 e Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018. **16.5.**O Município de Terra Nova do Norte/

MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação; **16.6.**As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou no endereço Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT e contato Fone (66) 3534-2500.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. **17.1.**Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito. **17.2.**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento. **17.3.**As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Terra nova do Norte - MT, 04 de Abril de 2022.

PASCOAL ALBERTON **Prefeito Municipal**	**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** **CNPJ: 26.804.377/0001-97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 130/2022

PORTARIA Nº 130/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de **04 de Abril de 2022** com retorno a **04 de Maio de 2022,** ao servidor**DIEGO SOUSA MARTINS VIEIRA**, lotado Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no CARGO de **ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº136/2022

PORTARIA Nº136/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelos incisos VII e XIII do artigo 51 ambos da Lei Orgânica do Município de Torixoréu – MT;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 8.666/93, cujo teor prelecciona que a Comissão de Licitação e Pregoeiro deverão ser investidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a nomeação de servidores ativos e temporários para ocupar as funções de presidente da Comissão de Licitação, Secretário, Membro, Pregoeiro, Equipe de Apoio e por derradeiro dos respectivos Suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à nomeação de servidores ativos e temporários para ocupar as funções de Presidente da Comissão de Licitação, Secretário e Membro e do respectivo Suplente;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022: **GILVA MENDONÇA DE CARVALHO** como Presidente e Pregoeira, **LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA** como Secretária e **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA** como Membro.

Parágrafo Único: Ficam nomeados na ordem acima nominada Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

ARTIGO. 2º - Fica nomeados os servidores **ALZIRO PAULO DA SILVA** e **WALTER BRITO SILVA** como suplente da Equipe de Apoio.

ARTIGO. 3º - Fica nomeada a servidora como pregoeira substituta **LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA** em caso de ausência do titular.

ARTIGO. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **01 de Abril de 2022**, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu – MT, 01 de Abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2022

PORTARIA Nº 135/2022

"Dispõe sobre Transferência e Remanejamento dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Transferir e Remanejar a Servidor **COMISSIONADO** Sr. **PEDRO HUGO BRITO SILVA,** Matrícula **Nº: 9229**, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do **CARGO** de Chefe de Setor de Atendimento à Criança e Mãe Solteira **PARA Secretaria de Administração e Finanças** para desempenhar a função no Cargo de **Coordenador de Recursos Humanos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de abril de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 04 de Abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2022

PORTARIA Nº 134/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Licença Prêmio e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **LICENÇA PRÊMIO** na competência de 01 de ABRIL de 2022 retorno 30 de JUNHO de 2022**,** a servidora **NATÁLIA MARQUES DE FREITAS**, Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no CARGO de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de abril de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2022

PORTARIA Nº 132/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 04 de ABRIL de 2022 retorno 04 de MAIO de 2022**,** a servidora **PAULA FERNANDA MARTINS DE SOUSA**, lotada na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** NO CARGO DE **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANO**S**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2022

PORTARIA Nº 133/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 04 de ABRIL de 2022 retorno 04 de MAIO de 2022**,** a servidora **EMILLY SOUSA VILELA,** lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E** FINANÇASno CARGO de **ACESSORA CONTÁBIL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2022

PORTARIA Nº 131/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 04 de ABRIL de 2022 retorno 04 de MAIO de 2022**,** a servidora **REGINÉIA TAVARES SALES**, lotada na Secretaria de Saúde no CARGO **CHEFE DO SETOR DE PSF URBANO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.383, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Redefine, em decorrência da Lei federal nº 14.314 de 24 de março de 2022, o período de suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de União do Sul, de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no *caput* e § 3º, do art. 10, da Lei Complementar federal Nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando também a vigência da Lei federal Nº 14.314 de 24 de março de 2022, que alterou a redação do *caput* do art. 10 e §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 173, de 27de maio de 2020;

Considerando ainda a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos sob Nº 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de União do Sul em 01 de dezembro de 2019 e homologado em 30 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspensa, pelo período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, a contagem do prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de União do Sul, homologado em 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O prazo suspenso volta a ser contado a partir de 01 de janeiro de 2022, encerrando-se no dia 04 de agosto de 2023, quando se completam 02 (dois) anos de vigência do mencionado concurso público.

Parágrafo único. A critério da Administração, depois de findada a vigência inicial, o Concurso Público Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de União do Sul poderá ser prorrogado por uma única vez, por mais 02 (dois) anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de abril de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 022/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 022/2022, cujo objeto trata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Calcário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 04/ABRIL/2022.

Data de Abertura/Julgamento: 14/ABRIL/2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones: (66) 99292-3797 ou 0xx (66) 3540-1283, ou Email licitacao.uniao@hotmail.com – sítio eletrônico: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/ – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 04 de Abril de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2022

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, realizado em 06 de dezembro de 2021 e homologado em 21 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLEIA MARQUES FONSECA	10	5ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 04 de abril de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (ART. 45 DA LC 101/2000).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

	Realização					
Especificação	Valor Repasse	Valor Contra-partida	Executado %	A exe-cutar %	Fonte do recurso	Previsão Término ou Vigência do Convênio
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	859.500,00	860,50	0,00	100,00	Proposta de Convênio nº 912967/2021 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT	17/08/2024
AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	192.000,00	15.000,00	0,00	100,00	Proposta de Convênio nº 925605/2021 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	31/12/2022
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA, COM DRENAGEM E CALÇADAS EM ADRIANÓPOLIS	343.000,00	13.720,00	90,00	10,00	Proposta de Convênio nº 883953/2019 - MINISTÉRIO DA DEFESA	09/11/2022
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS	1.750.000,00	205.551,53	80,00	20,00	Proposta de Convênio nº 0253/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	27/08/2022
CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA	419.600,92	4.841,20	80,00	20,00	Proposta de Convênio nº 0250/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	24/05/2022
AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150.000,00	153.666,66	0,00	100,00	Proposta de Convênio nº 015/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	31/12/2022
CONSTRUÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO	0,00	325.814,12	0,00	100,00	Proposta de Convênio nº 0202/2021 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	29/09/2022
AMPLIAÇÃO (02 SALAS) DA ESCOLA MUNICIPAL PE. NAZARENO LANCIOTTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ADRIANOPOLIS, MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.	200.000,00	66.350,47	0,00	100,00	Proposta de Convênio nº 1611/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	02/06/2022
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.	50.000,00	20.000	100,00	0,00	Proposta de Convênio nº 0816/2021 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	20/10/2022
PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS EM ADRIANÓPOLIS	1.550.000,00	145.971,76	0,00	100,00	Proposta de Convênio nº 0443/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	31/12/2022

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT, INSCRITO NO CNPJ: 15.024.037/0001-27.

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 38/2022, advinda do Pregão Eletrônico Nº 09/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT, INSCRITO NO CNPJ: 15.024.037/0001-27, referente AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ACORDO COM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT, CONFORME O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 912967/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT., através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Com a Empresa: WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.744.769/0001-94, NO VALOR TOTAL DE R$ 799.999,00, CONFORME ESTA REGISTRADO NA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT, INSCRITO NO CNPJ: 15.024.037/0001-27. Vale de São Domingos – MT, 04 de Abril de 2022. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.297.368,11	25.989.598,49	27.982.666,90	28.345.377,31	29.018.977,08	29.736.392,85	29.738.060,44	30.545.104,99	32.684.076,61	31.482.026,20	32.122.660,84	60.442.038,76	381.384.348,58	236.811,15
Pessoal Ativo	19.655.810,31	22.346.945,68	24.285.861,36	24.702.992,77	25.343.825,22	26.037.252,87	26.043.234,16	26.729.802,60	28.942.367,63	27.718.639,87	28.302.557,90	52.989.499,83	333.098.760,20	236.811,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.092.705,24	18.831.544,98	21.200.845,14	21.462.840,26	22.060.139,11	22.701.250,87	22.665.406,71	23.147.917,14	25.374.228,50	24.072.614,07	24.583.957,87	46.185.811,77	290.289.061,66	236.697,47
Obrigações Patronais	1.653.105,07	3.515.400,70	3.085.016,22	3.240.352,51	3.283.686,11	3.336.002,00	3.377.817,45	3.581.885,46	3.568.139,13	3.646.025,80	3.718.600,03	6.803.688,06	42.809.718,54	113,68
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.641.557,80	3.642.652,81	3.696.805,54	3.642.384,54	3.675.151,86	3.699.139,98	3.694.836,28	3.815.302,39	3.741.708,98	3.763.386,33	3.820.102,94	7.452.538,93	48.285.568,38	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.243.904,33	3.239.603,38	3.296.481,09	3.256.092,91	3.291.262,98	3.311.352,31	3.312.818,45	3.327.496,35	3.330.440,90	3.342.330,56	3.342.330,56	6.608.561,43	42.902.675,25	
Pensões	397.653,47	403.049,43	400.324,45	386.291,63	383.888,88	387.787,67	382.017,83	487.806,04	411.268,08	421.055,77	477.772,38	843.977,50	5.382.893,13	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.698.133,86	3.791.455,95	4.121.215,73	3.956.174,35	4.071.041,87	4.316.085,24	4.284.559,12	4.269.486,98	4.206.121,42	4.020.133,93	4.043.424,33	7.771.858,65	52.549.691,43	60.444,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	90.731,92	250.300,48	313.789,81	391.890,01	438.586,99	589.722,84	454.184,59	464.412,44	256.747,60	223.321,39	316.861,80	3.790.549,87	60.444,57
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	56.045,66	0,00	174.109,71	0,00	4.000,00	178.358,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.457,92	414.971,56	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	530,40	58.071,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.601,62	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.641.557,80	3.642.652,81	3.696.805,54	3.642.384,54	3.675.151,86	3.699.139,98	3.694.836,28	3.815.302,39	3.741.708,98	3.763.386,33	3.820.102,94	7.452.538,93	48.285.568,38	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.599.234,25	22.198.142,54	23.861.451,17	24.389.202,96	24.947.935,21	25.420.307,61	25.453.501,32	26.275.618,01	28.477.955,19	27.461.892,27	28.079.236,51	52.670.180,11	328.834.657,15	176.366,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	840.227.847,17	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	840.227.847,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	329.011.023,73	39,16
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	453.723.037,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	431.036.885,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	408.350.733,72	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	371.405.623,96	358.885.876,78	342.968.484,50	431.425.331,26
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	131.520.790,70	125.379.593,59	115.488.667,27	207.041.172,18
Empréstimos	111.786.231,57	107.151.910,66	98.418.862,76	189.155.408,01
Internos	111.786.231,57	107.151.910,66	98.418.862,76	189.155.408,01
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	19.734.559,13	18.227.682,93	17.069.804,51	17.885.764,17
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	19.734.559,13	18.227.682,93	17.069.804,51	17.885.764,17
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	84.580.469,32	79.780.469,32	75.377.494,07	76.561.809,57
Outras Dívidas	155.304.363,94	153.725.813,87	152.102.323,16	147.822.349,51
DEDUÇÕES (II)	135.745.275,96	167.395.528,21	150.685.985,23	139.814.503,75
Disponibilidade de Caixa	135.745.275,96	167.395.528,21	150.685.985,23	139.814.503,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	137.596.582,20	169.261.224,48	152.386.110,50	140.210.634,54
(-) Restos a Pagar Processados	1.851.306,24	1.865.696,27	1.700.125,27	396.130,79
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	235.660.348,00	191.490.348,57	192.282.499,27	291.610.827,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	751.725.703,41	793.393.572,72	793.001.146,90	840.227.847,17
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	751.725.703,41	793.393.572,72	793.001.146,90	840.227.847,17
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	49,41	45,23	43,25	51,35
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	31,35	24,14	24,25	34,71
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	902.070.844,09	952.072.287,26	951.601.376,28	1.008.273.416,60
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	811.863.759,68	856.865.058,54	856.441.238,65	907.446.074,94
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida				
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	751.725.703,41	793.393.572,72	792.999.273,70	840.227.847,17
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	751.725.703,41	793.393.572,72	792.999.273,70	840.227.847,17
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	165.379.654,75	174.546.586,00	174.460.252,32	184.850.126,38
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	148.841.689,28	157.091.927,40	157.014.227,09	166.365.113,74
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	840.227.847,17	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	840.227.847,17	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	134.436.455,55	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	120.992.810,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	58.815.949,30	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa										
	Disponibilidade de Caixa										
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários										
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Vinculados à Educação										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outros Recursos Vinculados										
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	840.227.847,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	840.227.847,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	840.227.847,17

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	329.011.023,73	39,16
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** art. 20 da LRF) - <%>	453.723.037,47	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	431.036.885,60	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	408.350.733,72	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	291.610.827,51	34,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.008.273.416,60	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	184.850.126,38	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	134.436.455,55	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	58.815.949,30	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 792937/2022. Objeto**:** Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Cruzeiro do Sul, Rua das Papoulas, Rua Hortência, Rua Nações Unidas, Rua Pinheiros, Rua Pirapora e Rua Tarumã, localizadas nos Bairros: Mapim, Jardim Alá e Jardim dos Estados no Município de Várzea Grande/MT.Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS:** as licitantes:**A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 24.683.120/0001-07,**MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.201.820/0001-28 e **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.076.083/0001-90.**INABILITADA:** a licitante: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80, por desatendimento aos subitens 9.5.1.2, 9.5.2.2 e 9.5.2.3 do Edital. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 04 de abril de 2022. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ATO Nº165/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 797672/22;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Marcela de Barros Assunção matricula nº 146.386 do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Infantil,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2022/ PROCESSO Nº 775835/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, FILHOTES E RAÇÃO PARA GATOS PARA ATENDER AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, UNIDADE VINCULADA A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: V. A. DE LIMA COMÉRCIO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no**CNPJ 12.704.017/0001-09,** situada naAVENIDA 05, N° 01, QUADRA 54, Bairro PARQUE CUIABÁ, CEP: 78.095-336, CUIABÁ–MT, Telefone (65) 3666-2720, endereço eletrônico: oportunidades.mep@gmail.com / docsassessoria@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF 075.082.869-28.

EMPRESA: V.A. DE LIMACOMÉRCIO -ME CNPJ sob nº 12.704.017/0001-09							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
01	**AMPLA CONCORRÊNCIA** – RAÇÃO CANINA PARA CÃES ADULTOS: CARNE E VEGETAIS, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 25% DE PROTEÍNA BRUTA, ENRIQUECIDA COM VITAMINA B E VITAMINA E, CONCENTRADA E SECA INSPECIONADA PELO SIF/MA COM NO MÍNIMO SACO DE 20 A 25 KG.	180216-0	QUILOGRAMA (CÓD. 3)	FINOTRATO	10.750 (KG)	6,90	74.175,00
02	**ITEM EXCLUSIVO ME/EPP** – RAÇÃO CANINA PARA CÃES FILHOTES: CARNE E VEGETAIS, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 33% DE PROTEÍNA BRUTA, ENRIQUECIDA COM VITAMINA B, COM NO MÍNIMO DE 14% COM 75% CONCENTRADA SECA INSPECIONADA PELO SIF/MA, COM ISENÇÃO DE ANTIBIÓTICOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE 20 A 25 KG.	150988-8	QUILOGRAMA (CÓD. 3)	FINOTRATO	5.000 (KG)	8,90	44.500,00
03	**ITEM EXCLUSIVO ME/EPP** – RAÇÃO PARA FELINOS ADULTOS: EXTRUSADA, COM PROTEÍNA BRUTA NO MÍNIMO 32%, UMIDADE NO MÁXIMO 10%, MATÉRIA MINERAL NO MÁXIMO 7,5%, MATÉRIA FIBROSA NO MÁXIMO 3,5%, FÓSFORO NO MÍNIMO 0,95% EXTRATO ETÉREO NO MÍNIMO 13%, CÁLCIO NO MÁXIMO 1,35%, EMBALADA EM SACOS ROTULADOS, PADRONIZADOS COM DATA DE VALIDADE IMPRESSA, COM NO MÍNIMO SACO DE 20 A 25 KG.	81654-0	QUILOGRAMA (CÓD. 3)	FINOTRATO	3.500 (KG)	9,30	32.550,00

Perfazendo um valor total de **R$ 151.225,00** (CENTO E CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Várzea Grande/MT, 30 de março de 2022. **REGISTRANTES: GONÇALO APARECIDO DE BARROS** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO **EMPRESA REGISTRADA:**

EMPRESA: V.A. DE LIMACOMÉRCIO -ME

CNPJ sob nº 12.704.017/0001-09

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO - 6º BIMESTRE - 2021

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO 6º BIMESTRE 2021 Em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Comunicamos que houve uma retificação nos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º Bimestre do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT Várzea Grande – MT,

04 de Abril de 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	864.849.024,00	975.995.505,83	172.898.667,90	17,72	871.488.472,88	89,29	104.507.032,95
RECEITAS CORRENTES	705.852.024,00	746.891.421,42	161.967.791,56	21,69	859.273.732,54	115,05	-112.382.311,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	157.734.752,00	157.734.752,00	32.400.270,68	20,54	183.245.225,91	116,17	-25.510.473,91
Impostos	128.329.713,00	128.329.713,00	30.303.700,01	23,61	161.776.775,56	126,06	-33.447.062,56
Taxas	29.405.039,00	29.405.039,00	2.096.570,67	7,13	21.468.450,35	73,01	7.936.588,65
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	39.734.452,00	39.734.452,00	9.899.493,57	24,91	45.262.582,80	113,91	-5.528.130,80
Contribuições Sociais	16.909.087,00	16.909.087,00	5.108.021,14	30,21	18.606.224,26	110,04	-1.697.137,26
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	22.825.365,00	22.825.365,00	4.791.472,43	20,99	26.656.358,54	116,78	-3.830.993,54
RECEITA PATRIMONIAL	1.899.242,00	1.899.242,00	1.778.690,10	93,65	7.065.918,27	372,04	-5.166.676,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	115.734,00	115.734,00		0,00	58.607,97	50,64	57.126,03
Valores Mobiliários	1.783.508,00	1.783.508,00	1.778.690,10	99,73	7.007.310,30	392,89	-5.223.802,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	47.605.811,00	47.605.811,00	8.533.992,64	17,93	49.542.384,73	104,07	-1.936.573,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	47.605.811,00	47.605.811,00	8.533.992,64	17,93	49.417.323,95	103,81	-1.811.512,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços					125.060,78		-125.060,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	448.799.309,00	489.533.393,29	107.533.518,70	21,97	567.610.422,49	115,95	-78.077.029,20
Transferências da União e de suas Entidades	157.507.181,00	166.241.494,00	29.089.988,49	17,50	174.124.822,67	104,74	-7.883.328,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	166.772.233,00	170.129.954,29	41.074.134,34	24,14	205.421.315,10	120,74	-35.291.360,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.565.000,00	1.565.000,00	1.455.742,32	93,02	1.588.351,90	101,49	-23.351,90
Transferências de Outras Instituições Públicas	122.954.895,00	151.596.945,00	35.913.653,55	23,69	186.475.932,82	123,01	-34.878.987,82
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.078.458,00	10.383.771,13	1.821.825,87	17,54	6.547.198,34	63,05	3.836.572,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.299.292,00	6.299.292,00	840.546,23	13,34	3.331.783,43	52,89	2.967.508,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.615.951,00	2.921.264,13	137.589,01	4,71	928.869,43	31,80	1.992.394,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	1.163.215,00	1.163.215,00	843.690,63	72,53	2.286.545,48	196,57	-1.123.330,48

Documento gerado em 04/04/2022 12:50:29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	158.997.000,00	229.104.084,41	10.930.876,34	4,77	12.214.740,34	5,33	216.889.344,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000.000,00	90.107.084,41	0,00	0,00	0,00	0,00	90.107.084,41
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000.000,00	90.107.084,41		0,00		0,00	90.107.084,41
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		1,00		-1,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis					1,00		-1,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	138.997.000,00	138.997.000,00	10.930.876,34	7,86	12.214.739,34	8,79	126.782.260,66
Transferências da União e de suas Entidades	81.327.000,00	81.327.000,00	111.876,34	0,14	1.395.739,34	1,72	79.931.260,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	57.670.000,00	57.670.000,00	10.819.000,00	18,76	10.819.000,00	18,76	46.851.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	37.100.428,00	37.100.428,00	8.089.588,53	21,80	37.316.558,18	100,58	-216.130,18
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	901.949.452,00	1.013.095.933,83	180.988.256,43	17,86	908.805.031,06	89,71	104.290.902,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	901.949.452,00	1.013.095.933,83	180.988.256,43	17,86	908.805.031,06	89,71	104.290.902,77
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	901.949.452,00	1.013.095.933,83	180.988.256,43	17,86	908.805.031,06	89,71	104.290.902,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	867.629.726,00	1.011.918.481,78	120.416.535,31	869.396.858,86	142.521.622,92	187.406.132,67	848.332.720,27	163.585.761,51	847.042.949,24	21.064.138,59
DESPESAS CORRENTES	629.063.739,00	774.842.835,37	123.215.835,99	732.525.811,44	42.317.023,93	159.467.150,45	718.095.443,08	56.747.392,29	716.805.672,05	14.430.368,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	352.132.144,00	393.691.629,04	92.419.141,17	381.292.662,87	12.398.966,17	92.684.180,84	381.055.851,72	12.635.777,32	380.184.418,15	236.811,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.435.000,00	10.720.914,28	311.134,17	10.565.756,89	155.157,39	2.284.071,15	10.565.756,89	155.157,39	10.565.756,89	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	269.496.595,00	370.430.292,05	30.485.560,65	340.667.391,68	29.762.900,37	64.498.898,46	326.473.834,47	43.956.457,58	326.055.497,01	14.193.557,21
DESPESAS DE CAPITAL	237.415.987,00	237.075.646,41	-2.799.300,68	136.871.047,42	100.204.598,99	27.938.982,22	130.237.277,19	106.838.369,22	130.237.277,19	6.633.770,23
INVESTIMENTOS	212.095.987,00	200.564.821,33	-3.524.097,57	100.448.307,70	100.116.513,63	22.331.347,47	93.814.537,47	106.750.283,86	93.814.537,47	6.633.770,23
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.320.000,00	36.510.825,08	724.796,89	36.422.739,72	88.085,36	5.607.634,75	36.422.739,72	88.085,36	36.422.739,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.150.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.441.309,00	41.178.074,44	8.854.579,21	36.910.527,36	4.267.547,08	8.867.716,41	36.910.527,32	4.267.547,12	36.882.940,57	0,04
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	900.071.035,00	1.053.096.556,22	129.271.114,52	906.307.386,22	146.789.170,00	196.273.849,08	885.243.247,59	167.853.308,63	883.925.889,81	21.064.138,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	900.071.035,00	1.053.096.556,22	129.271.114,52	906.307.386,22	146.789.170,00	196.273.849,08	885.243.247,59	167.853.308,63	883.925.889,81	21.064.138,63
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	900.071.035,00	1.053.096.556,22	129.271.114,52	906.307.386,22		196.273.849,08	885.243.247,59		883.925.889,81	21.064.138,63
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	37.100.428,00	37.100.428,00	8.089.588,53	21,80	37.316.558,18	100,58	-216.130,18
RECEITAS CORRENTES	37.100.428,00	37.100.428,00	8.089.588,53	21,80	37.316.558,18	100,58	-216.130,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	37.100.428,00	37.100.428,00	8.089.588,53	21,80	37.316.558,18	100,58	-216.130,18
Contribuições Sociais	37.100.428,00	37.100.428,00	8.089.588,53	21,80	37.316.558,18	100,58	-216.130,18
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.441.309,00	41.178.074,44	8.854.579,21	36.910.527,36	4.267.547,08	8.867.716,41	36.910.527,32	4.267.547,12	36.882.940,57	0,04
DESPESAS CORRENTES	32.441.309,00	41.178.074,44	8.854.579,21	36.910.527,36	4.267.547,08	8.867.716,41	36.910.527,32	4.267.547,12	36.882.940,57	0,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.441.309,00	41.178.074,44	8.854.579,21	36.910.527,36	4.267.547,08	8.867.716,41	36.910.527,32	4.267.547,12	36.882.940,57	0,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	869.461.643,00	1.011.628.981,78	112.649.589,74	861.621.476,13	95,89	150.007.505,65	179.423.378,05	840.241.528,49	95,79	171.287.453,29	21.279.947,64
Legislativa	21.895.000,00	21.072.000,80	4.426.513,19	21.072.000,78	2,35	0,02	5.118.612,09	21.072.000,78	2,40	0,02	0,00
Ação Legislativa	21.895.000,00	21.072.000,80	4.426.513,19	21.072.000,78	2,35	0,02	5.118.612,09	21.072.000,78	2,40	0,02	
Controle Externo					0,00				0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Essencial à Justiça	9.593.000,00	15.798.403,33	531.010,36	15.391.013,75	1,71	407.389,58	2.417.375,12	15.385.363,75	1,75	413.039,58	5.650,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	9.593.000,00	15.798.403,33	531.010,36	15.391.013,75	1,71	407.389,58	2.417.375,12	15.385.363,75	1,75	413.039,58	5.650,00
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Administração	99.051.072,00	110.110.956,00	14.740.157,62	101.053.166,55	11,25	9.057.789,45	20.761.082,74	98.522.240,24	11,23	11.588.715,76	2.530.926,31
Planejamento e Orçamento	1.420.000,00	1.370.000,00	148.668,12	1.013.856,04	0,11	356.143,96	181.081,27	996.423,87	0,11	373.576,13	17.432,17
FU04 - Administração Geral	73.171.072,00	79.427.206,00	12.224.145,26	71.877.723,39	8,00	7.549.482,61	15.563.117,63	69.437.239,65	7,92	9.989.966,35	2.440.483,74
Administração Financeira	18.300.000,00	22.073.750,00	2.241.596,42	21.737.145,86	2,42	336.604,14	3.870.493,15	21.712.705,44	2,48	361.044,56	24.440,42
Controle Interno	1.710.000,00	1.710.000,00	181.578,86	1.006.272,30	0,11	703.727,70	201.011,02	1.003.268,71	0,11	706.731,29	3.003,59
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00				0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00				0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00				0,00	0,00	
Comunicação Social	4.450.000,00	5.530.000,00	-55.831,04	5.418.168,96	0,60	111.831,04	945.379,67	5.372.602,57	0,61	157.397,43	45.566,39
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00				0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00				0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Segurança Pública	1.190.000,00	1.190.000,00	-57.608,81	691.585,69	0,08	498.414,31	107.150,28	624.578,38	0,07	565.421,62	67.007,31
Policiamento	1.190.000,00	1.190.000,00	-57.608,81	691.585,69	0,08	498.414,31	107.150,28	624.578,38	0,07	565.421,62	67.007,31
Defesa Civil					0,00				0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00				0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00				0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Assistência Social	10.758.430,00	9.564.431,19	425.697,92	5.866.369,77	0,65	3.698.061,42	1.015.792,01	5.479.863,72	0,62	4.084.567,47	386.506,05
Assistência ao Idoso	920.000,00	840.000,00		840.000,00	0,09		150.000,00	840.000,00	0,10	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.905.480,00	2.816.900,00	5.589,40	2.312.185,96	0,26	504.714,04	257.681,80	2.301.391,80	0,26	515.508,20	10.794,16
Assistência Comunitária	6.810.381,00	5.873.951,19	420.108,52	2.714.183,81	0,30	3.159.767,38	608.110,21	2.338.471,92	0,27	3.535.479,27	375.711,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	122.569,00	33.580,00			0,00	33.580,00			0,00	33.580,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Previdência Social	52.740.000,00	52.740.000,00	4.023.412,31	45.065.839,32	5,02	7.674.160,68	4.158.731,19	44.850.030,27	5,11	7.889.969,73	215.809,05
Previdência Básica					0,00				0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	52.740.000,00	52.740.000,00	4.023.412,31	45.065.839,32	5,02	7.674.160,68	4.158.731,19	44.850.030,27	5,11	7.889.969,73	215.809,05
Previdência Complementar					0,00				0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00				0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Saúde	164.566.831,00	229.638.710,96	38.048.771,94	223.371.143,71	24,86	6.267.567,25	46.538.592,06	218.884.664,84	24,95	10.754.046,12	4.486.478,87
Atenção Básica	4.950.235,00	1.750.512,24	142.074,35	1.643.096,32	0,18	107.415,92	307.088,42	1.540.840,92	0,18	209.671,32	102.255,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.751.175,00	26.130.919,80	1.493.615,56	24.431.676,38	2,72	1.699.243,42	5.491.820,34	22.265.054,99	2,54	3.865.864,81	2.166.621,39
Suporte Profilático e Terapêutico	8.250.392,00	18.560.587,00	1.888.750,29	18.449.463,17	2,05	111.123,83	2.967.574,62	18.301.459,13	2,09	259.127,87	148.004,04
Vigilância Sanitária	165.008,00	84.230,00	7.232,03	83.276,64	0,01	953,36	51.849,53	83.242,64	0,01	987,36	34,00
Vigilância Epidemiológica	990.047,00	230.047,00	4.393,37	196.055,49	0,02	33.991,51	62.165,57	80.128,73	0,01	149.918,27	115.926,76
Alimentação e Nutrição	30.526,00	10.526,00			0,00	10.526,00			0,00	10.526,00	
FU10 - Administração Geral	125.429.448,00	182.871.888,92	34.512.706,34	178.567.575,71	19,87	4.304.313,21	37.658.093,58	176.613.938,43	20,13	6.257.950,49	1.953.637,28
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Trabalho	30.000,00	30.000,00	-2.160,00	17.416,00	0,00	12.584,00	2.158,00	17.416,00	0,00	12.584,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00	0,00	
Relações de Trabalho	30.000,00	30.000,00	-2.160,00	17.416,00	0,00	12.584,00	2.158,00	17.416,00	0,00	12.584,00	
Empregabilidade					0,00				0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Educação	216.369.068,00	237.637.814,68	34.923.946,83	184.944.373,87	20,58	52.693.440,81	51.838.662,05	178.842.557,37	20,39	58.795.257,31	6.101.816,50
Ensino Fundamental	137.294.068,00	141.794.514,68	28.761.051,85	122.229.452,58	13,60	19.565.062,10	34.254.753,57	118.633.296,02	13,52	23.161.218,66	3.596.156,56
Ensino Médio					0,00				0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00				0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00				0,00	0,00	
Educação Infantil	57.738.000,00	64.365.300,00	2.288.122,36	35.448.407,08	3,95	28.916.892,92	10.993.118,87	34.038.132,34	3,88	30.327.167,66	1.410.274,74
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00	0,00	
Educação Especial	6.187.000,00	10.378.000,00	1.055.548,83	6.795.208,88	0,76	3.582.791,12	1.415.940,21	6.642.654,22	0,76	3.735.345,78	152.554,66
Educação Básica					0,00				0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	15.150.000,00	21.100.000,00	2.819.223,79	20.471.305,33	2,28	628.694,67	5.174.849,40	19.528.474,79	2,23	1.571.525,21	942.830,54
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Cultura	3.990.000,00	4.756.150,00	1.367.264,27	4.035.926,95	0,45	720.223,05	1.025.929,69	3.396.945,98	0,39	1.359.204,02	638.980,97
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00	0,00	
Difusão Cultural	3.990.000,00	4.756.150,00	1.367.264,27	4.035.926,95	0,45	720.223,05	1.025.929,69	3.396.945,98	0,39	1.359.204,02	638.980,97
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	332.000,00	172.000,00	0,00	51.754,10	0,01	120.245,90	0,00	11.754,10	0,00	160.245,90	40.000,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	332.000,00	172.000,00		51.754,10	0,01	120.245,90		11.754,10	0,00	160.245,90	40.000,00
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Urbanismo	182.902.353,00	201.585.145,09	2.461.705,09	138.922.341,28	15,46	62.662.803,81	23.452.752,74	132.424.566,58	15,10	69.160.578,51	6.497.774,70
Infra-Estrutura Urbana	143.752.353,00	149.103.745,09	1.984.167,17	88.944.725,25	9,90	60.159.019,84	16.239.506,62	83.629.519,65	9,53	65.474.225,44	5.315.205,60
Serviços Urbanos	39.150.000,00	52.481.400,00	477.537,92	49.977.616,03	5,56	2.503.783,97	7.213.246,12	48.795.046,93	5,56	3.686.353,07	1.182.569,10
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Habitação	90.000,00	90.000,00	0,00	650,89	0,00	89.349,11	0,00	650,89	0,00	89.349,11	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	90.000,00	90.000,00		650,89	0,00	89.349,11		650,89	0,00	89.349,11	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Saneamento	46.848.087,00	53.901.217,74	5.350.396,80	53.076.150,74	5,91	825.067,00	8.693.646,38	53.060.831,07	6,05	840.386,67	15.319,67
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	46.848.087,00	53.901.217,74	5.350.396,80	53.076.150,74	5,91	825.067,00	8.693.646,38	53.060.831,07	6,05	840.386,67	15.319,67
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Gestão Ambiental	310.000,00	337.000,00	4.995,25	44.058,59	0,00	292.941,41	8.243,71	43.513,59	0,00	293.486,41	545,00
Preservação e Conservação Ambiental	310.000,00	337.000,00	4.995,25	44.058,59	0,00	292.941,41	8.243,71	43.513,59	0,00	293.486,41	545,00
Controle Ambiental					0,00				0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00				0,00	0,00	
Meteorologia					0,00				0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	207.500,00	125.500,00	9.255,00	61.890,72	0,01	63.609,28	-4.974,87	47.660,85	0,01	77.839,15	14.229,87
Abastecimento					0,00				0,00	0,00	
Extensão Rural	207.500,00	125.500,00	9.255,00	61.890,72	0,01	63.609,28	-4.974,87	47.660,85	0,01	77.839,15	14.229,87
Irrigação					0,00				0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	521.520,00	521.520,00	10.952,08	184.836,86	0,02	336.683,14	53.456,73	118.273,63	0,01	403.246,37	66.563,23
Promoção Industrial	275.000,00	275.000,00	17.444,30	70.830,61	0,01	204.169,39	27.356,57	59.765,32	0,01	215.234,68	11.065,29
Produção Industrial					0,00				0,00	0,00	
Mineração					0,00				0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00				0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00				0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	246.520,00	246.520,00	-6.492,22	114.006,25	0,01	132.513,75	26.100,16	58.508,31	0,01	188.011,69	55.497,94
Comércio e Serviços	308.000,00	308.000,00	-1.210,00	45.453,68	0,01	262.546,32	10.092,26	35.237,98	0,00	272.762,02	10.215,70
Promoção Comercial	170.000,00	170.000,00		45.453,68	0,01	124.546,32	10.092,26	35.237,98	0,00	134.762,02	10.215,70
Comercialização					0,00				0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00				0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00				0,00	0,00	
Turismo	138.000,00	138.000,00	-1.210,00		0,00	138.000,00			0,00	138.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00				0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	

Documento gerado em 04/04/2022 12:50:29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Energia	28.130.365,00	33.285.365,00	5.337.021,17	32.710.609,42	3,64	574.755,58	6.952.760,93	32.697.137,32	3,73	588.227,68	13.472,10
Conservação de Energia					0,00				0,00	0,00	
Energia Elétrica	28.130.365,00	33.285.365,00	5.337.021,17	32.710.609,42	3,64	574.755,58	6.952.760,93	32.697.137,32	3,73	588.227,68	13.472,10
Combustíveis Minerais					0,00				0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00				0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00				0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00				0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00				0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Desporto e Lazer	5.300.000,00	7.499.753,32	608.656,71	5.826.441,56	0,65	1.673.311,76	1.646.807,07	5.637.789,25	0,64	1.861.964,07	188.652,31
Desporto de Rendimento					0,00				0,00	0,00	
Desporto Comunitário	3.800.000,00	5.912.000,00	958.646,92	5.227.737,41	0,58	684.262,59	1.575.053,72	5.139.085,10	0,59	772.914,90	88.652,31
Lazer	1.500.000,00	1.587.753,32	-349.990,21	598.704,15	0,07	989.049,17	71.753,35	498.704,15	0,06	1.089.049,17	100.000,00
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Encargos Especiais	21.300.000,00	29.386.596,67	440.812,01	29.188.451,90	3,25	198.144,77	5.626.507,87	29.188.451,90	3,33	198.144,77	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00	0,00	
Transferências					0,00				0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	21.300.000,00	29.386.596,67	440.812,01	29.188.451,90	3,25	198.144,77	5.626.507,87	29.188.451,90	3,33	198.144,77	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.028.417,00	1.878.417,00				1.878.417,00				1.878.417,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	32.441.309,00	41.178.074,44	8.854.579,21	36.910.527,36	4,11	4.267.547,08	8.867.716,41	36.910.527,32	4,21	4.267.547,12	0,04
TOTAL (III) = (I + II)	901.902.952,00	1.052.807.056,22	121.504.168,95	898.532.003,49	100,00	154.275.052,73	188.291.094,46	877.252.055,81	100,00	175.555.000,41	21.279.947,68

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	32.441.309,00	41.178.074,44	8.854.579,21	36.910.527,36	4,11	4.267.547,08	8.867.716,41	36.910.527,32	4,21	4.267.547,12	0,04
Legislativa	425.000,00	339.665,44	62.404,47	339.665,44	0,04	0,00	75.025,35	339.665,40	0,04	0,04	0,04
Ação Legislativa	425.000,00	339.665,44	62.404,47	339.665,44	0,04	0,00	75.025,35	339.665,40	0,04	0,04	0,04
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	300.000,00	160.000,00	0,00	516,32	0,00	159.483,68	516,32	516,32	0,00	159.483,68	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	300.000,00	160.000,00		516,32	0,00	159.483,68	516,32	516,32	0,00	159.483,68	
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	6.629.485,00	6.724.985,00	1.342.160,59	5.566.478,12	0,62	1.158.506,88	1.342.160,59	5.566.478,12	0,63	1.158.506,88	0,00
Planejamento e Orçamento	55.000,00	55.000,00	7.330,79	30.718,08	0,00	24.281,92	7.330,79	30.718,08	0,00	24.281,92	
FU04 - Administração Geral	5.364.485,00	5.521.485,00	1.085.436,56	4.490.952,79	0,50	1.030.532,21	1.085.436,56	4.490.952,79	0,51	1.030.532,21	
Administração Financeira	1.050.000,00	988.500,00	233.169,97	976.826,72	0,11	11.673,28	233.169,97	976.826,72	0,11	11.673,28	
Controle Interno	160.000,00	160.000,00	16.223,27	67.980,53	0,01	92.019,47	16.223,27	67.980,53	0,01	92.019,47	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária					0,00				0,00		
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	210.000,00	210.000,00	22.169,11	102.162,76	0,01	107.837,24	22.169,11	102.162,76	0,01	107.837,24	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	210.000,00	210.000,00	22.169,11	102.162,76	0,01	107.837,24	22.169,11	102.162,76	0,01	107.837,24	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	9.851.000,00	13.377.500,00	3.076.937,40	12.995.231,74	1,45	382.268,26	3.076.937,40	12.995.231,74	1,48	382.268,26	0,00
Atenção Básica					0,00				0,00		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					0,00				0,00		
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	9.851.000,00	13.377.500,00	3.076.937,40	12.995.231,74	1,45	382.268,26	3.076.937,40	12.995.231,74	1,48	382.268,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	13.853.100,00	18.751.300,00	4.063.859,96	16.373.363,73	1,82	2.377.936,27	4.063.859,96	16.373.363,73	1,87	2.377.936,27	0,00
Ensino Fundamental	10.895.600,00	10.660.500,00	1.624.073,40	8.896.781,98	0,99	1.763.718,02	1.624.073,40	8.896.781,98	1,01	1.763.718,02	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	2.020.000,00	2.413.400,00	439.291,14	1.909.090,36	0,21	504.309,64	439.291,14	1.909.090,36	0,22	504.309,64	
Educação de Jovens e Adultos	7.500,00	7.500,00		1.059,00	0,00	6.441,00		1.059,00	0,00	6.441,00	
Educação Especial	210.000,00	310.100,00	54.332,88	230.461,64	0,03	79.638,36	54.332,88	230.461,64	0,03	79.638,36	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral	720.000,00	5.359.800,00	1.946.162,54	5.335.970,75	0,59	23.829,25	1.946.162,54	5.335.970,75	0,61	23.829,25	
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	290.000,00	310.000,00	62.736,33	265.097,98	0,03	44.902,02	62.736,33	265.097,98	0,03	44.902,02	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	290.000,00	310.000,00	62.736,33	265.097,98	0,03	44.902,02	62.736,33	265.097,98	0,03	44.902,02	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	702.724,00	1.098.624,00	182.323,39	1.098.614,04	0,12	9,96	182.323,39	1.098.614,04	0,13	9,96	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	702.724,00	1.098.624,00	182.323,39	1.098.614,04	0,12	9,96	182.323,39	1.098.614,04	0,13	9,96	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	180.000,00	206.000,00	41.987,96	169.397,23	0,02	36.602,77	41.987,96	169.397,23	0,02	36.602,77	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	180.000,00	206.000,00	41.987,96	169.397,23	0,02	36.602,77	41.987,96	169.397,23	0,02	36.602,77	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 – Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 – Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 – Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	72,296,631.06	58,595,140.99	74,214,643.29	74,098,098.64	68,006,763.57	74,239,006.75	75,534,438.66	78,196,792.32	74,180,616.57	93,892,624.87	80,029,314.92	93,038,057.19	916,324,126.83	790,030,561.42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13,598,546.37	11,025,137.35	15,153,552.77	24,808,389.66	13,026,302.60	17,773,407.17	15,364,998.38	13,297,494.35	13,187,254.56	13,619,872.02	13,761,744.22	18,638,526.46	183,245,225.91	157,734,752.00
IPTU	1,516,228.50	2,100,054.50	5,035,835.74	14,340,462.06	4,855,143.78	3,848,434.52	4,045,060.34	3,167,858.62	3,078,279.26	3,643,332.58	3,958,861.40	4,609,338.42	53,998,689.72	47,362,825.00
ISS	4,756,579.77	4,831,669.70	5,068,660.21	4,495,888.13	4,475,926.51	9,647,252.89	5,494,761.73	5,821,885.76	5,446,015.71	5,581,669.58	5,766,053.16	6,103,030.82	67,489,393.97	54,115,258.00
ITBI	687,347.35	1,267,620.77	1,572,894.17	963,049.64	1,060,271.63	1,410,846.76	2,678,062.57	1,764,627.17	1,861,004.33	1,145,211.31	1,182,761.52	2,126,319.00	17,720,016.22	8,530,228.00
IRRF	354,047.58	1,366,008.21	1,804,208.80	1,851,503.04	1,453,881.93	1,713,737.79	2,072,355.49	1,506,585.86	1,824,725.13	2,064,086.13	1,822,181.44	4,735,354.25	22,568,675.65	18,321,402.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6,274,343.17	1,459,784.17	1,671,953.85	3,157,486.79	1,381,078.75	1,153,135.21	1,074,758.25	1,036,536.94	977,230.13	1,185,572.42	1,032,086.70	1,064,483.97	21,468,450.35	29,405,039.00
Contribuições	2,404,641.18	2,347,940.89	4,520,324.45	3,561,361.12	3,282,535.62	3,936,049.75	3,754,406.05	3,806,321.74	3,836,503.56	3,913,004.87	4,060,944.52	5,836,549.05	45,262,582.80	39,734,452.00
Receita Patrimonial	32,644.42	42,144.45	134,696.86	159,452.57	253,274.87	301,652.28	338,940.10	3,000,762.69	458,545.05	565,114.88	780,191.22	998,498.88	7,065,918.27	1,899,242.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	22,258.75	32,499.99	125,052.40	149,808.11	243,630.41	292,007.82	338,940.10	3,000,762.69	458,545.05	565,114.88	780,191.22	998,498.88	7,007,310.30	1,783,508.00
Outras Receitas Patrimoniais	10,385.67	9,644.46	9,644.46	9,644.46	9,644.46	9,644.46							58,607.97	115,734.00
Receita Agropecuária													0.00	
Receita Industrial													0.00	
Receita de Serviços	3,639,292.53	4,001,407.57	5,901,109.29	3,426,828.73	4,260,897.01	3,833,968.96	4,204,743.50	3,926,687.08	4,462,887.18	3,297,481.48	4,082,178.58	4,504,902.82	49,542,384.73	47,605,811.00
Transferências Correntes	52,307,981.41	40,738,703.26	48,086,363.27	41,748,366.98	46,750,259.06	47,823,183.30	51,412,831.64	53,515,136.79	51,675,334.46	72,022,648.12	56,623,887.35	61,956,123.14	624,660,818.78	532,672,533.29
Cota-Parte do FPM	6,443,159.68	8,445,348.70	5,660,739.80	5,917,874.53	7,112,470.30	6,151,182.40	8,404,861.13	6,719,954.66	5,277,431.74	5,880,820.11	7,637,577.77	11,370,026.09	85,021,446.91	72,003,019.00
Cota-Parte do ICMS	11,375,800.43	9,678,701.65	13,988,428.21	11,958,983.41	11,455,339.56	14,802,375.37	15,133,102.45	17,021,719.56	16,047,947.11	20,034,837.12	17,622,830.55	16,344,207.94	176,064,273.36	119,514,640.00
Cota-Parte do IPVA	2,859,079.23	2,090,775.61	2,094,779.19	1,559,747.45	1,773,526.73	1,875,885.91	2,946,133.35	2,819,139.55	3,407,121.54	3,494,067.65	2,831,033.89	2,843,957.90	30,595,247.99	29,111,989.00
Cota-Parte do ITR	2,893.33	1,300.35	1,625.32	909.33	204.29	1,481.10	663.52	95.84	1,336.47	18,543.27	1,265.38	23,985.01	54,303.21	30,445.00
Transferências da LC nº 87/1996													0.00	417,191.00
Transferências da LC nº 61/1989	83,462.35	25,315.90	74,778.41	93,637.30	120,840.29	87,068.35	93,738.37	66,290.68	83,773.88	87,897.08	82,987.60	83,847.55	983,437.76	670,231.00
Transferências do FUNDEB	12,608,223.27	11,591,680.14	13,821,262.64	12,691,416.61	14,996,684.81	15,264,460.35	15,302,968.31	17,394,758.61	16,156,516.92	20,641,134.01	18,371,806.02	17,541,847.53	186,382,759.22	150,578,550.00
Outras Transferências Correntes	18,335,363.12	8,905,580.91	12,444,749.71	9,525,798.35	11,291,393.98	9,640,729.82	9,531,364.51	9,493,177.89	10,701,206.80	21,865,348.88	10,076,386.14	13,748,251.12	145,559,350.33	160,346,468.29
Outras Receitas Correntes	323,525.15	439,807.47	418,596.65	393,699.58	435,494.41	570,745.29	458,518.99	650,389.67	560,091.76	474,503.50	720,369.03	1,101,456.84	6,547,198.34	10,383,771.13
DEDUÇÕES (II)	4,373,820.63	4,262,074.80	6,858,490.56	5,189,713.17	5,381,993.74	6,238,657.12	6,330,818.01	6,936,989.24	6,617,915.25	7,673,986.40	7,336,721.89	8,895,100.85	76,096,281.66	60,396,227.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	117,634.25	69,693.49	2,475,292.44	1,276,921.98	1,275,870.07	1,645,463.69	1,615,028.77	1,604,874.05	1,644,139.45	1,764,388.41	1,691,975.07	3,414,739.41	18,596,021.08	16,907,087.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência		158,243.03	27,008.61	25,288.40	28,728.82	27,008.61	27,008.61	27,008.61	27,008.61	23,944.52	26,205.49	52,410.98	449,864.29	350,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4,256,186.38	4,034,138.28	4,356,189.51	3,887,502.79	4,077,394.85	4,566,184.82	4,688,780.63	5,305,106.58	4,946,767.19	5,885,653.47	5,618,541.33	5,427,950.46	57,050,396.29	43,139,140.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	67,922,810.43	54,333,066.19	67,356,152.73	68,908,385.47	62,626,769.83	68,000,349.63	69,203,620.65	71,259,803.08	67,562,701.32	86,218,638.47	72,692,593.03	84,142,956.34	840,227,847.17	729,634,334.42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	67,922,810.43	54,333,066.19	67,356,152.73	68,908,385.47	62,626,769.83	68,000,349.63	69,203,620.65	71,259,803.08	67,562,701.32	86,218,638.47	72,692,593.03	84,142,956.34	840,227,847.17	729,634,334.42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	67,922,810.43	54,333,066.19	67,356,152.73	68,908,385.47	62,626,769.83	68,000,349.63	69,203,620.65	71,259,803.08	67,562,701.32	86,218,638.47	72,692,593.03	84,142,956.34	840,227,847.17	729,634,334.42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	54.828.417,00	59.120.147,41
Receita de Contribuições dos Segurados	16.907.087,00	18.596.021,08
Ativo	16.555.432,00	18.168.219,77
Inativo	340.426,00	409.527,84
Pensionista	11.229,00	18.273,47
Receita de Contribuições Patronais	23.026.369,00	22.201.371,66
Ativo	23.026.369,00	22.201.371,66
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	467.902,00	2.747.500,68
Receitas Imobiliárias	115.734,00	57.866,76
Receitas de Valores Mobiliários	352.168,00	2.689.633,92
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	14.427.059,00	15.575.253,99
Compensação Financeira entre os Regimes	350.000,00	449.864,29
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	14.076.059,00	15.125.389,70
Demais Receitas Correntes	1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	40.752.358,00	43.994.757,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	44.332.417,00	48.694.082,02	48.694.082,02	48.694.082,02	0,00
Aposentadorias	39.387.417,00	43.311.188,89	43.311.188,89	43.311.188,89	
Pensões por Morte	4.945.000,00	5.382.893,13	5.382.893,13	5.382.893,13	
Outras Despesas Previdenciárias	6.454.000,00	1.574.306,61	1.574.306,61	1.574.306,61	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	69.000,00	18.922,31	18.922,31	18.922,31	
Demais Despesas Previdenciárias	6.385.000,00	1.555.384,30	1.555.384,30	1.555.384,30	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	50.786.417,00	50.268.388,63	50.268.388,63	50.268.388,63	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-10.034.059,00	-6.273.630,92	-6.273.630,92	-6.273.630,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	1.878.417,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	15.861.332,15
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	913.604,62
Investimentos e Aplicações	205.468.338,71
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.577.000,00	2.634.184,54	2.634.184,54	2.551.287,40	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes	3.577.000,00	2.634.184,54	2.634.184,54	2.551.287,40	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	465.000,00	32.374,48	32.374,48	32.374,48	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.042.000,00	2.666.559,02	2.666.559,02	2.583.661,88	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-4.042.000,00	-2.666.559,02	-2.666.559,02	-2.583.661,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	746.891.421,42	859.273.732,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	157.734.752,00	183.245.225,91
IPTU	47.362.825,00	53.998.689,72
ISS	54.115.258,00	67.489.393,97
ITBI	8.530.228,00	17.720.016,22
IRRF	18.321.402,00	22.568.675,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.405.039,00	21.468.450,35
Contribuições	39.734.452,00	45.262.582,80
Receita Patrimonial	1.899.242,00	7.065.918,27
Aplicações Financeiras (II)	1.783.508,00	7.007.310,30
Outras Receitas Patrimoniais	115.734,00	58.607,97
Transferências Correntes	489.533.393,29	567.610.422,49
Cota-Parte do FPM	58.678.732,00	69.313.814,14
Cota-Parte do ICMS	95.611.712,00	140.987.618,34
Cota-Parte do IPVA	23.289.591,00	24.339.999,98
Cota-Parte do ITR	24.356,00	43.442,72
Transferências da LC 87/1996	333.753,00	
Transferências da LC nº 61/1989	670.231,00	983.437,76
Transferências do FUNDEB	150.578.550,00	186.382.759,22
Outras Transferências Correntes	160.346.468,29	145.559.350,33
Demais Receitas Correntes	57.989.582,13	56.089.583,07
Outras Receitas Financeiras (III)	649.690,00	1.836.681,19
Receitas Correntes Restantes	57.339.892,13	54.252.901,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	744.458.223,42	850.429.741,05
RECEITAS DE CAPITAL (V)	229.104.084,41	16.755.437,32
Operações de Crédito (VI)	90.107.084,41	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	1,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		1,00
Transferências de Capital	138.997.000,00	16.755.436,32
Convênios	78.250.000,00	10.700.173,32
Outras Transferências de Capital	60.747.000,00	6.055.263,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	138.997.000,00	16.755.437,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	883.455.223,42	867.185.178,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	774.842.835,37	732.525.811,44	718.095.443,08	716.805.672,05	1.102.204,08	10.864.423,81	10.864.423,81
Pessoal e Encargos Sociais	393.691.629,04	381.292.662,87	381.055.851,72	380.184.418,15	490.494,10	367.174,08	367.174,08
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.720.914,28	10.565.756,89	10.565.756,89	10.565.756,89			
Outras Despesas Correntes	370.430.292,05	340.667.391,68	326.473.834,47	326.055.497,01	611.709,98	10.497.249,73	10.497.249,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	764.121.921,09	721.960.054,55	707.529.686,19	706.239.915,16	1.102.204,08	10.864.423,81	10.864.423,81
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	237.075.646,41	136.871.047,42	130.237.277,19	130.237.277,19	608.939,51	4.953.038,89	4.953.038,89
Investimentos	200.564.821,33	100.448.307,70	93.814.537,47	93.814.537,47	608.939,51	4.953.038,89	4.953.038,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	36.510.825,08	36.422.739,72	36.422.739,72	36.422.739,72			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	200.564.821,33	100.448.307,70	93.814.537,47	93.814.537,47	608.939,51	4.953.038,89	4.953.038,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	964.686.742,42	822.408.362,25	801.344.223,66	800.054.452,63	1.711.143,59	15.817.462,70	15.817.462,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	49.602.119,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-96.034.259,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.184.893,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	16.834,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	53.770.178,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-19.021.889,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	371.405.623,96	431.425.331,26
DEDUÇÕES (XXIX)	136.164.778,84	141.013.234,55
Disponibilidade de Caixa	136.164.778,84	141.013.234,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	138.016.085,08	141.415.234,29
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.851.306,24	401.999,74
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	235.240.845,12	290.412.096,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-55.171.251,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.449.306,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-56.620.558,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-60.788.617,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.459.925,41
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	33.459.925,41
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.878.417,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.739.058,90	1.676.001,66	1.711.359,46	1.534.202,65	169.498,45	774.754,50	19.323.769,86	15.817.462,70	15.817.462,70	2.977.354,63	1.303.707,03	1.473.205,48
PODER EXECUTIVO	1.739.058,90	1.302.693,43	1.343.920,18	1.534.202,65	163.629,50	774.754,50	19.309.319,86	15.803.012,70	15.803.012,70	2.977.354,63	1.303.707,03	1.467.336,53
PODER LEGISLATIVO	0,00	373.308,23	367.439,28	0,00	5.868,95	0,00	14.450,00	14.450,00	14.450,00	0,00	0,00	5.868,95
Câmara Municipal		373.308,23	367.439,28		5.868,95	0,00	14.450,00	14.450,00	14.450,00		0,00	5.868,95
Tribunal de Contas do Município											0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		19.920,86	19.920,86									
TOTAL (III) = (I + II)	1.739.058,90	1.695.922,52	1.731.280,32	1.534.202,65	169.498,45	774.754,50	19.323.769,86	15.817.462,70	15.817.462,70	2.977.354,63	1.303.707,03	1.473.205,48

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	19.920,86	19.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	19.920,86	19.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal		19.920,86	19.920,86									
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II - I**)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	901.949.452,00
Previsão Atualizada	1.013.095.933,83
Receitas Realizadas	908.805.031,06
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	33.459.925,41
DESPESAS	
Dotação Inicial	877.751.035,00
Dotação Atualizada	1.031.684.889,98
Despesas Empenhadas	884.895.720,00
Despesas Liquidadas	863.831.581,41
Despesas Pagas	863.497.364,29
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	884.895.720,00
Despesas Liquidadas	863.831.581,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	840.227.847,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	840.227.847,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	840.227.847,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	43.994.757,71
Despesas Previdenciárias Empenhadas	50.268.388,63
Despesas Previdenciárias Liquidadas	50.268.388,63
Resultado Previdenciário	-6.273.630,92
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-96.034.259,00	49.602.119,45	-51,65
Resultado Nominal - Acima da Linha	-19.021.889,27	53.770.178,51	-282,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.434.981,42	1.534.202,65	1.617.480,12	283.298,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	3.041.752,33	1.534.202,65	1.230.119,98	277.429,70
Poder Legislativo	393.229,09		387.360,14	5.868,95
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	20.098.524,36	2.977.354,63	15.817.462,70	1.303.707,03
Poder Executivo	20.084.074,36	2.977.354,63	15.803.012,70	1.303.707,03
Poder Legislativo	14.450,00		14.450,00	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	23.533.505,78	4.511.557,28	17.434.942,82	1.587.005,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	109.351.672,68	25,00	24,03
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	113.766.593,03	70,00	60,51
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	136.570.221,64	100.204.598,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	118.163.942,54	15,00	26,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 04/2022- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 792907/2022. Objeto**: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua I, Rua J, Rua K e Rua N, localizadas no Bairro Jardim Paula III no Município de Várzea Grande/MT.**Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS:** as licitantes:**A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 24.683.120/0001-07,**MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.201.820/0001-28 e **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.076.083/0001-90. **INABILITADA:** a licitante:**MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80, por desatendimento aos subitens 9.5.1.2, 9.5. 2.2 e 9.5.2.3 do Edital. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 04 de abril de 2022. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(4º Leilão 2022)

(Disponibilização de 10 dias)

ASecretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08. 187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº **13.160, de 25/08/2015**e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto

à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação , para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no sitio da Vip Leilões Gestão e Logística SA: www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail gerencia.vg@vipleiloes.com.br.

Várzea Grande/MT, 25de marçode 2022

POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA

JUCEMAT-18/2010

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

Cnpj 08.187.134/0001-7

ANEXO

ORDEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMPRADOR
1	KAL3506	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	CINZA	9BWCA05X65T079265	LENIEL CESAR VITORIO	BANCO VOLKSWAGEN S A	MALTA MONTEIRO CESAR
2	JYB1585	MT	HONDA/CG 125 TODAY	VERMELHA	9C2JC1801RRR04313	WILSON DE OLIVEIRA		
3	KAM4843	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R110439	MAURICIO SETUBA CUNHA	BANCO PANAMERICANO S A	JOSE LUCIO DA COSTA
4	NPG3463	MT	HONDA/XRE 300	PRETA	9C2ND0910BR204800	VILMAR DE OLIVEIRA SOUSA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
5	OBR1405	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110DR725231	HELIO GALDINO DE ARAUJO		
6	NTY0949	MT	FIAT/STRADA TREK FLEX	BRANCA	9BD27802MB7302395	D. DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME	BANCO BRADESCO S/A	
7	NUD8217	MT	FIAT/STRADA FIRE FLEX	BRANCA	9BD27803MB7325222	ENOC GOMES FERREIRA		
8	JYS4097	MT	VOLKSWAGEN/ GOL MI	VERMELHA	9BWZZZ373WP537292	JULIANO CESAR MARQUETO SCHNEIDER	BANCO FINASA BMC S A	
9	JYJ5231	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2501SRT15875	AVANI ROZENDO DOS SANTOS		
10	KAS8E59	MT	YAMAHA/FAZER YS250	PRETA	9C6KG017070031500	MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
11	QBA3388	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	PRETA	9C2KC1680ER533601	JEFERSON RODRIGO DE SALES	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	
12	KAM7358	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	9C2KC08105R142080	JORGINA CORREA	BANCO PANAMERICANO S A	VALDO ANDRE DO N. SOUZA
13	JZT8655	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELHA	9C2KC08204R015508	ACACIO CLARINDO DOS SANTOS FILHO	BANCO PANAMERICANO S A	
14	JZM5195	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30103R225651	PAULO SERGIO VIOLA	CONSORCIO NAC HONDA LTDA	CLERISTON JUNIOR MARTINS DE OLIVEIRA
15	JYY8001	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC250XWR071617	MARCIO LUIS MARQUES		
16	NJV8122	MT	DAFRA/SUPER 50	PRETA	95VJJ1B8BBM001220	ADIRCE WAZLAWICK DA SILVA	RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	
17	NTX6329	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	9C2JC4120AR117210	MAURO JUNIOR ALVES DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
18	NUA7504	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	9C2KC1670BR629182	JOSCIMAR JULIO MOTA	BANCO PANAMERICANO S/A	
19	JZL2796	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	BRANCA	9C2MD34002R003610	ARZENIO JOAO KUZNIEWSKI		
20	JXZ3498	MT	VOLKSWAGEN/ GOL GL	BRANCA	8AWZZZ30ZPJ045942	HARLEY JORGE DE MENDONCA LUIS	BV FINANCEIRA S A C F I	
21	NPH4760	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	VERMELHA	9C2KD03108R033591	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA CONCEICAO	BANCO HONDA SA	
22	JZI7821	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	9C2JC30102R123716	GONCALO GERMANO DOS SANTOS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
23	KAL1578	MT	FIAT/PALIO EX	BRANCA	9BD178296X0809971	JOAO FELIX FILHO		
24	KAC4707	MT	RENAULT/SCENIC RXE1.6 16	PRETA	93YJA00353J368496	OLIESIO VOLPATO	BANCO FINASA SA	
25	NKN0175	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV	BRANCA	9BWAA05W09P080540	EUDES DA CRUZ MONTEIRO FILHO	BANCO ITAUCARD SA	
26	ASW2900	MT	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	BRANCA	9BD178835Y2061460	INACIO JAIVANA	BANCO DIBENS S/A	
27	JZZ3198	MT	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA	9C2JC30303R107175	ALTAMIR JOSE PADILHA		

28	OBL5698	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110DR118378	THIAGO CAMPOS		
29	OBC1616	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	PRETA	9C2KC1680CR458392	JAILSON PEREIRA DA SILVA		
30	JZP2062	MT	HONDA/C100 BIZ ES	VERDE	9C2HA07104R014483	BRUNA SILVA CAMPOS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
31	LVW7848	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRATA	9C2KC08506R807110	LUIZ CARLOS COCOLO	HSBC BRASIL CONS LTDA	
32	OAY0152	MT	SHINERAY/XY 125 14	VERMELHA	LXYXCJL0XC0584031	HELENA FREIRE GONCALVES		GENNIFER DE SOUZA
33	NIZ8688	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	PRETA	9C2MD34007R026220	NILSON DO CARMO PEREIRA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
34	QBK1544	MT	HONDA/XRE 300	PRETA	9C2ND1110FR018412	JHONY DANIEL ESTEVAM	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	WILLIAM CLAYTON DE JESUS SILVA
35	NDV9555	RO	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	AZUL	9C2KC16309R010012	JOSE BATISTA MARTINS.		
36	JYV2605	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R144809	GRACIELY CRISTINA DE ARRUDA	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONS SC LTDA	
37	NJS9668	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	AZUL	9C6KE122090022661	SAULO FERNANDES DA ROCHA	BANCO FINASA BMC S A	
38	JYC0098	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	AZUL	9BD146000S5436998	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	BANCO ITAU SA	
39	JYI3837	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	BRANCA	9BD146000R5298247	MAURICIO BATISTA DA SILVA	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A	
40	JZG2439	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC3010YR144712	PAULO GONCALVES PEREIRA		
41	NJK0628	MT	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	9C2JC30708R693639	IZELMAN RODRIGUES DE SOUZA SILVA	BANCO DO BRASIL SA	
42	HDH9679	PR	CHEVROLET/ CLASSIC LIFE	CINZA	9BGSA19906B176545	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO SILVA	AYMORE CRED FIN INV S A	
43	JYV6079	MT	CHEVROLET/ CORSA GL	BRANCA	9BGSE68NWWC721684	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS		RONI PEREIRA DA SILVA
44	NJF1532	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	9C2KC1550AR054149	ELIZETH ARRUDA DA SILVA	BANCO ITAUCARD SA	
45	DZQ1851	MT	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	9C6KE091060011517	RP CONSTRUCOES E SERV.LTDA	BANCO BRADESCO S A	
46	NJP9591	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JC4220AR416617	RENATA RAILLES SILVA DE SOUZA	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA	
47	OBR1720	MT	SHINERAY/XY 150 5	PRETA	LXYPCKL06C0500650	TOMAZ DE AQUINO NUNES	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
48	NJS8I51	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	9C2JC4110BR339897	GABRIELY MORAIS DE CAMPOS GOMES	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.	
49	JZY5771	MT	CHEVROLET/ZAFIRA COMFORT	PRATA	9BGTS75W05C191294	FREDERICO MATHEUS	BANCO ITAUCARD SA	
50	KAK4155	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30706R872582	WILLIAN M.DA COSTA	BANCO PANAMERICANO S A	
51	NJA7264	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	9C2MC35008R057551	EUNICE PROFETA VIEIRA	BANCO PANAMERICANO S A	
52	JYM4323	MT	VOLKSWAGEN/ GOL MI	BRANCA	9BWZZZ377VT055368	NEUZA SALES MACIEL FERREIRA	BANCO FINASA BMC S A	
53	KBV2707	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	VERMELHA	9BD146000R5369355	MARCELO DA SILVA VERA		
54	RAL6D16	MT	HONDA/CG 160 FAN	PRATA	9C2KC2200LR174155	EDIVALDO CHAVES DA CRUZ		
55	KAF7081	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R064351	IVO GONCALVES DUARTE	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
56	NJN8670	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	CINZA	9C2KC08508R001935	ROBERSON MARTINS DE JESUS	BANCO DAYCOVAL SA	
57	JYZ9667	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR186348	DINALVA RAMOS G. MENDES		
58	OBE4910	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	9C6KE1520C0120509	ADILSON IZIDORO MARQUES	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SICREDI LTDA	UNIFORT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONI
59	NPL0049	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC41109R523837	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	BANCO PANAMERICANO S A	
60	OOO1764	MS	YAMAHA/YS150 FAZER ED	PRETA	9C6KG0660E0015494	WILSON RODRIGUES DE ARRUDA	BCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A	
61	OAY6920	MT	HONDA/BIZ 125 EX	CINZA	9C2JC4830CR003994	WILLIAN DOUGLAS F. DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
62	JYR0772	MT	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC250WWR102872	SAMUEL ALVES XAVIER	TRESCINCO ADM.E CONS.S/C LTDA	
63	JZB9156	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	9C2JC3010YR091678	JOSIMAR MARTINS DE SOUZA		
64	NJC4857	MT	YAMAHA/NEO AT115	AZUL	9C6KE100080017496	WENDERSON LOPES FARIA	BANCO BMC S A	
65	NUE3690	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	AZUL	9C2JC4110AR697055	RICARDO DA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.	
66	KAF4059	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	9C2KC08505R063445	ZELIA DUARTE DORES	BANCO HONDA SA	

67	JZW7477	MT	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA	9C2JC30303R101637	PEDRO CESAR SOUZA PAIXAO	CONS NAC HONDA LTDA	
68	NPH6358	MT	VOLKSWAGEN/ POLO SEDAN 1. 6	PRATA	9BWDB09NXAP008602	ANDRIEL GARCIA FRANCA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.	
69	NPF6236	MT	HONDA/CB 300R	AMARELA	9C2NC4310AR085436	CLODOALDO TEODORO LUIZ	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
70	IKT9186	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	9C2MC35002R049025	ALEXSANDER BAEZ	BANCO DO BRASIL S/ A	
71	NJS7076	MT	HONDA/NXR150 BROS ES	PRETA	9C2KD04209R011471	ANDERSON FERREIRA R DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
72	OBP8983	MT	HONDA/CG 160 START	VERMELHA	9C2KC2500HR022038	DOUGLAS BORDIN DE ARAUJO	BANCO HONDA S/A	
73	NJS1794	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	AZUL	9C2JC4120AR031479	CICERA MOREIRA CAMPOS	BANCO PANAMERICANO S A	
74	JZR4161	MT	VOLKSWAGEN/ FOX 1.0	PRETA	9BWKA05Z344008529	ALINE RODRIGUES DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
75	JYA9464	MT	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	DOURADA	9BFZZZ54ZRB522919	JOSE VAIS DE ALMEIDA	BCO ITAU SA	
76	KAA5280	MT	VOLKSWAGEN/ GOL TREND	CINZA	9BWCA05X12P012450	BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA	ERNANDES LOPES FERREIRA
77	MUX4997	MT	PEUGEOT/206 SOLEIL	PRETA	9362A7LZ92W037190	ALEF CASTANO MAXIMO	BANCO ITAUCARD S. A	
78	NJO4100	MT	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	9C2JC30708R087640	JOSE DE CAMPOS MORAES	BANCO FINASA SA	
79	NIY1278	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R207466	SANDER ROGEIS DO NASCIMENTO FLORES	BANCO FINASA SA	WILIES AZEVEDO LIMA
80	NEH4130	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	9C2KC1550AR217800	REGINALDO MOREIRA CARNEIRO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A	PAULO F. DA COSTA D PAULA
81	NPM2461	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	CINZA	9C2KC08508R032312	VANDERLEA PEREIRA DE MORAES	BANCO FINASA SA	
82	NJT6312	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	PRETA	9C2KC1680BR500902	ARLETE SANTOS FRANCA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.	
83	JYY5692	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR229725	WALERIA MACHADO DE OLIVEIRA		
84	JZM0144	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	AZUL	9C2JC30213R602411	EGIDIO COELHO DA SILVA	BANCO DO BRASIL S/ A	
85	JYV5189	MT	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC250WWR205242	ELIO NEY PAIXAO FELICIANO		
86	NDS1560	RO	HONDA/CG 125 FAN	AZUL	9C2JC30705R108421	JOSE CARLOS DE LIMA GOMES	BANCO HONDA S/A	
87	KAQ6622	MT	CHEVROLET/ CELTA 4P LIFE	PRETA	9BGRZ48109G253846	DIBENS LEASING S/ A ARREN.MERC.	DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL	LUIS CARLOS R DE JESUS
88	JYR7005	MT	FIAT/PALIO EX	BRANCA	9BD178296W0602510	JUDAS TADEU DE MORAIS	BV FINANCEIRA S A C F I	
89	NJL5935	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC41209R067333	WAGUENFHUIR FERREIRA SOLIS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
90	KAD3181	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R064345	ANDREIA NEVES DA CRUZ	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONS SC LTDA	
91	JYU2586	MT	HONDA/C100 BIZ	AZUL	9C2HA070WWR012164	TRESCINCO MOTOS		PAULO JOSE DOS SANTOS
92	NAT0455	SP	CHEVROLET/ CLASSIC SPIRIT	BRANCA	9BGSN19907B260076	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA	BANCO FINASA SA	DIOGO SANTANA SOARES
93	NPF0307	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110AR516147	ERMANTINA BATISTA VIEIRA	BV FINANCEIRA S A C F I	
94	KDG1744	SC	FORD/FIESTA	BRANCA	9BFZZZFHAVB114468	ANDRE LUIZ ORBEN VIEGAS DE MATTOS	BANCO FINASA SA	
95	NJF3035	MT	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R622668	MARCIA ERNESTINA C.DE OLIVEIRA	BANCO PANAMERICANO S A	
96	NPQ5378	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV	VERMELHA	9BWAA05W5AP066461	BANCO ITAUCARD S A	BANCO ITAUCARD SA	JUIRCE LEITE MOREIRA E SILVA
97	NIY1995	MT	SUZUKI/EN125 YES	PRATA	9CDNF41LJ8M136523	JOSE CARLOS R.DE A.MIRANDA	BANCO FINASA SA	
98	JZR4545	MT	FIAT/PALIO EDX	AZUL	9BD178226T0102860	GEDEAO PEREIRA DOS SANTOS	TRESCINCO ADM E CONSORCIO SC LTDA	SEBASTIAO SABINO DA SILVA
99	QBR9515	MT	TRAXX/JL50Q-9	BRANCA	951AXKBE3FB008177	ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA		
100	JZF0232	MT	CHEVROLET/ CELTA	AZUL	9BGRD08Z01G130615	PAULO EDER DE MELO	BANCO ITAULEASING SA	GALDINO BENTO DOS SANTOS
101	OBK6927	MT	DAFRA/ZIG 50	VERMELHA	95VJK3J8CDM001507	ILARINA CRISTINA DE ARRUDA		
102	NUF4748	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE1220A0129781	DIEGO NATIVO DE ABREU	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.	
103	JZD2403	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC30101R099518	AGNALDO LUIZ DE FRANCA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
104	JZF5437	MT	HONDA/C100 BIZ	VERDE	9C2HA0700YR029638	CRISTIAN JUNNIOR SILVA CRUZ	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA
105	HRR8354	MT	FIAT/UNO MILLE SMART	BRANCA	9BD15808814226592	VINICIUS LAHR REIS	BANCO ITAUCARD SA	

106	JYV5150	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL 1.6 MI	BRANCA	8AWZZZ377VA934440	SIVANILDA LUCIO DE AZEVEDO	BANCO PANAMERICANO S A	
107	KAP4715	MT	FIAT/PALIO FIRE FLEX	BRANCA	9BD17164G72892573	DENILZA RIBEIRO DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
108	JYX6220	MT	VOLKSWAGEN/ SANTANA 2000 MI EVID.	AZUL	9BWZZZ327VP034609	ABILIO DE MATOS	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA	
109	NJR4771	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	VERMELHA	9BWAA05U9BT228339	CARMO OURORE DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
110	JYM3250	MT	VOLKSWAGEN/ PARATI GL	MARROM	9BWZZZ30ZJP223092	NEUZA MARIA DE PAULA SILVA	OMNI S A FINC INVEST	GERALDO CAMARGO DE FIGUEIREDO
111	JYD7287	MT	FORD/ESCORT XR3	VERMELHA	9BFBXXLBAHBD59075	BENEDITO CARLOS NETO		
112	QBV7867	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110FR106885	SUPERMERCADO M. REAL LTDA ME		ROBSON CAMPOS OLIVEIRA
113	NJS3584	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	PRETA	9C6KE1210A0032363	ROQUE HERNANDES DO ROSARIO E SILVA	BANCO FINASA BMC S A	SEBASTIAO JERONIMO BARBOSA
114	NKC2891	MT	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	9C6KE092080181320	FERNANDO CARNEIRO BARROS	BANCO FINASA SA	LEANDRO JARBAS CORREA MACHADO
115	CDA6165	SP	VOLKSWAGEN/ GOL 1000	BRANCA	9BWZZZ30ZTP047190	BANCO FINASA BMC SA	BANCO FINASA SA	GONCALO MIGUEL PAES
116	JZL5423	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	AZUL	9C2JC30213R601020	ODILON SOARES DOS SANTOS	OMNI S A FINC INVEST	JURACY JOSE DOS SANTOS
117	JZE4798	MT	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	9C2HA0700XR064563	GENILDA DIAS DA SILVA		
118	NJB8587	MT	DAFRA/SUPER 100	PRATA	95VAC1D288M006161	ARLEI DA COSTA MACHADO		
119	BGD8881	MT	VOLKSWAGEN/ SANTANA CL	PRATA	9BWZZZ32ZMP024620	ANTONIO MOREIRA DOS S. NETO	BANCO ITAU SA	
120	JYL2793	MT	FIAT/PALIO ED	VERMELHA	9BD178016V0198910	BANCO FINASA BMC S.A	BANCO FINASA BMC S A	
121	QBM1644	MT	HONDA/BIZ 125 EX	BRANCA	9C2JC4830FR059248	STEFFANNY DAYANE M. RIBEIRO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
122	QBS6756	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110FR204078	ELIAS MOURA CARVALHO		
123	JZQ1985	MT	CHEVROLET/ CELTA 5 PORTAS	PRATA	9BGRD48X03G196960	ALTINO VELASCO RONDON		
124	NJQ1487	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	PRATA	9BWAA05U6AP024038	JOAO LOPES NETO	BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL	

ANEXO 2

ORDEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMPRADOR
125	JZP9I23	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC30103R195248	FABIO CESAR SANTANA		
126	KAI8680	MT	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC250WVR035589	REFRIGERANTES UNIAO S/A		
127	KAD5015	MT	HONDA/CG 150 SPORT	PRETA	9C2KC08605R025590	GILMAR FERREIRA DA COSTA		
128	KAI8273	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRATA	9C2KC08106R873360	CARLOS CRUZ DA SILVA		
129	KAJ5326	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	PRETA	9C2KC08506R846972	FRANCISCO JOSE DA SILVA		
130	NPO1466	MT	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	95VCA4J59AM001559	ANDERSON MANOEL DA COSTA		
131	KED0650	GO	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	9C2JC30101R007388	JANIEL RODRIGUES DE AGUIAR		
132	QBW6228	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	PRATA	9C2KC1680FR014337	ARILSON CARLOS DA SILVA		
133	NPC4561	MT	SUNDOWN/MAX 125 SED	AZUL	94J2XCCB99M035292	MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA		
134	NTX1659	MT	DAFRA/SPEED 150	AZUL	95VCA4M59AM007614	GILSON DE FIGUEIREDO		
135	KAT1869	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRATA	9C2KC08107R040801	EDFLEDSON CATARINO MENDES	BANCO FINASA SA	

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº086/2022

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

CONTRATO Nº	SERVIDOR CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE CONTRATO
2374	JUSCELINO FERREIRA MENDES	03/02/2021	01/04/2022	Á pedido	AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIARES DE SERVIÇOS DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 04 DE ABRIL DE 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N° 082/2022

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Elizelle Fátima Gomes Moraes	644	Auxiliar de Saneamento	18/06/2018	Sim	40 horas	B/08

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 01/04/2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Processo n° 775835/2021 .**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, FILHOTES E RAÇÃO PARA GATOS** PARA ATENDER AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, UNIDADE VINCULADA A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 30/03/2022, sagrando vencedora a empresa: **V. A. DE LIMA COMÉRCIO -ME,** CNPJ 12.704.017/0001-09, vencedora dos itens**: 01,02 e 03**, com o total de **R$151.225,00** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 04 de abril de 2022. **Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde/SMSVG**

EXTRATO CONTRATO N. 028/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, empresa LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.309.536/0001-72. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 23/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 228/2021, no Termo de Referência n. 26/2021 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 764065/2021. *OBJETO: O objeto deste Contrato é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Moletons, Calças, Camisetas, Bermudas, Bonés, Jalecos, Coletes, Sapatos e Meias, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 657.313,40 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos). U*O: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUACAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 050. UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: A validade do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidora Andrea Luciana de Arruda, portador da Cédula de Identidade RG n. 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF n. 551. 666.791-72, e à Fiscal Suplente, o Servidor Paulo Victor Pedroso de Barros, Portador do RG n. 1298444-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 736.374. 591-91; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato a servidora Lucilene da Costa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº297.253 SSP/MT e inscrito no CPF n. 654.794.081-00, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT, CPF n. 024.927.031-50; A Secretaria de Planejamento que designa neste ato a servidora Celina da Silva Leite, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 3128919-3 SSP/MT, CPF n. 383. 146.601-63, e fiscal suplente, a servidora Jenifer Gonçalves da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 23139315 SSP/MT, CPF n. 050. 664.341-78; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato a servidora Suzete de Jesus e Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº589.673 SSP/MT, CPF n. 420.367.981-87, e à Fiscal suplente, a servidora Sandra Elisa Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 573892 SSP/MT, CPF n. 405.890.991-91;

A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº1297222-3 SSP/MT, CPF n. 912. 028.841-72, e à Fiscal Suplente, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, portador da Cédula de Identidade RG n. 529.433 SSP/RO, CPF n. 582.149.332-34; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato a servidora Karla Claudino Marques, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 26519607, CPF n. 057.676.341-14, e à Fiscal Suplente, o servidor Marcelo Fernandes Rosa, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 13918141 SSP/MT, CPF n. 940.435.151-20;. Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato o servidor Anderson Silva Blanco, portador da Cédula de Identidade RG nº0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e à Fiscal Suplente, o Servidor Gilmar Bueno, Portador do RG n. 173108-49 SSP/MT e inscrito no CPF n. 017.250. 791-00; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº326. 037. 031-53, domiciliado a Rua Frei Salvador, n. 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, e à Fiscal Suplente, a Servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 22878530 SSP/MT, CPF n. 041.773.241-40; A Procuradoria Municipal que designa neste ato a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 633.798 SSP/MT, CPF n. 615.724.971-49, e à Fiscal Suplente, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº0604210-4 SSP/MT, CPF nº395.367.261-49; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato a servidora Cintia da Silva Serrano, portador da Cédula de Identidade RG n. 1033393-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 776.728.101-97, e à Fiscal Suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 21035741 SSP/MT, CPF nº032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato o servidor Arley Ferreira de Assunção, portadora da Cédula de Identidade RG n° 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.003.701-63, e à fiscal suplente, o servidor Celso Luiz Maciel da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº633831 SSP/MT e inscrito no CPF n. 616.305.861-53; A Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato o servidor Adriano Ruthecoski Lopes, portador da Cédula de Identidade RG n° 725941 SSP/MT e inscrito no CPF n. 503.913.991-87, e à Fiscal Suplente, a servidora Maria do Carmo Oliveira Arruda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº570.948-8 SSP/MT, CPF n. 395.828.681-04;. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 900.632 SSP/MS, CPF n. 809.424.901-34, e a Fiscal Suplente, o servidor Louriney dos Santos Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 770.703 SSP/MT, CPF nº 544.513.961-15; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 495. 412.0001-25, e à Fiscal Suplente, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 5667088 SSP/SC, CPF nº051. 296.869-18; Gabinete do Vice-Prefeito que designa neste ato, a servidora Eliane Auxiliadora de Amorim Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 453. 557 SSP/MT, CPF n. 328.993.271-00; Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato a servidora Jane de Cássia Duarte Lima Barros, portador da Cédula de Identidade RG n. 0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 459. 523.881-91, e à Fiscal Suplente, a servidora Letícia Baldini da Costa, portador do RG n. 69665-4 SSP/MT e no CPF n. 736. 724.670-20.

DATA DE ASSINATURA: 17.02.2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria De Governo

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA Secretaria De Viação E Obras

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral

JOSÉ ADERSON HAZAMA

Gabinete Do Vice- Prefeito

LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 083/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.535.640/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS n. 37/2021 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 773919/2021. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER NO BAIRRO RESIDENCIAL AURILIA SALLES CURVO, localizada na Rua Flor de Lis, s/nº, Bairro: Residencial Aurilia, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, contemplando os serviços de instalações de canteiro e serviços preliminares, movimentação de solo, demolições e retiradas, estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento interno e externo, pisos interna e externa e calçamentos, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações elétricas, paisagismo e limpeza geral da obra, incluindo fornecimento de materiais e mão de

obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 440.041,11 (quatrocentos e quarenta mil, quarenta e um reais e onze centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150/01571. VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de assinatura. FISCAL O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil – FOUAD BASSIM CHOKER - CREA MT 045144.

DATA DE ASSINATURA: 31.03.2022.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÃO EIRELI

Contratada

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 02 de 25 de fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, com uma área total de 41.719,80 m², cadastrado no Sistema SIGCon através da proposta n° 0383/2022, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Kalil sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Várzea Grande/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS, OBEJTO DA PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON Nº 0383/2022 , conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON Nº 0383/2022 E OBJETO DO CONVÊNIO A SER ASSINADO, COM ÁREA TOTAL A SER RECAPADA DE 41.719,80 M².	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:GIDEON COSTA ALMEIDA. CREA: CREA – MT Nº 45783

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL : WALDISNEI MORENO COSTA

CREA: MT 2891/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 04 de abril de 2022

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Waldisnei Moreno Costa

Engº Civil CREA MT 2891/D

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 050/2021.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.117.493/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a) e b0, §1º, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 050/2021, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 777139/2022, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N.783296/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, A TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, pães, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social do Município Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 1.053.257,79 (Hum milhão, cinquenta e três mil reais, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) dos itens contratados, passando o contrato ao valor global estimado de R$ 5.266.584,31 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 01500100200/01621/0160/016020000800. FISCAL: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, a servidora como fiscal: Teresa Christina Muzzi, portador da cédula de identidade RG 0342540-1 e inscrito no CPF 318.369.921-49, e fiscal suplente, a senhora Terezinha Pereira da Silva, portadora do RG n. 0524.579-6 SSP/MT, inscrito no CPF n. 383.740.211-87.

DATA DE ASSINATURA: 22.03.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

Contratante

RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Contratada

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2021

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RGF 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021 Em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Comunicamos que houve uma retificação nos anexos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT Várzea Grande – MT,

04 de Abril de 2022.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 070/2022.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e, de outro lado, e a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n. 05.511.956/0001-71**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições na Adesão na adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2021/ SES/MT da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 061/2020 – da Secretaria de Estado de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 790886/2022. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de em-

presa especializada para prestação de serviços de locação de veículos – tipo micro-ônibus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do Edital. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de **R$ 933.000,00(novecentos e trinta e três mil reais)**. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 015001002000/01621/0160/0160000800. VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 22/03/2022 e término em 22/03/2023, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos. FISCAL: FISCAL DO CONTRATO: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS FILHO, operador de sistema, portador da Cédula de Identidade RG: 1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 027739931-95; SUPLENTE DE FISCAL: JOÃO VINICIUS RONDON FERNANDEZ, motorista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 17363934 SSP/MT e inscrito no CPF: 008138401-71.

DATA DE ASSINATURA: 22.03.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

EVA TUR TRANPORTES

Contratada

PORTARIA Nº 401/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 796366/2022.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **SILVIO MENDES DE JESUS**, matrícula 43603, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional - Agente Administrativo**,** referente ao período de 01.08.1971 a 05.11.1972, 01.08.1973 a 10.11.1974, 01.01.1981 a 10.05.1985, 01.09.1985 a 28.02.1987, 01.03.1987 a 29.07.1989, 01.03.1991 a 28.02.1993, 01.03.1993 a 03.07.1995 e 01.10.1996 a 19.04.1997**,** prestado à: Avante Brasil de Organização Leite Ltda; Posto Motel Zero Quilometro; Minosso e Irmãos Ltda; Minosso e Irmãos Ltda; Comércio de Lubrificantes Bom Jesus Ltda; Estabelecimento Empregador com Código Inválido (nº 015025307000-00); Posto Várzeagrandense Ltda; Posto de Combustíveis Varzeagrandense Ltda e Transportes Concórdia Ltda, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 23001020.1.00071/22-1,os quais totalizam **5.731 (cinco mil setecentos e trinta e um) dias líquidos,** correspondendo a **15 (quinze) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 081/2022.

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e a Empresa AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.152.127/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições na Adesão na Ata de Registro de Preços n. 019/2021 da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOSN. 08/2021/PMC, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 791508/2022. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de MATERIAIS DE COPA, COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA, para atender as unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 268.368,64. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001/01550/0150. VIGÊNCIA: O Contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura feita pelas partes. FISCAL: O acompanhamento e a efetivação do contrato ficara a cargo do servidor ANDERSON SILVA BLANCO,inscrito noCPF n. 393.582.671-00; o suplente será o servidor GILMAR BUENO, inscrito no CPF N. 071.250.791.00.

DATA DE ASSINATURA: 30.03.2022.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Contratada

RESOLUÇÃO 11/2022/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre composição da Comissão Especial responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício 2022.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.**

Considerando o Edital N°02/2022/CMDCA/VG-FIA/VG, que dispõe sobre o processo de chamamento público destinado às Organizações da Sociedade Civil com projetos Chancelados visando a seleção de propostas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente para subsídio pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA/VG.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 322, realizada no dia 31(trinta e um) de março de 2022.

Resolve:

Art.1º - Compor Comissão Especial no âmbito do Colegiado do CMDCAVG, responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício 2022, pelos seguintes membros:

Audinéia Maria da Silva Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social

Neuzi Cruz Pereira - Secretaria Municipal de Administração

Ana Paula Elias Silva - Associação Cáritas

Ronaldo Chaves da Silva - Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 31 de março de 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 083/2022

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº **054/2022/JUR/DAEVG**.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2422	EDUARDO LUIS SANTINI	01.04.2022	01.04.2023	AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIARES DE SERVIÇOS DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de Abril de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG

EXTRATO CONTRATO N. 040/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.357.366/0001-20. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Ata de Registro de Preço n. 12/2022, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 25/2021, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 777553/2021. *OBJETO: O objeto deste Contrato é a* aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. *VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 182.834,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais). U*O: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 015001002000/016210/0160/016020000800. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150/0550/015001001000. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: A validade do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora MARYANE BEIJAMINA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MTe inscrito no CPF n.039.043.811-13, e a Fiscal Suplente a servidora MARIA CAROLINA DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade RG n°20998732 SSP/MT e inscrito no CPF n. 700.581.091-02; a Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente à servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF n.024.927. 031-50; a Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0599496-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.474.801.901-82, e a Fiscal Suplente, o servidor CELSO LUIZ MACIEL DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 633831 SSP/MT e inscrito no CPF n.616.305. 861-53; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, portador da Cédula de Identidade RG n°0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 393.582.671-00, e a Fiscal Suplente, o servidor VONISSON GOMES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n°20797141 SEJUSP/MT e inscrito no CPF n.025.191.751-76.

DATA DE ASSINATURA: 08.03.2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMÁTICA EIRELLI

Contratada

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITENS

O Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT e a Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação cuja sessão com data marcada para **dia 29/03/2022** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (eletrodomésticos), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

A suspenção do presente certame é devido à necessidade de revisão técnica das especificações do objeto da licitação e do edital, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido de impugnação, interposto pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

1

ATO Nº170/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 801200/22;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Luciana dos Santos matricula nº 87172 do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº166/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 800785/22;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ana Cristina do Prado e Silva matricula nº 138. 907 do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 01 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 791562/2022.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **BELMA DOS SANTOS LEMES**, matrícula 84152, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor(a) – 25h,** o Tempo de Serviço prestado pela servidora/requerente, junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na **CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO emitida pela CGP/SAD-VG,** relativo ao período de **30.06.2004 a 22.04.2012,** totalizando **2.853 (dois mil oitocentos e cinquenta e três) dias líquidos,** correspondendo a **07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2022

DISPENSA 018/2022

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ENERGISA MATO GROSSO PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da competente fatura, conforme prazo da mesma.

DA VIGÊNCIA A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 04 Abril de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - (03. 467.321/0001-99) **– Contratada.**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

Vila Rica MT, 04 de Abril de 2.022

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2021, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

FISCAL TRIBUTÁRIO
GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **66 98474-1793 Drª Zilda Oliveira Borres**

( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

Informações: WhatsApp 35541151

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 018/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 018/2022

PROCESSO 069/2022

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 8.666/93 Art. 24 Inc. XXII e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa energisa mato grosso para serviço de fornecimento de energia elétrica de acordo com as normas regularizadoras da aneel, atendendo as necessidades da prefeitura e secretarias do município de Vila Rica - MT. **Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Empresa: **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** inscrito03.467.321/0001-99 sociedade anônima.

Vila Rica, 04 de Abril de 2022.

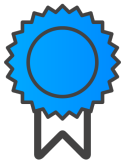
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 04 22:39:27 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)